BIBLIOTHECA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

28-6-16

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
FEV 17 1939
BIBLIOTHECA

356.98151
R382

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Julio Bueno Brandão

Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Dr. Arthur da Silva Bernardes

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EM 1913

1912

351.71

BELLO HORIZONTE
IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES
1913

G. 2.123

9544 22 1148

Exmo. Sr.

No desempenho da elevada funcção que v. exc. me commetteu, de supremo gestor da vida financial do Estado, venho relatar-lhe, ainda uma vez, os mais importantes factos occorridos na administração da fazenda publica estadoal durante o anno de 1912.

Graças á orientação patriotica por v exc. imprimida ao actual governo, collocando acima de quaesquer outros os altos e sagrados interesses do Estado e cuidando mais de administração que de politica, foi-nos facil realizar uma somma apreciavel de progresso para a vida do povo mineiro, como o indicam as apurações feitas em o balanço annual de nossa actividade administrativa.

No departamento das Finanças esse progresso se traduziu por um accrescimo de 40.347:270$185 no valor commercial de nossa exportação, em 1912, e por outro de 5.890:296$495 na renda estadoal, em egual periodo.

No correr desta exposição, em logares mais apropriados, v. exc. terá melhor opportunidade de apreciar a demonstração desses dois factos e como se desdobrou a vida financeira do Estado no mesmo exercicio.

Situação economica

Os dados estatisticos da exportação mineira, referentes a 1912, exprimem um desenvolvimento bastante suggestivo e revelador de grande expansão economica.

O valor official dos generos mineiros exportados em o anno p. findo representa-se pela elevada cifra de 237.443:957$553

ou mais 40.347:270$485 que em 1911, anno este em que tambem se deu o augmento de 41.847:873$960 sobre o exercicio de 1910. Não se tratando, pois, de um phenomeno isolado, é justo acreditar que as nossas forças productivas se vão encaminhando com firmeza para maior prosperidade, de que são susceptiveis em futuro não distante.

O imposto de exportação progrediu correspondentemente, apresentando a renda de 13.471:592$046 com a notavel differença de 4.471:592$046 sobre a espectativa do orçamento, conforme se registra no balanço definitivo do exercicio.

Apreciando-se isoladamente as estações de arrecadação, verifica se, entre outros, que concorreram para a elevação das rendas em 1912 os

Pontos Fiscaes de:

Harmonia com	41:623$213
Porto das Flores com	35:614$265
Garimpo com	30:587$104
Areias com	23:893$728
Paraiso com	19:085$362
Morro da Mesa com	17:390$414
Ouro Fino com	8:380$338
Parahybuna com	6:059$948
Accordo com	4:951$439
Santa Delfina com	4:220$513
Poços de Caldas com	4:086$861
Eleuterio com	3:747$288
Carangola com	3:669$517
Itajubá com	3:192$113
Sapucaia com	3:091$281
Mococa com	2:867$812
etc.	

Recebedorias de:

Minas com	2.612:812$674
Santos com	222:038$726
Picú com	30.498$183
José Aroeira com	20:213$118
Manga com	3:617$828
S. João do Paraizo com	3:190$836

Estradas de Ferro:

Leopoldina com	409:848$836
Bahia e Minas com	174:957$287
Mogyana com	81:123$661
Victoria a Minas com	75:961$420

Thesouro de S. Paulo com	68:629$852
Central do Brasil com	30:096$264
Rede Sul Mineira	28:148$229
Oéste de Minas, com	5:289$488
Goyaz com	3:009$206
Juiz de Fóra e Piau com	1:367$094
São Paulo e Minas com	809$162

Apresentaram decrescimento na arrecadação as seguintes estações :

Pontos Fiscaes de :

Monte Santo	16:725$679
Pirapóra	14:804$456
Araguary	10:461$103
Januaria	7:938$850
Passa Vinte	7:160$486
Uberabinha	3:077$890
Conquista	2:880$049
Porto Novo	1:158$257
etc.	

As Recebedorias de :

Jaguary	30:627$328
Sapucahy-Mirim	26:719$928
Poçãosinho	21:148$425
Fortaleza	15:621$663
Empresa Navegação Sapucahy	9:347$647
Jacutinga	8:468$624
Caracol	5:988$381
Itajubà	3:259$240
Victoria	2:659$860
Salto Grande	1:713$364

Distribuidos pelas differentes tabellas os productos exportados em 1912, teremos:

Nos generos de producção, os seguintes augmentos em kilogrs. —café,30.447.117; arroz, 957.340; cascas, 3.053.969; madeiras em geral, 7.802.055; fructas, 167.522; fumo em folha, 27.701; cacau, 13.931; amendoim com casca, 1.168; amendoim sem casca, 11.434; favas, 8.590; macellas, 2.315; mel de abelhas, 2.118; poaia, 2.645, etc.

No quadro da industria pecuaria, apresentam augmento: gado vaccum, 31.811 cabeças; suino, 30.852 cabeças; cavallar e muar, 1.921 cabeças; aves domesticas, 320.503 kilogrs.; carnes de porco, 374.646 kilogrs.; toucinho, 426.987 kilogrs.; ovos, 163.425 kilogrs.; sola, 41.218, etc.

No quadro dos productos manufacturados encontram-se as seguintes differenças em favor de 1912 : a aguardente,.... 1.610.091 kilogrammas, aguas gasosas artificiaes, 18.999; algodão em fios, 38.215; artefactos de aço e de ferro, 14.264; assucar grosso, 2.696.455; azeites de copahyba e mamona, 1.015; cigarros, 9.085; chapas de ferro para fogão, 256; farinhas, 78.183; estopas, 55.158; manilhas, 351.670; polvilho, 340.478; rodas para machinas, 27.506; rapaduras, 190.800; sabão grosso. 13.670; tecidos de algodão, 367.643; de lã, 8.905.

No quadro da industria extractiva offeceram augmento:

Pedras preciosas, 192.766 grammas; amiantho, 14.674 kilogrammas ; cal, 4.805.961 ; crystal, 46.530; ferro,..... 562.128; minerios diversos, 256.882; ocres, 107.361 ;

Houve decrescimos:

no 1.° quadro : de algodão em rama, 84.272 kilogrammas ; alhos, 5.851 ; bagas de mamona, 3.841; batatas 2.461.749; borracha, 36.909; canna de assucar, 22.295 ; cascas medicinaes, 211; castanhas, 3.792 ; carvão, 15.141 ; cêra, 4.231; cinza, 17.389 ; crina vegetal, 3.475 ; feijão 16 126 415 ; hortaliças, 31.968 ; lenha, 394 (toneladas); milho, 4.369.979 kilogrammas; paina 1.260 ; plantas, 3.427; resinas, 3.832; sementes, 305.498 ;

no 2.° quadro : de banha, 121.203; carne de vacca,..... 19.396; chifres, 18.766; couros seccos, 41.432 ; linguiças,... 24.623 ; manteiga, 432.000 ; pelles curtidas, 35.440 ;

no 3.° quadro: de assucar refinado, 547.985 ; cerveja, 13.718 ; café torrado, 11.184; canôas 28.550 ; farinha de milho, 37.232 ; fubá de milho, 42.830; fumo em rôlo, 210.049 ; tecidos de juta, 118.012 ;

no 4.° quadro : de ouro em pó, 388.904 grammas ; areias de moldar, 81.000 ; aço, 136.717 ; kaolim, 148.802; mica,.... 10.700 ; prata, 238.085 grammas; pedras de amollar, 10.789 kilogrammas ; manganez, 54.122 toneladas.

Café exportado

	Imposto	Quantidade em kilos	sobre-taxa Dec. n. 1.963 +24+12+60
1902	7.502:496$744	187.120.589	
1903	6.992:306$140	187.278.404	
1904	7.231:484$862	129.594.890	
1905	4.950:251$163	120.356.219	
1906	5.808:534$364	143.254.498	
1907	5.695:446$841	159.729.890	5.159:397$677
1908	4.413:618$042	148.356.909	4.443:292$927
1909	5.928:397$134	167.174.868	4.042:780$306
1910	5.404:482$582	119.560.790	4.154:772$211
1911	6.645:835$582	102.679.639	2.926:480$135
1912	9.475:841$700	133.126.756	3.577:602$007

O quadro abaixo representa os vinte principaes productos da nossa exportação, do ponto de vista do imposto arrecadado, indicando tambem o peso e valor official de cada um.

Productos	Unidades				Valor official	Imposto pago
	Kilograms.	Grams.	Cabeças	Toneladas		
Café	133.126.756	—	—	—	111.826:475$000	9.475:800$000
Gado vaccum	—	—	381.464	—	38.146:400$000	1.541:200$000
Fumo	4.597.119	—	—	—	5 988:515$000	416:500$000
Manteiga	2 627.686	—	—	—	7.883:058$000	306:660$000
Queijos	5.445.943	—	—	—	8.168:914$000	268:293$000
Ouro	—	3.961.198	—	—	7.922:396$000	257:383$000
Gado suino	—	—	102.871	—	5.143:550$000	211:560$000
Arroz	12.793.270	—	—	—	5.117:308$000	165:900$000
Toucinho	4.087.813	—	—	—	3.679:000$000	130:503$000
Leite	12.768.184	—	—	—	3.830:455$000	76:730$000
Cal	33.314.318	—	—	—	1.665:715$000	65:967$000
Gado cabrum, lanigero, cavallar e muar	—	—	28.586	—	3.150:700$000	62:991$000
Manganez	—	—	—	19	1.429:452$000	58:377$000
Tecidos	2.463.622	—	—	1—.121	2.940 954$000	57:740$000
Aves domesticas	4.033.087	—	—	—	5.243:013$000	48:424$000
Aguardente	2.415 063	—	—	—	990:100$000	35:015$000
Carnes	1.111.659	—	—	—	1.107:169$000	33:784$000
Sola	710.738	—	—	—	1.066:100$000	31:982$000
Assucar	3.673 363	—	—	—	1.094:206$000	28:532$000
Couros	223 349	—	—	—	151:523$000	12.763$000

Varios generos, embora contribuindo com pequeno imposto, muito avultam na cifra total do valor da nossa exportação. Entre outros, temos os seguintes :

Productos	Quantidades			Valor official
	Kilogrammas	Grammas	Unidades	
Milho	26.705.370	—	—	3.738:750$000
Aguas mineraes	5.179.058	—	—	2.589:529$000
Feijão	8.669.230	—	—	2.080:6[illegible]4$000
Madeiras	16.693.441	—	—	1.696 [illegible]4$000
Dormentes	—	—	112.255	898:040$000
Batatas	2.784.093	—	—	779:546$000
Borracha	152.177	—	—	730:449$000
Cascas	6.737.203	—	—	681:400$000
Artefactos diversos	112.377	—	—	367:121$000
Rapaduras	1.148.867	—	—	344:860$000
Machinas agricolas	129.226	—	—	326:065$000
Banha	215.650	—	—	245:413$000
Ferro	7.979.350	—	—	239:380$000
Pedras preciosas	—	526.721	—	185:077$000
Salames	64.590	—	—	180:850$000
Polvilho	588.888	—	—	176:666$000
Crystal	68.406	—	—	158:515$000
Cigarros	26.170	—	—	157:000$000
Linguiças	86.110	—	—	153:997$000
Sellins	—	—	4.065	143:475$000
Carnes preparadas	148.377	—	—	133:539$000
Comestiveis diversos	51.965	—	—	129:912$000
Sementes	814.964	—	—	122:241$000
Vinho mineiro	376.693	—	—	113:000$000
Bebidas espirituosas	37.064	—	—	111:192$000
Toucinho defumado	28.174	—	—	70:435$000
Xarque	26.412	—	—	15:587$000

A arrecadação do imposto da exportação de 1912 que, como se viu acima, excedeu o orçamento em 4.471:592$046, offerece a differença de 3.800:204$633 sobre o producto desse titulo de renda em 1911, conforme se demonstra no seguinte :

Quadro comparativo da arrecadação effectuada pelas estações abaixo mencionadas, nos exercicios de 1911 e 1912

Estações	Arrecadação		Differenças	
	Em 1911	Em 1912	Para mais	Para menos
Pontos Fiscaes:				
1 Araguary.....	22:220$261	11:769$158	$	10:451$103
2 Areias.....	$	23:893$728	23:893$728	$
3 Accordo.....	$	4:951$439	4:951$439	$
4 Barra do Manhuassú.....	9:725$598	10:162$061	736$463	$
5 Conquista.....	16:241$902	13:361$853	$	2:880$049
6 Candelaria ...	2:342$750	2:642$795	300$045	$
7 Divisa.....	4$570	51$580	47$010	$
8 Dôres de Guaxupé	11:111$049	10:978$113	$	132$636
9 Espirito Santo do Pinhal.....	181$784	25$765	$	156$019
10 Eleuterio.....	$	3:747$288	3:747$288	$
11 Garimpo. ...	22:200$318	52:797$422	30.597$104	$
12 Harmonia	$	41·623$213	41:623$213	$
13 Itajubá.....	$	3:192$113	3:192$113	$
14 Januaria.....	8:776$760	837$910	$	7:938$850
15 Jacutinga.....	6:880$723	7:883$370	1:002$647	$
16 Mocóca.....	9:036$825	11:904$637	2:867$812	$
17 Monte Santo..	38:040$975	21:315$296	$	16:725$679
18 Morro da Mesa	11:126$965	28:517$379	17:390$414	$
19 Ouro Fino....	9:316$626	17:696$964	8:380$338	$
20 Patrocinio.....	4:302$062	5:963$018	1:660$956	$
21 Parahybuna...	27:888$960	33:948$908	6:059$948	$
22 Paraizo.....	$	19:085$362	19:085$362	$
23 Passa Vinte...	41:115$433	33:954$947	$	7:160$486
24 Porto Novo ..	23:007$136	21:848$879	$	1:158$257
25 Porto das Flôres.	36:034$086	71:648$351	35:614$265	$
26 Pirapora.. ...	15:886$915	1:082$459	$	14:804$456
27 Poços de Caldas.....	5:412$499	9:499$360	4:086$861	$
28 Sapucaia.....	3:958$371	7:049$652	3:091$281	$
29 Santa Delfina.	51:975$732	56:196$245	4:220$513	$
30 Santa Clara..	2:103$576	2:529$405	425$829	$
31 Santa Luzia do Carangola.....	4:357$077	8:026$594	3:669$517	$
32 Uberabinha...	12:780$072	9:702$182	$	3:077$890
33 Itatiaia.....	11$490	$	$	11$490
Recebedorias:				
34 Caracól.....	11:879$694	5:891$313	$	5:988$381
35 Fortaleza.....	112:102$458	96:480$795	$	15:621$663
36 Itajubá.....	15:203$537	11:944$297	$	3:259$240
37 Jaguary.....	85:116$816	54:489$488	$	30:627$328
38 S. João do Paraizo.....	11:178$497	14:669$333	3:190$836	$
39 José Aroeira..	189:903$567	210:116$685	20:213$118	$
40 Manga.....	28:810$338	32:428$166	3:617$828	$
41 Picú.....	72:704$742	103:202$925	30:498$183	$

Estações	Arrecadação		Differenças	
	Em 1911	Em 1912	Para mais	Para menos
42 Sapucahy-mirim	89:990$073	63:270$145	$	26:719$928
43 Salto Grande	20:639$409	18:926$045	$	1:713$364
44 Santos	2.178:870$257	2.400:908$981	222:038$724	$
45 Minas	6.990:615$047	9.603:427$721	2.612:812$674	$
46 Jacutinga	8:468$624	$	$	8:468$624
47 Poçãosinho	21:148$425	$	$	21:148$425
Estradas de Ferro:				
48 Bahia e Minas	195:331$113	370:288$400	174:957$287	$
49 Central do Brazil	887:912$449	918:008$713	30:096$264	$
50 Goyaz	7:996$431	11:005$637	3:009$206	$
51 Juiz de Fóra e Piáu	10:498$018	11:865$112	1:367$094	$
52 Leopoldina	915:602$050	1.325:450$886	409:848$836	$
53 Mogyana	309:934$234	393:057$895	81:123$661	$
54 Oéste de Minas	260:051$146	265:340$634	5:289$488	$
55 Rêde Sul Mineira	1.101:514$201	1.129:662$430	28:148$229	$
56 S. Paulo e Minas	$	809$162	809$162	$
57 Victoria a Minas	192:260$500	286:221$920	75:961$120	
Diversas:				
58 Navegação do Rio Sapucahy	13:983$777	4:636$130	$	9:347$647
59 Alfandega de Victoria	80:763$252	78:103$392	$	2:659$860
60 Thesouro de S. Paulo	$	68:629$852	68:629$852	$
91 Collectoria de Arassuahy	$	$	$	$
62 Collectoria de Th. Ottoni	$	$	$	$
Totaes	14.208:822$170	18.009:026$803	3.990:256$008	190:051$375
A maior em 1912	3.800:204$633	$	$	3.800:204$633
	18.009:026$803			3.990:256$008

Nota: — Neste quadro não figura a quantia de 7:946$112 do imposto de exportação arrecadada pelas Collectorias.

As feiras de gado tiveram o seguinte movimento em 1912 :

Quadro demonstrativo do movimento das feiras de gado em 1912

Nome das Feiras	Numero de reses	Valor das transações	Média por cabeça
Feira de Bemfica.....	45.277	4.863:932$500	107$123
Feira de Sitio.....	35.149	4.230:278$260	120$352
Feira de Tres Corações.....	137.188	17.195:751$500	125$344
	217.614	26.289:962$260	120$810

Exportação isenta de impostos

A' semelhança dos generos mineiros que se consomem com as necessidades locaes e são inaccessiveis ás nossas estatisticas da producção e do imposto de exportação, uma outra parte de productos, em escala já bem significativa, conforme o quadro a seguir, deixa de contribuir para a renda dessa proveniencia. São os generos exportados livres de tributação e em cuja nomenclatura verificaram-se, o anno passado, varias differenças para mais, como abaixo se vê : aguas mineraes naturaes, 1.179.626 kilogrammas; armarinhos, 90.354 ; arame farpado, 26.982; comestiveis diversos, 50.819; chá, 10.628 ; carros, carroças, etc., 15.034; drogas, 27.765 ; ferragens, etc., 25.715 ; garrafas vasias, 306.413 ; machinas agricolas, 73.127 ; pregos, 20.074 ; vinho mineiro, 209.507; xarques, 13.401 ; machinas industriaes, 21.855 ; telhas de amiantho, 7.938.

Pautas mensaes

Durante o anno de 1912, as pautas soffreram as seguintes modificações :

—mandando cobrar 1$000 por bezerros menores de um anno ;

—subdividindo o assucar grosso em *branco*, *mascavo* ou *mascavinho* ;

—elevando a 10 °/₀ *ad-valorem* o imposto sobre a madeira de construcção, em tóras, pranchões, etc.

—fixando os valores officiaes dos dormentes em 3$000 para os de bitola larga e em 2$000 para os de bitola estreita com a taxa de 10 °/₀ *ad-valorem*.

—elevando tambem á mesma taxa a fixa de 800 réis que incidia sobre a tonelada de lenha, cujo valor official é de 20$000 por tonelada; e, finalmente,—elevando a 8°/₀ a taxa de 3,5°/₀ que incidia sobre a borracha.

Em seguida encontram-se varias demonstrações graphicas da crescente progressão de muitos productos das nossas industrias, e, no final deste relatorio, vão annexos todas as tabellas e quadros relativos ao movimento da exportação.

Exportação isenta de impostos em 1912

Productos	Quantidade em 1911	Quantidade em 1912	Differenças para mais	Differenças para menos	Valores officiaes em 1911	Valores officiaes em 1912	Observações
Animaes domesticos	10.194	9 884	—	310	4:077$600	3:953$600	
Animaes sylvestres	3.891	1.396	—	2.495	788$200	279$200	
Arame farpado	200.555	227 537	26.982	—	50:138$750	68:261$100	
Artefactos diversos	121.584	13.596	—	107 988	364:752$000	40.788$000	
Armarinhos	3.289	93.643	90.354	—	3:289$000	93:643$000	
Artigos de papelaria e escriptorio	839	5.558	4.719	—	839$000	5:558$000	
Aves sylvestres	901	1.189	288	—	90$100	118$900	
Aguas mineraes	3.999.432	5.179 058	1.179.626	—	1.999:716$000	2.589:529$000	
Areias diversas	708	1.194	486	—	849$600	1:432$800	
Armas de fogo	924	2.635	1.711	—	3:880$800	11:067$000	
Alvaiade	430	468	38	—	258$000	280$800	
Anil	223	—	—	223	223$000	$	
Apparelhos telephonicos	—	1.444	1.444	—	$	8:664$000	
Alpiste	20	55	35	—	8$000	36$630	
Adubos	986	302	—	684	215$280	69$460	
Armações	1.286	35.017	33.731	—	128$600	3:501$700	
Bagagens, mudanças	291.668	279.255	—	11.9	58:233$600	55:851$000	
Barbante, cordas	1.229	1 058	—	113	983$700	916$400	
Barris, toneis, etc.	103.282	39 306	—	63.971	134:266$600	51:097$800	
Bahús, canastras, etc.	24.055	4.807	—	19.276	48:110$000	9:614$000	
Balaios	806	2.339	1.533	—48	591$300	701$700	
Bicyclettes	806	962	156	—	3:224$000	3:848$000	

Productos	Quantidade em 1911	Quantidade em 1912	Differenças para mais	Differenças para menos	Valores officiaes em 1911	Valores officiaes em 1912	Observações
Banha derretida	143.444	133.665	—	9.779	157:788$400	147:031$500	
Barricas, caixões, etc.	71	16.636	16.565	—	35$500	8:318$000	
Bebidas diversas	123	1.116	993	—	369$000	3:348$000	
Chapéos	5.071	5.054	—	17	25:355$000	25:270$000	
Comestiveis, generos alimenticios	1.146	51.965	50.819	—	2:865$000	129:912$500	
Cimento	876	6.494	5.618	—	175$200	1:298$800	
Chá	418	11.046	10.628	—	627$000	16:569$000	
Capim	161	3.034	2.873	—	$161	3$034	
Coalhos, fermentos, etc.	1.445	3.232	1.787	15.2	578$000	1:292$800	
Café	15.204	—	—	104	12:771$360	$	
Carvão	149	—	—	—49	14$900	$	
Cobre em chapa, etc.	2.052	2 641	589	—	10:260$000	13:205$000	
Carnes preparadas	54.225	148.377	94.152	—	48:802$500	133:539$300	
Carroças, carros, etc.	2.803	17.837	15.034	—	11:212$000	71:348$000	
Drogas	28.155	55.920	27.765	—	30:970$500	61:512$000	
Estopas, aparas, etc.	13.713	48.937	35.224	—	2:742$600	9:787$400	
Formicida	914	2.623	1.709	—	457$000	1:311$500	
Folhas de Flandres, zinco, etc.	8.142	2.062	—	6.080	10:177$500	2:577$500	
Fitas cinematographicas	34.567	50.579	16.012	—	131:484$500	177:026$500	
Ferramentas, ferragens, etc.	19.151	44.866	25.715	—	19:551$000	44:866$000	
Farellos	39.851	41.486	1.635	—	3:985$100	4:148$600	
Fogos artificiaes	937	1 514	577	—	1:124$400	1:816$800	
Garrafas vasias	372.262	678.675	306.413	—	74:452$400	135:735$000	
Gêlo	490.380	469.217	—	21.163	24:519$000	23:460$850	
Gazolina	618	855	238	—	1:545$000	2:137$500	
Impressos, livros, etc.	24.910	29.188	4.278	—	62:275$000	72:970$000	

Productos	Quantidade em 1911	Quantidade em 1912	Differenças para mais	Differenças para menos	Valores officiaes em 1911	Valores officiaes em 1912	Observações
Instrumentos de musica	2.643	3.207	564	—	13:215$000	16:035$000	
Instrumentos de engenharia, cirurgia, etc.	2.295	3.640	1 345	—	10:327$500	16:380$000	
Kerozene	29.754	35.668	5.914	685	8:926$200	10:700$000	
Linguiças	62.333	61.648	—	685	122:199$400	110:966$400	
Lã bruta	118	291	173	—	354$000	873$000	
Latas vasias	12.357	53.677	41.320	—	3:707$100	16:103$100	
Lubrificantes, oleos, etc.	1.849	2.927	1.078	—	1:479$200	2:341$600	
Machinas agricolas	56.099	129.226	3.127	—	140:247$500	323:065$000	
Papeis	3.435	17.315	73.880	—	858$750	4:32[illegible]$750	
Phosphoros	18.690	21.261	12.571	—	46:725$000	23:152$500	
Pedras de marmore e outras	22.551	24.585	2.034	—	2:255$100	2:458$500	
Pregos, pontas de Pariz	4.169	24.243	20.074	—	4:169$000	24:243$000	
Quadros, photographias, etc.	1 390	1.730	340	—	3:475$000	4:325$000	
Rolhas	106	433	327	—	198$800	779$400	
Sal	1.160.368	1.179.547	19.179	—	58:018$400	58:977$350	
Sabão	536	915	379	—	428$800	732$000	
Salames	73.043	64.590	—	8.453	204:520$400	180:852$000	
Trens de cosinha	18.766	17.918	—	848	1:876$600	1:791$800	
Tecidos diversos	22.423	81.801	59 378	—	6.726$900	24:540$300	
Toucinho defumado	17.952	28.174	10.222	—	44:880$000	70:435$000	
Vinho nacional, mineiro	167.186	376.693	209.507		50:155$800	113:007$900	
Xarques	13.011	26.412	13.401	—	7:806$600	15:847$200	
Amostras diversas	—	18.228	18.228	—	$	5:468$400	
Areias	—	28.090	28.090	—	$	2:809$900	
Assucar	—	11.659	11.650	—	$	3:381$110	

Productos	Quantidade em 1911	Quantidade em 1912	Differenças para mais	Differenças para menos	Valores officiaes em 1911	Valores officiaes em 1912	Observações
Alcool	—	1.100	1.900	—	$	1:100$000	
Botijas, etc	—	8.558	8.558	—	$	1:711$600	
Balaios, bacias, etc	—	583	583	—	$	174$900	
Calçados, etc	1.552	2.867	1.315	—	9:312$000	17:256$000	
Cepos, bancos de carpinteiro, etc	—	739	739	—	$	147$800	
Camas de ferro e outras	—	14.517	14.517	—	$	36:292$500	
Couros diversos	183	1.373	2.190	—	27$450	205$650	
Engradados	—	2.715	2.715	—	$	271$500	
Fructas	901	1.165	264	—	225$250	291$250	
Flôres	—	281	281	—	$	84$300	
Abelhas, formigas cuyabanas, etc	—	290	290	—	$	232$000	
Louças	16.979	18.152	1.173	—	15:281$100	16:336$800	
Machinas de costura	—	35.935	35 935	—	$	71:870$000	
Machinas de escrever	—	1.174	1.174	—	$	5:870:000	
Machinas de industrias	—	21 855	21.855	—	$	43:710$000	
Madeiras diversas	521	69.955	69.434	—	26$050	3:497$750	
Materiaes diversos	—	113.818	113.818	—	$	56:909$000	
Panellas de pedra	824	4.840	4.016	—	824$000	4:840$000	
Peixes	13.213	5.645	—	7.568	10:570$400	4:516$000	
Palhas de milho	627	1.715	1.088	—	125$400	343$000	
Perfumarias	—	1.518	1.518	—	$	1:518$000	
Temperos	—	1.022	1.022	—	$	511$000	
Tintas	1.905	10.132	8.227	—	1:905$000	10:132$000	
Telhas de amiantho e outras	—	7.938	7.938	—	$	15:876$000	
Tubos diversos	—	5.820	5.820	—	$	174$600	
					4.128:154$101	5.386:382$304	1.258:228$303
Total ... *om*	—	—	—	—	$	$	40.346:770$485

1853	10.269.210
1854	7.623.060
1855	11.226.945
1856	10.643.550
1857	12.893.865
1858	9.418.485
1859	13.346.490
1860	8.421.930
1861	8.631.310
1862	6.524.900
1863	9.715.618
1864	14.919·235
1865	22.140.255
1866	19.556.220
1867	32.254.560
1868	31.964.880
1869	41.903.325
1870	22.340.395
1871	45.515.760

ico da Exportação de Café

E 1853 ATÉ 1912

,01 = 4.991,907 KILOGRAMMAS

D

Export

do

1853 a

1863 "

1873 "

1883 "

1893 "

1903 "

Quadro Graphico da Exportação de Café
DESDE 1853 ATE 1912
ESCALA DE 0.01 = 4.001.907 KILOGRAMMAS
1853 10.269.210
1854 7.623.000
1855 11.226.945
1856
1857
1858 9.418.485
1859
1860 8.421.930
1861 8.631.310
1862
1863 9.715.618
1864
1865 22.140.255
1866
1867 32.254.560
1868 31.964.880
1869 41.903.325
1870 22.340.395
1871 45.515.760
1872
1873 39.591.311
1874 22.575.310
1875 47.356.060
1876 30.015.423
1877 39.455.329
1878 36.958.672
1879 60.887.535
1880 42.596.400
1881 80.368.802
1882 52.753.726
1883 84.128.441
1884 53.885.731
1885 66.200.100
1886 86.633.309
1887 96.840.527
1888 75.714.324
1889 69.445.394
1890 58.253.188
1891 69.633.448
1892 67.909.894
1893 62.397.466
1894 61.154.149
1895 101.022.933
1896 107.362.531
1897 172.244.882
1898 132.470.064
1899 139.954.226
1900 104.196.170
1901 188.215.704
1902 178.121.055
1903 187.275.401
1904 129.304.890
1905 147.401.973
1906 174.788.986
1907 199.676.253
1908 145.350.909
1909 167.174.868
1910 119.366.798
1911 102.679.680
1912 133.126.756

QUADRO N. 2

DIAGRAMMA

DA

Exportação do café mineiro por decennios, a partir do anno de 1853 até 1912.

1853 a 1862		98.446.153 Kilg.
1863 „ 1872		288.693.383
1873 „ 1882		496.989.759
1883 „ 1892		645.552.235
1893 „ 1902		1.247.199.817
1903 „ 1912		1.494.771.906

DIAGRAMMA

DO

Destino do café mineiro ao sahir do Estado, em 1912

Para a Capital Federal	99.259.815
„ Santos	25.117.634
„ Bahia	4.739.174
„ Victoria	2.998.756
„ outros pontos	11.377
	133.126.756 Klg.

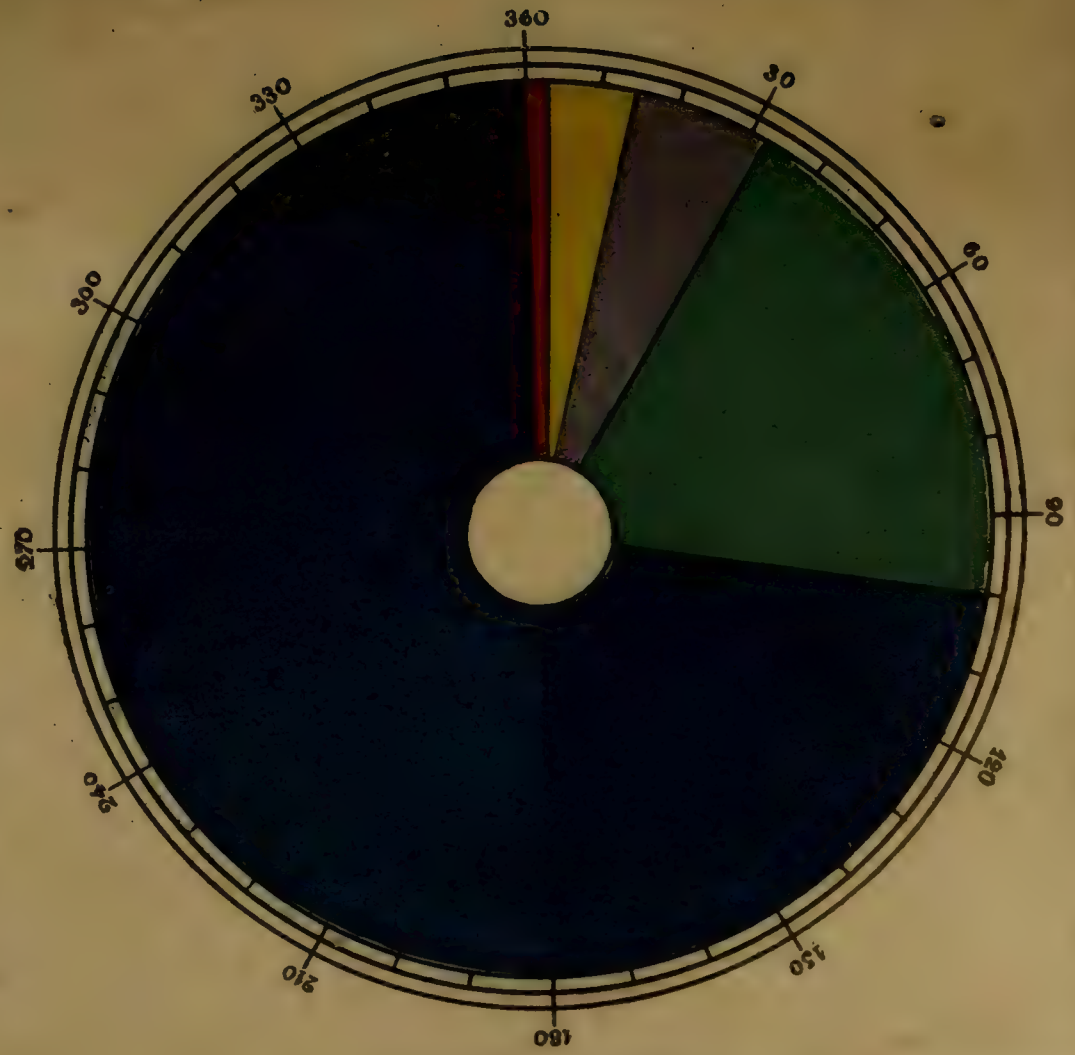

DIAGRAMMA

DA

Arrecadação de impostos

EM 1912

PELAS ESTAÇÕES ABAIXO:

Thesouro	435.797.608
Collectorias	9.012.916.878
Recebedorias, Estradas de Ferro, etc.	18.013.092.995

DIAGRAMMA

DO

Valor official da exportação mineira em 1912

Industria mineral	11.805.734.589
„ manufactora	13.296.715.620
„ pastoril	78.819.808.920
„ agricola	139.087.850.120
	243.010.115.249

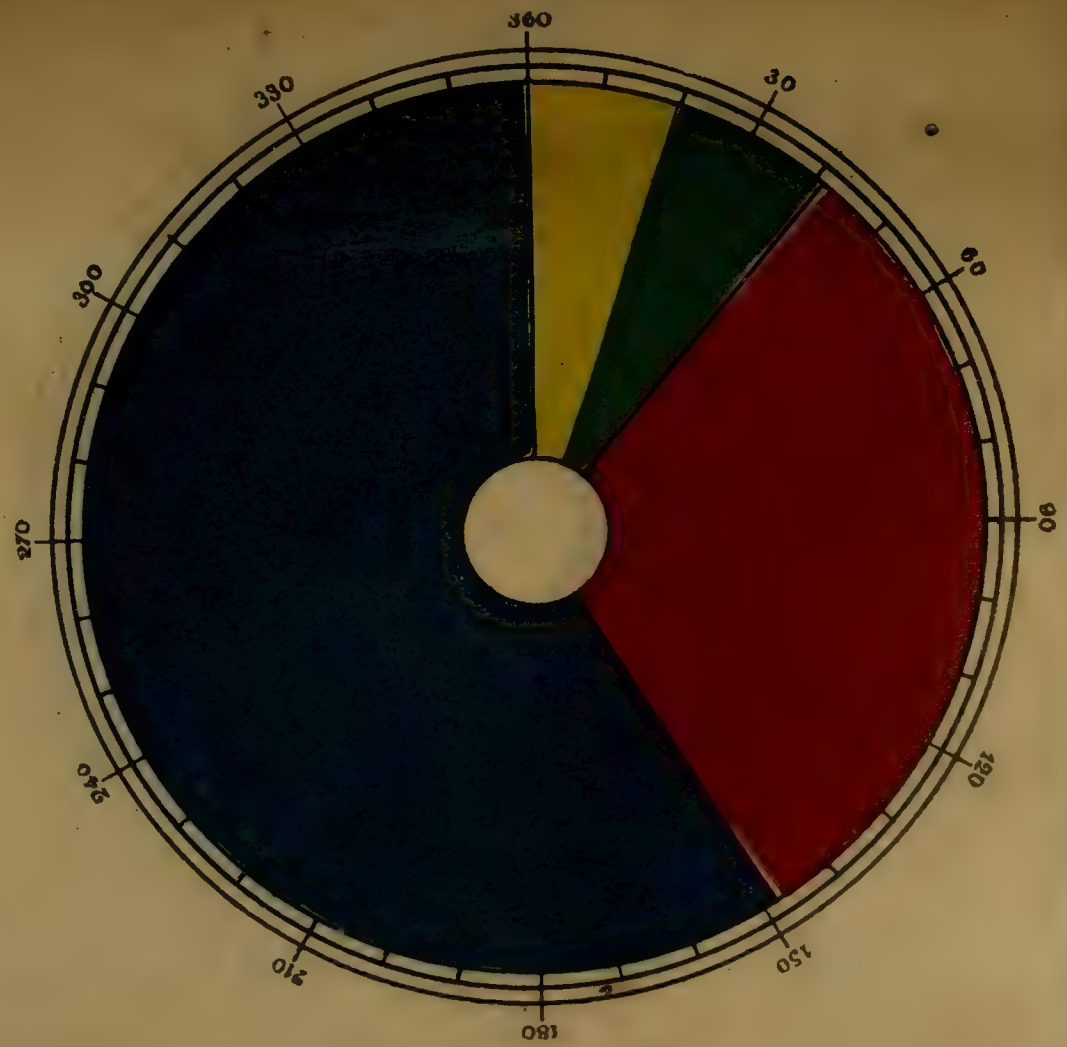

DIAGRAMMA

DO

Imposto de exportação

ARRECADADO NO EXERCICIO DE 1912

Industria mineral	398.232.901
„ manufatora	597.568.576
„ pastoril	2.744.680.527
„ agricola	9.930.547.910

QUADRO N. 7

DIAGRAMMA

DO

Imposto de exportação e da taxa de 3 francos — ouro — que incidiram sobre o café em 1912

Imposto de exportação	13.476.404.405
Taxa de 3 francos	3.577.646.280
	17.054.050.685

DIAGRAMMA

DOS

Impostos pagos pelo café comparadamente com o total arrecadado pela exportação de todos outros productos, em 1912.

Imposto pago pelo café

Idem por todos outros productos

(N. 9)

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de ARROZ nos annos de 1905 a 1912

ESCALA DE 0,01=992.376 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAFICO

DA

COLONIZAÇÃO E LAVOURA DE CAFÉ, NOS ANNOS DE 1901, 1902, 1903 E 1904

[redacted]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(N. 12)

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de CASCAS nos annos de 1907 a 1912

ESCALA DE 0,01 = 481.225 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de FEIJÃO nos annos de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

1892	1.257.055
1902	3.384.399
1910	4.675.552
1911	24.784.881
1912	8.658.466

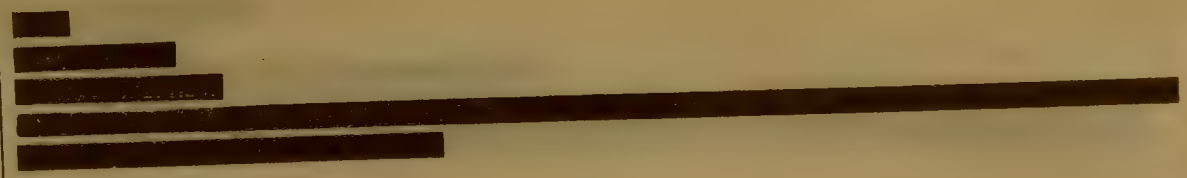

ESCALA DE 0,01=190.652 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de MADEIRAS nos annos de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

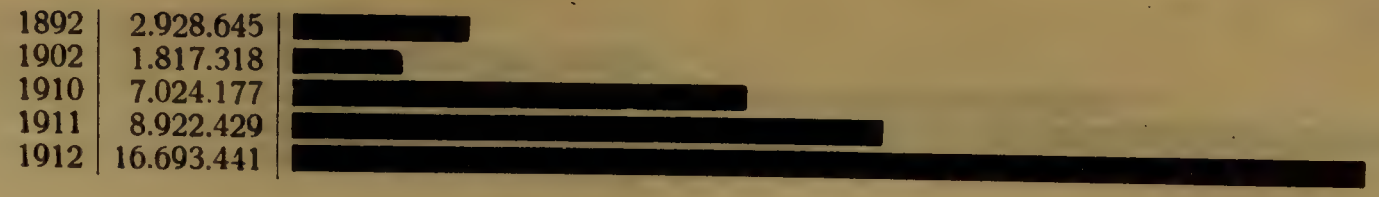

ESCALA DE 0,01=686.340 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de MILHO nos annos de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

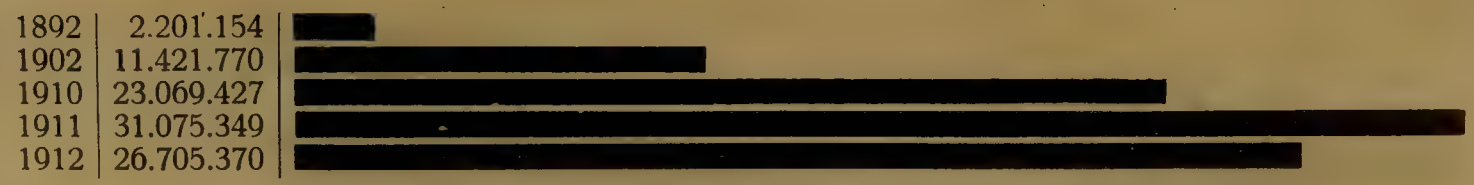

ESCALA DE 0,01=2.390.400 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de AGUARDENTE nos annos de 1906, 1909, 1910, 1911 e 1912

ESCALA DE 1:01 [illegible] KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de ASSUCAR nos annos de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

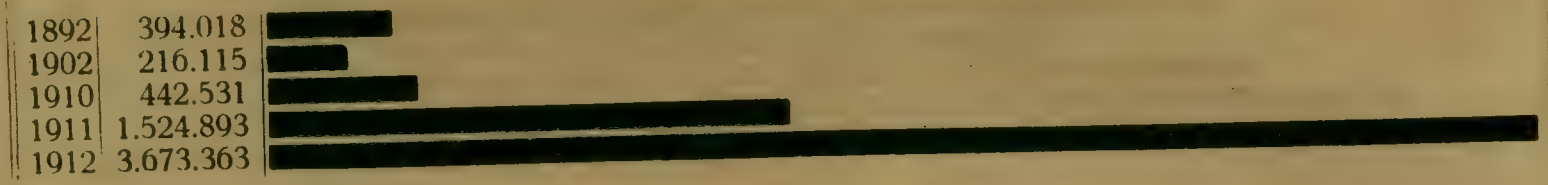

ESCALA DE 0,01 = 262.383 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação do FUMO nos annos de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

1892	3.918.386
1902	3.122.134
1910	4.066.006
1911	4.810.556
1912	4.641.467

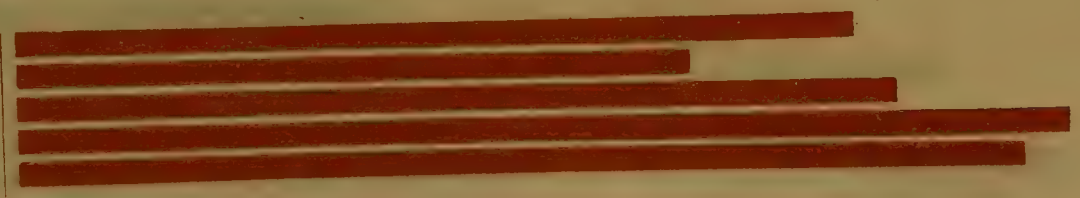

ESCALA DE 0,01—404.624 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de RAPADURAS nos annos de 1907 a 1912

1907	448.372
1908	800.360
1909	997.031
1910	726.402
1911	958.067
1912	1.148.867

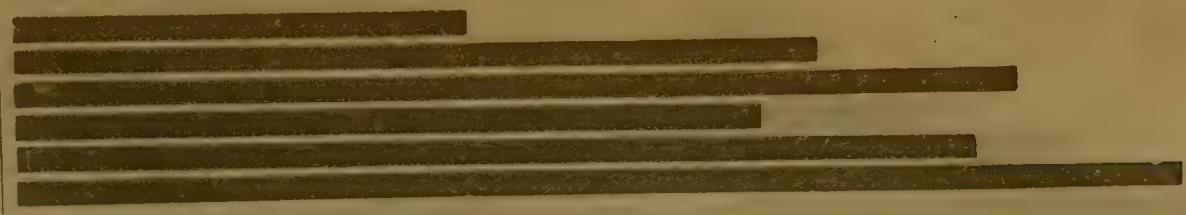

ESCALA DE 0,01 - 88.374 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de TECIDOS nos annos de 1897, 1902, 1900, 1910, 1911 e 1912

1897	230.875
1902	854.021
1900	1.877.393
1910	2.181.369
1911	2.210.360
1912	2.447.033

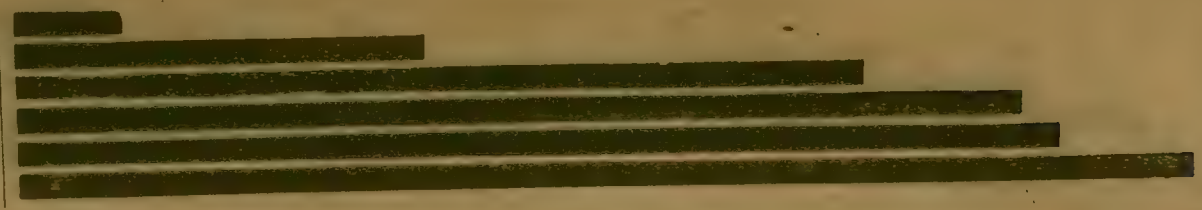

ESCALA DE 0,01 - 188.233 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de AVES nos annos de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

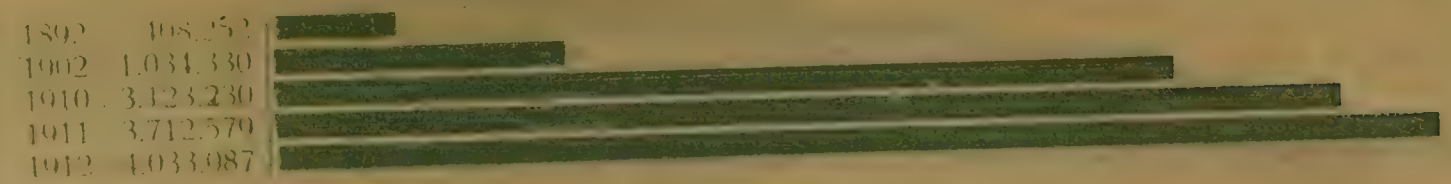

ESCALA DE 0,01 310.237 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de SUINOS nos annos de 1907 a 1912

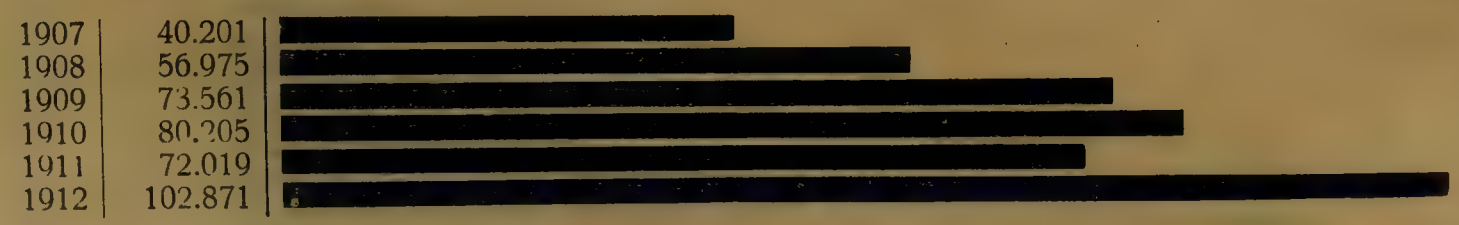

ESCALA DE 0,01 = 7.913 CABEÇAS

(N. 23)

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de VACCUNS nos annos de 1842, 1852, 1862, 1872, 1882, 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

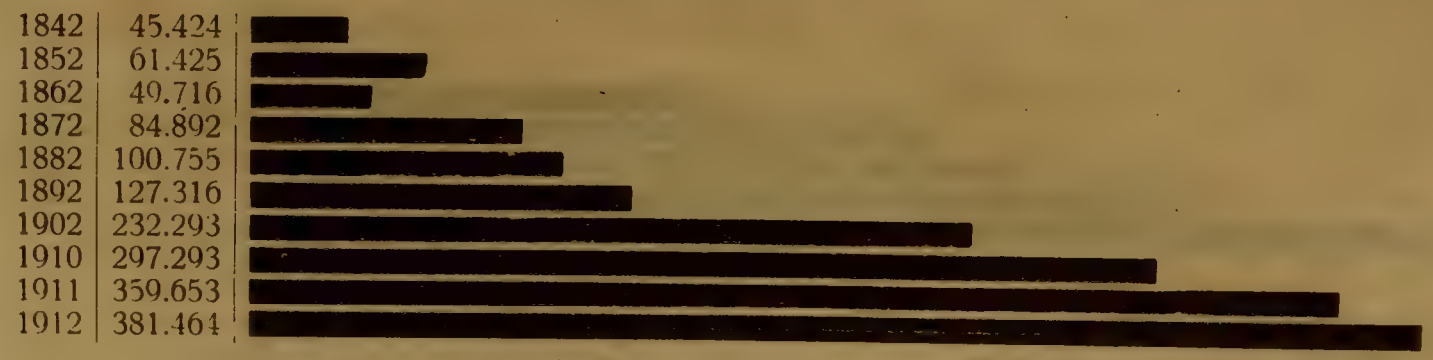

ESCALA DE 0,01—29.343 CABEÇAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de CARNES nos annos de 1908 a 1912

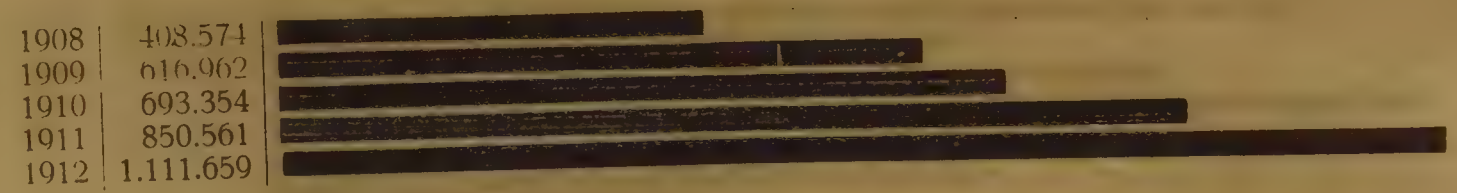

ESCALA DE 0,01 - 85.216 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de COUROS nos annos de 1907 a 1912

ESCALA DE 0,01 25.830 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de LEITE nos annos de 1907 a 1912

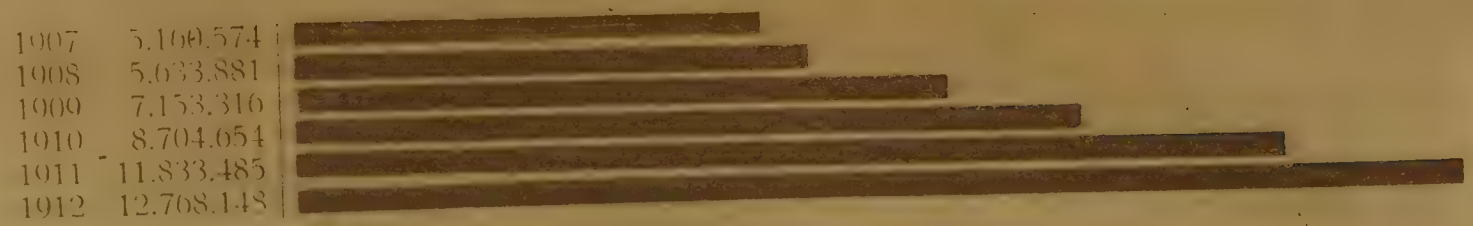

ESCALA DE 0,01 — 982.165 KILOGRAMMAS

QUADRO ASSYNOPTICO

DA

Exportação em MARTELLA nos annos de 1800, 1804, 1810, 1811 e 1818

ESCALA DE DOUS MILLIGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de QUEIJOS nos annos de 1882, 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912

ESCALA DE 0,01 467.654 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de SOLA nos annos de 1908 a 1912

1908	515.589
1909	477.241
1910	563.899
1911	669.520
1912	710.738

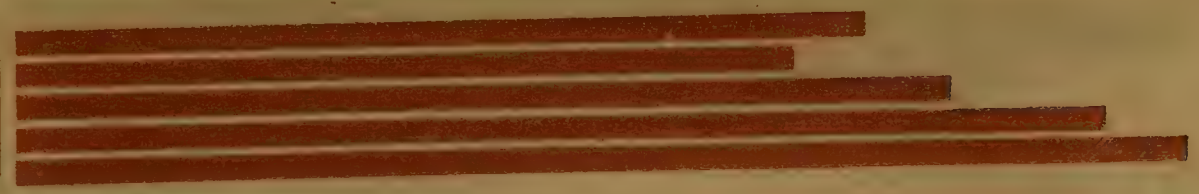

ESCALA DE 0,01—54.672 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de TOUCINHO nos annos de 1907 a 1912

1907	3.627.273
1908	4.227.866
1909	4.564.484
1910	3.846.717
1911	3.671.048
1912	4.087.813

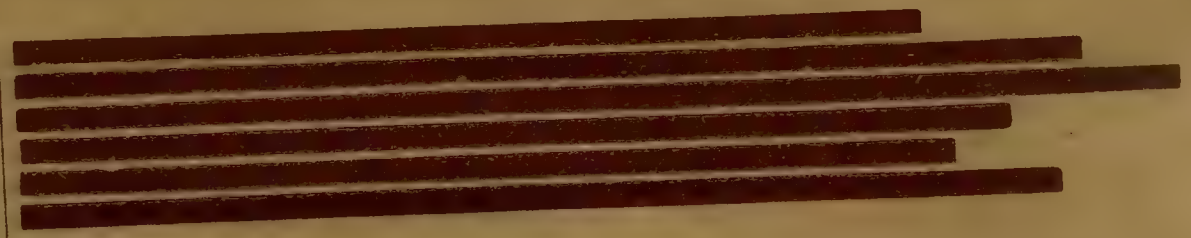

ESCALA DE 0,01 = 351.114 KILOGRAMMAS

QUADRO GRAPHICO

DA

Exportação de MANGANEZ nos annos de 1907 a 1912

1907	214.500
1908	243.659
1909	232.731
1910	229.779
1911	173.243
1912	119.121

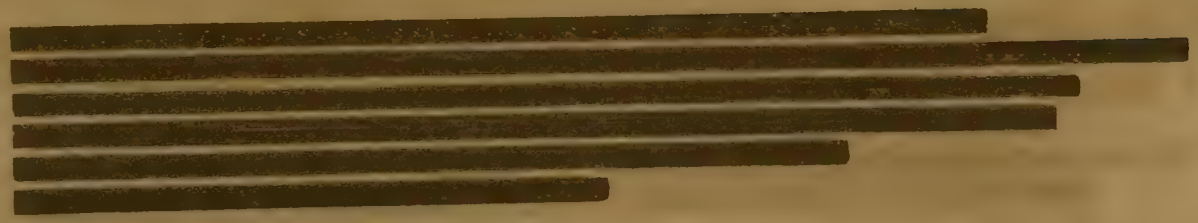

ESCALA DE 0,01 18.742 TONELADAS

QUADRO GRAPHICO

DE

OURO nos annos de 1907 a 1912

1907	3.898.851
1908	3.947.064
1909	4.287.609
1910	3.873.786
1911	4.300.102
1912	3.961.198

ESCALA DE 0,01=330.777 GRAMMAS

DE 1912)

DESPESA

Renda do Estado:			
Ordinaria.....			
Extraordinaria			
Divida fluctuante ..	13.202:402$434		
Cofre de orphãos..... ..	3:798$200	13.206:200$531	
Bens de ausentes.....			
Emprestimos economic ..	11.730:140$888		
Fianças..... ..	100:120$138	11:830:261$026	
Cauções.			
Exercicio de 1913 ..	4.162:453$337		
Provisões recebidas de ..	141:806$241	4.303:959$578	29:340:421$138
Caixa Beneficente da			
Caixa Beneficente d ..	—	321:686$764	
blicos..... ..	—	16:592$216	
..	—	2.311:939$512	
..	—	278:125$226	
..	—	828:878$459	3.757:222$177

Thesouro do Estado de Minas Geraes

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO [illegible]

RECEITA

Renda do Estado:		
Ordinaria	[illegible]	[illegible]
Extraordinaria	[illegible]	
Divida fluctuante:		
Letras de cambio	[illegible]	
Bons do [illegible]	[illegible]	
Emprestimos e [illegible]	[illegible]	
Fianças	[illegible]	
Cauções	[illegible]	[illegible]
Exercicio de 1913		
Provisorio [illegible]	-	[illegible]
Caixa Beneficente da Força Publica	—	[illegible]
Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos		[illegible]
	—	[illegible]
Saldo recebido do exercicio de 1912		[illegible]
		[illegible]

DESPESA

Secretarias do Estado			
Interior			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	—	[illegible]	
Finanças			
[illegible]			
[illegible]		[illegible]	
Agricultura			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Divida actuante			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Exercicio de 1911			
[illegible]		—	[illegible]
Caixa Beneficente da Força Publica		—	[illegible]
Valores e effeitos do Estado			
[illegible]			[illegible]
Municipalidades			
[illegible]			[illegible]
Agencia das Cooperativas no Rio de Janeiro			
[illegible]		—	[illegible]
Auctorisações			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			
[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
			[illegible]
Saldos que passam para o exercicio de 1914			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
			[illegible]

Situação financeira

O exercicio de 1912 teve o movimento financeiro constante do quadro que o balanço da receita e despesa aqui nos offerece.

O referido balanço mostra que a renda total do Estado foi de 36.761:998$691 e que as despesas ordinaria e extraordinaria pelas tres Secretarias attingiu, naquelle periodo, a..... 29.340:421$138.

A divida fluctuante se movimentou com um activo de 6.010:529$914 e um passivo de 3.757:222$177.

O referido exercicio fez ao de 1913 provisões no valor de 3.020:501$841 e rerebeu do de 1911 a de 3.376:267$846.

Tendo recebido para a Caixa Beneficente da Força Publica fundos no valor de 117:928$465, empregou, daquelle total, em fundos da divida publica a somma de 100:000$000.

Para a Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos, instituição recentissima e que só nos ultimos mezes de 1912 começou a funccionar, foram recolhidas contribuições no valor de 41:557$973, nenhum pagamento se tendo effectuado até 31 de dezembro do dito anno por conta dos beneficios que a referida Caixa se propõe prestar aos servidores do Estado.

O citado balanço ainda revela os dispendios realizados em virtude de auctorizações legislativas e indica os saldos que o exercicio encerrado recebeu do de 1911, na importancia de 25.164:029$650, e os que transmittiu ao de 1913, na de..... 18.083:788$888 em bancos nacionaes e extrangeiros, em poder de exactores e diversos responsaveis.

Nas seguintes paginas deste relatorio são convenientemente estudados os titulos principaes desse balanço.

Demonstração da renda arrecadada no exercicio de 1912

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
	Renda orrdiaina				
	a) IMPOSTOS E TAXAS :				
	Imposto de exportação.....	9.000:000:000	13.471:592$046	.4 71:592$046	
1	Imposto de sello, etc.....	750:000$000	1.072:552$176	322:552$476	
2	Novos e velhos direitos.....	700:000$000	923:111$565	223 111$565	
3	Transmissão *inter-vivos*.....	930:000$000	1.531:941$137	601:941$137	
4	Transmissão *causa-mortis*.....	800:000$000	765:310$873	—	34:689$127
5	Passagens em estradas de ferro..... .	180:000$000	203:884$514	23:884$514	
6	Matriculas e annuidades em estabelecimentos de en-				
7	sino, etc.....	100:000$000	37:213$940	—	62:786$060
	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes.....	300:000$000	257:004$970	—	42:995$030
8	Imposto territorial.....	1.000:000$000	1.002:837$183	2:837$183	
9	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoli-				
10	cas, etc.....	820:000$000	772:817$203	—	47:182$797
	Imposto de industrias e profissões	1.350:000$000	1.640:452$988	290.452$988	
11	Taxa addicional de 10 % sobre novose velhos direitos,				
12	transmissão *causamortis*, etc.....	382:000$000	426:299$014	44:299$014	
	b) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES :				
1	Cobrança da divida activa orçamen-taria..	720:000$000	862:633$175	142:633$175	
2	Quota da fiscalização por parte de empresas ou insti				
	tutos fiscalizados pelo governo..... . .	100:000$000	74:395$571	—	25:604$126

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
3	Renda da Imprensa Official.....	80:000$000	92:708$250	12:708$250	
4	Renda de terrenos diamantinos.....	20:000$000	10:562$706	—	9:437$294
5	Renda de terras devolutas	30:000$000	49:669$352	19:669$352	
6	Renda de aguas mineraes e feiras degado.	100:000$000	158:059$334	58:059$334	
7	Juros e amortização dos emprestimos ás camaras municipaes e empresas diversas.....	2.050:000$000	1.063:872$337	—	986:127$663
8	Juros de dinheiros em bancos.....	450:000$000	544:056$281	94:056$281	59:192$700
9	Renda da Penitenciaria.....	60:000$000	807$300	—	55:478$965
10	Venda de vaccina anti-carbunculosa, machinas agricolas e sementes.....	150:000$000	94:521$035	—	
		20.072:000$000	25.056:303$853	6.307:797$915	1.323:494$062
	Renda extraordinaria				
	RENDA EVENTUAL :				
1	*a*) Sobretaxa do café.....	4.500:000$000	3.577:602$007	—	922:397$993
	b) Multas.....	150:000$000	138:356$195	—	11:643$805
	c) Indemnizações.....	220:000$000	217:861$946	—	2:138$054
	d) Renda do patrimonio :				
	I — Juros de 14 apolices federaespertencentes ao Estado.....	700$000	825$000	125$000	
	II — Juros de 125 apolices estadoaes, sendo os de 32 destinados a premios e subvenções.....	6:250$000	4:100$000	—	2:150:000

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
	III — Renda de proprios do Estado por venda ou arrendamentoe quota da reversão da Sapucahy				
	c) Receitas de origens diversas	350:000$000	7.711:428$292	7.361$428$292	
2	Reposições e restituições	200:000$000	22:027$595	—	177:972$405
3	Renda de fianças crimes	150:000$000	33:193$803	—	116:506$197
		1:000$000	—	—	1:000$000
		25.619:950$000	11.705:694$838	7.361:553$292	1.233:808$454

RESUMO

	Orçada	Arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
Renda ordinaria	20 072:000$000	25.056:303$853	6.307:797$915	1.323:494$062
Renda extraordinaria	5.577:950$000	11.705:694$838	7.361:553$292	1.233:808$454
	25.619:950$000	36.761:998$691	13 669:351$207	2.557:302$516

Receita

Melhorou consideravelmente a receita do Estado no exercicio de 1912.

Tendo sido calculada em 25.649:950$000 a referida receita, segundo a Lei n. 570, de 19 de setembro de 1911, ou em mais 2.278:247$804 do que a arrecadada naquelle anno, conseguiu o Estado collectar, ainda assim, no exercicio que se acaba de encerrar, de fontes ordinarias, normaes, permanentes, a elevada somma de 29.261:998$691.

E' certo que a receita total daquelle exercicio foi de... 36.761:998$691; mas acha-se incluido nesta somma o preço de 7.500:000$000 pelo qual foi vendido á União o trecho mineiro da Estrada de Ferro Bahia e Minas, valor que constitue renda eventual do Estado.

Deduzindo-se daquella receita global ou dos ..... 36.761:998$691 o preço da citada venda, que é de..... 7.500:000$000, fixa-se a receita orçamentaria effectivamente arrecadada em 1912 na elevada e supra-referida cifra de..... 29.261:998$691.

Para esse resultado concorreram diversos impostos e contribuições, entre os quaes o de exportação com um accrescimo de 4.471:592$046, o de transmissão *inter-vivos* com o de... 601:941$437, o de sello com o de 322:552$476, o de industrias e profissões com o de 290:452$988, o de novos e velhos direitos com o de 223:111$565, a cobrança da divida activa com o de 142:633$175, a de juros de dinheiros em bancos com o de 94:056$281, o de aguas mineraes e feiras de gado com o de 58:059$334 e a taxa addicional com o de 44:299$014.

Como perceberá V. Exc., é iudubitavelmente encorajador o movimento offerecido pela receita collectada, nella se assignalando um accrescimo de 3.612:048$691 sobre a estimativa do legislador. Comparada essa receita, no valor de..... 29.261:998$691, com a que foi arrecadada em 1911, no total de 23.371:702$196, eleva-se a 5.890:296$495 a differença entre uma e outra, differença que exprime o augmento de nossa renda em 1912.

Apraz-me dizer a V. Exc. ter sido a arrecadação de 1912 a maior que o Estado tem effectuado até hoje, apesar de não haverem correspondido ás previsões do legislador, entre outros titulos da receita que apresentam diminuição, a sobretaxa do café com um decrescimo de 922:397$993, matriculas e annuidades em estabelecimentos de ensino com o de..... 62:786$060, o imposto sobre a exportação do ouro e diamantes com o de 42:995$030, o de consumo de aguardente e bebidas alcoolicas com o de 47:182$797, o de transmissão *causa-mortis* com o de 34:689$127, as receitas de origens diversas com o de 177:972$405, as reposições e restituições com o de 116.506$197, etc.

Confrontada ainda a renda de 1912 com as de 1901 e 1909, que foram de 20.035:165$903 e 19.782:855$803, respectivamente, a de 1912 as supera em 9.226:832$788 e..... 9.479:142$888.

Dahi se póde ver que nos annos de 1911 e 1912, os dois primeiros, já transpostos, do periodo de governo de V. Exc., as rendas publicas apresentam o notavel accrescimo de..... 9.226:832$788.

Este facto não deixa de ser symptomatico do assignalado progresso que o Estado vae realizando em sua vida economico-financeira, de par com a assidua vigilancia exercida na fiscalização e arrecadação das rendas estadoaes.

Attendendo-se a que a renda publica estadoal foi até 1909 sempre inferior a 20 mil contos, só tendo attingido a..... 20.035:165$903 em 1910, não ha exaggero em considerarmos sensiveis e animadores os accrescimos na mesma verificados em os annos de 1911 e 1912, em um total de 9.226:832$788.

Nos quadros demonstrativos da renda arrecadada em 1912 e no da renda comparada dos tres ultimos exercicios, aqui juntos, podem ser colhidos melhores esclarecimentos a respeito.

Tabella da renda comparada nos tres ultimos exercicios (1910 a 1912)

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Exercicios 1910	Exercicios 1911	Exercicios 1912	Média
	Renda ordinaria				
	a) Impostos e taxas:				
1	Imposto de exportação	8.541:651$765	10.435:091$733	13.471:592$046	10.816:111$848
2	Imposto do sello, custas judiciarias e emolumentos	700:693$215	832:668$600	1 072:552$176	868:638$097
3	Novos e Velhos Direitos	486:144$001	634:790$929	923:111$565	681:348$832
4	Transmissão *inter-vivos*	933:893$859	1.146:326$189	1.531:911$437	1.204:053$828
5	Transmissão *causa-mortis*	573:378$268	659:133$155	765:310$873	665:940$765
6	Passagens em Estradas de Ferro	198:086$729	168:198:515	203:884$514	190:056$596
7	Matriculas e annuidades em estabelecimentos officiaes de ensino	95:465$468	75:924$872	37:213$940	69:534$760
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes	261:479$300	278:016$346	257:004$970	265:500$205
9	Imposto territorial	861:217$818	904:496$967	1.002:837$483	922:850$756
10	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, etc.	482:992$395	719:745$281	772:817$203	658:518$293
11	Imposto de industrias e profissões	1.044:912$803	1.475:111$327	1.640:152$988	1.386:825$706
12	Taxa addicional de 10 °/o sobre Novos e Velhos Direitos, etc.	279:338$897	363:875$971	426:209$014	356:504$627
	b) Outras contribuições				
1	Cobrança da Divida Activa orçamentaria	599:061$352	797:633$969	862:633$175	753:109$198
2	Quotas de fiscalização por parte de Empresas, etc.	52:042$217	90:200$000	74:395$574	72:212$597
3	Renda da Imprensa Official	80:121$800	94.735$833	92:708$250	89:188$627
4	Renda de terrenos diamantinos	9:625$086	8:277$711	10:562$706	9:188$501
5	Renda de terras devolutas	23:979$380	24:571$659	49:669$352	32:740$130

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Exercicios 1910	Exercicios 1911	Exercicios 1912	Média
6	Renda de aguas mineraes e feiras de gado	170:613$300	114.813$514	158:059$334	147:828$716
7	Juros e amortização dos emprestimos ás Camaras Municipaes, etc.	153:567$624	452:961$089	1.063:872$337	556:800$350
8	Juros de dinheiros em Bancos	270:901$940	466:741$061	544:056$281	427:235$094
9	Renda da Penitenciaria	—	124:369$960	807$300	
10	Venda de vaccina anti-carbunculosa, machinas agricolas, etc.	—	76:397$680	94:521$035	85:459$357
	Renda extraordinaria				
1	Renda eventual:				
	a) Sobre taxa do café	4.154:772$211	2.926:480$135	3.577:602$007	3.552:951$451
	b) Multas	151:119$264	126:072$996	138$356$195	138:516$151
	c) Indemnizações	—	110:000$000	217:861$946	163:930$973
	d) Renda do Patrimonio:				
	I. Juros de apolices federaes pertencentes ao Estado	2:275$000	900$000	825$000	1:333$333
	II. Juros de apolices estadoaes, sendo os de 32 destinados a premios e subvenções	1:590$000	1:600$000	4:100$000	2:430$000
	III. Renda de proprios do Estado por venda ou arrendamento e quota de reversão da E. F. Sapucahy (*Para a média não foi computada a venda de proprios*)	—	7:298$658	7.711:428$292	109:363$465
	e) Receitas de origens diversas	—	65:953$236	22:027$595	43:990$475
	Reposições e restituções	125:355$486	109:936$190	33:493$803	89:595$110
	Rendas de flançeso crimes	590$800	1:273$760	—	93:$285
		20.254:872$981	23.293:600$376	36.761:998$691	24.362:990$420

Quadro das despesas ordinaria, extraordinaria e extraorçamentaria pagas no exercicio de 1912, com o producto das rendas ordinaria, extraordinaria e extraorçamentaria

SECRETARIAS	Creditos	Despendido	Maior despesa	Menor despesa
Secretaria do Interior:				
Despesa orçada.....	11.471:401$500			
Creditos supplementares.....	628:804$179			
	12.100:205$679	13.202:402$434	1.102:196$755	
Creditos especiaes...	115:929$196	3:798$100	—	112:131$096
Despesa extraorçamentaria.....				
	12.216:134$875	13.206:200$534	1.102$196$755	112:131$096
Secretaria das Finanças:				
Despesa orçada.....	10.703:188$118			
Creditos supplementares.....	347:612$999			
	11.050:801$117	11.730:140$888	679:339$771	
Creditos especiaes...				
Despesa extraorçamentaria.....	—	100:120$138	100:120$138	
	11.050:801$117	11.830:261$026	779:459$909	
Secretaria da Agricultura:				
Despesa orçada.....	3.458:900$000			
Creditos supplementares.....	402:820$867			
	3.861:720$867	4.162:153$337	300:432$470	
Creditos especiaes..	243:933$018	110:050$250	—	133:882$768
Despesas extraorçamentarias.....	—	31:755$991	31:755$991	
	4.105:653$885	4 303:959$578	332:188$461	133:882$768

RESUMO

SECRETARIAS	Dspesa ordinaria	Despesa extraordinaria	Total despendido
Interior.....	13.202:402$434	3 798$100	13.206:200$534
Finanças.....	11.730:140$888	100:120$138	11.830:261$026
Agricultura.....	4.162:153$337	141:806$241	4.303:959$578
	29.094:996$659	245:724$479	29.340:421$138

Despesa

A despesa ordinaria orçada para o mesmo exercicio foi de 25.633:489$6'8 e a realizada pelas tres Secretarias, segundo o balanço da receita e despesa e os respectivos quadros, annexos, foi de 29.340:121$138.

Motivaram tal accrescimo a insufficiencia das dotações orçamentarias e a circumstancia de haver o exercicio de 1912 resgatado compromissos de anteriores exercicios.

Apesar disso, porém, a arrecadação de 1912 pode se dizer bastante para cobrir o excesso verificado na despesa orçamentaria prevista, resultando do cotejo desta com a receita collectada a pequena differença de 78:422$447. Essa differença exprimiria o *deficit* orçamentario si não houvesse o citado exercicio remido com recursos proprios alguns encargos de exercicios passados.

Não incidiria, pois, em erro si dissesse ter havido equilibrio entre a despesa ordinaria prevista nas tabellas da citada Lei n. 570 e a receita que o Thesouro conseguiu arrecadar em 1912—objectivo que precisamos collimar com perseverança cada vez maior em beneficio de nossas fiuanças e do fortalecimanto da confiança no credito do Estado.

Outros dispendios foram tambem realizados no exercicio de 1912, em virtude de auctorizações legislativas, para satisfação dos quaes o Congresso não consignou dotações especiaes. Foram elles :

a) adeantamentos á Prefeitura da Capital, 1.243:516$721; idem á Poços de Caldas, 365:000$000; idem á de Caxambú, 228:849$675; idem á de Lambary, 150:272$$400; idem á de Cambuquira, 91:633$000;

b) garantias de juros: á Estrada de Ferro Juiz de Fóra a Piau, 113:881$308; á Rêde Sul-Mineira (inclusivè parte do preço de construcção do ramal de Piranguinho), 1.569:020$891; ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, 544:688$109 ;

c) outras despesas:

Quota com que o Estado concorre para o resgate da divida da Camara Municipal de Ouro Preto.....	30:057$011
Rescisão definitiva do contracto para a extracção da Loteria Protectora da Pobreza.....	150:000$000
Installação do Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia..	40:000$000
Auxilios a estabelecimentos de assistencia publica.....	4:000$000
Mobiliario para a Camara dos Deputados.....	5:000$000

Mesmo assim não pode ser posto em duvida que o exercicio de 1912 se tenha encerrado em condições lisongeires, em consequencia do accrescimo verificado na receita.

Resta, entretanto, que propugnemos pelo equilibrio entre a receita e a despesa.

Para alcançarmos semelhante resultado, faz-se mistér que os poderes competentes não ampliem despesas compromettedoras para a situação que se vae creando, de relativa melhoria para as finanças do Estado.

E' indispensavel ainda sanar-se uma irregularidade que se infiltrou nas praxes da elaboração de nossos orçamentos e está reclamando sério correctivo por parte do Congresso. Refiro-me á que tem consistido em conferir ao poder executivo, nas caudas orçamentarias, auctorizações para effectuar despesas que, sendo certas e inevitaveis, deviam figurar, com as respectivas dotações, nas tabellas de nossas leis de meios.

Ao numero dessas auctorizações pertencem, além de outras, a relativa ao pagamento da garantia de juros e subvenções a empresas que gosam de taes favores, pagamento que só em 1912 ascendeu a 2.227:590$308, com o preço de parte da construcção de um ramal ferreo.

E' obvio que assim elaborados, já os orçamentos sáem com *deficits* das mãos do poder legislativo, circumstancia que ainda mais difficulta, si não impossibilita o equilibrio desejado.

Si ainda considerarmos que o Congresso tem sido optimista ao orçar a receita, elevando de muito as previsões desta, de anno para anno, avultam cada vez mais as difficuldades para entrarmos no regimen, que se nos impõe, daquelle equilibrio.

Tudo isso tem determinado que os nossos orçamentos se resintam do espirito de ordem e de economia que os devia caracterisar e originado graves perturbações na administração das finanças publicas estadoaes estadoaes.

A esse respeito, porém, seria ocioso fazer novas considerações além das que expendi, com franqueza e sinceridade, em meus relatorios de 1911 e 1912 sobre os exercicios de 1910 e 1911. A elles me reporto, tendo cada vez mais robustecida a opinião nos mesmos emittida sobre esse importante e delicado assumpto que tanto affecta á vida financeira do Estado.

Saldo

De quanto vem exposto linhas acima sobre a receita e a despesa no citado exercicio, se conclue que, tendo sido

a receita total do Estado de.....	36.761:998$691
e a desqesa global de.....	33.876:545$702,
resulta um saldo de.....	2.885:452$989

em favor do Estado no referido exercicio.

Demonstração da despesa da Secretaria do Interior no exercicio de 1912

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos Ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
1	**Presidencia do Estado:**		
	a) Subsidio ao Presidente do Estado.....	30:000$000	—
	b) Representação ao vice-Presidente do Estado.....	12:000$000	—
2	Gabinete do Presidente do Estado	12:000$000	—
	a) Custeio do Palacio e suas dependencias.....	6:000$000	—
	b) Guarda do Palacio.....	3:000$000	—
3	**Secretaria do Interior:**		
	a) Pessoal.....	161:880$000	—
	b) Expediente.....	15:000$000	—
4	Subsidio aos Senadores.....	88:320$000	—
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	68:600$000	—
6	Apanhamento dos debates do Senado.....	13:500$000	—
7	Subsidio aos Deputados.....	176:610$000	—
8	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.....	81:700$000	—
9	Ajuda de custo a Deputados e Senadores.....	36:000$000	—
10	**Magistratura e Justiça do Estado**		
	a) Tribunal da Relação.....	213:260$000	—
	b) Juizes de direito.....	511:800$000	—
	c) Juizes municipaes.....	405:120$000	—
	d) Promotores de justiça.....	298:560$000	—
	e) Juizes em disponibilidade.....	100:120$000	—
11	Pessoal da Policia.....	89:000$000	—
12	Pessoal da Penitenciaria de Ouro		—
13	Preto, etc.....	184:560$000	—
14	Sustento, vestuario e curativos de presos pobres.....	400:000$000	56:933$032
15	Diligencias policiaes e estatistica criminal.....	31:000$000	—
	For a Publica		
	a) Pessoal.....	1.565:621$500	—
	b) Etapas.....	657:000$000	—
	c) Fardamento.....	150:000$000	—
	d) Gratificação a reengajados.....	8:000$000	—
	e) Forragem e ferragem.....	20:000$000	—
	f) Ajuda de custo a officiaes em commissão.....	10:000$000	—

do Interior no exercicio de 1912

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	Excesso	
			De despesa	De credito
—	30:000$000	30:000$000		
—	12:000$000	12:000$000		
—	12:000$000	12:000$000		
—	6:000$000	6:000$000		
—	3:000$000	3:000$000		
—	164:880$000	164:330$028	—	549$972
—	15:000$000	15:739$500	739$500	
—	88:320$000	85:560$000	—	2:760$000
—	68:600$000	69:864$572	1:264$572	
—	13:500$000	13:500$000	—	12:960$000
—	176:640$000	163:680$000		
—	81:700$000	87:696$617	5:996$617	
—	36:000$000	31:364$000	—	4:636$000
—	213:260$000	231:871$013	18:611$013	
—	541:800$000	552:845$776	11:045$776	
—	405:120$000	391:783$733	—	13:336$267
—	298:560$000	298:018$712	—	541$288
—	100:420$000	52:333$224	—	48:086$776
—	89:000$000	106:517$265	17:517$265	
—	184:560$000	386:077$394	201:517$394	
—	456:933$032	458:254$132	1:321$100	
—	34:000$000	34:685$000	685$000	
—	1.565:621$500	1.816:716$453	251:094$953	
—	657:000$000	797:345$320	140:345$320	
—	150:000$000	173:750$434	23:750$434	
—	8:000$000	99:430$298	91:430$298	
—	20:000$000	46:453$998	26:453$998	
—	10:000$000	11:299$000	1:299$000	

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Credito ordinario para o exercicio	Creditos supplementares
	g) Remonta dos animaes do esquadrão	5:000$000	—
	h) Compra e concerto de armamento	53:000$000	—
	i) Aquartelamento	1:000$000	—
	j) Calçado para 2.000 praças	40:000$000	—
	k) Bombeiros	20:000$000	—
16	Guarda Civil da Capital	246:340$000	—
17	Soccorros publicos	27:000$000	395:611$010
18	Assistencia a Alienados	100:000$000	78:331$273
19	**Instrucção publica:**		
	a) Pessoal	3.500:000$000	—
	b) Fornecimento de livros	100:000$000	—
	c) Construcção e limpeza de predios	200:000$000	—
20	Escola Normal da Capital—Pessoal e expediente	71:360$000	—
21	**Internato do Gymnasio Mineiro:**		
	a) Pessoal	114.100$000	—
	b) Pessoal contractado	9:840$000	—
	c) Expediente	1:200$000	—
	d) Sustento de alumnos	32:100$000	—
22	**Externato do Gymnasio Mineiro:**		
	a) Pessoal	110:660$000	—
	b) Expediente	1:000$000	—
23	**Escola de Pharmacia:**		
	a) Pessoal	38:060$000	—
	b) Expediente	14:400$000	—
	c) Remonta da bibliotheca	1:000$000	—
24	**Archivo Publico Mineiro:**		
	a) Pessoal	26:400$000	—
	b) Acquisição e copias de documentos	3:000$000	—
25	Expediente com eleições estadoaes	6:000$000	—
26	Sellos postaes para correspondencia official	9:000$000	—
27	Custas em processos crimes	200:000$000	7:898$861
28	Expediente do jury	10:000$000	—
29	Eventuaes	10:000$000	—
30	Auxilios e subvenções	312:000$000	—
31	Inspecção technica do ensino	200:000$000	—

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De credito	De despesa
—	5:000$000	2:398$540	—	2:601$460
—	3:000$000	—	—	3:000$000
—	51:000$000	84:614$567	33:614$567	
—	40:000$000	40:391$300	391$300	
—	20:000$000	5:366$570	—	14:633$430
—	246:340$000	225:779$152	—	20:560$848
—	422:641$010	440:475$767	17:834$757	
—	178:331$273	193:004$595	14:673$322	
—	3.500:000$000	3.502:798$877	2:798$877	
—	100:000$000	92:304$328	—	7:695$672
—	200:000$000	198:171$320	—	1:828$680
—	71:360$000	76:443$388	5:083$388	
—	114:100$000	113:110$921	—	989$079
—	9:840$000	634$000	—	9:206$000
—	1:200$000	163$320	—	1:036$680
—	32:100$000	39:995$320	7:895$320	
—	110:660$000	117:934$394	7:274$394	
—	1:000$000	5:336$532	4:336$532	
—	38:060$000	49:738$221	11:678$221	
—	14:100$000	13:428$765	—	971$235
—	1:000$000	171$500	—	828$500
—	26:400$000	27:352$080	952$080	
—	3:000$000	2:575$500	—	424$500
—	6:000$000	5:023$500	—	976$500
—	9:000$000	20:044$469	11:044$469	
—	207:898$861	337:528$520	129:629$656	
—	10:000$000	13:302$406	3:302$406	
—	10:000$000	20:970$627	10:970$627	
—	312:000$000	247:000$000	—	65:000$000
—	200:000$000	141:022$492	—	58:977$508

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Crecitos supplementares
32	Directoria de Hygiene : pessoal e expediente.....	53:200$000	—
33	Empregados em disponibilidade..	119:860$000	—
34	Exercicios findos da Secretaria do Interior.....	50:000$000	90:000$000
35	Passes e telegrammas.....	80:000$000	—
36	Delegados de policia.....	170:400$000	—
37	A' Faculdade de Medicina da Capital : Auxilio para construcção.....	50:000$000	—
38	A' mesma, auxilio para manutenção.....	50:000$000	—
39	Auxilio á Escola de Engenharia da Capital para a sua installação.....	50:000$000	—
40	Auxilio á Associação Beneficente Municipal de Bello Horizonte..	500$000	—
		11.471:401$500	628:804$179
	DESPESAS DIVERSAS		
	Sobra de credito especial transferido de accordo com a Lei n. 579, de 22 de agosto de 1912 para pagamento de gratificação aos professores. Lei n. 221, de 14 de setembro de 1897.....	—	—
		11.471:401$500	628:804$179

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	Excesso	
			De despesa	De credito
—	53:200$000	54:772$023	1:572$023	
—	119:860$000	163:713$103	43:853$103	
—	140:000$000	129:327$413	—	10:672:587
—	80:000$000	369:204$888	289:204$888	
—	170:400$000	166:187$567	—	4:212$433
—	50.000$000	50:000$000		
—	50:000$000	50:000$000		
—	50:000$000	50:000$000		
—	500$000	—	—	500$000
—	12.100:205$679	13.202:402$434	1.389:182$170	286:985$415
115:929$196	115:929$196	3:798$100	—	112:131$096
115:929$196	12.216:134$875	13.206:200$534	1.389:182$170	399:116$511

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
1	**Secretaria das Finanças :**		
	a) Pessoal..	282:990$000	—
	b) Expediente.....	25:000$000	—
	c) Passagens em estradas de ferro e telegrammas	40:000$000	—
2	**Recebedoria de Minas :**		
	a) Pessoal.....	156:600$000	—
	b) Expediente e aluguel do predio.	17:180$000	—
	c) Gratificação a collaboradores, etc.....	10.410$000	—
3	**Serviço da divida fundada :**		
	a) Juros da divida interna.	2.507:060$000	—
	b) Juros da divida externa.....	4.590:000$000	—
	c) Despesas accessorias de serviço da divida.....	23:850$000	—
4	Porcentagens a collectores e escrivães	791:330$000	282:795$087
5	**Directoria da Fiscalização de Rendas :**		
	a) Pessoal.....	248:140$000	—
6	*b*) Expediente.....	3:000$000	—
7 8	Pessoal das Recebedorias e Pontos Fiscaes.....	400:000$000	—
9 10	Aluguel de casas para Recebedorias e Pontos Fiscaes.....	32:000$000	—
11	Porcentagens a estradas de ferro..	311:777$000	—
12 13	Juros de emprestimos de orphãos, etc.....	171:572$122	61:817$921
14 15	Imprensa Official — Pessoal e material.....	280:000$000	—
16	Restituições e reposições.....	60:000$000	—
	Aposentados e reformados.....	620:648$696	—
	Impressão de tolões.....	6:000$000	—
	Exercicios findos das Finanças...	30:000$000	—
	Custas em causa da Fazenda.....	50:000$000	—
	Eventuaes..... ..	15:000$000	—
	Despesas diversas extraorçamentarias :	10.703:188$118	347:612$999
	Pago a diversos possuidores de apolices, juros vencidos em exercicios anteriores e só neste reclamados.....	—	—
		10.703:188$118	347:612$999

das Finanças no exercicio de 1912

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	Excesso	
			De credito	De despesa
—	282:990$000	316:710$100	—	33:720$100
—	25:000$000	27:584$223	—	2:584$223
—	40:000$000	42:373$948	—	2:373$948
—	156:600$000	177:970$678	—	21:370$678
—	17:480$000	19:434$631	—	1:954$631
—	10:440$000	13:655$700	—	3:215$700
—	2.507:060$000	2.392:321$324	114:738$676	
—	4.590:000$000	4.549:678$380	40:321$620	
—	23:850$000	25:774$362		
—	1.074:125$087	1.071:125$087		
—	248:440$000	296:310$568	—	1:924$362
—	3.000$000	3:552$520	—	47:870$000
—	400:000$000	400:831$927	—	552$520
—	32:000$000	50:108$358	—	831$927
—	341:777$000	549:959$514	—	18:108$358
—	236:390$334	236:390$334	—	208:182$514
—	280:000$000	637:023$686	—	357:023$686
—	60:000$000	134:838$084	—	74:838$084
—	620:618$696	647:760$990	—	27:112$291
—	6:000$000	8:608$000	—	2:608$000
—	30:000$000	42:103$160	—	12:103$160
—	50:000$000	71:527$739	—	21:527$739
—	15:000$000	11:497$575	3:502$425	
—	11.050:801$117	11.730:140$888	158:562$721	837:902$492
—	—	100:120$138	—	100:120$138
—	11.050:801$117	11.830:261$026	158:562$721	938:022$630

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Credito ordinario para o exercicio	Creditos supplementares
1	Vencimentos do secretario e official de gabinete	21:600$000	—
2	Expediente	15:000$000	—
3	Passes e telegrammas	30:000$000	—
4	Pessoal da Directoria de Agricultura, Terras e Colonização	141:800$000	—
5	Commissão de limites juntos aos Estados visinhos	26:760$000	—
6	Immigração a colonização	224:200$000	—
7	Fundação de novas colonias	500:000$000	—
8	Colonias indigenas	13:200$000	—
9	Medição e demarcação de terras	10:000$000	—
10	Guarda e conservação de terrenos devolutos	14:400$000	—
11	Compra de vacina anti-carbunculosa	70:000$000	—
12	Institutos «João Pinheiro» e «D. Bosco»	140:000$000	—
13	Propaganda, exposições, premios agricolas e pastoris, etc	300:000$000	—
14	Fazendas-modelo, campos de demonstração e experiencias, etc.	418:000$000	—
15	Collecta de dados para a estatistica agro-pecuaria e industrial	25:000$000	—
16	Carta geographica e geologica	50:000$000	—
17	Rêde meteorologica	25:000$000	—
18	Pessoal da Directoria de Viação, Industrias e Obras Publicas	270:400$000	—
19	Obras Publicas	600:000$000	402:820$867
20	Feiras de gado	32:000$000	—
21	Terrenos diamantinos	2:400$000	—
22	Gratificação addicional aos Prefeitos de Caldas, Caxambú e Cambuquira	12:000$000	—
23	Sericultura	10:000$000	—
24	Pessoal da Directoria de Commercio e Expansão Economica	20:200$000	—
25	Expediente, viagens, telegrammas, etc.	7:000$000	—
26	**Agencia no Rio de Janeiro:**		
	a) Pessoal de escriptorio	25:400$000	—
	b) Pessoal operario	30:000$000	—
	c) Aluguel de armazem, etc.	20:000$000	—
27	Agencia na Victoria	3:000$000	—
28	Agencia em Santos	7:200$000	—
29	**Agencia na Europa:**		
	a) Pessoal	42:000$000	—

da Agricultura no exercicio de 1912

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De credito	De despesa
—	21:600$000	21:600$000		
—	15:000$000	24:616$751	—	9:616$751
—	30:000$000	71:536$747	—	41:536$747
—	111:800$000	171:659$541	—	29:859$541
—	26:760$000	15:444$000	11:316$000	
—	224:200$000	119:195$834	105:004$166	
—	500:000$000	432:371$669	67:628$331	
—	13:200$000	13:257$850	—	57$850
—	10:000$000	6:235$534	3:764$466	
—	14:400$000	3:570$000	10:830$000	
—	70:000$000	65:000$000	5:000$000	
—	140:000$000	138:760$391	1:239$609	
—	300:000$000	668:943$499	—	368:943$499
—	418:000$000	248:289$497	169:710$503	
—	25:000$000	9:748$000	15:252$000	
—	50:000$000	49:737$500	262$500	
—	25:000$000	15:733$161	9:266$839	
—	270:400$000	253:096$134	17:303$866	
—	1.002:820$867	1.060:769$500	—	57:948$633
—	32:000:000	12:931$421	19:068$579	
—	2:400$000	5:175$000	—	2:775$000
—	12:000$000	9:674$999	2:325$001	
—	10:000$000	—	10:000$000	
—	20:200$000	22:085$598	—	1:885$598
—	7:000$000	13:254$845	—	6:254$845
—	25:400$000	81:925$958	—	56:525$958
—	30:000$000	29:580$450	419$550	
—	20:000$000	5:571$090	14:428$910	
—	3:000$000	2:100$000	900$000	
—	7:200$000	3:600$000	3:600$000	
—	42:000$000	38:000$000	4:000$000	

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Credito ordinario para o exercicio	Creditos supplementares
	b) Aluguel de armazem, etc.....	20:000$000	—
30	Premios as cooperativas agricolas, etc.....	300:000$000	—
31	**Junta Commercial:**		
	a) Pesspal.....	11:840$000	—
	b) Expediente.....	500$000	—
32	Exercicios findos da agricultura...	20:000$000	—
	Despesas diversas, conforme os creditos e relação que seguem:		
	Sobra de credito especial transferido de accordo com o paragrapho unico, do art. 2.º, lettra *c* da lei n. 579, de 22 de agosto de 1912, afim de ser applicado no exercicio de 1912, para pagamentos de estudos de obras de melhoramentos municipaes e das despesas de installação e pessoal da commissão de melhoramentos municipaes 115:400$000		
	Credito especial aberto pelo dec. n. 3.828, de 22 de fevereiro de 1913, para identicos fins:..... 100:000$000	—	—
	Sobra de credito especial transferido para pagamedto da despesa com a installação da Secretaria da Agricultura—Lei n. 516, de 31 de agosto de 1910.....	—	—
	Despesas extraorçamentarias:		
	Despendido com o expediente, compra de moveis, assignatura de revistas, telephone e luz, etc.	—	—
		3.158:900$000	402:820$867

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De credito	De despesa
—	20:000$000	20:000$000		
—	300:000$000	513:075$006	—	213:075$006
—	11:840$000	11:196$415	643$585	
—	500$000	500$000		
—	20:000$000	3:916$947	16:083$053	
215:400$000	215:400$000	99:978$150	115:421$850	
28:533$018	28:533$018	10:072$100	18:460$918	
—	—	31:755$991	—	31:755$991
243:933$018	4.105:653$885	4.303:959$578	621:929$726	820:235$419

Demonstração dos creditos supplementares às Secretarias, no exercicio de 1912

	Titulos dos paragraphos	N do decreto	Data do decreto	Secretaria do Interior	Secretaria das Finanças	Secretaria da Agricultura	Total dos creditos
XIX	A' rubrica—Obras publicas—Lei 596, art. 15, lettra *a*.....	3.728	Outubro, 14, 1912.....	—	—	200:000$000	200:000$000
XXXIV	A' rubrica— Exercicios Findos—Lei 570	3.790	Janeiro, 9, 1913.....	90:000$000	—	—	90:000$000
XVIII	A' rubrica—Assistencia a Alienados—Lei 569	3.851	Abril, 1, 1913.....	78:331$273	—	—	78:331$273
XVII	A' rubrica—Soccorros Publicos—Lei 570.....	3.880	Abril, 12, 1913.....	395:641$010	—	—	395:641$010
XIII	A' rubrica—Presos pobres—Lei 570.....	3.882	Abril, 12, 1913.....	56:933$032	—	—	56:933$032
IV	A' rubrica Porcentagem a collectores e escrivães.....	3.923	Junho, 5, 1913.....	—	282:795$087	—	282:795$087
IX	A' rubrica—Juros de emprestimo de orphãos, etc	3.923	Junho, 5, 1913.....	—	64:817$912	—	64:817$912
	Sobras de creditos transferidas de accordo com o paragrapho unico, art 20 letra E, da lei n 579, de 22 de agosto de 1912 :						
XIX	A' rubrica— Obras . Publicas—Lei 533.....	3.322	Setembro, 23, 1911.....	—	—	202:820$867	202:820$867
XXVII	A' rubrica—Custas em processos crimes.....	3.330	Setembro, 26, 1911. ..	7:898$864	—	—	7:898$864
				628:804$179	347:612$999	402:820$867	1.379:238$045

Demonstração dos creditos especiaes e extraordinarios abertos durante o exercicio de 1912

Creditos	MOTIVO DO CREDITO	Decreto	Data do decreto	Secretarias	Quantias
Especial.....	Para pagamento de estudos de obras de melhoramentos municipaes, de que trata a lei n 516, e das despesas com o pessoal da commissão de melhoramentos municipaes - dec. n. 3.195, de 17 de junho de 1911.....	3 828	Fevereiro, 22 1913	Agricultura	100:000$000
	Sobras de credito transferidas de accordo com o paragrapho unico, art 2o, letra e, da lei n. 579, de 22 de agosto de 1912:				
Especial	Para pagamento de gratificação aos professores —lei n 221, 14—9 -1897	2.719	Janeiro, 4 1910	Interior	115:929$196
Especiaes.. .	Para pagamento de estudos de obras de melhoramentos municipaes, e das despesas de installação, e pessoal da commissão de melhoramentos municipaes—lei n. 546, e dec. n. 3 195, de 17 de junho de 1911.....	—	—	Agricultura	115:400$000
Especial.. ...	Despesa com a installação da Secretaria da Agricultura—lei n. 516.....	3.602	Junho, 8 1911	Agricultura	28:533$018
					359:862$214

Thesouro do Estado

Balanço do exercicio de 1912, en

ACTIVO

Proprios do Estado		
Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio	—	190.460:265$160
Valores e Effeitos do Estado		
Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio	—	7.625:419$826
Divida Activa		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio	—	47.516:705$772
Municipalidades		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio	—	10.221:907$352
Agencia das Cooperativas no Rio de Janeiro		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio	—	1.838:000$000
Saldos para 1913		
Em Bancos no Paiz	8.943:642$813	
Em Bancos no Extrangeiro	6.246:557$045	
Em poder de Exactores	2.418:045$418	
Diversos Responsaveis	475:543$612	18.083:788$888
		275.749:087$298
Valores de Compensação no Passivo		
Estampilhas existentes no Thesouro	37.469:896$343	
Estampilhas existentes nas Estações de Arrecadação	542:634$747	
Valores caucionados	21.813:239$574	59.825:770$664
		335.574:857$962

de Minas Geraes

cerrado em 9 de junho de 1913

PASSIVO

Divida Externa Fundada		
Emprestimo de 1910—Contractado com os srs. Perier & Companhia—120.000.000 francos destinado a convessão da divida fundada..	71.280:000$000	
Emprestimo de 1911—Contractado com os srs. Perier & Companhia—50.000.000 francos destinado as municipalidades—Lei n. 546...	29.736:460$000	101.016:460$000
Divida Interna Fundada		
Apolices da 1 ª serie em circulação,.....	—	50.141:200$000
Divida Fluctuante		
Cofre de Orphãos.....	2.582:392$543	
Bens de Ausentes.....	113 152$937	
Emprestimos Economicos.....	6.263:843$284	
Fianças.....	1.809:036$610	
Cauções.....	496:139$147	11.264:564$521
Resquicios da Divida Convertida		
Saldo de responsabilidades do Estado, provindas dos antigos emprestimos convertidos	—	2.376·000$000
Residuos Passivos		
Originarios de responsabilidades do Estado, pelos juros contados sobre depositos da Caixa Economica e outros ainda não procurados.....	—	1.115:714$679
Caixa Beneficente da Força Publica...	—	17:421$799
Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos,.....	—	41:557$973
Exercicio de 1913		
Liquido das provisões recebidas deste exercicio no periodo addicional.....	—	3.020:501$841
Patrimonio do Estado		
Activo liquido ao encerrar-se o exercicio...	—	103.755:666$485
		275.749:087$298
Valores de Compensação no Activo		
Estampilhas a emittir.....	38.012:531$090	
Valores de terceiros.....	21.813:239$574	59.825:770$664
		335.574:857$962

Patrimonio do Estado

A este capitulo precede o balanço do activo e passivo do Estado, resumindo o movimento occorrido em algumas epigraphes do seu patrimonio, durante o exercicio de 1912.

Activo

Proprios estadoaes

A conta do patrimonio do Estado, sob esta epigraphe, soffreu em 1912 as seguintes modificações:

no activo foi recebido um grande numero de inscripções novas, cujos valores se elevaram a 3.264:822$766;

no passivo deu-se a reducção de 16.439:033$597 em consequencia das seguintes baixas occorridas:

Venda da Estrada de Ferro Bahia e Minas...	16.191:867$788
Demolição da antiga cadeia de Lavras... ...	132:044$725
Venda de um sitio em Caxambú.....	72:425$550
Doação do predio do Club «Floriano Peixoto» em Bello Horizonte...	20:043$000
Idem do predio para o Curso Fundamental idem.....	18:000$000
Animaes vendidos	4:652$534

Devido a taes alterações, os proprios do Estado passaram-se para o corrente exercicio com o valor de 58.503:154$314.

No fim do presente relatorio encontra-se minuciosa relação dos propriosestadoaes e seus valores, organizada de accordo com o art. 14, lettra *h*, n. 1, doregulamento que baixou com o dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912.

Effeitos e outros valores

Em consequencia de se haver convertido em dinheiro a importancia dos alvarás a favor do Estado e apolices municipaes de Ouro Preto, bem como de terem se alienado 100 apolices mineiras após a acquisição de mais 31 ditas, no fim do ex-

ercicio, o caixa especial ficou com o saldo de 118:106$996, assim discriminado :

Lettras, etc.	15:202$730
Minerios	20:689$266
Caderneta federal	170$000
Apolices federaes	14:045$000
Apolices mineiras inalienaveis	32:000$000
Uma caderneta da caixa economica	6:000$000
Apolices disponiveis (estadoaes)	30:000$000
Faltando ainda addicionar 2 apolices mineiras, dependentes de transacção com o caixa de depositos	2:000$000

Em poder da Recebedoria de Minas existem, para serem futuramente recolhidas, 7.500 apolices federaes de 1:000$000 cada uma, advindas por saldo da operação pela qual se transferiu ao Governo Federal, em dezembro de 1912, a Estrada de Ferro Bahia e Minas (com exclusão dos terrenos marginaes cuja propriedade o Estado conserva).

Egualmente deve ficar aqui consignada outra operação pela qual o Estado adquiriu do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes um numero avultado de acções do Banco de Credito Real de Minas, no valor de 4.006:980$000, cujas transacções já pertencem ao corrente exercicio.

E, de passagem, tambem devo deixar aqui registrado que em 1913 tiveram entrada no Caixa de valores do Estado 900 apolices mineiras de 1:000$000, saldo da emissão «Melhoramentos de Poços de Caldas» (Dec. n. 3.799).

Divida Activa Geral

Está demonstrado no quadro junto, em seguida, o movimento occorrido na divida activa geral do Estado, durante o anno p. findo.

Como se vê, foi transportado para o corrente exercicio o saldo de 47.516:705$772, constituido pelas responsabilidades de Camaras Municipaes, Prefeituras, Federações Agricolas, Estradas de Ferro e diversos.

E' o seguinte o resumo do referido quadro :

Saldo de 1911	44.105:971$787
Divida inscripta em 1912	5.332:888$556
Idem cobrada e cancellada	1.854:345$471
Saldo para 1913	47.516:705$772

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Demonstração da Divida Activa no exercicio de 1912

Devedores	Saldo de 1911	Divida inscripta em 1912	Divida cobrada e cancellada	Saldo para 1913
Camaras Municipaes:				
de Juiz de Fóra	3.872:666$216	285:242$848	308:797$110	3.849:111$954
de Barbacena	17:771$280	—	—	17:771$280
de Carangola	1.398:031$069	3:510$475	55:297$473	1.346:244$071
de Monte Santo	19:476$925	—	—	19:476$925
Prefeituras:				
da Capital	4.000:000$000	1.270:862$539	449.160$577	4.821:701$962
de Cáxambú	758:233$809	282:499$675	21:067$500	1 019:665$984
de Lambary	2.550:092$600	150$272$400	—	2.700:365$000
de Cambuquira	289:154$000	91:633$900	—	380:787$900
de Poços de Caldas	670:346$405	833:000$000	—	1.503:346$405
Federações Agricolas:				
de Cataguazes	75:000$000	—	—	75:000$000
de S. João Nepomuceno	50:000$000	—	—	50:000$000
Estradas de Ferro:				
Rêde Sul Mineira	20.473:857$316	1.181:020$891	110:000$000	21.544:878$207
Juiz de Fóra e Piau	2.526:058$550	114:035$308	—	2.640:093$858
Leopoldina	4.438:000$000	—	—	4.438:000$000
Diversos:				
Empresa Caxambu' Lambary e Cam buquira	1.163:000$182	875$200	35:389$636	1.128:185$746
Adeantamentos a Colonos	31:431$747	—	—	31:431$747
Contribuintes de impostos	1.621:323$108	1.004:859$422	862:633$175	1.763:549$655
Santa Casa de Bello Horizonte	148:528$280	34:997$498	12:000$000	171:525$778
Cooperativa Agricola de Ponte Nova	—	50:000$000	—	50:000$000
Adeantamentos a Cooperativas	—	30:078$400	—	30:078$400
	44.105:971$787	5.332:888$556	1.854:345$471	47.584:514$872
Remissão das dividas das Camaras de Cataguazes e Ouro Preto	—	—	—	67:809$100
	44.105:971$787	5 332:888$556	1.854:345$471	47.516:705$772

Dividas das municipalidades

Os emprestimos feitos ás municipalidades de conformidade com o dec. n. 2.977, de 15 de outubro de 1910, attingiram á somma de 15.515:755$612 até dezembro do anno p. passado.

No corrente anno foram já firmados novos contractos no valor de 1.639:500$000.

Os emprestimos contrahidos pelos municipios de Montes Claros e Santa Rita do Sapucahy foram reduzidos, mediante modificações dos respectivos contractos, e o municipio de S. Francisco deliberou rescindir o que fizera.

O antigo contracto com a municipalidade de Além Parahyba acha-se modificado de accordo com o actual regimen de emprestimos municipaes, que vigora de 1910 para cá.

Das operações a que no ultimo relatorio alludi, destinadas a liquidar a divida para com os credores da extincta Caixa Economica de Ouro Preto, constante de alvarás expedidos contra as Camaras daquella cidade e da de Cataguazes, pouco falta para attingir-se ao termo, sem comtudo poder-se prever quando este occorrerá, attenta a morosidade com que têm apparecido os ultimos credores e sem que nas leis se encontre um meio de os accelerar.

E' o que acontece tambem com as transferencias das apolices mineiras pertencentes áquelle acervo, as quaes, de 1.105 que eram, têm sido transferidas aos portadores de alvarás, restando ainda 27 que até hoje a Secretaria ignora a quem foram partilhadas.

Si, para as operações realizadas até o presente, as leis não favorecem o Estado com a prescripção quinquenal (como foi doutrina corrente até certa época), nada impede que se peça ao Congresso Federal, para o Estado, tal privilegio de que a União gosa, o qual virá pelo menos remover difficuldades em questões futuras.

—A arrecadação dos impostos municipaes, transferida ao Estado pelas Camaras devedoras, vae se realizando sem incidente apreciavel, havendo entrado para os cofres do Thesouro no decurso do anno passado a quantia de 1.588:265$809 dessa proveniencia.

—Segue-se o quadro discriminativo dessa receita e bem assim o referente aos contractos em vigor.

Emprestimos municipaes da lei n. 546 e dec. n. 2.977 até ao fim do 2.º semestre de 1912

Municipalidades	Importancia contractada	Parte applicada dos emprestimos	Resto disponivel dos emprestimos	Observações
1 Araxá	250:000$000	104:856$641	145:143$359	
2 Bello Horizonte	4.000:000$000	4.000:000$000	$	
3 Caeté	100:000$000	$	100:000$000	
4 Campanha	150:000$000	$	150:000$000	
5 Caldas	120:000$000	$	120:000$000	
6 Campo Bello	150:000$000	69:860$100	80:139$900	Contracto.
— O mesmo	50:000$000	$	50:000$000	Novação
7 Cataguazes	500:000$000	325:000$000	175:000$000	Com additamento.
8 Diamantina	100:000$000	82:918$638	17:081$362	Com 2 modif.
9 São Francisco	70:000$000	$	70:000$000	
10 S. Gonçalo do Sapucahy	270:000$000	60:000$000	210:000$000	
11 Itabira	200:000$000	$	200:000$000	
12 Itajubá	150:000$000	150:000$000	$	Modificado.
13 Itapecerica	130:000$000	11:450$000	118:550$000	
14 Jacuhy	60:000$000	6:000$000	54:000$000	
15 Jaguary	60:000$000	20:000$000	40:000$000	
16 S. João d'El-Rey	968:755$612	617:445$387	351:310$225	
17 S. João Nepomuceno	300:000$000	108:677$890	191:322$110	
— O mesmo	200:000$000	$	200:000$000	Novação.
18 Além Parahyba	700:000$000	521:000$000	179:000$000	
19 Lavras	400:000$000	270:182$941	129:817$059	
20 Leopoldina	400:000$000	400:000$000	$	
21 Santa Luzia	100:000$000	40:000$000	60:000$000	
22 São Manoel	150:000$000	5:066$020	144:933$980	
23 Mar de Hespanha	400:000$000	178:345$181	221:654$819	

Municipalidades	Importancia contractada	Parte applicada dos emprestimos	Resto disponivel dos emprestimos	Observações
24 Marianna	150:000$000	$	150:000$000	
25 São Miguel	120:000$000	19:000$000	101:000$000	
26 Montes Claros	224:000$000	29:000$000	195:000$000	
27 Ouro Fino	450:000$000	174:535$790	275:464$210	
28 Ouro Preto	658:000$000	633:534$470	24:465$530	
29 Palmyra	200:000$000	102:400$000	97:600$000	
30 Pará	150:000$000	123:610$475	26:389$525	
31 Passa Quatro	130:000$000	130:000$000	$	
32 Patrocinio	150:000$000	19:500$000	130:500$000	
33 S. P. Muriahé	600:000$000	499:943$400	100:056$600	
34 Ponte Nova	500:000$000	254:291$290	245:708$710	
35 Prados	70:000$000	12:839$235	57:160$765	
36 Rio Novo	200:000$000	32:326$000	167:674$000	
37 Santa Rita do Sapucahy	250:000$000	165:411$740	84:588$260	
38 Sabará	130:000$000	67:352$000	62:648$000	
39 Sacramento	600:000$000	558:000$000	42:000$000	
40 Sete Lagoas	200:000$000	158:470$150	41:529$850	
41 Uberabinha	180:000$000	147:420$996	32:579$004	
42 Viçosa	250:000$000	14:143$300	235:856$700	
43 Villa Braz	35:000$000	35:000$000	$	
44 Villa Platina	170:000$000	77:325$708	92:674$292	
45 Silvestre Ferraz	120:000$000	$	120:000$000	
	15.515:755$612	10.224:907$352	5.290:848$260	

Debitos das Prefeituras

Os debitos das Prefeituras, attribuidos a titulos diversos dos emprestimos contractados, fecharam em 1912 com os seguintes algarismos :

Bello Horizonte	4.821:701$962
Cambuquira	380:787$900
Caxambú	1.019:665$984
Lambary	2.700:365$000
Poços de Caldas	1.503:346$405
Total	10.425:867$251

Arrecadação das rendas municipaes, effectuada durante o exercicio de 1912, pelos prepostos do Estado :

Municipios :

		QUANTIAS
1	Carangola	52:872$189
2	Jacuhy	18:520$186
3	Patrocinio	20:324$058
4	Silvestre Ferraz	11:493$573
5	Leopoldina	96:203$217
6	Juiz de Fóra	308:684$810
7	S. João dEl-Rey	153:692$635
8	S. João Nepomuceno	31:096$489
9	Sacramento	46:072$889
10	Jaguary	6:111$970
11	Guanhães	19:624$926
12	Villa Platina	24:408$427
13	Palmyra	58:781$501
14	Ponte Nova	82:814$700
15	Rio Novo	42:082$428
16	S. Gonçalo do Sapucahy	34:387$267
17	Villa Braz	21:263$658
18	Pará	22:443$274
19	Sabará	13:363$274
20	Itapecerica	15:544$408
21	S. Manoel	44:100$444
22	Muriahé	110:299$449
23	Passa Quatro	24:848$669
24	S. Rita do Sapucahy	41:585$051
25	Ouro Fino	93:479$299
26	Campanha	17:435$824
27	Cataguazes	35:172$055
28	Marianna	18:148$226
29	Queluz	1:582$368
30	Viçosa	40:270$950
31	Lavras	15:776$761

32	Campo Bello	36:242$638
33	Uberabinha	58:776$789
34	Itabira	17:853$979
35	Mar de Hespanha	29:532$861
36	Sete Lagoas	37:110$153
37	Diamantina	26:479$726
38	Caeté	12:390$907
39	Itajubá	45:242$136
40	Santa Luzia do Rio das Velhas	21:020$479
41	Montes Claros	8:421$078
42	Ouro Preto	72:709$788
	Total	1.888:265$809

Passivo

Divida fundada

Externa — Com a pontualidade de todos os tempos continuam a ser satisfeitos os compromissos de Minas pelo serviço de sua divida externa.

Importou em francos 5.428.058,60 ou em 3.228:224$948, moeda nacional, a despesa com a 5ª e 6ª prestações de juros do «Emprestimo Conversão», de 120 milhões de francos, de accordo com o contracto de 11 de maio de 1910.

Para as prestações 3.ª e 4ª do «Emprestimo das Municipalidades», de 50 milhões de francos, dispendemos francos 2.262.250 ou sejam, em moeda brasileira, 1.345:426$130.

Foi, portanto, de 4.573:651$078 o encargo da nossa divida externa em o anno findo, calculado o franco a 594,7292.

De accordo com o contracto «Emprestimo Conversão», os banqueiros Perier & Comp. assumiram o encargo dos serviços de juros e opportuno resgate dos titulos dos tres emprestimos anteriores, sendo que do de 65.000.000 francos já foram retirados da circulação — 126.978 — titulos, dependendo apenas de pouco mais de 3.000 o desapparecimento completo de toda essa antiga emissão.

Em relação aos dois outros emprestimos, isto é, o de.... 225.000 libras (da Prefeitura de Bello Horizonte) e o de.... 25.000.000 de francos, de 1907, contrahido com a casa Loste, a retirada dos respectivos titulos da circulação deverá accentuar-se quando seus portadores puderem ser chamados a

resgate ou occorrer a opportunidade de sorteios, na fórma contractual.

Interna. — Manteve-se inalterada até dezembro de 1912 a cifra de 50.141:200$000, representativa do valor nominal da nossa divida fundada interna, em circulação.

Tendo occorrido em janeiro do corrente anno a necessidade de dar execução á estipulação do contracto firmado com a Companhia «Melhoramentos de Poços de Caldas», o governo decretou, de accordo com o art. 23 da lei n. 596, a emissão de 2.500 apolices nominativas, de 1:000$000 cada uma.

Em consequencia, teremos a despesa ordinaria, do corrente exercicio em deante, augmentada de 125:000$000 annuaes para o custeio dos juros correspondentes a tal emissão, tornando-se assim indispensavel o preciso supprimento á verba do n. III, lettra *a*, § 2.º da nossa lei orçamentaria.

E' tambem conveniente se renove a auctorização contida no art. 16, n. V da lei n. 533, de 24 de setembro de 1910 —para concluir-se a substituição, por nominativas, das apolices da divida interna, ao portador, que restarem em circulação.

Fluctuante. — A divida fluctuante do Estado registra-se no passivo do balanço geral do ultimo exercicio encerrado com o algarismo de 11.272:740$575, assim constituido :

Emprestimo á Caixa Economica	6.265:199$050
Deposito de orphãos	2.588:212$831
Idem de ausentes	113:152$937
Idem para fianças (em dinheiro)	1.809:036$610
Idem para cauções	497:139$147

Recapitulação da divida

I. Fundada :	
Interna, incluida a ultima emissão	52.641:200$000
b) Externa — Somma dos dois emprestimos vigentes, com exclusão dos tres anteriores, cuja responsabilidade assumiram os banqueiros Perier & Comp. — Frs. 170 milhões ou	100.980:000$000
II. Fluctuante	11.272:740$575
	164.893:940$575

Este é o total da divida, calculando se a externa ao cambio de 594 réis por franco.

Tabella do emprestimo externo «das Municipalidades» contrahido a 27 de março de 1911 com os banqueiros Perier & Comp. a juro de 4 1/2 °/₀ e amortização em 58 annos a partir de 15 de junho 1197

Especificações	Valor dos titulos		Numero dos titulos emittidos	Despesas com este contracto				Observações
	Nominal	Real		Pagamentos das prestações de juros		1/2 °/₀ de commissão e outras	Total	
Emissão de cem mil obrigações (ao portador), de 500 francos cada uma, ao juro de 4 1/2 °/₀, typo 85,5, no valor de francos.....	50.000.000	42.750.000	100.000	1.ª e 2.ª	2.250.000	11.750	2 261.750	Um additamento assignado a 13 de julho de 1911 protelou a 1.ª amortização para junho de 1917. Na despesa não está incluida a interna de 10:000$000 com preliminares do emprestimo, nem as posteriores com a importação do ouro.
				3.ª e 4.ª	2.250.000	12.250	2.262.250	
					4.500.000	24.000	4.524.000	

Tabella do emprestimo externo contrahido em Pariz a 11 de maio de 1910 com os banqueiros Perier & Comp., juros de 4 1/2 %, amortização em 58 annos a partir de 1915

Especificação	Valor dos titulos		Numero dos titulos emittidos	Despesas com este contracto				Observações
	Nominal	Real		Pagamento das prestações de juros		1/2 % de commissão e outras	Total	
Emissão de 240.000 titulos (ao portador) de 500 francos cada um ao juro de 4 1/2 %, typo 83 %, no valor de francos..	120.000.000	99.600.000	240.000	1.ª e 2.ª 3.ª e 4.ª 5.ª e 6.ª	5.400.000 5 400.000 5 400.000	14.445,12 42.000 28.058,60	5.414.445,12 5.442.000 5.428.058,60	Neste calculo não está incluida a quantia de 15:205$652, despendida com preliminares do emprestimo.....
Somma.....	—	—	—	—	16.200.000	84 503,72	16.284.503,72	

Nota —99.600.000 francos tiveram a seguinte applicação :

1.º Encampação das 98.856 obrigações do emprestimo externo de 1897.....	Frs.	49.428.000	
» » 50 000 ditas do de 1907 (J. Loste).....	»	25.000.000	
» » 11.250 » do de 1905 (Erlanger).....	»	5.625.000	80.053.000
2.ª Provisão especial para despesas imprevistas relativas aos dois ultimos.....		—	4.000.000
3.º Liquido utilizado, sendo : no pagamento dos dois primeiros coupons deste emprestimo. (Esta despesa foi completada com recursos da renda ordinaria).....		4.604.239,06	
Fundos importados para o paiz (liquidos dos).....		10.942.760,94	15.547.000
			99.600.000

Observações

l de agosto de 1872, contracto modificado a 3 de maio de 1875 e a 14 de agosto de 1876, gosando o kilometrica de 9:000$000. Por contracto de 12 de agosto de 1881 foi auctorizado o prolongamen- ade de Itabira, e garantido o juro de 7 % sobre o capital de 7.000:000$, capital este que foi redu- :661$927, por acto de 6 de junho de 1891. A subvenção kilometrica já foi restituida pela companhia. 11 de agosto de 1879, com subvenção de 9:000$000 por kilometro até Tombos do Carangola. Por e 12 de agosto de 1881, foi auctorizado seu prolongamento até Manhuassú, com garantia de 7 % ital de 3.000:000$000. A subvenção kilometrica já foi restituida pela companhia.
4 de julho de 1876, com subvenção kilometrica de 9:000$000. Em virtude do contracto de setembro m pela companhia Leopoldina restituidas as subvenções kilometricas, recebidas pela construc- a do Centro, ramaes, alto Muriahé e Pirapetinga. A subvenção kilometrica já foi restituida nhia.

0 de julho de 1876, com garantias de juros de 7 % sobre 3.000:000$000 para o trecho de Serraria Pelo contracto de 12 de agosto de 1881 foi auctorizado o prolongamento até encontrar-se na da e construcção do ramal do Pomba, sendo, para isso, garantido o capital de mais 2.200:000$000. spendido attingiu apenas a 5.163:017$785.
.° de setembro de 1880, contracto este innovado por termos de 15 de dezembro de 1882, 13 de 884 e 12 de julho de 1886. Do capital garantido foi despendido o de 1.681:220$782, sobre o qual rantia de juros.

overno Federal.

Tabella das despesas feitas até 31 de dezembro de 1912, realizaveis por meio de operações de credito

Serviços	Leis que autorizaram	Capital garantido	Auxilios recebidos			Total	Observações
Primeira parte : [illegible]							
Companhia Estrada de Ferro Leopoldina							
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Ramal de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Ramal do Piranga	[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]
Estrada de Ferro Oeste de Minas :							
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Diversos a S. Francisco	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia e Minas	[illegible]	[illegible]		—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]				—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		—	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Segunda parte : [illegible]							
[illegible]	[illegible]			—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—		—		[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—		—		[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—		[illegible]	[illegible]
[illegible]							
Nucleos coloniaes							
[illegible]		—	—	—		[illegible]	[illegible]
[illegible]			—	—		[illegible]	[illegible]
[illegible]			—	—		[illegible]	[illegible]
[illegible]				—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]				—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]				—		[illegible]	[illegible]
[illegible]				—		[illegible]	[illegible]
[illegible]				—		[illegible]	[illegible]
Diversas despesas				—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]				—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]				—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]

iada do Estado 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1912, de 1909

ificações	Importancia da amortização	Juros pagos até dezembro de 1909	Despezas com impressão e emissão de apolices	Total despendido
a juros de 6 °/₀ ao an os de 6 °/₀ ao anno...	536:000$000	—	—	536:000$000
dos Estados Unidos, h es de 1:000$000 cada	3 107:000$000	—	—	3 107:000$000
o.....	640$000	—	—	640$000
a juros de 5 °/₀ ao ann	3.000:000$000	—	—	3.000:000$000
s de 200$000, a juros d i n. 64, de 24 de julho	224:000$000	—	—	224:000$000
embro de 1904, arts 2 le 29 de setembro de 19 00, ao par, em virtud , de 20 de setembro de 19 de setembro de	500:000$000	—	—	10.235:000$000
dec. n. 1.972, para su por nominativas, sendo	264:000$000			
.....	1:000$000	—	—	265:000$000
	—	—	78:103$033	78:103$033
	—	33.611:799$788	—	33.611:799$788
0, ao typo de 85, de ac 2 de outubro de 1906 mento de garantia de				
00 ao typo de 84, de ac e 19 de setembro de 19 encampação da E de , ao typo de 85, de ac le 1909 e dec. n. 2.77 ntos, preço do accord azil sobre a E. F. Ba cordo com o art. 2.° le novembro de 1910, p Fóra.....				
	28.566:340$000	33.611:799$788	78:103$033	62.256:242$821

Tabella da divida fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantias de juros e outros serviços a partir de 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1912, ex vi, do art. 14 do regulamento que baixou com o dec. n. 2.755, de 21 de novembro de 1909

Especificação	Numeração das apólices	Valor das apólices — Real	Valor das apólices — Nominal	Autorização das apólices	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] de nos. 107, 108 a 131, 136, 137, 169 a [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible] apólices da Companhia Bahia e Minas de nos. [illegible] a [illegible]	[illegible]	—		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	Idem de [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible] apólices da Companhia Bahia e Minas, de nos. [illegible] a [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible] apólices anunciadas e archivadas para [illegible] na [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible] da Estrada de Ferro Maranhão [illegible]	[illegible]	—		[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem, [illegible] da emissão destinada a [illegible] de [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]	—		[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem de [illegible]	[illegible]		

Fiscalização de rendas

A situação central de Minas, seu extenso territorio, o vulto de sua população e o elevado algarismo de suas receitas mostram as proporções da difficuldade que entre nós assumem a fiscalização e arrecadação das rendas, difficuldade que não existe, quanto a exportação, nos Estados maritimos, cujas fronteiras, para tal effeito, se resumem nos portos, onde com facilidade e segurança se exerce a acção do fisco, á sahida da producção em demanda dos mercados consumidores.

Tambem a fiscalização e arrecadação da renda interna das collectorias, hoje elevadas ao numero de 176, em virtude da lei n. 556, de 30 de agosto de 1911, constituem encargo serio que demanda não menor esforço e grande energia da acção administrativa, cumprindo mesmo que seja cada vez mais crescente o zelo por essas agencias do Thesouro, destinadas que são a predominar, em futuro não muito remoto, entre os orgãos encarregados da collecta das nossas rendas.

Para prover a todas essas necessidades, continúo verificando com prazer que a Directoria de Fiscalização vae preenchendo com o maximo proveito todos os fins de sua organização.

Desde os primeiros fundamentos da nossa actual instituição fiscal, vem dirigindo-a com a superior competencia que lhe é reconhecida o dr. Theophilo Ribeiro, a cujo espirito esclarecido deve ser com justiça attribuida uma das principaes razões do exito do programma fiscal que me tenho imposto.

O seu relatorio, annexado a este, contém materia digna de attenta leitura e quadros do maior interesse sobre os serviços do departamento a seu cargo.

Divida activa

Em meu relatorio do anno passado fiz vêr os progressos que temos alcançado no serviço da liquidação da divida activa orçamentaria, comparativamente com épocas anteriores.

Ainda em 1912 revelou-se sensivelmente o esforço posto ao serviço da cobrança dessa divida, que, orçada em 720:000$, produziu 862:633$175 ou mais 142:633$175 que o previsto. Mas, não é a pura apreciação dos excessos arrecadados annualmente que nos offerece a nota da progressão crescente dos grandes resultados obtidos nesta epigraphe do orçamento.

O que demonstra cabalmente os effeitos salutares do actual apparelho fiscal consiste em saber-se que em 7 annos (1903 a 1909) os orçamentos apenas pediram a essa fonte de receita — o total de 1.040:000$000, ao passo que só nos 3 ulmos exercicios (1910 a 1912) as nossas leis de meios computaram em 1.920:000$000 os recursos que a liquidação da divida activa devia produzir.

Não obstante tanto optimismo legislativo, foram arrecadados nesse triennio2.259:328$496 ou mais 339:328$496, conforme se vê do quadro abaixo :

Divida activa

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1903	10:000$000	124:602$349
1904	50:000$000	123:026$710
1905	100:000$000	158:242$016
1906	100:000$000	204:847$364
1907	120:000$000	495:938$487
1908	300:000$000	482:048$699
1909	360:000$000	529:752$883
1910	**550:000$000**	**599:061$352**
1911	**650:000$000**	**797:633$969**
1912	**720:000$000**	**862:633$175**
Decennio	2.960:000$000	4.377:787$004

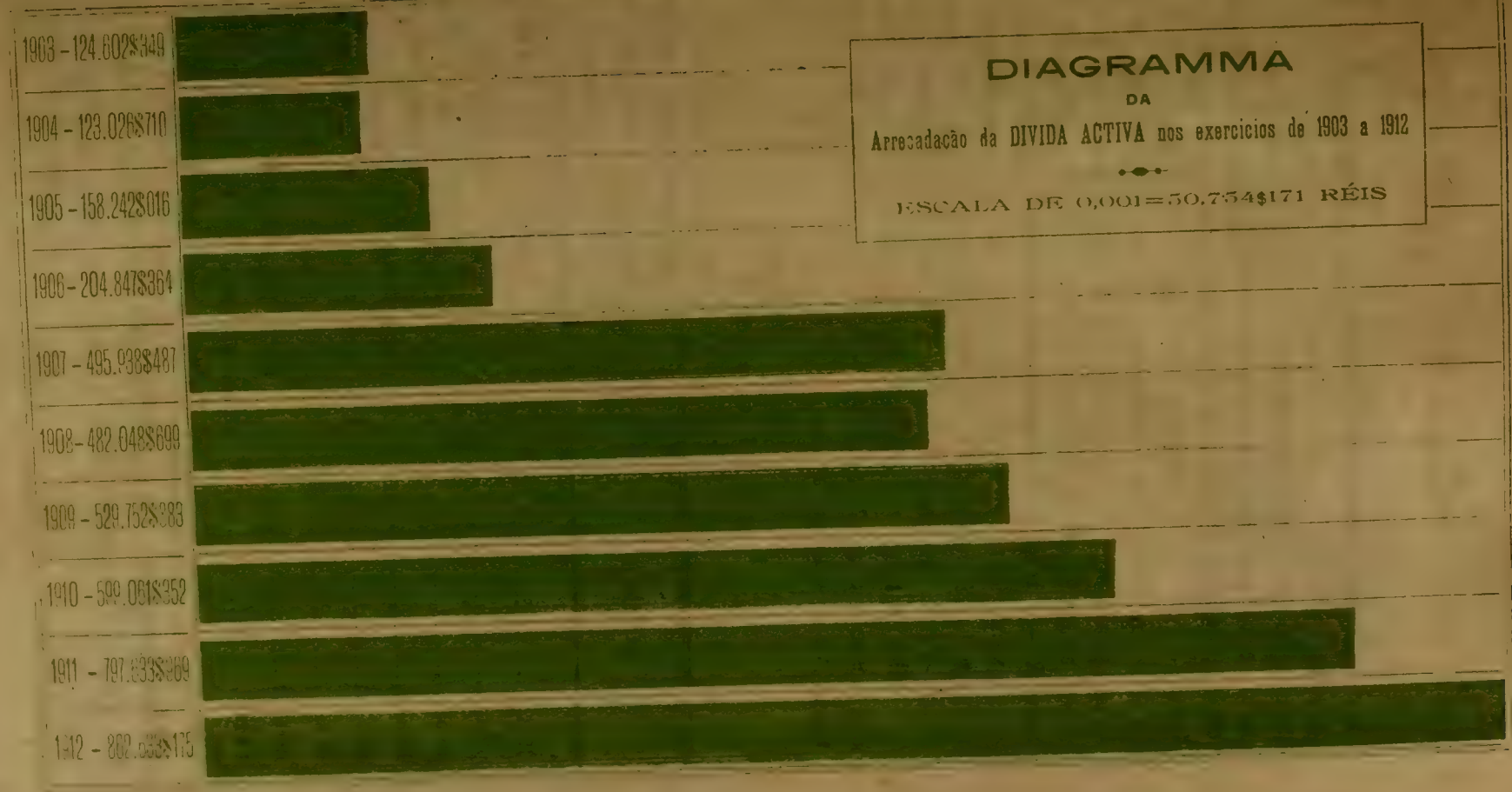
DIAGRAMMA
DA
Arrecadacão da DIVIDA ACTIVA nos exercicios de 1903 a 1912
ESCALA DE 0,001=50.754$171 RÉIS
1903 - 124.602$349
1904 - 123.026$710
1905 - 158.242$016
1906 - 204.847$364
1907 - 495.938$487
1908 - 482.048$699
1909 - 529.752$383
1910 - 599.061$352
1911 - 797.833$869
1912 - 862.633$175

Arrecadação por circumscripções fiscaes

Acha-se o Estado presentemente dividido em 30 circumscripções, todas providas de Fiscaes de Rendas.

De que vão estes cumprindo diligente e satisfactoriamente seus deveres dá inequivoco testemunho o quadro geral dos accrescimos da renda, apreciada por zonas circumscriptas á fiscalização directa de cada um.

Por esse quadro geral, calcado sobre os dados fornecidos á Directoria de Fiscalisação, a cujo relatorio se acha annexo, vê-se que para os excessos concorreram 132 collectorias, 22 pontos fiscaes e 8 recebedorias, o que quer dizer que o desenvolvimento da receita se operou em todas as zonas, traduzindo assim um phenomeno generalizado e auspicioso para a nossa vida economica.

Imposto territorial

Verificou-se no ultimo exercicio a maior arrecadação conhecida dessa fonte de receita, que sempre, com elevadissimos decrescimos, se afastára das estimativas orçamentarias.

Apenas em 1901, anno em que esse tributo começou a figurar no nosso organismo financeiro, chegou elle a corresponder ao valor orçado.

De 1902 para cá, porém, as grandes depressões oscillaram entre os extremos de 7 a 27 dezenas de contos, como se vê do quadro adeante publicado.

Só agora, em 1912, foi registrada a arrecadação de.... 1:002:837$483, superior em 2:837$483 ao calculo do orçamento.

A proposito dos desfalques que esse imposto vinha apresentando permanentemente nas apurações da receita annual, escrevi em meu relatorio do anno passado:

«Este phenomeno, que tem sido constante, dá-nos a impressão de que essa creação fiscal precisa ser profundamente remodelada e para ella tem a administração voltadas suas vistas e attenção.

Destinado a substituir o condemnado imposto de exportação, que mais representa uma pena imposta ao trabalho das classes conservadoras, esta premeditada reforma merece todo o carinho dos poderes publicos estadoaes.»

Continúo a pensar do mesmo modo, e a recente ascenção desse imposto mais deve robustecer a esperança de maiores e possiveis recursos dessa origem.

Imposto territorial

Exercicios	Orçado	Arrecadação	Para mais	Para menos
1902.....	950:000$000	847:022$309	—	102:977$691
1903.....	960:000$000	794:189$355	—	165:810$645
1904.....	1.000:000$000	847:395$900	—	152:604$100
1905.....	1.160:000$000	921:381$236	—	238:618$764
1906.....	960:000$000	888:267$348	—	71:732$652
1907.....	1.100:000$000	910:717$049	—	189:282$951
1908.....	1.000:000$000	854:553$005	—	145:446$995
1909.....	1.000:000$000	858:593$974	—	141:406$026
1910.....	1.000:000$000	861:217$818	—	138:782$182
1911.....	1.000:000$900	904:496$967	—	95:503$033
1912.....	1.000:000$000	1.002:837$483	2:837$483	

Collectorias

A ultima divisão administrativa constante da lei n. 556, de 30 de agosto de 1911, elevou a cento e setenta e seis as collectorias do Estado.

A arrecadação geral realizada por essas estações fiscaes em 1912 foi de 9.058:433$802 ou mais 1.135:765$297 do que no anno de 1911, resultado para o qual concorreram prin

cipalmenre os impostos de— industrias e profissões, sello, novos e velhos direitos, transmissões *inter-vivos,* addicionaes, multas e divida activa, cuja arrecadação excedeu ao orçado.

A despesa paga no mesmo exercicio pelas collectorias importou em 9.111:919$095.

Apesar do accrescimo verificado sobre as arrecadações de 1911, as collectorias não alcançaram receber toda a renda com que o exercicio de 1912 podia figurar no ultimo balanço.

Explica-se que isto tenha acontecido pelo facto de que, no alludido augmento, apenas se inclue a parcella de..... 132:341$270 como contribuição das novas collectorias, recentemente creadas. Estas deveriam produzir muito maior somma si a respectiva arrecadação não fosse iniciada nos ultimos mezes do exercicio e si ainda innumeros contribuintes não tivessem deixado de pagar seus debitos por falta dos respectivos lançamentos, não remettidos a tempo das antigas para as novas sédes fiscaes.

A renda estadoal, porém, que tenha deixado de ser recebida em 1912, sel-o-á no corrente anno, compensando assim a receita a cargo das collectorias

Cofres

Tendo verificado que a maior parte das estações fiscaes tem funccionado sem cofres para guarda dos documentos e valores do Estado, resolvi provel-as desses moveis indispensaveis, cuja acquisição não era rasoavel exigir da parte desses funccionarios, que sempre allegam tratar-se de despesa superior aos seus recursos.

Nestas condições, já a dez collectorias foram fornecidos cofres para seus serviços, devendo em relação ás demais ser tomada egual providencia nas forças das verbas disponiveis para tal fim.

Liquidação de balancetes e tomada de contas a collectores

Entre os serviços internos da Secretaria, nenhum mais complexo nem mais penoso que o referente á liquidação dos

balancetes e tomada de contas a collectorias, exigindo sempre a maxima preoccupação para que se possa mantel-o em dia. Resulta isso do grande desenvolvimento dos encargos dessas agencias do Thesouro, por onde correm os altos interesses do Estado referentes á percepção de toda a nossa renda interna, ao pagamento da maior parte do funccionalismo estadoal e aos depositos de diversas origens.

As contas correntes dos collectores e os saldos nellas verificados acham-se devidamente escripturados na Contabilidade, devendo, em consequencia, ser remettidas aos exactores, afim de que os mesmos entrem para os cofres do Estado com as quantias que não lhes foram abonadas, durante o anno, ou deduzam os saldos verificados a seu favor.

Em quadros que se seguem e nos que vão annexos, no fim deste relatorio, encontram-se os esclarecimentos que synthetizam todas as operações de receita e despesa, a cargo das collectorias :

Arrecadação effectuada no exercicio de 1912 pelas collectorias do Estado, proveniente dos impostos e taxas seguintes :

Sello	835:999$222	
Novos e veihos direitos	741:612$710	
Transmissão *inter-vivos*	1.536:785$358	
Idem, *causa-mortis*	758:177:924	
Territorial	1.002:837$483	
Consumo de bebidas	772:817$203	
Industrias e profissões	1.640:452$988	
Taxa addicional de 10 °/°	385:845$450	
Divida activa	862:820$922	
Imprensa Official	40:059$050	
Venda de vaccina	48:578$705	
Multas	147:630$026	
Reposições	49:139$277	
Quotas de fiscalização	43:200$000	
Renda de feiras de gado	35:662$334	
Matricula, etc	37:561$010	
Terras devolutas	38:766$320	
Proprios do Estado	735$000	
Propaganda	66:785$430	
Assistencia a alienados	1:440$000	
Terrenos diamantinos	10:534$686	
Custas	992$704	9.058:433$802

Despesa effectuada pelas collectorias do Estado, durante o exercicio de 1912, conforme se vê das tabellas juntas

Secretaria do Interior:		
Juizes de direito	461:690$301	
» municipaes	340:030$816	
Promotores de justiça	235:253$781	
Juizes em disponibilidade	2:833$330	
Expediente do jury	1:238$000	
Pessoal da Secretaria de Policia	80:765$200	
» » Penitenciaria	37:933$410	
Carcereiros	38:748$909	
Presos pobres	1:542$000	
Pessoal da força publica	1.176:074$231	
Etapas » » »	534:540$907	
Reengajados » »	76:018$034	
Forragem » »	2:176$075	
Aquartelamento »	22:841$809	
Sellos postaes	8:114$234	
Custas crimes	5:251$240	
Instrucção primaria, lettra *a*	2.688:787$672	
» » » *c*	1:700$000	
Inspecção technica do ensino	79:576$326	
Pessoal da Hygiene	5:550$000	
Funccionarios em disponibilidade	74:509$443	
Escola de pharmacia	10:742$849	
Assistencia a alienados	75:550$317	
Internato do Gymnasio Mineiro	74:871$788	
Secretaria das Finanças:		
Expediente	47:856$290	
Porcentagem a collectores	850:091$438	
Fiscalização de rendas	91:895$677	
Pessoal de recebedorias	74:732$367	
Aluguel de casa	13:116$324	
Juros de emprestimos	143:184$461	
Reposições e restituições	51:091$761	
Aposentados e reformados	266:649$712	
Gratificação 10 %	275$000	
Custas da fazenda	326$050	
Saques a cumprir	1.446:783$130	
Secreta da Agricultura:		
Pessoal	38:001$062	
Immigração	4:750$000	
Propaganda	15:662$858	
Medição de terras	2:850$000	
Pessoal da Viação	7:517$332	
Obras publicas	4:883$334	
Feiras de gado	10:736$627	
Terrenos diamantinos	5:175$000	9.111:915$099

Renda de 1911

Arrecadação effectuada pelas collectorias do Estado durante o anno de 1911, estando nella incluida a quantia de.. ..... 584.430$781 de emprestimos municipaes, que se abate no total, visto não ser renda orçamentaria.

	Total da renda	Renda municipal
Livro 1.....	445:440$266	3:036$365
» 2.....	497:158$781	9:502$631
» 3.....	576:853$657	23:097$284
» 4.....	1.401:350$058	388:397$507
» 5.....	468:275$643	7:425$485
» 6.....	620:850$028	84:349$926
» 7.....	955:234$693	2:811$421
» 8.....	1.014:034$772	9:016$166
» 9.....	731:268$027	5:212$525
» 10.....	567:420$888	5:841$079
» 11.....	678:486$637	45:740$392
» 12.....	550:725$836	—
	8.507.099$286	584:430$781
Abate-se.....	584:430$781	
Renda liquida de 1911.....	7.922:668$505	

Collectorias

Comparação da renda do exercicio de 1912 com a dos annos abaixo

	Renda	Differença para mais
Renda das collectorias em 1907...	5.744:190$637	3.314:243$165
» » » » 1908...	5.833:335$134	3.225:098$668
» » » » 1909...	6.074:393$736	2.984:040$066
» » » » 1910...	6.186:740$273	2.871:693$529
» » » » 1911...	7.922:668$505	1.135:765$297
» de 1912.....	**9.058:433$802**	

Comparação das verbas orçamentarias arrecadadas pelas collectorias do Estado, durante o exercicio de 1912, com as arrecadadas em 1911

Orçamento do Estado para o exercicio de 1912 — Lei 570, de 19 de setembro de 1911.	Verbas	Arrecadação de 1912	Arrecadação de 1911	Differença para mais	Differença para menos
Imposto do sello, etc.	750:000$000	835:999$222	685:875$731	150:123$489	
Novos e Velhos Direitos	700:000$000	741:612$710	600:895$058	140:717$652	
Transmissão inter-vivos	930:000$000	1.536:785$358	1.174:074$675	362:710$683	
» causa mortis	800:000$000	758:177$924	652:452$616	105:725$308	
Territorial	1.000:000$000	1.002:837$483	903:995$214	98:842$269	
Consumo de bebidas, etc.	820 000$000	772:817$203	746:388$872	26:428$331	
Industrias e profissões	1.350:000$000	1.640:452$988	1.548:663$081	91:789$907	
Addicional (10 %)	382:000$000	385:845$450	352:791$647	33:053$803	
Divida activa	720:000$000	862:820$922	802:828$029	59:992$893	
Imprensa Official	80:000$000	40.059$050	38:070$300	1:988$750	
Terrenos diamantinos	20:000$000	10:534$686	8:474$524	2:060$162	
Terras devolutas	30:000$000	38:766$320	21:943$759	16:822$561	
Renda de aguas e feiras de gado	100:000$000	35:662$334	15:280$450	20:381$884	
Venda de vaccinas, etc.	150:000$000	48:578$705	49:396$480	—	817$775
Multas	150:000$000	147:630$026	109:841$280	37:788$746	
Reposições	150:000$000	49:139$277	31:045$942	18:093$335	

Caixa Economica

Do quadro junto verifica-se que este instituto tem progredido de modo bem sensivel, bastando a inspecção do seguinte resumo para o provar :

Saldo existente em 1911.....	5.466:076$823
Depositos feitos em 1912.....	4.225:420$557
Somma.....	9.691:497$380
Retiradas em 1912 (cap. e juros).....	2.311:939$512
Saldo que passa para 1913.....	7.379:557$868

D'ahi se vê que o exercicio de 1911 transmittiu ao de 1912 o saldo de 5.466:076$823, ao passo que ao de 1913 é transmittido o de 7.379:557$868, isto é, um saldo a maior de 1.913:481$045.

Já se acham installadas 137 agencias da Caixa Economica, annexas ás collectorias, sendo 13 em 1912, e das anteriormente installadas 15 ainda não iniciaram as operações.

Até 31 de dezembro ultimo essas agencias expediram 17.820 cadernetas, das quaes já foram liquidadas 6.171 e ficam em movimento para 1913—11.532.

A verificação de cadernetas liquidadas, durante o exercicio, deu em resultado o debitar-se aos agentes respectivos pela importancia de 730$985, de differenças de calculo e outros enganos; e o acerto de porcentagem e tomada de contas de 129 agentes o abonar-se-lhes a commissão de 34:063$681 (1 °/₀).

Esta commissão de *1 °/₀ do saldo das entradas sobre as retiradas no 1.° e 2.° semestres* do exercicio, sendo as mesmas entradas da importancia de 4.225:420$557, bastante se approximou da taxa estabelecida. Mas, essa taxa de 1 °/₀ é uma das razões d'este instituto não ter tido maior incremento que era ainda de esperar.

Grande numero de agentes lucta com difficuldades para comprehender o que seja *liquido de entradas sobre retiradas no 1.° e 2.° semestres*; d'ahi a pouca diligencia que empregam em tão salutar serviço.

Mais pratico seria o abono de uma commissão, embora menor, porém fixa, sobre o capital que permanecesse durante um certo lapso de tempo minimo —3 mezes — por exemplo.

A difficuldade na applicação daquella regra não affecta sómente aos collectores, mas tambem aos encarregados d'esse serviço na Secretaria, como facil é a demonstração. As 137 agencias estão a cargo de 6 funccionarios que acompanham *pari passu* o seu movimento. Cada agencia remette mensalmente uma relação nominal dos depositantes pelas operações de entradas e retiradas e estas relações são aqui escripturadas nas contas nominaes de cada depositante; no fim do 1.° emestre, dá-se a contagem dos juros para a respectiva capitalização: e no do 2.° ssemestre, além da contagem dos juros, faz-se o *acerto* da porcentagem que cabe ao agente, apontando-se nas guias mensaes si as retiradas correspondem ás importancias entradas num ou noutro semestre, podendo dar logar a uma classificação ficticia, posto que independente da vontade do classificador, podendo resultar prejuizo para o Estado ou para o agente.

Isto tem dado causa a atrazos periodicos neste serviço, mais sensiveis no fim do 2.° semestre, época do *acerto* de porcentagem, tomada das contas dos agentes, confecção de tabellas e dados para relatorio.

A Secretaria tem sido incansavel em procurar esclarecer aos agentes, quanto á execução dos serviços da Caixa Economica, sempre que encontra irregularidades quer nas guias mensaes, quer nas cadernetas liquidadas; mas, mesmo assim, alguns collectores têm se mostrado pouco dispostos a desempenhar com cuidado tal serviço, apesar das constantes recommendações que lhes são feitas.

Tabella demonstrativa do movimento da Caixa

Numeros	Agencias	Saldo existente até 31 de dezembro de 1911 e juros até 1910	Entradas em 1912	Total
1	Abaeté	9:750$000	15:365$000	25:115$000
2	Abre Campo	14:145$000	27:175$000	41:320$000
3	Araguary	2:340$000	2:260$000	4:600$000
4	Araxá	834$000	2:106$000	2:940$000
5	Arassuahy	55:896$018	4:620$000	60:516$018
6	Alfenas	1:261$275	16:375$000	17:636$275
7	Alvinopolis	8:310$000	25:740$000	34:050$000
8	Aguas Virtuosas	5:045$000	14:741$753	19:786$753
9	Alto Rio Doce	1:355$000	7:253$000	8:608$000
10	Ayuruoca	$	2:800$000	2:800$000
11	Baependy	5:010$000	60:185$000	65:195$000
12	Bambuhy	100$000	1:981$000	2:081$000
13	Barbacena	90:741$193	90:881$161	181:622$354
14	Bello Horizonte	1.116:111$539	416:196$123	1.532:307$662
15	Boa Vista do Tremedal	$	900$000	900$000
16	Bocayuva	1:470$000	2.694$450	4:164$450
17	Bomfim	$	$	$
18	Bom Successo	19:061$900	13:123$000	32:184$900
19	Cabo Verde	$	20.753$200	20:753$200
20	Caeté	12:859$000	20:502$000	33:361$000
21	Caldas	$	$	$
22	Cambuhy	20:000$000	4:167$000	24:167$000
23	Cambuquira	$	$	$
24	Campanha	17:891$604	99:849$998	117:741$602
25	Campo Bello	360$000	1:185$000	1:545$000
26	Campos Geraes	35$000	21$000	56$000
27	Carangola	20:854$985	132:384$960	153:239$945
28	Caracól	$	$	$
29	Caratinga	$	140$000	140$000
30	Carmo do Fructal	10:325$000	2:240$000	12:565$000
31	» » Parnahyba	$	$	$
32	» » Rio Claro	$	$	$
33	Cataguazes	5:387$133	170:701$986	176:089$119
34	Caxambú	6:490$000	22:428$000	28:918$000
35	Christina	35:453$184	60:478$409	95:931$593
36	Conceição do Serro	450$000	1:710$000	2:160$000
37	Curvello	430$000	$	430$000
38	Diamantina	161:882$200	113:100$650	274:982$850
39	Dores da Boa Esperança	7:235$000	1:450$000	8:685$000
40	» do Indayá	8:629$909	13.767$730	22:397$639
41	Entre Rios	6:862$110	14:111$800	20:973$910
42	Estrella do Sul	$	$	$
43	Formiga	28:454$425	44:369$500	72:823$925
44	Grão Mogol	5:901$902	11:594$000	17:495$902
45	Guarará	530$000	2:400$000	2:930$000
46	Guaranesia	510$000	14:150$000	14:660$000
47	Itabira	19:650$000	90:094$800	109:744$800
48	Itajubá	185:167$976	93:017$000	278:184$976
49	Itapecerica	115:478$780	122:076$207	237:554$987
50	Itaúna	11:324$000	17:594$925	28:918$925
51	Jacuhy	$	7:300$000	7:300$000
	A transportar	—	—	—

Economica relativa ao anno financeiro de 1912

Retiradas em 1912			Saldo para 1913	Observações
Capital	Juros	Total		
13:158$000	567$536	14:025$536	11:089$464	
2:760$000	489$793	3:246$793	38:073$207	
500$000	4$000	504$000	1:096$000	
100$000	$	100$000	2:840$000	
3:573$195	2:090$000	5:663$195	54:852$823	
1:450$000	$	1:450$000	16:186$275	
4:440$000	153$627	4:593$627	29:456$373	
6:330$000	250$723	6:580$723	13:206$030	
500$000	15$157	515$157	8:092$843	
$	$	$	2:800$000	Installada em 1912.
10:140$000	60$317	10:200$317	54:994$683	
300$000	6$002	306$002	1:770$998	
50:826$500	2:169$961	52:996$461	128:626$893	
317:062$212	11:935$075	358:997$287	1.173:310$375	
$	$	$	900$000	Installada em 1912.
2:520$000	72$584	2:592$584	1:571$816	
$	$	$	$	Sem movimento,
7:898$000	275$096	8:173$096	24:011$804	
5:660$000	39$158	5:699$158	15:054$092	Installada em 1912.
2:390$000	569$958	2:959$958	30:101$042	
$	$	$	$	Sem movimento.
3:000$000	78$415	3:078$415	21:088$585	
$	$	$	$	Sem movimento.
53:877$406	253$800	54:131$206	63:610$396	
$	$	$	1:545$000	
$	$	$	56$00	
32:882$063	404$162	33:286$225	119:933$720	
$	$	$	$	Idem.
$	$	$	140$000	
3:800$000	43$765	3:843$765	8:721$235	
$	$	$	$	Sem movimento.
$	$	$	$	Idem.
74:660$000	521$693	75:181$693	100:907$426	
7:250$000	14$101	7:264$101	21:653$899	
43:786$253	996$176	44:782$429	51:149$164	
200$000	$	200$000	1:960$000	
340$000	16$000	356$000	74$000	
46:463$706	1:562$805	48:026$511	226:956$339	
300$000	3$806	303$806	8:381$194	
5:106$009	108$442	5:214$442	17:173$197	
690$000	12$927	702$927	20:270$983	
$	$	$	$	Idem.
21:969$894	403$766	22:373$660	50:450$265	
7:740$000	1$351	7:741$351	9:754$551	
$	$	$	2:930$000	
4:500$000	22$291	4:522$291	10:137$709	
26:592$000	984$001	27:596$001	82:168$799	
66:398$799	4:091$432	70:490$231	207:694$745	
42:054$238	2:536$453	44:590$691	192:964$296	
12:544$773	354$301	12:899$074	16:019$851	
1:200$000	$	1:200$000	6:100$000	Installada em 1912.
—	—	—	—	—

Numeros	Agencias	Saldo existente até 31 de dezembro de 1911 e juros até 1910	Entradas em 1912	Total
	Transporte.....	—		—
52	Jaguary.....	$	20:200$000	20:200$000
53	Jacutinga.....	6:864$000	66:371$352	73:235$352
54	Januaria.....	2:158$000	650$000	2:808$000
55	Juiz de Fóra.....	8:825$867	25:708$000	31:533$867
56	Lavras	71:305$155	32:157$000	103:462$155
57	Lima Duarte..... .	$	$	$
58	Leopoldina.....	413:029$662	311:673$482	724:703 144
59	Manhuassú.....	29:007$644	41:442$295	70:449$939
60	Mar de Hespanha.....	7.664$238	22:908$000	30:572$238
61	Marianna	16:589$000	31:556$692	48:145$692
62	Minas Novas.....	29:323$217	2:662$000	31:985$217
63	Monte Alegre.....	$	$	$
64	Montes Claros.....	79:525$519	21:663$104	101:188$623
65	Monte Carmello.....	7:164$000	4:733$000	11:897$000
66	Monte Santo.....	14:410$000	19:130$000	33:540$000
67	Muzambinho.....	$	$	$
68	Oliveira.....	31:663$893	257:986$668	1.006:393$812
69	Ouro Fino.....	53:236$219	56:574$976	109:811$195
70	Ouro Preto.....	385:805$855	157:829$000	543.634$855
71	Palma	2:090$000	48:567$434	50:597$434
72	Palmyra.....	3:735$446	39:811$000	43:546$446
73	Pará.....	1:802$000	4:761$213	6:563$213
74	Paracatú.....	6:680$000	2:732$000	9:412$000
75	Passa Quatro.....	10:364$036	25:836$000	36:200$036
76	Passos	61:689$472	14:295$000	75:984$472
77	Patrocinio.....	$	$	$
78	Pyranga.....	31:310$000	25:094$000	56:404$000
79	Pytanguy.....	268:945$537	138:444$038	407:389$575
80	Piumhy.....	9:614$000	13:501$624	23:115$624
81	Pomba.....	17:963$588	11:029$000	28:992$588
82	Ponte Nova.....	23:000$000	41:507$500	64:507$500
83	Pouso Alegre.....	3:832$000	8:376$000	12:208$000
84	Pouso Alto.....	19:503$277	60:067$000	79:570$277
85	Prados.....	878$500	786$000	1:664$500
86	Prata.....	952$000	10:542$997	11:494$997
87	Poços de Caldas.....	4:025$000	43:770$000	47:795$000
88	Queluz.....	78:366$381	19:672$000	98:038$381
89	Rio Branco.....	21:230$000	69:432$000	90:662$000
90	Rio Novo..... ...	6:362$730	959$000	7:321$730
91	Rio Pardo.....	$	6:331$451	6:331$451
92	Rio Preto.....	1:060$000	5:790$000	6:850$000
93	Sabará.....	4:500$000	12:449$600	16:949$600
94	Sacramento.....	1:648$650	9:804$980	11:453$630
95	Sant'Anna de Ferros.....	$	8:972$000	8:972$000
96	Santo Antonio do Machado	$	3:722$995	3:722$995
97	Santo Antonio do Monte...	$	$	$
98	Santo Antonio do Peçanha	$	21:593$531	21:593$531
99	Santo Antonio de Salinas.	6:957$708	1:635$761	8:593$169
100	» » dos Patos....	3:590$000	11:171$757	14:761$757
101	Santa Barbara.....	172:727$607	80:573$380	253:300$987
102	S. Domingos do Prata....	22:170$000	13:776$250	35:946$250
103	S. Francisco.....	$	$	$
	A transportar.....	—	—	—

Retiradas em 1912			Saldo para 1913	Observações
Capital	Juros	Total		
—	—	—	—	—
250$000	$	250$000	19:950$000	Installada em 1912.
12:210$000	272$758	12:482$758	60:752$594	
$	$	$	2:808$000	
11:091$144	18$307	11:109$451	23:421$116	
23:670$873	2:215$120	25:885$993	77:575$162	
$	$	$	$	Sem movimento.
196:449$705	10:980$313	207:430$018	517:273$126	
27:301$765	519$863	27:821$628	12:628$311	
2:722$129	26$231	2:748$660	27:823$578	
5:300$000	50$429	5:350$429	42:795$263	
214$406	2$524	216$930	31:768$287	
$	$	$	$	Idem.
24:198$878	1:271$947	25:470$825	75:707$798	
6:912$000	98$582	7:000$582	4:896$418	
7:700$000	193$566	7:893$566	25:646$434	
$	$	$	$	Idem.
136:951$184	32:359$644	169:310$828	837:082$981	
17:350$000	401$850	17:751$850	92:059$345	
100:231$187	9:371$195	109:605$982	431:028$873	
36:774$652	$	36:774$652	13:822$782	
18:581$196	48$927	18:630$123	24:916$323	
689$213	9$497	699$710	5:864$503	
4:380$000	154$079	4:534$079	1:877$921	
10:751$819	69$509	10:821$328	25:378$708	
23:014$836	1:054$800	24:069$636	51:914$836	
$	$	$	$	Idem.
10:130$713	593$405	10:724$128	45:679$872	
96:115$511	8:002$663	104:118$174	303:271$401	
9:541$818	126$851	9:668$669	13:446$955	
5:500$000	282$117	5:782$117	23:210$171	
16:844$448	501$420	17.345$868	17:161$632	
1:790$000	48$116	1:838$116	10:369$884	
35:296$955	432$007	35:728$962	43:841$365	
600$000	21$480	621$480	1:040$020	
1:308$258	19$498	1:327$736	10:167$261	
16:280$000	123$156	16:403$156	31:391$884	
27:236$035	276$720	27:512$755	70:525$626	
15:506$000	259$406	15:765$406	74:896$594	
795$329	4$659	799$988	6:521$702	
$	$	$	6:331$451	
2:425$000	1$294	2:426$294	4:423$706	
4:664$372	17$648	4:682$020	12:267$580	
$	$	$	11:453$630	
$	$	$	8:972$000	Installada em 1912.
$	$	$	3:722$995	Idem.
$	$	$	$	Sem movimento.
2:000$000	138$744	2:138$144	22:454$787	Installada em 1922.
240$000	37$634	277$634	8:315$835	
8:461$609	199$998	8:661$607	6:100$150	
63:811$865	3:184$205	66:996$170	186:304$827	
10:642$228	760$471	11:402$699	24:543$551	
$	$	$	$	Sem movimento.
—	—	—	—	—

Numeros	Agencias	Saldo existente até 31 de dezembro de 1911 e juros até 1910	Entradas em 1912	Total
	Transporte.....	—	—	—
104	S. Gonçalo do Sapucahy..	$	340$000	340$000
105	S. João Baptista.....	$	$	$
106	S. João Nepomuceno.....	3:005$000	29:600$000	32:605$000
107	S. João d'El-Rei.....	201:140$270	55:878$760	257:019$030
108	S. José de Além Parahyba	38:563$035	52:317$317	90:880$352
109	S José do Paraiso..	$	14:515$000	14:515$000
110	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	$	$	$
111	S. Manoel.....	2:365$800	12:295$600	14:661$400
112	S. Miguel de Guanhães...	148:784$387	60:243$000	209:027$387
113	S. Paulo do Muriahé.....	9:250$000	13:570$000	22:820$000
114	Santa Quiteria.....	1:470$000	5:124$000	6:594$000
115	» Rita de Cassia.....	$	2:186$000	2:186$000
116	» » da Extrema.....	7$000	$	7$000
117	» » do Sapucahy..	1:495$000	11:270$604	12:765$604
118	S. Sebastião do Paraiso..	$	$	$
119	S. Sebastião da Pedra Branca.....	967$000	16:229$000	17:196$000
120	Serro.....	58:792$833	32:009$999	90:802$832
121	Sete Lagoas.....	12:476$485	5:182$000	17:658$485
122	Silvestre Ferraz.....	5:453$000	54:412$175	59:865$175
123	Theophilo Ottoni.....	4:190$000	33:585$494	37:775$494
125	Tiradentes.....	14:077$000	9:480$000	23:557$000
125	Tres Corações do Rio Verde.....	9:542$000	2:749$000	12:291$000
126	Tres Pontas.....	756$200	1:071$000	1:827$200
127	Turvo.....	13:355$000	9:150$000	22:505$000
128	Ubá.....	$	1:000$000	1:000$000
129	Uberaba.....	191:104$922	55:669$448	246:774$370
130	Uberabinha.....	7:923$472	25:559$000	33:482$472
131	Varginha.....	33:675$559	32:382$059	66:057$618
132	Viçosa.....	7.677$160	18:772$600	26:449$760
133	Villa Nova de Lima.....	26:938$111	13:864$000	10:802$111
134	» » » Rezende....	170$704	173$769	344$473
135	» Braz.....	$	32:605$000	32:605$000
136	» Platina.....	$	$	$
137	» Brazilia.....	1:050$000	6:950$000	8:000$000
	Total.....	5.466:076$823	4.225:420$557	9.691:497$380

Retiradas em 1912			Saldo para 1913	Observações
Capital	Juros	Total		
—	—	—	—	—
160$479	1$169	161$648	178$352	Installada em 1912.
$	$	$	$	Sem movimente.
9:033$141	142$110	9:175$251	23:429$749	
57:583$608	6:206$333	63:789$941	193:229$089	
15:267$840	136$341	15:404$181	75:476$171	
3:000$000	46$140	3:046$140	11:468$860	Installada em 1912.
$	$	$	$	Sem movimento.
2:484$000	11$267	2:495$267	12:166$133	
38:227$927	6:008$010	44:235$937	164:791$450	
8:100$000	262$000	8:362$000	14:458$000	
3:550$000	85$740	3:635$740	2:958$260	
$	$	$	2:186$000	Installada em 1912.
$	$	$	7$000	
1:790$000	44$872	1:834$872	10:930$732	
$	$	$	$	Sem movimento.
800$000	22$291	822$291	16:373$709	
10:363$350	3:435$799	13:799$059	77:003$773	
1:812$000	247$417	2:059$417	15:599$068	
19:113$000	62$947	19:175$947	40:689$228	
2:307$000	17$520	2:324$520	35:450$974	
11:345$000	212$636	11:557$636	11:999$364	
2:400$000	127$612	2:527$612	9:763$388	
$	$	$	1:827$200	
5:007$155	123$970	5:131$125	17:373$875	
$	$	$	1:000$000	Installada em 1912.
38:401$990	4:774$838	43:176$828	203:597$542	
3:120$000	9$891	3:429$891	30:352$581	
18:877$885	1:440$102	20:317$987	45:739$631	
2:688$875	16$229	2:705$104	23:744$656	
12:788$893	44$401	12:833$294	27:969$117	
$	$	$	344$473	
3:620$000	6$618	3:326$618	28:978$382	Idem.
$	$	$	$	Sem movimento.
$	115$742	115$742	7:884$258	
2.153:044$910	158:894$602	2.311:939$512	7.379:557$868	

Emprestimos de orphãos

Durante o exercicio de 1912 tiveram entrada na Secretaria 318 requisitorias de pagamento de dinheiros pertencentes a orphãos e interdictos, sendo todas cumpridas mediante ordens contra as collectorias ou pelo cofre desta Secretaria.

O movimento desta conta foi o seguinte :

Saldo vindo de 1911.....	2.317:639$527
Emprestimos recolhidos em 1912.....	556:439$780
Somma.....	2.904:079$307
Pagamentos effectuados.....	321:686$764
Saldo que passa para 1913.....	2.582:392$543

Comparados os dois ultimos exercicios encerrados, resulta que, em 1912, houve maior entrada, na importancia de 87:446$748, retirada a menor, na de 81:744$444, passando para 1913 o saldo de 234:753$016.

Maior seria este movimento se não fôra a irregularidade introduzida de recolherem-se á Caixa Economica importancias que pertencem a orphãos, o que vem gravar a responsabilidade do Estado pelo facto dos respectivos juros serem capitalizados semestralmente, ao contrario do que acontece com as importancias levadas ao cofre de orphãos, conforme determina a lei n. 19, de 1891, regulamentada pelo dec. n. 2.207, de 1908.

Tal pratica ainda tem o inconveniente da relativa facilidade com que se podem fazer as retiradas de dinheiros depositados na Caixa Economica, concorrendo muitas vezes para o prejuizo daquelles a quem o Estado deve dispensar um seguro amparo.

Tabella demonstrativa dos emprestimos do cofre de orphãos durante o anno de 1912

Numeros	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
1	Abacté	7:237$853	820$000	8:057$853	6:219$116	1:838$737
2	Abre Campo	12:857$686	—	12:857$686	588$997	12:268$689
3	Alfenas	10:936$027	814$580	11:150$607	4:743$122	6:407$485
4	Alvinopolis	875$626	181$212	1:056$838	672$400	384$438
5	Alto Rio Doce	1:242$870	—	1:242$870		1:242$870
6	Sant'Anna dos Ferros	11:566$667	—	11:566$667	843$150	10:723$517
7	Santo Antonio do Monte	18:442:118	1:988$944	20:431$062	446$128	19:984$934
8	Santo Antonio do Machado	3:724$612	2:250$000	5:974$612	406$875	5.567$737
9	Santo Antonio de Salinas	48:676$861	120$768	48:797$629	5:715$754	43:081$875
10	Santo Antonio do Peçanha	3:401$530	1:050$000	4:451$530	—	4:451$530
11	Santo Antonio dos Patos	50:572$961	775$200	51:348$161	—	51:348$161
12	Araguary	12:146$977	—	12:146$977	—	12:146$977
13	Arassuahy	31:284$146	705$350	31:989$496	16:938$082	15:051$414
14	Araxá	19:577$968	—	19:577$968	330$000	19:247$968
15	Ayuruoca	19:609$331	18:440$897	38:050$228	2:213$630	35:836$598
16	Baependy	12:928$965	509$166	13:438$131	277$700	13:160$431
17	Bambuhy	1:563$419	—	1:563$419	—	1:563$419
18	Barbacena	38:081$375	11:284$950	49:366$325	7:490$524	41:875$801
19	Santa Barbara	964$758	1:000$000	1:964$758	—	1:964$758
20	Bello Horizonte	1:060$000	2:896$472	3:956$472	2:142$855	1:813$617
21	Boa Vista do Tremedal	271$983	—	271$983	135$417	136$566
22	Bocayuva	11:646$470	—	11:646$470	—	11:646$470
23	Bomfim	368$870	—	368$870	120$000	248$870
24	Bom Successo	31:233$173	60$000	349293$173	3:210$210	28:082$963
25	Cabo Verde	12:523$919	—	12:523$919	—	12:523$919
26	Caeté	6:343$590	—	6:343$590	78$303	6:265$287
27	Caldas	73:801$330	338$000	74:139$330	2:969$752	71:169$578

Numeros	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
28	Cambuhy	2.059$109	200$500	2:259$609	97$518	2:162$091
29	Campanha	1:533$009	2:361$895	3:894$904	647$401	3:247$503
30	Campo Bello	41:204$299	11:370$337	52:574$636	4:599$565	47:975$071
31	Campos Geraes	—	4:401$000	4:401$000	—	4:401$000
32	Carangola	35:770$201	9:006$661	44:776$862	3:438$756	41:338$106
33	Caratinga	10:283$505	—	10:283$505	250$000	10:033$505
34	Carmo do Fructal	12:816$701	—	12:816$701	581$300	12:235$401
35	Carmo do Parnahyba	5:638$134	968$874	6:607$008	175$000	6:432$008
36	Carmo do Rio Claro	1:817$495	1:047$362	2.864$857	—	2:864$857
37	Cataguazes	38:282$329	20:429$201	58:711$530	3:726$923	54:984$607
38	Christina	5:618$521	1:118$730	6:737$251	787$500	5:949$751
39	Conceição	27:281$163	8:852$855	36:134$018	8:792$596	27:341$422
40	Curvello	18:641$090	12:200$815	30:841$905	651$381	30.190$524
41	Diamantina	3:673$417	—	3:673$417	621$123	3:052$291
42	S. Domingos do Prata	2:942$632	805$000	3:747$632	—	3:747$632
43	Dores da Boa Esperança	27:892$987	30:100$000	57:992$987	599$862	57:393$125
44	Dores do Indaya	21:869$504	176$000	22:045$504	661$424	21:384$080
45	Entre Rios	1:389$405	—	1:389$405	—	1:389$405
46	Estrella do Sul	1:717$994	—	1:717$994	—	1:717$994
47	Formiga	27:731$022	3:254$425	30:985$447	5:131$015	25:854$432
48	S. Francisco	10:259$526	—	10:259$526	—	10:259$526
49	Grão Mogol	10:548$408	—	10:548$408	2:655$236	7:893$172
50	S. Gonçalo do Sapucahy	5:445$706	433$500	5:879$206	80$000	5:799$206
51	Guaranesia	8:612$510	—	8:612$510	—	8:612$510
52	Itabira	13:678$557	4:430$130	18:108$687	436$686	17:672$001
53	Itajubá	64:614$025	—	64:614$025	9:355$432	55:258$593
54	Itapecerica	19:198$303	15:738$722	34:937$025	97$923	34:839$102
55	Itaúna	14:873$864	697$000	15:570$864	980$062	14:590$802
56	Jacuhy	1:164$740	—	1:164$740	—	1:164$740

Numeros	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
57	Jaguary	7:225$869	—	7.225$869	169$875	7:055$994
58	Januaria	17:990$110	—	17:990$110	1:320$138	16:669$972
59	S. João Baptista	580$771	630$000	1:210$771	—	1:210$771
60	S. João d'El-Rei	11:176$415	20:860$000	32:036$415	1:256$587	30:779$828
61	S. João Nepomuceno	65:380$801	26:625$541	92:006$342	14:692$658	77:313$684
62	S. José d'Além Parahybá	13:033$196	—	13:033$196	—	13:033$196
63	S. José do Paraiso	2:899$703	200$000	3:099$703	—	3:099$703
64	Juiz de Fóra	77:694$085	—	77:694$085	3:568$127	74:125$958
65	Lavras	21:272$715	—	21:272$715	5:658$705	15:614$010
66	Leopoldina	30:186$007	—	30:186$007	7:058$903	23:127$104
67	Lima Duarte	15:887$132	—	15:887$132	—	15:887$132
68	Santa Luzia do Rio das Velhas	16:395$861	—	16:395$861	537$061	15:858$800
69	Manhuassu'	27:119$504	4:623$847	31:743$351	888$360	30:854$991
70	Mar de Hespanha	62:130$207	1:177$252	63:307$459	12:165$157	51:142$302
71	Marianna	17:470$883	3:362$128	20:833$011	4:390$024	16:442$987
72	S. Miguel de Guanhães	4:512$096	3:622$246	8:134$342	3:825$663	4:307$679
73	Minas Novas	5:326$348	—	5:326$348	1:189$900	4:136$448
74	Monte Alegre	10:104$836	—	10:104$836	7:297$146	2:807$690
75	Monte Carmello	32:214$876	627$668	32:842$541	1:396$295	31:446$249
76	Monte Santo	24:644$542	30:750$650	55:395$192	2:363$409	53:031$783
77	Montes Claros	6:070$489	—	6:070$489	128$433	5:942$056
78	Muzambinho	17:050$151	500$000	17:550$151	3:115$224	14:434$927
79	Oliveira	77:841$438	36:261$923	114:103$361	5:990$030	108:113$331
80	Ouro Fino	83:276$519	18:096$561	101:373$080	48:040$142	53:332$938
81	Ouro Preto	5:316$537	—	5:316$537	—	5:316$537
82	Palma	4:253$470	—	4:253$470	2:276$061	1:977$409
83	Palmyra	28:147$617	1:031$000	29:178$617	2:621$020	26:557$597
84	Pará	16:620$141	—	16:620$141	3:454$842	13:165$299
85	Paracatú	34:596$744	34:744$339	69:341$083	3:335$968	66:005$115

Numeros	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
86	Patrocinio	18:544$497	—	18:544$497	—	18:594$497
87	Passos	89:761$047	69:359$826	159:120$873	5:399$057	153:721$816
88	S. Paulo do Muriahé	29:507$670	11:892$777	41:400$447	3:029$082	38:371$365
89	Piranga	7:238$389	3:524$905	10:763$294	40$937	10:722$357
90	Pitanguy	12:102$735	—	12:102$735	926$118	11:176$617
91	Piumhy	2:922$460	—	2:922$460	—	2:922$460
92	Pomba	19:898$200	4:100$000	23:998$200	657$425	23:341$075
93	Ponte Nova	1:894$867	—	1:894$867	196$000	1:698$867
94	Pouso Alegre	3:387$177	304$040	3:691$217	—	3:691$217
95	Pouso Alto	22:145$422	377$969	22:523$391	2:166$495	20:356$896
96	Prados	313$292	342$180	655$472	—	655$472
97	Prata	10:739$829	—	10:739$829	1:768$146	8:969$683
98	Queluz	20:648$367	800$000	21:448$367	391$666	21:056$701
99	Rio Branco	52:023$340	11:045$439	63:068$779	5:888$964	57:179$815
100	Rio Novo	54:432$595	10:055$593	64:488$188	18:779$327	45:708$861
101	Rio Pardo	5:651$276	247$420	5:898$696	724$276	5:174$420
102	Rio Preto	17:605$589	9:579$529	27:185$118	371$204	26:813$914
103	Santa Rita de Cassia	57:695$353	16:237$908	73:933$261	—	73:933$261
104	Santa Rita do Sapucahy	5:454$194	—	5:454$194	500$000	4:954$194
105	Sabará	23:782$803	100$000	23:882$803	11:935$753	11:947$050
106	Sacramento	11:400$507	—	11:400$507	—	11:400$507
107	S. Sebastião do Paraiso	7:374$857	600$000	7:974$857	461$243	7:513$614
108	Serro	2:989$606	—	2:989$606	—	2:989$606
109	Sete Lagoas	3:046$173	—	3:046$173	341$873	2:704$300
110	Theophilo Ottoni	68:976$252	2:846$903	71:823$155	497$053	71:326$102
111	Tiradentes	24:122$272	1:238$954	25:361$226	1:236$259	24:124$967
112	Tres Corações do Rio Verde	5:403$603	—	5:403$603	—	5:403$603
113	Tres Pontas	11:294$607	—	11:294$607	—	11:294$607
114	Turvo	24:443$644	1:517$000	25:960$644	—	25:960$644

Numeros	Municipio	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
115	Ubá	22:551$068	6:064$463	28:615$531	2:088$174	26:527$357
116	Uberaba	57:570$842	35:093$583	92:664$425	21:581$207	71:083$218
117	Uberabinha	11:543$880	15:085$500	26:629$380	2:237$438	24:391$942
118	Varginha	14:136$107	—	14:136$107	385$791	13:750$316
119	Viçosa	9:583$733	2:684$090	12:267$823	3:533$130	8:734$693
120	Villa Nova de Lima	535$000	—	535$000	—	535$000
	Total	2.347:639$527	556:439$780	2.904:079$307	231:686$764	2.582:392$543

Bens de ausentes

Foi o seguinte o movimento desta epigraphe :

Saldo de 1911	119:222$373
Entradas em 1912	10:522$780
Somma	129:745$153
Pagamentos effectuados em 1912	16:592$216
Saldo que passa para 1913	113:152$937

A demonstração detalhada consta da tabella seguinte :

Tabella demonstrativa dos emprestimos de bens de ausentes durante o anno de 1912

Numero	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
1	Alvinopolis	2:200$442	—	2:200$442	—	2:200$442
2	Abaeté	2:266$323	—	2:266$323	—	2:266$323
3	Abre Campo	1:609$665	—	1:609$665	—	1:609$665
4	Alfenas	6:351$000	—	6:351$000	—	6:351$000
5	Alto Rio Doce	519$364	—	519$364	—	519$364
6	Aguas Virtuosas	598$289	—	598$289	—	598$289
7	S. Antonio do Monte	3:725$722	—	3:725$722	—	3:725$722
8	» do Machado	97$532	—	97$532	—	97$532
9	» dos Patos	700$160	—	700$160	—	700$160
10	» do Peçanha	9$000	600$000	609$000	—	609$000
11	» de Salinas	90$760	—	90$770	—	90$760
12	Araguary	327$556	—	327$556	—	327$556
13	Arassuahy	883$246	—	883$246	—	883$246
14	Araxá	1:189$177	—	1:189$177	—	1:189$177
15	Ayuruoca	102$330	—	102$330	—	102$330
16	Baependy	7:189$090	6:938$183	14:127$273	13:688$120	439$153
17	Bambuhy	2:380$295	—	2:380$295	—	2:380$295
18	Barbacena	28$200	—	28$200	—	28$200
19	Santa Barbara	1:092$890	—	1:092$890	—	1:092$890
20	Bello Horizonte	881$810	—	881$810	—	881$810
21	Boa Vista do Tremedal	49$500	—	49$500	—	49$500
22	Bocayuva	777$785	—	777$785	—	777$785
23	Bomfim	1:413$693	—	1:413$693	—	1:413$693
24	Cabo Verde	153$350	—	153:350	—	153$350
25	Caeté	2:088$611	—	2:088$611	—	2:088$611
26	Caldas	2:557$623	—	2:557$623	—	2:557$623

Numero	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
27	Campanha	—	52$590	52$590	—	52$590
28	Campos Geraes	236$151	—	236$151	—	236$151
29	Caracól	31$000	—	31$000	—	31$000
30	Cambuhy	1:428$795	—	1:428$795	—	1:428$795
31	Carangola	1:020$880	—	1:020$880		1:020$880
32	Caratinga	1:530$866	—	1:530$866	—	2:530$866
33	Carmo do Parnahyba	253$499	—	253$499	—	253$499
34	Carmo do Rio Claro	1:401$188	—	1:401$188	46$750	1:354$738
35	Cataguazes	2:290$797	—	2:290$797	—	2:290$797
36	Christina	19$520	—	19$520	—	19$520
37	Curvello	6$900	—	6$900	—	6$900
38	Diamantina	698$700	—	698$700	—	698$700
39	Dores do Indayá	733$556	275$000	1:008$556	—	1:008$556
40	Entre Rios	213$992	—	213$992	—	213$992
41	Formiga	30$000	—	30$000	—	30$000
42	S. Gonçalo do Sapucahy	34$540	—	34$540	—	34$540
43	Grão Mogol	20$620	—	20$620	—	20$620
44	Itajubá	273$790	—	273$790	—	273$790
45	Itapecerica	1:395$535	—	1:395$535	—	1:395$535
46	Jaguary	3:434$080	123$500	3:557$580	—	3:557$580
47	S. João Nepomuceno	4:319$162	—	4:319$162	—	4:319$162
48	S. José d'Além Parahyba	484$563	—	484$163	—	484$163
49	Juiz de Fóra	489$193	—	489$193	—	489$193
50	Leopoldina	577$412	—	577$412	—	577$412
51	Manhuassú	787$669	246$826	1:034$495	1:001$000	33$495
52	Marianna	858$142	—	858$142	—	858$142
53	Minas Novas	995$195	—	995$195	—	995$195
54	Monte Alegre	70$034	—	70$034	—	70$034
55	Monte Santo	658$531	—	658$531	—	658$531
56	Muzambinho	100$000	—	100$000	—	100$000

Numero	Municipios	Saldo de 1911	Entradas em 1912	Total	Retiradas em 1912	Saldo para 1913
57	Oliveira	1:694$086	—	1:694$086	—	1:694$086
58	Ouro Fino	3:204$264	364$214	3:568$178	—	3:568$178
59	Ouro Preto	120$000	—	120$000	—	120$000
60	Palmyra	4:581$503	—	4:581$503	—	4:581$503
61	Pará	426$558	306$447	733$005	—	733$005
62	Paracatú	999$016	777$000	1:776$016	—	1:776$016
63	Passos	2:693$432	—	2:693$432	—	2:693$432
64	Patrocinio	2:786$074	—	2:786$074	—	2:786$074
65	S. Paulo do Muriahé	1:483$779	669$680	2:153$459	—	2:153$459
66	Piranga	1:261$182	—	1:261$182	—	1:261$182
67	Pitanguy	1.634$714	—	1:634$714	1:793$096	841$618
68	Pomba	2:286$181	—	2:286$181	35$859	2:250$322
69	Ponte Nova	798$490	—	798$490	—	798$490
70	Pouso Alegre	646$133	—	646$133	—	646$133
71	Pouso Alto	554$193	—	554$193	—	554$193
72	Prados	365$033	—	365$033	—	365$033
73	Rio Branco	3:012$884	—	3:012$884	—	3:012$884
74	Rio Novo	1:981$785	—	1:981$785	—	1:981$785
75	Rio Pardo	104$887	—	104$887	—	104$887
76	Rio Preto	132$570	—	132$570	—	132$570
77	Santa Rita de Cassia	2:234$490	—	2:234$490	—	2:234$490
78	Sabará	590$265	—	590$265	—	590$265
79	Sacramento	3:171$102	—	3:171$102	27$391	3:143$711
80	S. Sebastião do Paraiso	1:110$439	—	1:110$439	—	1:110$439
81	Tres Pontas	1:365$712	—	1:365$712	—	1:365$712
82	Theophilo Ottoni	212$544	183$310	395$854	—	395$854
83	Turvo	300$000	—	300$000	—	300$000
84	Ubá	8:892$753	—	8:892$753	—	8:892$753
85	Uberaba	1:342$299	—	1:342$299	—	1:342$299
86	Uberabinha	148$610	—	148$610	—	148$610
87	Varginha	103$704	—	103$704	—	103$704
88	Viçosa	2:139$278	—	2:139$278	—	2:139$278
89	Queluz	2:163$490	—	2:163$490	—	2.163$490
90	Tres C. do Rio Verde	1:000$000	—	1 000$000	—	1:000$000
	Total	119:222$373	10:522$780	129:745$153	16:592$216	113:152$937

Movimento de estampilhas e papel sellado

Conforme o quadro junto, nesta epigraphe, houve a seguinte movimentação :

Saldo existente nas estações fiscaes em 1911.....	—	478:804$278
Estampilhas fornecidas ás mesmas em 1912.....	—	608:822$400
Somma.....	—	1.087:626$678
Vendidas em 1912.....	484:847$616	
Devolvidas pelos collectores.....	3:519$420	488:367$036
Saldo que passa para 1913...	—	599:259$642

Tabella do movimento de estampilhas pelas estações abaixo-mencionadas durante o anno de 1912

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recolhidas em 1911	Saldo para 1913
1	Abbadia de Bom Successo	—	—	—	—	—	—
2	Abaeté	1:280$000	2:500$000	3:780$000	2:333$000	—	1:447$000
3	Abre Campo	2:920$700	5:000$000	7:920$700	2:764$500	—	5:156$200
4	Aguas Virtuosas	1:629$159	1:850$000	3:479$459	2:191$100	—	1:288$359
5	Alfenas	2:446$580	4:600$000	7:046$580	5:667$200	—	1:379$380
6	Alvinopolis	3:330$740	2:770$000	6:101$740	1:807$900	421$260	3:871$580
7	Antonio Dias Abaixo	—	100$000	100$000	53$600	—	56$400
8	Apparecida do Claudio	—	1:110$000	1:110$000	231$800	—	—
9	Araguary	2:946$900	3:050$000	5:996$900	3:352$150	—	878$200
10	Arassuahy	3:734$000	2:895$000	6:629$000	3:583$300	—	2:644$750
11	Araxá	2:051$890	4:960$000	7:011$890	3:380$640	—	3:045$700
12	Arceburgo	—	—	—	—	—	3:631$250
13	Ayuruoca	5:963$100	4:000$000	9:963$100	2:714$900	—	7:248$200
14	Baependy	727$700	4:500$000	5:227$700	2:454$060	—	2:773$640
15	Bambuhy	1:247$000	1:805$000	3:152$000	899$000	—	2:253$000
16	Barbacena	13:851$320	8:285$000	22:139$320	10:986$370	—	11:152$950
17	Alto Rio Doce	3:359$000	1:995$000	5:354$000	3:040$100	—	2:313$900
18	Bello Horizonte	12:223$750	45:100$000	58:973$750	44:667$300	—	13:307$050
19	Boa Vista do Tremedal	1:440$100	500$000	1:940$100	1:351$370	—	580$730
20	Bocayuva	2:537$750	—	2:537$750	992$100	—	1:545$650
21	Bom Despacho	—	600$000	600$000	124$200	—	475$800
22	Bomfim	872$000	—	872$000	343$000	—	529$000
23	Bom Successo	727$800	1:920$000	2:647$800	1:651$300	—	996$500
24	Cabo Verde	4:599$600	—	4:599$600	1:779$400	—	2:820$200

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recebidas em 1911	Saldo para 1913
25	Caeté	1:440$550	1:000$000	2:440$550	1:040$850	—	1:399$700
26	Caldas	5:157$000	1:000$000	6:157$000	1:670$000	2:010$000	2:477$000
27	Cambuhy	877$500	1:600$000	2:277$500	1:496$900	—	780$600
28	Campanha	2:716$650	6:060$000	8:776$650	2:534$050	—	6:242$600
29	Campestre	—	530$000	530$000	109$200	—	420$800
30	Campo Bello	4:740$100	3:300$000	8:040$100	3:124$500	—	4:915$600
31	Campos Geraes	2:387$300	3:225$000	5:612$300	1:576$050	—	4:036$250
32	Capellinha	—	—	—	—	—	—
33	Caracól	281$000	1:310$000	1:591$000	941$800	—	646$200
34	Carangola	10:714$950	8:000$000	18:714$950	10:549$750	—	8:165$200
35	Caratinga	5:909$900	7:350$000	13:259$900	4:513$900	—	8:746$000
36	Carmo do Parnahyba	3:826$760	1:370$000	5:196$760	2:012$060	—	3:184$700
37	Carmo do Rio Claro	2:000$000	1:500$000	3:500$000	1:565$000	—	1:935$000
38	Cataguazes	4:900$600	16:555$000	21,455$600	8:232$650	—	13:222$950
39	Caxambú	357$200	800$000	1:237$200	1:033$700	120$000	83$500
40	Christina	1:141$100	900:000	5:041$100	1:763$000	—	3:278$400
41	Conceição	2:587$000	1:470$000	4:157$000	3:181$150	—	975$850
42	Conquista	—	880:000	880$000	150$000	—	650$000
43	Contagem	—	750$000	750$000	211$700	—	538$300
44	Conceição do Rio Verde	—	—	—	—	—	—
45	Curvello	3:678$200	4:750$000	8:428$200	3:907$900	—	4:520$300
46	Diamantina	2:090$700	4:500$000	6:590$700	3:890$600	—	2:700$100
47	Divinopolis	—	615$000	615$000	—	—	615$000
48	Dores da Boa Esperança	3:239$500	4:320$000	7:559$500	2:193$100	—	5:366$400
49	Dores do Indayá	2:305$950	2.595$000	4:900$050	2:642$350	—	2:258$600
50	Eloy Mendes	—	—	—	—	—	—
51	Entre Rios	2:097$660	1:595$000	3:692$660	2:190$060	—	1:502$600

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recolhidas em 1912	Saldo para 1913
52	Estrella do Sul	665$950	1:300$000	1:965$900	1:333$300	—	832$650
53	Formiga	4:982$600	4:000$000	8:982$600	4:108$800	—	4:873$800
54	Fortaleza	—	—	—	—	—	—
55	Fructal	5:516$950	3:000$000	8:516$950	3:609$650	—	4:907$300
56	Grão Mogol	900$000	700$000	1:600$000	900$000	—	700$000
57	Guanhães	1:195$350	5:000$000	6:195$350	2:965$200	—	3:230$150
58	Guaranesia	6:517$470	1:800$000	8:317$170	3:239$000	—	5:078$170
59	Guarany	—	—	—	—	—	—
60	Guarará	989$100	600$000	1:589$100	948$400	—	640$700
61	Guaxupé	—	630$000	630$000	165$200	—	464$800
62	Inconfidencia		—	—	—	—	—
63	Itabira	5:219$200	3:350$000	8:569$200	2:628$200	—	5:941$000
64	Jacutinga	9:999$000	6:000$000	15:999$000	2:649$000	—	13:350$000
65	Jacuhy	1:957$800	3:230$000	5:187$800	2:176$400	—	3:011$400
66	Itapecerica	5:315$260	1:730$000	7:045$260	3:634$800	—	3:410$460
67	Itaúna	995$700	2:000$000	2.995$700	1:486$750	100$000	1:408$950
68	Itajubá	744$800	1:000$000	1:744$800	1:152$600	—	592$200
69	Jaguary	2:141$621	3:900$000	6:041$621	1:149$200	—	4:892$420
70	Januaria	5:538$000	—	5:538$000	1:796$500	—	3:741:500
71	João Pinheiro	—	—	—	—	—	—
72	Juiz de Fóra	46:985$850	13:500$000	60:485$850	13:625$400	—	46:860$450
73	Lagoa Dourada	—	750$000	750$000	—	—	750$000
74	Lavras	4:490$850	14:070$000	18:560$850	7:194$050	—	11:366$800
75	Leopoldina	1:861$150	7:710$000	9:571$150	4:709$150	—	4:862$000
76	Lima Duarte	1:285$550	2:000$000	3:285$550	1:590$000	500$000	1:695$550
77	Manhuassú	6:165$700	6:800$000	12:965$700	7:098$500	—	5:367$200
78	Mar de Hespanha	7:233$200	3:710$000	10:943$200	3:732$600	—	7:210$600
79	Marianna	3:679$010	1:855$000	5:534$010	2:644$746	—	2:885$264

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recolhidas em 1912	Saldo para 1913
80	Maria da Fé	—	665$000	665$000	—	—	665$000
81	Mercês	—	—	—	—	—	—
82	Minas Novas	2:562$940	2:000$000	4:562$940	532$940	—	4 030$000
83	Monte Alegre	1:409$300	1:740$000	3:149$300	1:863$550	—	1:285$750
84	Monte Carmello	450$900	500$000	950$000	794$800	—	156$100
85	Monte Santo	2:320$000	2:640$000	4 960$000	2:396$300	—	2:563$700
86	Montes Claros	2:216$000	980$000	3:196$000	2:784$500	—	411$500
87	Muriahé	5:060$000	10:900$000	15:960$000	8:000$000	—	7:960$000
88	Muzambinho	11:242$375	—	11:242$375	3:001$800	—	8:240$575
89	Oliveira	5:550$050	4:775$000	10:325$050	5:609$500	—	4:715$550
90	Ouro Fino	5:873$250	8:680$000	14:553$250	7:187$850	—	7:365$400
91	Ouro Preto	5:876$000	6:800$000	12:676$000	6:361$950	—	6:314$050
92	Palma	2:950$000	—	2:950$000	1:950$000	—	1:000$000
93	Palmyra	1:084$400	3:200$000	4:284$400	3:348$700	—	935$700
94	Pará	710$500	3:700$000	4:410$500	2:734$900	—	1:675$600
95	Paracatú	1:827$200	3:050$000	4:877$200	3:047$800	—	1:829$400
96	Paraguassú	—	410$000	410$000	—	—	410$000
97	Paraopeba	—	—	—	—	—	—
98	Passa Quatro	160$200	800$000	960$200	521$200	—	439$000
99	Passa Tempo	—	200$000	200$000	$900	—	199$100
100	Passos	3:720$200	6:035$000	9:755$200	5:451$950	—	4:303$350
101	Patos	1:540$400	5:810$000	7:350$400	3:948$000	—	3:402$400
102	Patrocinio	2:721$500	2:000$000	4:721$500	3:406$500	—	1:315$000
103	Peçanha	700$000	3:000$000	3:700$000	3:000$000	—	700$000
104	Pedra Branca	454$200	1:000$000	1:454$200	560$600	—	893$600
105	Pequy	—	—	—	—	—	—
106	Perdões	—	420$000	420$000	—	—	420$000

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recolhidas em 1912	Saldo para 1913
107	Pirapora	—	—	—	—	—	—
108	Piranga	1:350$500	4:685$000	6:035$500	3:503$150	—	2:532$350
109	Pitanguy	2:022$800	2:200$000	4:222$800	2:552$800	—	1:670$000
110	Piumhy	412$450	2:100$000	2:542$450	1:963$350	—	570$100
111	Poços de Caldas	823$000	2:500$000	3:323$000	2:050$000	—	1:273$000
112	Pomba	2:777$700	9:100$000	11:877$700	5:834$550	—	6:043$150
113	Ponte Nova	3:149$000	10:000$000	13:149$000	6:506$000	—	6:643$000
114	Pouso Alegre	3:224$000	3:800$000	7:024$000	3:683$000	—	3:341$000
115	Pouso Alto	5:502$900	4:500$000	10:002$900	2:928$500	—	7:074$100
116	Prados	1:940$750	1:600$000	3:540$750	1:859$850	—	1:680$900
117	Prata	3:126$500	2:710$000	5:836$500	3:712$800	—	2:123$700
118	Queluz	790$030	4:750$000	5:540$030	3:293$750	—	2:246$380
119	Rio Branco	4:097$250	5:500$000	9:597$250	4:780$150	—	4:817$100
120	Rio Casca	—	715$000	715$000	—	—	715$000
121	Rio Espera	—	180$000	180$000	85$000	—	95$000
122	Rio José Pedro	—	—	—	—	—	—
128	Rio Novo	7:110$100	3:415$000	10:525$100	2:964$750	—	7:560$350
123	Rio Pardo	1:802$850	2:100$000	3:202$850	1:319$650	—	1:883$200
124	Rio Paranahyba		1:275$000	1:275$000	148$200	—	1:126$800
125	Rio Preto	3:201$500	3:100$000	5:301$500	2:668$900	—	2:632$600
126	Rio Piracicaba	—	365$000	365$000	—	—	365$000
127	Sabará	3:197$250	1:310$000	4:507$250	1:455$450	—	3:051$800
128	Sacramento	3:652$650	2:500$000	6:152$650	3:074$700	—	3:077$950
129	Salinas	3:517$150	800$000	4:317$150	1:637$100	—	2:681$000
130	Sant'Anna dos Ferros	423$500	3:000$000	3:823$500	2:272$450		
131	Santa Barbara	3:496$850	2:760$000	6:256$850	2:761$550	—	1:551$050
132	Santa Luzia	2:696$440	2:300$000	4:996$440	3:030$250	—	3:495$300

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recolhidas em 1912	Saldo para 1913
134	Santa Quiteria	705$700	770$000	1:475$700	778$100	—	697$600
135	Santa Rita da Extrema	381$200	700$000	1:081$200	361$800	—	719$400
136	Santa Rita de Cassia	1:640$000	1:700$000	6:340$000	2:202$900	—	4:137$100
137	Santa Rita do Sapucahy	2:695$500	5:000$000	7:695$500	2:796$300	—	4:899$200
138	Santo Antonio do Machado	2:603$950	3:100$000	5:703$950	3:868$150	—	1:835$800
139	Santo Antonio do Monte	1:218$200	2:500$000	3:718$500	2:638$700	—	1:079$500
140	S. Domingos do Prata	2:152$700	1:570$000	3:722$700	3:117$750	—	604$950
141	S. Francisco	1:772$500	540$000	2:312$500	756$700	—	1:555$800
142	S. Gonçalo do Sapucahy	2:900$000	—	2:900$000	1:060$000	—	1:840$000
143	S. João Baptista	75$900	514$100	590$300	489$400	—	110$900
144	S. João d'El Rey	5:103$050	4:000$000	9:103$050	4:998$550	—	4:104$500
145	S. João Nepomuceno	5:197$040	3:000$000	8:197$040	3:008$040	—	5:189$000
146	S. João Evangelista	—	910$700	910$000	—	—	910$000
147	S. José dos Botelhos	—	700$000	700$000	—	—	700$000
148	S. José d'Além Paraahyba	2:082$7570	6:160$000	8:242$757	2:293$250	—	5:949$507
149	S. José do Paraiso	1:400$950	1:590$000	2:990$950	2:493$600	—	497$350
150	S. Manoel	662$200	800$000	1:462$200	753$900	—	708$300
151	S. Miguel do Jequitinhonha						
152	S. Sebastião do Paraiso	6·287$750	2:000$000	8:287$750	3:613$250	—	1:674$500
153	Serro	2:407$050	2:000$000	4:407$050	2:271$800	—	2:135$250
154	Sete Lagoas	1:993$350	2.650$000	1:643$350	1·829$430	127$460	2:686$450
155	Silvianopolis	—	1:175$000	1:175$000	—	—	1:175$000
156	Theophilo Ottoni	2:963$950	5:100$000	8:063$950	4:441$800	—	3:622$150
157	Tiradentes	3:102$100	3:200$000	6:302$100	1:618$750	—	4:693$650
158	Tres Corações do Rio Verde	3:180$000	1:270$000	4 750$000	1:579$300	—	3:170$700
159	Tres Pontas	897$300	2:925$000	3:822$300	1:801$100	—	2:013$200
160	Turvo	858$000	1:500$000	2:358$000	1:574$600	—	783$400

Numeros	Estações	Saldo de 1911	Estampilhas recebidas em 1912	Total	Estampilhas vendidas em 1912	Estampilhas recolhidas em 1912	Saldo para 1913
161	Ubá	1:025$000	9:000$000	10:025$000	4:993$300	240$700	4:791$000
162	Uberaba	5:363$150	6:700$000	12:063$150	7:290$650	—	4:772$500
163	Uberabinha	2:123$250	4:950$000	6:073$250	4:267$700	—	1:805$550
164	Varginha	7:398$600	—	7:398$600	2:747$700	—	4:250$900
165	Viçosa	1:300$000	2:750$000	4:050$000	2:060$000	—	1:990$000
166	Villa Braz	206$000	920$000	1:126$000	855$000	—	671$000
167	Villa Brasilia	21$600	400$000	421$600	391$300	—	30$300
168	Villa Nepomuceno		503$000	503$000	12$600	—	490$400
169	Villa Rezende Costa	—	880$000	880$000	—	—	880$000
170	Villa Gomes	—	765$000	765$000	—	—	765$000
171	Villa Nova de Lima	509$670	510$000	1:019$670	688$500	—	331$170
172	Villa Nova de Rezende	807$100	900$000	1:707$100	896$300	—	810$800
173	Villa Platina	20$500	—	20$500	—	—	20$500
174	Villa Silvestre Ferraz	753$000	600$000	1:350$000	600$000	—	753$000
175	Virginia	—	350$000	350$000	—	—	350$000
176	Villa Cambuquira	417$300	800$000	1:217$300	479$250	—	738$050
177	Empresa Lambary, Caxambú e Cam-						
178	buquira	—	500$000	500$000	—	—	500$000
179	Prefeitura de Caxambú	1:250$000	63:200$000	64:450$000	35:650$000	—	28:800$000
180	Prefeitura de Cabuquira	-	12:000$000	12:000$000	—	—	12:000$000
	Recebedoria de Minas	30:858$900	35:000$000	65:858$900	11:139$200	—	54:719$700
			608:822$400				
		478:804$278		1.087:626$678	484:847$616	3:519$420	599:259$642

Exactores do Estado

Esta classe de servidores se constitue de — collectores e escrivães, auxiliares daquelles e ajudantes destes, - administradores e escrivães de recebedorias e vigias auxiliares destas, — vigias fiscaes e auxiliares destes, — e encarregados de arrecadações municipaes.

Das respectivas matriculas consta :

Collectorias

Collectores	173 e 3 vagas
Escrivães	141 e 35 »
Auxiliares de collectores	29
Ajudantes de escrivães	9
Encarregados de impostos municipaes	22

Recebedorias

Administradores	6
Escrivães	2 e 4 vagas
Vigias Fiscaes	76 e 2 »
» Auxiliares	208 e 4 »
Sommas	666 e 34 vagas

Collectores e Escrivães. Suas fianças têm sido processadas de conformidade com o dec. n. 3.066, que fez a classificação das collectorias para o triennio de 1911 a 1913. Relativamente a esse periodo, tendo um pequeno numero de collectores e escrivães deixado de reforçar suas fianças (o que foi recentemente verificado com a organização da nova matricula), a Secretaria exigiu esse reforço e alguns desses exactores já o têm prestado, mediante termos lavrados perante o sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

Administradores e Escrivães. Estão devidamente afiançados, menos um administrador que, promovido de classe, ainda não completou a respectiva fiança, da qual não tem recebido os juros por esse motivo.

— —

De quadros annexos no final deste relatorio constam os nomes de todos os exactores do Estado, suas categorias, sédes, fianças, etc.

Decisões

No correr do anno p. findo teve a Secretaria das Finanças que tomar conhecimento de innumeras consultas sobre os multiplos assumptos de sua alçada, estudando-as e resolvendo-as com a maxima pontualidade.

As soluções dadas constam dos resumos organizados em annexo do presente relatorio, constituindo abundante repositorio de esclarecimentos da maior utilidade sobre varios pontos da nossa legislação fiscal.

Vigias fiscaes

Por decreto de 11 de novembro de 1903 resolveu o Governo de então reduzir os vencimentos dos vigias fiscaes do Estado, creados por dec. n. 618, de 8 de abril de 1893.

Decorridos nove annos, surgiram aquelles a reclamar o restabelecimento da primitiva tabella e, consequentemente, o pagamento das differenças que deixaram de receber nesse longo lapso de tempo, as quaes se podem calcular approximadamente em duzentos contos de réis.

Fiz estudar juridicamente o assumpto, ficando verificada a improcedencia das razões em que os reclamantes fundaram sua pretenção, pelo que a indeferi, conformando-me com o parecer do sr. Sub-procurador Geral do Estado, que assim se pronunciou:

Sub-Procuradoria Geral do Estado, 1.º de maio de 1912.

Illmo. exmo. sr. Secretario das Finanças.

Chamado a examinar a pretenção de diversos vigias fiscaes ao restabelecimento da tabella de vencimentos que vigorava antes do decreto de 11 de novembro de 1903 e a emittir parecer sobre ella, venho fazel-o.

As allegações dos peticionarios são, em synthese, as seguintes:

1.ª) que o citado decreto de 11 de novembro de 1903 carece de obrigatoriedade legal, em face da lei n. 4, de 1891, porque não foi publicado e nem se o encontra na collecção de leis es adoaes do respectivo anno;

2.ª) que, mesmo publicado, sua obrigatoriedade seria duvidosa porque, competindo exclusivamente ao poder legislativo a creação de empregos e a fixação de vencimentos destes (Constituição Estadoal, art. 30) só a elle cabia tambem privativamente reduzil-os ou dar auctorização ao poder executivo para fazel-o;

3.ª) que em 1902 não havia necessidade de reduzir despesas do Estado, pois as medidas de economia propostas pelo governo em 1901, foram attendidas pelo poder legislativo, que nessa occasião nenhuma reducção se poude fazer nos serviços que correm pela Secretaria das Finanças, pelos motivos expostos pelo então Secretario, no seu relatorio a fls. 18 e que, em consequencia, não podia a administração Francisco Salles, no primeiro anno de sua gestão, lembrar-se de reduzir os já mencionados vencimentos dos vigias-fiscaes ;

4.ª) que o decreto de 1903 foi devolvido ao archivo da Secretaria, não tendo sido numerado e nem publicado por ser inopportuna a medida decretada e por não haver auctorização legislativa para ella ;

5.ª) que no relatorio do Secretario das Finanças se encontra, sob a epigraphe «Doutrina», um parecer que reconhece a existencia de justiça e illegalidade nas vantagens dos vigiasfiscaes.

Apreciarei, separadamente, cada uma dessas allegações, para deixar clarividente que ellas não legitimam ou fortalecem a pretenção dos reclamantes.

No que toca á primeira, a arguição de falta de publicidade do decreto de 11 de novembro de 1903 se esborôa e se desfaz deante da leitura do n. 267, do «Minas Geraes», de 12 de novembro de 1903, um dia após a expedição do questionado decreto, onde, sob a epigraphe «Actos do Presidente», se encontra o seguinte enunciado :

«Por decreto tambem de hontem, foram fixados em 2:400$000, e 1:800$000, respectivamente, os vencimentos annuaes dos vigias dos pontos fiscaes de 1.ª e 2.ª classe, exceptuados os pontos fiscaes, sédes de circumscripção— Parahybuna, Rio Preto, Sapucaya, Porto Novo, Patrocinio do Muriahé, S. João do Principe e Araguary, que continuam com os mesmos vencimentos fixados anteriormente.»

Tal publicação satisfaz plenamente a exigencia da lei n. 4, de 25 de setembro de 1891 e o escopo do legislador.

Aquella lei dispõe, clara e insophismavelmente, no seu art. 5.º que :

«Os decretos sobre interesse individual ou local, as instrucções e avisos para a boa execução das leis e quaesquer actos de privativa attribuição do poder executivo são exequiveis desde que delles tiverem conhecimento os interessados e as auctoridades competentes *por meio do jornal official*, ou sob forma authentica.»

Esse dispositivo é a reproducção fiel do art. 5.º do decreto federal n. 572, de 12 de julho de 1890, que fixa o momento em que começa a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do governo desta.

A razão desse dispositivo é a presumpção *juris et de jure* de que aquelles decretos sejam conhecidos pelos interessados desde que por aquella forma lhes são notificados.

Si essa razão prevalece sob o regimen de todas as outras legislações (confira-se Chironi e Abello Tratato de Diritto Civile, pag. 29, sobre a italiana; Aubry et Rau— Droit Civil, pags. 90 e seguintes; Baudry— Lacantinerie e Houcques de Fourcade — Tratato teor prat. de diritto civile —(delle pessone), pags. 83 e seguintes e Planiol—Droit Civil vol. 1.º, pag. 67 sobre a legislação franceza; Ribas—Direito Civil— 3.ª edição— pags. 119 e seguintes sobre a legislação patria) com muito maior somma de razões se deve verificar neste Estado onde é obrigatoria a assignatura do orgão official para todos os funccionarios que, como os peticionarios, têm vencimentos annuaes superiores a um conto de réis—(lei n. 40, de 21 de julho de 1892, art. 1.º § 9.º, dec. n. 1.566, de 2 de janeiro de 1903, art. 45, § 1.º).

Não vale, portanto, negar que ao decreto de 11 de novembro de 1903 não fallece a condição existencial de obrigatoriedade e validade que deriva de sua publicidade.

O parecer do sr. dr. auxiliar juridico, em favor da pretenção dos reclamantes, fundou-se no presupposto da inexistencia da alludida publicação e pode ser alinhado contra estes, verificado como está, que esta se operou.

Quanto á segunda allegação, convém, antes de tudo, rememorar a origem dos cargos exercidos pelos peticionarios. A lei n. 16, de 19 de novembro de 1891, que organizou o regimen tributario do Estado, dispõe em seu art. 4.·, § 2.· :

«Para fiscalizar a exacta arrecadação destes impostos (de exportação) e de outros percebidos nas Recebedorias e outras estações de arrecadações do Estado, poderá o presidente nomear os fiscaes que forem necessarios remunerando-os convenientemente, dentro «dos limites da verba que para esse fim for consignada na lei de orçamento.»

Mais tarde, o regulamento, que baixou com o dec. n. 603, de 3 de fevereiro de 1893, destinado á execução de varias disposições da citada lei n. 16, prescreveu :

«Além das Recebedorias, *haverá tantos postos fiscaes* a ellas subordinados e servidos por vigias, quantos forem necessarios para as auxiliarem na fiscalização e mesmo na arrecadação dos impostos, quando esta for auctorizada pela Secretaria das Finanças.

Ainda posteriormente o governo estadoal expediu o dec. n. 618, tambem de 1893, *creando* novos logares de vigias fiscaes nas fronteiras do Estado e *fixando*, em seu art. 5.·, os respectivos *vencimentos*, dando 3:000$000— aos de 1.ª classe, 2:400$000 aos de 2.ª, além de 50$000 mensaes a titulo de auxilio para aluguel de casa, quando o vigia não residir em predio do Estado.

No dec. n. 842, de 25 de julho de 1895, encontram-se varias disposições permittindo a annexação de pontos fiscaes e a alteração na classificação destes.

O dec. n. 918, de 23 de março de 1896 creou diversos pontos fiscaes, auctorizou a nomeação dos respectivos vigias pelo Secretario das Finanças e declarou que estes seriam livremente demissiveis. Feita esta recapitulação de dispositivos da legislação estadoal, não ha como acceitar o argumento dos reclamantes de que só o poder legislativo podia reduzir os seus vencimentos.

Antes do mais, convém salientar que os logares de vigias fiscaes foram creados pelo poder executivo no uso da faculdade que lhe deram os arts. 4.·, § 2.· da lei n. 16, de 1891 e 7.· *in-fine*, da lei n. 107, de 26 de julho de 1894, e que si houve, no caso, delegação de attribuição privativa do poder legislativo, defesa em face do art. 32 da Constituição Mineira, não é licito deduzir dessa creação irrita e invalida direitos para os titulares de cargos juridicos e constitucionalmente inexistentes.

Dada, porém, a legalidade daquella creação e a legitimidade (que os reclamantes reconhecem em petição) do poder executivo para a fixação dos vencimentos daquelles funccionarios, não vale negar que o decreto de 11 de novembro de 1903 não encerra a menor exorbitancia. Quer a lei n. 16, permittindo ao governo estadoal fixar a remuneração dos vigias fiscaes, quer o dec. n. 618, fixando-a, quer o dec. n. 842, facultando ao governo a alteração de classificacão dos pontos fiscaes que envolve modificação nos vencimentos daquelles empregados estadoaes, mostram irrefutavelmente que a reducção levada a effeito pelo decreto de 1903 é perfeitamente valida e legal.

Além de tudo, o artigo 3.° do dec. n. 918, de 1896, torna os vigias fiscaes demissiveis *ad nutum* e é hoje ponto pacifico na doutrina e na jurisprudencia que só funccionarios vitalicios e mesmo estes quando fôr expressa a garantia da irreductibilidade de vencimentos, gosam do predicamento de não poderem ter diminuidos os seus vencimentos.

Ha um dilemma fatal no caso dos peticionarios e qualquer das pontas delle lhes é adversa. Ou a auctorização dada ao poder executivo para crear os logares de vigias fiscaes e para fixar os vencimentos destes carece de validade e, em consequencia, não tem fundamento legal a reclamação de titulares de funcção nullamente constituida; ou aquella auctorização é valida e nella e contém as facutdades expressas de serem demittidos livremente os funccionarios em questão sede serem diminuidos os seus proventos ou vencimentos.

Em face da nossa legislação, ninguem poderá contestar, em boa fé ao poder executivo o direito de crear e supprimir aquelles pontos fiscaes e de reduzir a remuneração dos titulares destes. O terceiro argumento dos peticionarios carece de importancia, firmados, como estão a legalidade da reducção decretada e o arbitrio do poder executivo para fazel-a.

Como, porém, elle encerre affirmações que não correspondem á verdade dos factos occorridos, vamos, por amor da verdade historica e em abono do criterio e justiça da administração que expediu o decreto de 1903, refutal-o. Preliminarmente é inutil contestar que em 1902 não era de mister reduzir despesas, uma vez que aquelle decreto é de novembro de 1903 e só teria de produzir effeito dahi por deante. Que essa reducção se fazia inadiavel, quando elle foi expedido prova-o de sobejo a afflictiva situação financeira do Estado que, já existente nessa occasião, determinou a convocação extraordinaria do Congresso Mineiro, em 1904, e pelo dec. n. 1.753, de 30 de setembro desse anno. E' que, tendo sido decretada a inconstitucionalidade do imposto interestadoal ou de consumo sobre generos de fóra do Estado, regulado pelos decs. ns. 1.490, de 11 de dezembro de 1901, n. 1.512, de 4 de abril de 1902, e n. 1.593, de 29 de dezembro deste ultimo anno, foi o Estado obrigado a abolil-o, com grande prejuizo para a sua receita, desfalcada subitaneamente de uma renda certa e valiosa.

A substituição desse pelo imposto de transacções commerciaes, creado pelo art. 2.º da lei n. 392, não teve efficacia deante da reacção que se levantou contra elle. Foi nessa conjunctura penosa que o governo do illustre dr. Francisco Salles realizou a reducção incriminada pelos peticionarios e pediu ao Congresso, na sua mensagem de 4 de dezembro de 1904, que decretasse medidas capazes de conjurarem a crise e de não comprometterem o credito publico.

Os seguintes periodos desse bem lançado documento administrativo respondem victoriosamente ao argumento dos peticionarios sobre a desnecessidade da reducção que soffreram:

«Como recurso extremo, como meio transitorio de superar as difficuldades, de momento, não se pode hesitar na reducção profunda das despesas publicas, não se vascillando mesmo, deante da desorganização ou da suppressão transitoria de serviços creados e mantidos até agora, desde que seja vosso pensamento não exigir mais sacrificios ao cotribuinte mineiro sinão para que o seu producto tenha applicação no desenvolvimento do Estado.

Com e se proposito, é mister realizar grandes economias, fazendo córtes nos orçamentos na importancia de 1.650:000$000, approximadamente, para que se possa evitar o *deficit*.

Por meio de supressão de serviços e de despesas, de reducção nas consignações orcamentarias, susceptiveis de economia, de desconto nos vencimentos dos funccionarios do Estado, poderse-á chegar a esse *desideratum*.

Tanto basta para deixar incontestavel que a reducção de 1903 não foi arbitraria, mas resultante de uma necessidade premente e legitima.

A quarta allegação consistente em que o decreto de 1903 foi devolvido ao archivo, por inopportunidade da medida e falta de auctorização

legislativa, não é verdadeira como se póde evidenciar das informações dos diversos departamentos desta Secretaria e da refutação dada ás arguições anteriores.

Quanto, finalmente, á quinta allegação, supposto real o facto nella relatado, não tem elle a efficacia desejada.

Será uma opinião sincera e digna de acatamento, mas não sufficiente para legitimar a reclamação dos peticionarios.

Si não valem exemplos contra a lei *non exemplis sed legibus judicandum*, menos prevalecem contra o texto adamantino della juizos e opiniões, por mais auctorizadas que, como no caso concreto, sejam.

Creio haver demonstrado a insubsistencia dos fundamentos da reclamação dos peticionarios, que, no meu entender, não merece ser attendida pelos motivos em que esteiei a minha demonstração.

Para o exame do assumpto, foi-me elemento decisivo o estudo do sr. major Arthur Felicissimo, auxiliar do gabinete de v. exc., que tratou da materia no lucido trabalho que tive á vista.

V. exc. decidirá o pedido dos reclamantes com o costumado acerto.

Saude e fraternidade.— O sub-procurador geral do Estado, (assignado) *Heitor de Souza*.

Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos

Installou-se a Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos com a circular que fiz expedir a 10 de outubro do anno p. passado, em virtude do art. 3.º, §2.º, da lei n. 588, de 6 de setembro do mesmo anno.

No correr do prazo de 90 dias, de que cogita a lei e que terminou em janeiro do corrente anno, annuiram á inscripção, como socios, apenas 2.224 candidatos, declarando não se inscreverem 306.

Além de ter sido pequeno esse numero das primeiras adhesões, ainda menor foi o dos funccionarios que, a partir do recebimento da circular, no anno findo, contribuiram desde logo com as respectivas quotas para formação do fundo inicial da Caixa. Uns porque se aproveitaram até os ultimos momentos do prazo de 90 dias e outros porque os agentes recebedores entraram em duvidas e reluctancias que só opportunamente foram dissipadas.

Desta forma, ao encerrar-se o exercicio de 1912, a escripturação da Caixa accusa apenas a receita de 41:557$973, sem duvida muito inferior á que deveria ser recolhida, si não occorressem os factos já apontados e ainda outras difficul-

dades que deram logar ao aviso que sobre o assumpto expedi, em data de 10 de maio ultimo.

Nos cinco mezes do corrente anno, entrou mais a quantia de 51:902$661, segundo apuração ainda provisoria, a qual, addicionada á receita de 1912, se eleva a 93:460$624, como fundo actual, disponivel.

Vae merecendo todo o zelo de minha observação o andamento dos negocios dessa utilissima instituição, quer quanto ás possibilidades da receita, quer quanto aos compromissos da despesa. E, qando fôr opportuno, terei a honra de levar a v. exc. o resultado de minha impressão, inspirando-me nos respeitaveis beneficios que a Caixa dos Funccionarios Publicos se propõe prestar.

—Vão reproduzidos em seguida as circulares e aviso até agora expedidos sobre o assumpto.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes. — Bello Horizonte, 10 de outubro de 1912.

Illmo. Sr.

Está sanccionada a lei n. 588, de 6 de setembro p. passado, que instituiu a «Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos do Estado» com o fim de soccorrer o funccionario que se tornar invalido, assegurando á familia do que fallecer um peculio correspondente a tres annos de vencimentos e mais um auxilio para funeraes, na razão de um mez dos vencimentos do fallecido.

Para entrar no goso de todas essas vantagens exige a lei, que creou o instituto, apenas, a contribuição unica—de um dia dos vencimentos mensaes a cada um dos seus contribuintes.

A Caixa não tem outro onus que não este.

Como, porèm, seja facultativa a inscripção dos funccionarios, na fórma do § 2.º, art. 3.º, da citada lei, que estabelece o prazo de 90 dias para definitiva deliberação do funccionalismo, cumpro o dever de offerecer-vos um exemplar da mesma lei, afim de que vos pronuncieis sobre si quereis ou não fazer parte da Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos do Estado de Minas.

Peço a vossa attenção para a disposição do § 3.º, art. 3.º, onde está estabelecida a necessidade do pagamento de todas as presatções em atraso para os funccionarios actuaes, que não se inscreverem agora e que, de futuro, queiram fazer parte da instituição.

Passando, pois, ás vossas mãos o incluso modelo de declaração, peço-vos m'a devolvaes com urgencia, escripta e devidamente assignada (sem estampilhas) com a vossa propria lettra, preenchendo o claro que nella se observa, apenas com as palavras—acceito—si quizerdes a vossa inscripção e—não acceito—no caso contrario.

Saude e fraternidade.—O Secretario das Finanças, *Arthur da Silva Bernardes.*

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.— Bello Horizonte, 25 de janeiro de 1913.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e em resposta a diversas consultas a elle dirigidas, sobre os pagamentos de contribuições para a «Caixa Beneficente dos Funccionarios», scientifico aos srs. exactores que o sr. dr. Secretario determinou que poderão elles receber de todosos funccionarios inscriptos, conforme as relações publicadas no «Minas Geraes», as quotas mensaes correspondentes a um dia de vencimentos de cada mez, a contar do mez de outubro, épocaem que foi installada a referida instituição.

Entregando ao funccionario inscripto um talão, do qual conste a contribuição paga, organio zarão os srs. exactores uma relação dos contribuintes, em que se declare a quota recebida e a mez que se refere á contribuição, e mencionarão no balancete mensal o total arrecadado, sob a epigraphe «Caixa Beneficente dosFunccionarios Publicos».

Além de outros esclarecimentos que opportunamente serão ministrados aos srs. exactores, desde já lhes declaro que o conhecimento extrahido para esse fim está isento do sello de $300, *ex-vi* do disposto no art. 10, da lei n. 588, de 6 de setembro de 1912.

O inspector do thesouro, *Francisco de Castro Rodrigues Campos.*

Caixa Beneficente.—Aviso n. 1.—Bello Horizonte, 24 de maio de 1913.

O Secretario das Finanças, em solução a diversas consultas sobre a Caixa Beneficente, depois de ter ouvido o sr. auxiliar juridico, para esclarecimentos e interpretação da lei n. 588, resolve estabelecer o seguinte, relativamente aos casos omissos e não expressos claramente no texto da mesma lei:

1.° Só poderão fazer parte da Caixa Beneficente os funccionarios de emprego permanente, a titulo definitivo, com assentamento em folha, embora demissiveis *ad nutum*; nestes termos, nella não poderão inscrever-se os collaboradores das Secretarias de Estado, os auxiliares de vigias, os agentes dos collectores, os professores substitutos, os funccionarios em disponibilidade e avulsos; e aquelles, em summa, que occupem cargos em commissão.

2.° Para o calculo de um dia de vencimentos, a ser recolhido mensalmente ao Thesouro ou ás Estações de arrecadação, não se computam as diarias ou outras quaesquer gratificações não incorporadas ao vencimento do funccionaris, constantes do respectivo titulo, sendo feita a divisão do vencimento annual pelo numero de dias do anno commercial.

Dos funccionarios que percebam commissões ou porcentagens, esse computo será feito sobre a lotação dos titulos de que são portadores.

3.° O funccionario que se exonerar a pedido ou cujo emprego seja supprimido ou quando temporario, extinga-se o periodo do mandato, nomeação ou reconducção, não perde os direitos de socio da Caixa Beneficente, podendo continuar a contribuir nos prazos devidos com as quotas a que era obrigado quando em vigor sua funcção.—*Arthur Bernardes.*

Caixa Beneficente da Força Publica de Minas Geraes

A lei n. 565, de 19 de setembro de 1911, que instituiu a Caixa Beneficente da força publica, attribuiu ao Theosuro o

deposito dos descontos provenientes de mensalidades, perdas de soldos dos officiaes e praças, bem como de quaesquer quantias de outras origens, até que possam ser applicadas na compra de apolices da divida publica estadoal ou da União.

Em virtude de taes dispositivos, deu-se na conta dessa natureza, até 31 de dezembro de 1912, a movimentação synthetizada no seguinte balanço:

Caixa Beneficente da Força Publica, em 1912

	Debito	Credito
Recolhido ao Thesouro e em estações de arrecadação.	—	111:928$465
Importancia creditada, proveniente da differença de cotação das cem apolices que lhe foram transferidas.....	—	3:500$000
Juros vencidos no segundo semestre de 1912, pelas cem apolices estadoaes transferidas.....	—	2:500$000
Pago a diversos conforme portarias ns 5.238 e 5.325.	506.666	
Importancia de cem apolices estadoaes do valor nominal de um conto de réis cada uma, transferidas por termo n. 813, de 2 de janeiro de 1913 e em virtude de despachos de 27 de novembro de 1912...	100:000$000	
Balanço para fecho	17:421$799	
	117:928$465	117:928$465
Saldo credor.....		17:421$799

Accôrdos Fiscaes

Com os Estados de S. Paulo e Espirito Santo foram, o anno passado, celebrados, para effeitos fiscaes, os accordos que seguem, acompanhados das necessarias instrucções para sua fiel execução e dos decretos que os approvaram.

Decreto n. 3.646, de 25 de julho de 1912

Approva o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquella procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, uzando da faculdade que lhe confere o art. 57 da Constituição estadoal, resolve approvar o accordo celebrado, em 10 do corrente, entre os governos de S. Paulo e Minas Geraes, para fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés de producção mineira, entrados para o Estado de S. Paulo, accordo que com este baixa, firmado pelo dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, por parte do Estado de S. Paulo, e pelo dr. Theophilo Ribeiro, por parte do Estado de Minas.

O mesmo accordo entrará em vigor dentro de noventa dias, a contar da data em que foi celebrado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de julho de 1912.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

TERMO DO ACCORDO ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E SÃO PAULO, PARA A FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO DOS IMPOSTOS MINEIROS A QUE ESTIVEREM SUJEITOS OS CAFE'S DAQUELLA PROCEDENCIA, ENTRADOS PARA O ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e de São Paulo, devidamente auctorizados pelos presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases;

CLAUSULA 1.ª

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar, pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre-taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.ª

Para o effeito da clausula primeira, o governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de producção mineira, a saber :

a) Aos cafés despachados em estação da estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para Santos ;

b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem ahi beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto de Santos ;

c) Os cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente p ra Santos.

CLAUSULA 3.ª

Accorda tambem dar livre transito :

a) Aos cafés despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro.

b) Aos cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro.

c) Aos cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro.

CLAUSULA 4.ª

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de producção do Estado de Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.ª

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino, á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1).

A primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos, dentro de 30 dias, contados da data de sua expedição juntamente com o conhecimenta original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3, para despacho como café mineiro, a qual perderá o seu valor si não fôr utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de sua expedição.

Em caso algum serão acceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guia.

CLAUSULA 6.ª

Os cafés mineiros despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio pauista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para ter livre transito, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funccionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos, juntamente com o conhecimento da estrada de ferro, nas mesmas condições e para os mesmos efleitos da clausula 5.ª

CLAUSULA 7.ª

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1), a qual deverá ser apresentada a Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª

CLAUSULA 8.ª

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior, será feita á razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.ª

Com relação ao café em casquinha se procederá pela mesma fórma que ficou determinada para o café em côco, na clausula 7.ª, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.ª

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.ª, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documento provando ter pago ao Es-

tado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma forma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.ª

A cobrança dos impostos e taxas devidas ao Estado de Minas Geraes, pela exportação pelo porto de Santos, dos cafés de sua producção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estadode S. Paulo, naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizada pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.ª

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funccionario a que esta designar a recolher os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fôr indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.ª

A liquidação do imposto de exportação e sobretaxa de tres francos, devidos ao Estado de Minas Gerres, relativos aos cafés de que trata a clausula 4.ª deste accordo continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras, (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funccionarios paulistas, conforme estabelecia o accordo de 5 de setembro de 1909.

I) As guias quantitativas serão pelos agentes fiscaes mineiros expedidas em duas vias, uma das quaes será remettida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra, ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro, situadas na divisa dos dois Estados ou em suas immediações até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja um agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro, situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações e, independente do visto — do fiscal paulista terão o destino estabelecido no n. 1 da presente clausula, e, emquanto durar o accordo entre o governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes se-rão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que for indicado pelo governo de Minas Geraes, deduzida a commissão que as leis paulistas concedem ao pessoal da Recebedoria de rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação e da sobretaxa e que presentemente é de um por cento (1 %).

CLAUSULA 14.ª

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo e á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobretaxa, pelas leis fiscaes mineiras.

CLAUSULA 15.ª

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com

relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funccionario que for apresentado pelo governo do Estado de Minas os livros e mais documentos relativos a outros serviços.

CLAUSULA 16.ª

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo declarando no verso a razão da recusa.

CLAUSULA 17.ª

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata opresente accordo.

CLAUSULA 18.ª

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar em seu territorio o auxilio das respectivas auctoridades sempre que este lhe fôr requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram-se ellas ao café ou a outros generos.

CLAUSULA 19.ª

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos para os fins das clausulas 5.ª, 6.ª e 7.ª, dentro do prazo de trinta dias contados da data de sua expedição. Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que fôr alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.ª

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobretaxa correspondente ás guias que tenham caducado por não terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presente accordo.

CLAUSULA 21.ª

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.ª

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funccionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos os livros, impressos, talões e o mais que for necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos impostos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes. Por seu lado, o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar alojamento ou meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.ª

São estações para embarque de cafés mineiros na zona limitrophe as seguintes: Bragança, Itabira, Soccorro, Bárão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, Itaiquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocóca, Canoas, Franca e outras que se abrir em de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.ª

As duvidas quese suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto á verificação dos cafés mineiros, serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um requerimento feito por um funccionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para este fim.

CLAUSULA 25.ª

O presente accordo entrará em execução dentro de noventa dias e vigorará emquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados accordantes acima declarados.»

S. Paulo, 10 de julho de 1912.—*Joaquim Miguel de Siqueira.—Theophilo Ribeiro.*

Eecreto n. 3.682, de 24 de agosto de 1912

Approva as instrucções paraa execução do accordo celebrado, em 10 de julho de 1912, pelos governos de Minas Geraes e de S. Paulo, para a arrecadação dos imposots mineiros sobre o café exportado pela fronteira dos referidos Estados.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve approvar as instrucções que a este acompanham, firmadas pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, para a execução do accordo celebrado em 10 de julho ultimo entre os governos de Minas e S. Paulo, para a arrecadação dos impostos mineiros sobre o café exportado pela fronteira dos referidos Estados.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 24 de agosto de 1912.

JULIO BUENO BRANDÃO

Arthur da Silva Bernardes.

Instrucções para execução do accordo celebrado em 10 de julho do corrente anno, entre os governos de Minas Geraes e S. Paulo, para arrecadação dos impostos mineiros sobre o café exportado pela fronteira dos referidos Estados.

CAPITULO I

Art. 1.º Em virtude do accordo firmado entre os governos de S. Paulo e Minas Geraes, nenhum imposto pagarão na passagem da fronteira os cafés de procedencia mineira, que se destinarem ao porto de Santos ou a qualquer outro ponto do territorio paulista e bem assim os que se destinarem ao porto do Rio de Janeiro, excepto aquelles que forem embarcados em estações situadas dentro do terriorio paulista.

Art. 2.º Os cafés mineiros assim exportados ficam divididos em tres categorias, a saber :

a) Cafés em transito.
b) Cafés para o Estado de S. Paulo.
c) Cafés para o Rio de Janeiro.

Art. 3.º O imposto de 8, 5 °/₀ e sobre-taxa de tres francos, a que estão sujeitos os cafés acima referidos serão cobrados pela Recebedoria de Rendas de Santos, pela Recebedoria de Minas, na Capital Federal, pelos agentes fiscaes da fronteira e pelos chefes das estações, na fórma determinada nos capitulos adiante.

Art. 4.º Os cafés que tiverem outros destinos que não sejam os especificados no art. 1.º, pagarão na fronteira ou nas estações, no acto do despacho, o imposto de 8, 5 °/₀ e a sobretaxa de tres francos.

CAPITULO II

DOS CAFÉS EM TRANSITO PARA O PORTO DE SANTOS

Art. 5.º São considerados cafés em transito para o porto de Santos os que forem destinados áquella praça, quer beneficiados, quer em côco ou em casquinha.

Art. 6.º Para cada partida de café com aquelle destino, que, atravessando a fronteira, tenha de embarcar em territorio paulista, expedir-se-á guia em duas vias (além do toco) provando a procedencia e destino do café.

§ 1.º Esta guia deve ser dada pelo agente fiscal mineiro no acto da passagem do café pela fronteira, sendo entregue a 1.ª via ao conductor que a submetterá ao—visto—do funccionario paulista, apresentando-a depois ao chefe da estação de embarque, afim de lançar o seu numero, data e procedencia no conhecimento.

§ 2.º A guia acima referida deve ser, dentro de 30 dias contados da data de sua expedição, apresentada juntamente com o conhecimento da estrada de ferro á Recebedoria de Rendas de Santos, que a substituirá por outra.

§ 3.º O portador da guia substituida, despachará, dentro de 60 dias, a quantidade de café correspondente á mesma guia, pagando por occasião do despacho na Recebedoria de Rendas de Santos o imposto de exportação de 8, 5 °/₀ e a sobretaxa de tres francos por sacca de 60 kilos.

§ 4.º As guias fornecidas pelos agentes fiscaes mineiros da fronteira perderão o seu valor, si não forem substituidas dentro de 30 dias, contados da data em que forem extrahidas. Perdem egualmente todo o valor, as guias dadas em substituição pela Recebedoria de Santos, que não

forem apresentadas a despacho no prazo de 60 dias, contados da data da substituição.

§ 5.· As segundas vias serão incontinenti apresentadas pelo agente fiscal mineiro ao funccionario paulista para visal-as.

§ 6.· Para o café que atravessar a fronteira em côco ou em casquinha, extrahir se-á a guia pela mesma fórma recommendada no art. 6.·, § 1.·, determinados a quantidade de saccas e peso liquido.

§ 7.· Quando o café sahir em côco ou em casquinha, far-se-á essa declaração e lançar-se-á na guia a quantidade de saccas em côco e o peso liquido, depois de beneficiado.

§ 8.· Para se verificar o peso liquido, multiplicar-se-á o numero de saccas por 21 kilos, em se tratando de café em côco, e por 35 kilos, para o café em casquinha, sendo o resultado o liquido em café beneficiado o qual será lançado na guia e bem assim o numero de saccas.

Art. 7.· Para os cafés despachados em estações de estrada de ferro situadas no territorio mineiro, egualmente será extraida guia em duas vias. A primeira acompanhará o conhecimento independente do visto, para os effeitos do § 2.·, do art. 6.·

Art. 8.· Nenhum valor terão, para a substituição determinada no § 2.·, do art. 6.·, segundas vias de confecimento estradas de ferro ou certidões de guias, assim tambem, para os effeitos do § 3.· do mesmo artigo, só valerá a guia original dada pela Recebedoria de Santos, não sendo em caso algum admittidas certidões.

CAPITULO III

DOS CAFÉS EXPORTADOS PARA O ESTADO DE S. PAULO

Art. 9.· De toda a partida de café que se destinar a qualquer outro ponto do Estado de S. Paulo, que não seja Santos, será extrahida guia em duas vias pelo agente fiscal mineiro, na occasião de sua passagem pela fronteira, sendo ambas apresentadas incontinente ao funccionario paulista pelo agente fiscal mineiro, afim de serem visadas.

§ 1.· A primeira via desta guia será entregue ao funccionario paulista, que a remetterá ao Thezouro de S. Paulo, e a segunda será enviada ao encarregado do serviço, conforme determina a art. 20 e seu paragrapho.

Art. 10. Para os cafés em côco ou em casquinha, extrahir-se-á tambem guia em duas vias, observando-se o disposto no artigo antecedente e seu paragrapho e os §§ 6.º, 7.º e 8.º do art. 6.º.

Art. 11. Para os cafés a que se refere este capitulo não se fornecerá guia á parte.

Art. 12. A liquidação do imposto de 8,5 % e da sobre-taxa de tres francos destes cafés, será feita no Thesouro de S. Paulo, conforme dispõe o art. 28 e seus paragraphos, tomando-se por base a pauta da Recebedoria de Santos e o cambio do dia da liquidação.

Art. 13. Quando estes cafés forem embarcados em estações de estrada de ferro situadas no territorio mineiro, e o expeditor das guias fôr o proprio chefe da estação, taes guias não dependerão do visto do funccionario paulista, devendo, porém, as primeiras vias ser remettidas mensalmente ao Thesouro de S. Paulo e as segundas ao encarregado do serviço de Minas.

Art. 14. Os chefes das estações situadas dentro de 6 kilometros da fronteira, são competentes para visarem as guias, na ausencia do funccionario paulista.

CAPITULO IV

DOS CAFÉS PARA O RIO DE JANEIRO

Art. 15. Os cafés beneficiados, em côco ou em casquinhas, destinados ao Rio de Janeiro, pagarão o imposto de 8,5 % e sobre-taxa de tres francos na occasião em que transpuzerem a fronteira, devendo o conhecimento do pagamento ser visado pelo funccionario paulista, e acompanhar o café até a estação de embarque no territorio paulista, sendo apresentado á Recebedoria de Minas no Rio, afim de ter livre despacho.

Paragrapho unico. Para os cafés em côco ou em casquinha, observar-se-á o que dispõe o § 8.º do art. 6.º com relação ao peso.

Art. 16. Os cafés despachados em estações do territorio mineiro nenhum imposto pagarão no acto do despacho.

§ 1.º O chefe da estação extrahirá guia em duas vias, entregando uma ao despachante do café, sendo a segunda enviada ao encarregado do serviço, com uma relação.

§ 2.º O imposto de 8,5 % e a sobre-taxa correspondente a estes cafés serão pagos na Recebedoria de Minas, na Capital Federal.

CAPITULO V

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 17. As guias de que tratam estas instrucções, os livros e mais impressos, serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, a excepção da parte referente ao serviço da Recebedoria de Rendas em Santos, para a qual serão fornecidos pelo Thesouro de S. Paulo.

Art. 18. Os talões de guias terão 3 vias, das quaes destacar-se-ão a primeira e a segunda, ficando a terceira no toco, sendo extrahidas pelos agentes fiscaes mineiros da fronteira e chefes de estações.

Art. 19. Na passagem dos cafés, o agente fiscal mineiro, depois de verificar a quantidade e qualidade do café, encherá as tres vias, ás quaes dará o destino adiante determinado.

Art. 20. Quando o café se destinar a Santos, a primeira via será entregue ao conductor de café, a quem se recommendará apresental-a ao funccionario paulista para vizar. A segunda será incontinenti apresentada ao mesmo funccionario pelo agente fiscal mineiro, o qual a remetterá ao seu immediato superior, no dia 1.º de cada mez, juntamente com uma relação.

§ 1.º O vigia fiscal, ou administrador da recebedoria, organizará, por estação fiscal uma relação de todas as guias recebidas, com a respectiva, recapitulação, relação que, juntamente com as guias, remetterá ao encarregado do serviço.

§ 2.º Quando a guia fôr expedida por chefes de estação, independerá de visto, devendo o seu numero, data e procedencia, ser lançados no conhecimento bem como o visto e carimbo da estação.

Art. 21. O encarregado do serviço organizará mensalmente uma relação dos cafés exportados para o Rio, e enviará ao director da Recebedoria de Minas, afim de serem feitas a conferencia e a fiscalização do café entrado.

Art. 22. Todas as segundas vias de guias serão enviadas ao encarregado do serviço ou a quem fôr determinado.

Art. 23. Os pontos fiscaes e as recebedorias que exportarem café, terão os seguintes livros e talões :

a) Livro de registro das guias do café para Santos;
b) Idem das guias do café para S. Paulo;
c) Cadernos de guias do café para Santos;
d) Idem de guias para o café destinado a S. Paulo.

§ 1.º As estações das estradas de ferro, situados no territorio mineiro, terão os seguintes talões:

a) De guias de café para Santos;
b) Idem de café para S. Paulo;
c) Idem para o Rio de Janeiro.

§ 2.º Os pontos auxiliares terão os seguintes talões:

a) de guias de café para Santos;
b) idem de café para S. Paulo.

Art. 24. O encarregado do serviço terá os livros e impressos necessarios para registro, balancetes e estatisticas.

Art. 25. As guias terão a chancella do funccionario designado para superintender o serviço, e bem assim as folhas dos livros, os quaes serão pelo mesmo abertos e encerrados.

Art. 26. As guias, livros e relações serão escriptos com tinta preta indelevel, não sendo permittido sob pretexto algum o uzo de outra tinta.

§ 1.º Não é permittido raspagens ou outros quaesquer meios, para fazer desapparecer numeros ou lettras, nos cadernos ou livros, devendo as guias ser escriptas com clareza.

§ 2.º Quando houver engano na escripturação das guias, deverá ser corrigido, riscando-se com um traço a palavra ou numero errado e escrevendo-se por cima a palavra ou numero certo, sendo depois resalvado no alto da guia a palavra ou numero, com a data e rubrica do funccionario que a fizer.

§ 3.º As guias que forem considerados sem effeito, devem fazer parte da relação mensal, sendo enviadas, juntamente com as segundas, a primeira e segunda vias inutilizadas, com a declaração «sem effeito».

§ 4.º As assignaturas dos funccionarios nas guias serão por extenso e bem legiveis, não sendo admittidas as abreviaturas, excepto quando se tratar de resalvar erros nos talões.

CAPITULO VI

DAS LIQUIDAÇÕES

Art. 27. A recebedoria de Rendas em Santos arrecadará o imposto de 8,5 %, e a sobre-taxa de tres francos sobre todo o café que se destinar áquella praça, tomando por base a pauta do café pela mesma organizada e o cambio do dia.

§ 1.º Das importancias que receber, será extrahido um conhecimento em tantas vias quantas convier ao Estado de S. Paulo, sendo dada a parte á primeira via, como prova do pagamento do imposto e sobretaxa.

§ 2.º Mensalmente será organizado um balancete, no qual constarão: a quantidade de café exportado, numero de francos, importancias recebidas e pagas e o saldo verificado, descontada a importancia de um por cem destinado ao pessoal da Recebedoria.

§ 3.º Ao balancete acompanharão todas as primeiras vias das guias originaes substituidas na Recebedoria de Santos, correspondentes aos conhecimentos de pagamento do imposto que forem extrahidos durante o mez, bem como os documentos referentes á despeza.

§ 4.º A conferencia será feita por uma das vias dos conhecimentos do imposto em cotejo com as segundas vias originaes em poder do representante do Thesouro mineiro, sendo estas entregues á recebedoria

de Santos, a medida que tenham sido pagos os impostos correspondentes ás respectivas guias.

§ 5.° O balancete será conferido e assignado pelo competente funccionario palista e pelo representante do Thesouro mineiro, a quem será o mesmo entregue.

§ 6.° As segundas vias de guias que não forem incluidas, por não terem sido apresentadas as primeiras para substituição ou por não terem sido apresentadas a despacho ou substituidas, serão carimbadas pela Recebedoria de Santos e incluidas no balancete seguinte.

§ 7.° Para as guias que caducarem, por não serem apresentadas nos prazos de 30 a 60 dias ou por qualquer outro motivo, será organizado um balancete especial no semestre seguinte, para liquidação do imposto de 8,5 °/₀ e a sobre-taxa de tres francos, servindo para liquidação as segundas vias das guias visadas, que serão apresentadas pelo funccionario mineiro.

§ 8.° As importancias recebidas serão entregues pela recebedoria de Rendas de Santos a um estabelecimento bancario ou a quem fôr determinado pelo Secretario das Finanas de Minas, de accordo com que fôr combinado com relação a esta parte.

Art. 28. A liquidação dos cafés de que trata o capitulo III será feita no Thesouro de S. Paulo, mediante a apresentação pelo representaute do Thesouro mineiro, das segundas vias das guias quantitativas, nos termos da clausula 15 *a*, do accordo de 10 de julho do corrente anno.

§ 1.° Mensalmente se organisará um balancete em o qual constarão o numero de saccas, de francos, o valor official, a pauta, e liquido pertencente ao Governo de Minas, deduzidas a porcentagem de um por cento 1 °/₀ para arrecadação e as despezas ordenadas.

§ 2.° Este balancete será em duas vias, sendo a primeira entregue ao representante do Thesouro mineiro e por este remettido a Secretaria de Finanças de Minas; a segunda ficará no Thesouro de S. Paulo, sendo ambas assignadas pelo inspector do Thesouro de S. Paulo e pelo representaute do Thesouro de Minas.

§ 3.° Os saldos verificados serão recolhidos mensalmente a onde fôr determinado.

CAPITULO XII

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A direcção e inspecção do serviço a que se referem estas nstrucções, incumbem ao director da fiscalização das rendas e ao funccionario encarregado da sua direcção.

Art. 30. Compete a execução e fiscalização deste serviço:

a) a directoria de fiscalização das rendas:

b) ao inspector do Thesouro;

c) ao funccionario designado para superintendel-o;

d) aos fi caes de rendas nas suas circumscripções;

e) aos administradores de recebedorias e vigias fiscaes e auxiliares;

f) a qualquer funccionario da Secretaria das Finanças ou agente fiscal, em serviço de fiscalização de Rendas;

g) aos chefes das estações de estradas de ferro que tiverem contractos para a arrecadação de impostos.

Art. 31. O funccionario designado para superintender o serviço, terá a seu cargo, além da direcção e fiscalização do mesmo, a conferencia dos balancetes, as liquidações mensaes, a conferencia de guias, distribuição de talões, livros e o mais que lhe fôr ordenado.

Art. 32. O superintendente do serviço, subordinado á directoria de fiscalização, se entenderá directamente com o director da fiscalização, in-

spector do thesouro, director da Recebedoria de Minas na Capital Federal, fiscaes de rendas, funccionarios da fronteira, com qualquer auctoridade mineira ou de outros Estados e com os directores de estradas ou empresas sobre assumptos referentes a este serviço.

Art. 33. Os fiscaes de rendas prestarão ao superintendente todas as informações e auxilio nas suas circumscripções.

Art. 34. Os funccionarios paulistas só poderão recusar o visto nas guias, declarando nas mesmas a razão da recusa.

§ 1.º Neste caso, o agente fiscal mineiro communicará ao encarregado do serviço, que officiará ao inspector do Thesouro de S. Paulo e ao Director da Fiscalização de Minas, afim de que sejam designados os funccionarios que, nos termos da clausula 24 do já citado accordo, devam proceder ao inquerito para verificação da procedencia do café.

§ 3.º Os dois funccionarios colherão as provas que fôr possivel e, ouvindo as partes interessadas, relatarão o facto, remettendo o inquerito ao Secretario da Fasenda de S. Paulo por intermedio do encarregado do serviço, que dará seu parecer.

§ 4.º Si o café pertencer a Minas, será incluido no balancete especial e semestral.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Os cafés embarcados nas estações de estradas de ferro, com as quaes o governo não tenha contracto para arrematação de seus impostos, ficam sujeitos aos dispositivos dos arts. 6.º, § 1.º, 9.º e 15 destas disposições.

Paragrapho unico. Quando, porém, o café embarcado em taes estações, seguir directamente para outras estradas, que tenham contracto, a guia poderá ser dada pelo chefe da estação desta, uma vez que não haja prejuizo para os thezouros de Minas e de S. Paulo.

Art. 36.—De cada guia original cobrar-se-á um sello de 300 réis, que será escripturado na propria guia.

Art. 37.—As auctoridades, em geral, são obrigadas a prestar todo o auxilio ás auctoridades fiscaes paulistas, sempre que o requisitarem, para repressão de contrabandos ou para a execução das Leis fiscaes do Estado de S. Paulo, refiram-se ellas ao café ou a outro qualquer producto.

Paragrapho unico. Sempre que se tornar necessario, as auctoridades fiscaes poderão requisitar o auxilio das auctoridades e da força de S. Paulo para repressão de contrabandos e a execução das Leis fiscaes mineiras, dentro do territorio paulista.

Art. 38.—Os guardas fiscaes paulistas serão sempre collocados juntos aos agentes fiscaes mineiros, para maior facilidade no visto das guias.

§ 1.º Onde e Estado tiver predio proprio, será posto um quarto á disposição do referido guarda.

§ 2.º Onde não houver predio proprio, será ao mesmo abonada para aluguel de casa, egual quantia a que for abonada ao vigia auxiliar para esse fim.

§ 3.º O abono para aluguel de casa só terá logar, quando o posto fiscal for collocado dentro do territorio mineiro.

Art. 39. Os agentes fiscaes mineiros só poderão dar guia para os cafés que transpuzerem a fronteira para o Estado de S. Paulo.

Art. 41.º Quaesquer duvidas que por ventura surjam na execução das presentes instrucções, serão removidas por ordem e circulares da directoria de Fiscalização nos termos de sua competencia.

Art. 41. Os vigias fiscaes perceberão, como gratificação pelo serviço de extracção de guias, 30 réis de cada sacca de café, e os vigias auxiliares perceberão 10 réis por sacca, cujo imposto seja liquidado nos balancetes mensaes.

Paragrapho unico. Esta gratificação será paga ou descontada nos balancetes, mediante ordem do Secretario e de accordo com os mappas organizados trimestralmente pelo superintendente do serviço.

Art. 42. Os agentes fiscaes serão responsabilizados pelo imposto e sobretaxa do café, que for exportado sem guia, ou cujas guias não sejam incluidas nas liquidações, por culpa ou negligencia dos mesmos.

Art. 43. A falta de cumprimento de qualquer dispositivo dessas instrucções, por parte dos funccionarios fiscaes, encarregados da sua execução, ou sujeita á multa de 50$000 a 100$000 ou demissão, quando for caso para isso, sendo a primeiro imposta pelo director da Fiscalização das rendas e a segunda pelo Secretario das Finanças (Lei n. 533, de 24 de setembro de 1910, art. 7.°, n. 5).

Art. 44. Ficam tambem sujeitos á multa de 200$ a 500$ os que impedirem por qualquer modo que seja extrahida a guia, a que se referem estas intrucções (Lei cit., n. 533) e bem assim a do dobro do respectivo imposto e sobretaxa, os que passarem a fronteira, conduzindo café, sem a referida guia. (Lei n. 541 de 17 de setembro de 1910, art. 14).

Paragrapho unico. Neste caso, o café será considerado como contrabando e apprehendido preenchidas as formalidades legaes.

Art. 45. As presentes instrucções vigorarão do dia 1.° de outubro do corrente anno em deante.

Bello Horizonte, 24 de agosto de 1912. O secretario de Estado, *Arthur da Silva Bernardes.*

Decreto n. 3.694 — de 5 de setembro de 1912

Approva o accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição Estadoal, resolve approvar o accordo celebrado, em 22 de agosto proximo passado, entre os governos do Espirito Santo e Minas Geraes, para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas e regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o Convenio de 18 de dezembro do anno findo, celebrado entre os governos dos referidos Estados, accordo que com este baixa, firmado, por parte do Estado do Espirito Santo, pelo major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, director da Fazenda, e por parte do Estado de Minas Geraes, pelo dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas.

O mesmo accordo entrará em vigor dentro de 90 dias, a contar da data em que foi celebrado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 5 de setembro de 1912.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

Termo de accordo entre o Estado do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta cidade da Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, director de Finanças, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo, que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam :

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencias das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça, na zona por aquelle convenio reservada á sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadorias de producção mineira que por elle transitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou a qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados : a villa Marechal Hermes, S. Bernabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Além dos pontos na clausula 1.ª mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, ou supprimir qualquer dos mencionados, conforme a conveniencia de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de 15 dias, pelo menos, communicar ao governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou da suppressão, obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou as supprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estatuida na clausula 2.ª

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus, os quaes agirão de accordo com os

agentes fiscaes mineiros na verificação da procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transito pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visados as guias ou talões de impostos expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transito para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes:

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro ssarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é. o espiritosantense, si os generos forem mineiros, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantense, sendo a 1.ª via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula 10.ª. O agente fiscal do ponto de destino recolherá esta guia, que será junta aos balancetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos thesouros.

VI

Quando porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro so Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, serão do mesmo modo vizado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia, de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que a clausula 5.ª se refere, será expedidaem tres vias, sendo a 1.ª entregue á parte ou conducto dos generos, a 2.ª enviada ao Thesouro de Minas Geraes e a 3.ª, ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto, deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois estados accordantes não podem sob pretexto algum, se recusar a vizar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando porém, se julguem com razão, para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos da sua duvida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos que gste accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das

puias ou talões, que, nos termos precisosdo mesmo accordo, devem acomsanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os governos accordantes obrigam-se a prestar em seus respectivos territorios, o auxilio das suas auctoridades, sempre que este lhes fôr requisitado pelos funciconarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitarem entre os agentes fiscaes dos dois estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo arbitro que fôr pelos dois estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um ou do outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funccionario de confiança do governo do Espirito Santo e outro de egual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O mesmo processo será observado para solução de desintelligencias de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os governos interessados.

XIV

O presente accordo, uma vez approvado por decretos dos governos accordantes, entrará em vigor dentro de 90 dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado senão mediante aviso de 90 dias do governo denunciante ao outro governo interessado. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vai assignado pelos representantes acima declarados dos dois estados accordantes.

(Assignados): Domingos Vicente Gonçalves de Sousa.— Theophilo Ribeiro.— Confere. (assignado) J. Ramalhete.

Decreto n. 3.744 — de 7 de novembro de 1912

Approva as instrucções para execução do accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, resolve approvar as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças para execução do accordo de que trata o dec. n. 3.694, de 5 de setembro ultimo, celebrado entre os Estados do Espirito

Santo e MinasGeraes, para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de novembro de 1912.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

Instrucções aos agentes fiscaes mineiros da fronteira do Estado do Espirito Santo

Os agentes fiscaes localizados nos pontos creados em virtude do accordo celebrado a 22 de agosto findo, entre os governos dos Estados de Minas e Espirito Santo, deverão exercer a maior vigilancia no sentido de garantir os interesses do Estado de Minas, tendo em vista as seguintes instrucções :

I

Evitarem, por todos os meios, quaesquer attrictos com os funccionarios do Estado visinho.

II

Cobrarem impostos de todos os generos de procedencia mineira, que sejam exportados para o Estado do Espirito Santo ou consumidos neste.

São considerados de producção mineira todas as mercadorias, gado, animaes, etc., que passarem para as margens direitas dos rios José Pedro e Manhuassú, da barra á fóz deste.

III

Fornecerem guias aos exportadores espiritosantenses que transitem com mercadorias pelo territorio mineiro, destinadas a outros Estados ou outros pontos do mesmo Estado de procedencia.

IV

Vizarem as guias e talões expedidas pelos agentes fiscaes do Espirito Santo e submetterem ao visto destes as que expedirem ; quando, porém, levantarem-se duvidas quanto á procedencia do genero,— sem deixar de visar a guia ou talão espiritosantense, — o agente fiscal deverá escrever a palavra «não» entre as palavras «visto»... «confere», impressas na base da guia, declarando por extenso no verso desta todas as razões que tiver para contestar a procedencia. Ao agente fiscal não é permittido, em caso algum, deixar de vizar as guias ou talões.

V

A guia a que se refere a clausula 4.ª, será extrahida em tres vias, além do toco, incumbindo ao agente fiscal entregar : a primeira, ao conductor da mercadoria, que ficará sujeito ás penas de contrabando, sempre que se apresentar sem ella no ponto de destino ; a segunda, ao ponto-séde, afim de encaminhal-a á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ; e a terceira, ao Thesouro do Espirito Santo, ou a quem, em suas instrucções, fôr determinado.

VI

As guias arrecadadas nos pontos de destino deverão acompanhar os balancetes mensaes.

VII

Cobrarem o imposto, de accordo com as pautas mensaes, nos pontos subordinados ao da Barra do Manhuassú, quando a mercadoria for exportada por outro qualquer meio de transporte que não seja a Estrada de Ferro Victoria á Diamantina.

VIII

Guiarem para o ponto séde, onde será cobrado o imposto, as mercadorias que tiverem de ser exportadas pela estação de Natividade, na E. F. Victoria a Minas ou com destino definitivoá mesma Natividade.

IX

A' E. F. Victoria a Minas compete a cobrança dos impostos mineiros sobre os generos ou mercadorias do respectivo Estado, exportados por qualquer de suas estações e aos respectivos agentes o dever de exigirem de todos os conductores de mercadorias a guia ou talão a que se referem as clausulas III, IV e V destas instrucções, as quaes, como a todos os agentes fiscaes se estatue, devem juntar aos balancetes mensaes, nos termos da condição 4.ª, § 2.º, do contracto de 19 de setembre de 1907, entre o Estado de Minas e a referida Estrada, devendo pelos mesmos agentes,—no caso, verdadeiros agente fiscaes mineiros,—ser observadas as presentes instrucções na parte que os comprehende.

X

Ao entregarem á parte a guia a que se referem as clausulas 3.ª 4.ª e 5.ª, os agentes fiscaes deverão lhe fazer sentir a falta em que incorrerá se extravial-a.

XI

Apprehenderem todas as mercadorias, gado, animaes,etc. que tendo passado por outros pontos da fronteira, não se acharem cobertos pelos respectivas guias, lavrando os competentes autos e enviando-os á Directoria da Fiscalisação, por intermedio do fiscal da zona.

Neste caso o imposto deverá ser cobrado em dobro, como multa pela infracção (Lei n. 541, de 27 de setembro de 1910, art. 14).

XII

O vigia fiscal do ponto séde exercerá a maior vigilancia no sentido de serem cumpridas por seus auxiliares as presentes instrucções, trazendo o fiscal da circumscripção ao corrente de quaesquer irregularidades no serviço, afim de que este possa tomar providencias immediatas, no sentido de sanar ou remedial-as, dentro dos limites de suas attribuições regulamentares ou leval-as ao conhecimento da Directoria, quando se tratar de um caso que escape á sua competencia.

XIII

Nos casos omissos destas instrucções doverão ser observadas as disposições do dec. n. 3.118, de 15 de dezembro de 1910.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 7 de novembro de 1912.—*Arthur da Silva Bernardes.*

Contractos para arrecadação de rendas

Em o anno p. findo foram celebrados os seguintes contractos :

—em data de 22 de outubro, com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros em suas estações, bem como para o serviço de guias de café;

—a 15 de novembro, com a E. F. S. Paulo e Minas, idem, idem, idem;

—a 26 do mesmo mez, com o dr. Luiz Schooner, arrendatario do trafego da E. F. Goyaz, no trecho de Araguary ao Estado de Goyaz, idem, idem, idem;

Em janeiro do corrente anno, foi lavrado termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895 com a «Leopoldina Railway Copany Limited» e celebrado contracto com a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, ambos, egualmente, para serviços de fiscalização e arrecadação de impostos mineiros por intermedio dos respectivos agentes.

Vão adeante, reproduzidos na integra, os referidos contractos.

Mogyana

Novo contracto entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte e dois dias do mez de outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber : — como outorgante o Governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo doutor Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo Presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé ; — perante as mesmas testemunhas, pelo Governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que tem justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebração do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impstoos mineiros, sob as seguintes clausulas :

1.ª

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação continuará a arrecadar e fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e prepostos, os impostos mineiros sobre encommendas, mercadorias, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que forem despachados com destino a outros Estados, cingindo-se neste serviço ás respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.ª

A arrecadação será á vista do que constar dos documentos de despachos das estações.

3.ª

De todo o pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição e, em numeração e escripto por extenso, a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém, o que mais facilmente prestar-se á execução rapida do serviço.

4.ª

Emquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas e São Paulo para a arrecadação, por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obrigada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidos pelo governo mineiro.

5.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia trinta de cada mez um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprabatorios das despesas que, digo, despesas de que se tiver indemnizado por auctorizacões ou requisições legaes.

6.ª

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula decima; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia, o Governo liquidará no mesmo prazo, pela fórma que indicar a Companhia.

7.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

8.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

9.ª

Os impostos sobre a exportação feita pelas estações situadas em territorio mineiro serão arrecadados exclusivamente pela Companhia.

10.ª

Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros e, bem assim, o de transito de mercadorias e gado e respectivas escripturações, receberá a Companhia a commissão de dez por cento (10 °/₀) sobre o total arrecadado. Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a commissão de cinco por cento (5 °/₀) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 °/₀) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como se o imposto fosse arrecadado pela Companhia. As duas commissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado.

11.ª

Ao Director da Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia. Aos demais funccionarios do Governo serão fornecidos passes á vista de requisições legaes, a debito do mesmo Governo.

12.ª

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia respectiva da mesma arrecadação.

13.ª

As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende este contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente.

14.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço serão fornecidas todas as informações por intermedio da Contadoria da Companhia.

Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto com o funccionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto.

15.ª

A commissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para o computo do valor correspondente-

te ao imposto de oito e meio (8 1/2) por cento todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam as guias extrahidas ou não pelas mesmas estações. Assim tambem a Companhia cobrará a mesma commissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista.

16.ª

O presente contracto começará a vigorar nesta data e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizar-se sem prévio aviso de noventa dias.

17.ª

As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de réis (30:000$000) para o effeito tão sómente do pagamento do sello proporcional.

Pela outorgada Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pelo presidente de sua Directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos. De como assim o disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil réis de estampilhas federaes.

Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são: EliasPropheta e Affonso Telles Netto, reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi. Theophilo Ribeiro.— José Paulino Nogueira.—Elias Propheta. — Affonso Telles Netto. (Sellada com 33$000 de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas). Traslada da na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, o subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4.º tabellião.

Contracto que fazem o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro S. Paulo e Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado, sob as clausulas seguintes:

I

A Estrada de Ferro S. Paulo e Minas fará por intermedio dos chefes de suas estações a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros sobre mercadorias, animaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que contar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de imposto os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem fôr determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro S. Paulo e Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instrucções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.ª a Estrada contractante terá direito á commissão de 8 °/₀ sobre o que arrecadar e pelo serviço de guias quantitativas de café, perceberá 50 reis por sacca, correspondentes ás guias que expedir, sendo essas importancias deduzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro S. Paulo e Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria de Finanças para o que organizará um balancete de accordo com o modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete todos os documentos de receita e despesa auctorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remettido á Secretaria de Finanças por intermedio do funccionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa á quem fôr pela Secretaria determinado.

A infracção desta clausula sujeita a Estrada contractante ao pagamento do juro de 9 °/₀ ao anno e execução immediata.

IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão a cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

X

Ao Director da Fiscalização e ao Superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1.ª classe na estrada, durante a vigencia do presente contracto.

XI

A Estrada de Ferro S. Paulo e Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 3 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

XII

Nos conhecimentos de imposto serão escriptos por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

XIII

Mediante requisições legaes, a estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatimento de 50 °/₀ sobre o custo commum; sendo gratuito o transporte quando se trate de força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto.

As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas serão fornecidas mediante requisições legaes e bem como as outras descontados nos balancetes mensaes.

Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do Governo de Minas e bem assim aos telegrammas e transporte de passageiros serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

XIV

Sempre que a estrada tiver qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superinsendente do serviço para resolvel-as ou leval-as ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do mez de novembro e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso previo de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assigadas pelas partes contractantes.

Passado nesta estação de Bento Quirino, no municipio de S. Simão, Estado do S. Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912.— (Assignados) Libanio da Rocha Vaz.— Henry Stuart.— Frederico A. Camargos. - José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e o dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz na linha que parte de Araguary e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalisação de impostos estadoaes.

O governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado e o dr. Luiz Schnoor, como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, no trecho de Araguary ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Claytor conforme procuração exhibida, ambos abaixo-assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos mineiros e de transito e o fazem sob as seguintes clausulas:

1.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis, regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará, por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro de Goyaz, a arrecadação e a fiscalisação dos impostos estadoaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via-ferrea daquella companhia e bem assim a fiscalisação do transito de mercado-

rias, gados e outros animaes que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo territorio mineiro.

A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.ª

A arrecadação e fiscalisação serão feitas á vista do que constar das facturas relativas e despachos realizados nas suas estações ou nas das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.ª

De todo pagamento de imposto os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talão, que serão fornecidos pela Secretaria de Finanças ou por quem fôr determinado.

4.ª

Pelo trabalho de arrecadação de imposto e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem a arrecadação.

5.ª

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 de cada mez um balancete de receita e despesa organizado de conformidade com o modelo egual, devendo ser juntos ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e bem assim as segundas vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funccionario mineiro designado para servir na estação de Araguary e remettido á Secretaria por intermedio dos superintendentes do serviço.

6.ª

O contractante obriga-se a entregar mensalmente á collectoria de Araguary ou a quem for determinado pela Secretaria, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas auctoridades competentemente auctorizadas.

A infracção desta clausula sujeita o contractante á execução immediata e juros á razão de 9 % ao anno.

7.ª

O Secretario das Finanças designará um funccionario fiscal para acompanhar o serviço da arrecadação e de transito na estação de Araguary, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal.

Este funccionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançando depois o seu visto.

Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.ª

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regulamento n. 3.018 sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gado de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funccionario junto á estação de Araguary, tanto as de entrada como as de sahida, não sendo porém isso necessario quando se tratar de despachos em trafego mutuo com outras estradas.

9.ª

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para superintender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá se entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.ª

Ao director da fiscalização e ao fiscal designado para superintender o serviço de arrecadação e fiscalização será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da Estrada, e transporte de suas bagagens.

11.ª

O contractante attenderá ás requisições de transporte nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes,

12.ª

Os transportes requisitados pelo governo de Minas gozarão das seguintes reducções: de 50 °/₀ para as auctoridades policiaes, medicos, escrivães da policia, presos e praças em diligencia, fardamentos e munições de guerra e de 15 °/₀ para os demais.

13.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes, pelas faltas, erros de calculos e ommissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.ª deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria de Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.ª

O presente contracto começará a vigorar em 1.º de dezembro deste anno e durará emquanto convier ás partes contractantes dependendo a sua rescisão sómente de aviso prévio de sessenta dias e terá caracter provisorio.

E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto em triplicata que assignam nesta cidade de Araguary, no Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz aos vinte e seis dias do mez de novembro de 1912, com as testemunhas abaixo.

Luiz Schnoor, p.p.— (Assignado) E. E. Claytor, arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz.—(Assignado) Libanio da Rocha Vaz, Fiscal das Rendas, Representante do Estado de Minas. (Assignados) Emilio Sapoleler.—Cesar Augusto Gonçalves.

Decreto n. 3.800, de 28 de janeiro de 1913

Approva o termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895 entre a «Leopoldina Railway Company Limited» e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve approvar o termo, que a este acompanha, de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a «Leopoldina Railway Company Limited» e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação, termo que foi assignado pelos srs. dr. Theophilo Ribeiro, director da fiscalização das rendas mineiras, e Mc. C. Miller, superintendente geral da alludida Companhia.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 28 de janeiro de1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a «Leopoldina Railway Company Limited» e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação

Aos 24 dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da «Leopoldina Railway Company», nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, o dr. Theohilo Ribeiro, director da fiscalização das rendas mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. Mc. C. Miller, pela supra mencionada Companhia, como seu superintendente geral, accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes, para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias de producção do Estado, exportados por suas linhas, substituindo a sua clausula 3.ª e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e acceitam, como parte integrante do supracitado contracto.

PRIMEIRA

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição, e em numeração escripta, por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria, ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

SEGUNDA

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nictheroy nenhum imposto será arrecadado pela Companhia devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinatario.

Essa guia será extrahida do livro de talões fornecidos pela Secretaria das Finanças, e será remettida á Recebedoria Mineira para conferencia com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

TERCEIRA

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nictheroy, bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusivè, neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobretaxa de frcs. 3, quando se tratar de café.

QUARTA

No caso de mercadorias em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos agentes fiscaes, nas estações aonde o Estado não tenha vigias.

QUINTA

Pelo serviço de fiscalização do café destinado ao Rio de Janeiro ou ás estações de Nictheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.ª, a Companhia perceberá a commissão de 3 °/₀ sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importancia da sobretaxa creada para a valorização do café.

SEXTA

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia pelo transporte dos supprimentos em dinheiro que fizer os estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

SETIMA

A companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livres de impostos.

Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatistica.

OITAVA

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias, depois, de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na clausula 13.ª, do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os effeitos do sello accordam as partes contractantes darem do presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados, o firmam em dois exemplares, sendo o um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.

(Assignado) Theophilo Ribeiro.—Pela The Leopoldina Railway Company, Ld.—(Assignado) Mc. C. Miller, Superintendente Geral.

Testemunhas: Adolpho P. de Figueiredo.—Antonio Cavour Pereira de Almeida.

Achavam-se devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de 5$500.

Decreto n. 3.801, de 28 de janeiro de 1913

Approva o contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para arrecadação dos impostos mineiros

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve approvar o contracto celebrado entre o referido Estado e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para arrecadação dos impostos mineiros, contracto que a este acompanha e que foi assignado pelo dr. Theophilo Ribeiro, director da fiscalização das rendas mineiras e pelo sr. João A. Americo Machado, presidente da supracitada Companhia.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 28 de janeiro de 1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para arrecadação dos impostos mineiros

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, director da fiscalização das rendas mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que d'ora em deante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto:

1.ª

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso, de suas linhas, fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre en-

Quadro comparativo d
menciona

Estações
Pontos Fiscaes:
1 Araguary...
2 Areias
3 Accordo...
4 Barra do Manhuassù
5 Conquista...
6 Candelaria
7 Divisa...
8 Dôres de Guaxupé
9 Espirito Santo do Pinhal
10 Eleuterio...
11 Garimpo
12 Harmonia...
13 Itajubá...
14 Januaria
15 Jacutinga...
16 Mocóca
17 Monte Santo...
18 Morro da Mesa...
19 Ouro Fino
20 Patrocinio...
21 Parahybuna...
22 Paraizo
23 Passa Vinte
24 Porto Novo...
25 Porto das Flores
26 Pirapóra
27 Poços de Caldas
28 Sapucaia...
29 S. Delfina...
30 Santa Clara...
31 S. Luzia do Carangola...
32 Uberabinha...
33 Itatiaia...
59 Alfandega de Victoria...
60 Thesouro de S. Paulo...
61 Collectoria de Arassuahy...
62 Collectoria de Theophilo Ot
Totaes...
A maior em 1912...

Nota: — Neste quadro nã
pelas Collectorias.

Quarta secção da Secretar
secção, *Cornelio Rosenburg.*

N. 1

Quadro comparativo da arrecadação effectuada pelas estações abaixo mencionadas, nos exercicios de 1911 e 1912

Estações	Arrecadação		Deficiencias	
	[illegible]	[illegible]	Para mais	Para menos
Pontos Fiscaes				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

commendas, bagagens, mercadorias de todo genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em as suas estações.

3.ª

De todo pagamento de impostos os agentes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero danota de expedição e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico.—Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despeza do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões, a que se refere a clausula 3.ª e de todos os documentos comprobativos das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes.

5.ª

A Companhia obriga-se a recolher ao banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fôr indicado, dentro de 20 dias, a contar da data afixada para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo. Do seu lado, o Governo liquidará no mesmo prazo e pela forma que fôr indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seufavor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento do juro de 9 % ao anno sobre a importancia indevidamente retida e á execução immediata.

6.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhal-os nos termos da clausula 4.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.ª

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira. Para este fim, o agente da estação, que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia, da qual constem o numero e marcados volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinatario. Esta guia será extrahida do livro de talões fornecidos pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre fra quia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento do pagamento do imposto devido.

9.ª

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, inclusive, neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido. Do mesmo modo arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.ª

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a porcentagem de 8 °/° sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transito, a de 1/2 °/°, sobre o producto do imposto respectivo, como se pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobretaxa creada para valorização do café, deduzindo a Companhia as duas commissões do total do imposto que arrecadar.

11.ª

No caso de mercadorias em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações aonde o Estado não tenha vigias.

12.ª

Ao director da fiscalização das rendas mineiras será concedido passe livre de 1.ª classe permanente para transito nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos. Aos demais funccionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização, serão fornecidas auctorizações para requisições de passes, tambem de 1.ª classe, conforme fôr annualmente requisitado pelo director da fiscalização, inclusive bagagem até 100 kilos.

13.ª

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.ª

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do director da fiscalização das rendas.

15.ª

Ao director da fiscalização das rendas mineiras e aos funccionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto a estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disto, o exame dos livros respectivos, que julguem necessario.

16.ª

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem previo aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presente contracto é assignado em duas vias sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.—Theophilo Ribeiro.—João A. Americo Machado.

Testemunhas: Auto de Sá.—Alfredo Rebouças.

Banco Hypothecario e Agricola

A creação deste importante instituto de credito tem tido optimo exito pela maneira cabal com que vae elle segura e prudentemente correspondendo aos seus intuitos.

O progressivo desenvolvimento que têm tido suas operações, tanto na matriz como nas duas agencias de Guaxupé e de Muriahé, auctoriza a previsão de que em 1914 a responsabilidade do Estado pela garantia de juros será nulla.

O relatorio do Banco, relativo ao segundo semestre de 1912, publicado no Orgam Official, e os quadros relativos aos cinco primeiros mezes do semestre corrente evidenciam os bons serviços que elle vae prestando á lavoura, ao commercio e á industria do Estado, estimulando-lhes o desenvolvimento sem nenhum risco dos capitaes que lhes proporciona, graças ao seguro criterio com que são feitas todas as operações.

Dá disto o melhor testemunho o facto de, até esta data, não haver em atrazo nenhuma prestação dos emprestimos hypothecarios.

Feitas com a maior regularidade as reservas determinadas nos estatutos para amortização do capital, acções e do capi-

tal obrigações, já tem sido resgatado grande numero de obrigações de 500 francos, das quaes vão ser agora incineradas 191 no valor de 95.500 francos.

Banco de Credito Real de Minas Geraes

Uzando da auctorização contida no art. 23 da lei n. 596, do anno passado deliberou o Governo adquirir do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes grande numero de acções do Banco de Credito Real de Minas Geraes no valor de 4.006:980$000, transacção esta pertencente ao actual exercicio.

Por haver-se empossado no cargo de director do Banco do Brasil, para o qual fôra eleito, o dr. Antonio Gomes Lima obteve exoneração do de Presidente do Banco de Credito Real de Minas Geraes, em o qual prestou ao Estado valiosos serviços.

Em sua substituição foi nomeado o dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, que assumiu o exercicio recentemente.

Archivo do Thesouro

Vem de remota época o estado cahotico em que ainda ha bem pouco tempo se encontrava o importante archivo do Thesouro, em consequencia de duas remoções que soffreu em 1892, quando ainda em Ouro Preto, e da terceira com a mudança da Capital para Bello Horizonte.

Em 1903 fez-se sentir com mais gravidade o terror da luta a vencer para a descoberta de qualquer documento dentre os montões de papeis de que então se constituia o archivo, porquanto, naquelle anno, a lei 375, em seu art. 256, estabelecia a gratificação de 10 °/₀ sobre os vencimentos dos magistrados que contassem mais de 30 annos de effectivo exercicio no Estado e mandava, como era natural, que a liquidação do tempo para tal effeito fosse levantada pela Secretaria das Finanças.

E' facil antevêr as difficuldades com que se teriam de conseguir taes liquidações, embora a enorme despesa com os encarregados de taes pesquizas.

Não era possivel que perdurasse essa desordem sem graves prejuizos para o Estado e para os particulares, cujos direitos muitas vezes se provam por meio de certidões de documentos entregues ao archivo. Entretanto, a espectativa se afigurava de maiores inconvenientes ainda com a superveniencia das leis ns. 425, de 1906, e 7, de 1909, addicional á Constituição, as quaes, creando favores de gratificações e aposentadoria, tornavam-nos dependentes de certidões extrahidas no Thesouro.

Foi, pois, justificadamente que o regulamento annexo ao dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, instituiu uma secção especial para encarregar-se da remodelação desse departamento, medida que ainda julguei dever ampliar, quanto a certidões, no regul. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912.

Mas, com o pequeno pessoal de que se podia lançar mão para desfazer males de tantos annos, em uma situção de urgencia, era absolutamente invencivel a tarefa nos moldes regulamentares.

Assim verificado, como por vezes verifiquei, outro caminho não restava sinão o que segui, a bem dos altos interesses em jogo, mandando que o trabalho de reorganização do archivo fosse atacado com vigor, em horas extraordinarias, de accordo com instrucções previamente estabelecidas, como está sendo feito ha quasi dois annos, por um grupo de funccionarios, sob a direcção do sr. chefe de secção João de Souza Leal.

O estado actual dos serviços consta da seguinte exposição :

Sr. Dr. Inspector do Thezouro.

Ao approximar-se o fim do segundo anno decorrido desde que me foi confiada a incumbencia de organizar o Archivo da Secretaria, cumpre-me apresentar-vos a seguinte exposição sobre o estado desse serviço.

Como, porém, devido ao pequeno periodo de vosso exercicio, é natural que não tivesseis conhecido o que era, na Secretaria, a dependencia a que se dava o nome de Archivo, suppondo-se essa dependencia, por isso, um logar onde se guardassem em certa ordem os diversos livros e papeis findos, devidamente arrolados para a facilidade da busca, devo, antes, vos expor em ligeiras notas o que era esse Archivo, quando nelle iniciei o serviço de organização.

Quando ainda em Ouro Preto a Capital do Estado e devido á necessidade de concertos no respectivo predio, teve a Secretaria de transferir-se para outro.

Como consequencia, soff eu o Archivo duas mudanças, resultando destas, como era natural, certa confusão em sua arrumação e talvez perda de papeis.

Veio depois a transferencia para a nova Capital e nesta, ainda teve o Archivo de ser transferido de uma para outra sala do predio da Secretaria.

Essas mudanças, feitas sempre ás pressas, muito concorreram para o estrago de livros em aços de papeis, desmanchando-se estes e perdendo-se os rotulos que os distinguiam.

Accumulados sem nenhuma ordem em salas acanhadas e, além disso, transformadas estas em deposito de tudo quanto era inutil nas diversas secções e que de preferencia devia ser condemnado ao lixo, chegou o Archivo a tal estado que nelle não se podia penetrar a não ser que se dispuzesse a estragar sob os pés os montes de papeis que, entre as prateleiras, interceptavam a passagem de uns para outros commodos.

Já assim aggravadas as condições de conservação de tantos documentos importantes, comoos que alli se acham, veio finalmente, para completar o mal, o serviço de abonos em folhas, atrazado desde perto de 20 annos e cuja execução por tarefa foi auctoriz ado em 1908.

Os documentos colhidos para esse serviço, em geral, não eram depois recollocados no mesmo logar, salvo por alguns mais escrupulosos.

Isso faria perder tempo o que não convinha aos encarregados da tarefa.

Esses documèntos eram guardados no primeiro maço encontrado, quando não eram atirados no primeiro canto.

E' por isso que se explica o facto, diariamente verificado na organização que está sendo feita, de não se encontrarem junto aos balancetes os seus documentos de receita e despesa, que ás vezes vêm a apparecer em logar differente.

Era tal o estado de confusão que o contador da Secretaria, em seu relatorio de 1910, calculou que seria necesssario o trabalho de 10 annós para se conseguir a organização do Archivo.

Não podia isso continuar por mais tempo sem grave prejuizo para o Estado e para os particulares; e assim o comprehendendo, resolvestes auctorizar o serviço, dignando-vos de confiar-me a direcção do mesmo.

Dei inicio a este em julho de 1911, com uma turma de 4 companheiros, trabalhando das 6 ás 9 horas da manhã, além de outros que trabalham durante as horas do serviço ordinario.

Sendo em pequeno numero as salas destinadas ao Archivo e estas completamente tomadas por grande numero de prateleiras collocadas de modo que interceptavam completamente a luz, consistiu o primeiro serviço, além da retirada de muitas toneladas de papeis inuteis e de mais de 15.000 volumes de leis, relatorios e folhetos diversos, em uma nova colloc ção das ditas prateleiras, que foram augmentadas em sua altura de modo a se conquistar maior espaço.

Foram feitas em seguida a catalogação e arrumação dos maços de despesa referentes a 40 exercicios de 1870 a 1910, tendo sido necessaria a nova encadernação de muitos, já estragados pela tempo e pelo pouco cuidado com que eram tratedos durante annos.

Passou-se em seguida aos balancetes de collectorias, comprehendendo tambem os exercicios de 1870 a 1910.

Já foram organizados os de 128 collectorias, faltando, por conseguinte 10, pois até o fim daquelle ultimo anno eram em numero de 138 as collectorias existentes.

Tambem ahi tem sido encontrad s folhas, já de balancetes de exercicios inteiros, já de documentos.

Concluidas que sejam a organização e catalogação dos balancetes das collectoria restantes, passaremos á separação de centenas de documentos de despesa e de milhares de talões, que enchem diversos caixões.

Depois de devidamente separados por collectorias, por exercicios e por mezes, serão recollocados em seus logares.

Exigindo esse serviço cuidado e paciencia, além de ser pesado, porque será necessario que se abram todas as pastas já collocadas nos escaninhos, a sua execução deverá consumir largo espaço de tempo.

Feito isso, será dado inicio ao mesmo serviço em relação aos balancetes de Estradas de Ferro, Recebedorias e Pontos Fiscaes, esses tambem encontrados nas mesmas condições que os outros.

Virão depois a sepa ação e catalogação dos livros de escripta das diversas secções, o que certamente não offerecerá difficuldade.

Disse acima que o serviço de catalogação está sendo feito apenas em relação a 40 exercicios.

E' o quanto basta, pois raramente tem-se necessidade de examinar documentos mais antigos.

Os livros e maços anteriores embora não catalogados, devem, entretanto, ser conservados e estão sendo guardados ou sobre as ultimas prateleiras ou nos cantos formados pelo encontro de duas destas e que para outro fim são inaproveitaveis.

Como esses logares não comportam todos os papeis existentes, penso em, com a devida auctorização, fazer adaptar o porão da ultima sala.

Teremos ahi mais um recurso para conjurar a falta de espaço, destinando-se a esse com modo os livros e papeis, que foram excluidos da catalogação.

E' esta a exposição, que me cumpria vos apresentar sobre o estado do serviço.

Archivo das Finanças, 1.º de julho de 1913.—*João de Souza Leal.*

Imprensa Official

Havendo se tornado inadiaveis na Imprensa Official varios melhoramentos reclamados pelos serviços que lhe são affectos, têm sido elles realizados sob a direcção do sr. dr. Léon Roussoulières que, na execução das grandes reformas alli auctorizadas, ha posto em relevo a grande efficacia de sua intelligente acção administrativa.

Muitas transformações foram feitas no predio, hoje convenientemente disposto e augmentado de varias dependencias, afim de melhor attender ás exigencias dos trabalhos e prescripções da hygiene.

Além de novas officinas e salas, destinadas ao desenvolvimento dos serviços do jornal e de obras avulsas, acham-se recentemente installadas e funccionando com grande proveito as

secções de gravuras, cujos trabalhos já promettem proxima emancipação de officinas extranhas no tocante ás artes graphicas.

Tambem têm sido adquiridas differentes machinas aperfeiçoadas, no intuito de melhorar os serviços, com economia para os cofres publicos.

O almoxarifado, que é a principal chave para a administração economica do estabelecimento, apresenta uma organização irreprehensivel, taes o zelo na conservação dos materiaes em deposito e a segurança da escripta de carga e descarga.

Como annexo, apresento a v. exc. o relatorio da respetiva directoria, contendo desenvolvida exposição de quanto ha occorrido naquelle departamento official nestes ultimos tempos.

Recebedoria de Minas

Vão se executando com toda a regularidade os serviços a cargo da Recebedoria de Minas, na Capital Federal, reorganizada pela actual administração, nos termos do regulamento annexo ao dec. n. 3.586, de 23 de maio do anno passado.

Seu director, coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, continúa a corresponder integralmente á confiança a que tem feito jus no exercicio das respectivas funcções.

Pelo balanço das operações do exercicio encerrado, o total da receita geral da Recebedoria de Minas se expressa pela cifra de 28.316:385$811, contra a despesa de 27.872:994$910, com o saldo de 443:390$901, transportado para o corrente exercicio.

Na referida receita figura o imposto de 8,5 % sobre o café mineiro que se exporta pela Capital Federal, produzindo a importancia de 6.330:097$806, ou mais 1.869:039$466 que a arrecadação de egual proveniencia em 1911, accrescimo esse correspondente á differença de 21.933.514 kilogrammas a mais por alli despachados em 1912.

O producto da sobre-taxa de 3 francos concorreu com a parcella de 2.684:925$814.

—Faço publicar, em annexo, o relatorio do sr. director da Recebedoria.

Além dos varios mappas e quadros que o illustram, ahi se encontram outros desenvolvimentos sobre a exportação do ouro, pautas, generos mineiros entrados na Capital Federal e seu accressimo ou decrescimo, comparativamente com o anno de 1911, escripturação, serviço de apolices, serviço externo, etc.

Secretaria das Finanças

Houve V. Ex. por bem expedir o regulamento n. 3.755, de 21 de novembro do anno passado, para substituir o de n. 2.529, de 17 de maio de 1909.

Eram claros os motivos dessa reforma, conforme tive occasião de expôr opportunamente.

Resultavam uns da necessidade de uma revisão geral sobre o funccionamento dos novos methodos e processos em acção, adoptados para o aperfeiçoamento technico da contabilidade e escripta do Thesouro; residiam outros na urgencia de provêr aos meios indispensaveis ao desempenho de serios encargos, novamente attribuidos á Secretaria, exigindo-lhe novos trabalhos em consequencia dos emprestimos municipaes, do augmento do numero das collectorias, das agencias de caixas economicas, das caixas beneficentes civil e militar, etc.

Além de haver o actual regulamento satisfeito os intuitos acima, varios additamentos e modificações—elle contém, relativamente á distribuição e execução de serviços, deveres, obrigações, ordem, tempo e processo dos trabalhos, substituições do pessoal, nomeações, demissões, penas disciplinares, recursos, fianças, etc.

— Em ligeiro resumo, as principaes modificações são as seguintes:

Para maior efficacia da fiscalização do ponto diario, foi dada ao inspector a collaboração dos srs. chefes de secções;

—ampliou-se a competencia do inspector, quanto a despachos interlocutorios;

—na distribuição dos serviços das secções de contabilidade, estão previstos os relativos a emprestimos municipaes, caixa beneficente mutua e dos funccionarios publicos do Es-

tado, além de mudanças de algumas attribuições de umas para outras secções;

—a conferencia de pagamentos por folha começará ás 10 1/2 e não ás 11, como dantes;

—para o registro das procurações, que tiverem de vigorar durante cada exercicio, são mandadas observar subsidiariamente tambem as disposições do decretofederal n. 8.596, de 8 de março de 1911;

—crêa-se o registro especial de quaesquer fianças prestadas ao Thesouro, além dos referentes a exactores;

—estabelece-se a obrigação, por parte do chefe da Contabilidade, de mensalmente e por escripto, representar sobre quaesquer atrazos de outras secções, fornecedoras de guias para a escripta geral;

—permitte-se o desdobramento de ordens de pagamento, quer quanto ao numero de interessados, quer quanto ás importancias dellas constantes;

—dão-se regras minuciosas para o serviço de certidões requeridas para oseffeitos das leis n. 375, de 1903, n. 425, de 1906, n. 471, de 1907 e n. 7, addicional á Constituição;

—estabelece-se a permanencia no Gabinete do Sub-Procurador dos funccionarios que designados forem para alli servir;

—definem-se a competencia e os deveres do solicitador dos Feitos da Fazenda Estadoal;

—torna-se obrigatoria a remessa diaria do extracto do expediente para a Imprensa Official;

—manda-se prorogar o expediente, sem remuneração de especie alguma, sempre que houver atrazos injustificaveis;

—altera-se o regimen da concessão de ferias annuaes aos funccionarios;

—modifica-se o criterio para substituições temporarias dos chefes de secção;

—permitte-se ao funccionario substituto o abono das vantagens integraes do substituido, quando a ausencia deste não der logar a percepção de vencimentos;

—torna-se facultativa a nomeação de Inspector do Theosuro dentre os funccionarios da Secretaria e pessoas extranhas á mesma;

—indicam-se os principaes factos que constituem grave infracção regulamentar — para a applicação de penas disciplinares;

—explicam-se as condições em que são concessiveis as certidões de recursos, allegações e documentos;

—subordina-se a certos requisitos a concessão de certidões em geral;

—prohibem-se a concessão de certidões de pareceres e informações dos funccionarios da Secretaria e o andamento de reclamações administrativas ou recursos indeferidos ou não providos, quando reiterados, sem elemento novo a apreciar;

—reduz-se a 3 1/2 % ao anno sem accumulação o juro das fianças d'ora em diante prestadas em dinheiro;

—obriga-se a observancia da circular n. 11, de 10 de abril de 1906, do Ministerio da Fazenda, relativamente a fianças;

e, finalmente, additam-se á tabella de vencimentos dos funccionarios —os vencimentos do official de gabinete, do solicitador dos feitos, os accrescimos concedidos ao contador, ao Fiel do Thesouro e ao Auxiliar do Chefe de Contabilidade, em virtude de leis posteriores ao regul. n. 2.529

Havendo o actual regulamento tornado facultativa a nomeação de Inspector do Thesouro dentre os funccionarios da Secretaria e pessoas extranhas á mesma, foi provido effectivamente nesse cargo o bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos, que assumiu o respectivo exercicio em data de 26 de dezembro do anno p. findo.

Vindo da magistratura com uma bagagem de bons serviços ao Estado, espirito moderado e isento de animo, possuindo uma perfeita intuição do dever, o novo inspector já tem prestado optimos serviços á Secretaria, a qual, auxiliada pela direcção elevada que lhe tem imprimido aquelle alto funccionario, vae actualmente dando cabal desempenho a todos os deveres que lhe incumbem.

*

Devo attestar, ainda uma vez, o zelo, a dedicação e o esforço que o funccionalismo subordinado a este departamento da administração tem posto ao serviço do Estado, prestando-me seu inestimavel concurso na ingente tarefa de administrar a fazenda publica.

São estes, exmo. sr., os factos e informações que me occorrem apresentar a v. exc. neste relatorio, com a segurança de minha admiração e sinceras homenagens pelo modo altamente patriotico com que v. exc. tem sabido rotear os elevados interesses da administração publica no Estado, imprimindo-lhes uma orientação sadia e benefica.

Nos relatorios parciaes que se seguem encontrará v. exc. mais detalhadas informações sobre os differentes serviços a cargo desta Secretaria d'Estado.

O Secretario das Finanças,

Arthur da Silva Bernardes.

ANNEXOS

tras estações abaixo men

Multas	Renda de proprios do Estado	Estatistica	Renda não classificada
$	$	2$100	$
		218$100	
$	$	107$100	9$70
40$000		151$500	17$18
$		$	$
4$000		11$700	119$18
$		1$800	$
$		$	$
$		$	17$720
$		$	$
$		$	$33
2:245$365			
$	$	33$000	17$12
110$000		2:301$600	83$31
$		8$100	15$07
$		23$100	14$60
$		511$000	391$81
$		1:171$800	867$37
$		390$600	576$82
$		1:790$100	622$01
4$000		5$100	1$50
		49$800	73$21
$	$	$	$
$	$	$	$
$	$	$	$
		2$400	$80
		$	
294$165	120$000	7:477$300	3:133$65

N. 2

Quadro demonstrativo da arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes, Recebedorias, Estradas de Ferro e outras estações abaixo mencionadas no correr do exercicio financeiro de 1912

Pontos Fiscaes

Recebedorias

Estradas de Ferro

Collectorias

Diversos

						Toneladas				Unidades	
		Velas					Telhas			Sellins	
Linho	Vassouras	Cera	Sebo	Stearina	Vinagre	Ladrilhos de ceramica	A' franceza	Communs	Tijollos	Superiores	Communs
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	3	50
12.575	299	221	172	—	711	12	615	233	798	8	139
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.010	—	68	19	—	1.007	—	—	—	—	3	116
—	32	56	—	—	81	2.000	—	—	120	4	90
170	—	6	—	—	36	—	—	—	—	—	2.491
—	39	583	—	—	—	—	—	36	—	7	89
31	3	—	—	—	14	—	—	—	—	—	2
—	14	—	—	—	42	—	—	—	—	1	21
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15.786	387	934	200	—	1.891	2.012	615	269	918	26	2.998
—	—	—	—	—	—	—	—	12	148	—	77
803	15	51	—	3.132	3.689	—	1	39	249	22	912
16.589	402	985	200	3.132	5.580	2.012	616	320	1 315	48	4.017
398$376	3$216	88$528	8$000	250$560	43$748	5$600	616$000	190$600	661$500	261$600	5:008$200

N. 4

...ntos totais dos exportados pelas Estações abaixo mencionadas, no exercicio financeiro de 1912

| | | |

xo mencionadas no exercicio fi

Cêra virgem	Crina vegetal	Cinza vegetal	Favas	Feijão	Fumo em folha ou de seda	Painas		Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes diversas
							Do brejo				
—	—	—	—	500	—	—	—	697	—	—	841
—	—	—	—	1.440	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	2.710	—	—	—	100	—	—	—
—	—	—	—	300	—	—	1.332	—	—	—	—
—	—	—	—	1.820	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	2 680	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	2.920	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	9.396	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	189	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	32.973	43	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	185.570	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	360	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	5.340	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	8.793	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	6.365	—	—	60	—	—	—	—
—	—	—	—	900	—	—	—	—	—	—	—
3.279	511	821	9.464	7 761.390	12.143		1.658	15.745	9.896	1.241	787.990
26	30	100	—	325 292	271		3.136	—	496		
191	95	55	1.300	571 784	172		2 044	2 707	—	—	26.974
3 496	669	976	10.764	8.658.466	44 576		6.838	18 452	10.392	1.241	814 964
137$840	5$656	3$848	64$646	50:843$251	142$148		113$072	184$520	3:354$240	49$640	2:394$725

quadro.....

N. 3

Quadro demonstrativo dos generos de producção exportados pelas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1912

| Estações | Productos exportados | Quantidade | | |

ionadas no exercicio financeiro de

Linguiças, salames, etc.	Manteiga	Ossos	Ovos	De animaes domesticos curtidas	Dos mesmos
15.169	416.577	10.17	169.008	228	
—	52.225	—	5.712	—	—
6	181	—	723	—	
4.879	99.256	—	420.119	55	
161	9.930	—	38.777	218	—
1,488	887.906	255	264.271	368	1
1,533	996.035	376	18.212	—	—
—	—	—	49	—	—
78	—	—	1.224	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	38.192	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
23.332	2.530.308	10 804	1.118 156	907	17
46	4.947	—	3.672	918	2 31
1.084	92.431	—	15.998	23	—
24.462	2.627.686	10.804	1.137.826	1.846	2.48
1:749$624	306:661$155	10$798	10:108$331	180$360	171$780

N. 5

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos vendidos e exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1912

| | | |

Quadro comparativo

Productos	
vegetal	
	24
s frescas ou passadas	
em folha ou em rama	
iças	
as de construcção, em toras,	
chões, etc	8
as em dormentes (bitolas—	
e estreita)	
	31
a	
ritos, inhames e outros tu-	
los	
abelhas	
le sêda	
lo brejo	
vivas	
s	
es de algodão e outros ve-	
s	

neros manufacturados :

ente e alcool	
gazosas artificiaes	
o em fios	
tos de aço	
tos de ferro	
tos de ferro fundido	
tos de chumbo	
tos de couro	
grosso	
refinado	
le amendoim	
le indayassú	
le caroço de algodão	
le palma ou côco	
le copahyba	
le gergelim	
le mamona	
le ricino	
para carroça	
a em tubos	
espirituosas	
os	
de couro	
rado	

Fumo em rôlo	4.798
Massas alimenticias	40.
Mel de canna	
Mel de fumo	1.
Moveis novos	10
Moveis usados	356.
Manilhas de barro	774.
Palhas de milho, preparadas	
Peneiras finas	
Peneiras grossas	
Polvilho, tapioca, etc	248
Polvora	2.
Rodas para machinas	20.
Rapaduras	958
Sabão grosso	11.
Sabão fino	3.
Saccos novos	11.
Sola em obra	1.
Tamancos	
Talhas, moringues, etc	8.
Tubos de ferro fundido	2.
Tubos de ferro batido	
Tecidos de algodão	1.909.
Tecidos de juta	269.
Tecidos de lã	9
Tecidos de linho	21
Vassouras	
Velas de cera	1.
Velas de sebo	
Velas de stearina	3.
Vinagre	11.
Ladrilhos de ceramica	
Telhas francezas	
Telhas communs	
Tijolos	
Sellins superiores	
Sellins communs	2.

Generos de criação :

Gado cabrum e lanigero	14.
Gado cavallar	4.
Gado muar	9.
Gado vaccum	349
Gado suino	72
Aves domesticas	3.712.
Banha	131
Carne de vacca	42.
Carne de porco	807.
Chifres	24.
Colla animal	2.
Creme de leite	1
Crina animal	1
Crina animal em obra	
Couros seccos	171.
Couros salgados	69.
Leite	11.833
Linguiças	49.
Manteiga	3.059.
Ossos	46.
Ovos	974.
Pelles curtidas	4.
Pelles sem curtir	4.
Pennas de aves diversas	1.
Queijos e requeijões	6.079.
Sebo, graxa, etc	44.

N. 6

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1912

| | | |

Product		erenças para menos	Valores officiaes em 1911	Valores officiaes em 1912	Observações
Sola	8	—	1.004:280$000	1.066:107$000	
Toucinho	5	—	2.403:943$200	3.679:032$700	
Generos de indust va minera					
Aguas marinhas	2	—	92:151$900	97:720$500	
Amethistas	0	—	$	3:200$000	
Turmalinas	4	—	20:805$600	83:655$500	
Outras especies		1.055	819$000	502$500	
Diamantes brutos		—	$	$	
Diamantes lapidados		—	$	$	
Ouro em pó		388.904	8.608:204$000	7.922:396$000	
Areias monaziticas	0	—	97$000	2:727$000	
Areias de quartzo		8 000	32$000	$	
Areias de moldar		81.000	2:250$000	1:080$000	
Amiantho	4	—	91$000	7:428$000	
Aço		136.717	13:733$400	61$700	
Sal		—	1.425:417$850	1.665:715$900	
Crystal	0	—	12:190$000	158:515$000	
Ferro	8	—	70:742$ 50	239:380$500	
Kaolim e talco		148.802	53:173$150	45:733$050	
Mica		10.700	17:882$100	9:322$100	
Minerios diversos	2	—	65:009$400	14:338$820	
Ocres		—	65:541$500	76:277$600	
Prata		238 085	56:116$821	13:198$319	
Pedras de amollar		10.700	3:385$800	1:228$000	

N. 7

Quadro comparativo da exportação de productos mineiros em 1911 e 1912 com os respectivos valores officiaes

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Generos de producção					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Generos manufacturados					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 8

Quadro demonstrativo do movimento das Feiras de Gado em 1912

Nome das Feiras	Numero de rezes	Valor das transacções	Média por cabeça
Feira de Bemfica.....	45.277	4.863:932$500	107$423
Feira de Sitio.....	35.149	4.230:278$260	120$352
Feira de Tres Corações.....	137.188	17.195:751$500	125$344
	217.614	26.289:962$260	120$810

4.ª Secção, 8 de abril de 1913.—*Cornelio Rosenburg.*

Relação dos proprios do Estado de Minas e seus valores, organizada em virtude do disposto no art. 14, lettra h, n. 1, do Regulamento que baixou com o dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912 :

Abbadia de Bom Successo

.....	$

Abaeté

Um predio na cidade destinado a cadeia.....	84:190$700

Abre Campo

Um predio na cidade para servir de camara e cadeia.....	9:832$700

Aguas Virtuosas

Um predio na villa para o grupo escolar.....	10:000$000
Um predio no districto de Lambary para escolas.....	1:000$000
Um terreno ao lado da E. de F. Muzambinho.....	200$000

Alfenas

Um predio na cidade para cadeia.....	37:283$776

Alto Rio Doce

Dois predios na cidade destinados a camara, cadeia e escolas.....	21:263$865

Alvinopolis

Um predio na cidade para camara e cadeia.....	5:897$500
Idem, idem para escolas.....	750$000

Antonio Dias Abaixo

Um predio para o grupo escolar.....	3:300$000

Apparecida do Claudio

.....	$

Araguary

Um predio na cidade para grupo escolar.....	18:000$000
Um sitio no districto da cidade.....	10:000$000
Um predio na cidade para cadeia.....	7:787$700

Arassuahy

Um predio que na cidade serve de cadeia.....	9:476$194
Idem para escolas em S. Roque.....	4:000$000

Araxá

Um predio na cidade para cadeia.....	18:552$700
Idem, idem para o grupo escolar	30:000$000
Idem, idem em Dores de Santa Juliana para escolas.....	$

Arceburgo

.....	$

Ayuruoca

Um predio para residencia do administrador do Campo de Demonstração	2:800$000
Terrenos em que se acha o mesmo campo.....	5:000$000
Um predio em Passa Vinte para ponto fiscal.....	4:500$000
Uma nascente de agua para abastecer a casa supra.....	120$000
Uma parte de terras na fazenda Monte Bello	1:126$400
Um predio em Francezes, districto de Carvalhos.....	880$000
Idem, idem na cidade para cadeia.....	20:713$779

Baependy

Um predio que serve de forum	8:650$000
Idem, idem de cadeia	60:402$341
Idem, idem de grupo escolar.....	40:000$000

Bambuhy

Um predio na cidade para cadeia	14:129$000

Barbacena

Dois predios na cidade.....	12:500$000
Um predio na cidade para cadeia.....	152:182$805
O edificio para Assistencia a Alienados (menos as obras accrescidas).....	410:000$000
Tres predios na cidade.....	45:000$000
Um predio na cidade.....	50:000$000
Idem, idem em Santa Barbara do Tugurio.....	1:000$000
Dois predios em Livramento.....	$
Um predio na estação Pedra do Sino.....	600$000
Um cofre existente na collectoria.....	600$000

Bello Horizonte

Servidão das aguas do corrego Cercadinho	6:000$000
Um predio na avenida do Commercio, esquina da rua Bahia ..	50:800$000
Um predio que serve para Secretaria das Finanças.....	859:859$453
Um predio idem para Secretaria do Interior.....	898:772$285
Um predio idem para Secretaria da Agricultura.....	739:722$192
Um predio em que funcciona o Gymnasio.....	427:946$206
Um predio destinado á Imprensa Official.....	313:377$206
Um predio que serve de cadeia.....	25:326$063
Um predio que serve de Camara dos Deputados.....	164:103$595
Um predio occupado pela Escola Normal (menos as obras accrescidas).....	292:188$683

Um predio occupado pelo primeiro batalhão da Brigada Policial	
Um predio que serve de Senado (menos as obras accrescidas)	781:083$047
Um predio occupado pela Prefeitura da Capital (menos as obras accrescidas)	94:297$355
Um predio occupado pelo 1.º grupo escolar (menos as obras accrescidas)	95:709$129
Um predio destinado á residencia do Chefe de Policia	98:349$261
Um predio na Praça da Liberdade e no qual funccionou a Secretaria da Policia	61:717$146
Um predio na mesma praça destinado ao posto policial	46:724$856
Um predio á rua Bahia destinado ao Laboratorio	10:255$352
Um predio que serve de Palacio Presidencial	31:340$311
Piano	1.641:604$020
A fazenda Barreiro adquirida para nella se fundar uma colonia agricola	2:000$000
A fazenda Jatobá	82:727$017
A fazenda Gamelleira	35:800$000
Um predio á rua Grão Mogól	109:984$839
Um predio que serve a Escola Infantil (menos as obras accrescidas)	1:500$000
Um predio occupado pelo 2.º grupo escolar	7:500$000
Um predio na Avenida João Pinheiro para o curso technico do 1.º grupo e terrenos	45:435$880
Uma parte do lote n. 22 do quarteirão 38 da VI secção suburbana	18:950$000
Uso das aguas e cachoeira do ribeirão Arrudas	500$000
Um predio no qual funcciona a Directoria de Hygiene	4:000$000
Terrenos na colonia Carlos Prates, sitos á rua Platina	72:926$690
Um predio para escolas da colonia Affonso Penna na cidade	6:000$000
Um predio idem da colonia Adalberto Ferraz, idem	5:423$000
Um predio idem da colonia Bias Fortes, idem	6:900$000
Um predio idem da colonia Carlos Prates, idem	14:566$620
Um predio idem da colonia Americo Werneck	5:123$920
Um predio idem do Barro Preto	10:115$000
Um predio idem do Calafate	6:299$000
Um predio destinado ao hospital de Isolamento	15:675$060
Um predio para a Secretaria da Policia	89:627$693
Um predio destinado ao Desinfectorio	74:443$800
O edificio do Palacio da Justiça	15:728$194
Um predio á rua Itapecrica para instrucção publica	691:603$730
O edificio que serviu de Almoxarifado da Prefeitura	15:000$000
	30:405$600

Boa Vista do Tremedal

Um predio para cadeia	5:583$300
Idem, idem, em Santo Antonio do Monte Verde	$

Bocayuva

Um predio para cadeia	9:404$157
Idem, idem, idem instrucção publica	4:000$000
Idem, idem em Barreiros	800$000
Idem, idem em Santa Clara	1:000$000

Bom Despacho

Terrenos para a construcção dos predios para camara e grupo	800$000

Bomfim

Um predio para cadeia	3:689$052
Idem, idem, idem theatro	500$000

Bom Successo

Um predio para cadeia	21:257$100
Idem, idem, idem camara	$
Idem, idem em Mercês de Agua Limpa	900$000
Idam, idem em Santo Antonio do Amparo	2:000$000

Cabo Verde

Um predio para cadeia	7:061$600
Terrenos com dois alqueires	$

Caeté

O edificio da antiga cadeia	18:899$222
Idem, idem da nova cadeia	22:346$000
Idem, idem do grupo escolar	4:500$000

Caldas

O edificio que na cidade serve de cadeia	15:112$176

Cambuhy

O edificio que serve de cadeia	8:079$000

Campanha

O edificio da cadeia na cidade	22:511$373
Idem, idem da Escola Normal	6:958$112
A fazenda-modelo Bairro Alto	6:000$000

Campestre

	$

Campo Bello

O edificio da antiga cadeia	4:597$000
Idem, idem da nova cadeia	49:900$000

Campes Geraes

Um predio para forum	6:000$000
Idem, idem transferido ao Estado	6:000$000
Idem, idem no Ermo para escolas	300$000

Capellinha

	$

Caracol

	$

Carangola

O edificio do forum	20:000$000
Idem, idem da cadeia antiga	8:000$000
Idem, idem da cadeia nova	34:878$200
Idem, idem do grupo de Tombos	6:500$000

Caratinga

edificio da cadeia na cidade	42:153$423
m predio em Sant'Anna do Imbé	$
lem, idem em Santa Rita	1:000$000
lem, idem em Bom Jesus do Galho	1:000$000

Carmo do Paranahyba

m predio para cadeia	4:537$100
lem, idem para instrucção publica	$

Carmo do Rio Claro

m predio para cadeia	6:428$300
lem, idem para instrucção publica	$

Cataguazes

m predio para instrucção publica	3:000$000
lem, idem para as sessões do jury	16:000$000
errenos destinados á construcção da cadeia	1:000$000
m predio para cadeia	39:151$170
lem, idem para escolas no districto do Sereno	600$000
lem, idem, idem no logar Emygdio	1:000$000
lem, idem na cidade á rua Tenente Fortunato	7:000$000
fazenda Barra do Diamante	118:000$000
lem, idem Floresta	80:000$000

Caxambú

ma sorte de terras e a cachoeira das Furnas	14:750$000
m predio sito á rua do Morro	4:000$000

Christina

m predio para cadeia	14:251$640
arte de terras na fazenda Cachoeira	3:543$985
dem de um predio á rua Silvestre Ferraz	2.643$228
m predio para escolas em Barra Grande	600$000

Conceição do Serro

m predio para cadeia	14:813$960
dem, idem para escolas em S. José do Jacaré	800$000
dem, idem, idem em S. José do Passa Bem	2:500$000

Conceição do Rio Verde

ois predios, sendo um para cadeia e outro para escolas	5:000$000

Conquista

m predio em Poçãosinho para recebedoria	1:700$000
dem, idem para escolas em S. Francisco da Ponte Alta	800$000
dem, idem na villa para instrucção publica	3:000$000
m terreno na villa	1:500$000

Contagem

	$

Curvello

Um predio na cidade para cadeia.....	75:720$574

Diamantina

Um predio na cidade para o grupo escolar.....	$
Idem, idem, idem para quartel.....	10:000$000
Idem, idem, idem para camara e cadeia.....	77:776$890
Idem, idem, idem o qual serviu de theatro.....	4:000$000

Dores da Boa Esperança

Um predio para cadeia e forum.....	5:586$500
Idem em Congonhas para escolas.....	500$000

Dores do Indayá

Um predio para cadeia	32:391$200

Eloy Mendes

.....	$

Entre Rios

Um predio na cidade para grupo.....	16:659$000
Idem idem para cadeia.....	30:202$148
Idem idem em Porto dos Caetanos.....	200$000
Uma Sorte de terrenos no Porto da Vargem.....	7:000$000

Estrella do Sul

Uma parte do predio do jury.....	2:710$800
Um predio para cadeia e no qual até 1909 o Estado despendeu.....	26$500
Um predio para escolas no logar Gamelleira	3:000$000

Formiga

Um predio para cadeia.....	13:777$071

Fortaleza

.....	$

Fructal

Um predio para cadeia.....	28:062$301
Idem idem para instrucção publica.....	4:000$000
Parte de um predio a rua do Carmo.....	1.528$531
Um predio em porto João Gonçalves para recebedoria.....	$
Um predio destinado ao vigia fiscal do porto supra.....	1:585$000

Grão Mogol

Um predio na cidade para cadeia.....	35:281$200

Guanhães

Um predio destinado a cadeia e no qual o Estado despendeu até 1909	184$700
Um predio em Patrocinio de Guanhães para grupo.....	$

Guaranesia

Um predio na villa para escolas	7:000$000
Um predio que serve de cadeia	1:703$000

Guarany

.....	$

Guarará

Um predio para grupo escolar da villa	6:780$000
Um predio para Camara	4:000$000
Idem idem para escolas	4:000$000
Idem idem para cadeia	1:372$532

Guaxupé

.....	$

Henrique Galvão

.....	$

Inconfidencia

Um predio para escolas no districto de Extrema	400$000
Um predio em Jequitahy	$

Itabira

Um predio na cidade para cadeia	17:859$662
Um predio idem para grupo escolar	10:000$000
Idem idem em S. José da Lagoa para grupo escolar	3:000$000
A fazenda denominada Palestina	7:908$000

Itajubá

Um predio para cadeia	73:211$369
Uma sorte de terras com 14 alqueires em Pirangussú	4:900$000
A colonia Itajubá(obras até 1911)	5:000$000
Um predio no Alto da Serra para recebedoria	2:000$000
Idem idem na cidade para forum	88:757$700

Itapecerica

Um predio para cadeia	17:328$769

Itaúna

Tres predios na villa	5:014$000

Jacuhy

Um predio para cadeia	525$500
Uma parte de terras na fazenda Pires	319$280

Jacutinga

Um annel de agua no sitio Barra Grande	100$000
Um predio para recebedoria	800$000
Uma sorte de terras	300$000

Jaguary

Um predio para recebedoria.....	$
Idem idem em S. José de Toledo.....	383$400

Januaria

Um predio para cadeia.....	9:980$000

João Pinheiro

.....	$

Juiz de Fóra

Um predio na cidade para instrucção publica.....	8:000$000
Idem idem para escolas no districto da Chacara	2.000$000
Idem idem na cidade destinado a cadeia.....	39:652$145

Lagoa Dourada

Um predio para grupo escolar.....	4:000$000
Idem idem para instrucção publica.....	8:000$000

Lavras

Um predio para cadeia.....	68:276$900
Idem, idem, para grupo escolar.....	20:000$000
Idem, idem, para escolas do districto de Carmo de Luminarias.....	$
Idem, idem, para escolas de Ribeirão Vermelho.....	4:000$000

Leopoldina

Um predio para cadeia.....	11:235$143
Idem, idem, para escolas de Thebas.....	6:000$000
Um sitio em Campo Limpo.....	337:500
A fazenda «D. Antonia Augusta».....	6:000$000
Um predio para escolas em Recreio.....	2:000$000
Idem, idem, para escolas em Barreiros.....	1:000$000

Lima Duarte

Um predio para cadeia.....	75:116$368

Manhuassú

Um predio para cadeia.....	9:622$996
Um cofre existente na Collectoria.....	317$800
Um predio para escolas em Natividade.....	5:000$000

Mar de Hespanha

Um sitio adjudicado ao Estado.....	36:807$602
Um predio na cidade para cadeia.....	61:209$752
Idem, idem, idem, para escolas.....	4:000$000
Idem, idem, para grupo escolar de S. Pedro do Pequiry.....	7:952$350
Idem, idem, na cidade, o qual serviu de forum.....	4:000$000
Idem, idem, em Aventureiro.....	1:000$000
Idem, idem, em Penha Longa.....	1:000$000

Idem, idem, em Chiador	1:000$000
Idem, idem, em Engenho Novo	1:000$000
Idem, idem, em Monte Verde	1:000$000
Idem, idem, em Soledade	1:000$000

Marianna

Um predio na cidade destinado á cadeia	15:525$356
Idem, idem, ao grupo escolar	16:000$000

Maria da Fé

Um predio para o grupo escolar	$

Mercês

Um predio para grupo escolar	3:000$000

Minas Novas

Um predio para cadeia	$
Idem, idem, para escolas em Ribirão do Gomes	$

Monte Alegre

Um predio para cadeia	3:024$000

Monte Carmello

Um predio para cadeia e	4:766$600
Idem, idem, para escolas em Agua Suja	1:000$000

Monte Santo

Um predio na cidade para escolas	3:000$000
Idem, idem, para cadeia	56:314$056

Montes Claros

Um predio para cadeia	9:558$756
Idem, idem, para quartel	2:000$000
Idem, idem, em Veados, para escolas	200$000

Muriahé

Um predio na cidade destinado á cadeia	57:270$722
Idem, idem, em Boa Familia para escolas	3:500$000

Musambinho

Um predio para forum	10:000$000
Idem, idem, para cadeia (antiga)	20:695$600
Idem, idem, para cadeia (nova)	31:941$700
Edificios para camara e escolas	$

Oliveira

Um predio para cadeia	58:558$651
Idem, idem, para grupo escolar	21:602$146
Idem, idem, para forum	50:000$000

Ouro Fino

Um predio para grupo escolar da cidade	6:300$000
Idem, idem, para cadeia	29:611$218
Um terreno para Aprendizado Agricola	4:000$000

Ouro Preto

Um predio na cidade o qual serviu de Gymnasio	5:800$000
Idem, idem, idem. de Directoria de Fazenda	16:000$000
Idem, idem, no Taquaral	400$000
Um predio que serve de forum da cidade	14:000$000
Uma mina de agua, acima do caminho das Lages	500$000
Uma mina de agua, no morro S. Sebastião	295$010
Um predio que serve de camara municipal	5:500$000
Um apparelho de força centrifuga	3:867$13
Um predio na praia de Ouro Preto	14:929$000
Um predio á rua Vasconcellos	9:000$000
Um moinho e parte de terreno em Seramenha	1:000$000
Vinte e cinco pennas de agua no morro Sant'Anna	3:800$000
Um predio para escolas em S. Gonçalo do Bação	$
Um terreno em Seramenha	2:000$000
Um predio para grupo escolar na cidade	10:000$000
Um terreno no qual foi edificada a Escola de Pharmacia	5:000$000
Um predio para servir de theatro	$
Terrenos na Fonte da Chacara na cidade	3:000$000
Um predio na cidade destinado ao quartel	114:744$900
O edificio que serve de Penitenciaria	185:372$524
Um mina de agua denominada Padre Viegas	6:000$000
Uma mina de agua nas Lages	4:000$000
Uma Chacara denominada Jardim Botanico	$
Um predio junto á Penitenciaria e que serve de prisão de mulheres (menos obras accrescidas)	5:000$000
Um predio para escolas do logar Leite, districto de Cachoeira do Campo	3:000$000
Um predio para escolas em S. Gonçalo do Monte	1:600$000
Um predio em Itabira do Campo no bairro Olaria	2:250$000

Palma

Um predio na cidade adjudicado ao Estado	957$110
Um predio na cidade para cadeia	74:692$531

Palmyra

Quatro predio na cidade para instrucção publica	10:000$000
Um predio para cadeia	32:105$729
Um terreno idem á rua Affonso Penna	10:000$000

Pará

Um predio na cidade para forum	$
Um predio idem para cadeia	20:679$761

Paracatú

Um predio na cidade destinado á cadeia	8:397$600
Um predio idem, idem ao grupo escolar	20:061$000
Um predio para escolas em S. João do Pinduca	300$000

Paraguassú

Um predio em Carmo do Escaramuça para grupo escolar	6:000$000

Paraopeba

Um predio em Cordisburgo para escolas	3:000$000

Passa Quatro

Um predio para grupo escolar	14:000$000
Idem, idem cadeia	11:279$466

Passa Tempo

	$

Passos

Um predio para grupo escolar	50:000$000
Um predio para cadeia	41:007$500
Duas Ilhas em S. José da Barra	$

Patos

Um predio para cadeia	9:263$780
Uma ponte em Sant'Anna do Parnahyba	5:432$061

Patrocinio

Um predio para cadeia	3:600$000

Peçanha

Um predio para escolas em Santa Maria de S. Felix	2:000$000
Um predio na cidade para cadeia	2:018$500
Idem, idem em S. José do Jacury	2:000$000
Idem, idem em S. Pedro do Suassuhy	4:000$000
Idem, idem, na cidade, para grupo	3:000$000

Pedra Branca

Um predio para cadeia	10:692$568

Pequy

Um predio para grupo	21:500$000

Perdões

Um predio para grupo	6:500$000
Idem idem para escolas	$

Pirapora

Um predio para camara e escolas	16:000$000
Um predio para cadeia	2:000$000
Bens adquiridos conforme notas da 1.ª secção	11:585$000

Piranga

Um predio para cadeia	26:030$400
Idem idem para forum	18:560$720
Idem idem para grupo	2:000$000
Idem idem em Santo Antonio do Pirapetinga para escolas	$

Pitanguy

Um predio para cadeia	15:080$656
Idem idem para escolas d. Francisca Botelho	4:800$000
Idem idem para grupo escolar	$

Plumby

Um predio para cadeia	45:859$558
Idem idem para escolas em S. Sebastião dos Franciscos	537$000

Poços de Caldas

Um predio para cadeia	17:531$918
Idem idem para o grupo escolar	23:000$000

Pomba

Um predio para cadeia	7:894$215
Terrenos para o edificio do grupo	3:000$000
Um predio no logar Lontra	$
Idem idem Bom Jardim	$
Idem idem Ponte Nova	300$000
A fazenda Santa Maria	48:000$000

Ponte Nova

Um predio para cadeia	11:743$355
Idem idem á margem da E. F. Espirito Santo	780$000
Um predio para forum	16:000$000

Pouso Alegre

Um predio para cadeia	58:015$245
A fazenda Faisqueira	75:000$000
Terrenos com 97 alqueires	44:500$000
A fazenda da Palma	1:000$000

Pouso Alto

Um predio para grupo escolar	16:000$000
Idem idem para cadeia	2:382$200
Idem idem em Capivary para escolas	1:300:000
Idem idem em Berberia para escolas	1:500$000
Idem idem na Estação de Itanhandú	6:450$000
Idem idem de Bom Retiro	3:000$000
Idem idem para recebedoria do Picú	$

Prados

Um predio para o grupo escolar	15:000$000
Dois predios em Dores do Campo	3:000$000
Um predio em Ribeirão do Elvas	2:500$000
Idem idem para cadeia	$
Idem idem para camara	$

Prata

Um predio para o grupo escolar	20:000$000
Idem idem para cadeia	10:450$000

Queluz

Um predio para cadeia	11:210$077
Idem idem para o grupo escolar	8:885$175
Idem idem no districto do Redondo	1:500$000

Rio Branco

Um predio para cadeia	10:000$000

Rio Casca

.....

Rio Novo

Um predio para cadeia	39:777$302
» cofre existente na collectoria	500$000

Rio Pardo

Um predio para recebedoria	600$000

Rio Preto

Um predio para cadeia	25:565$248
» » » quartel	$

Sabará

Um predio para cadeia	25:185$762

Sacramento

Um predio para instrucção publica	3:000$000

Salinas

Dois predios destinados a cadeia e escolas. Concertos da cadeia	593$000

Sant'Anna dos Ferros

Um predio para cadeia	11:638$000
Idem, idem, escolas	600$000
Idem, idem, grupo escolar	18:000$000

Santa Barbara

Um predio para cadeia	28:238$946
A fazenda modelo	17:000$000
Os sitios Pity e Gregorio	400:000$000
Um predio em Bom Jesus do Amparo	1:620$500

Santa Luzia do Rio das Velhas

Um predio para cadeia	14:968$788
Idem, idem, para quartel	2:500$000
Idem, idem, em Pedro Leopoldo	3:800$000
Idem, idem, conforme nota da 1.ª secção	3:518$000
Terrenos em Capim Branco	32:000$000

Santa Quiteria

Um predio para grupo escolar.	11:821$867
Idem, idem, em Retiro para escolas.....	300$000
Uma sorte de terras e mananciaes no logar Tabões.....	15:000$000

Santa Rita da Extrema

Um predio para escolas em Palmeiras.....	2:000$000

Santa Rita de Cassia

Um predio para cadeia.....	27:194$800
Idem, idem, para grupo escolar.....	15:000$000
Um terreno a rua do Rosario.....	800$000
Ilhas no rio Grande em numero de 56.....	$

Santa Rita do Sapucahy

Um predio para cadeia.....	43:231$693
Idem, idem, para grupo escolar.....	22:000$000
Idem, idem, no districto de Santa Catharina.....	2:000$000
Um cofre na coilectoria.....	600$000

Santo Antonio do Machado

Um predio para cadeia.....	28:060$273
Idem, idem, para forum.....	$
Idem, idem, em Carvalhos para escolas.....	5:000$000

Santo Antonio do Monte

Um predio para cadeia.....	4:514$000
Um terreno para o edificio do grupo.....	800$000
Um predio em S. Carlos do Pantano.....	2:000$000

S. Domingos do Prata

Um predio para cadeia.....	10:389$137
Idem, idem, para escolas em Santa Isabel.....	800$000
Idem, idem, idem, em S. José do Funil.....	400$000
Dois predios, idem, em S. Dionisio.....	$

S. Francisco

Um predio na cidade para escolas.....	1:500$000
Idem, idem, idem, para a antiga cadeia.....	213$000
Idem, idem, idem, para a nova, idem.....	13:000$000

S. Gonçalo do Sapucahy

Um predio para forum.....	10:000$000
Idem, idem, para cadeia.....	24:555$900
Idem, idem, para grupo escolar.....	20:000$000

S. João Baptista

Um predio para cadeia.....	2:954$406

S. João d'El-Rei

Um predio para cadeia.....	27:534$600
Idem, idem, para escolas.....	15:000$000
Dois predios em S. Francisco do Onça.....	$

S. João Nepomuceno

Um predio para instrucção publica	$
Idem, idem, para cadeia	11:921$714
O edificio do grupo (obras executadas)	951$160

S. João Evangelista

Um predio para grupo escolar	7:000$000
Idem, idem, para escolas em S. Sebastião dos Pintos	1:000$000

S. José dos Botelhos

Um predio para grupo escolar	18:800$000

S. José de Além Parahyba

Um predio para forum	$
» » » cadeia	31:984$250
» » em Porto Novo para ponto fiscal obras no mesmo	14$600
Um predio em Pirapetinga para o ponto fiscal	5.000$000
Uma ponte sobre o rio Pirapetinga	$

S. José do Paraiso

Um predio para cadeia	25:030$000

S. Manoel

Um predio para cadeia	17:900$000
» » » grupo escolar	4:000$000

S. Miguel do Jequitinhonha

Um predio para camara e cadeia	16:000$000
» » » grupo escolar	14:000$000
» » » escolas em Bomfim de Joahyma	5:000$000

S. Sebastião do Paraiso

Um predio para cadeia (antiga)	3:318$000
» » » cadeia (nova)	78:235$300

Serro

A fazenda modelo	3:000$000
A cadeia	36:916$735
Um predio para escolas do logar Lucas	1:000$000
» » » » » Sampaio	1:000$000

Sete Lagoas

A cadeia	5:542$830
Terrenos em Quebra Cangalha	$
Um predio em Burity	$
A fazenda «Alegre» em Jequitibá	32:000$000
» » «Ponte Nova» em Jequitibá	120:000$000
Um predio em Fortuna, para escolas	1:500$000
A colonia W. Braz (obras até 1911)	8:000$000

Silvianopolis

Um predio em Sant'Anna do Sapucahy para o grupo escolar	8:000$000

Theophilo Ottoni

Um predio para cadeia	45:563$100
» » » forum	84:289$704
» » » quartel	2:158$770
» » que serviu de cadeia	2:500$000
A colonia indigena Itambacury	19:330$290

Tiradentes

Um predio para cadeia	7:444$418
» » » escolas no logar Mosquito	4:000$000

Tres Corações

Um predio para cadeia	20:093$000
» » » grupo escolar	20:000$000
Dois predios para cadeia e escolas	1:282$347

Tres Pontas

Um predio para cadeia	5:038$000

Turvo

Um predio para cadeia	2:319$110

Ubá

Um predio para cadeia	38:928$100
A fazenda Barra do Diamante	29:000$000

Uberaba

O edificio para Penitenciaria	182:590$300
» » » quartel	30:000$000
Um terreno para o edificio do forum	5:000$000
» predio para recebedoria «José Aroeira»	3:000$000
» manancial d'agua	1:000$000
» predio para escolas na Fabrica do Cassú	$
» cofre na collectoria	$
Ilhas no Rio Grande	$

Uberabinha

Um predio para cadeia	16:034$000
Terrenos na cidade	45$000
Um predio para instrucção	$
» » » forum	$

Varginha

Um predio para cadeia	18:529$419
» » » escolas	$

Viçosa

O predio da antiga cadeia	6:054$000
» » » nova »	60:230$000
» » de instrucção em Corrego do Paraiso	500$000
» » de instrucção na Estação do Turvo	3:000$000

Villa Braz

O predio para o grupo escolar	21:000$000
Um terreno em Bom Successo	200$000

Villa Brasilia

A cadeia	1:446$958

Villa Nepomuceno

	$

Villa Resende Costa

	$

Villa Cambuquira

	$

Villa Gomes

	$

Villa Nova de Lima

A cadeia	11:058$785
A ponte sobre o rio Macacos	1:420$000

Villa Nova de Resende

A cadeia	2:468$000

Villa Platina

Um predio para instrucção	6:500$000

Villa Silvestre Ferraz

Um predio para cadeia	4:000$000
» » » o grupo escolar	10:436$686

Virginia

	$

Diversos

Estancias hydro mineraes:	
As quatro estações de Caxambú, Aguas Virtuosas de Lambary, Cambuquira e Poços de Caldas	40.000:000$000

E. de F. Bahia e Minas

Terras marginaes com seis kilometros de cada lado	755:160$000
O Pavilhão Mineiro na Exposição Nacional de 1908 do Rio de Janeiro. Custo liquido da construcção	722:582$114
Os armazens de café destinados ás Cooperativas Agricolas de Minas no Rio de Janeiro	372:000$000
Obras em diversos edificios publicos da capital e de fóra	334:955$303
Moveis e utensis fornecidos a diversas repartições publicas e estabelecimentos de instrucção	184:535$150
Construcções e obras diversas, conforme a nota da 1.ª secção da Contabilidade e relação junta inclusivè moveis	1.804:802$236
Somma	58.503:154$314

Descriminação das construcções e obras diversas mencionadas na pagina retro

Abaeté

Obras no edificio da cadeia	11:762$000

Abre Campo

.....	$

Aguas Virtuosas

Obras executadas na colonia Nova Baden.....	4:389$500

Alfenas

.....	$

Alto Rio Doce

.....	$

Antonio Dias Abaixo

Obras no edificio do Grupo.....	1:342$750

Araxá

Obras executadas no edificio das escolas de Dôres de Santa Juliana.....	595$000

Baependy

Obras no edificio do forum.....	7:649$400

Barbacena

Obras executadas na colonia de alienados.....	11:310$529
Posto Zootechnico.....	5:197$455

Mar de Hespanha

Obras na colonia Barão de Ayuruoca.....	27:350$618
Obras no Instituto Profissional.....	1:827$596

Muriahé

Obras no edificio da cadeia.....	1:136$300

Ouro Preto

Obras no edificio da Penitenciaria	12:483$200
Idem idem do Quartel.....	150$000
Idem idem na Escola de Pharmacia.....	2:970$000

Palma

Obras no edificio da cadeia.....	9:078$900

Pará

Obras no edificio da cadeia	894$700
Idem do grupo escolar	27:879$704

Passos

Obras no edificio da cadeia	3:280$800

Passa Quatro

Obras no edifleio do grupo	2:466$000

Patos

Obras no edificio da cadeia	20:000$000

Pequy

Obras no edificio do grupo escolar	22:609$100

Pitanguy

Obras no edificio da cadeia	818$400

Ponte Nova

Obras no edificio do forum	6:000$000

Pouso Alegre

Obras no edificio do grupo escolar	1:613$500
Idem da cadeia	2:705$000
Idem nucleo colonial	2:000$000

Pouso Alto

Obras no edificio da cadeia	12:752$900

Prados

Obras no edificio do forum	1:500$000

Rio Novo

Obras no edificio do grupo	1:899$700

Santa Barbara

Predio para grupo escolar	1:600$000

Santa Luzia do Rio das Velhas

Obras no edificio do grupo	2:246$200

Santa Rita do Sapucahy

Obras nos edificios escolares	7:000$000

S. Domingos do Prata

A fazenda «Dois Corregos»	60:000$000

S. Francisco

Obras no edificio da cadeia	10:564$200

S. Gonçalo do Sapucahy

Obras no edificio da cadeia	6:950$200

S. João d'El-Rei

A fazenda	75:000$000

S. João Nepomuceno

Obras no edificio do forum	20:000$000

Sete Lagoas

Obras na colonia Wenceslau Braz	25:900$000

Theophilo Ottoni

Obras no Aprendizado agricola de Itambacury	3:300$000
Idem no edificio do forum	1:654$000

Tres Pontas

Obras no edificio da cadeia	2:100$000

Uberaba

Obras no edificio da Penitenciaria	58:214$500
Compra da fazenda «Veadinho»	180:000$000

Diversos

Instituto Oswaldo Cruz (obras)	12:712$500
Edificio das Cooperativas no Rio	117:995$900
Obras em diversos edificios publicos	196:082$836

Moveis e utensilios

Fornecidos á Secretaria da Agricultura	35:862$450
Idem idem da Policia	11:835$000
Idem idem da Camara dos Deputados	5:000$000
Idem idem do Interior	68:028$200
Idem idem da Brigada Policial	29:364$190
Idem idem do Laboratorie de Analyses	8:254$750
Idem idem do Palacio da Presidencia	1:950$000
Idem idem do Instituto João Pinheiro	220$000
Idem idem do Forum de Juiz de Fóra	4:725$000
Idem idem da Colonia Rodrigo Silva	15:000$000
Idem idem da Imprensa Official	8:330$000
Idem idem do Palacio da Justiça	456$000
Idem idem da Penitenciaria de Uberaba	1:500$000
Idem idem da Escola Normal da Capital	5:821$565
Idem idem do Externato do Gymnasio Mineiro	5:071$432
Idem idem do Instituto Historico e G. de Minas	270$000
Somma	**1.804:802$236**

Bello Horizonte

Obras executadas no edificio da Camara dos Deputados.....	3:500$000
» » » » do Palacio da Presidencia.....	34:060$700
» » » » da Secretaria das Finanças....	1:700$000
» » » » da Secretaria d'Agricultura....	8:645$500
« » « » da Secretaria do Interior.....	6:761$200
» » » » da Escola de Engenharia.....	3:207$900
« » » » da Imprensa Official..... ..	54:500$000
» » » » do Palacio da Justiça..	2:063$300
» » » » do Instituto «João Pinheiro»...	89.542$548
» » » » do Laboratorio de Analyses...	13:750$534
» » » » da Escola Normal..... ..	3:169$90
» » » » da Escola Infantil.....	63:002$536
» » » » das Escolas da Lagoinha... ..	10:121$122
» » » » do Asylo de Mendicidade.. ..	58:388$420
» « » » do Grupo escolar (4.º).....	1:084$500
» » » » do Desinfectorio.,..	4:674$300
» » » » do Quartel do 1.º Batalhão.....	850$80
» » » » da Delegacia da 1.ª cirumscripção.....	33.554$564
Compra da fazenda Boa Vista.....	35:000$000
Compra de terrenos na Gamelleira	7:500$000

Caeté

Obras no edificio da cadeia e forum.....	11:646$300

Cabo Verde

Obras no edificio da cadeia	1:700$000

Cambuquira

Obras no edificio das escolas (grupo).....	30:000$000
Idem, idem.....	10:091$583

Campanha

Obras no edificio da cadeia.....	12:589$700
« na fazenda modelo.....	3:000$000

Cambuhy

Obras no edificio da cadeia.....	5:003$000

Conceição do Serro

Obras no edificio da cadeia..... ...	1:739$500

Estrella do Sul

Obras no edificio da cadeia.....	5:000$000

Guanhães

Obras no edificio do grupo de Patrocinio.....	10:000$000

Guaranezia

Obras no edificio da cadeia.....	14:000$000

Guarará

Obras no edificio do quartel.....	543$600

Itajubá

Obras no edificio do grupo escolar.....	15:152$854
Obras no edificio do forum.....	9:999$500

Itaúna

Obras no edificio do forum.....	5:785$800

Juiz de Fora

Obras no edificio do quartel.....	27:800$600

Lagoa Dourada

Obras no edificio do grupo escolar.....	4:000$000

Leopoldina

Obras no edificio da cadeia e forum.....	20:000$000

. (Livro n. 1)

Vaccinas	Multas	Reposições	Totaes
25$000	1:568$222	—	58:641$714
82$700	285$206	2:230$000	35:059$288
414$900	511$076	—	37:230$945
766$500	394$717	—	62:947$927
3:581$300	551$575	—	50:933$184
—	266$351	—	42:576$127
279$650	1:583$662	—	133:232$062
286$700	577$549	—	64:086$412
457$300	1:223$593	16$000	61:698$127
—	276$146	—	12:214$865
584$300	445$582	—	48:200$946
90$000	262$757	—	27:852$354
6:568$350	7:946$436	2:246$000	634:676$981

1912 (Livro 1)

Aluguel de casa	Juros de empres timos.	Reposições e restituições	Aposentadorias	Disponibilidade	Saques a cumprir	Pessoal da Agricultura	Pessoal da Viação	Totaes
—	641$662	218$268	1:980$000	—	6:668$414	—	917$332	57:848$404
—	14$109	124$749	—	—	3:140$266	6:124$997	—	34:865$723
—	821$353	852$312	—	—	1:811$100	—	—	23:714$680
4$994	1:609$976	61$450	—	—	3:220$531	—	—	53:889$020
—	227$843	183$606	—	—	2:047$103	—		28:600$319
3$330	776$284	805$100	—	—	7:633$043	—	—	64:120$904
—	281$998	500$961	3 376$784	—	11:931$797	4:451$565	—	103:819$951
—	166$850	373$560	1:980$000	—	5:573$939	—	—	60:679$657
—	22$251	—	1:470$502	443$053	4:874$522	—	—	47:694$667
—	—	—	2:234$436	—	1:873$725	—	—	26:738$000
—	—	187$277	1:200$000	—	4:430$977	—	—	44:735$432
—	6$618	—	—	—	6:099$666	—	—	33:165$296
$324	4:568$944	3:307$286	12:241$722	501$386	59:308$083	10:576$562	917$332	580:172$120

Productos	Quantidade		Differenças		Valores officiaes		Observações
	em 1911	em 1912	para mais	para menos	em 1911	em 1912	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
Total [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
Generos de industria extractiva mineral							
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	—		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Coll	Renda de terras	Matriculas	Quota de fiscalização	Totaes
uas Vir	—	—	—	43:146$305
cayuva.	—	—	—	13:841$506
rbacena	03$184	15:456$760	7:600$000	187:308$652
mpo Be	—	—	—	63:376$359
ristina.	—	—	—	30:786$829
aranesia	—	—	—	80:432$997
uso Ale	—	—	—	99:737$718
o Pardo	—	—	—	18:449$387
nta Quit	—	—	—	24:288$401
á.....	—	—	—	131:032$338
erabinh	—	—	—	73:575$770
	03$184	55:456$760	7:600$000	765:976$262

Juizes municipaes	Aposentados	Disponibilidade	Saques	Assistencia a alienados	Gymnasio	Fiscalização de terras	Totaes
—	1:172$762	975$000	8:597$572	—	—	—	38:013$012
2:129$25	—	—	3:057$069	—	—	—	24:071$511
—	10:460$645	—	121:328$158	75:550$317	74:871$788	3:411$641	279:503$082
3:360$00	2:050$034	—	1:723$977	—	—	—	56:270$479
3:416$25	—	75$000	3:799$664	—	—	—	37:220$917
3:341$64	—	388$878	3:024$900	—	—	—	33:810$002
4:411$12	—	—	35:217$165	—	—	—	112:848$633
3:510$00	301$716	524$997	2:830$819	—	—	—	35:304$152
—	—	—	89$666	—	—	—	19:345$005
3:257$61	—	—	3:727$716	—	—	—	55:524$296
2:995$00	—	—	1:186$249	—	—	—	44:048$756
5:420$89	13:985$157	1:963$875	184:582$955	75:550$317	74:871$788	3:411$641	835:962$938

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo, durante o exercicio de 1912 (Livro n. 1)

Tabella da despesa effectuada pelas collectorias abaixo, durante o exercicio de 1912 (Livro 1)

V. vaccina	Multas	Reposições	Proprios do Estado	Totaes
9$500	904$520	42$141	—	41:645$081
568$900	989$398	109$476	—	76:195$982
364$300	813$445	256$900	125$000	31:116$123
164$000	981$149	39$137	—	40:997$119
250$200	284$554	19$179	—	33:805$606
19$200	481$771	15$009	—	46:047$178
98$500	2:264$211	—	—	96:385$150
—	262$225	—	—	22:702$777
—	253$720	336$900	—	9:122$141
—	11$578	145$297	—	30:684$147
—	485$115	16$000	—	29:600$376
174$600	7:734$686	680$639	125$000	458:392$310

Juros de emprestimos	Restituições	Aposentados	Disponibilidade	Pessoal agricola	Saques	Delegados	Totaes
—	116$632	—	—	—	10:444$686	—	40:719$059
21$242	101$590	—	—	—	3:077$030	—	51:961$348
—	—	2:569$092	—	—	1:829$956	—	23:665$446
70$633	324$369	1:503$295	—	—	11:959$351	—	63:120$077
—	128$275	815$000	—	4:000$000	1:942$992	—	31:467$517
75$264	420$431	3:251$168	—	—	3:050$960	1:443$219	52:022$488
39$601	—	—	2:083$330	—	5:367$745	1:528$877	56:600$569
19$636	50$000	852$000	—	—	4:962$937	—	41:312$126
30$000	—	—	—	—	93$000	—	15:286$141
—	—	1:563$327	—	—	410$000	—	49:618$639
—	—	—	—	—	51$000	—	15:817$746
56$376	1:141$297	10:553$882	2:083$330	4:000$000	43:189$660	2:972$096	441:621$462

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo durante o exercicio de 1912 (Livro n. 2)

Tabella das despesas pagas pelas collectorias abaixo durante o exercicio de 1912. Livro 2

	Propaganda	otaes
	—	48:320$893
	—	32:794$710
	—	51:825$728
	—	35:777$071
	—	33:941$307
	—	77:209$964
	—	52:480$073
	—	13.008$095
	—	19:677$975
.69	60$000	77:525$762
	—	64:217$706
.69	60$000	506:779$281

Secretaria das Finanças

Pessoal de recebedorias	Aluguel de casas	Juros de emprestimos	Restituições e reposições	Aposentados e reformados	Saques a cumprir	Totaes
—	—	565$561	1:127$520	1:430$260	3:580$608	28:463$089
—	—	75$532	73$858	1:073$328	387$739	29:309$612
00$000	—	175$556	55$500	—	3:393$135	51:897$568
00$000	1:300$000	—	—	—	—	18:217$415
—	—	—	33$825	874$715	2:250$506	33:670$623
—	—	20$672	467$815	—	3:259$123	63:299$560
—	—	1$294	1:143$837	—	1:372$285	36:946$971
—	—	—	—	—	—	7:261$051
—	—	22$291	2$300	440$880	3:359$500	22:945$195
—	—	14$317	201$900	1:107$540	3:820$733	63:332$627
—	105$000	1:626$078	156$381	2:476$656	3:631$037	57:841$078
0$000	1:405$000	2:501$301	3:262$936	7.403$379	25:057$966	113:184$819

Tabella de receita das collectorias do livro n. 3 no exercicio de 1912

Tabella de despesa das collectorias do livro n. 3, no exercicio de 1912

ro n. 6)

Collec	Juizes municipaes	Empregados em disponibilidade	Pessoal da Agricultura	Presos pobres	Custas	Aluguel de casa	Expediente	Totaes
mo do E	1:73	—	1:800$000	250$000	—	—	464$900	24:175$969
anha...	3:26	—	—	—	—	—	408$700	78:668$724
João Ne	3:1	—	—	—	2:953$240	—	357$800	61:317$056
João d'F	6:97	2:450$000	—	222$000	—	—	1:484$000	146:269$596
nbuquir		—	374$500	—	—	—	215$880	13:394$878
ramento	3:29	900$000	—	—	—	165$000	486$800	12:460$604
anga...	4	—	—	—	—	—	238$830	48:714$909
uary...	1:0	—	—	—	—	—	429$770	18:141$140
uaria...	3:31	—	—	—	—	—	94$100	51:396$793
das....	3:59	1:783$330	—	—	—	—	571$850	38:763$923
o Rio D	3:00	—	—	—	498$000	—	142$372	11:198$150
adentes.	3:4	75$000	—	—	—	—	151$360	31:706$212
	33:2	5:208$330	2:174$500	472$000	3:451$240	165$000	5:049$362	596:207$641

Colle	Proprios do Estado	Aguas mineraes	Quotas de fiscalização	Multas	Totaes
mo do E	—	—	—	1:015$360	41:679$519
anha...	60$000	—	—	221$625	58:550$203
João Ne	—	—	—	812$326	68:410$635
João d'F	—	—	—	1:298$916	132:237$953
nbuquir	—	4:551$000	1:500$000	4$702	23:777$245
ramento	—	—	—	596$216	70:137$518
anga...	—	—	—	2:115$768	48:118$171
uary...	—	—	—	208$326	10:111$070
uaria...	—	—	—	284$581	21:396$769
das....	—	—	—	324$280	64:073$190
o Rio D	—	—	—	596$892	26:862$898
adentes.	—	—	—	281$127	26:128$383
	60$000	4:551$000	1:500$000	7:760$119	621:813$557

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo, durante o exercicio de 1912 — Lei n. 4

Collectorias	Selos	Novos Impostos	Impostos [illegible]	Diversos	Total	Consumo	Industrias	Vendas [illegible]	Bens de [illegible]	Propriedade	Valores mobiliarios	Motores	Capitaes	Vencimentos [illegible]	Propriedade	Diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo, no exercicio de 1912. Livro n. 5

Collectorias	Sellos	Novos Sellos Directos	Transmissões Onerosas	Transmissões Gratuitas	Territorial	Consumo	Industrias e profissões	Alfandegas	Diversas rendas	Impostos diversos	Venda de Valores	Multas	Receitas [illegible]	Terrenos [illegible]	Emprestimos	Totaes
Alfenas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Arassuahy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Rita de Cassia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sylvestre Ferraz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella das despesas pagas pelas collectorias durante o exercicio de 1912. Livro 5.º

Collectorias	[illegible]	Juros [illegible]	Promotores	[illegible]	Pessoal da [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alfenas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Arassuahy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caratinga	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Rita de Cassia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sylvestre Ferraz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

T. devolutas	T. de matricula	Total
—	—	106:284$920
—	—	42:046$429
—	—	27:624$022
—	—	90:292$034
—	—	57:831$965
1:015$181	—	164:911$862
—	—	53:196$165
—	—	28:610$212
—	—	52:317$613
—	—	35:219$288
—	—	80:126$816
—	310$000	398:539$424
:015$181	340$000	1.136:630$750

n. 7)

	Saques	Sellos postaes	Fiscalização de rendas	Pessoal de Recebedorias	Aluguel de casas	Pessoal d'Agricultura	Total
	7:570$768	46$917	—	12:952$931	594$000	—	83:296$628
)0	1:297$962	47$920	—	—	—	—	65:217$863
	5:118$250	44$000	—	—	—	—	23:809$716
	5:847$537	45$762	—	—	—	—	73.683$583
7	452$872	48$000	3:298$000	1:650$000	150$000	—	31:711$048
	15:342$845	18$092	—	—	—	1:350$000	91:826$063
	6:356$765	44$196	—	—	—	—	67:049$756
	147$993	46$000	—	1:950$000	650$000	—	16:398$398
3	17:027$315	184$000	—	—	—	1:000$000	106:753$484
0	2:842$587	47$670	—	—	—	—	30:380$799
	1:422$677	92$912	—	—	—	—	55:556$446
	—	—	—	—	—	—	25:449$770
-							
0	63:427$571	695$769	3.298$000	16:552$931	1 394$000	2:350$000	671:163$554

Arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo mencionadas durante o exercicio de 1912 (Livro n. 6)

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Despesa effectuada pelas collectorias abaixo mencionadas durante o exercicio de 1912

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	Terrenos diamantinos	Custas	Total
	—	—	51:417$997
	—	992$704	123:721$624
	—	—	46:741$499
	—	—	72:211$984
	—	—	49:231$309
	—	—	69:486$228
20	—	—	100:231$769
	—	—	14:386$474
	—	—	43:486$825
22	—	—	50:665$566
	10:493$686	—	69:759$987
42	10:493$686	992$704	691:341$762

Saques	Delegados	Propaganda	Aluguel de casas	Obras publicas	Terrenos diamantinos	Presos pobres	Totaes
77$418	1:109$942	3:000$000	—	—	—	—	48:701$186
14$226	1:389$986	—	—	—	—	—	94:883$301
78$079	—	—	—	—	—	—	29:734$414
28$961	103$333	—	—	—	—	—	59:633$942
53$590	2:399$990	—	—	—	—	—	30:532$424
58$739	2:400$000	—	—	—	—	—	74:431$569
08$981	2:139$986	1:500$000	—	—	—		114:798$124
3$106	1:839$999	—	—	—	—	—	44:158$592
34$000	—	—	—	—	—	—	26:226$513
08$961	—	2:129$.96	60$000	—	—	—	65:275$354
5$101	200$000	—	—	4:883$334	5:175$000	200$000	385:884$576
3$765	11:583$236	6:629$396	60$000	4:883$334	5:175$000	200$000	944:279$995

Tabella [illegible] postos arrecadados pelas collectorias abaixo relativamente ao exercicio de 1912 — Livro de c e n. 7

Tabella da despesa effectuada pelas collectorias abaixo, relativamente ao exercicio de 1912 — Livro de c e n. 7

rante o anno findo de 1912—(Liv

	Quota de Fiscalização	Imprensa Official	Venda de vaccinas &.	
80$783	—	34$500	212$900	
03$943	—	316$500	488$350	
14$617	—	58$500	—	
45$335	—	337$500	626$200	
49$650	—	54$000	38$400	
63$298		61$500	—	
08$062	—	222$000	44$700	
61$227	—	520$500	220$100	
07$342	19:500$000	94$500	—	
05$281	6:100$000	1:422$000	1:227$300	5
14$487	—	615$000	1:675$300	2
54$025	25:600$000	3:739$500	4:533$250	12

urante o anno de 1912. (Livro 9

nica	Disponibilidade	Delegados de policia	Expediente de Finanças		Gratificação de 10 %	Fiscalização de feiras	Pessoal da Secretaria d'Agricultura	Totaes
56$000	—	—	455$477		—	—	—	54:774$074
—	—	—	335$100		—	—	—	13:602$211
—	—	—	—		—	—	—	22:712$131
—	3:141$659	1:659$994	388$150		—	—	—	61:476$659
—	—	—	229$724		—	—	—	22:791$656
—	—	—	727$431		—	—	—	18:569$965
—	—	—	264$200		—	—	—	44:453$060
—	1:267$494	—	507$200		—	—	—	136:842$824
—	—	—	250$110		—	—	—	23:111$175
28$000	5:833$304	—	523$222	2	75$000	5:824$987	—	527:900$166
55$000	2:475$000	—	191$881	1	—	—	1:500$000	298:858$813
39$000	12:717$457	1:659$994	3:872$495	8	75$000	5:824$987	1:500$000	1.225:092$734

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo, no exercicio de 1912 (Livro n. 8)

Collectorias	Sisa	Decimos	Legados	Herança	Portarias	Consulta	Industria	Alfandegas	Dividas activas	Impostos diversos	Venda de valores	Multas	Impostos	Propriedade	Terrenos devolutos	Custas	Totaes
Ayuruoca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bomba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carmo do Rio Claro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conceição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. José do Paraizo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tiburcio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mar de Hespanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Novas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pouso Alto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sete Lagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diamantina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella de despesa effectuada pelas collectorias durante o exercicio de 1912 (Livro n. 8)

Collectorias	Juros de direito	Juros municipaes	Promoções	Caracteres	Despesas da Relação	Papel	Legislação	Aquartelamento	Instrucção	Soldos	Despesas diversas	Pagamento das dividas	Restituição de direitos	Despesas de dividas	Juros de empresas	Restituições	Vencimentos	Despesas de [illegible]	Soldos	Instrucção	Propaganda	Vagos de [illegible]	Despesas [illegible]	Terrenos devolutos	Trabalhos publicos	Totaes
Ayuruoca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bomba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carmo do Rio Claro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conceição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. José do Paraizo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tiburcio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mar de Hespanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Novas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pouso Alto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sete Lagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diamantina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

de 191

tas	Quotas de Fis-
1$971	7:000
1$974	7:000

2. (Livr

Empregados em disponibilidade	
900$000	
—	
450$000	
450$000	
349$990	2:0
758$429	1
110$728	2
513$500	2:1
554$996	2:2
062$318	
—	
478$867	6:7

$117
$107
$013
$181
$267
$636
$659
$097
$831
$618
$792
$580
—
1$867

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias baixo, durante o anno findo de 1912 (Livro 9)

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Matto Grosso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paraiba do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goyaz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa realizada pelas collectorias abaixo, durante o anno de 1912. (Livro 9)

| Collectorias | Juizes de direito | Juizes municipaes | Promotores | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible]

	Multas	Reposições	Totaes
000	525$133	—	51:336$156
	118$681	—	30:929$462
000	340$097	—	12:205$503
	87$536	—	11:842$651
600	960$020	—	59:110$184
	755$961	—	46:030$699
500	1:163$418	—	109:718$500
	2:441$645	—	135:738$669
200	142$733	—	18:398$655
800	919$281	—	61:800$292
100	388$022	—	36:339$223
100	390$631	50$499	101:172$910
300	8:263$164	50$499	707:623$204

	Aluguel de casas	Juros de emprestimos	Reposições	Disponibilidade	Aposentados	Pessoal da Agricultura	Saques	Totaes
	—	692$816	—	—	1:980$000	—	3:049$961	31:157$417
	—	87$299	—	—	—	—	1:179$798	31:665$407
	—	505$941	—	—	—	—	7:810$178	38:180$013
	—	—	—	524$997	3:626$517	—	1:802$026	38:348$181
	—	8:331$045	60$588	—	—	—	13:644$805	70:459$367
0	1:295$000	4$067	—	—	—	—	—	26:607$536
	—	593$023	25$000	900$000	990$000	—	9:158$107	76:996$659
	—	1:345$335	57$200	—	936$618	—	9:562$527	71:263$097
0	50$000	71$328	—	—	992$328	—	160$000	19:311$831
	—	301$213	356$787	—	2:959$518	—	35:346$310	78:412$618
	—	117$651	618$180	—	—	—	2:424$407	46:012$792
0	100$000	7:834$929	—	400$000	1:521$328	600$000	5:029$036	91:873$589
0	1:445$000	19:884$647	1:118$055	1:824$997	13:406$339	600$000	89:168$158	623:324$807

Tabella dos impostos arrecadados pelas collectorias durante o exercicio de 1912 (Livro 10.)

| Collectorias | Sisa | Sisa | Sisa

)

Propaganda	Terrenos diamantinos	Total
—	—	46:079$658
928$350	—	35:308$449
111$918	—	171:968$018
—	—	40:702$048
—	—	10:121$861
—	—	41:684$319
18$000	—	26:435$066
140$750	41$000	83:236$526
—	—	49:958$623
—	—	54:970$794
624$000	—	142:919$860
		74:946$906
186$018	41$000	788:335$428

ivro n. 12)

	Delegados	Gratificação de 10 %	Presos pobres	Introducção de immigrantes	Propaganda	Instrucção publica	Juizes em disponibilidade	Pessoal da Agricultura	Total
53	—	—	—	—	—	—	—	—	32:182$627
54	1:679$991	—	—	—	—	—	—	—	83:716$749
79	2:203$288	90$000	870$000	4:750$000	—	—	—	—	121:180$591
6	639$979	—	—	—	—	—	—	—	13:517$777
5	—	—	—	—	—	—	—	—	42:755$067
6	1:949$904	—	—	—	—	—	—	—	100:823$525
2	1.969$893	30$000	—	—	—	—	—	—	36:117$905
4	—	—	—	—	—	—	—	—	53:829$905
0	1:603$313	—	—	—	—	—	—	—	103:632$038
3	1:106$090	—	—	—	7:246$810	500$000	2:083$330	—	66:896$617
1	2:153$290	—	—	—	—	—	—	—	127:910$196
2	253$328	60$000	—	—	—	—	—	5:400$000	55:402$177
								—	
	13:599$076	180$000	870$000	4:750$000	7:246$810	500$000	2:083$330	5:400$000	871:261$672

Tabella da receita das collectorias durante o exercicio de 1912 — Livro II

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa das collectorias durante o exercicio de 1912. Livro II.

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da arrecadação exercicio de 1912

Collectorias	Sellos	Novos e velhos direitos	Imprensa Official	Multas	Totaes
Contagem.....	225$880	568$000	—	181$188	8:806$181
Mercês.....	3$100	144$000	—	—	428$685
Antonio Dias Abaixo...	779$330	82$400	—	21$073	3:586$999
Campestre.....	223$540	726$000	15$000	170$010	7:185$322
Bom Despacho..	168$161	270$400	6$000	64$255	4:573$147
Eloy Mendes...	19$729	432$800	—	—	1:992$689
Passa Tempo.....	60$283	84$800	—	—	459$863
Rio Espera.....	110$250	9$800	—	284$569	1:628$548
Villa Nepomuceno.....	42$264	443$200	—	51$730	3:218$033
Guaxupé.....	2:246$975	4:704$040	—	200$713	14:580$455
Rio Paranahyba.... ..	273$128	777$600	25$500	370$031	6:393$871
Conquista.....	461$776	386$966	9$000	—	3:190$956
Claudio.....	874$399	1:191$325	—	193$823	9:850$859
	5:488$815	9:821$331	55$500	1:540$392	65:895$608

$288	72$736	10:411$781	392$387	12:731$152	138$714	1:348$900	30:347$758

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo mencionadas relativamente ao exercicio de 1912 (Livro n. 12)

Tabella da despesa effectuada pelas collectorias abaixo mencionadas relativamente ao exercicio de 1912 (Livro n. 12)

orias abaixo, durante o anno financeiro de 1912 (Livro n. 14)

	Consumo	Industrias	Addicionaes	Divida Activa	Imprensa	Vaccina	Multas	Totaes
339	738$750	1:487$050	243$300	445$440	—	—	134$708	4:675$103
355	1:020$500	1:136$750	251$712	154$[illegible]34	4$500	66$000	120$307	4:173$380
900	—	—	55$170	141$350	9$000	108$600	14$000	2:619$164
331	1:640$500	2:708$800	613$482	973$504	36$000	—	174$368	13:000$747
551	25$300	15$400	9$280	67$116	—	—	70$964	972$311
095	—	62$500	33$980	585$916	—	—	49$035	2:184$397
245	658$300	1:521$930	340$643	857$982	—	—	332$810	8:781$298
113	520$687	700$461	175$412	186$995	—	397$600	235$281	4:314$825
240	532$350	764$000	137$715	152$136	10$500	—	145$937	2:322$778
080	1:003$625	2:621$250	412$259	2:421$862	4$500	—	1:181$592	10:777$414
195	191$500	337$800	120$260	250$415	7$500	—	186$104	3:437$261
056	515$950	565$770	154$025	166$212	—	60$800	156$937	4:236$033
511	61$500	107$000	91$995	1:327$761	21$000	—	80$584	4:950$951
011	6:908$962	12:028$711	2:669$533	7:731$223	93$000	633$000	2:882$627	66:445$662

orias abaixo, durante o anno financeiro de 1912 (Livro 14)

	Aquartelamento	Sellos	Instrucção publica	Exp. das Finanças	Porcentagem	Restituições e Reposições	Saques a cumprir	Totaes
	8$288	16$736	—	7$600	931$307	15$224	—	2:230$555
	10$000	20$000	526$400	36$720	803$655	—	1:074$400	4:054$875
	—	—	1:212$498	21$100	500$638	—	—	1:734$236
	10$000	20$000	4:992$000	35$670	2:573$556	—	—	8:967$926
	—	—	241$336	7$500	173$258	—	—	422$094
	—	—	—	10$600	417$298	—	—	427$898
	—	—	150$000	33$627	1:626$083	—	—	1:809$710
	—	—	186$393	24$400	763$662	—	—	974$455
	—	—	1:050$000	—	455$324	—	30$000	1:535$324
	—	—	583$436	110$300	2:045$945	14$850	—	2:790$131
	—	—	552$407	31$580	676$232	—	85$000	1:345$219
	—	—	47$111	71$450	846$497	—	69$500	1:034$858
	8$000	16$000	870$000	1$840	917$697	108$640	90$000	3:020$177
	36$288	72$736	10:411$781	392$387	12:731$152	138$714	1:348$900	30:347$758

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo, durante o exercicio de 1912
(Livro n. 13)

Collectorias	Sellos	Vencimentos e [illegible]	Emolumentos [illegible]	[illegible]	[illegible]	Correios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Varios	Totaes
Contagem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Mar[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					[illegible]				[illegible]
Antonio Dias Abaixo	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Campo Alto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bom Despacho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Manso	[illegible]	[illegible]	[illegible]				—	[illegible]		—		[illegible]
Passa Tempo	[illegible]	[illegible]	[illegible]				—	—	—		—	[illegible]
Rio Espera	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Vieira Nepomuceno	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Oliveira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Rio Paranahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cataguasta	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Claudio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	Compra de Repositorios vendidos	
Bom Despacho	[illegible]	[illegible]
Rio Paranahyba	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa effectuada pelas collectorias abaixo, durante o exercicio de 1912

Collectorias	Expediente Publicacões	Porcentagens de collectores	Pessoal da Recebedoria Federal	Soldos	Aluguel [illegible]	Impressão por conta	Subsidios	Reposições	Consignados	Soldos	Aposentados	Totaes
Contagem	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Mar[illegible]		[illegible]	[illegible]			—						[illegible]
Antonio Dias Abaixo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				—	[illegible]
Campo Alto	[illegible]	[illegible]				[illegible]	—	[illegible]			—	[illegible]
Bom Despacho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]
Rio Manso	—	[illegible]		—	—	—	—		—	—		[illegible]
Passa Tempo		[illegible]	—	—	—				—	—	—	[illegible]
Rio Espera		[illegible]	—						—	—	—	[illegible]
Vieira Nepomuceno	[illegible]	[illegible]			—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Oliveira	—	[illegible]							—	—	—	[illegible]
Rio Paranahyba	[illegible]	[illegible]			—	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
Cataguasta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
Claudio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quadro das collectorias do Estado, com suas classificações, nomes dos collectores, escrivães e fianças

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
1	Abbadia do Bom Successo..	Collector—Christiano Adolpho de Carvalho.....	8.ª	—	834$000
		Escrivão—José Rodrigues Salles	—	—	416$666
2	Abaeté.....	Collector—Evaristo José Ferreira.....	6.ª	—	2:184$776
		Escrivão—Nelson Ferreira da Luz	—	340$000	753$000
3	Abre Campo.....	Collector—Aureliano Augusto S. Brandão.....	6.ª	2:500$000	
		Escrivão—Raymundo Pereira de Souza Godinho.....	—	151$924	1:049$000
4	Aguas Virtuosas.....	Collector—Seraphim Antonio de Paiva Pereira	6.ª	—	2:402$292
		Escrivão—João dos Santos.....	—	315$000	1:065$000
5	Alfenas.....	Collector—Thomaz Vieira da Silva Junior	3.ª	—	5:164$000
		Escrivão—Agenor Franco de Carvalho..	—	—	3:000$000
6	Alto Rio Doce.....	Collector—José do Nascimento Dias.....	6.ª	1:500$000	
		Escrivão—José Joaquim Corrêa.....	—	—	850$000
7	Alvinopolis	Collector—Alfredo Starling.....	7.ª	—	1:480$000
		Escrivão—Raymundo Theodoro Gomes.....	—	—	739$500
8	Antonio Dias Abaixo.....	Collector—Antonio Tristão de Faria Castro.....	8.ª	—	840$000
		Escrivão—Antonio Ananias de Barros.....	—	—	420$000
9	Apparecida do Claudio.....	Collector—José Candido de Moraes Castro.....	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Vago.			
10	Araguary	Collector—Garcindo Lopes Coelho.....	5.ª	3:370$000	
		Escrivão—Hugo Moreira de Faria Alvim.....		—	1:803$066
11	Arassuahy.....	Collector—Clemente Januario Pereira de Souza.....	5.ª		
		Escrivão—Vago.			
12	Araxá.....	Collector—Bellarmino de Paula Machado.....	5.ª	—	3:000$000
		Escrivão—Aurelio Candido de Oliveira.....	—	—	2:000$000
13	Arceburgo	Collector—Adolpho de Souza Caldas.....	8.ª		
		Escrivão—Olympio de Magalhães.			

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
14	Ayuruoca	Collector—José Antonio Silva	5.ª	—	3:676$000
		Escrivão—José de Alencar e Souza	—	—	1:850$000
15	Baependy	Collector—Antonio Pinto de Oliveira	5.ª	411$731	2:667$000
		Escrivão—José Izolino Ferreira Campos	—	187$867	1:350$000
16	Bambuhy	Collector—Sergio Montijo	7.ª	—	1:500$000
		Escrivão—João Geraldo de Souza Monteiro	—	—	681$000
17	Barbacena	Collector—João Manoel Gomes de Araujo	1.ª	76$000	17:000$000
		Escrivão—Joviano Fernandes	—	38$000	8:500$000
18	Bello Horizonte	Collector—Antonio Francisco Junqueira Junior	1.ª	—	19:064$000
		Escrivão—Pedro Cesar de Lima	—	—	10:000$000
19	Boa Vista do Tremedal	Collector—Francisco Telles de Menezes	7.ª		
		Escrivão—Vago.			
20	Bocayuva	Collector—José Alfredo Alkmim	8.ª	—	976$000
		Escrivão—Antonio Rodrigues Fróes.			
21	Bom Despacho	Collector—Antonio Marques Gontijo	8.ª	—	840$000
		Escrivão—Vago.			
22	Bomfim	Collector—Bismark Pinto da Silva Campos	6.ª	1:500$000	
		Escrivão—José Baeta da Rocha	—	—	750$000
23	Bom Successo	Collector—Antonio Felisberto Vivas	6.ª	1:117$000	1:700$000
		Escrivão—Wenceslau Gonçalves Castanheira	—	59$000	1:350$000
24	Cabo Verde	Collector—Antonio Magalhães	6.ª	2:485$000	
		Escrivão—Pedro de Alcantara Ferreira	—	136$721	1:213$000
25	Caeté	Collector—Francisco Alves Pinto	7.ª	1:500$000	
		Escrivão—Vago.			
26	Caldas	Collector—José Lourenço da Silva	4.ª		
		Escrivão—Romulo Bretas de Oliveira	—	—	2:246$000
27	Cambuhy	Collector—Antonio da Silveira Lambert	7.ª	1:603$625	
		Escrivão—Antonio de Oliveira Arnellos	—	—	802$000

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
28	Campanha	Collector—José Gomes de Moraes	6.ª	—	2:500$000
		Escrivão—Francisco de Paes Paulo	—	1:264$255	
29	Campestre	Collector—Antonio Augusto de Paiva	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Antonio Cezar da Costa	—	—	417$000
30	Campo Bello	Collector—José Coutinho de Barros	5.ª	3:281$940	
		Escrivão—Joaquim de Almeida Rios	—	640$970	1:000$000
31	Campos Geraes	Collector—Benjamin Tito Rabello	6.ª	2:456$000	
		Escrivão—Josino de Paula Britto Filho	—	—	1:218$000
32	Capellinha	Collector—Augusto Barbosa	8.ª		
		Escrivão—Vago.	6.ª	1:013$521	1:013$521
33	Caracól	Collector—Aristides Silva	1.ª	4:912$341	6:500$000
		Escrivão—Vago.	—	—	6:000$000
34	Carangola	Collector—Manoel de Caldas Bacellar	5.ª	1:772$000	1:000$000
		Escrivão—Custodio José Ferreira	—	1:795$400	
35	Caratinga	Collector—Samuel Magalhães d'Avila	6.ª	—	2:500$000
		Escrivão—José Antonio Ferreira dos Santos Junior	—	907$000	
36	Carmo do Paranahyba	Collector—Elias de Deus Vieira Sobrinho	6.ª	2:500$000	
		Escrivão—Francisco de Paula Martins Vargas	—	942$000	
37	Carmo do Rio Claro	Collector—Eloy Gonçalves de Abreu Chaves	2.ª	—	8:152$000
		Escrivão—Honor da Silveira Castro	—	—	1:100$000
38	Cataguazes	Collector—Joaquim Dutra de Rezende	6.ª	—	2:021$000
		Escrivão—Evaristo Victor Machado	—	—	1:000$000
39	Caxambú	Collector—José Vieira Lyrio	7.ª	—	2:500$000
		Escrivão—Polycarpo Antonio de Castilho	—		1:000$000
40	Christina	Collector—Maximiliano Augusto Nogueira	6.ª	1:161$000	1:500$000
		Escrivão—Alvaro Franco de Carvalho	—	1:180$000	
41	Conceição	Collector—João Fernandes Diana			
		Escrivão—Generoso Alves de Souza			

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
42	Conquista	Collector—Aristogiton França.	8.ª	—	840$000
		Escrivão—Vago.			
43	Contagem	Collector—Antonio Joaquim da Paixão	8.ª	—	840$000
		Escrivão—Vago			
44	Conceição do Rio Verde	Collector—Sebastião Vieira	8.ª	—	1:000$000
		Escrivão—Vago.			
45	Curvello	Collector—Felicissimo Moreira da Costa.	4.ª	—	4:228$000
		Escrivão—João Guimarães.	—	1:250$000	
46	Diamantina	Collector—Leopoldo de Miranda.	4.ª	600$000	4:500$000
		Escrivão—Alvaro Guiomarino Guieiro	—	—	2:365$395
47	Dores da Boa Esperança	Collector—Fortunato Moreira Maia.	6.ª	—	2:130$000
		Escrivão—Casimiro Antonio da Silva.	—	—	1:070$000
48	Dores do Indayá	Collector—José Pedro de Araujo Lima.	5.ª	—	3:000$000
		Escrivão—Pedro Joaquim da Silva	—	1:484$179	
49	Eloy Mendes.	Collector—Gastão Ramos de Mello	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Guttemberg Moreira.	—	—	417$000
50	Entre Rios	Collector Marçal Pacheco de Souza	5.ª	—	3:050$000
		Escrivão—Carlos Baptista Velloso	—	—	1:523$000
51	Estrella do Sul	Collector—Adolpho Ribeiro da Luz.	6.ª	631$000	1:128$560
		Escrivão—Cassimiro de Paula Brazileiro.	—	—	880$000
52	Formiga	Collector—João Vespucio Rodrigues Silva	4.ª	581$500	4:105$000
		Escrivão—Francisco Antonio Nogueira.	—	—	2:350$000
53	Fortaleza	Collector—Angelo de Quadros Faria	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Deocleciano de Moraes.			
54	Fructal	Collector—Bento de Menezes.	6.ª	—	2:168$000
		Escrivão Wilson de Paula Gomes.	—	—	984$000
55	Grão Mogol	Collector—Cicero dos Santos Pereira da Silva.	8.ª	—	715$000
		Escrivão—Vago.			

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
56	Guanhães	Collector—Amadeu de Oliveira Catão	6.ª	—	2:517$000
		Escrivão—Vago.			
57	Guaranesia	Collector—Misael Sandoval	6.ª	—	3:000$000
		Escrivão—Leopoldo Solli	—	1:412$000	
58	Guarany	Collector—Vago	8.ª		
		Escrivão—Vago.			
59	Guarará	Collector—Arlindo Ribeiro de Oliveira	6.ª	—	2:000$000
		Escrivão—Affonso Leite	—	—	945$000
60	Guaxupé	Collector—Antonio Ferreira Leite	8.ª	—	834$000
		Escrivão—João de Deus Teixeira Coelho	—	—	500$000
61	Henrique Galvão (Divinopolis)	Collector—Pedro Guerra da Silva	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Vago.			
62	Inconfidencia	Collector—Gonçalo Eugenio de Araujo	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Vago.			
63	Itabira	Collector—Francisco Candido de Almeida Oliveira	5.ª	1:486$897	2:404$000
		Escrivão—José Teixeira de Carvalho	—	1:202$000	800$000
64	Itajubá	Collector—Antonio Pereira Rennó	5.ª	—	4:000$000
		Escrivão—José Maria Afflalo	—	323$760	1:547$000
65	Itaúna	Collector—Francisco Marques da Silva	6.ª	2:745$810	
		Escrivão—José Antonio da Silva	—	407$900	965$000
66	Itapecerica	Collector—Aureliano de Faria Moreira	5.ª	—	3:746$000
		Escrivão—João Valeriano Mendes	—	1:690$000	132$000
67	Jacuhy	Collector—Adalberto de Azevedo	7.ª	1:171$567	
		Escrivão—Athanasio Ribeiro de Miranda	—	—	586$000
68	Jacutinga	Collector—João Baptista Costa	6.ª	—	2:500$000
		Escrivão—José Augusto de Toledo	—	174$000	1:176$000
69	Jaguary	Collector—Altamiro de Oliveira	6.ª	110$849	1:805$000
		Escrivão—Orestes Nobrega	—	—	1:000$000

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
70	Januaria	Collector—Hermillo Tupiná	7.ª	—	1:603$143
		Escrivão—Vago.			
71	João Pinheiro	Collector—Arthur Gonçalves da Silveira	8.ª		
		Escrivão—Vago.			
72	Juiz de Fóra	Collector—João Thomaz Alves	1.ª	—	25:100$000
		Escrivão—Theodorico Cerqueira Lage	—	—	10:900$000
73	Lagoa Dourada	ollector—Gervasio Joaquim Ferreira	8.ª	—	840$000
		Escrivão—João Evangelista do Amaral	—	—	417$000
74	Lavras	Collector—Necesio da Costa Maia	2.ª	6:075$254	2:000$000
		Escrivão—Trajano Custodio de Oliveira.			
75	Leopoldina	Collector—Antonio Ribeiro de Carvalho Junqueira	2.ª	—	7:500$000
		Escrivão—José Xavier Lopes	—	—	4:000$000
76	Lima Duarte	Collector—Paulino Moreira de Andrade	6.ª	1:043$020	1:500$000
		Escrivão—Pedro de Oliveira Coelho.			
77	Manhumssú	Collector—Pedro José de Araujo	3.ª	600$000	5:023$000
		Escrivão—José Machado Cortes	—	—	2:813$000
78	Mar de Hespanha	Collector—Procopio Pacheco de Castro	4.ª	—	5:000$000
		Escrivão—Severino José Affonso	—	—	2:398$814
79	Marianna	Collector—Joaquim da Silva Braga Breyner	6.ª	—	3:000$000
		Escrivão—José Pedro de Moraes Torres	—	—	1:500$000
80	Maria da Fé	Collector—José Venturelli Filho	8.ª	—	834$000
		Escrivão—José Anthero de Barros.			
81	Mercês	Collector—José Rodrigues da Rocha Bastos	8.ª	—	850$000
		Escrivão—Manoel de Sá Brandão	—	—	500$000
82	Minas Novas	Collector—Joaquim Ferreira de Macedo	7.ª	—	878$000
		Escrivão—José Alves da Fonseca	—	—	457$000
83	Monte Alegre	Collector—Luiz Soares Parreira	6.ª	—	2:270$000
		Escrivão—Manoel dos Santos Neves	—	—	1:161$211

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
84	Monte Carmello	Collector—Romualdo Rodrigues de Rezende	6.ª	1:500$000	225$000
		Escrivão—Alipio Delfino dos Santos	—	—	863$000
85	Monte Santo	Collector—Theophilo Dias Branco	4.ª	4:897$034	
		Escrivão—Blandino de Moraes Preto	—	1:448$517	1:000$000
86	Montes Claros	Collector—Philomeno Ribeiro dos Santos	6.ª		
		Escrivão—Olympio Prates	—	—	800$000
87	Muriahé	Collector—Affonso de Figueiredo Murta	2.ª	—	8:000$000
		Escrivão—Americo Appolonio de Magalhães Portilho	—	—	3:900$000
88	Muzambinho	Collector—Vago	5.ª		
		Escrivão—Luiz Navarro Netto	—	—	1:800$000
89	Oliveira	Collector—Edmundo Dias Bicalho	3.ª	608$778	5:000$000
		Escrivão—Arthur Bernardes da Costa	—	—	3:000$000
90	Ouro Fino	Collector—José Fernandes de Azevedo	3.ª	2:000$000	3:800$000
		Escrivão—João Lopes da Silva	—	2:853$100	
91	Ouro Preto	Collector—Antonio José Marques	2.ª	—	7:000$000
		Escrivão—José Baptista de Figueiredo	—	—	3:519$000
92	Palma	Collector—Affonso Balduino da Cunha	6.ª	1:420$000	1;419$000
		Escrivão—Socrates Renan de Faria Alvim	—	—	1:500$000
93	Palmyra	Collector—Manoel da Silva Lima	5.ª	—	3:900$000
		Escrivão—Antonio Fagundes Netto	—	—	2:000$000
94	Pará	Collector—Ricardo José Marinho	6.ª	—	2:631$000
		Escrivão—Joaquim José de Oliveira	—	—	1:315$000
95	Paracatú	Collector—Alysio Mattos	5.ª	751$000	2:500$000
		Escrivão—Alexandre Loureiro Gomes	—	—	1:190$000
96	Paraguassú	Collector—Victal de Souza Carvalho	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Americo Luiz do Prado	—	—	450$000
97	Paraopeba	Collector—José Candido Diniz	8.ª	840$000	
		Escrivão—Vago.			

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
98	Passa-Quatro	Collector—Adolpho Tiburcio Ribeiro	8.ª	—	1:500$000
		Escrivão—Ricardo Alexandrino de Andrade	—	420$000	72$454
99	Passa-Tempo	Collector—José Machado Falleiro	8.ª	—	834$000
		Escrivão—José de Miranda Silva			
100	Passos	Collector—Oscar Gonçalves de Moraes	3.ª	715$687	5:388$000
		Escrivão—Guilherme Dias de Oliveira	—	357$843	2:694$000
101	Patos	Collector—Antonio Dias Maciel Junior	6.ª	1:000$000	1:000$000
		Escrivão—Fortunato Pinto da Cunha	—	—	1:250$000
102	Patrocinio	Collector—Jacob Coelho Marra	5.ª	3:074$231	
		Escrivão—Modesto Gonçalves	—	1:537$155	
103	Peçanha	Collector—Francisco Marcellino de Carvalho	6.ª	—	1:770$000
		Escrivão—Aurelio Simões de Souza	—	—	1:267$000
104	Pedra Branca	Collector—Octavio Modesto	7.ª	1:008$000	540$000
		Escrivão—Vago.			
105	Pequy	Collector—Fernando Barbosa Filho	8.ª	833$333	
		Escrivão—Vago.			
106	Perdões	Collector—Beltrão da Costa Pereira	8.ª	—	840$000
		Escrivão—Joaquim José Ferreira	—	—	420$000
107	Pirapora	Collector—Christovam de Faria	8.ª	—	834$000
		Escrivão—			
108	Piranga	Collector—Manoel Romão de Jesus	5.ª	—	5:500$000
		Escrivão—Francisco Peixoto de Mello Lana	—	—	1:600$000
109	Pitanguy	Collector—Pedro Ivo de Faria Morato	5.ª	—	3:100$000
		Escrivão—José de Freitas			
110	Piumhy	Collector—Carlos Antonio de Alvarenga Machado	5.ª	437$772	2:500$000
		Escrivão—Antonio da Rocha Faria	—	219$000	1:250$000
111	Poços de Caldas	Collector—Virgilio Chaves	6.ª	61$000	2:573$000
		Escrivão—Leonardo Herdy de Oliveira	—	317$000	1:000$000

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
112	Pomba	Collector—José Bento Salgado	2.ª	—	6:860$000
		Escrivão—Henrique Diniz	—	—	3:431$536
113	Ponte Nova	Collector—Achilles Saraiva	2.ª	—	8:121$000
		Escrivão—Alonso de Paula Mayrink	—	—	5:000$000
114	Pouso Alegre	Collector—José Claro de Almeida Ramos Brandão	3.ª	477$000	6:000$000
		Escrivão—Vago.			
115	Pouso Alto	Collector - Esmeraldo Francellino da Silva	5.ª	—	3:000$000
		Escrivão—Virginio Carneiro Santiago	—	—	1:490$017
116	Prados	Collector—Lamounier Campos	6.ª	—	2:057$000
		Escrivão—José Justino do Sacramento	—	—	1:025$500
117	Prata	Collector—João Soares da Costa	6.ª	2:500$000	
		Escrivão—Salathiel de Oliveira	—	—	7:250$000
118	Queluz	Collector—José Augusto Moreira de Mendonça	4.ª	—	5:000$000
		Escrivão—Joaquim José Alves Baeta	—	405$000	1:750$000
119	Rio Branco	Collector—Pedro Nolasco da Silva Bastos	4.ª	3:752$000	
		Escrivão—Aristides Corrêa Alvim	—	—	2:200$000
120	Rio Casca	Collector—Antonio Lourenço Chaves	8.ª	—	840$000
		Escrivão—João Vieira de Souza Rabello	—	—	420$000
121	Rio Espera	Collector—Francisco de Salles Cunha	8.ª	—	834$000
		Escrivão—João Antunes Nogueira	—	—	417$000
122	Rio José Pedro	Collector—Telemaco Pereira Cardoso	8.ª	—	850$000
		Escrivão—Modesto de Souza e Sá	—	—	420$000
123	Rio Novo	Collector—Joaquim Valentim de Gouvea	5.ª	—	4:340$000
		Escrivão—João Victor Rodrigues da Silva	—	—	2:170$000
124	Rio Pardo	Collector—Ney Caldeira	7.ª	—	717$000
		Escrivão—Vago.			
125	Rio Paranahyba	Collector—João Caetano da Cruz	8.ª	—	850$000
		Escrivão—Vago.			

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
126	Rio Preto	Collector—Francisco Augusto Furtado	5.ª	—	4:500$000
		Escrivão—Antonio de Carvalho Macedo	—	—	2:075$000
127	Rio Piracicaba	Collector Antonio Ezequiel Ferreira	8.ª	—	834$000
		Escrivão Vago.			
128	Sabará	Collector—José Luiz Ferreira Braga	7.ª	161$672	1:500$000
		Escrivão—Vago.			
129	Sacramento	Collector—Antonio Augusto Vieira Lima	3.ª	—	4:000$000
		Escrivão—Olympio de Paula Machado	—	2:000$000	
30	Salinas	Collector—Josino dos Anjos Silva	6.ª	—	1:835$000
		Escrivão Pacifico Caldeira Leal.			
31	Sant'Anna dos Ferros	Collector—José Ricardo de Horta Rabello	6.ª	2:322$963	
		Escrivão - João José Soares dos Santos	—	1:661$466	
132	Santa Barbara	Collector—Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha	5.ª	—	3:500$000
		Escrivão - Horacio Peixoto Lyrio	—	822$836	
133	Santa Luzia	Collector—José Claudio de Salles	5.ª	—	3:825$000
		Escrivão—José Silvino Teixeira de Mello	—	—	1:830$000
134	Santa Quiteria	Collector—Antonio Alves da Silva Moreira	7.ª	1:500$000	
		Escrivão—Octaviano Silva	—	135$827	437$000
135	Santa Rita da Extrema	Collector—Benedicto Cardoso Pinto	8.ª	24$500	600$000
		Escrivão—Vago.			
136	Santa Rita de Cassia	Collector—Astolpho Maximo Monteiro de Oliveira	5.ª	148$000	4:000$000
		Escrivão - Antonelli Bhering	—	2:074$000	
137	Santa Rita do Sapucahy	Collector—Antonio Telles do Nascimento	5.ª	875$000	2:279$000
		Escrivão—Brasiliano Salomon	—	—	1:576$604
138	Santo Antonio do Machado	Collector—Astolpho Pio da Silva Pinto	4.ª	4:876$991	
		Escrivão—Luiz Ferreira de Macedo	—	—	2:438$995
139	S. Domingos do Prata	Collector - Albano Ferreira de Moraes	6.ª		
		Escrivão—José Domingues Gomes de Lima	—	—	940$000

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
140	S. Francisco	Collector—Joaquim Antonio de Oliveira	8.ª	1:000$000	
		Escrivão—Vago.			
141	S. Gonçalo do Sapucahy	Collector—Tristão de Azevedo Lemos	5.ª	—	2:500$000
		Escrivão—Cassio Lemos Horta	—	—	1:300$000
142	S. João Baptista	Collector—Jonas de Andrade Camara	8.ª	—	562$000
		Escrivão - Vago.			
143	S. João d'El-Rei	Collector—Sadoc Ferreira de Souza	1.ª	—	8:610$000
		Escrivão—Joaquim Insley Pacheco	—	1:316$201	3:000$000
144	S. João Nepomuceno	Collector - Manoel Basilio Furtado	4.ª	—	4:500$000
		Escrivão—João Pedro de Almeida	—	—	2:235$000
145	S. João Evangelista	Collector—Arthur Borges do Amaral	8.ª	—	834$000
		Escrivão - Vago.			
146	S. José dos Botelhos	Collector—Julio Olyntho	8.ª	—	834$000
		Escrivão Vago.			
147	S. José d'Além Parahyba	Collector—dr. Francisco de Salles Marques	2.ª	—	8:000$000
		Escrivão—Carlos Fernandes da Silva	—	4:001$608	
148	S. José do Paraizo	Collector—Marcos Floriano Barbosa	5.ª	—	3:000$000
		Escrivão—Sebastião Honorio da Silva	—	1:120$000	590$000
149	São Manoel	Collector—Alberto Morcerf Rodrigues Pereira	6.ª	—	2:000$000
		Escrivão—Justino de Carvalho	—	—	1:000$000
150	S. Miguel do Jequitinhonha	Collector—Fortunato Pinheiro	8.ª		
		Escrivão—Vago.			
151	S Sebastião do Paraizo	Collector—Antonio Villela de Castro	4.ª		
		Escrivão - João Baptista Naves	—	—	2:387$000
152	Serro	Collector—Francisco Franklin Salgueiro Nunes	5.ª	2:500$000	700$000
		Escrivão—Vicente Ferreira de Oliveira	—	—	1:600$000
153	Sete Lagoas	Collector—Raymundo Teixeira Guimarães	4.ª	—	5:750$000
		Escrivão—João Liborio Junior	—	—	2:368$700

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
154	Silvianopolis	Collector—Vago	8.ª		
		Escrivão—Pedro José de Oliveira	—	—	420$000
155	Theophilo Ottoni	Collector—João Vieira Ottoni	5.ª	1:500$000	1:762$000
		Escrivão—Lindolpho Soares	—	—	1:719$000
156	Tiradentes	Collector—José Candido da Silva	6.ª	867$090	1:500$000
		Escrivão—João Evangelista Ramalho	—	—	1:183$545
157	Tres Corações do Rio Verde	Collector—Claudio da Costa Carvalho	5.ª	117$576	4:000$000
		Escrivão—Antonio Gonçalves Pimentel	—	—	2:059$000
158	Tres Pontas	Collector—Alvaro de Britto	6.ª	173$296	2:500$000
		Escrivão—Martiniano Vinhas de Arantes	—	376$648	1:000$000
159	Turvo	Collector—Lindolpho Augusto de Queiroz	5.ª	3:171$800	
		Escrivão José Gonçalves Ferreira Junior	—	—	1:580$000
160	Ubá	Collector—Sebastião de Freitas Ferreira	3.ª	5:128$000	
		Escrivão—Jacintho Marcos Passeado de Miranda	—	—	3:000$000
161	Uberaba	Collector—Adolpho Soares Pinheiro	1.ª	10:964$000	
		Escrivão—Antonio Alves do Nascimento	—	—	5:500$000
162	Uberabinha	Collector—João Basilio de Carvalho	6.ª	2:503$000	393$472
		Escrivão—Pedro Salazar Filho	—	—	1:450$000
163	Varginha	Collector - João Alves de Miranda	4.ª	2:011$968	2:911$000
		Escrivão—João da Silva Figueiredo Galvão	—	—	2:770$000
164	Viçosa	Collector—Antonio de Carvalho Bhering	5.ª	3:001$000	
		Escrivão—José Cecilio Gomes de Sá	—	1:501$000	
165	Villa Braz	Collector—Pedro Gomes	7.ª	464$000	1:186$000
		Escrivão—José Maria Pereira de Carvalho	—	324$000	500$000
166	Villa Brasilia	Collector—João Ferreira de Oliva	8.ª	—	1:500$000
		Escrivão—Vago.			
167	Villa Nepomuceno	Collector—José Corrêa de Souza Lima	8.ª	833$333	
		Escrivão—José Guimarães	—	416$666	

Numeros	Collectorias	Exactores	Classes	Fianças	
				Em dinheiro	Em titulo
168	Villa Rezende Costa.....	Collector—Modesto Augusto de Oliveira.....	8.ª	—	834$000
		Escrivão—Joaquim de Mello...	—	—	417$000
169	Villa Gomes.....	Collector—Orestes Gama...	8.ª	—	1:000$000
		Escrivão—Vago			
170	Villa Nova de Lima..	Collector—Eduardo Henrique Clark.....	6.ª	—	3:000$000
		Escrivão—Odorico Augusto dos Santos.....	—	—	1:276$000
171	Villa Nova de Rezende.....	Collector—Joaquim José Marianno Aniceto	7.ª	—	1:500$000
		Escrivão—Horacio Navarro	—	509$000	85$352
172	Villa Platina.....	Collector—Joaquim Antonio da Silva.....	7.ª	—	1:500$000
		Escrivão—Ceciliano Castro.....	—	—	750$000
173	Sylvestre Ferraz.	Collector—Fernando Moreira.....	7.ª	1:173$812	
		Escrivão—Alcides Ferreira Porto	—	586$906	
174	Virginia.....	Collector—Manoel Gonçalves Ribeiro.....	8.ª	—	1:000$000
		Escrivão—Luiz Gaiozo.....	—	—	500$000
175	Villa Cambuquira.	Collector Clovis de Andrade Ribeiro.....	8.ª	—	671$000
		Escrivão—Vago.			
176	Santo Antonio do Monte.....	Collector—Francisco Cassiano de Oliveira.....	6.ª	1:500$000	483$000
		Escrivão—Francisco Cecilio Coutinho.....	—	—	1:250$000

Quadro dos pontos auxiliares do Estado com os seus nomes, indicações das estações fiscaes a que estão subordinados, nomes dos respectivos vigias, gratificação, auxilio para aluguel de casa, etc.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
1	Picú	Picú	—	Aristides Rodrigues	1:080$000	120$000
2	Mantiqueira	»	—	Antonio Ribeiro da Motta	960$000	120$000
3	Itaguaré	»	—	Antonio Augusto Vieira	720$000	120$000
4	Jacú	»	—	José Pedro de Siqueira	720$000	120$000
5	Lavras	—	Ouro Fino	Francisco de Campos Freire	960$000	300$000
6	Monte Sião	—	» »	Eugenio Silverio Martins	960$000	360$000
7	Rio Manso	—	Eleuterio	Virgilio Baptista da Silva Barbosa	960$000	300$000
8	Boa Vista	—	»	João Reimão de Mello	960$000	240$000
9	Ranchão	—	»	Jeronymo Tavares de Macedo	960$000	360$000
10	Jacinthos	—	»	João Vicente de Oliveira	840$000	300$000
11	Taquaral	—	»	Lucillo Quirelli	720$000	120$000
12	Liberdade	—	Ouro Fino	José Carolino de Freitas	720$000	60$000
13	Coutos	—	» »	Manoel Bernardo de Souza	720$000	60$000
14	Machados	—	Eleuterio	Manoel Borges Monteiro	720$000	
15	Paiol de Telhas	—	Ouro Fino	Raphael Candido	720$000	120$000
16	Floresta	—	» »	Octaviano Caetano Gomes	720$000	60$000
17	Pedra Branca	—	Areias	Azarias Pereira da Silva	1:500$000	300$000
18	Macahubas	—	»	Joaquim Pedro de Castro	1:080$000	120$000
19	Guaranesia	—	Guaxupé	Rodolpho Andrade	1:080$000	120$000
20	Borda da Matta	—	Areias	Antonio Procopio Machado	720$000	180$000
21	Cachoeira	—	Morro da Meza	Vicente Ferreira Junior	720$000	120$000

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
22	Rocinha	—	Morro da Meza	Antonio Pereira Ribeiro	720$000	120$000
23	Cuscuzeiro	—	» »	Lindolpho Monteiro Dias	720$000	120$000
24	Lagoa	—	Areias	Antonio Cyrilio de Souza	840$000	180$000
25	Antonio Ferreira	—	»	João Baptista Meirelles	720$000	120$000
26	José Gomes	—	Paraizo	José Candido de Faria	840$000	180$000
27	S. Sebastião	—	»	José Francisco de Paula	720$000	120$000
28	Milho Verde	—	»	Horacio Vieira Cortes	720$000	180$000
29	Alto da Serra	—	»	Virgilio Veiga	720$000	180$000
30	Picada	—	»	Avelino Costa	720$000	60$000
31	Sant'Anna	—	»	João Martins Pereira Toledo	720$000	60$000
32	Juncal	—	»	João Joaquim Lopes Sobrinho	720$000	60$000
33	Santa Barbara	—	»	Elias Monteiro do Amaral	720$000	60$000
34	Formiga	—	Harmonia	Albano Francisco de Toledo	960$000	180$000
35	Salto de Cima	—	»	Antonio José d'Almeida Netto	960$000	120$000
36	Tamanduá	—	»	Francisco Hyppolito de Moraes	720$000	960$000
37	S. José de Toledo	—	»	José de Moraes Dantas Muniz	960$000	600$000
38	Sellado	—	»	Luiz Luisi de Almeida	960$000	120$000
39	Serrote	—	»	Vicente Antonio de Freitas	720$000	
40	Estrema	—	Ouro Fino	José Antonio de Oliveira Netto	720$000	180$000
41	Pitangueiras	—	Harmonia	Justino Luiz de Moraes	840$000	120$000
42	Salto de Baixo	—	»	João Quilim Marques	720$000	96$000
43	Palmeiras	—	»	Antonio Pedroso de Alvarenga	720$000	180$000
44	Ponsianos	—	»	Ovidio Trigueirinho	720$000	120$000
45	Gramal Grande	—	Ouro Fino	Porfirio de Siqueira	720$000	120$000
46	Bairro dos Azevedos	—	Harmonia	João de Deus Faria	720$000	120$000
47	Julio Tavares	—	Guaxupé	Octaviano Ximenes Cesar	1:080$000	120$000
48	Moraes Salles	—	»	Antonio Lopes Pereira	840$000	120$000

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
49	Vigilato	—	Guaxupé	Salvador Leite Meirelles	960$000	120$000
50	Cabo Verde	—	»	Juventino de Vasconcellos	960$000	120$000
51	Faisqueira	—	Poços	Antonio Gonçalves de Araujo	720$000	120$000
52	S. Matheus	—	Guaxupé	Landolpho Garcia Pinto	720$000	120$000
53	José Chico	—	»	Evaristo da Siva Pelintra	720$000	120$000
54	Musambo Grande	—	»	Antonio Joaquim de Sousa	720$000	120$000
55	Santa Cruz	—	»	Gamaliel José Martins	720$000	120$000
56	Francos	—	»	Abilio Pires de Moraes	720$000	120$000
57	Belem	—	»	Julio Augusto de Almeida	720$000	120$000
58	S. Francisco de Salles	José Aroeira	—	Antonio Machado da Silva	720$000	360$000
59	Porto d'Aldeia	» »	—	Sebastião Vieira de Queiroz	720$000	360$000
60	Antunes	» »	—	José Corrêa da Costa	720$000	360$000
61	Sapé	» »	—	Bernardo Machado da Silva	720$000	360$000
62	Antonio Prado	» »	—	João Fiusa	1:500$000	
63	Peninsula	» »	—	Antonio Flavio de Lima	720$000	360$000
64	Mandioca	» »	—	Theophilo Antonio da Silva	720$000	360$000
65	Maribondo	» »	—	Joaquim Chagas	720$000	360$000
66	José Aroeira	» »	—	Nelson Castanheiras	1:080$000	360$000
67	Mansinho	» »	—	Pedro Antonio Maciel	720$000	360$000
68	José Rodrigues	—	Garimpo	Ambrosio José de Paula Valentim	840$000	120$000
69	Canôas	—	»	José da Costa	960$000	180$800
70	Breginho	—	Morro da Meza	Urias José d'Assumpção	1.200$000	240$000
71	Pires	—	» »	José Candido da Silva	1:080$090	120$000
72	S. Thomé	—	Garimpo	José Theodoro Bernardes	960$000	
73	Capetinga	—	Morro da Meza	Joaquim Bastos de Mello	840$000	120$000
74	S. Roque	—	Garimpo	Francisco Izaias Fernandes	840$000	

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
75	Guardinha	—	Morro da Meza	Manoel Gomes Candido	960$000	180$000
76	João Peixoto	—	Garimpo	Francisco Alves da Silva	840$000	120$000
77	Engenho de Serra	—	»	José Henrique Baptista	840$000	120$000
78	Marceliano	—	»	José Gomes Cintra	720$000	60$000
79	Rosas	—	Morro da Meza	José Dias da Cruz	720$000	60$000
80	Marins	—	Itajubá	Antonio Alves de Faria	720$000	120$000
81	S. Francisco	—	»	José Luiz Pereira de Magalhães Junior	720$000	240$000
82	Gusmão	—	»	José de Paula Pereira	720$000	240$000
83	Campo do Ribeirão Vermelho	—	»	Francisco da Costa Macedo	720$000	240$000
84	Campo Moreira	—	»	Manoel Florencio da Costa Sobrinho	720$000	
85	Marmellos	—	Candelaria	Aurelio Marques da Silveira	720$000	
86	Morrinhos	Jacaré	—	Henrique Mathudes do Nascimento	720$000	120$000
87	Manga	»	—	Laudelino Luiz da França	720$000	120$000
88	Pontal do Escuro	»	—	José Estacio da Costa	720$000	120$000
89	Salinas	»	—	Fulgencio Fernandes de Souza	720$000	
90	Cocos	»	—	Honorio Hermeto dos Santos	720$000	
91	Sertão	—	Candelaria	Alfredo Braz da Silva	720$000	
92	Castello	Fortaleza	—	Clemente Alves de Oliveira	1:080$000	60$000
93	Mamoeiro	»	—	Saturnino José da Costa	840$000	60$000
94	Tocaim	»	—	Sergio Chaves	840$000	60$000
95	Umbuzeiro	»	—	Juvencio Soares de Aguiar	1:080$000	60$000
96	Curral Falso	»	—	Daniel Ferreira Souto	720$000	

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
97	Malhada (1)	Fortaleza	—			
98	Mimoso	S. João do Paraizo	—	Raphael Ribeiro de Novaes	720$000	120$000
99	Panella	» »	—	Matheus Salviolo Italiano	720$000	
100	Taquaril	» »	—	Jeronymo Garcia Leal	720$000	
101	Sant'Anna	» »	—	Manoel Henrique Telles de Menezes	720$000	120$000
102	Cimo	» »	—	Abrahão Rodrigues Lima	720$000	
103	Veredinha	» »	—	Antonio Pereira de Carvalho	720$000	120$000
104	Matta de S. João	» »	—	Joaquim Alves Pereira	720$000	
105	Cabeceira do Fogo	» »	—	Alberto Soares de Carvalho	720$000	60$000
106	Mundo Novo	» »	—	Conrado Augusto da Rocha	720$000	48$000
107	Misael	—	Accôrdo	Francisco Pereira do Carmo	720$000	120$000
108	Jaguary	—	»	Antonio José Rodrigues	840$000	120$000
109	Gramma	—	»	Francisco Moreira da Silva	720$000	120$000
110	Oleo	—	»	Silverio Diogo Vallim	720$000	120$000
111	João Diogo	—	»	João Baptista de Moraes	720$000	
112	Pinheirinhos	—	»	José Alves dos Santos	720$000	
113	Moinhos	—	Poços	Gabriel Bernardo Martins	720$000	120$000
114	Salto Grande	Salto Grande	—	Ulysses Alves Ferreira	720$000	
115	Santa Martha	—	Dores do Rio Preto	Lindorf Monteiro de Godoy	720$000	120$000
116	Telemaco	—	Santa Luzia do Carangola	Francisco de Salles Moreira Bello	720$000	
117	Sant'Anna do Rio José Pedro	—	Idem	Edmundo Augusto Soares	720$000	

(1) Vago.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
118	Dores do Rio José Pedro	—	Santa Luzia do Carangola	Olympio Monteiro da Silva	720$000	
119	Barreiros	—	Araguary	Antonio Cesar de Siqueira	720$000	360$000
120	Ipê Arcado	—	»	Arthur Cabral	720$000	360$000
121	Mão de Pau	—	—	Alfredo Napoli	720$000	360$000
122	Porto Velho	—	Araguary	Manoel Gomes de Paiva Rezende	720$000	360$000
123	Sumidouro	—	Uberabinha	Onofre Gonçalves de Andrade	720$000	480$000
124	Souzas	—	Passa Vinte	José Corrêa da Fonseca	960$000	120$000
125	Taquaral	—	» »	João Augusto da Silva	840$000	
126	Vau João Rodrigues	—	» »	Joao Figueira de Araujo	720$000	120$000
127	Capitão Mór (1)	—	» »	José Alves Leal	720$000	60$000
128	Espraiado	—	» »	Julião Ferreira da Silva	720$000	120$000
129	Vau dos Candidos	—	» »	Guilhobel Vianna	720$000	120$000
130	Ponte dos Teixeiras	—	» »	Francisco Leite de Mattos	840$000	120$000
131	José Fabiano	—	» »	Antonio Hortenciano Xavier	720$000	60$000
132	Quintinos	—	» »	José Luiz Vieira da Costa	720$000	
133	Furnas	—	» »	José Luciano Vieira	720$000	120$000
134	Barreado	—	Santa Delphina	Jayme Lopes Cancella	720$000	
135	Fonte Pensil	—	Sapucaia	João Pinheiro de Faria	810$000	240$000
136	Santa Rosa (2)	José Aroeira	—		1:200$000	180$000
137	Ponte Alta	—	Conquista	Aristides Saraiva	1:500$000	360$000
138	Agua Comprida	—	»	Antonio José Tosta	720$000	180$000
139	Barreirinho	—	»	Octavio Barbosa	720$000	360$000

(1) A séde deste ponto é no nucleo colonial Visconde de Mauá.
(2) Vago.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
140	Espinha e Junqueira...	—	Conquista	Francisco Corrêa de Oliveira...	720$000	360$000
141	Ilha Grande (1)..	—	»			
142	Porto dos Indios.....	—	Santa Delphina	Heitor d'Oliveira Mafra	720$000	
143	Coroas.....	—	» »	Manoel Dutra de Oliveira Cotes.	720$000	120$000
144	Tres Barras.....	—	Rio Preto.....	Joaquim Luiz Máchado d'Oliveira	720$000	
145	Rio Preto.....	—	Santa Delphina.....	Joaquim Pereira de Oliveira....	720$000	120$000
146	Zacharias.....	—	» »	Pedro José de Aredes.....	720$000	120$000
147	Sant'Anna.....	—	» »	Gabriel Honorato de Almeida...	720$000	120$000
148	Santa Delphina.....	—	» »	José Joaquim Pinto de Barros...	720$000	120$000
149	Mello Barreto	—	Porto Novo.....	Antonio Augusto da Silva Bastos.	720$000	120$000
150	Porto Velho.....	—	» »	Theotonio Rodrigues Valle.....	720$000	120$000
151	Barra do Angú.....	—	» »	Damaso Franco Duarte.....	720$000	
152	Cachoeira Alta.....	—	Pirapetinga.....	Antonio Luiz Pereira Terra.....	720$000	
153	Conceição do Parahyba	—	Porto Novo.....	José Leite de Magalhães Lima..	720$000	
154	Santa Cruz de Monte Alegre...	—	Pirapetinga.....	José Joaquim da Silva Torres ..	720$000	120$000
155	Suruby	—	Porto Novo.	Arlindo José da Silveira	720$000	
156	Ilha Formosa.....	—	» »	José da Silva Cintra..... ..	720$000	120$000
157	Porto Novo.....	—	» »	Raul de Carvalho Marques.....	1:020$000	180$000
148	Ponte do Parahybuna..	—	Parahybuna	Manoel Alves Junior.....	720$000	120$000
159	Tenente Angelo.....	—	S. Manoel do Mutum...	João Pinto de Souza.....	720$000	60$000
160	Tres Barras.....	—	Barra do Manhuassú...	Sebastião da Luz Junior.....	720$000	120$000
161	Chave do Elydio.....	—	Patrocinio.....	José Luiz Brandão.....	720$000	
162	Terreno de Orphãos....	—	»	Pedro Padilha de Figueiredo ...	720$000	

(1) Vago.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados.	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
163	Azedo	—	Patrocinio	Manoel Carneiro da Cunha	720$000	60$000
164	Santa Rita dos Coqueiros	—	»	Elias Eugenio de Barros	720$000	60$000
165	Monte Café	—	»	Zenahydas Alves Godinho	720$000	
166	Sette	—	»	Oscar Soares Fraga	720$000	
167	Lopes	—	Joaquim Mattoso	Antonio Augusto Teixeira Rego Junior	720$000	
168	Ribeirão do Gavião	—	S. Manoel	Joaquim Bernardino Friaça	720$000	
169	Santa Mafalda (1)	—	Tres Ilhas			
170	Souza Aguiar (2)	—	Serraria			
171	Cachoeira Dourada	—	Uberabinha	José Ferreira Macedo	720$000	480$000
172	Nogueira	—	Rio Preto	Antonio Rodrigues Chaves	840$000	120$000
173	Campestre	—	Guaxupé	Rodrigo Antonio de Magalhes	840$000	120$000
174	Catinga	—	Santa Clara	José Coelho da Rocha	720$000	
175	Ponte	—	Anta	Ramiro Lopes	720$000	144$000
176	Ponte do Lambary	—	Poços	Celeste Carlotti	720$000	120$000
177	Maromba	—	Paraokena	Joaquim Xavier de Pina	720$000	120$000
178	Tronco	—	Candelaria	Victal José do Nascimento	720$000	
179	Jogo da Bola	—	»	Firmiano Vieira Pinto	720$000	
180	Silveira	—	Jacutinga	Francisco Carlos de Almeida	840$000	120$000
181	Fazenda Amarella	—	Eleuterio	Joaquim Pedro da Silva	720$000	120$000
182	Mundo Novo	—	Rio Preto	Antonio Camillo de Amorim	720$000	120$000

(1) Está sob a fiscalização do vigia de Tres Ilhas.

(2) Idem, idem, idem de Serraria.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
183	Perdição	—	Pangarito	Antonio Francisco de Paula	720$000	60$000
184	Ponte Branca	—	Dores do Rio Preto	José Rodrigues Pontes	720$000	120$000
185	Brotos	—	Miracema	Leonidas Moreira Alvim	720$000	180$000
186	Soldados (1)	—	Pilões		720$000	
187	Freires	—	»	José Borges Pacheco	720$000	120$000
188	Embacio (2)	—	»		720$000	
189	Soledade	—	»		720$000	
190	Faustino Lemos	—	»	Raphael da Veiga Jardim	720$000	
191	Santo Antonio do Rio Verde	—	»	José Affonso Pinheiro	720$000	
192	Cascata	—	Poços	José Martins de Oliveira	720$000	180$000
193	Hyppolitos	—	Santa Clara	Thomaz Ferreira da Fonseca	720$000	120$000
194	Barra do Manhuassú	—	Barra do Manhuassú	Lindolpho de Figueiredo Murta	720$000	120$000
195	Souza Rico	—	Ouro Fino	Laurindo Caetano Monteiro	720$000	
196	Pinhal	—	Harmonia	Sebastião Brigagão	720$000	
197	Penha Longa	—	Santa Fé	Argemiro Esteves	1:200$000	360$000
198	Passagem	—	Araguary	Alberto Lopes Coelho	720$000	360$000
199	Rio das Antas	—	Poços	Urias Tiburcio da Silva	720$000	
200	Santa Clara (3	—	—	José Ildefonso Sand	720$000	
201	Aguas Amarellas	José Aroeira	—	Joaquim Lopes de Oliveira	720$000	

(1) Vago.

(2) Vago.

(3) E' subordinada á Fiscalização da arrecadação das rendas da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que estão subordinados	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
202	Cabral	—	Paraizo	José Pereira de Toledo	720$000	
203	Santa Thereza	—	Rio Preto	Francisco de Assis Gomes Leal	720$000	
204	Aurora	—	Miracema	João Evangelista Gomes	840$000	
205	Sapucahy	—	Eleuterio	Emygdio Ferreira Salles	720$000	120$000
206	Porto	—	Chiador	Custodio Leão Pereira Ramos	720$000	120$000
207	Serraria	—	Serraria	João de Souza Coutinho	720$000	
208	Santo Antonio	—	Miracema	José Vieira da Silva Rezende	720$000	480$000
209	Esmeril	—	Morro da Meza	Francisco Martiniano de Souza	720$000	240$000
210	Porto das Flores	—	Porto das Flores	Luiz José de Barros	720$000	
211	Prudente de Medeiros	—	S. Manoel do Mutum	José Francisco da Silva	720$000	120$000
212	S. Barnabé	—	» » » »	Antonio Luiz Machado	720$000	60$000

Quadro dos auxiliares de collectorias e escrivães

Numeros	Municipios	Auxiliares de collectores	Gratificação
1	Barbacena	Luiz José Esteves	2:800$000
2	Bello Horizonte	Antonio Augusto Cunha Pereira	2:800$000
3	Bom Fim	Necesio Pinto da Silva Campos	
4	Campanha	—	—
5	Campo Bello	—	—
6	Carangola	Porfirio Aristeu dos Santos	1:200$000
7	Cataguazes	—	—
8	Diamantina	Francisco Diogo Araujo Tameirão	1:200$000
9	Dores de Indayá	Vicente Manso Pereira.	
10	Guanhães	—	—
11	Itabira	—	—
12	Itajubá	—	—
13	Itapecerica	—	—
14	Jaguary	—	—
15	Juiz de Fóra	Francisco de Paula Bicalho (1)	2:400$000
	» » »	José Agostinho de Mattos (2)	600$000
	» » »	Luiz Pereira de Carvalho	600$000
16	Lavras	—	—
17	Leopoldina	Armando Gama	1:200$000
18	Mar de Hespanha	—	—
19	Muriahé	Arnaldo Carlos da Fonseca	1.200$000
20	Ouro Fino	Eurico de Miranda	180$000
21	Ouro Preto	Manoel Francisco Alves	1:800$000
22	Pará	—	—
23	Paracatú	Gustavo Laboissiere	600$000
24	Piranga	Pericles Electo Meyer	—
25	Piumhy	Coriolano de Paula Alvim	200$000
26	Pomba	Arthur Augusto de Oliveira	1:200$000
27	Ponte Nova	João José da Silva	1:200$000
28	Palmyra	—	—
29	Pouso Alegre	Alfredo de Loyola Pires	1:800$000
30	Rio Novo	—	—
31	Rio Pardo	João Teixeira Ribeiro	
32	Santa Barbara	Elieser Pessoa	840$000
33	S. Domingos do Prata	—	—
34	Santa Luzia do Rio das Velhas	—	—
35	S. João d'El-Rei	Custodio Pedrosa Teixeira	1:800$000
36	S. João Nepomuceno	—	—
37	S. José de Além Parahyba	José Carvalho Marques	1:200$000
38	Sete Lagôas	—	—
39	Theophilo Ottoni	Alcides de Carvalho Menezes.	
40	Ubá	Domiciano Carneiro	600$000
41	Viçosa	Francisco José Alves Torres	1.800$000
42	Villa Braz	Pedro Nestor Gomes	240$000
43	Villa Platina	Octavio Barreto Trindade	
44	Villa Gomes	Honorato Claudino Soares	300$000

(1) Encarregado da arrecadação municipal.
(2) Escripturario da arrecadação municipal.

e dos encarregados da arrecadação municipal

Auxiliares de escrivães	Gratificação	Encarregados da arrecadação municipal	Gratificação
Ovidio Grillo.....	300$000		
Ulysses Rios.....	—	José Rodrigues da Costa.....	5 %
Joaquim de Souza Coelho —	—	José Francisco Mendes.....	3 %
—	—	Bento Moreira Pinto.....	5 %
—	—	Francisco Teixeira Carvalho.	3 %
—	—	Francisco de Almeida Cunha.	3 %
—	—	José Leopoldo Corrêa.....	6 %
—	—	Olegario Franc.º Nascimento.	4 %
Vicente Vidal Barbosa..	1:200$000	José Ayres Pereira da Silva...	3:400$000
Virgilio de Assis Ferreira da Silva.....	—	Francisco das Chagas Andrade Sobrinho.....	3:120$000
—	—	Pedro Xavier de Moura.... ..	6 %
—	—	Albertino Esteves.....	4 %
—	—	Pedro José de Almeida e Silva	5:400$000
—	—	José Lino Simões.....	6 %
Antonio da.....	—	Christiano Teixeira Lopes....	3 %
Antonio da Fonseca e Mello.....	200$000	Theophilo José Marino	3 %
Francisco Ignacio Peixoto —	—	Joaquim Leoncio Araujo.....	3 %
José Augusto de Lima....	600$000	Christiano Ambrosio Cerqueira.....	3 %
—	—	José Coelho de Vasconcellos.	3 %
—	—	Joaquim Frederico Moreira...	3 %
—	—	Alexandre José do Rio Grande	3 %
—	—	Antenor Henrique Mendonça.	3 %
—	—	José Alcides da Costa.....	5 %

Quadro das Recebedorias do Estado, com suas classificações, nomes dos administradores e escrivães, vencimentos e fianças

Numeros	Nomes das Recebedorias	Classe	Nomes dos administradores e escrivães	Vencimentos	Fiança	
					Em dinheiro	Em titulo
1	Fortaleza.....	3.ª	Administrador, Antonio Carlos de Figueiredo	1:800$000	—	6:000$000
			Escrivão, Antonio Augusto de Andrade.....	500$000	3:000$000	
2	José Aroeira.....	2.ª	Administrador, João Augusto Orozimbo Pinto	1:500$000	4:000$000	2:000$000
			Escrivão, vago.....			
3	Jacaré.....	4.ª	Administrador, Heracio José da Rocha.....	1:800$000	2:000$000	
			Escrivão, vago.....			
4	Picú.....	4.ª	Administrador, João Amancio da Costa.....	1:800$000	—	2:000$000
			Escrivão, Basilio Rennó.....	500$000	—	1:000$000
5	S. João do Paraiso.....	4.ª	Administrador, Joaquim Pedro de Almeida....	1:800$000	2:000$000	
			Escrivão, vago.....			
6	Salto Grande.....	4.ª	Administrador, Antonio da Cunha Peixoto....	1:800$000	—	2:000$000
			Escrivão, vago.....			

Quadro dos pontos fiscaes do Estado, seus nomes, classes, nomes dos respectivos vigias, vencimentos, auxilio para aluguel de casa, fianças e observações

Numeros	Nomes dos pontos fiscaes	Classes	Nomes dos vigias fiscaes	Vencimentos	Auxilio para aluguel de casas	Fianças	
						Em dinheiro	Em titulos
1	Sata Luzia do Carangola	1.ª	Simplicio Luiz da Cunha	2:400$000	600$000	1:500$000	
2	Araguary	1.ª	Maximino Vicente Nunes	3:000$000	600$000		
3	Parahybuna	1.ª	Euclydes da Fonseca Horta	3:000$000	600$000		
4	Barra do Manhuassú	2.ª	Joaquim José de Figueiredo	1:800$000	600$000	—	300$000
5	Conquista	1.ª	Antonio Moreira da Costa	2:400$000	600$000	500$000	1.500$000
6	Divisa	1.ª	Francisco de Assis Ribeiro	2:400$000	600$000		
7	Espirito Santo do Pinhal	2.ª	José dos Reis Miranda	1:800$000	600$000		
8	Protrocinio do Muriahé	1.ª	Bento Xavier Carneiro	3:000$000	600$000		
9	Porto Novo	1.ª	Alfredo da Silva Bernardes	3:000$000			
10	Porto das Flores	1.ª	Eugenio da Costa Mexas	2:400$000	600$000		
11	Passa Vinte	1.ª	Urbano Mascarenhas	2:400$000	—	—	5:000$000
12	Sapucaia	1.ª	João Januario Gomes Lima	3:000$000	600$000		
13	Santa Delfina	1.ª	Manoel Jorge de Sousa Lima Junior	2:400$000	600$000	—	2:000$000
14	Santa Clara	2.ª	Alberto Pereira Soares	1:800$000	600$000		
15	Joaquim Mattoso	2.ª	Theodomiro Pereira de Lecerda	1:800$000	600$000		
16	Tres Ilhas	2.ª	João Dutra	1:800$000	600$000		
17	Miracema	2.ª	Archanjo Borges Abrantes	1:800$000	600$000		
18	Pirapetinga	2.ª	Joaquim Agusto da Silva	1:800$000			
19	Rio Preto	2.ª	Fausto Braulio de Oliveira	1:800$000	600$000		
20	Paraokena	2.ª	José Justiniano de Araujo	1:800$000	600$000		
21	Bicudos	2.ª	Antonio Moreira Coelho	1:800$000	600$000		
22	Bragança	2.ª	Sylvio Mariano	1:800$000	600$000		
23	Mugy-Guassú	2.ª	Luciano Bicudo Teixeira	1:800$000	600$000		
24	Chave do Campello	2.ª	Francisco de Assis Souza	1:800$000	600$000		
25	Natividade	2.ª	Julio Cesar Balduino da Silva	1:800$000	600$000		
26	Uberabinha	2.ª	Cicero Alvim	1:800$000	600$000		

Numeros	Nomes dos pontos fiscaes	Classes	Nomesodos vigias fiscaes	Vencimentos	Auxilio para aluguel de casas	Fianças	
						Em d nheiro	Em titulos
27	Piquete	2.ª	José Bento Gama	1:800$000	600$000		
28	Ponta d Arêa	2.ª	João Baptista Miglio	1:800$000	600$000		
29	Aymorés	2.ª	Pedro Cururype	1:800$000	600$000		
30	Açoita Cavallos	2.ª	Guilherme Augusto Gonçalves	1:800$000	600$000		
31	Januaria	2.ª	Emydio José Caetano da Silva	1:800$000			
32	Pirapora	2.ª	Clodoveu Soares de Mattos	1:800$000	600$000		
33	Dores do Rio Preto	2.ª	José Paschoal	1:800$000	600$000	—	300$000
34	Porciuncula	2.ª	Alexandre Delayte Junior	1:800$000			
35	Chiador	2.ª	Octaviano Machado Botelho	1:800$000			
36	Morro Alto	2.ª	Francisco Ignacio Nog.ª da Gama	1:800$000	—	—	300$000
37	S. Manoel	2.ª	Antonio Justiniano de Paula	1:800$000			
38	Coelho Bastos	2.ª	João Dias da Silva	1:800$000			
39	Antonio Prado	2.ª	Jannario Nunes da Silva	1:800$000			
40	Pangarito	2.ª	Luiz Fructuoso Marques Vaz	1:800$000			
41	Tombos do Carangola	2.ª	Alfredo Americo Teixeira	1:800$000	—	1:000$000	
42	Faria Lemos	2.ª	Fulgino Portilho	1:800$000			
43	Santa Fé	2.ª	Joaquim Ribeiro do Valle	1:800$000	600$000		
44	Serraria	1.ª	Garibaldino Machado de Sant Anna	2:400$000			
45	Anta	2.ª	Augusto Pinheiro de Faria	1:800$000	600$000		
46	Antonio Carlos	2.ª	Francisco Antonio de Lima	1:800$000			
47	Silveira Carvalho (1)	2.ª	José Elias Bandeira	1:800$000			
48	Conceição e Teixeira Soares	2.ª	João Thomaz de Souza Nogueira	1:800$000	600$000	—	300$000
49	Coruja	2.ª	José Candido Vasconcellos Junior	1:800$000	600$000		
50	Conservatoria	2.ª	Honorato Fernandes de Castro	1:800$000			
51	Accordo	1.ª	Pedro Mendes de Souza	2:400$000			
52	Eleuterio	1.ª	Gentil Nogueira de Sá	2:400$000	—	—	
53	S. José dos Campos	2.ª	Agnello Cabral	1:800$000			2:000$000

(1) Este ponto abrange Palma e Banco Verde

Numeros	Nomes dos pontos fiscaes	Classes	Nomes dos vigias fiscaes	Vencimentos	Auxilio para aluguel de casas	Fianças	
						Emdinheir o	Em titulos
54	Candelaria	2.ª	Horacio Monteiro Chaves	1:800$000	600$000	—	1:500$000
55	Soccorro	2.ª	Alberto da Rocha Leite	1:800$000			
56	Guaxupé	1.ª	Manoel Peregrino Lopes de Mello (2)	2:400$000			
57	Praião	2.ª	Aureo Cabral	1:800$000			
58	S. Jeronymo	2.ª	José Americo Ferreira Salles	1:800$000			
59	Heraclito (3)	2.ª	—	1:800$000			
60	Sant'Anna	2.ª	José Fulgencio de Carvalho	1:800$000			
61	Affonso Penna	2.ª	Pedro Antonio Roquette Franco	1:800$000			
62	Pilões	2.ª	Theophilo Teixeira da Silva	1:800$000			
63	Itatiaya	2.ª	Antonio Pereira daSilva	1:800$000	600$000		
64	Poços	1.ª	Antero de Azevedo	2:400$000			
65	Uberaba	2.ª	Joaquim Pery Horta Drummond	1:800$000	600$000		
66	Areias	1.ª	Theophilo Alves Barroso	2:400$000			
67	Morro da Mesa	1.ª	Adherbal Moreira Ramos	2:400$000	600$000		
68	Garimpo	1.ª	Januario de Paula Duarte	2:400$000	600$000		
69	Ouro Fino	1.ª	Thristão Affonso de Azevedo	2:400$000	600$000	—	2:000$000
70	Barra Longa (4)	2.ª	—	1:800$000			
71	Espera Feliz	2.ª	Arlindo Soares de Figueiredo	1:800$000	600$000		
72	Travessão	2.ª	Antonio Rodrigues de Oliveira Filho	1:800$000			
73	S. Manoel do Mutum	2.ª	João Ferreira Barbosa	1:800$000			
74	Piracaia	2.ª	Augusto Corrêa Marzagão	1:800$000			
75	Harmonia	1.ª	Deusdedit Vieira	2:400$000			
76	Itajubá	2.ª	Henrique Gonçalves de Faria	1:800$000	1:000$000		
77	Paraiso	1.ª	Antonio Augusto de Almeida	2:400$000			
78	Imbirussú	2.ª	Alvaro de Oliveira	1:800$000			

(2) Está exercendo in erinamente o cargo.
(3) Vago.
(4) Vago.

Decisões proferidas pela Secretaria das Finanças, em 1912

MAIO, 4

Ao collector de Poços de Caldas declarou-se, em solução ásua consulta, em telegramma, que, nas partilhas de bens em vida, de pais para filhos, são devidos além de 2° ₀ de novos e velhos direitos, mais 3° ₀ de transmissão *inter-vivos*, *ex-vi* do que estatue o art. 1.° n. 4, da lei n. 570, de 1911.

MAIO, 6

Ao collector da Capital, declarou-se que as importancias pagas por portarias de admissão de collaboradores, não podem ser levadas a conta na cobrança de direitos, quando nomeados para cargos effectivos dos quadros das repartições estadoaes.

MAIO, 6

Ao collector de Uberaba, declarou-se que ha incompatibilidade em funccionar no inventario de seu sogro, competindo ao escrivão da collectoria, seu substituto legal, funccionar no mesmo inventario.

MAIO, 6

Ao Director da Viação, declarou-se que o dec. n. 1.378, de 1900, apenas cogitou em o n. 11 da tabella n. 2, annexa ao mesmo, do imposto por prorogação de prazo concedido em contracto, e que, assim sendo, o concessionario de qualquer previlegio que, no prazo de 6 mezes, contados da publicação do acto respectivo, o não reduz a contracto, corre apenas o risco da caducidade, nos termos do art. 10° da lei n. 148, de 26 de julho de 1895, e, si ella vem a ser declarada, incorre na pena do art. 11, da mesma lei.

No caso, porém, de serem attendidos pelo Governo os motivos que allegue e de lhe ser concedida prorogação de prazo para assignar o contracto, continúa na mesma situação em que estava durante o 1.° prazo de 6 mezes, independente do pagamento de qualquer imposto.

MAIO, 6

Ao collector de Sete Lagôas declarou-se que os seguros de vida estão sujeitos ao imposto de transmissão *causa-mortis*, porquanto desde que a lei reguladora da cobrança desse imposto (Dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905—Cap. I) não declara expressamente isentos delle os seguros de vida, e desde que não é licito ampliar os casos de isenção ou de immunidade fiscal alli taxativamente enumerados no art. 12, é claro que não se póde pretender subtrahir esses valores do acervo hereditario daquella tributação.

MAIO, 7

Ao collector de Lima Duarte declarou-se que na disposição do art. 48, do dec. n. 2.993, de 1910, não podem estar comprehendidas custas judiciarias, que sendo consideradas salarios, são impenhoraveis, e, assim sendo, não póde ser recusado o pagamento das mesmas ao serventuario que tiver direito a ellas, embora seja devedor ao Estado do imposto de industrias e profissões.

MAIO, 10

Ao collector de Mar de Hespanha declarou-se que os escreventes juramentados estão sujeitos apenas ao pagamento do sello de que trata o n. 4 do §. 6, da tabella—B—do dec. n. 1.381, de 1900.

Declarou-se-lhe, outrosim, que o nomeado interinamente para qualquer cargo ou commissão, está sujeito ao pagamento integral dos direitos como si a nomeação fosse effectiva, ficando-lhe, porém, o direito de receber a differença que pagou, caso seja dispensado, a não ser a seu pedido.

MAIO, 15

Ao fiscal Plinio Brasil declarou-se que os escreventes juramentados, quando substituirem aos respectivos escrivães, não estão sujeitos ao pagamento de imposto algum, *ex-vi* do que estatue o art. 239, n. IV, da lei n. 375, de 1903.

MAIO, 21

Ao collector de Poços de Caldas, declarou-se em resposta á sua consulta de 8d o corrente, que nas partilhas em vida são devidos os impostos de transmissão inter-vivos e de novos e velhos direitos, e que este é arrecadado conjunctamente com o addicional de 10°/₀.

MAIO, 21

Ao collector de Sete Lagôas declarou-se, em resposta á sua consulta de 5 do corrente, que a isenção do imposto de que gosa o Banco Agricola e Hypothecario é exclusivamente quanto á acquisição que o mesmo fizer, não sendo tal isenção extensiva aos particulares, os quaes estão sujeitos a todos os impostos.

No caso da consulta é devido não só o imposto de 1 2 °/₀ como o de novos e velhos direitos.

MAIO, 21

Ao collector de Guanhães declarou-se em resposta á sua consulta de 27 de abril ultimo, que os tropeiros que compram e vendem toucinho, fumo, queijos, etc., estão sujeitos ao pagamento do imposto como mercadores ambulantes, estando isentos do lançamento, unicamente, os que transportam para vender, productos de suas proprias lavouras.

MAIO, 25

Ao collector do Rio Pardo declarou-se que o individuo que funccionar em qualquer feito, como advogado ou procurador de partes uma ou outra vez, sem usufruir vantagens por taes serviços, está isento do pagamento do imposto de industrias e profissões.

MAIO, 27

Ao fiiscal Domingos Ribeiro declarou-se que, *ex-vi* do que estatue o n. XVI, do art. 9.°, do dec. n. 2.993, de 1910, as officinas typographi-

cas, pequenas ou grandes, desde que sirvam exclusivamente para a impressão de jornaes, estão isentas de imposto de industrias e profissões.

MAIO, 27

Ao fiscal Plinio Brasil declarou-se ser devido o imposto de heranças sobre os seguros de vida.

MAIO, 27

Ao collector de Rio Pardo declarou-se que a isenção de que trata o art. 12, n. 6.º, do dec. 1.798, é quanto aos espolios inferiores a 500$000, e desde que os mesmos attinjam a esta importancia e tenha logar o inventario, o imposto é devido sobre a meiação.

MAIO, 30

Ao Collector de Bello Horizonte declarou-se, em resposta á sua consulta de 24 do corrente, que póde fazer, em um só auto, as lotações dos officios de justiça desta Capital, desde que se especifique a lotação de cada um delles.

MAIO, 31

Ao Collector de Monte Carmello declarou-se com relação á escriptura a que se refere, que o imposto de transmmissão incide sómente sobre o valor porque foi transmittido o immovel (.....190:000$000), estando os 20:000$000 restantes, sujeitos unicamente ao imposto de novos e velhos direitos de que trata o n. 6 da Tabella n. 2 do dec. n. 1.378, de 1900.

JUNHO 10

Ao Collector de Santa Quiteria declarou-se que os herdeiros do espolio a quem foram partilhados bens em vida do inventariado, são obrigados por occasião de se proceder o inventario, a trazer á collação os ditos bens, os quaes não estão sujeitos ao imposto de heranças, desde que provem que pagaram o imposto devido na occasião em que lhe foram os mesmos doados.

Quanto á ultima parte da consulta, o conjuge sobrevivente é o inventariante do espolio, mas poderá passar procuração a quem o represente como tal.

JUNHO 10

Ao Collector de Theophilo Ottoni, declarou-se ser devido o imposto de novos e velhos direitos, sobre a quantia de 4:604$614, uma vez que houve separação de bens para o pagamento de dividas do espolio, e que deixaram de ser levadas em praça, por terem os credores do mesmo cedido ao inventariante o direito que lhes assistia áquella importancia, mediante documento legal.

JUNHO, 13

Ao Collector de Rio Preto declarou-se, em resposta á sua consulta de 23 de maio ultimo, que as nomeações de promotores adjunctos estão sujeitas unicamente ao pagamento de 4$000 de sello.

JUNHO, 18

Ao Collector de Sete Lagôas, respondeu-se sua consulta, feita em telegramma de 15 de maio ultimo, e declarou-se serem devidos, nas escripturas de hypothecas, feitas com o Banco Hypothecario Agricola, os impostos

de novos e velhos direitos e de 1/2 °/₀ para inscripção, porquanto a isenção de que gosa o dito estabelecimento, de taes impostos, é exclusivamente para o que fôr por elle adquirido, não sendo tal isenção extensiva aos particulares que com o mesmo contrahirem emprestimos, os quaes estão sujeitos ao pagamento de todos impostos em que incidirem.

JUNHO, 25

Ao collector de Prados declarou-se, em resposta á sua consulta de 3 do corrente, que uma vez installada a collectoria do municipio de Lagôa Dourada, compete-lhe a arrecadação do imposto territorial.

JUNHO, 25

Ao fiscal Plinio Brazil declarou-se em resposta, a sua consulta em telegramma de 18 do corrente, ser devido o imposto de heranças sobre as importancias resultantes de seguros de vida, uma vez que, das isenções de que trata o art. 12, do dec. n. 1.798, de 1905, não foram incluidos os seguros de vida; declarou-se mais que existem diversas decisões nesse sentido, e que ulteriormente foram taes decisões corroboradas pelo sub-procurador, e que assim sendo, deve ser exigido o imposto sobre os seguros a que se refere, e recommendou-se dar conhecimento dessa decisão a todos os collectores de sua circumscripção.

JULHO, 10

Ao collector de Guarará, declarou-se em resposta á sua consulta de 27 de abril ultimo, que não póde receber, sem a respectiva multa, o pagamento dos impostos a que está sujeito, no 1.º semestre de 1912, o sr. Francisco de Paula Retto Junior, porquanto os recursos contra lançamentos não tem effeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto na época estabelecida, cabendo á parte, no caso de ser attendida, pedir restituição do excesso pago.

JULHO, 12

Ao collector de Sylvestre Ferraz, declarou-se, em resposta á consulta de seu officio de 20 de junho ultimo: *a*) que, desde que seja conhecido o valor pelo qual foram vendidas as terras e as aguas mineraes, nellas situadas, deverá ser arrecadado o imposto de transmissão inter-vivos, sobre o total do dito valor; *b*) caso pretendam os interessados pagal o sobre menor valor, deverá ser-lhes applicada a multa de que tratam os arts. 60 e 49, do dec. n. 1.798, de 1905, repartidamente, isto depois de proceder á prova da fraude perante a auctoridade judiciaria; que a hypothese estabelecida, de pretenderem os proprietarios e adquirentes das ditas terras e aguas, excluir estas da transmissão afim de furtarem-se ao pagamento do respectivo imposto, sob pretexto de não constituirem bens de raiz, é inadmissivel, porquanto a appropriação do solo importa a appropriação das aguas, qualquer que seja a natureza destas, e, assim sendo, seria illogico admittir-se que, na transmissão de que se trata, pudessem as terras ser separadas das aguas, afim de que sobre cada uma dellas fosse arrecadado imposto differente.

JULHO, 14

Ao collector de Cambuhy, declarou-se que, si as terras a que elle se referiu, estiverem situadas parte no municipio de Cambuhy e parte no de Pouso Alegre, ou si a transmissão das mesmas tiver se effectuado judicialmente, segundo estatue o n. 2.º do art. 61, do dec. n. 1.798,

de 1905, nenhum direito lhe assiste á porcentagem resultante da importancia por que foram ellas vendidas ; mas si não se verificar esta hypothese, e as ditas terras estiverem situadas somente no municipio de Cambuhy, tem direito á porcentagem que pede lhe seja abonada.

JULHO, 17

Ao de Sylvestre Ferraz, declarou-se, em resposta á sua consulta de 5 do corrente, que os pharmaceuticos, desde que vendam preparados proprios, embora não approvados pela directoria de hygiene, deverão ser lançados na 6.ª classe, segundo determina o seu n. 33. O fisco nada tem que ver si os preparados, expostos á venda pelo auctor, estão ou não approvados pela Hygiene, cumprindo-lhe exclusivamente arrecadar os impostos estabelecidos pelos respectivos regulamentos.

JULHO, 19

Ao sr. dr. Secretario do Interior, declarou-se que os attestados firmados pelos commandantes de batalhões e passados aos officiaes da força publica para fins de recebimento de importancias relativas ás ajudas de custo, estão isentos de pagamento do sello de 1$000, *ex-vi* do que dispõe o art. 19, § 7.º, do regulamento do sello.

JULHO, 27

Ao collector de Santo Antonio do Machado, declarou-se, que, nos termos da lei n. 570, de 1911, é de 6 °/₀ a taxa quando a doação se faz entre extranhos, e de 3 °/₀ em todos os demais casos. Além desse imposto deve cobrar mais o de novos e velhos direitos e addicionaes respectivos, na razão de 2 °/₀, nos termos do n. 5, da tabella n. 2, do regul. n. 1.378.

AGOSTO, 9

Ao fiscal Antonio Carlos Firmiano Ribeiro, declarou-se, em resposta á sua consulta de 23 de junho ultimo, que, nos contractos de compra e venda, é sempre devido o imposto de novos e velhos direitos, o qual deverá ser pago quando se lavrar o respectivo acto, não competindo ao fisco indagar si a compra foi feita a dinheiro ou a prazo. Assim, pois, si ao ser lavrado o acto de compra e venda foi pago o imposto, nada mais tem a pagar os interessados, quando liquidarem entre si o debito resultante da transacção, mas si isso não se verificar, deve ser exigido em qualquer tempo o pagamento do imposto devido á Fasenda.

AGOSTO, 10

Ao sr. Benjamin Coelho e outros, declarou-se que os tropeiros que transportam mercadorias para entregal-as aos seus possuidores, estão isentos de imposto, mas os que compram para vendel-as estão sujeito ao pagamento do imposto de que trata o n. 19 da tabello — B —.

AGOSTO, 10

Ao escrivão da collectoria de Minas Novas, declarou-se que si os individuos a que elle se referiu em os 1.º e 2.º itens, exercem a profissão de mercadores ambulantes, estão por isso sujeitos ao pagamento do imposto estabelecido no n. 18 da tabella — B —, do dec. n. 2.993, de 1910.

Quanto ao 3.° item, desde que esteja provada a infracção de que trata o art. 19 do citado decreto, o imposto deverá ser arrecadado pelo dobro amigavel ou executivamente, e mais a multa de 100$000.

AGOSTO, 21

Ao collector de Santa Rita da Extrema declarou-se, em resposta á sua consulta de 6 do corrente, que o imposto de transmissão *inter-vivos* deve ser pago na estação fiscal do municipio em que estiver situado o immovel, embora esteja elle inscripto, para o fim do imposto territorial, em outro municipio *ex-vi* do que estatue o art. 61 do dec. n. 1.798, de 1905.

No caso, porém, de achar-se o immovel situado ao mesmo tempo em dois municipios, o imposto pode ser pago indifferentemente em um delles.

AGOSTO, 22

Ao collector de Leopoldina declarou-se que, nos termos do art. 56, n. 10, do dec. n. 1.798, de 1905, os actos translativos de bens para a União, Estado ou municipio, estão isentos de imposto de transmissão *inter-vivos*, e *ipso-facto* do de novos e velhos direitos, e assim sendo, nenhum imposto é devido na doação de que se trata, salvo sobre a insinuação, que deverá ser paga pelo doador.

AGOSTO, 24

Ao fiscal Antonio da Rocha Leão declarou-se que a isenção de que gosa o Banco Hypothecario e Agricola não é extensiva aos prestamistas, que estão sujeitos pelos contractos hypothecarios que firmarem com o mesmo, ao pagamento dos novos e velhos direitos, bem como ao do imposto de 1/2 °/₀ para inscripção hypothecaria; e que, assim sendo, deve mandar extrahir dos respectivos cartorios, certidões dos contractos hypothecarios lavrados com o dito estabelecimento, afim de promover a cobrança dos impostos devidos por aquelles que contrahiram emprestimos com o dito banco desde a data de sua installação.

AGOSTO 24

Ao collector de Aguas Virtuosas declarou-se que, si o colono a que se refere, tornou-se proprietario definitivo do lote que obteve como tal, antes de decorrido o prazo do art. 33, do dec. n. 1.678, de 1904, pode tranferil-o independente do pagamento do imposto territorial, porquanto este só é devido depois de decorridos os tres annos estabelecidos pelo alludido artigo.

AGOSTO, 27

Ao Prefeito de Bello Horizonte declarou-se, em solução á sua consulta de 17 do corrente, que o Banco Hypothecario e Agricola, desta Capital, não está isento dos impostos e taxas municipaes.

SETEMBRO, 2

Ao sr. Francisco Camargos, declarou-se em solução á sua consulta, em telegramma de 29 de agosto ultimo, que os talões extrahidos pelos escrivães do judicial e notas, valor algum têm na arrecadação de impostos, porquanto falta-lhes competencia para isso.

SETEMBRO, 4

Ao collector de Aguas Virtuosas declarou-se, em resposta á sua consulta de 10 de agosto ultimo, que a firma cessionaria de exploração das

aguas mineraes de Lambary, está pelo seu contracto, de accordo com o n. 3 do art. 4.º, do dec. n. 1.378, de 1900, sujeita ao imposto de que trata o n. 6 da tabella n. 2, do mesmo decreto.

SETEMBRO, 4

Ao collector da Contagem declarou-se que os armazens de empreiteiros de construcção de estradas de ferro estão sujeitos ao lançamento de industrias e profissões.

SETEMBRO, 11

Ao collector de Sylvestre Ferraz declarou-se, em resposta á sua consulta de 29 de agosto ultimo, que os jogos bancados por emprezarios e os de palpite, pelos finaes das loterias federaes, sendo prohibidos, e devendo ser reprimidos pela policia, não estão, por isso, sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

OUTUBRO, 14

Ao collector da Conquista declarou-se, em solução á sua consulta de 8 do corrente, que deve aguardar precatoria do collector do municipio em que se procede ao inventario, porquanto feita a avaliação dos bens e arrecadado o imposto, caber-lhe-á metade da porcentagem, de accordo com o paragrapho unico do art. 98, do dec. n. 2.529, de maio de 1909.

OUTUBRO, 14

Ao collector de Aguas Virtuosas declarou-se que não ha impedimento legal de servirem de louvados, em inventarios, amigos e primos de herdeiros, a menos que, a bem dos interesses do Fisco, deva ser recusado para funccionar nesses cargos, quem não inspire confiança, afim de evitar necessidade de impugnar as avaliações, depois de feitas; recurso esse que, aliás, sempre cabe ao Fisco, verificando-se que ellas estão abaixo da commum e geral estimativa.

OUTUBRO, 16

Ao de Villa Nova de Lima declarou-se que o imposto de transmissão *inter-vivos* só passou a ser arrecadado pelo Estado, a partir da promulgação da Constituição Federal.

Assim, pois, o imposto das transmissões, verificadas antes de 24 de fevereiro de 1891, pertence integralmente á União.

OUTUBRO, 18

Ao collector da Campanha declarou-se que, nos termos do art. 198, da lei n. 375, de 1903, os escreventes juramentados são os substitutos dos escrivães.

Uma vez chamados ao exercicio da substituição, nada pagam de imposto.

OUTUBRO, 21

Ao collector de Oliveira declarou-se que, não havendo fôro na Villa do Claudio, ao respectivo collector apenas cabe promover e fazer os inventarios administrativos de bens situados no municipio; competindo lhe promover e acompanhar os judiciaes.

NOVEMBRO, 13

Ao collector do Rio Paranahyba declarou-se que a cobrança do imposto de heranças e legados compete ao collector do municipio onde se proceder o inventario.

No caso, porém, de avaliação de bens situados em outro municipio, a porcentagem pertencerá em partes eguaes ao collector deprecante e ao deprecado, não podendo o deprecante creditar-se immediatamente pela sua importancia, cujo pagamento requererá ao Secretario das Finanças, para que este providencie sobre o pagamento da metade pertencente ao collector deprecado.

NOVEMBRO, 16

Ao collector de Prados declarou-se que o inventario a que se refere, deve ser processado naquella comarca.

Si existirem bens situados em Tiradentes ou em outro municipio, deve proceder nos termos do § 2.º do art. 38, do dec. n. 1.798 de 1905, combinado com o paragrapho unico, art. 98, do dec. n. 2.529, de 1909.

NOVEMBRO, 23

Ao collector de Entre-Rios, declarou-se que os proprietarios de fazendas pastoris, que compram para vender gados de outras procedencias, estão sujeitos ao imposto prescripto em o n. 32 da tabella—B,— do Dec. n. 2 993, de 1910.

NOVEMBRO, 23

Ao de Poços de Caldas, declarou-se que os inventarios administrativos, sendo devolvidos ás respectivas collectorias e pertencendo os mesmos ás partes, devem, *ex-vi* do art. 45 do Dec. n. 2.011, de 1907, ser restituidos aos inventariantes.

NOVEMBRO, 28

Ao escrivão do 2.º officio do Sacramento, declarou-se que os termos de fianças estão unicamente sujeitos ao imposto de n. 6 tabella n. 2, do Dec. n. 1.378 de 1900; e as inscripções de penhores agricolas isentas do imposto de novos e velhos direitos, *ex-vi* do n. 6 do art. 8.º, de mesmo Decreto.

NOVEMBRO, 29

Ao Juiz de direito de S. Sebastião do Paraizo, declarou-se, em resposta á sua consulta de 27 de outubro ultimo, que os termos de contracto, até mil contos, estão sujeitos ao imposto de 8$800 por conto de réis; no que exceder disso, ao de 1/10 °/₀ e mais o addicional; que as inscripções e transcripções das respectivas escripturas ou termos de contracto estão isentos das taxas do n. 7 da tabella n. 2, do Dec. n. 1.378, de 1900, desde que os seus valores sejam superiores a vinte mil contos de réis; e, finalmente, que esta disposição é applicavel aos contractos anteriores, cujas inscripções ou transcripções se fizerem d'agora em deante, tudo nos termos da lei n. 570, de 1912. (1)

DEZEMBRO, 3

Ao Collector da Conquista, declarou-se, em resposta á sua consulta de 24 de setembro ultimo, que, havendo bens situados ou existentes fóra do

---

(1) O art. 6º. da lei n. 570 de 1911 estabeleceu que o imposto de Novos e Velhs Direitos sobre contractos seria arrecadado á razão de 8$800 por conto de reis, atè mil contos de reis, e d'ahi em diante, á razão de 2$000 por conto de reis.

A lei 578, de 1912, manteve o mesmo imposto até 1.000:000$000, e redusio a 1/10 °/₀, o imposto de 2$000, das importancias que excederem de mil contos de reis.

municipio do inventario, no Estado, a avaliação será feita por precatoria, *ex-vi* da 1.ª parte do paragrapho 2.º do art. 38, do Dec. n. 1.798, de 1905; que feita a avaliação nos termos da lei e pago o imposto, o collector deprecado deverá remetter os papeis com os respectivos talões, para serem juntos ao inventario, com a declaração de estar pago o imposto territorial, si os bens em questão a este estiverem sujeitos; e, finalmente, que a porcentagem do imposto de heranças e legados, em taes condições, pertence em partes eguaes ao collector deprecante e deprecado; não podendo, entretanto, se acreditarem desde logo, pela sua importancia, cujo pagamento deverão requerer ao Secretario das Finanças, que providenciará a respeito, de accordo com o paragrapho unico do art. 98, do Dec. n. 3.755, de 1912.

DEZEMBRO, 4

Ao de Aguas Virtuosas declarou-se que não obstante ser a importancia resultante do espolio a que se refere, muito inferior á das dividas passivas do mesmo, deve ser feito o inventario, uma vez que os bens a serem inventariados excedem de 500$000. Quanto ás providencias que pede no sentido de acautellar os interesses do Fisco, que é credor do espolio, da importancia de 173$040, proveniente dos impostos de industrias e profissões, territorial e consumo de bebidas, declarou-se-lhe que o Estado é credor privilegiado, e nesse caracter deve-se deduzir do monte-mor a importancia que lhe cabe, rateando o restante entre os demais credores.

DEZEMBRO, 9

Ao fiscal Nelson Dario Pimentel Barbosa, declarou-se que o fabricante de manteiga do leite de sua propria criacão, para vender, está isento do imposto de industrias e profissões; não estando nas mesmas condições o criador que compra e vende gado, o qual deve ser lançado pelo respectivo imposto.

DEZEMBRO, 11

Ao de Villa Gomes declarou-se que sómente os terrenos occupados por templos e os pertencentes á irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas ou cidades, é que estão isentos de imposto. Não estando nas mesmas condições os de que se trata, deve ser cobrado o imposto territorial de sua proprietaria.

DEZEMBRO, 12

Ao de Itabira declarou-se que nos inventarios judiciaes, excedendo de 5:000$000 o valor dos bens do espolio, e a avaliação sendo feita com a presença do Juiz, no logar da situação dos bens, conforme determina o n. II do art. 40, da lei n. 496, de 1909, deverá funccionar no inventario o collector do municipio onde estiverem os bens, e não o da sede da comarca. Quanto á 2.ª parte da cousulta, o inventario deve ser feito pelo Juiz Municipal de Ferros, para cujo termo foi transferido o districto de Ipanema, e, assim sendo, o competente para funccionar nelle é o collector da séde do termo.

DEZEMBRO, 13

Ao de Poços de Cãldas declarou-se que as fabricas de torrefação de café, de que trata o seu officio n. 116, de 27de novembro ultimo, devem, por similhança, ser lançadas no n. 37 da 6.ª classe, da tabella—A—; pagando, porém, os seus proprietarios metade da respectiva taxa, uma vez que funccionem em predio onde os mesmos explorem outra industria.

DEZEMBRO, 14

Ao de Arassuahy declarou-se que, desde que o municipio de S. Miguel Jequitinhonha tem de ser installado em janeiro, o lançamento de industrias e profissões do mesmo deverá ser feito tendo-se em vista essa cathegoria, cabendo á sua collectoria fazer o dito lauçamento para 1913 e arrecadar o respectivo imposto até que seja nomeado collector para o municipio em questão.

DEZEMBRO, 23

Ao Secretario do Interior declarou-se, em resposta ao seu officio de 13 do corrente, que os officios de avaliadores nas execuções e inventarios. sendo equiparados a officio de justiça, estão sujeitos ao imposto de novos e velhos direitos, de que trata o n. 14 da tabella annexa ao Dec. n. 1.378, de 1900.

DEZEMBRO, 31

Ao Collector de Tres Pontas declarou-se que os agentes de companhias de seguros de vida e os de seguros mutuos não estão isentos do imposto de industrias e profissões, constante do n. 4 da tabella —B—, de Dec. n. 2.993, de 1910.

DEZEMBRO 31

Ao de Claudio declarou-se, em resposta á sua consulta de 14 do corrente, que estão isentas de imposto de novos e velhos direitos as divisões e demarcaçõoes de terras, feitas por accordo das partes em instrumentos publicos, em livros de notas, *ex-vi* do disposto do art. 79 dec. n. 2.012, de 1907.

1913 — JANEIRO 2

Ao collector de Patos declarou-se que, si, por accasião da doação de pae a filhos, foi arrecadado o respectivo imposto, a nenhum outro estão sujeitos os bens doados quando trazidos á collação no inventario. Caso, porem, não se tenha effectuado a cobrança do imposto e o inventario tenha de ser procedido agora, o imposto a arrecadar será o de 3°/₀ *ex-vi* do disposto no art. 1.°, n. 4, da lei 570, de 1911e mais 2°/₀ de novos e velhos direitos, porquanto nas doações não póde prevalecer o estatuido no art. 3.° do dec. no 1.798. de 1905, que só é applicavel ao imposto de heranças.

JANEIRO, 2

Ao inspector de Fazenda, Aureliano Toledo declarou-se ser de 10 °/₀ o imposto devido pela sessão de privilegio de qualquer empreza, *ex-vi* do que estatue o n. VI da tabella annexa ao dec. n° 1.798, de 1905; devendo, pois, promover a cobnança desse imposto sobre os 7:500$000 a que se refere, o qual poderá ser arrecadado por qualquer das collectorias dos dois municipios, que vão ser percorridos pela linha de bondes; e que deve fazer sentir ao collecter de S. Gonçalo do Sapucahy a irregularidade de seu procedimento, não arrecadando o dito imposto.

JANEIRO, 4

Ao fiscal, Pedro Caldeira Brant, declarou-se que não ha isenção de imposto de industrias e profissões para os fornecedores de dormentes ás estradas de ferro, e nem para os armazens pertencentes aos empreiteiros de sua construcção, devendo os que exercerem essas profissões, ser lançados pelo respectivo imposto.

JANEIRO, 4

Ao fiscal Ozorio Chaves declarou-se, em resposta ao seu officio de 9 de novembro ultimo, ter sido decidido, por despacho de 21 de dezembro proximo findo, estarem isentos de imposto territorial os terrenos pertencentes ao patrimonio da egreja matriz da cidade de Montes Claros.

JANEIRO, 13

Ao fiscal Plinio Brasil declarou-se em resposta á sua consulta de 20 de dezembro ultimo, que a isenção do imposto de transmissão intervivos, de que trata o art. 1.º da lei n. 461, de 1907, não abrange o Club Litterario e Recreativo de Itajubá, do qual deve ser cobrado o dito imposto.

JANEIRO, 16

Ao collector de Pouso Alegre declarou se, em resposta á sua consulta de 31 de dezembro ultimo, não terem os collectores e escrivães de collectorias direito ás custas de que trata o art. 76 da lei n. 105, de 1894, pelos inventarios administrativos, e sim pelos judiciarios, visto naquelles não se verificar nenhum dos actos mencionados no citado artigo. Taes custas, porém, quando devidas, serão pagas pela metade, *ex-vi* do disposto no art. 2.º, da lei n. 531, de 1910,

JANEIRO, 17

Ao collector da Capital declarou-se que nos contractos inferiores a 1.000:000$000, o imposto de novos e velhos direitos deverá ser arrecadado, nos termos do n. 6 da tabella n. 2, do dec. n. 1.378, de 1900, com os addicionaes de 10°/₀. e não como consta do art. 6.º da lei n. 570, de 1911, porquanto nenhuma auctorização foi concedida pelo poder Legislativo para modificar aquelle regulamento e augmentar a taxa de que se trata. Da mesma fórma nos contractos superiores a 1.000:000$000 caso em que o dito imposto será arrecadado á razão de 2$000 por cento de réis deverá ser feito conjunctamente com os addicionaes de 10 °/₀, que são devidos em quaesquer das hypotheses.

JANEIRO, 17

Ao de Itapecerica declarou-se que a distribuição dos bens a que se refere, constitue uma verdadeira doação. Assim, pois, si essa doação, na importancia de 108:000$000, se fez mediante documento legal e foi pago o imposto devido na occasião em que a mesma teve logar, os beneficiados não estão sujeitos ao pagamento de nenhum outro imposto, estando, porém, obrigados a trazel-os á collação no inventario. Caso isso não se tenha verificado, deverão ser inventariados os 108:000$000, e arrecadado sobre os mesmos o imposto de heranças devido ao tempo do fallecimento do inventariado, não podendo ser acceita pelo fisco a simples declaração dos interessados, de que sua fallecida mãe, em vida, lhes distribuiu, por adeantamento de legitimas, a importancia de que se trata.

JANEIRO 17

Ao de S. José dos Botelhos declarou-se que, *ex-vi* do disposto no art. 54 do dec. n. 2.011, de 1907, e n. II, art. 4.º da lei n. 496. de 1909, os inventarios judiciarios serão processados na séde da residencia do juiz, desde que os bens inventariados excedam de 500$000. Caso, porém, estejam os mesmos situados em outro municipio que não o da séde do

juiz, a arrecadação do imposto será feita pelo collector do em que o mesmo residir, não ficando o daquelle, porém, privado da percepção de metade da percentagem, segundo estatue o paragrapho unico do art. 98, do dec. n. 2.529 de 1909, cujo pagamento será effectuado, mediante ordem do Secretario das Finanças. Com relação á ultima parte da consulta, declarou-se-lhe que pelo direito civil e pela lei n. 375, de 1904, os inventarios em que houver testamentos devem ser processados pelo poder judiciario, não obstante existirem diversas decisões desta Secretaria, mandando processal-os administrativamente, desde que não existam herdeiros menores e interdictos.

JANEIRO, 21

Ao de Piranga declarou-se que os avaliadores nas execuções e inventarios são obrigados a funccionar nos inventarios judiciarios e administrativos; e só no seu impedimento ou por não havel-os nos termos, é que terão logar as avaliações por louvados nomeados a aprazimento das partes.

JANEIRO, 29

Ao collector de Santa Rita do Sapucahy declarou-se não estarem sujeitos ao imposto de transmissão inter-vivos, os bens transferidos pelas municipalidades a particulares.

JANEIRO 29

Ao do Rio Pardo declarou-se que os inventarios administrativos são processados nas sédes dos municipios; e no logar da situação dos bens, sómente os inventarios judiciaes, mas isso quando taes bens não forem inferiores a 5:000$000, *ex-vi* do disposto no art. 44, da lei n. 496, de 1909.

FEVEREIRO, 8

Ao collector de Uberaba, declarou-se não existir disposição alguma que prohiba a expedição do conhecimento de cobrança do imposto de transmissão de propriedade, sendo o transmissor devedor do imposto de industrias e profissões.

FEVEREIRO, 13

Ao de Lavras declarou-se, em resposta á sua consulta de 24 de dezembro ultimo, não haver incompatibilidade em o pae do collector servir de avaliador ou louvado em inventarios, na mesma comarca em que aquelle tiver de funccionar, como representante da Fazenda.

FEVEREIRO, 13

Ao de Patos, declarou-se, em resposta á sua consulta de 1.º de janeiro ultimo, que nas partilhas de bens em vida a herdeiros necessarios, são devidos 2 % de Novos e Velhos Direitos e 3 % de transmissão, *ex-vi* do disposto no n. 4, do art. 1.º, da lei n. 570, de 1911.

FEVEREIRO, 17

Ao director da Directoria do Commercio declarou-se que as Cooperativas Agricolas acham-se isentas do imposto de industrias e profissões, quer estadoal, quer municipal, sobre os engenhos que possuiram para beneficiar café, desde que taes engenhos tenham como objecto principal, o

beneficiamento dos cafés de seus associados, que foram productores, incidindo no dito imposto os engenhos montados pelas referidas Cooperativas, com o fim de exploração do beneficiamento de cafés de terceiros.

FEVEREIRO, 17

Ao collector de Uberaba, em solução a uma sua consulta relativa a lapidações de diamantes, foi proferido o seguinte acto, publicado no «Minas Geraes» :

O Secretario das Finanças considerando que as lapidações de pedras preciosas, existentes em diversos municipios do Estado, constituem uma industria assás remuneradora aos seus proprietarios e que não existe nenhum motivo para que fiquem isentos do imposto de industrias e profissões, resolve determinar, de accordo com o art. 26 do dec. n. 2.993, de 1910, que sejam os mesmos lançados na 4.ª classe.

FEVEREIRO, 18

Ao collector de Abre Campo declarou-se, em resposta á sua consulta de 21 de janeiro ultimo, que não sendo dado valor algum ao immovel a que se refere, o imposto a ser cobrado, no caso, é o de 3$520, minimo de Novos e Velhos Direitos.

FEVEREIRO, 21

Ao fiscal Antonio da Rocha Leão declarou-se, em resposta á sua consulta de 9 de janeiro ultimo, que devem ser lançados no n. 4 da tabella —B—os agentes de Companhias de Seguros de Vida.

FEVEREIRO, 25

Ao collector de Boa Vista do Tremedal declarou-se, em resposta á sua consulta de 18 de janeiro ultimo, que não tendo o dec. n. 2.994, de 1910, se referido aos vinhos nacionaes ou extrangeiros como sujeitos ao imposto de consumo de bebidas, é obvio que, para serem tributados, será preciso disposição especial.

Quanto á 2.ª parte, declarou-se que o alcool e a aguardente estão sujeitos ao imposto de 100 réis por litro, sendo que a taxa de 300 réis recae nos especificados no art. 15, do citado decreto.

MARÇO, 8

Ao fiscal Domingos Ribeiro declarou-se, em resposta á sua consulta de 23 de fevereiro ultimo, que as escripturas de hypothecas de immoveis situados em outros Estados, e passadas neste, estão isentas do pagamento de Novos e Velhos Direitos.

MARÇO 8

Ao collector do Piranga, declarou-se em resposta á sua consulta de 8 de fevereiro ultimo, serem incompativeis os cargos de avaliadores nas execuções e inventarios com os de vereadores municipaes.

MARÇO, 10

Ao collector de Villa Gomes declarou-se, em resposta á sua consulta de 25 de fevereiro ultimo, que devem ser lançados, para o fim do imposto territorial, os 150 alqueires de terras pertencentes á Egreja daquella villa, cobrando, a partir de 1901, os respectivos impostos, com a multa de 25 %, nos termos do art. 44, n. 1, do dec. n. 1.678, de 1904.

MARÇO, 10

Ao de Sete Lagôas declarou-se que deve arrecadar o imposto de immovel a que se refere sobre o valor dado pelo inventariante, não estando o mesmo isento de maior contribuição, caso se verifique posteriormente o augmento daquelle valor.

MARÇO, 12

Ao de Itabira declarou-se que deve arrecadar tanto o imposto de transmissão inter-vivos como o de Novos e Velhos Direitos sobre o valor com que entraram em moveis, para a constituição da Companhia Fabril da Pedreira, os seus accionistas.

MARÇO, 12

Ao de Montes Claros declarou-se, em resposta á sua consulta de 18 de fevereiro ultimo, que as importancias resultantes de seguros, constituindo heranças, devem ser descriptas em inventario.

MARÇO, 12

Ao do Prata declarou-se em resposta á sua consulta de 25 de fevereiro ultimo, que o imposto devido pelo registro de contractos commerciaes e mais actos referentes aos mesmos é de 1$000 por conto de réis ou fracção dessa quantia; *ex-vi* do disposto no n. 7 da tabella n. 2, do dec. n. 1.378, de 1900.

MARÇO, 13

Ao collector do Rio Pardo declarou-se, em resposta á sua consulta de 14 de dezembro de 1912, que se recommendou aos administradores das recebedorias de Fortaleza e de S. João do Paraizo que arrecadem dos tropeiros vindos da Bahia, além do imposto de exportação a que estão sujeitos, o de industrias e profissões.

MARÇO, 15

Ao fiscal José Resende declarou-se, em resposta á sua consulta de 1.º de fevereiro ultimo, que as pessoas que compram gado neste Estado para revendel-o em outro, estão sujeitas tanto ao imposto de exportação, como ao de industrias e profissões, prescripto no n. 32 da Tab. B do Decreto 2993 de 1910.

ABRIL, 7

Ao de Tres Pontas declarou-se, em resposta á sua consulta de 18 de março ultimo, que aos avaliadores nas execuções e inventarios, nomeados de accordo com a lei n. 577, de 1912, compete funccionar nos inventarios, quer judiciarios, quer administrativos, que se verificarem nas comarcas, termos ou municipios sem fôro, annexo aos mesmos, e só na falta de taes avaliadores é que terá logar a nomeação de louvados pelos collectores, quando o inventario for processado perante o juiz.

ABRIL, 12

Ao collector de Antonio Dias Abaixo declarou-se em resposta á sua consulta de 27 de março ultimo, que os agentes de companhias de seguros mutuos estão sujeitos ao pagamento do mesmo imposto em que incidem os dos de seguros de vida.

ABRIL, 12

Ao de S. Paulo do Muriahé declarou-se, em resposta ao seu officio de 8 de março, ultimo, que, segundo decisão de maio de 1911, o dono de um carro ou carroça deve ser lançado na 10,ª classe, visto que o empresario de taes vehiculos é o que possue numero superior ao referido acima .

ABRIL, 14

Ao de Eloy Mendes declarou-se em resposta á sua consulta de 27 de março ultimo, que os inventarios administrativos devem ser processados na séde do municipio da situação dos bens, *ex-vi* do disposto no art. 44, do dec. n. 2.011, de 1907, e nas sédes das comarcas, sómente os judiciarios.

O imposto devido, nos inventarios administrativos, será arrecadado pelo collector que os tiver processado, e, nos judiciaes, pelo collector da séde, cabendo metade da porcentagem ao collector do municipio da situação dos bens, segundo estatue o paragrapho unico do art. 106, do dec. n. 3.755, de 1912.

ABRIL, 23

Ao de Uberaba declarou-se em resposta á sua consulta de 21 de janeiro ultimo, que ás fabricas de lapidações de diamantes e outros congeneres, deve ser applicado o disposto no § 4.º, art. 26, do dec. n. 2.993, de 1910, uma vez que não estão implicitamente isentas do imposto contemplado na lei n. 418, de 1905.

ABRIL, 25

Ao de Tres Corações do Rio Verde declarou-se em resposta á sua consulta de 14 do corrente, que não póde ter logar o allivio do imposto territorial devido pelos coutribuintes referidos, porque tal imposto constitue onus real, visto gravar o immovel sobre que recae.

ABRIL, 29

Ao da Capital declarou-se que a soda, como bebida refrigerante, é equiparada á gengibirra, e incide no mesmo imposto que a cerveja.

ABRIL, 30

Ao de Villa Braz declarou-se que, sendo o escrivão da collectoria o seu substituto legal, nos casos de impedimento, a elle compete acompanhar o inventario de que trata o efficio n. 28, de 15 do corrente mez.

RELATORIO

— DA —

DIRECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS MINEIRAS

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças

Cumprindo a disposição regulamentar do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, art. 4.º, § 12, venho apresentar a v. exc. o resumo dos trabalhos da Directoria de Fiscalização no exercicio encerrado de 1912. Estes trabalhos estão concretizados nos quadros e mais documentos, que, como annexos, acompanham o presente relatorio e a mim é gratissimo poder salientar a impressão agradavel que deixa a apreciação de conjuncto dos referidos annexos, mostrando, por algarismos eloquentes, já a conveniencia da creação deste departamento, já o seu funccionamento normal e efficaz.

Divida activa

Os tres primeiros quadros referem-se á divida activa do Estado, attestando um movimento nesta parte do serviço, que afigura-se-me não poder ser mais satisfactorio. No relatorio que tive a honra de apresentar a v. exc. o anno passado, o quadro annexo da divida activa proveniente de lançamentos de impostos mostrava um saldo a favor do Estado de 3.018:018$729; o quadro analogo, que ora junto sob n. 3, mostra este saldo reduzido a 2.626:182$830, não computadas nelle as dividas de oito municipios, que deixaram de remetter os respectivos quadros, embora as providencias em tempo tomadas e insistentemente recommendadas. Do cotejo das duas sommas totaes vê-se que houve uma reducção neste saldo de sómente 391:835$899, não obstante ter-se elevado a respectiva arrecadação a 862:633$175, como se vê do quadro sob n. 2. Como explicação do facto, é licito se attribuil-o, de um lado, á imperfeição dos dados que são pelas collectorias remettidos a este departamento, e, de outro lado, ao accrescimo que a impontualidade de pagamento dos impostos á bocca do cofre traz annualmente, ao encerrarem-se os exercicios, ao saldo representado pela verba divida activa.

Seja como fôr, o facto apurado e que se não póde impugnar, é o decrescimento da divida em questão, embora os subsidios, que o encerramento dos exercicios financeiros lhe possa trazer, o que fala innega-

velmente em favor da execução que á esta parte dos nossos serviços se tem dado. Esta execução é attestada de modo positivo pela arrecadação de 1912, que se elevou de 64:999$206 sobre a do exercicio anterior ou de 332:880$292 sobre a do primeiro anno de exercicio desta Directoria, mostrando notavel progresso na arrecadação annualmente, desde a data da creação deste departamento, progresso que se exprime pelos seguintes saldos;

Em 1909.....	47:704$184	sobre a arrecadação do anno de 1908
Em 1910.....	69:308$469	» » » » » » 1909
Em 1911.....	198:572$617	» » » » » » 1910
Em 1912.....	64:999$206	» » » » » » 1911

Tomada, porém, a importancia total das arrecadações durante os annos de existencia da Directoria de Fiscalização, vê-se que ella ha cobrado uma somma superior á importancia total da divida activa actual, pois que aquella somma attinge 2.789:081$379 quando, conforme o quadro n. 3, esta divida orça hoje por 2.626:182$830, como já vimos, ou menos 162:908$529 da somma pela Directoria arrecadada.

Infelizmente a cobrança não ha sido proporcional aos debitos de cada municipio, dando-se verdadeiras anomalias neste sentido, pois que municipios comparativamente mais pobres ou de menor movimento industrial ou commercial, tem contribuido com sommas muito mais fortes do que outros, onde a vida economica e financeira logicamente promettia resultados muito mais satisfactorios; por exemplo, Carangola contribuiu, como quota de arrecadação, com 12:837$168, emquanto que Santo Antonio de Patos produziu 19:573$329, attingindo, entretanto, o debito de Carangola, ao encerrar-se o exercicio de 1911, 76:171$530 e o de Patos 25:936$639, de onde se conclue que Carangola contribuiu com 16,8°/o de sua responsabilidade, emquanto a contribuição de Patos se elevou a 75,4 °/°, si é que no meu calculo não commetti erro.

Poderia multiplicar exemplos como este, levando a comparação a muitos outros municipios que offerecem resultados similares; não vejo, porém, necessidade de repetir o calculo, desde que o exemplo offerecido illustra bem o assumpto.

Por outro lado, seria temerario attribuir o facto, de modo peremptorio, á esta ou aquella causa, pois que convenço de que varias são as que concorreram para elle, afigurando-se-me que entre ellas nenhuma será mais certa do que a divida proveniente do imposto territorial, que representa a parte da divida activa de mais difficil solução, como tenho tido a honra de expor em os meus relatorios anteriores.

Ainda no do anno passado, eu dizia: «A divida desta procedencia avulta, fornecendo ella a maior contribuição para a totalidade da divida activa, o que facilmente se concebe não esquecendo que o imposto territorial nunca, durante o decennio de sua vigencia, chegou a produzir a renda orçada; ora, si entre a renda orçada e a arrecadação apurada deste imposto verifica-se um *deficit*, no decennio alludido, que se inscre-

ve na importancia de 1.350:437$034, póde-se ter uma idéa mui approximada da grande contribuição com que o imposto territorial concorre para aquella somma de 3.018:000$000 expressiva da importancia total da divida activa, levando-se ainda em conta que o *lançamento deste imposto ha sempre excedido a importancia em que a verba tem sido prevista no orçamento*».

Si aquelle *deficit*, a que me referia em o meu citado relatorio, só representa a differença entre a renda orçada e a arrecadada, e si os lançamentos deste imposto apresentam invariavelmente sommas superiores ás quantias orçadas, como são as importancias dos lançamentos que formam o total do imposto devido em cada exercicio, é evidente que aquelle *deficit* de 1.350:000$000 ainda está aquem da verdade em relação ao *quantum* com que o imposto territorial concorre para o computo da divida activa; quero dizer, ainda é uma base de calculo, que está aquem da verdade, e dahi a razão porque accentúo este imposto como uma causa certa da má cobrança desta divida em certos municipios.

A oscillação notada nos saldos da arrecadação, comparados o exercicio posterior com o anterior, não póde de modo algum autorizar um juizo menos favoravel com relação á execução deste serviço; porque, si a differença entre as arrecadações não mantiveram sempre uma escala ascendente como as proprias arrecadações, em todo caso esses saldos são a expressão da marcha progressiva da cobrança, tanto assim que, ainda em 1906, o seu producto limitava-se a 204:000$000, em cifras redondas, correspondentes a 15.ª verba orçamentaria na ordem decrescente de seus valores, emquanto que a ultima arrecadação elevou-se á uma cifra que a colloca em 5.º logar, só a excedendo os impostos de exportação, de transmissão *inter vivos*, territorial e o de industrias e profissões, excluida a verba de juros e amortização de emprestimos municipaes, que não representa um producto do imposto, mas a restituição de quantias adeantadas a essas corporações. Neste sentido falla de modo convincente o quadro offerecido sob n. 6.

Do quadro n. 8, vê-se que só em 78 municipios tem o Estado constituido procuradores para cobrança da divida activa, achando-se este serviço nos municipios restantes a cargo dos collectores e, em alguns, dentre estes, dos fiscaes de rendas. Eu convenço-me de que seria indubitavel vantagem generalizar a providencia, constituindo para esse fim um procurador em cada municipio, visto como, solicitados por muitas outras obrigações, tanto collectores como fiscaes, não podem dar á arrecadação da divida activa os cuidados que é de presumir lhe prestam os procuradores. Accresce que por esta forma, o Estado asseguraria não só o esforço do procurador, como tambem até certo ponto o do proprio collector, visto como a constituição de um procurador não póde desinteressar do serviço o collector, que póde receber a divida que se lhe vá expontaneamente pagar, e menos o fiscal de rendas, que tem obrigação de fiscalizar até o proprio procurador, no sentido de manter firme e constante a sua acção.

Referindo-me ainda ao imposto territorial, sob o ponto de vista da divida activa, afigura-se-me necessaria uma providencia quanto á inscripção desta divida. Como se deprehende do que já ficou consignado, embora não me seja possivel indicar com precisão qual a importancia desta divida proveniente da impontualidade no pagamento do imposto em questão, é evidente que tal importancia representa uma porcentagem elevada da somma total devida e que a maior parte desta porcentagem é formada pelos devedores de pequenas parcellas, de 1$ a 3$000, como já tenho observado em relatorios anteriores, de difficil sinão impossivel cobrança. O facto é que isso vem dos primeiros dias da vigencia do imposto territorial e todas as vezes que uma acção mais forte se ha exercido, são taes os clamores que se tem levantado, que o Governo ha entendido em sua sabedoria invariavelmente attendel-os, contemporizando com este estado de cousas, no pensamento, talvez, de que, como o imposto grava o immovel, a cobrança será apenas retardada. Além disto' outra parcella, que aliás diariamente se avoluma, ainda é representada no debito de contribuintes que, por fallecimento, mudança de estado ou indigencia, erros de lançamentos e outras causas, torna-se de impossivel ou duvidosa cobrança, mas nem por isso deixa esta, como a outra parcella, de figurar na inscripção da divida, mantendo-a em somma que, si não é exactamente ficticia, comtudo não traduz a verdade absoluta, como é de necessidade no assumpto de que se trata.

A providencia do art. 3.º da Lei n. 570, de 19 de setembro de 1911 não se me afigura remedeadora do caso, porque si ella contem a faculdade legislativa para entrar em accordo com os devedores, tranzigir e alliviar multas, eliminando do quadro os devedores insolvaveis, recommenda, comtudo, resguardar os interesses do Estado. Ora, a mudança de estado, por exemplo, se não póde dizer um facto de consequencias permanentes, porque muitos dos que em um momento dado de sua existencia caem em precarias circumstancias financeiras, podem, como de continuo se vê, reerguer-se e conquistar situações francamente favoraveis; portanto, se entre taes insolvaveis alguns ha que rasoavelmente se não pódem esperar que recuperem a posição de fortuna perdida, muitos ha de quem se não póde julgar do mesmo modo e perdoar-lhes a divida em taes circumstancias será tudo, menos resguardar os interesses do Estado e dahi a collizão, em que se encontram aquelles a quem incumbe resolver os respectivos casos occorrentes.

Assim, afigura-se-me que se consultariam as conveniencias do Estado com as exigencias de uma perfeita escripturação, si toda a divida representada pelas parcellas alludidas, fosse eliminada da escripturação geral e escripturada á parte em partidas subsidiarias, de modo que se não pudesse confundir a parte de cobrança duvidosa com a que se poderia chamar certa, sob o ponto de vista de sua prompta liquidação.

Arrecadação de impostos por circumscripções

O quadro sob n. 4 offerece um dos mais felizes aspectos no complicado serviço de fiscalização e arrecadação da renda publica e melhor attestado não encontraria este departamento do cumprimento de seus deveres. Apreciada a arrecadação por zonas circumscriptas á fiscalização directa de cada um dos Srs. fiscaes de rendas, é facil apreciar a acção destes funccionarios subordinados directamente á Directoria, dados os devidos descontos á situação e condições economicas de cada uma destas zonas.

O facto que impressiona á primeira vista é a importancia que, tomada de conjuncto, representa o excesso de arrecadação do exercicio findo de 1912 sobre o do exercicio anterior de 1911 e que se inscreve na elevada somma de 2.061:237$355, como o attesta a primeira pagina do quadro n. 4. Devo ponderar, antes de proseguir, que o quadro em questão é levantado sobre os dados fornecidos pelos srs. fiscaes de rendas de cada uma das suas circumscripções, e que se alguma differença póde existir entre estes dados, organizados nas mesmas estações arrecadadoras a que se referem, e as contas fechadas pelas secções encarregadas da tomada de contas, essa differença não póde ser senão accidental, em nada prejudicando as conclusões a que chego.

Concorreram para aquelle excesso 132 collectorias, 22 pontos fiscaes e 8 recebedorias, visto como é élle a resultante da renda comparada de 105 collectorias, 30 pontos fiscaes e 9 recebedorias nos dois exercicios já indicados, de onde se vê que só 32 collectorias, 8 pontos fiscaes e uma recebedoria apuraram no exercicio passado renda inferior á que se elevára a do exercicio anterior.

O facto é auspicioso, porque denota que o movimento ascendente da receita não foi um phenomeno que se limitasse ás zonas melhormente apparelhadas para a producção, mas facto que se póde com segurança qualificar de generalizado, sendo logica, portanto, a conclusão de que a vida economica do Estado melhorou por toda parte e o seu progresso é uma conquista solidamente adquirida.

Esta consideração sóbe de ponto, quando, estudando as fontes de receita, vemos que algumas dellas retrairam-se no passado exercicio, comparadas as suas producções com as do exercicio anterior e em sensivel proporção, como milho, que desceu de 4.369.919 kilos; feijão, de 16.126.415; batatas, de 2.461.749; manteiga, de 432.000 kilos e outros em quantidades menores.

A superproducção das outras fontes, porém, como disse, generalizada, veio não só preencher os *deficits* representados pela alludida retracção, como garantir um *superavit* que eleva a receita publica á maior de quantas o Estado ha arrecadado desde o momento de sua existencia autonoma.

A renda apurada, de conformidade com o quadro, que analyso, monta á importante cifra de 12.900:193$269, mas para que a demonstração que é meu pensamento fazer, traduza em termos precisos este pensamento, devo excluir daquella a somma de 2.176:870$257 que, no quadro da arrecadação da 7.ª circumscripção, foi incluida, mas que provém da arrecadação da recebedoria de Santos e, portanto, producto do imposto de exportação de café, que não incumbe ás nossas collectorias arrecadar.

Aquella cifra, pois, reduz-se a 10.491:284$288, mas, ainda assim, conserva-se 883:398$635 maior do que toda a receita arrecadada pela Recebedoria Mineira, no Rio de Janeiro, considerada, desde os primeiros dias do regimen republicano, como a principal e grande contribuidora dos recursos do thesouro, visto como tirava o Estado do imposto de exportação a maior parte da sua renda, como se vê dos seguintes algarismos, extraidos da renda effectivamente arrecadada desde o exercicio de 1894 até o ultimo exercicio encerrado :

Exercicios	Receita apurada	Imp. de exportação	Outros impostos
1894	19.165:392$843	13.521:808$146	5.643:544$697
1895.....	20.490:499$762	16.402:221$382	4.088:278$380
1896.....	19.633:123$273	15.560:569$094	4.072:554$179
1897.....	21.013:244$819	16.740:924$774	4.272:320$045
1898..... ..	17.907:778$465	13.790:017$419	4.117:761$046
1899..	18.660:924$423	14.429:025$602	4.231:898$821
1900.....	14.768:583$962	10.475:058$798	4.293:525$164
1901. ·.	16 468:836$392	11.366:907$499	5.102:928$893
1902..... ...	16 885:385$394	9.792:059$882	7.093:325$512
1903	16.216:868$877	10.107:673$415	6 109:195$462
1904.....	17.328:300$181	10.538:361$530	6 789:938$651
1905..	13.938:637$890	7 587:441$094	6.351:196$796
1906.....	14.911:402$535	8.530:561$425	6.380:841$110
1907·.....	20 693:508$784	8.840:207$835	11.853:300$949
1908.....	18.642:766$877	7.229:344$037	11.413:422$840
1909.....	18.738:056$618	8.751:479$178	9.986:577$440
1910	18 586:853$439	8.541:651$765	10 045:201$674
1911.....	20.658:748$692	10.435:091$733	10 223:656$959
1912.....	25.803:465$910	13.471:592$016	12.331:873$864

Do calculo que estes algarismos permittem, vê-se que os impostos de exportação contribuiram, na média, com 70 °/₀ (cifras redondas) da receita publica, porcentagem que subiu mesmo a 74 °/₀, descendo durante alguns annos a 65 °/₀ para cederem a sua primazia aos outros impostos de 1907 em diante, menos em 1911, em que o seu producto excedeu ao dos outros impostos em 211:434$774 apenas e no exercicio passado, quando auxiliados pelo augmento de 30.447.117 kilos na producção do café e os preços excepcionaes deste genero naquelle exercicio, elevou-se de 1.139:718$182 ao producto dos outros impostos.

De todas as nossas fontes de receita, nenhuma é mais variavel do que os impostos de exportação, visto como, dependentes da producção e dos preços de mercado, o producto de semelhante verba resente-se naturalmente de todas as oscillações registradas em cada exercicio, já na producção, já nos preços das mercadorias ; portanto, nada mais auspicioso do que poder verificar o augmento dos outros impostos que representam as fontes mais estaveis da receita e, permittindo calculos muito mais esguros na organização e previsão dos orçamentos.

Tenho para mim que para este lisongeiro resultado ha concorrido directamente a fiscalização, exercendo permanente e efficaz acção junto ás estações de collecta das rendas publicas, encaminhando os lançamentos, corrigindo-os e, em geral, levando os exactores a um melhor cumprimento de seus deveres.

Neste sentido, são de incontestavel valor os relatorios mensaes, moldados nos termos do art. 17, §§ 5 a 7, do regul. n. 3.118, de 1911, que os fiscaes de rendas são obrigados a remetter a este departamento, visto como nestes relatorios, fugindo-se a dissertações sem utilidade pratica, que eram tão communs no dominio do regimen anterior a este regulamento, são encarados todos os pontos essenciaes do serviço, submettendo-se ao exame da Directoria, para assim dizer, a vida diaria de cada estação arrecadadora em seus aspectos essenciaes, de modo a se corrigirem de prompto erros e negligencias commettidas, tomando-se quaesquer providencias que os casos occorrentes reclamem, evitados assim prejuizos no serviço, que de outro modo se podiam enraizar com todas as suas funestas consequencias.

Neste sentido convence o facto de ter apresentado saldos a grande maioria das collectorias, notando-se que entre as que fecharam o exercicio com *deficit* em sua arrecadação, comparada com a do exercicio anterior, só se contam Villa Nova de Lima, com 19:605$583 ; Araguary, com 26:455$004 ; Sacramento, com 39:383$997 ; Caracól, com 10:878$460 ; Juiz de Fóra, com 37:711$159 ; Rio Novo, com 17:268$046 ; Santo Antonio do Monte, com 14:290$353 ; Varginha, com 20:567$005 ; Barbacena, com 34:247$701 ; Itabira, com 14:517$068 ; Marianna, com 12:251$084, e Turvo, com 21:737$650, que apresentam *deficits* maiores, mas entre estas mesmas ha colloctorias, coma Villa Nova de Lima, Sacramento, Caracól, Santo Antonio do Monte, Marianna e Turvo, de pequena importancia, aonde as oscillações da renda estam á mercé de circumstancias fortuitas ou even-

tuaes, como sejam as transmissões *inter vivos* e *causa-mortis*, que são as melhores fontes do seu rendimento ; mas, a *contrario sensu* se conclue em favor da excellencia do serviço, quando se attende para o grande numero de collectorias longinquas, de pequena importancia, collocadas em centros de morosa actividade e cujos rendimentos quasi passavam despercebidos por sua modestia, collectorias que ora se inscrevem entre aquellas que contribuiram para o grande *superavit* do ultimo exercicio, o maior que ás estações fiscaes do Estado jamais foi dado registrar.

Imposto territorial

Refere-se o quadro sob n. 5 ao imposto territorial, demonstrando qual tem sido, desde o inicio deste imposto, a sua arrecadação.

O que ha de notavel neste quadro, é que pela primeira vez o producto do imposto poude cobrir a previsão do legislador, mas em parcella tão diminuta, que o facto nada tem de animador, visto como o *superavit* foi apenas de 2:837$000.

Mas, si não encontro nesse facto motivo para conclusões favoraveis ao imposto, ou melhor ao regimen a que foi elle subordinado, não deixo de tirar delle uma justa illação quanto a execução que foi dada no passado exercicio á respectiva lei.

Em circulares que em tempo expedi a todos os exactores e aos fiscaes de rendas, chamei-lhes a attenção para o preceito do art. 25 do regul. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, que manda fazer a cobrança executiva, no ultimo trimestre do exercicio, das prestações que não tenham sido pagas nos prazos regulamentares.

Esta providencia devia ter concorrido para o resultado apurado, visto como essa disposição do regulamento nunca tinha sido executada.

Eu continúo a pensar deste imposto, como tive a honra de expor minuciosamente a v. exc., já no meu relatorio do anno passado, já no trabalho que, por sua ordem, elaborei sobre o assumpto.

Não creio absolutamante na melhora do imposto, emquanto perdurar o systema a que obedece e cada vez mais me convenço da inutilidade de medidas parciaes, que não têm a virtude de remover as causas principaes do insuccesso desta verba orçamentaria.

A alteração radical deste regimen se impõe de modo a se começar de novo pela inscripção da propriedade, apenas em diminuta parcella actualmente apanhada pelo imposto.

Imposto de industrias e profissões

O resultado é lisongeiro, porque, attingindo a arrecadação, em 1911, 1.475:111$327, ella elevou-se, em 1912, a 1.640:452$988, apresentando, portanto, um excesso de 290:452$988.

Melhormente familiarizados com a lei, os exactores a cumprem melhor, ao passo que, mesmo do lado dos contribuintes, ha mais pontualidade no pagamento.

Si não me é possivel dizel-o com relação a todo o Estado, ao menos com relação a algumas collectorias, verifica-se o facto altamente significativo de ter sido o imposto integralmente pago dentro do exercicio.

Poucas são as collectorias aonde isso se verificou, mas, em todo caso, já ficam estas como exemplo, que no correr do tempo deve ser seguido pelas outras, desde que o contribuinte se convença de que, findos os prazos regulamentares para o pagamento das prestações, ellas serão exigidas executivamente, si não tiverem sido satisfeitas.

Neste sentido, tenho exercido a mais constante e energica acção, multando os collectores, nos termos regulamentares, sempre que têm deixado de cumprir rigorosamente o disposto no art. 39 do regul. n. 2.993, de 1910, e ordenando o inicio da cobrança, sempre que os relatorios dos fiscaes me têm revelado qualquer desidia neste serviço.

Entretanto, dependente de lançamento, este imposto resentir-se-á de todas as imperfeições dos mesmos lançamentos, de modo que emquanto estes não forem feitos com o maximo escrupulo e de conformidade com a verdade das condições locaes, o imposto de industrias e profissões ha de produzir menos do que legitimamente póde dar.

Os lançamentos foram objecto de minha attenção, tendo recommendado aos fiscaes de renda o maximo cuidado junto aos collectores, de modo que esses lançamentos pudessem ser feitos com a maior exactidão permittida pelas circumstancias, e embora esteja convencido de que já alguma cousa tenha sido nesse sentido conseguida, tenho a certeza de que muito ha a fazer-se ainda para a consecução daquelle *desideratum*.

A enorme quantidade de petições, de continuo levadas a despacho a v. exc., nas quaes contribuintes reclamam contra a sua inclusão nos lançamentos, não é sinão uma prova do erro ou pouco cuidado com que taes lançamentos foram feitos, e isso é uma porta aberta á fraude, porque é licito desconfiar em parte da justiça desses pedidos.

Nestes casos, tenho notado que as informações dos collectores raramente se revestem do tom de segurança que a especie exigia.

Movimento do expediente em 1912

O quadro n. 10, attesta o não pequeno movimento do serviço interno deste departamento, mostrando o recebimento de 7.592 peças e a expedição de 300.101, nas quaes se incluem 297.070 certidões para cobrança da divida activa.

Quando se attende a que todos os papeis recebidos tem de ser estudados, informados e despachados e que os expedidos são todos escriptos e cuidadosamente cotejados, com as respectivas decisões, comprehender-se-á o justo desvanecimento com que posso asseverar ter a Directoria

trazido em dia os seus serviços, notando-se que ha sido o meu constante empenho dar immediata solução a todas as questões que lhe são submettidas.

Em materia de fiscalização, a demora na solução de casos affectos á decisão superior. é sempre mais prejudicial do que em qualquer dos outros ramos do serviço publico, porque o erro, uma vez generalizado, traz sempre prejuizos que não podem ser resarcidos posteriormente, visto como o contribuinte que pagou mal por culpa do exactor, não póde ser compellido a pagar de novo, assim como a mercadoria que escapou ao imposto, tambem por erro do exactor, não volta a offerecer ensejo á nova incidencia do tributo.

O sr. sub-Director interino, em o seu relatorio, lembra medidas, que se lhe afiguram necessarias para a marcha mais regular dos serviços internos deste departamento, destacando-se dentre ellas a divisão em secções do pessoal da Directoria e a transferencia desta para um predio maior, do que as duas salas por ella occupadas na Secretaria.

Sob o ponto de vista do pessoal, não é tanto a divisão em secções, como á qualidade do pessoal adstricto á fiscalização, que podia melhorar as condições deste departamento.

Effectivamente, nos achamos desfalcados, já pela chamada de membros de nosso pessoal titulado para prestação de serviços em outros departamentos da publica administração, já porque molestias tem afastado por vezes e longos periodos outros membros do mesmo pessoal.

Excepção feita dos dois auxiliares em serviço na Directoria e do sr. inspector de fazenda, Carlos Meirelles, no exercicio de sub-director, o resto do pessoal é composto de collaboradores, a quem falta,em geral, a tradição dos negocios e o conhecimento dos regulamentos fiscaes; ainda assim, como disse, os nossos serviços têm sido trazidos em dia, embora alguns delles de caracter menos urgente, tenham sido demorados.

Talvez maior razão tenha o sr. sub-director na parte concernente ás accommodações da Directoria, pois que, seu archivo cresce de continuo e já muitos papeis, cuja guarda se impõe, acham-se accumulados por falta de espaço conveniente.

Na parte relativa á vigilancia de fronteiras, ainda suggere o sr. sub-Director a idéaa da creação de fiscaes encarregados exclusivamente do serviço na fronteira, para melhor garantia da renda proveniente dos impostos de exportação.

Sem contestar as judiciosas ponderações do digno funccionario, eu não posso, comtudo, affirmar o resultado que elle antevê, ou se o accrescimo de despesa, que, a medida acarretaria, seria satisfactoriamente compensado com os resultados obtidos; por isso abstenho-me de um juizo definitivo sobre o assumpto, até que a marcha dos negocios possa offerecer elementos positivos, que nos habilitem a decidir com segurança.

Estou, porém, inteiramente de accordo com o sr. sub-Director no pensamento de ser aos srs. fiscaes de rendas confiada a attribuição de

darem os attestados de cumprimento de deveres aos vigias fiscaes das suas circumscripções.

A medida está bem defendida pelo sr. sub-Director, cujas considerações adopto integralmente.

Como esta medida, opino tambem como o sr. sub-Director relativamente á necessidade de serem melhoradas as vantagens pecuniarias dos fiscaes de rendas.

E' este um ponto, em que tenho tocado invariavelmente em meus relatorios e hoje, que tanto se falla em melhorar os vencimentos do funccionalismo, devo dizer, com absoluta isenção d'animo, que, a meu ver, nenhuma classe de funccionarios mais precisa e mais merece que seus vencimentos sejam melhorados, mesmo quando a desta pudesse prejudicar a elevação de vencimentos de outras classes.

A creação do corpo de fiscaes foi sempre, em meu conceito, um dos serviços de mais promptos e beneficos resultados para os interesses fiscaes do Estado, entre os por este jamais instituidos, bastando accentuar que não ha um só exemplo, desde o inicio deste serviço, que fuja á regra de grande augmento da renda, aonde quer que o fiscal tenha intervindo.

Sem pensamento reservado, sem cogitação de dar maior relevo aos trabalhos deste departamento, eu affirmo que o grande resultado conseguido no exercicio passado em materia de percepção das rendas dentro do Estado, é obra em primeiro logar da fiscalização e se descessemos ao estudo minucioso da questão, teriamos fartos elementos para proval-o.

Merecem, pois, os titulares desse serviço, que os seus vencimentos sejam melhorados, sinão em consideração ao seu bem estar pessoal, em attenção aos interesses do Estado, que serão tanto melhormente attendidos quanto mais facil se tornar a esses titulares o desempenho de suas funcções.

E' evidente, está no animo de todos, que a diaria concedida ao fiscal de rendas é inferior ás despesas que é elle forçado a fazer em suas viagens; além das que se podem dizer propriamente de viagem, dupla é a despeza que são forçados a fazer : com suas familias, que demoram nas sédes das circumscripções e com a sua propria manutenção, aonde quer que seus deveres os levem ; para este effeito, não se pode contar com a diaria, porque esta é absorvida só pela conducção, e não é com o ordenado de 300$ a 360$000 mensaes que pode o fiscal responder satisfatoriamente a todas as exigencias da manutenção e educação da familia; eu recusaria a estes funccionarios toda e qualquer condescendencia, mas pagal-os-ia liberalmente, pondo-os a cavalleiro de necessidades, mas exigindo o mais rigoroso cumprimento de deveres ; nisto só o Estado tem a ganhar.

Junto estas ás considerações, aliás mui judiciosas, feitas pelo sr. sub-Director, convencido de que a questão envolve não só um acto de justiça, como uma medida de elevado alcance em bem dos interesses fiscaes do Estado.

Os outros quadros offerecidos comprehendem, um, as actuaes circumscripções fiscaes, com designação dos fiscaes de rendas a cujo cargo se acham; o outro, as circulares que, no exercicio encerrado, esta directoria entendeu necessario expedir em bem do serviço, e, o ultimo, a copia dos contractos que, por seu intermedio, o Estado de Minas celebrou com Estados visinhos e Estradas de Ferro para a fiscalização e cobrança de seus impostos. Estes falam por si mesmos.

Ao terminar, permitta-me v. exc. que reafirme os louvores que me têm sempre merecido meus companheiros de trabalhos, que, para honra de seus nomes e gloria do Estado de Minas, conservam-se, com escrupulo, fieis ás tradições de honra, de lealdade e de dedicação do seu provecto funccionalismo.

Theophilo Ribeiro

Sr. Dr. Director da Fiscalização de Rendas Mineiras.

Venho mais uma vez dar cumprimento ao disposto em o § 6.º, art. 9.º, do Dec. n. 3.118, de 1911.

Mais e mais vão se desenvolvendo as rendas estadoaes sob o benefico bafejo de permanente fiscalização, vigiada e inspirada por esta Directoria.

Após a publicação do dec. n. 3.118, de fevereiro de 1911, tomam vulto os serviços internos e externos desta Repartição, de tal sorte que, evitada tem sido a paralyzação completa de parte delles, devido, apenas, ao ardor constante mantido pelo pessoal interno e pelos fiscaes de rendas na exacção stricta e correcta nas funcções de seus respectivos cargos.

A efficacia do novo apparelhamento da Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras não é só um acontecimento que se possa provar adduzindo argumentos e tirando documentádas illações; além de tudo é um facto tangivel, provado exclusivamente pela extensa serie do expediente que por ella transita e pela enorme somma de trabalhos, iniciados, executados e concluidos pelos fiscaes de rendas, que esforçada e criteriosamente concorrem para o desdobramento constante da receita do Estado.

Ninguem, de bôa fé, poderá furtar á Directoria de Fiscalização o logar saliente que a mesma, a custa de ingentes esforços de seu pessoal, conquistou na administração geral de Minas.

Medidas necessarias

O desdobramento observado dia a dia, de todos os serviços a cargo da Directoria, impõe a inadiavel necessidade de reformas uteis não só na parte material de sua installação, como tambem no que diz respeito á constituição de seu pessoal.

Insufficientes já se evidenciam as acommodações na Secretaria das Finanças destinadas ao funccionamento perfeito da Fiscalizaçao de Rendas; as salas, além de precisas á alludida Secretaria, são exiguas para comportarem o archivo, cada vez mais avolumado. Para sua guarda e conservação bem ordenadas tornam-se necessarios bons compartimentos,

arejados, espaçosos e inteirameute independentes daquelle onde todos trabalham. Imprescindivel se torna o augmento das commodidades, óra exigidas pelo serviço ou que se transfira para um predio proprio a Directoria.

Si me fosse dado indicar um que se acha nas justas proporções de adaptação para o fim, eu apontaria o edificio que serviu á Secretaria de Policia.

Em relação ao pessoal, é este deficiente em numero para enfrentar o movimento do enorme expediente que corre pela Directoria, e isso obriga-me a dispertar mais uma vez a lembrança de se dividir esta Repartição em duas secções, chefiadas pelos actuaes auxiliares, distribuindo a cada uma dessas secções attribuições definidas, e provendo-as de pessoal titulado, á similhança do que se acha instituido a respeito na Secretaria. Uma dellas se incumbiria dos assumptos tocantes á divida activa e á fiscalização das fronteiras, e á outra caberiam todos os demais serviços.

Não póde tambem se abster por mais tempo a Directoria de um porteiro exclusivamente para seu serviço. Urge que se crêe tal cargo, dispensando a quem venha occupal-o vencimentos que orcem por 1:800$000 annuaes.

Vigilancia fiscal nas fronteiras

Em meu relatorio anterior mostrei a conveniencia de se designarem fiscaes que se encarreguem sómente da vigilancia sobre os serviços da fronteira, e de novo venho falar sobre esta medida que me parece, adoptada, valeria de muito ao augmento das rendas, e que viria estabelecer um serviço mais consentaneo com o bom senso.

O fiscal, occupado em vigiar as rendas oriundas do imposto de exportação, obrigado assim a viagens longas, não deve ter em momento algum sua attenção desviada do objecto de sua missão, afim de que estude detidamente as zonas de sua jurisdicção, escoadouros das diversas mercadorias de procedencia do territorio mineiro, que observe acuradamente os desvios que facilitem o contrabando, para por lhes entrave, e aponte, depois desse estudo e dessa observação, o que lhe afigurar mais conveniente para incrementar as rendas, o que não poderá levar a effeito, com a perfeição desejavel, si voltadas estiverem suas vistas para os negocios fiscaes adstrictos á vida dos municipios.

Quantas e quantas vezes não terão atravessado a fronteira contrabandos só porque no momento o fiscal da zona empregava seu tempo em inspecção á collectoria distante, ou residia em juizo patrocinando a defesa dos direitos da Fazenda ? !

O vigia da fronteira, si inclinado fosse ao crime, dilatado teria o campo para a malversação, si soubesse o seu superior hierarchico longe e preso por uma funcção que enlevasse todo o zelo e cuidado de quem a tivesse desempenhando. Para a effectividade da necessaria modificação no serviço da fiscalização, dever-se-ia dividir as fronteiras deste Estado com

os demais em tres ou quatro zonas, entregando-as aos cuidados de outros tantos fiscaes competentes e trabalhadores, unica e exclusivamente incumbidos dessa missão.

Mas, não é possivel que continuem taes funccionarios percebendo, apenas, os vencimentos e diarias actuaes, visto não compensarem estes o serviço, como está sendo feito, quanto mais a fiscalização penosa através de logares invios, desertos, distantes uns dos outros, onde tudo é difficil e custoso.

Os vencimentos, para serem razoaveis, deveriam ser augmentados de um terço, pelo menos. A falta de conforto physico e intellectual será a vida dos empregados fiscaes a que se confiarem essas missões.

Attestados de cumprimento de deveres

Ninguem melhor informado que o fiscal de rendas si os vigias fiscaes, cujos pontos não operam arrecadação, cumpriram ou deixaram de cumprir os seus deveres durante um certo periodo de tempo decorrido, e,deste modo, curial se patenteia a conveniencia de envez de transmittir esta Directoria, como no momento acontece, os certificados de cumprimento de deveres aos funccionarios citados, o façam os srs. fiscaes de rendas das circumscripções respectivas, depois de receberem nos cinco primeiros dias de cada mez os quadros de movimento da estação fiscal, acompanhados de documentos, taes como os talões substituidos por guias de precedencia, etc. Centralizado, como estatue a praxe, esse expediente, é deixar que se augmente, sem vantagem alguma real, os encargos da Directoria, já occupada com muitos e importantes negocios fiscaes. Deve, pois, ser mantida a circular n. 59, de 1.º de abril ultimo.

Registro de balancetes

Constitue uma inutilidade afanosa a entrada e o registro, nesta Directoria, dos balancetes mensaes das estações arrecadoras estadoaes ; com este serviço se dispende annualmente todo o trabalho de um collaborador e demora em alguns dias as tomadas de contas nas respectivas secções da Secretaria das Finanças, não vendo eu excellencia alguma na pratica introduzida nos habitos dos departamentos das finanças mineiras.

O fim collimado pelo uzo apontado é obstar que os srs. exactores transportem, sem recolhel-os, para o mez subsequente, os saldos verificados depois de cotejada a despeza com a receita ; óra facilmente se obtem a realização do que se visou, estabelecendo que as 3.ª e 4.ª secções da Secretaria das Finanças, dêm a Directoria de Fiscalização immediata sciencia dos factos irregulares occorridos, com relação aos recolhimentos de saldos.

Divida activa

Entregue o serviço da liquidação da divida activa exclusivamente á Directoria da Fiscalização de Rendas, envidado tem esta os seus melhores esforços para que de anno a anno se reforce esta parcella do orçamento da receita, e esses esforços não têm sido vãos, ao contrario, mostram-se coroados dos mais efficazes resultados, e isso se patenteia claramente, cotejando a arrecadação dessa rubrica nos dez ultimos exercicios decorridos, conforme se vê do quadro junto, sob n. 2 :

Em 1903	124:602$349
Em 1904	123:026$710
Em 1905	158:242$016
Em 1906	204:847$364
Em 1907	495:938$187
Em 1908	482:048$699
Em 1909	529:752$883
Em 1910	599:061$352
Em 1911	797:633$969
Em 1912	862:633$175

O total orçado nestes dez annos, foi de 2.960:000$000 e a arrecadação foi de 4.377:787$004, elevando-se ao orçamentario, a cifra de 1.417:787$004, sendo que neste ultimo exercicio de 1912, já encerrado, a differença para mais orçada, segundo o quadro junto sob n. 1, foi de 142:633$175, mesmo diante do exaggero do legislador na organização do orçamento, conforme arithmeticamente demonstrei em o anno p. passado.

Vêm-se, pois, o carinho e o cuidado empregados por esta repartição em liquidar, pelos meios amigaveis e judiciaes, os debitos dos contribuintes que se descuidam em as épocas estatuidas de cumprir os seus deveres civicos, não satisfazendo como era mistér, suas dividas.

Dada a effectividade da cobrança da divida activa, e, tendo-se em vista as medidas adoptadas pelos decs. de ns. 2.993 e 2.994, de 1910, afim de que se corte a passagem de um exercicio para outro de grande carga de debitos que iriam constituir essa rubrica orçamentaria, é de se esperar que, dentro em breve muito diminuida se tornará a divida activa, e, talvez, em época não remota, se annullará de todo, bastando para isso que se incluam em outros regulamentos, maximé no de imposto territorial, as disposições salutares contidas nos decretos acima citados.

A liquidação da divida activa, attento o modo pelo qual vem sendo feita e pelos resultados excellentes que está produzindo, é um serviço bastante para recommendar a Directoria de Fiscalização.

E' com verdadeiro prazer que consigno nestas linhas o desenvolvimento crescente notado neste ramo da administração fiscal; o apparecimento dos resultados obtidos se verificou justamente após a creação desta repartição.

Affectos, como se notam, tantos e tantos serviços a esta Directoria, não deixa entretanto esta de velar pela fiel execução dos regulamentos em vigor, ora recommendando aos srs. Fiscaes de Rendas e aos Srs. Exactores, em officios, medidas attinentes ao aperfeiçoamento dos diversos serviços, ora instruindo a uns e outros em circulares os meios mais praticos e efficazes de effectivar o augmento das rendas; muitas consultas que versam sobre differentes objectos são resolvidas e respondidas nesta casa, e de tudo ha originado beneficio real para os diversos serviços e para gradual e constante incremento das arrecadações.

Imposto Territorial

Ha necessidade urgente de uma nova revisão do lançamento do imposto territorial : em a maioria dos municipios o preço venal do alqueire de terrenos é muito superior ao dado officialmente para as inscripções actuaes, advindo dessa anomalia grande prejuizo á Fazenda Estadoal.

Como já tive occasião de dizer em anterior relatorio, preciso se faz, para os effeitos de tal lançamento, que se divida o Estado em zonas, attribuindo a cada uma o valor justo das terras, e que para estas zonas haja tres classificações mais de terrenos : «mattas», «cerrados», e «campos», dando a cada uma dessas classes um valor fixo de conformidade com a zona e em correspondencia com a classe.

Aproveitada a revisão a muitos pequenos proprietarios que ainda, em alguns municipios, não deram a inscrever suas propriedades e viria contribuir para o aperfeiçoamento da escripta attinente a esse lançamento.

Vantagens para os srs. Fiscaes

Continúo a insistir na necessidade do Governo providenciar no sentido de se augmentarem os actuaes vencimentos dos srs. Fiscaes de Rendas.

Exercendo um emprego de confiança, sem as vantagens dos funccionarios de carreira, podendo ser de momento demittidos, esses empregados, que até agora não medem sacrificios e zelos no desempenho de seus cargos, não são remunerados de maneira equitativa, ou antes prestam mais serviços em proporção do que percebem.

As diarias que vencem, ao menos estas deveriam ser incorporadas aos vencimentos, de si tão pequenos.

No caso de molestia, um fiscal de rendas, obtendo licença, ficará com seu ordenado tão reduzido que, é certo, não poderá se tratar e, ao mesmo tempo, manter sua familia.

Identico effeito ao da licença produzirá a aposentadoria : envelhecendo e perdendo o vigor no serviço um fiscal de rendas, si quizer gozar

do premio que dispensa a aposentadoria, expõe-se a não poder viver com certa decencia na sociedade, maximè tendo-se em vista as difficuldades de todas as formas e a carestia com que vem luctando toda a humanidade.

Da acceitação desta medida final, é certo, nenhum prejuizo advirá para os cofres publices.

Nestas linhas penso ter cumprido o meu dever, deixando-vos, pelos quadros juntos, vastissimos campos que darão margem á vossa competente apreciação.

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas.—Maio 1913.—Como Sub-Director, o Inspector de Fazenda, *Carlos F. Meirelles.*

ANNEXOS

N. 1 — *Quadro* da divida activa arrecadada durante o exercicio de 1912 ;

N. 2 — *Quadro* representativo da arrecadação da divida activa no decennio de 1903 a 1912 ;

N. 3 — *Quadro* da divida activa proveniente de impostos de lançamento, até o exercicio de 1912 ;

N. 4 — *Quadro* da arrecadação de impostos por circumscripções, effectuada, para mais, em relação á apurada em 1911, conforme os quadros parciaes, em seguida ao mesmo, segundo os dados offerecidos pelos srs. fiscaes de rendas ;

N. 5 — *Quadro* da arrecadação do imposto territorial, a partir de 1902, comparada com as previsões orçamentarias ;

N. 6 — *Quadro* da divida activa, demonstrativo do progresso da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do exercicio anterior ;

N. 7 — *Quadro* das circumscripções fiscaes ;

N. 8 — *Relação* dos encarregados da cobrança da divida activa, em 1913 ;

N. 9 — *Circulares* expedidas pela Directoria, em o periodo decorrido de fevereiro a dezembro de 1912 ;

N. 10 — *Quadro* do movimento do expediente durante o exercicio de 1912 ;

Termo de accordo celebrado com o Estado de S. Paulo para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos a que estiverem sujeitos os cafés procedentes de Minas, entrados para aquelle Estado ;

Termo de accordo celebrado com o Estado do Espirito Santo para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas do referido Estado e do de Minas.

Importancias	Numeros	Municipios	Importancias
562:660$132		Transporte	820:244$538
5 547$304	130	Viçosa	10:987$467
4:878$085	131	Villa Nova de Lima	1:443$187
2 309$650	132	» Brazilia	2:183$642
3:420$688	133	» Platina	5:116$900
4:566$325	134	» Nova de Rezende	4:453$243
6:514$569	135	» Sylvestre Ferraz	1:115$658
1:297$348	136	» Poços de Caldas	707$342
8:187$417	137	» Braz	1.075$144
5:620$384			
9:766$364		**Novos municipios creados pela Lei n. 556, de 30 de agosto de 1911:**	
6:320$341			
3:056$840			
2:395$017			
11:737$312			
10:603$558			
5:127$127	138	Antonio Dias Abaixo	797$815
3:694$094	139	Bom Despacho	897$369
1:968$820	140	Campestre	2:048$840
2:545$817	141	Conquista	136$952
21:117$819	142	Contagem	—
2:643$533	143	Claudio	774$894
17:796$068	144	Divinopolis	1.327$761
2:962$144	145	Eloy Mendes	—
3:498$056	146	Guaxupé	212$496
1:367$270	147	Lagôa Dourada	166$212
15.733$718	148	Maria da Fé	152$136
1:860$115	149	Mercez	—
3:761$770	150	Paraguassú	67$116
3:068$264	151	Passa Tempo	—
4:568$175	152	Perdões	857$982
7:181$820	153	Piracicaba	445$440
1:5[illegible]2$617	154	Rio Casca	976.504
11:021$305	155	» Paranahyba	944$850
4:167$308	156	» Espera	198$218
6:367$936	157	Rezende Costa	186$995
2:214$167	158	Silvianopolis	141$350
2:374$516	159	S. José dos Botelhos	250$415
4:084$965	160	S. João Evangelista	154$534
3:846$907	161	Villa Gomes	2:421$862
17:440$898	162	» Nepomuceno	748$440
6:914$487	163	» Virginia	585$916
3:036$221			
6:466$487			
820:244$538		Total	862:633$175

eirelles.

Tabella da arrecadação effectuada pelas collectorias abaixo, durante o anno financeiro de 1912 (Livro n. 14)

Collectorias	Saldo	Dívida Activa	Interior	Consumo	[illegible]	[illegible]	Industriaes	Addicionaes	Dívida Activa	Imposto	Varejeira	Multas	Totaes
Rio Paracatuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paracatuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

N. 2

Quadro representativo da arrecadação da Divida Activa do Estado, no decennio de 1903 a 1912

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1903	10:000$000	124:602$349
1904	50:000$000	123:026$710
1905	100:000$000	158:242$016
1906	100:000$000	204:847$364
1907	120:000$000	495:938$487
1908	300:000$000	482:048$699
1909	360:000$000	529:752$883
1910	550:000$000	599:061$352
1911	650:000$000	797:633$969
1912	720:000$000	862:633$175
	2.960:000$000	4.377:787$004

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, aos 12 de abril de 1913. -O auxiliar J. F. de Paula Xavier.—Visto. O sub-director, *C. Meirelles.*

N. 1

Quadro da divida activa arrecadada em cada um dos municipios do Estado de Minas Geraes, durante o exercicio de 1912

Numeros	Municipios	Importancias	Numeros	Municipios	Importancias	Numeros	Municipios	Importancias	Numeros	Municipios	Importancias
	Transporte	[illegible]		Transporte	[illegible]		Transporte	[illegible]		Transporte	820:248$48
1	Abaeté	[illegible]	41	» » Rio Claro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]
2	Abre Campo	[illegible]	42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Alfenas	[illegible]	43	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	Alto Jequitibá	[illegible]	44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Aragoarí	[illegible]	45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	Arassuahy	[illegible]	46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	Arcaz	[illegible]	47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	Aterrado	[illegible]	48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	Alvarenga	[illegible]	49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Alvares Antunes	[illegible]	50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Novos municipios creados pela Lei n. 556, de 30 de agosto de 1911.	
11	São Vicente de [illegible]	[illegible]	51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
12	São Antonio do Monte	[illegible]	52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
13	» » [illegible]	[illegible]	53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
14	» » de [illegible]	[illegible]	54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
15	» » de Piracicaba	[illegible]	55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
16	» » de Sabará	[illegible]	56	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	58	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	59	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	61	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	62	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	63	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	Santa Bárbara	[illegible]	64	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	65	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	67	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	68	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]	74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	77	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	78	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	84	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	85	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Total	[illegible]		Total	[illegible]		Total	[illegible]		Total	802:638$175

OBSERVAÇÕES — Não houve arrecadação [illegible] de Dias Mendes e Monte Santo.

Repartição de Fazenda e das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, aos 28 de abril de 1913. — O Chefe, *J. F. da Fonseca Vasconcellos* — Visto — O Inspector, *Carlos Mendes*.

N. 4

adro da arrecadação de impostos por circumscripções, effectuada, para mais, em 1912, em relação á apurada em 1911, conforme os quadros parciaes, aqui annexos, segundo os dados offerecidos pelos srs. fiscaes de rendas.

1.ª	circumscripção	118:314$329
2.ª	»	109:180$805
3.ª	»	93:542$616
4.ª	»	5:186$147
5.ª	»	118:464$495
6.ª	»	39:826$552
7.ª	»	333:295$227
8.ª	»	24:439$816
9.ª	»	144:045$140
10.ª	»	96:178$024
11.ª	»	81:668$542
12.ª	»	22:142$029
13.ª	»	55:018$939
14.ª	»	95:536$012
15.ª	»	30:729$225
16.ª	»	25:223$791
17.ª	»	29:615$758
18.ª	»	53:529$955
19.ª	»	15.776$152
20.ª	»	38:926$193
21.ª	»	51:217$820
22.ª	»	30:947$760
23.ª	»	127:821$981
24.ª	»	46:061$168
25.ª	»	2:094$685
26.ª	»	28:641$989
27.ª	»	47:062$268
28.ª	»	27:771$561
29.ª	»	148:532$359
30.ª	»	20:445$753
		2.061:237$355

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisrto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz. Visto.—Como sub-director, *Car-Meirelles*.

Quadros comparativos da arrecadação de impostos, effectuada durante os exercicios de 1911 e 1912, pelas estações fiscaes demonstrando o resultado da fiscalização por circumscripções conforme os quadros remettidos pelos srs. fiscas de rendas.

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Augusto Vilella

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	294:009$071	395:684$574	101:675$503	
Sete Lagoas.....	58:009$311	59:092$023	1:082$712	
Curvello	71:832$013	104:736$649	32:904$636	
Villa Nova de Lima.....	50:679$610	31:076$027	—	19:603$583
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	58:290$308	63:176$536	4:886$228	
Contagem....	—	8:819$057	8:819$057	
Santa Quiteria...	22:186$483	25:935$026	3:748$543	
Ponto Fiscal de Pirapóra..	15:886$915	688$148	—	15:198$767
	570:893$711	689:208$040	153:116$679	34:802$350

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. Maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz. Visto. — Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Ayres da Matta Machado

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Diamantina	74:200$082	185:411$540	111:211$458	
S. João Baptista	8:717$741	14:981$325	6:264$584	
Bocayuva .. .. ,	12:737$537	3:724$658		9:012$880
Grão Mogol	9:116$795	9:833$438	718$643	
	104:772$156	213 952$961	118:193$685	9:012$880

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913 — Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz. Visto.—Como subdirector, *Carlos F. Meirelles.*

3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Nelson Darío Pimentel Barbosa

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Paracatú	36:944$562	122:648$835	85:704$273	
Estrella do Sul	31:792$104	26:168$272	—	5:623$832
Monte Carmello	26:126$417	39:588$592	13:162$175	
	94.863$083	188:405$699	99:166$448	5:623$832

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz. Visto —Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Julio Augusto de Mello

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Araguary	78:057$699	51:602$635	—	26:455$064
Uberabinha	60:970$152	74:155$202	13:185$050	
Monte Alegre	34:527$057	60:017$281	25:490$224	
Villa Platina	27:798$482	25:471$899	—	2:326$583
Abbadia Bom Successo (*)	—	9:654$092	9:654$092	
Ponto: Araguary	22:577$851	11:346$235	—	11:231$616
» Uberabinha	12:784$246	9:654$290	—	3:129$956
	236:715$487	241:901$634	48:329$366	43:143$219

(*) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador. - Carlos Ferraz. Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Leonidas Caldeira Brant

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Uberaba	164.272$876	255:738$023	91:465$147	—
Fructal	28:864$253	44:540$988	15:676$735	—
Prata	45:183$106	52:078$819	6:895$713	—
Sacramento	67:572$967	28:188$970	—	39:383$997
Araxá	58:734$530	81:467$680	22:733$150	—
Villa Conquista (*)	—	6:758$240	6:558$240	—
Ponto : Conquista	16:244$902	13:407$916	—	2:836$986
Recebedoria José Aroeira	189:903$567	207:260$060	17:356$493	—
	570:776$201	689:270$696	160:685$478	42:220$983

(*) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz. Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Passos	89:834$971	108:790$574	18:955$603	
Santa Rita de Cassia	65:748$212	75:214$112	9:466$200	
S. Sebastião do Parizo	76:091$606	77:695$640	1:604$034	
Jacuhy	19:308$380	29:109$095	9:800$715	
	250:983$169	290:809$721	39:426$552	

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz. Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

7.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Libanio da Rocha Vaz

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Muzambinho	52:049$731	76:835$746	24:786$012	
Guaranezia	80:600$181	94:701$206	14:101$025	
Monte Santo	74:493$409	73:867$631		625$775
Guaxupé	—	14:817$025	14:817$025	
Ponto: Guaxupé, » Mococa, » Monte Santo, » Garimpo, » Morro da Meza	91:516$122	147:694$338	56:178$210	
Recebedoria de Santos	2.176:870$257	2.450:908$981	224:038$724	
	2.475:529$703	2.808:824$930	333:921$002	625$775

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carros Ferraz. Visto —Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

8.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Manoel Ferreira dos Santos

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Caldas	49:729$674	64:549$176	14.819$502	
Cabo Verde	54:324$850	46:153$683	—	8:171$167
Caracól	47:130$682	36:252$222	—	10:878$460
Campestre	—	7.947$373	7:947$373	
Botelhos	—	3:427$157	3:427$157	
Poços de Caldas	46:588$164	46:823$024	234$860	
Ponto fiscal: Poços de Caldas	5:412$499	9:499$411	4:086$912	
Idem Accordo (1)		10:655$813	10:655$813	
Recebedoria de Caracól	11:879$694	14:197$520	2:317$826	
	215:065$563	239:505$379	43:489$443	19:049$627

(1) Installado em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz.— Visto. Como sub-director. *Carlos Meirelles.*

9.ª CIRCUMSCRIPÇÃO —Fiscal, Antonio da Rocha Leão

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Pouso Alegre.....	98:109$278	100:402$210	2:292$932	
Ouro Fino.....	91:383$239	101:672$361	10:289$122	
Cambuhy.....	25:791$371	30:813$660	5:022$289	
Jaguary.....	30:457$075	39:976$606	9:519$531	
Silvianopolis (1).....	—	2:579$414	2:579$414	
Jacuhy.....	60:677$391	58:246$640	—	2:430$751
Santa Rita da Extrema...	13:435$461	12:936$605		498$859
Ponto: Eleutèrio (2).....	—	11:682$654	11:682$654	
Idem Ouro Fino.....	9:316$626	18:757$851	9:441$225	
Idem Harmonia (3).....	—	96:147$847	96:147$847	
	329:170$441	473:215$848	146:975$014	2:929$610

(1) Installada em 1912.
(2) Idem idem.
(3) Idem idem.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz — Visto. Como sub-director, *Carlos Meirelles.*

10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Plinio Brasil

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Itajubá.....	59:651$069	68:310$049	8:658$980	
Villa Braz.....	26:898$389	27:867$018	968$629	
São Sebastião da Pedra Branca.....	13:044$060	19:464$037	6:419$977	
Christina.....	24:510$610	30:107$267	5:596$657	
Sylvestre Ferraz.....	16:611$903	20:364$596	3:752$693	
Maria da Fé (1).....	—	2:326$645	2:326$645	
Paraiso (2).....	—	49:139$818	49:139$818	
Ponto: Paraiso (3).....	—	19:085$362	19:085$362	
Idem, Candelaria.....	2:342$750	2:639$137	296$387	
Recebedoria: Itajubá....	15:203$537	15:136$413	—	67$124
	158:262$318	254:440$342	96:245$184	67$124

(1) Installado em 1912.
(2) Idem, idem.
(3) Idem, idem.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913 — Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz.— Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles.*

11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Miguel Ramos de Lima

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Caxambú	23:750$089	69:614$399	45:864$310	
Baependy	45:665$011	51:077$297	5:412$286	
Ayuruoca	58:878$835	51:641$160	—	7:237$675
Rio Preto	55:275$487	52:505$665	—	2:769$822
Pouso Alto	47:739$937	47:547$603	—	192$334
Passa Quatro	14:829$363	18:620$139	3:790$776	
Virginia (1)	—	2:093$397	2:093$397	
Ponto: Rio Preto	51:975$732	56:169$245	4:193$503	
Idem, Santa Delfina				
Recebedoria: Picú	72:547$990	103:062$081	30:514$091	
	370:662$444	452:330$986	91:868$373	10:199$831

(1) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1912.— Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz.— Visto. Como sub-director, *Carlos Meirelles.*

12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Trajano de Farias

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Juiz de Fóra	439:425$035	401:713$876	—	37:711$159
Rio Novo	81:280$443	64:012$297	—	17:268$146
Mar de Hespanha	94:735$964	93:680$277	—	1:055$687
Guarará	23:637$922	34:012$950	10:375$028	
S. João Nepomuceno	55:305$775	68:670$992	13:365$217	
Pomba	88:800$765	106:150$022	17:349$257	
Mercês do Pomba (1)	—	433$755	433$755	
Ponto: Parahybuna	27:888$960	25:968$007	—	1:920$953
Idem, Serraria	1:839$174	2:135$748	296$574	
Tres Ilhas	2:881$717	5:638$493	2:756$776	
Porto das Flores	36:110$984	71:632$351	35:521$367	
	851:906$739	874:048$768	80:097$974	57:955$945

(1) Installado em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.—Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles.*

13.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Domingos Ribeiro

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
S. Paulo do Muriahé.....	121:821$136	133:013$694	11:189$558	
Cataguazes.....	118:270$611	123:931$750	5:661$139	
Leopoldina.....	118:153$045	133:827$240	15:674$195	
S José d'Além Parahyba.	102:273$803	104:394$161	2:120$358	
Palma.....	34:731$816	41:953$632	7:218$786	
S Manoel.....	34:426$897	45:047$510	10:620$613	
Ponto: Patrocinio.....	4:302$062			
Idem, Porto Novo.....	23:007$136	33:801$859	2:534$290	
Idem, Sapucaia.....	3:958$371			
	560:950$907	615:969$846	55:018$939	

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913 — Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz.— Visto.— Como sub-director; *Carlos Meirelles.*

14.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Christiano Salles

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Caratinga.....	55:840$353	77:100$818	21:260$465	
Manhuassú.....	117:953$078	127:119$904	9:166$826	
Carangola.....	126:310$119	164:064$821	37:754$702	
Ponto. Espera Feliz.....	1:205$280	15:624$152	14:418$872	
» Barra Manhuassú.	19:482$428	32:368$538	12:876$110	
» Santa Clara.....	2:102$236	2:512$515	410$279	
» Dores do Rio Preto.	3:289$436	2:928$194	—	361$242
	326:182$930	421:718$942	95:897$254	361$242

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.—Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

15.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Domingos Soares de Sá

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni.....	79:774$690	76:395$608		
Minas Novas.....	12:581$877	14:218$795	1:366$918	3:379$082
Arassuahy.....	39:198$896	48:955$120	9:756$224	
Recebedoria Manga.....	28:810$338	46:617$350	17:807$012	
» Salto Grande.	20:639$409	25:817$562	5:178$153	
	181:275$210	212:004$435	34:108$307	3:379$082

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.—Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

16.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Salinas.....	19:243$321	29:495$376	10:252$155	
Boa Vista do Tremedal....	13:396$101	17:844$789	4:448$688	
Rio Pardo.....	16:738$303	22:014$413	5:276$110	
Recebedoria S. João Paraiso.....	11:534$426	14:465$223	2:930$797	
Idem, Fortaleza.....	112:102$458	114:418$499	2:316$041	
	173:014$509	198:238$300	25:223$791	

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.— Visto. Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

17.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.—Fiscal, João Eugenio Ferreira Lopes,

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Patrocinio.....	49:149$024	49:787$981	638$907	
Santo Antonio de Patos...	43:025$506	69:188$659	26:163$153	
Carmo do Parnahyba	30:981$662	27:700$120	—	3:281$542
S. Francisco das Chagas(1).	—	6:095$240	6:095$240	
	123:156$193	152:771$950	32:897$300	3:281$542

(1) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. maio de 1913.—Felisberto Horta collaborador.—Carlos Ferraz.—Visto. Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

18.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.- Fiscal, João Olyntho Ferraz,

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Formiga	66:179$269	68:503$168	22:323$899	
Campo Bello	46:546$358	63:257$703	16:711$345	
Itapecerica	56:101$042	61:339$124	5:235$382	
Piumhy	44:850$672	44:199$912		650$760
Bambuhy	20:279$985	26:556$061	6:276$076	
Dores da Boa Esperança	27:802$261	46:485$334	18:683$073	
Divinopolis	—	4:950$940	4:950$940	
	261:762$587	315:292$542	54:180$715	650$760

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta Collaborador. — Carlos Ferraz. — Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

19.ª CIRCUMSCRIPÇÃO.—Fiscal, Antonio Carlos Firmiano Ribeiro,

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Pará	41:471$358	46:535$426	5:064$068	
Pitanguy	48:290$275	53:318$542	5:028$267	
Abaeté	39:396$529	48:410$761	9:014$232	
Dores do Indayá	43:357$997	48:847$896	4:789$899	
Santo Antonio do Monte	47:230$239	32:939$886	—	14:290$353
Itaúna	43:784$078	45:721$995	1:937$917	
Bom Despacho (1)	—	4:490$110	4:490$110	
Bomfim	24.214$831	23:956$843	—	257$988
	287:745$307	303:521$459	30:324$493	14:548$341

(1) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.—Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.—Visto.—Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

20.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Inspector de Fazenda, Aureliano A. de Assis Toledo

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Campanha	32:447$953	35:899$122	3:441$169	
Varginha	85:184$667	64:616$862	—	20:567$805
Santo Antonio do Machado	63:758$253	75:202$143	11:443$890	
Tres Corações	54:542$284	76:145$676	21:603$392	
Cambuquira	16:206$416	35:139$477	18:933$061	
Eloy Mendes (1)	—	1:992$999	1:992$999	
Paraguassú (2)	—	2:079$487	2:079$487	
	252:139$573	291:065$766	59:493$998	20:567$805

(1) Installada em 1912.
(2) Idem, idem.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador. — Carlos Ferraz. —Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

21.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Francisco de Paula e Souza

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Alfenas	81:799$990	90:978$449	9:178$459	
Villa Gomes (1)	—	10:644$274	10:644$274	
Tres Pontas	42:421$193	48:166$611	5:745$418	
Campos Geraes	29:975$436	30:909$157	933$721	
Carmo do Rio Claro	29:965$774	46:743$110	16:777$336	
Villa Nova de Rezende	21:129$155	29:067$767	7:938$612	
	205:291$548	256:509$368	51:217$820	

(1) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisberto Horta, collaborador.— Carlos Ferraz.—Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

22.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Arthur Ferreira da Cunha

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para meno
Barbacena	204:037$079	169:789$378	—	34:247$701
Lima Duarte	27:607$610	30:550$873	2:943$263	
Entre Rios	37:817$785	79:084$581	41:266$796	
Alto Rio Doce	29:107$311	34:085$167	4:978$156	
Palmyra	47:782$142	63:789$388	16:007$246	
	346:351$927	377:299$687	65:195$461	34:247$701

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador. — Carlos Ferraz. — Visto. Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

23.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, dr. Alonso Starling

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
S. Domingos do Prata	28:547$733	42:180$041	13:632$308	
Viçosa	44:729$387	65:008$525	20:279$138	
Rio Branco	83:416$846	97:204$908	13:788$062	
Ubá	82:028$575	129:314$787	47:286$212	
Abre Campo	44:465$820	58:065$245	13:599$425	
Ponte Nova	129:827$164	133:702$700	3:875$536	
Rio Casca	—	15:361$300	15:361$300	
	413:015$525	540:837$506	127:821$981	

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.— Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

24.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Serro.....	37:537$223	49:572$920	12:035$697	
S. Miguel de Guanhães..	33:457$899	48:585:431	15:127$532	
Peçanha.....	38:489$333	33:296$342	14:807$009	
S. João Evangelista	—	4:090$930	4:090$930	
	109:484$455	155:545$623	46:061$168	

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador. — Carlos Ferraz. — Visto. Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

25.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Ozorio Chaves

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Montes Claros..	25:252$352	27:027$768	1:775$416	
Villa Brazilia.....	10:039$672	20:304$092	10:264$420	
S. Francisco.....	14:497$951	14:635$709	137$758	
Januaria.....	24:073$957	21:930$092	—	2:143$865
Ponto : Januaria.....	8:776$760	837$716	—	7:939$044
	32:640$692	84:735$377	12:177$594	10:082$909

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador. — Carlos Ferraz. — Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

26.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Francisco Franco de Almeida

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Itabira.....	84:101$733	69:484$665	—	14:617$068
Sant'Anna de Ferros.....	31:378$476	41:523$662	10:145$186	
Conceição do Serro.....	39:081$552	68:748$095	29:666$543	
Villa de Antonio Dias Abaixo.....	—	3:447$328	3:447$328	
	154:561$761	183:203$750	43:259$057	14:617$068

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador. — Carlos Ferraz. —Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

27.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Ouro Preto.....	110:632$091	129:855$924	19:223$733	
Queluz.....	56:481$521	80:339$681	23:858$160	
Piranga.....	51:535$246	46:279$389	—	5:255$857
Marianna.....	54:752$573	42:501$389	—	12:251$184
Alvinopolis..... ...	23:841$960	37:784$120	13:942$160	
Villa Rio Espera (1).....	—	7:545$256	7:545$256	
	297:243$491	344:305$759	64:569$309	17:507$041

(1) Installada em 1912.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913.— Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.— Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

28.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Mizael Infante Vieira,

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Sabará	26:590$509	22:689$643	—	3:900$866
Cacté	18:341$916	18:887$057	545$111	
Santa Barbara	50:090$229	76:549$628	26:459$399	
Villa Rio Piracicaba	—	4:667$917	4:667$917	
	95:022$684	122:794$245	31:672$427	3:900$866

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.— Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

29.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, José Rezende

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
S. João d'El-Rei	118:325$969	129:218$369	10:892$400	
Bom Successo	42:478$192	50:706$021	8:227$829	
Prados	22:717$121	26:104$363	3:387$242	
Tiradentes	26 218$612	25:811$244	—	407$368
Lavras	141:425$965	143:539$119	2.113$154	
Oliveira	79:080$392	200:327$583	121:247$191	
Turvo	40:700$456	18:962$806	—	21:737$650
Passa Tempo (1)	—	450$110	450$110	
Villa Rezende Costa (2)	—	8:429$514	8:429$514	
Apparecida do Claudio (3)	—	8:666$642	8:666$642	
Perdões (4)	—	7:771$528	7:771$528	
Lagôa Dourada (5)	—	3:654$507	3:654$507	
Villa Nepomuceno	41:115$433	33:956$621	—	7:158$812
Ponto : Passa Vinte	—	2:996$072	2:996$072	
	512:062$140	660:594$499	177:836$189	29:303$830

(1) Installada em 1912.
(2) Idem, idem.
(3) Idem, idem.
(4) Idem, idem.
(5) Idem, idem.
(6) Idem, idem.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, colladorador. — Carlos Ferraz. — Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles*.

30.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Toledo

Collectorias	1911	1912	Para mais	Para menos
Santa Rita do Sapucahy..	48:472$867	61:388$287	12:915$420	
Aguas Virtuosas.....	52:442$148	51:963$817	—	478$631
S. Gonçalo do Sapucahy..	54:508$143	62:517$107	8:008$964	
	155:423$458	175:869$211	20:924$384	478$631

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. — Felisberto Horta, collaborador.—Carlos Ferraz.—Visto.—Como sub-director, *Carlos Meirelles.*

N. 5

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir de 1902, comparada com as previsões orçamentarias

Exercicios	Orçado	Arrecadado	Para menos	Para mais
1902.....	950:000$000	847:022:309	102:977$691	
1903.....	960:000$000	794:189$355	165:810$645	
1904.....	1.000:000$000	847:395$901	152:604$099	
1905.....	1.160:000$000	921:351$236	238:648$764	
1906.....	960:000$000	888.267$348	71:732$652	
1907.....	1.100:000$000	910:717$049	189:282$951	
1908.....	1.000:000$000	853 808$003	146:191$997	
1909	1.000:000$000	855:593$947	144:406$053	
1910.....	1.000:000$000	861:217$818	138:782$182	
1911.....	1.000:000$000	903:995$214	96:004$786	
1912.....	1.000:000$000	1.002$837$483	—	2:837$483
	11.130:000$000	9.686:395$663	1.446:441$820	2:837$483

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, aos 21 de abril de 1913.—O auxiliar, José Felicissimo de Paula Xavier.—Visto. O sub-director, *Carlos Meirelles.*

N. 6

Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do progresso da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do exercicio anterior.

Exercicios	Arrecadação	Saldo sobre o exercicio anterior	Deficit sobre o exercicio anterior	Previsão orçamentaria	Differença para mais entre a previsão orçamentaria e a arrecadação
1906.....	204:847$364	—	—	100:000$000	104:847$364
1907.....	195:938$487	291:091$123	—	120.000$000	375:938$487
1908.....	482:048$699	—	13:889$788	300:000$000	182:048$699
1909	529:752$883	47:704$184	—	360:000$000	169:752$883
1910.....	599:061$352	69:308$469	—	550:000$000	49:061$352
1911.....	797:633$969	198:572$617	—	650:000$000	147:633$969
1912.....	862:633$175	64:999$206	—	720:000$000	142:633$175
	3.971:915$929	671:675$599	13:889$788	2.800:000$000	1.171:915$929

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, aos 12 de abril de 1913.—O auxiliar, J. F. de Paula Xavier. Visto.—O subdirector, *Carlos Meirelles*.

N. 7

Quadro das circumscripções Fiscaes do Estado de Minas Geraes

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
1.ª	Antonio Augusto Villela.....	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Curvello, Villa Nova de Lima, Santa Luzia do Rio das Velhas, Santa Quiteria, Pirapora, Contagem e Paraopeba.....	Capital.
2.ª	Ayres da Matta Machado...	Diamantina, S. João Baptista, Bocayuva e Grão Mogol.....	Diamantina.
3.ª	Nelson Dario Pimentel Barbosa.....	Paracatú, Estrella do Sul, Monte Carmello e João Pinheiro.....	Paracatú.
4.ª	Julio Augusto de Mello.....	Araguary, Uberabinha, Monte Alegre, Villa Platina e Abbadia de Bom Successo.....	Araguary.
5.ª	Leonidas Caldeira Brant.....	Uberaba, Fructal, Prata, Sacramentos, Araxá e Villa de Conquista..	Uberaba.
6.ª	Luiz Candido Rangel.....	Passos, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraizo e Jacuhy.....	Passos.
7.ª	Libanio da Rocha Vaz.....	Muzambinho, Guaranezia, Monte Santo, Guaxupé e Arceburgo.....	Guaxupé.
8.ª	Manoel Ferreira dos Santos.	Caldas, Cabo Verde, Caracól, Campestre, Botelho e Poços de Caldas	P. de Caldas.
9.ª	Antonio da Rocha Leão.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary, Silvianopolis, Jacutinga e Santa Rita da Extrema.....	P. Alegre.
10.ª	Plinio Brasil.....	Itajubá, Villa Braz, Paraizo, Pedra Branca, Christina, Silvestre Ferraz e Maria da Fé.....	Itajubá.
11.ª	Miguel Ramos de Lima.....	Caxambú, Baependy, Ayuruoca, Rio Preto, Pouso Alto, Passa Quatro e Virginia.....	Caxambú.
12.ª	Trajano de Faria.....	Juiz de Fóra, Guarará, Rio Novo, Mar de Hespanha, S. João Nepomuceno, Pomba, Villa das Mercês do Pomba e Guarany.....	J. de Fóra.
13.ª	Domingos Ribeiro.....	Leopoldina, S. José d'Além Parahyba, Palma, S. Paulo do Muriahé, S. Manoel e Cataguazes.....	Leopoldina.
14.ª	Christiano Sales.....	Caratinga, Manhuassú, Carangola e José Pedro (Ipanema).....	Carangola.

15.ª	Domingos Soares de Sá.....	Theophilo Ottoni, Minas Novas, Arassuahy, S. Miguel do Jequitinhonha e Capellinha.....	Theoph. Ottoni.
16.ª	Pedro Caldeira Brant.....	Salinas, Rio Pardo, Tremedal e Fortaleza.....	Salinas.
17.ª	João Eugenio F. Lopes	Patrocinio, S. Antonio dos Patos, Carmo do Paranahyba e Rio Paranahyba.....	Patrocinio.
18.ª	João Olyntho Ferraz.....	Formiga, Campo Bello, Itapecerica, Piumhy, Bambuhy, Dores da Boa Esperança e Divinopolis.....	Formiga.
19.ª	Antonio Carlos F. Ribeiro...	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dôres de Indaya, S. Antonio do Monte, Itaúna, Bom Despecho, Pequy e Bomfim.....	Pará.
20.ª	Aureliano Toledo (Inspector de fazenda).....	Campanha, Varginha, S Antonio do Machado, Tres Corações, Cambuquira, Eloy Mendes e Paraguassú	Campanha.
21.ª	Francisco de Paula e Souza.	Alfenas, Villa Gomes, Tres Pontas, Campos Geraes, Carmo do Rio Claro e Villa Nova de Rezende.....	Alfenas.
22.ª	Arthur Ferreira da Cunha...	Barbacena, Lima Duarte, Entre Rios, Alto Rio Doce e Palmyra.....	Barbacena.
23.ª	Dr. Alonso Starling.....	S. Domingos do Prata, Viçosa, Rio Branco, Ubá, Abre Campo, Ponte Nova e Rio Casca.....	S. D. do Prata.
24.ª	Antonio Pereira Lins.....	Serro, Guanhães, Peçanha e S João Evangelista	Serro.
25.ª	Osorio Chaves..... ...	Montes Claros, Villa Brazilia, Villa Inconfidencia, S. Francisco e Januaria.....	Montes Claros.
26.ª	Francisco Franco de Almeida	Itabira, Ferros, Canceição do Serro e Villa Antonio Dias Abaixo...	Itabira.
27.ª	Antonio Pimentel.....	Ouro Preto, Queluz, Piranga, Marianna, Alvinopolis e Villa Rio Espera.....	O. Preto.
28.ª	Mizael Infante Vieira.....	Sabará, Santa Barbara, Caeté e Villa Rio Piracicaba.....	Sabará.
29.ª	José Rezende	S. João d'El-Rey, Bom Successo, Prados, Tiradentes, Lavras, Oliveira, Turvo, Passa Tempo, Lagoa Dourada, Villa R. Costa, Apparecida do Claudio, Perdões e Villa Nepomuceno.....	Falcão.
30.ª	Pedro Toledo.....	S. Rita do Sapucahy, Aguas Virtuosas, S. Gonçalo do Sapucahy e Conceição do Rio Verde.....	S. G. do Sapucahy.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, maio de 1913. Marcello Silviano Brandão.—Visto. Como sub director, o Inspector da Fazenda, *Carlos F. Meirelles.*

N. 8

Relação dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado de Minas Geraes em 1913

MUNICIPIOS E NOMES

Alvinopolis, dr. Walfango d'Albuquerque Moraes.
Abre Campo, dr. Thomé Elysio de Freitas.
Aguas Virtuosas, Jeronymo Gonçalves d'Alvarenga Leite.
Alto Rio Doce, Alfredo Paulino Gomes.
Alfenas, dr. Augusto Valladão.
Abaeté, Olympio Maciel Vieira Machado.
Araguary, Walter Cesar.
Aras-uahy, Gustavo Teixeira Lage.
Araxá, o collector.
Ayuruoca, idem.
Sant'Anna de Ferros, idem.
Santo Antonio do Machado, idem.
Santo Antonio do Monte, idem.
Santo Antonio dos Patos, idem.
Santo Antonio do Peçanha, Tiburcio Alves Pereira.
Santo Antonio de Salinas, Ramiro Ramires de Almeida Costa.
Baependy, fiscal Miguel Ramos Lima.
Barbacena, fiscal Arthur Ferreira da Cunha.
Bello Horizonte, dr. Alvaro de Senna Valle.
Boa Vista do Tremedal, José Theodolindo da Cunha.
Bocayuva, o collector.
Bomfim, idem.
Bom Successo, idem.
Santa Barbara, dr. Henrique das Chagas Viegas.
Bambuhy, o collector.
Cabo Verde, idem.
Caeté, idem.
Caldas, dr. Antonio Felippe Paulino de Figueiredo.
Cambuhy, o collector,
Campanha, idem.
Campo Bello, Candido Gonçalves de Oliveira.
Campos Geraes, Jorge Meimberg.
Carangola, dr. Joaquim Botelho Martins.
Caracol, dr. Antonio Felippe Paulino de Figueiredo.
Caratinga, o collector.
Carmo do Fructal, idem.
Carmo do Paranahyba, idem.
Carmo do Rio Claro, dr. Randolpho Fabrino.
Cataguazes, fiscal, Domingos Ribeiro.
Caxambú, fiscal, Miguel Ramos Lima.
Christina, Francisco José Barbosa.
Conceição, dr. Manoel Matta Machado.
Curvello, fiscal, Antonio Villela.
Diamantina, dr. Elizardo Eulalio de Sousa.
S. Domingos do Prata, dr. Raphael Fleury da Rocha.
Dôres da Boa Esperança, o collector,
Dôres do Indayá, idem.

Entre Rios, idem.
Estrella do Sul, idem.
Formiga, dr. Acrysio Teixeira Coelho.
S. Francisco, Euclydes Gonçalves de Mendonça.
S. Gonçalo do Sapucahy, o collector.
Grão Mogol, idèm.
Guarará, dr. Mario da Silva Pereira.
Guaranesia, o collector.
Itabira, Antonio de Paula Camara.
Itapecerica, dr. Joaquim Pereira da Silva.
Itaúna, Enéas Gonçalves Chaves.
Jaguary, dr. Lauro de Oliveira Santos.
Jacutinga, Sebastião Pires Ribeiro.
Januaria, Francisco Ribeiro da França.
S. João Baptista, Demosthenes Cesar.
Jacuhy, o collector.
S. João Nepomuceno, dr. Oswaldo de Mendonça.
S. João d'El-Rey, o collector.
S. José d'Além Parahyba, dr. José Ribeiro de Miranda.
S. José do Paraizo, dr. Luiz Gonzaga de Noronha Luz.
Juiz de Fóra, dr. Custodio José da Costa Cruz.
Lavras, o collector.
Leopoldina, fiscal Domingos Ribeiro.
Lima Duarte, Francisco de Paula Senra.
Santa Luzia do Rio das Velhas, fiscal Antonio Villela.
Manhuassú, o collector.
S. Manoel, idem.
Mar de Hespanha, dr. Mario da Silva Pereira.
Marianna, Benjamin José Gomes de Carvalho.
S. Miguel de Guanhães, o collector.
Minas Novas, Demosthenes Cesar.
Monte Alegre, Olympio Soares de Vasconcellos.
Montes Claros, fiscal Osorio Chaves.
Monte Carmello, Arminio Paranhos.
Monte Santo, dr. Alfredo Ribeiro Mendes.
Muzambinho, dr. José Alvares de Abreu e Silva.
Oliveira, o collector.
Ouro Fino, Sebastião Pires Ribeiro.
Ouro Preto, dr. Sandoval de Oliveira.
Palma, dr. Annanias Varella.
Palmyra, o collector.
Pará, fiscal Antonio Carlos F. Ribeiro.
Paracatú, o collector.
Passa Quatro, fiscal, Miguel Ramos Lima.
Passos, fiscal, Luiz Candido Rangel.
Patrocinio, o collector.
S. Paulo do Muriahé, dr. Olavo Tostes.
Piranga, Marciano Antão da Silva.
Pitanguy, dr. Hugo Torres.
Pomba, dr. Nelson Hungria Hoffbauer.
Piumhy, o collector.
Ponte Nova, dr. Miguel Antonio Lana e Silva e Joaquim José Campos.
Pouso Alegre, dr. Manoel d'Oliveira Andrade.
Pouso Alto, o collector.
Prados, dr. João de Paula Lima.
Prata, o collector.
Queluz, dr. Francisco de Paula Motta Moreira.

Santa Quiteria, dr. Alvaro de Senna Valle.
Rio Branco, dr. Euclydes Pereira de Mendonça.
Rio Novo, o collector.
Rio Pardo, José Theodolindo da Cunha.
Rio Preto, o collector.
Santa Rita de Cassia, idem.
Santa Rita da Extrema, dr. Lauro de Oliveira Santos.
Santa Rita do Sapucahy, dr. Leopoldo de Luna.
Sacramento, Mario Bueno de Azevedo Mendonça.
Sabará, o collector.
S. Sebastião do Paraizo, José Aristheu de Castro.
Serro, José Nunes de Avila e Silva.
S. Sebastião da Pedra Branca, o collector.
Sete Lagoas, dr. José Monteiro de Castro.
Theophilo Ottoni, dr. Alfredo Sá.
Tiradentes, dr. João de Paula Lima.
Tres Corações do Rio Verde, dr. Arlindo Carneiro.
Tres Pontas, dr. José Augusto de Assis Lima.
Turvo, o collector.
Ubá, dr. Arduino Bolivar.
Uberaba, dr. João Eloy da Costa Camelo.
Uberabinha, o collector.
Varginha, Olavo Gentil da Costa.
Viçosa, dr. Heitor Mendes do Nascimento.
Villa Nova de Lima, o collector.
» Brazilea, idem.
» Platina, idem.
» Nova de Rezende, idem.
» Silvestre Ferraz, Paulino de Araujo.
» Poços de Caldas, dr. Antonio Felippe Paulino de Figueiredo.
» Rio Paranahyba, o collector.
» S. Miguel do Jequitinhonha, Xisto Pio Fernandes de Oliveira.
» Rio Casca, o collector
» Eloy Mendes, idem.
» Resende Costa, idem.
» Conquista, idem.
» Divinopolis, idem.
» Perdões, idem.
» Contagem, idem.
» Lagôa Dourada, idem.
» Rio Piracicaba, idem.
» S. João Evangelista, idem.
» Bom Despacho, idem.
» Campestre, idem.
» Antonio Dias Abaixo, idem.
» Maria da Fé, idem.
» Silvianopolis, idem.
» Henrique Galvão, idem.
» Virginia, idem.
» S. José dos Botelhos, idem.
» Claudio, idem.
» Guaxupé, idem.
» Gomes, idem.
» Paraguassú, idem.
» Mercês, idem.
» Nepomuceno, idem.
» Passa Tempo, idem.

» Rio Espera, idem.
» Abbadia de Bom Successo, idem.
» Conceição do Rio Verde, idem.
» Pirapora, idem.
» Pequy, idem.
» Paraopeba, idem.
» Fortaleza, idem.

Bello Horizonte, 16 de abril de 1913. — *Cyro Vaz de Mello.* — Visto. O sub-director, *Carlos Meirelles.*

N. 9

Circulares expedidas pela Directoria da Fiscalização de Rendas, em o periodo decorrido de fevereiro a dezembro de 1912.

CIRCULARES

N. 38

Trata da remessa por parte dos srs. collectores, dos quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

N. 39

Recommenda aos srs. fiscaes enviarem uma relação contendo as denominações das recebedorias, dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares em as suas respectivas jurisdições, e bem assim, indicarem a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia desta Capital á estações séde.

N. 39-A

Recommendando aos srs. fiscaes providenciarem para que os srs. exactores só remettam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas, e supprimindo os memoranda de arrecadação mensal.

N. 40

Recommendando aos srs. collectores a necessidade de não serem remettidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refiram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debito e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas, e supprimindo os memoranda de arrecadações mensaes.

N. 41

Declarando aos srs. fiscaes terem sido abolidos os relatorios annuaes, não vigorando mais o art, 15, do dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendando que de accordo com o dec. n. 3.118 limitem sómente a remetterem a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das suas circumscripções.

N. 42

Trata da suppressão de algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes, e de augmento de algumas rubricas.

N. 43

Trata da inobservancia, por parte dos srs. collectores, do art. 25 do regulamento n. 1.678, de 1904.

N. 44

Esta circular exige dos srs. collectores a resposta communicando si deram cumprimento ao disposto no art. 39 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

N. 45

Chama a attenção dos srs. collectores para o disposto no art. 39 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

N. 46

Recommendando aos srs. ficaes chamar a attenção dos srs. collectores de suas respectivas circumscripções para o dec. n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata dos impostos de industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas.

N. 47

Esta circular revoga o topico da circular n. 46, de 13 de julho do corrente anno que diz : — devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

N. 48

Trata da lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado— da divisão administrativa do Estado.

N. 49

Aos srs. collectores, declarando que as remessas de saldos mensaes das estações fiscaes, devem ser feitas directamente ao sr. thesoureiro da Secretaria das Finanças.

N. 50

Refere-se ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituidos com districtos desmembrados de outros municipios.

N. 51

Declara, que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em diante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1.856, de 1905, que dispõe sobre os encarregados do lançamento.

N. 52

Dispõe sobre a confecção de relatorios dos srs. fiscaes de rendas.

N. 53

Em additamento á circular n. 21, de 12 de março, de 1910, esta circular insiste nas recommendações feitas aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

N. 54

Requisita, com urgencia, dos srs. fiscaes de rendas, ministrarem a esta repartição quaes são os pontos fiscaes em as suas respectivas circumscripções que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos, quaes os pontos que ainda estão sob fiscalização cumulativa e a relação do respectivo pessoal, data da nomeação e a da creação de taes pontos.

Visto. — *C. Meirelles*, inspector de Fazenda, servindo de sub-director.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912.

Circular n. 38 :

Snr. Fiscal das Rendas.—Recommendo-vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores da vossa circumscripção remettam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem

Finalmente, em taes quadros serão computadas as dividas até 1911.

De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.— Como director, (assignado) Carlos Meirelles.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 14 de março de 1912.

Circular n. 39 :

Sr. Fiscal de Rendas. — Para regularidade do serviço, recommendo-vos que envieis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo as denominações das recebedorias e dos potos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção. Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fôr endereçada á estações séde.—Como director, (assignado) J. F. de Paula Xavier.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal de Rendas.—E' preciso providenciardes para que os srs. exactores só remettam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram *a divida activa, a remessa de balancetes, ás certidões de debitos e as materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.* De hoje avante ficam supprimidos os memoranda de arrecadação mensal. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thezouro.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. collector.—Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição recommendo-vos a necessidade de não serem remettidos directamente a esta directoria officios cujos assumptos não se refiram a divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os memoranda de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thezouro.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal de Rendas.—Continuando, — a despeito do que estatue, claramente, o art. 18, do dec. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — os srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscripções, propondo nos mesmos, medidas que entendem necessarias, cumpre-me declarar-vos que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art. 15, do dec. 2.485, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação. Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com o citado dec. n. 3.118, vos limiteis tão somente a remetter a esta directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscripções, propondo em officio separado as medidas que julgades necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal de Rendas.—No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desappareça de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo porque devem ser os mesmos relatorios escriptos, como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormente distribuidas outras, de modo que só por culposa inadvertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigidos.

Para que seja observada a necessaria uniformidade, chamo a attenção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos :

1.º) a data, no topo da 1.ª pagina, deve referir-se, não aos dias de duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual;

2.º) a multa de impostos pagos com atrazo e correspondentes ás rubricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem divida activa e são cobradas como taes.

3.º) Sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturados, usando-se para isso das linhas em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previsto nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua natureza não pertençam a alguma das verbas mencionadas;

4.º) a totalidade das rendas, ordinaria e extraordinaria, deve ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, addicionando-se-lhe o producto de outros recolhimentos, como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar, no fundo da pagina, todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria;

5.º) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção, lançando-a no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina, a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal;

6.º) sob a rubrica — PELO FISCAL FOI REQUERIDO —, deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo, principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permittido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias legaes:

7.º) respondendo aos quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.º, afim de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.º da lei n. 459, de 1907, e bem assim,

8.º) para o quesito 13.º, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção das certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões porque tenha o collector faltado a qualquer das suas obrigações;

9.º) nas respostas ao quesito 14.º os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro da arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permitta o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remettidos os CAIXAS para a Secretaria das Finanças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o periodo que vae desde o primeiro dia do exercicio até a data em que a inspecção é encerrada;

10.º) nas recommendações feitas ao collector não é curial e nem permittido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios; esta Directoria tem o dever de saber a fórma por que os srs. fiscaes corrigiram todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencional-as.

Com estas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir, avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos pode evitar.

O Director da fiscalização.— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras—Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43

Snr. Collector.—O art. 25 do Regulamento n. 1.678, de 1904, não tem tido a execucão que é vossa obrigação dar-lhe e isso explica a razão porque a divida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do

imposto territorial, continúa a crescer de exercicio para exercicio, tornando da mais difficil solução esta parte da cobrança da referida divida. Fraccionada, na maioria das contribuições atrazadas, em pequenas parcellas que, consequentemente, se destribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insoluvel esta parte da divida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pezado o trabalho da cobrança, que, só na parte relativa á extracção das necessarias certidões, occupa a maior parte do tempo dos funccionarios encarregados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado compensador. Este estado de cousas não póde continuar e urge dar-lhe o remedio que a lei indicou. E' vossa obrigação liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissões nos termos do Regulamento 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legaes.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidões, como procedeis em relação ao imposto de industrias e profissões, vencido o prazo a que se refere o citado art. 25 do Regulamento n. 1.678 e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attenção dos srs. fiscaes de rendas para a questão recommendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposição regulamentar prompta, geral e completa execução. Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem descurar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injuncção.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44

Snr. Collector.—Immediatamente que receberdes a presente circular, respondei-me communicando-me se destes cumprimento ao disposto no art. 39 do decreto n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só se executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qual o estado d'este serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada, incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras—Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45

Snr. Collector.—Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, do decreto n. 2.993, de 24 de novembro de 1910. A administração não acceitará escusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto sempre que verificar se terem os exactores descuidado de cumprir immediatamente, como nelle se contém, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extrahir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legaes; se, em obediencia a recommendações anteriores e que se não revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judiciarias e outras, não se segue quo se possam os referidos exactores furtar à obrigação imposta pelo já citado art. 39 do decreto 2.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter á esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro annotando em cada uma a razão porque deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretario das Finanças é que compete resolver, em tal caso como proceder ulteriormente.

O Director da fiscalização, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas—Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Snr. Fiscal da.....Circumscripção.—O decreto n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata do imposto, não está sendo executado, como deve sêl-o e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o caso. Em 1.º logar, é um erro pensar que um imposto não póde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja a dever; a disposição do art. 37 do decreto não preceitua similhante cousa; o que ahi determina é que não seja recebida uma PRESTAÇÃO do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, se é que ainda está em atrazo della. Trata-se de imposto devido no exercicio e especialmente do de industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas. A lei permitte o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, decreto 2.993, art. 39 e decreto 2.994, art. 8.º, § 4.º é evidente que quando o art. 37 se refere a qualquer prestação do imposto, não póde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa. Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recebam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem que o seja conjunctamente com a 1.ª prestação, qnando esta não tenha sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não póde servir de excusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37 do Decreto 2.993 e 8.º, § 4.º do decreto 2.994 porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas. Esta escusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incursos nas penas do art. 54 do decreto 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

De accordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.ª prestação, a 1.ª já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada. Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circums-

tancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remettidas immediatamente á esta Directoria, para os devidos effeitos porque ellas já representam divida activa. Embora me pareça escusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões que tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença,

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos peremptorios do art. 54, do decreto 2.993.

Pelo director da Fiscalização, *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalizaçao das Rendas Mineiras. Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912. - Circular n. 47.

Sr. Fiscal de Rendas.— Tendo a circular n. 46, de 13 de julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impor a pena a que se refere o art. 55, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico: «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente, vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario das Finanças póde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como director, (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912.— Circular n. 48.

Sr. Fiscal de Rendas.— Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado, — da divisão administrativa do Estado, — creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre, discriminadamente, quaes as cidades e villas que formam presentemente, a mesma circumscripção, em face das alterações oriundas da alludida lei n. 556.

Como director, (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 30 de agosto de 1912. — Circular n. 49.

Sr. collector. — Para regularidade do serviço de recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste modo possiveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos srs. funccionarios fiscaes.

O director, (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912.— Circular n. 50.

Sr. collector.— Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituidos com districtos desmembrados de outros municipios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fôro competente, em tal caso, é o mesmo fôro do municipio de que foi o novo desmembrado e isso emquanto neste novo municipio não fôr creado fôro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alterar a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização judiciaria se lhe dê.

Como director, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912. — Circular n. 51.

Sr. collector.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em diante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1.856, de 1905, que assim dispõe:

> « Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um avizo no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito, á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.
>
> Paragrapho unico. Este avizo será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *sciente,* assignada pelo collectado ou por quem receber o avizo, para ser archivado na repartição competente.»

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada, sob as penas do Regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso municipio, mesmo assim deveis, sem perda de tempo, remetter, nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1 856, de 1905, o avizo recommendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do avizo, dos quaes deveis lançar mão immediamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912.

Circular N. 52.

Sr. Fiscal das Rendas.—Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos

relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não póde haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.ª pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.º ponto da alludida circular. Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, nesse ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem á realidade do movimento de fundos havido nas repartições inspeccionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: —Uma collectoria, cuja penultima inspecção, encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio, um saldo a favor do Estado de 4:267$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 d'aquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, n'aquelle lapso de tempo, a quantia de 20:465$983, de modo que, ambas as quantias summadas, dão o total de 24:733$677, do qual, deduzida a despesa de 2:001$992, resulta um saldo de 22:731$686, o qual, como o presente, deverá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1912.

Circular N. 53.

Illm. sr.—Em additamento á minha circular N. 21 de 12 de Março, de 1910, venho insistir nas recommendações, que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que não esgotam os meios suasorios antes de procederem a cobrança executiva. Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra a expressa determinação d'esta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos:

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes previamente exgottado a via amigavel, convidando por escripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso;

b) Que em caso nenhum intenteis acção executiva sem estardes seguro de que as condições financeiras do devedor garantem a execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas; a

c) Que verifiqueis sempre e previamente na collectoria do municipio, si o devedor liquidou ou não a sua divida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da divida activa que servem de base para a inscripção e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela divida activa, sem attenção á sua posição social ou á sua parcialidade politica.

Estas injuncções, eu as tenho como muito especialmente recommendadas e a inobservancia de qualquer d'ellas será motivo sufficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O director da fiscalisação, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912.

Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a maxima urgencia possivel deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados de cuja presença depende a decisão de diversas questões affectas a Secretaria das Finanças;

1.º) Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripção que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos?

2.º) Quaes os pontos que ainda estão sob fiscalização cumulativa?

Finalmente, não será possivel acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste bem como a da creação de taes pontos.?

O director, *Theophilo Ribeiro.*

N. 10

Movimento do expediente durante o exercicio de 1912

Recebidos		Expedidos	
Officios	2.617	Officios....	2.184
Requerimentos.....	707	Telegrammas.....	178
Quadros de divida activa ..	300	Memorandum.....	135
» ' » Estatistica....	1.438	Attestados de exercicio.....	516
Balancetes de collectorias, pontos fiscaes, Recebedorias e Estradas de Ferro.	2.530	Circulares.....	18
		Certidões de divida activa.	297.070
Total.....	7.592	Total.....	300.101

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte 2 de abril de 1913.—*Jayme Brochado*.—Visto, *C. Meirelles*, como sub-director.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquella procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo, devidamente auctorizados pelos presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

CLAUSULA 1.ª

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobretaxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.ª

Para o effeito da clausula 1.ª o Governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de producção mineira, a saber:

a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;

b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem ahi beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto de Santos;

c) Os cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

CLAUSULA 3.ª

Acccorda tambem dar livre transito:

a) Aos cafés despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;

b) Aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;

c) Aos cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro.

CLAUSULA 4.ª

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de producção do Estado de Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.ª

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1): A primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3) pa a despacho como--café mineiro a qual perderá o seu valor si não for utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data de sua expedição. Em caso algum serão acceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guia.

CLAUSULA 6.ª

Os cafés mineiros despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funccionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª.

CLAUSULA 7.ª

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª.

CLAUSULA 8.ª

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior, será feita á razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.ª

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fórma que ficou determinado para o café em côco, na clausula 7.ª, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos liquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.ª

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.ª, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documento provando ter pago ao Estado de Minas nos impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fórma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.ª

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafés de sua producção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizado pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.ª

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funccionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe for indicado pela Secretaria, digo pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.ª

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativos aos cafés de que trata a clausula 4.ª deste accordo, continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funccionarios paulistas conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

I) As guias quantitativas serão, pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remettida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estrada de ferro situadas na divisa dos dous Estados ou em suas immediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja um agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estrada de ferro, situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações, independente do visto do fiscal paulista terão o destino estabelecido no n. I da presente clausula; e, emquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que for indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a commissão que as leis paulistas concedem ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação e da sobretaxa e que presentemente é de um por cento (1 %).

CLAUSULA 14.ª

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo e á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobretaxa, pelas leis fiscaes mineiras.

CLAUSULA 15.ª

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funccionario que for apresentado pelo Governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a este serviço.

CLAUSULA 16.ª

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas, só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão da recusa.

CLAUSULA 17.ª

Os agentes paulistas na fronteira, tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.ª

Os Governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar em seu territorio o auxilio das respectivas auctoridades, sempre que este lhe for requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram-se ellas ao café ou a outros generos.

CLAUSULA 19.ª

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos para os fins das clausulas 5.ª, 6.ª e 7.ª, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que for alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.ª

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Ceraes do imposto de exportação e sobre taxa correspondentes ás guias que tenham caducado por não terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presente accordo.

CLAUSULA 21.ª

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes reclamar.

CLAUSULA 22.ª

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funccionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros, impressos, talões e o mais que for necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos impostos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes.

Por seu lado, o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.ª

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe, as seguintes :

Bragança, Itapira, Soccorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Bôa Vista, S. José do Rio Pardo, Itabyquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocóca, Canôas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois estados.

CLAUSULA 24.ª

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois estados, quanto á verificação dos cafés mineiros, serão resolvidas em ultima instancia pelo secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um inquerito feito por um funccionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para este fim.

CLAUSULA 25.ª

O presente accordo entrará em execução dentro de noventa dias e vigorará emquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados.

S. Paulo, 10de de julho de 1912 (assignados) Joaquim Miguel de Siqueira— Theophilo Ribeiro.

Estado de Minas Geraes

GUIA QUANTITATIVA DE CAFE' MINEIRO

1.ª Via... N.º...

(Clausulas 2.ª do accordo de 10 de julho de 1912):

Café em transito :

Procedencia...
Remettente...
Destino... Santos...
Numero de (em coco. .
Saccas (Beneficiado...
Quantidade em kilos...
... (...)
Observações...
Ponto Fiscal de... em... de... 191...
O...
...

Estado de Minas Geraes

GUIA QUANTITATIVA DE CAFE' MINEIRO

(Clausula 4.ª e 6.ª do accordo de 10 de julho de 1912):

1.ª Via... N.º...
Procedencia ..
Remettente...
Destino. . Estado de S. Paulo. .
Numero de saccas. .
Quantidade em kilos...
... (...)
Ponto Fiscal de. . em... de... 191...
O ..
...

Estado de S. Paulo

CAFE' MINEIRO

N.º ...

A presente guia dá direito a despachar nesta Recebedoria, mediante pagamento dos impostos e taxas devidas ao Estado de Minas Geraes... saccas de sessenta kilos de café cada uma.

Referencias a guia original:

Conhecimento n.º ... da estação de... de ... de... de 191.
Guia mineira n.º... de... de 191...
Ponto Fscal de ..
Vigia...
...
Recebedoria de Santos,... de... 191...
O Administrador,
...

Nota: Nos termos da clausula 2.ª do accordo de 10 de julho de 1912, esta guia perde seu valor si não for utilizada para exportação dentro do prazo de sessenta dias contados da presente data.

Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta cidade da Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, director de Finanças, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo, que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam: —

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencias das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça, na zona por aquelle convenio reservada, a sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadorias de producção mineira, que por elle transitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou á qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados: a Villa Marechal Hermes, S. Bernabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Além dos pontos na clausula 1.ª mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, ou supprimir qualquer dos mencionados, conforme a conveniencia de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de 15 dias pelo menos, communicar ao governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou da suppressão, obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou os supprimir, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estatuida na clausula 2.ª.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus, os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação da procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transito pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de impostos expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transito para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes:

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiros, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses, sendo a 1.ª via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula 10.ª O agente fiscal do ponto de destino receberá esta guia, que será junta aos balancetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos Thesouros.

VI

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia, de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela

respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que a clausula 5.ª se refere, será expedida em tres vias, sendo a 1.ª entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.ª enviada ao Thesouro de Minas Geraes e a 3.ª, ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretesto algum, se recusar a vizar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando porém, se julguem com razão, para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos da sua duvida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que este accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou talões que nos termos precisos do mesmo accordo, devem acompanhanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas actoridades, sempre que este lhes for requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitarem entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo arbitro que for pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e do outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funccionario de confiança do governo do Espirito Santo e outro de egual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O mesmo processo será observado para solução de desintelligencias de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os governos interessados.

XIV

O presente accordo, uma vez approvado por decretos dos governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado senão mediante aviso de noventa dias do governo denunciante ao outro governo interessado. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vai assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados) Domingos Vicente Gonçalves de Souza.—Theophilo Ribeiro.—Confere.—(Assignado) J. Ramalhete.

Modelo da guia a que se refere o presente accordo:

Estado de Minas Geraes

3.ª Via. Guia n.º...

Procedencia...
Destino...
Remettente...
Destinatario...

Volumes		Natureza do genero	Peso	Marcas
Quantidade	Especie			

Ponto Fiscal de. .
O Vigia...
Visto, Confere.
Ponto Fiscal de...
O vigia...

RELATORIO

DA

RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Exmo Snr. Dr. Secretario das Finanças

Tenho a honra de submetter á illustrada apreciação de V. Ex.ia em cumprimento do disposto no art. 5.º § 11.º, do Regulamento que baixou com o Dec. n. 3.586, de 23 de Maio de 1912, acompanhado dos respectivos mappas, o relatorio do movimento da repartição a meu cargo, no anno findo a 31 de Dezembro de 1912, a saber:

Receita

O total da receita geral da Recebedoria de Minas, naquelle anno, elevou-se á cifra de 28.316:385$811, representada pelas diversas verbas do seu balanço (annexo n. 1) e da qual, deduzida a importancia de..... 27.872:994$910, total da sua despeza, ficou o saldo de 443:390$901, em dinheiro e estampilhas do sello mineiro, que passou para a receita do mez de Janeiro de 1913, cumprindo-me todavia informar a V. Ex.ia que no total da dita receita estão incluidas, além de outras, as seguintes verbas:

a) Reis 187:121$854, proveniente dos saldos que, em dinheiro e estampilhas mineiras, passaram do exercicio de 1911.

b) 8:042$548, da quota de 8,5 % arrecadada sobre o café procedente da estação de Miracema, zona litigiosa.

c) 18.837:403$647, proveniente de diversos recebimentos feitos em cumprimento de ordens pela Secretaria das Finanças expedidas.

Despesa

A despesa geral da repartição em 1912, feita com o pagamento de seu pessoal, expediente e aluguel do predio em que funcciona, bem como com o pagamento de ordens e saques expedidos pela Secretaria das Finanças e dos emittidos pelos collectores estadoaes, importou na quantia de..... 27.872:994$910, cifra esta que se acha representada pelas respectivas verbas constantes do balanço referido.

Café mineiro

O imposto de 8 % arrecadado por esta Recebedoria em o anno de 1912, conforme o dito balanço, elevou-se á quantia de 6.330:097$806. Ten-

do sido, porém, de 4.461:058$340 a arrecadação do mesmo imposto no anno de 1911, verificou-se uma differença de 1.869:039$466 em favor do producto dessa verba do exercicio de 1912.

O peso do café mineiro, sobre o qual incidio a cobrança dessa quota de 8 °/₀ no anno de 1912, já referido, conforme consta do annexo n.º 10, foi o de 88.673,465 kilogrammos e, tendo attingido em 1911 à cifra de.... 66.739.951 somente, verificou-se uma differença de 21.933.514 kilogrammos a favor daquelle anno.

A differença de 1.869.039.466, verificada para mais no producto dessa quota de imposto no citado anno de 1912, provem de haver ella recahido sobre o peso maior de 21.935.514 kilogrammos e ter sido calculada pela pauta media, annual, de 849,7 quando no anno de 1911 essa dita media foi a de 774,5 por kilogrammo.

Sobre taxa de 3 francos

O producto da venda de cambiaes dessa sobretaxa (ouro) arrecadada em 1912 sobre café mineiro, attingio á cifra de 2.684:925$814, sendo :

a) 2.186:491$486, proveniente das cambiaes da mesma sobretaxa arrecadadas por esta Recededoria de 1.º Janeiro a fim de Outubro de 1912, nos termos dos seus balancetes mensaes respectivos.

b) 497:723$280, proveniente das mesmas cambiaes relativas á arrecadação aqui feita nos mezes de Outubro a Dezembro de 1911.

c) finalmente: 711$048, proveniente da arrecadação feita em 1911, em moeda papel e que foi estornada, em Fevereiro de 1912, do livro —Caixa Especial— para o da Receita Geral da repartição.

Ouro

O imposto do ouro, exportado do Estado para o mercado federal e arrecadado por esta repartição em o anno de 1912, conforme accusa o alludido balanço geral, produzio a quantia de 194:995$575 e incidio sobre o peso de 2.999.932 grammas.

Mas, tendo sido de 221:391$010 a importancia desse imposto arrecadada em 1911 e havendo recahido sobre 3.416.530 grammas, houve uma differença de 26:395$435 em favor do exercicio de 1911, differença que provém de haver sido exportada, neste citado exercicio, maior quantidade do metal a que venho de referir-me.

Pauta do café mineiro

O valor official, pelo qual é calculado o imposto de 8, 5° ₀ sobre o café mineiro despachado para o Districto Federal e a estação de Sant'Anna de Maruhy, na cidade de Nictheroy, é o da pauta que a Recebedoria organisa no fim de cada semana e serve, conforme determina o art. 50 do Reg. que baixou com Dec. n. 3.586 datado de 26 de Maio de 1912, para regular a cobrança do mesmo imposto na semana seguinte.

Acontece, porém, que os consignatarios desse genero acompanham as suas cotações e vendas diarias e previamente calculam aquelle valor official e si este tem de subir na pauta da semana seguinte, despacham e pagam nesta Recebedoria não sómente o imposto dos cafés que ainda não

retiraram dos pontos fiscaes e nelles estão depositados, mas tambem o dos cafés que têm de receber na semana seguinte e que ainda não chegaram a este mercado, isto com prejuizo da renda mineira.

A Mesa de Rendas e do Estado do Rio de Janeiro, no intuito de evitar esse prejuizo, determinou, em o seu Regulamento, que a cobrança da quota de 8, 5° o sobre o café fluminense seja calculada pela pauta semanal, em vigor, no dia da descarga desse genero nas estações e pontos fiscaes a seu cargo.

Parece-me de grande vantagem para a renda mineira, proveniente desse imposto, que o Estado de Minas adopte a mesma medida, expedindo para tal fim o acto respectivo.

Entrada na Capital Federal de generos mineiros

A exportação de productos mineiros para o mercado federal em o anno de 1912, comparada com a de 1911 e constante do annexo sob n. 4, teve grande augmento nos seguintes generos, a saber:

Aguardente	1.258.588	kilos
Aguas mineraes	969.052	»
Alcool	43.184	»
Algodão com caroço	1.383	»
Algodão em fios	5.861	»
Amendoim com casca	1.961	»
Dito descascado	1.916	»
Amiantho	11.753	»
Areias monasiticas	861	»
Ditas de moldar	30.000	»
Arroz com casca	2.130	»
Dito pilado	312.705	»
Artefactos de aço	40.819	»
Ditos de ferro	5.860	»
Ditos de ceramica	876	»
Assucar grosso	2.595.840	»
Aves domesticas	384.462	»
Azeite de mamona	479	»
Cangica	506	»
Carne de porco	406.810	»
Carne preparada	9.102	»
Cascas medicinaes	1.255	»
Cigarros	8.998	»
Colla animal	3.490	»
Crina animal	271	»
Crina animal em obras	764	»
Dormentes de madeira	473.665	»
Estopas	2.030	»
Ferro gusa	77.758	»
Dito fundido	6.369	»
Dito em trilhos	24.868	»
Dito em barra	160.271	»
Dito em obras	568	»
Fructas	157 313	»
Fubá de milho	2 518	»
Fumo em folha	10.231	»
Gado vaccum	17.161	cabeças
Dito suino	2.513	»
Dito cabrum e lanigero	321	»
Leite	3.430.108	kilos
Madeiras em toras etc	1.348.795	»
Manilhas e canos de barro	299 981	»
Mel de abelhas	447	»

Mel de fumo	3.931	»
Minerios de ferro	850	»
Moveis novos	1.073	»
Ovos	660.608	»
Plantas vivas	2.371	»
Poaia (ipecacuanha)	414	»
Polvilho, tapioca, etc	144.426	»
Phosphoros	900	»
Presuntos e paios	9 064	»
Rapaduras	47.646	»
Sabão commum	1.183	»
Sellins e silhões	125	unidades
Sebo	20.413	kilos
Tecidos de algodão	82.972	»
Ditos de linho	940	»
Tubos de ferro	2.610	»
Toucinho	367.446	»
Vinho de uva	278	»

Exportação de generos mineiros do mercado federal para paizes extrangeiros e Estados da Republica

A exportação do café e outros productos mineiros, da Capital Federal, para paizes extrangeiros e Estados da União, em 1912, comparada com a do anno de 1911, teve augmento nos generos seguintes:

Assucar grosso	410	kilogrammas
Artefactos de crina	54	»
Diamante	431	grammas
Fumo picado	190	kilogrammas
Tecidos de algodão	412	»

Escripturação

O serviço da escripturação do—Caixa Geral da Receita e Despesa—, bem como o dos outros livros da repartição, acha-se em dia e tem sido feita com toda regularidade e clareza e egualmente o respectivo expediente.

Foram expedidos 1.591 officios; recebidos e registrados 718 ditos; protocolladas 836 ordens de pagamento, expedidas pela Secretaria das Finanças e saques feitos pelos collectores estadoaes contra a Recebedoria; despachados e processados 485 requerimentos; 7.932 despachos de pagamento de impostos sobre generos mineiros e café paulista; 351 ditos de substituição de guias de pagamento do imposto do café no interior do Estado effectuados; conferidos e processados 2.943 despachos de cobrança da sobretaxa de 3 francos e de exportação do café mineiro deste mercado e 2.195 ditos para a exportação de out os generos e do café paulista.

Serviço de apolices

O serviço de averbação, transferencia e pagamento de juros das apolices mineiras, conforme v. exc. verá da exposição do sr. chefe da respectiva secção (annexo 13) está em dia e continúa a ser feito correctamente.

Serviço externo

O serviço da conferencia dos generos mineiros e dos cafés paulistas que descarregam na Capital Federal e em Sant'Anna do Maruhy, na cidade de Nictheroy, e dahi são exportados para o exterior e Estados da União, continúa a ser feito com toda a regularidade e sem reclamações do commercio e mais interessados.

Foram conferidos e expedidos no anno de 1912, pelos respectivos pontos fiscaes desta Recebedoria, encarregados desse serviço, 216.652 documentos para livre transito dos referidos generos, a saber:

DESPACHOS E CONHECIMENTOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS MINEIROS E PAULISTAS

Na estação Maritima	48.293
Na estação de S. Diogo	122.771
Na estação Central	18.918
Na de Sant'Anna de Maruhy	605
No trapiche Lloyd	1.305
Nos outros pontos fiscaes	12.816
	204.708

GUIAS DE EMBARQUE DOS CAFÉS MINEIRO E PAULISTA

No Caes do Porto	2.638
Em Sant'Anna do Maruhy	358
Em outros pontos fiscaes	780
	3.776

PROTOCOLLOS DE ENTREGA DOS DITOS CAFÉS

Na estação Maritima	6.852
Na de Sant'Anna do Maruhy	748
Nos outros pontos fiscaes	568
	8.168

Vigias fiscaes

O serviço dos pontos fiscaes existentes nas fronteiras do Estado e cuja fiscalização compete a esta directoria, tambem tem sido regularmente feito.

Foram recebidos dos respectivos vigias e aqui processados: 389 officios, 3.493 avisos de café e 416 mappas do mesmo café e outros generos mineiros, havendo sido opportunamente remettidos a esses empregados os seus respectivos attestados de cumprimento de deveres.

Ao terminar, tenho a honra de informar a v. exc., com grande satisfação, que os empregados da Recebedoria de Minas têm procurado desempenhar correctamente os deveres de seus cargos e que, tendo havido demora na organização do balanço geral e mappas estatisticos juntos, devido a accumulo e augmento de serviço, só hoje me é possivel enviar a v. exc. o presente relatorio.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Leixeira.

Annexo

Balanço da receita geral e da despesa desta repartição, ctivos balancetes

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Exercicio de 1912		
Arrecadado durante o anno de 1912 por conta deste exercicio e das seguintes verbas, a saber :		
Imposto de exportação		
Quota de 8, 5 °/₀ sobre café mineiro, inclusive, 8:042$548—do café procedente de Miracema, zona contestada.....	6.330:097$806	
Quota de 3,5°/₀ sobre 2.999.932 grammas de ouro procedentes da St. John d'El Rey Mining Company, com guias expedidas pelo collector de Villa Nova de Lima.....	194:995$575	
Quota de 2,5°/₀ sobre 820.721 grammas de prata, idem, idem.....	1:005$376	
Diversas taxas sobre generos de producção, manufacturas e criação mineiras.....	4:821$601	
Arrecadado por differenças de pautas e erros de calculos verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto, sobre diversos generos, effectuado no interior do Estado.....	1:672$808	
Idem, da taxa de expediente sobre generos mineiros isentos do imposto de exportação.	56$100	6.532:649$266
Taxa do sello		
Recebido de diversos, por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes...	—	6:685$926
Sello de estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendidas por esta repartição.....	—	11:139$200
Estampilhas		
Idem, das estampilhas do mesmo sello recebida da Secretaria das Finanças, em agosto e novembro de 1912, conforme consta dos respectivos balancetes mensaes.....	—	35:000$000

n. 1

**em o anno de 1912, organizado de accordo com os respe-
mensaes do dito anno**

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Exercicio de 1912		
Despendido durante o anno de 1912, por conta deste exercicio e das seguintes verbas, a saber :		
Recebedoria de Minas .		
Pago aos empregados e collaboradores desta repartição de seus vencimentos, de 1.º de janeiro a fim de novembro de 1912, conforme os balancetes mensaes...	173:180$723	
Despendido com o pagamento do aluguel do predio, em que funcciona a repartição, e relativo ao dito periodo de tempo.	5:500$000	
Idem, com a compra de livros, impressos, papeis e com outras despesas do expediente e constantes dos balancetes mensaes.....	13:760$100	192:440$823
Ordens a pagar		
Importancia paga a diversos, durante o anno de 1912, por conta desta verba e em cumprimento de ordens pela Secretaria das Finanças expedidas, conforme os citados balancetes.....	—	7.096:707$605
Ordens diversas		
Importancia paga a diversos, em cumprimento de ordens pela mesma Secretaria, expedidas, por conta de diversas verbas do orçamento estadoal...	4.227:171$943	
Importancia recolhida ao cofre do Thesouro do Estado, por intermedio do sr. José Coutinho, em cumprimento de ordens pelo exmo. sr. dr. Secretario das Finanças expedidas, conforme os balancetes mensaes.....	3.500:000$000	7.727:171$943
Saques a cumprir		
Importancia dos saques expedidos pela Se-		

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Multas		
Recebido por infracção do § 1.º do art. 3.º do regulamento que baixou com o dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, conforme os ditos balancetes.....	—	2:245$365
Renda da Imprensa Official		
Recebido do pessoal da repartição e de diversos, pela assignatura do «Minas Geraes», conforme os ditos balancetes.....	—	1:187$500
Taxa de 3 francos sobre café mineiro		
Idem, do sr. Director, em moeda papel, proveniente da venda por elle feita ao Banco do Brasil das cambiaes da taxa de 3 francos, ouro, arrecadada por esta repartição, de 1.º de janeiro a 31 de outubro de 1912, conforme os balancetes mensaes.....	—	2.186:491$486
Cobrança indevida		
Importancias de fracções cobradas, a mais, nos despachos de pagamento do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros.....	—	111$601
Recebimentos diversos		
Recebido do Banco do Brasil e de diversos, por conta e ordem do Thesouro do Estado, conforme consta dos balancetes mensaes...	—	18.837:403$647
Juros de apolices		
Importancia estornada do livro—Caixa Especial de Juros de Apolices—para o Caixa da Receita e Despesa Geral, por ordem do sr. Director, proveniente do saldo constante da respectiva escripturação em 31 de dezembro de 1912.....	—	787$500
Caixa Beneficente dos Empregados Publicos do Estado		
Recebido dos funccionarios desta repartição,		

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
cretaria das Finanças durante o anno e paga por esta recebedoria, como se vê dos balancetes citados	—	2.222:617$131
Serviço da divida fundada		
Importancia debitada ao thesoureiro no livro —Caixa Especial de Juros de Apolices—por ordem do sr. director, para occorrer ao pagamento de juros de apolices mineiras, idem.....	1.995:000$000	
Idem, despendida durante este anno com a compra de livros e impressos, com publicações em jornaes e com outras despesas feitas por conta deste serviço.....	818$500	1.995:818$500
Supprimento a collectorias		
Importancia dos saques expedidos pelos collectores e exactores estadoaes e pagos durante o anno de 1912, conforme os balancetes mensaes.....	—	1.283:607$319
Estampilhas		
Idem, das estampilhas do sello mineiro, vendidas por esta repartição, durante o dito anno.....	—	11:139$200
Importancia recolhida ao Banco do Brasil no anno de 1912, para ser creditada ao Thesouro do Estado, em a sua respectiva conta corrente.....	—	7.219:786$186
Importancia despendida com a compra de estampilhas do sello federal, appostas em recibos de diversas quantias recolhidas a esta repartição por conta de diversos exactores estadoaes, idem.....	—	1:037$600
Creditado ao thesoureiro, de conformidade com os arts. 68 e 77 dos Regulamentos que baixaram com os decs. ns. 2.685 e 3.586, de 10 de dezembro de 1909 e 23 de maio de 1912, para quebras ou erros de contagem de dinheiro, idem	—	1:438$331
ANNULLAÇÃO		
Impostos sobre café mineiro		
Restituido a diversos do imposto de exportação, «ad-valorem», indevidamente arrecadado sobre café e outros generos mineiros, idem.	8:757$727	

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
proveniente do desconto de um dia, feito em os seus vencimentos de novembro de 1912, como contribuintes da Caixa Beneficente supra referida.....	486$808	
Idem, do dr. José Francisco Cantarino, engenheiro do Estado, de suas contribuições de outubro e novembro de 1912, para a dita Caixa, conforme o balancete de dezembro de 1912.....	40$000	
Idem, de Honorato Fernandes de Castro, vigia fiscal de Conservatoria, idem do mez de Novembro referido.....	5$000	531$808
Imposto paulista		
Importancia arrecadada no anno de 1912, da quota de 9 °/₀, «ad-valorem», sobre 99.136 kilos de café paulista, de accordo com os balancetes mensaes desta repartição.....	—	6:569$268
Indemnizações		
Recebido do sr. director, taxa de 3 francos, em moeda papel, proveniente da venda por elle feita ao Banco do Brazil das cambiaes da taxa de 3 francos, ouro, arrecadadas por esta repartição, de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1911, conforme consta do balancete de fevereiro de 1912	497:723$280	
Importancia estornada do livro — Caixa Especial da Taxa de Tres Francos, por ordem do sr. director, proveniente da arrecadação dessa taxa, feita no anno de 1911, em moeda papel, conforme consta do balancete do mez de fevereiro de 1912.....	711$048	498.434$328
Taxa do sello		
Recebido de funccionarios desta repartição, conforme consta do balancete de janeiro de 1912, pelo desconto de 5 °/₀, em seus vencimentos de dezembro de 1911	—	25$000
Renda da Imprensa Official		
Recebido dos mesmos, como consta dos balancetes de janeiro e fevereiro de 1912, pro-		

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Restituido a Ornstein & Companhia, em moeda papel, da sobre taxa de 3 francos, ouro, sobre 137 saccos de café mineiro, indevidamente arrecadada, conforme o balancete de outubro de 1912.....	243$723	9:001$150
Multa		
Importancia entregue por conta desta verba, na forma do art. 3.º do Regulamento que baixou com o dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, conforme consta dos balancetes mensaes.....	—	1:113$387
Imposto paulista		
Entregue ao Banco do Brazil, a fim de ser creditado ao Estado de S. Paulo, proveniente do saldo da cobrança feita por esta repartição, em moeda papel, de 1.º de janeiro a 30 de setembro de 1912, da quota de 9 °/o e da taxa de 5 francos sobre café paulista, idem.....	13:065$128	
Restituido a diversos, proveniente do dito imposto e taxa indevidamente pagos a esta repartição, idem.....	1:150$161	14:215$289
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Recebedoria de Minas		
Despendido com as folhas de pagamento do mez de dezembro de 1911, dos vencimentos do pessoal e collaboradores desta repartição, conforme o balancete de junho de 1912..	13:316$461	
Pago a Thomaz Mario Pierrucetti, segundo conferente desta recebedoria, de seus vencimentos de 1.º de outubro a fim de dezembro referido conforme o balancete de fevereiro de 1912.....	750$000	
Pago por despesas de expediente da repartição, relativas a novembro e dezembro de 1911, conforme o balancete de janeiro alludido.....	309$200	14:375$661
Ordens diversas		
Pago a diversos em cumprimento de ordens da Secretaria das Finanças expedidas, para pagamento de despesas feitas por conta do exercicio de 1911, idem.....	—	76:632$672

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
veniente de suas assignaturas do «Minas Geraes» relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1911.....	—	87$000
Renda do Patrimonio		
Importancia estornada do livro—Caixa Especial de Juros de Apolices e debitada no Caixa de Receita e Despesa Geral da Thesouraria, como pagamento dos juros do segundo semestre de 1911, das 10 apolices que a Empresa das Aguas de Caxambú transferiu ao Estado de Minas em 14 de dezembro do dito anno, conforme a ordem da 2ª. Secção da Secretaria das Finanças, sob n 126, de 2 de maio de 1912 e o balancete desta recebedoria desse dito mez.....	—	250$000
Imposto paulista		
Importancia estornada do livro--Caixa especial de arrecadação da taxa de 5 francos sobre café paulista—para o da Receita Geral da Thesouraria, por ordem do sr. Director, proveniente do producto da cobrança dessa taxa, feita no anno de 1911, em moeda papel, sobre pequenas partidas de café paulista, conforme consta do balancete de fevereiro de 1912.....	—	9:665$062
		28.129:263$957
Saldos		
Saldo, em dinheiro, que passou de dezembro de 1.911.....	156:262$954	
Idem, em estampilhas, do sello mineiro, idem.	30:858$900	187:121$854
	—	28.316:385$811

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.—O ajudante, José Francisco

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
ANNULLAÇÃO		
Impostos mineiros de exportação		
Restituido a diversos do imposto de café e fumo mineiros, indevidamente pago no exercicio de 1911, idem.....	607$483	
Imposto paulista		
Importancia entregue ao Banco do Brasil para ser creditada ao Estado de S. Paulo, proveniente do saldo da arrecadação deste imposto, effectuada em dezembro de 1911, conforme o balancete de março de 1912.....	5:284$030	5:891$513
		27.872:994$910
Saldos		
Importancia do saldo, em dinheiro, que passou para o exercicio de 1913.....	388:671$201	
Idem, de estampilhas do sello estadoal.....	54:719$700	443:390$901
	—	28.316:385$811

de Sá.—O escripturario, *Manoel de Oliveira Rocha.*

Annexo n. 2

Mappa do café procedente das estações de Santa Clara e Miracema, cujo imposto foi pago nesta repartição, em o anno de 1912 e consta da receita do seu balanço geral desse anno

Mezes	Kilos	Imposto
Janeiro	3.599	253$909
Fevereiro	8.308	589$058
Março	10.091	720$526
Abril	670	49$123
Maio	240	17$544
Junho	2.534	181$909
Julho	5.288	395$899
Agosto	9.742	705$797
Setembro	9.568	689$071
Outubro	4.329	318$769
Novembro	34.886	2:505$225
Dezembro	23.405	1:612$718
	112.660	8:042$548

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.—Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá.*—O amanuense, Manoel Augusto Pinto.

Annexo n. 3

Mappa do gado vaccum de criação entrado nesta Capital Federal e conferido por esta repartição, em o anno de 1912

Mezes	Unidades	Ponto fiscal da conferencia				Total
		Santa Cruz	Praia Formosa	S. Diogo	Sant'Anna de Maruhy	
Janeiro	Cabç.as	16.178	—	2	24	16 204
Fevereiro	»	14 910	664	—	48	15.622
Março	»	18.263	—	—	118	18.381
Abril	»	15.994	—	—	87	16.081
Maio	»	17.111	—	—	72	17.185
Junho	»	16.388	—	—	110	16.498
Julho	»	18.844	—	—	95	18.939
Agosto	»	20.592	—	3	96	20.691
Setembro	»	18 041	—	—	108	18.149
Outubro	»	17 986	—	—	109	18.095
Novembro	»	17.316	—	—	72	17 388
Dezembro	»	16.426	—	3	132	16.561
		208.049	664	10	1.071	209.794

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.— O 2.º conferente — João A. de Magalhães.— Visto.— O ajudante. *José Francisco de Sá.*

Annexo n. 4

Mappa comparativo dos generos de producção, manufactura e criação do Estado de Minas entrados na Capital Federal nos annos de 1910, 1911 e 1912

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Aço em barra	Kilgs.	—	Kilgs.	1.544	Kilgs.	—
Aguardente	«	280.181	»	248.885	»	1.507.473
Aguas mineraes	»	1.535.519	»	1.399.303	»	2.368.355
Alcool	»	78	»	72	»	43.556
Algodão com caroço	»	141	»	12.705	»	14.088
Dito sem caroço	»	69	»	—	»	64
Dito em rama	»	738	»	558	»	40
Dito em fio	»	2.191	»	—	»	5.861
Alhos	»	16 663	»	20.486	»	8.192
Amendoim com casca	»	4.572	»	5.061	»	7.022
Dito sem casca	»	146	»	100	»	2.016
Amiantho	»	33	»	1.130	»	12.683
Areias monasiticas	»	—	»	1.063	»	1.924
Ditas de moldar	»	20.000	»	10.000	»	40.000
Ditas de quartzo	»	22.000	»	28.000	»	—
Arroz com casca		1.524	»	1.489	»	3.619
Dito beneficiado ou pilado	»	1.474.805	»	1.087.374	»	1.400.079

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Artefactos de aço	Kilgs.	273	Kilgs.	2.290	Kilgs.	43.109
Ditos de couro	»	3.954	»	2.945	»	2.414
Ditos de ferro	»	10.393	»	22.786	»	28.646
Ditos de cobre ou bronze	»	1.017	»	—	»	—
Ditos de chumbo	»	36	»	36	»	475
Ditos de madeira	»	12	»	—	»	—
Ditos de folhas	»	52	»	—	»	—
Ditos de ceramica	»	1.833	»	483	»	1.359
Ditos de barro	»	77	»	463	»	153
Argila	»	--	»	—	»	90
Assucar grosso	»	305.974	»	392.425	»	2.988.265
Dito refinado ou crystalisado	»	15.085	»	17.512	»	60
Aves domesticas	»	1.241.950	»	2.118.709	»	2 503.171
Azeite de caroços de algodão	»	200	»	205	»	—
Dito de copahyba	»	3.110	»	3.207	»	395
Dito de mamona impuro	»	46	»	20	»	499
Dito, dito expresso «ricino»	»	88	»	—	»	—
Dito ou oleo de capivara	»	174	»	251	»	—
Dito de amendoim	»	160	»	29	»	30
Dito de côco	»	454	»	—	»	—
Arreios para carroças	»	--	»	181	»	—
Bagas de mamona	»	586	»	2.941	»	1.119
Banha derretida	»	129.420	»	153.383	»	75.163
Barrigueiras	»	142	»	334	»	482
Batatas, inhames etc	»	2.897.803	»	4.679.807	»	2.291.175
Bebidas espirituosas	»	530	»	1.292	»	1.351

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Biscoitos, roscas, etc.	Kilgs.	5.944	Kilgs.	4.008	Kilgs.	2.583
Borracha em bruto	»	141.132	»	148.798	»	115.026
Borracha em obras	»	—	»	124	»	—
Café moido ou torrado	»	415	»	61.784	»	10.564
Cacáu em bagas	»	—	»	9.466	»	276
Cal em pó ou em pedra	»	10.387.900	»	12.555.440	»	12.023.054
Cangica	»	—	»	1.943	»	2.449
Carne de porco	»	534.013	»	671.401	»	1.081.211
Dita de vacca	»	1.132	»	14.579	»	87
Ditas preparadas	»	373	»	19.069	»	28.175
Carvão vegetal	»	—	»	5.820	»	214
Cascas, cipós, etc. (medicinaes)	»	1.333	»	451	»	1.706
Cascas vegetaes	»	858.521	»	1.926.023	»	706.820
Castanhas, pinhões, etc.	»	3.076	»	1.76	»	264
Cebolas	»	11.883	»	2.024	»	414
Cêra virgem	»	2.546	»	3 605	»	832
Chumbo velho	»	405	»	—	»	—
Canna de assucar	»	125	»	12	»	90
Cerveja	»	2.317	»	156	»	72
Cigarros	»	5.905	»	3.370	»	12.368
Chá	»	280	»	—	»	—
Chapéos de palha	»	107	»	794	»	472
Ditos de lã	»	47	»	—	»	—
Chifres	»	3.060	»	9.466	»	5.164
Cinza vegetal	»	7.658	»	—	»	—
Cobre velho e suas ligas	»	7.591	»	5.204	»	7.154

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Cobre novo	Kilgs.	139	Kilgs.	152	Kilgs.	340
Colla animal	»	1.153	»	1.961	»	5.451
Colla vegetal	»	—	»	21	»	—
Conservas diversas	»	834	»	—	»	—
Couros salgados	»	49.881	»	16.069	»	—
Couros seccos	»	83.176	»	116.617	»	58.709
Crina animal	»	909	»	469	»	740
Dita vegetal	»	140	»	285	»	—
Dita em obras	»	492	»	97	»	861
Caroços de algodão	»	36.906	»	—	»	—
Crême de leite	»	1.411	»	210	»	141
Crystal em bruto	»	3.010	»	108	»	1.003
Cylindros de ferro	»	190	»	175	»	416
Crystal em calhaus	»	—	»	2.356	»	—
Doces	»	11.979	»	7.763	»	6.700
Dormentes de madeira	»	—	»	511.019	»	981.684
Ditos, idem	Unidades	—	Unidades	38.486	Unidades	31.122
Estôpas	Kilgs.	—	Kilgs.	—	Kilgs.	2.030
Enxadas ferraduras, etc	»	147	»	768	»	761
Farinha de mandioca	»	5.964	»	87.378	»	18.512
Dita de milho	»	6.935	»	3.115	»	2.170
Feijão e favas	»	2.073.875	»	11.732.243	»	6.518.257
Ferro gusa	»	660.620	»	782.265	»	860.023
Ferro velho	»	9.064	»	103	»	—
Dito fundido	»	62.139	»	1.053	»	7.422
Dito em trilho, eixos, etc	»	7.561	»	3.239	»	28.107

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Ferro batido em barra, verga. etc	Kilgs.	33.049	Kilgs.	50.867	Rilgs.	211.138
Dito em obras	»	3.648	»	503	»	1.075
Fructas frescas ou passadas	»	99.281	»	123.683	»	280.996
Formicida	»	—	»	—	»	400
Fubá de milho grosso	»	11.570	»	787	»	1.358
Dito dito fino	»	15.306	»	28.151	»	30.098
Dito de arroz	»	1.245	»	308	»	—
Fumo desfiado	»	327	»	6.594	»	1.615
Dito em folha	»	2.565	»	15.727	»	25.958
Dito em rôlo	»	2.405.148	»	2.980.530	»	2.288.368
Gado cabrum ou lanigero	Cabeças	658	Cabeças	1.415	Cabeças	1.736
Gado cavallar	»	43	»	43	»	16
Dito vaccum	»	179.843	»	129.629	»	209.794
Dito muar	»	94	»	80	»	57
Dito suino	»	430	»	706	»	3.219
Hortaliças	Kilgs.	5.795	Kilgs.	22.411	Kilgs.	21.568
Kaolim	»	402.980	»	710.341	»	467.315
Leite	»	7.832.777	»	8.321.141	»	11.751.252
Linguiça, salame, etc	»	76.978	»	81.825	»	20.105
Lenha	»	—	»	110.000	»	50.000
Linho	»	12	»	—	»	—
Ladrilhos	»	—	»	1.570	»	—
Lombilhos	»	114	»	127	»	46
Macella para almofadas	»	29	»	12	»	14
Madeira em tóros	»	5.386.828	»	1.856.805	»	6.205.600
Dita em obras	»	2.108	»	85.715	»	7

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Machinismos de ferro	Kilgs.	1.511	Kilgs.	5.667	Kilgs.	—
Manganez	»	238.486.490	»	151.683.000	»	119.162.685
Manilhas de barro	»	1.032.192	»	506.231	»	806.212
Massas alimenticias	»	130	»	131	»	355
Manteiga	»	2.114.149	»	2.056.003	»	1.928.580
Mel de abelhas	»	8.409	»	8.754	»	9.201
Dito de canna ou melaço	»	251	»	102	»	130
Dito de fumo	»	—	»	1.223	»	5.151
Mica em bruto	»	7.084	»	15 486	»	6.733
Milho	»	17.809.127	»	19.114.262	»	17.123.021
Minerio de ferro	»	1.404	»	—	»	850
Ditos diversos não especificados	»	1.557	»	3.495	»	2.244
Moveis novos	»	2.723	»	30	»	1.103
Ditos usados	»	25.779	»	18.751	»	16.881
Ocres diversos	»	633.821	»	538.500	»	522.128
Ossos	»	15	»	90	»	23
Ouro	Grammas	3.696.686	Grammas	4.019.721	Grammas	3.274.513
Ovos	Kilgs.	371.256	Kilgs.	623.709	Kilgs.	1.284.317
Oleo lubrificante	»	144	»	—	»	—
Paina do brejo	»	2.610	»	1.354	»	788
Dita de seda	»	298	»	1 500	»	485
Parasitas	»	228	»	99	»	—
Palmitos	»	207	»	102	»	33
Palha de milho para cigarros	»	—	»	258	»	305
Panellas de pedra	»	—	»	317	»	—
Pedras de amolar	«	648	»	1.104	»	157

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Prata	Grammas	75.724	Grammas	810.646	Grammas	705.689
Pelles curtidas de animaes silvestres	Kilgs.	118	Kilgs.	40	Kilgs.	55
Pelles curtidas de animaes domesticos	»	2.975	»	1.274	»	1 019
Penas de aves diversas	»	464	»	695	»	535
Peneiras finas	»	1	»	12	»	1
Ditas grossas	»	82	»	—	»	—
Pedra calcarea	»	57.000	»	—	»	880
Plantas vivas	»	3.159	»	3.073	»	5 411
Poaia	»	1.768	»	2.191	»	2.608
Polvilho, tapioca, etc	»	49.791	»	68.741	»	213.167
Phosphoros	»	—	»	—	»	900
Presuntos, paios, etc	»	—	»	1.115	»	10 179
Queijos	»	2.070.241	»	2.458.845	»	1.850.693
Rapaduras	»	11.820	»	7.676	»	55.322
Rodas para machinas	»	379	»	3.912	»	3 700
Sabão commum	»	2 308	»	278	»	1.461
Sabão fino	»	411	»	623	»	360
Saccos novos de algodão, etc	»	138	»	1.300	»	443
Silhões, sellins, etc	»	74	»	174	»	205
Sementes de algodão e outras	»	64.019	»	59.489	»	17.778
Sêbo	»	594	»	—	»	20 113
Sola bruta	»	491 819	»	436 508	»	434.597
Dita em obras	»	161	»	51.101	»	151
Tecidos de algodão	»	1 522.493	»	1.406.344	»	1.489.316
Ditos de pita	»	247.387	»	254.175	»	182.713
Ditos de lã	»	263	»	2.574	»	4 029

Generos	1910		1911		1912	
	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Tecidos de linho	Kilgs.	27.634	Kilgs.	2.690	Kilgs.	3.630
Ditos de seda	»	—	»	5	»	—
Telhas communs	»	208.000	»	122.800	»	120.483
Trigo	»	17	»	—	»	—
Tijollos	»	163.157	»	741.320	»	449.467
Tubos de ferro	»	118.190	»	—	»	2.610
Toucinho	»	2.365.576	»	1.953.540	»	2.340.986
Dito defumado	»	—	»	2.29[illegible]	»	589
Vinho de uvas fabricado no Estado	»	528	»	196	»	474
Vassouras	»	—	»	98	»	63

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.— O 2.º conferente, João A. de Magalhães — Visto.— O ajudante, *José Francisco de Sá.*

Annexo n. 5

Mappa do café paulista despachado para o Exterior e portos da União no biennio de 1911 a 1912

Mezes	Anno de 1911		Anno de 1912	
	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos
Janeiro	24.059	1.443 540	19.698	1.181.880
Fevereiro	16.898	953.880	22.386	1.343.160
Março	10.031	601.860	15.627	937.620
Abril	17.548	1.052.880	11.679	700.703
Maio	10 484	629.040	9.019	541.140
Junho	13.786	827.160	8.653	519.180
Julho	16.148	968.880	15.141	908.460
Agosto	23.947	1.436.820	7.869	472.140
Setembro	19.320	1.159.200	8.044	482.613
Outubro	18.102	1.086.120	11.791	707.460
Novembro	21.506	1.290.360	9.952	597.120
Dezembro	28.685	1.721.100	22.727	1.363.620
	220.514	13.170.240	162.586	9.755.096

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.—O amanuense, *Manoel Augusto Pinto*.—Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 6

Mappa comparativo do manganez exportado do Estado de Minas Geraes e despachado para o Exterior no triennio de 1910 a 1912

Mezes	Anno de 1910		Anno de 1911		Anno de 1912	
	Kilos	Valor official	Kilos	Valor official	Kilos	Valor official
Janeiro	24.550.000	294:600$000	10.404.700	174:000$000	11.100.000	133:200$000
Fevereiro	25.700 000	308:400$000	10.503.000	12:636$096	14.700.000	176:400$000
Março	7.950.000	95 400$000	19.200.000	229:600$000	12.700.000	152:400$000
Abril	22.650.000	271:800$000	9.200.000	110:400$000	16.300.000	195:600$000
Maio	20.801.000	249:612$000	20.200 500	248:400$000	—	—
Junho	4.000.000	48:000$000	24.000.000	278:000$000	10.500.000	126:0000$000
Julho	14.800.000	177:600$000	14.400.000	172:800$000	16.000.000	192:000$000
Agosto	21.600.000	259:200$000	14.000 0.0	157:800$000	3.100.000	37:200$000
Setembro	11.005.770	132:069$240	9.300.000	111:606$000	4.500.000	54:00$000
Outubro	19.100.000	229:200$000	13.400.000	153:600$000	21.500.000	258:000$000
Novembro	26.600.000	319:200$000	13.000.000	156:000$000	14.000.000	177:600$000
Dezembro	15.410.500	134:926$000	10.500.000	234:000$000	16.000.000	192:000$000
	214.167.270	2.570:007$240	168.008.208	2.152:242$096	141.200.000	1.694:400$000

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.—O 2 º conferente, *João A. de Majalhães.*—Visto. O ajudante.—*José Francisco de Sá.*

am processados nesta Recebedoria durante o

Outubro	Novembro	Dezembro	Total
—	—	—	212
—	—	—	54
—	—	—	440
—	—	—	3.500
—	—	—	200
—	—	—	5.495
—	—	—	645
70	—	—	418
156	35	56	431
83.695	91.895	84.585	1.237.557
—	—	—	2.299
—	—	—	20.220
—	—	—	190
60	—	60	251
13.633	28.260	13.172	186.115
21.500.000	14.800.000	16.000.000	141.200.000
104.000	90.000	153 000	976.000
64.659	64.674	43.036	763.877
—	—	—	90
—	—	—	430
—	280	416	10.154
—	—	—	412
—	—	—	150

N. 3

Quadro da Divida Activa proveniente dos impostos de lançamentos, além do exercicio de 1912

Numeros	Municipios	Importancias	Numeros	Municipios	Importancias	Numeros	Municipios	Importancias
				Transporte	[illegible]		Transporte	[illegible]
1	Abaete	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]		[illegible] Quatro	[illegible]
2	Alfenas	[illegible]	18	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
3	Abre Campo	[illegible]	19	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
4	Alto Rio Doce	[illegible]	20	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
5	Aracuaiy	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
6	Arassuahy	[illegible]	22	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
7	Araxá	[illegible]	23	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
8	Ayuruoca	[illegible]	24	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
9	Ayuruoca	[illegible]	25	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
10	Agua Virtuosa	[illegible]	26	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
11	Santa Anna do [illegible]	[illegible]	27	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
12	Santo Antonio do Machado	[illegible]	28	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
13	» » » Machado	[illegible]	29	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
14	» » » Pocrinha	[illegible]	30	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
15	» » » do Paraiso	[illegible]	31	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
16	» » » do Sapucaiy	[illegible]	32	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
17	Baependy	[illegible]	33	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
18	Bambuhy	[illegible]	34	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
19	Barbacena	[illegible]	35	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
20	Belo Horizonte	[illegible]	36	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
21	Bicas	[illegible]	37	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
22	Bomfim	[illegible]	38	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
23	Bom Sucesso	[illegible]	39	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
24	Santa Bárbara	[illegible]	40	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
25	Rio Verde	[illegible]	41	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
26	Rio Verde	[illegible]	42	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	43	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	44	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	45	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
30	Campanha	[illegible]	46	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
31	Campo Belo	[illegible]	47	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
32	Campos Gerais	[illegible]	48	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
33	Cavangela	[illegible]	49	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
34	Cataguazes	[illegible]	50	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
35	Caldas	[illegible]	51	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
36	Cachoeira	[illegible]	52	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
37	Cataguazes	[illegible]	53	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
38	Carangola	[illegible]	54	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
39	Christina	[illegible]	55	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
40	Conceição	[illegible]	56	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
41	Cataguazes	[illegible]	57	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
42	Carmo do Rio Claro	[illegible]	58	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
43	Carmo do Paranahyba	[illegible]	59	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
44	Cataguazes	[illegible]	60	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
45	Dom Silverio	[illegible]	61	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
46	Desmaneira	[illegible]	62	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
	A transportar	[illegible]		A transportar	[illegible]		Total	[illegible]

OBSERVAÇÕES

As dividas dos municipios de alguns annos atrás, ultimamente [illegible] pela lei n. [illegible], de [illegible] de agosto de 1911, estão escrituradas em os municipios de onde foram desmembrados devendo, no proximo exercicio ser a divida discriminada.

Deixaram de [illegible] a divida activa dos lançamentos dos municipios, os srs. Escrivães de rendas.

1 [illegible] Brito Leonardo de [illegible]

2.º Pedro [illegible] da Silva Vieira do Leonedal

3.º Oscar [illegible] Moreira Lares

4.º Agricola Maria Machado de [illegible] Inspector de Fazenda Auxiliar A. de Assis Toledo, de Campoquira.

Directoria da Fiscalização das Rendas Municipaes, 22 de abril de 1914. Cyro Vaz de Melo — Visto. Como subdirector *Carlos Meneses*.

Annexo n. 8

Mappas dos generos de producção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta repartição, no anno de 1912, conforme o balanço geral do dito anno

Producção	Unidades	Arrecadado		Restituido		Liquido	
		Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Aguardente	Kilos	1.001	16$176	—	—	1.001	16$176
Artefactos de ferro	»	46	11$040	—	—	46	11$040
Ditos de couro	»	4	$960	—	—	4	$960
Arroz pilado	»	6.000	96$000	6.000	96.000		
Assucar grosso	»	34.968	224$112	—	—	34.968	224$112
Dito refinado	»	4.620	50$820	—	—	4.620	50$820
Aves domesticas	»	9.606	115$272	—	—	9.606	115$272
Cacáo	»	6.960	49$680	—	—	6 960	49$680
Carne de porco	»	226	7$119	—	—	226	7$119
Cigarros	»	58	5$800	—	—	58	5$800
Cobre velho	»	28	1$008	—	—	28	1$008
Crystal de rocha	»	32	3$200	—	—	32	3$200
Café em grão	»	88.673.465	6.330.097$806	110.165	8:645$551	88.563.300	6 321:452$255
Diamante bruto	Grammas	460	651$540	—	—	460	651$540
Doces	Kilos	9	$216	—	—	9	$216
Feijão	»	539	4$958	539	4$958		
Fumo em rôlo	»	25.592	2.594$923	3.514	347$005	25.592	2:247$918
Gado caprino	Cabeças	10	4$240	—	—	10	4$240

Producção	Unidades	Arrecadado		Restituido		Liquido	
		Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Gado lanigero	Cabeças	2	$800	—	—	2	$800
Dio suino	»	6	1$740	—	—	6	1$740
Dito vaccum	»	30	129$600	—	100$000	30	29$600
Linguiças	Kilos	46	3$312	—	—	46	3$312
Manteiga	»	4.622	542$608	1.533	171$696	3.089	370$912
Mel de abelhas	»	58	1$856	—	—	58	1$856
Milho	»	15 913	59$881	—	—	15.913	59$881
Miudezas	»	37	2$650	—	—	37	2$650
Mandioca (raiz)	»	25	$200	—	—	25	$200
Ovos	»	1.103	11$678	—	—	1.102	11$678
Ouro	Grammas	2.999.932	194:995$575	—	—	2.999.932	194:995$575
Prata	»	820.721	1:005$376	—	—	820.721	1:005$376
Pelles curtidas	Kilos	908	108$960	—	—	908	108$960
Queijos	»	1.607	85$822	—	—	1.607	85$822
Tecidos de algodão	»	631	15$176	—	—	631	15$176
Toucinho	»	643	20$254	—	—	643	20$254
			6.530:920$358	—	9:365$210	—	6.521:555$148

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913. — O amanuense, *Manoel Augusto Pinto*. — Visto, O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 9

Mappa do ouro em barra exportado da Capital Federal, em os annos de 1901 a 1912, com despachos processados nesta repartição, a saber:

Annos	Grammas	Valor official
1901	4.012.221	10.772:671$811
1902	3.854.103	9.7 9:610$823
1903	3.934.541	9.542:950$086
1904	3.982.740	9.871:104$466
1905	3.612.068	6.950:599$312
1906	3 525.847	6.623:534$159
1907	3.831 422	7 655:102$173
1908	3.822 546	7.620:474$630
1909	4.267.107	8.491:542$930
1910	3 655 009	7.010:307$262
1911	4.147.684	7.706:535$575
1912	3.801 279	7.184:417$310
	46.449 567	99.139:150$837

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.—O amanuense, *Manoel Augusto Pinto*.—Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 10

Mappa comparativo do café mineiro entrado na Capital Federal no biennio de 1911 a 1912, cujo imposto foi pago nesta repartição, a saber

Mezes	Anno de 1911			Anno de 1912			Para mais em 1911		Para mais em 1912	
	Kilos	Pauta média	Quota de 8 1/2 %	Kilos	Pauta média	Quota de 8 1/2 %	Kilos	Quota de 8 1/2 %	Kilos	Quota de 8 1/2 %
Janeiro	5.141.682	780	341:588$848	3:041$297	815	210:615$080	2.100.385	130:973$768	—	—
Fevereiro	3.776.519	747	201:024$690	3:762$165	835	267:410$641	14.354	—	—	66:385$954
Março	2.811 012	740	175:785$693	5:279$616	845	377:965$844	—	—	2.468 604	202:180$151
Abril	1.801 770	703	107:092$828	3:501$203	870	258:992$803	—	—	1.699.433	151:899$975
Maio	1.840.499	695	108:548$558	2:835$836	855	205:594$028	—	—	995 337	97:045$770
Junho	3.070.307	7 5	189:171$641	3:848$540	860	280:356$170	—	—	778.233	91:184$529
Julho	7.085.780	765	464:771$853	6:340$601	880	475:308$699	745.179	—	—	10:536$846
Agosto	9.485 148	750	602:193 457	9:766$863	818	629:858$402	—	—	2-1$715	27:664$645
Setembro	11 181 628	777	739:982$863	14:724$699	852	1.062:721$183	—	—	3.543 071	322:738$620
Outubro	9 241.334	876	689:740$961	14:399$455	875	1.066:499$928	—	—	5.158.121	376:308$967
Novembro	7 217.523	900	550:770$206	11:915$731	850	856:495$087	—	—	4.698.208	305:724$881
Dezembro	4.086.749	836	290:387$042	9:257$459	810	638:729$938	—	—	5.170 710	348:342$896
	66.739.951	—	4.461:058$340	88:673$465	—	6 330:097$806	2.859$918	130:973$768	24:793$432	2.000:013$234

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1913.—O amanuense, *Manoel Augusto Pinto*.—Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n

vimento da taxa especial de 3 francos sobre café effectuada por esta repartição, de 1.° de janeiro a 3

s	Saccos		Importancias				Importancias	
recadadas ional e em ancos, no	Quantidade	Taxa de 3 francos correspondente	Em moeda papel		Em recibos dos Bancos (francos)		Em dinheiro	Em recibos de Bancos
			Francos	Réis			Reis	Francos
ssaram do ro de 1911.	—	—	—	711$048	839$331	F		
.....	53.612	160$836	72	43$200	160$764			
.....	85.057	255$171	69	41$400	255$102			
.....	133 030	399$090	165	90$000	398$925			
.....	104.380	313$140	48	28$800	313$092			
.....	48.789	146$367	111	58$800	146$256			
.....	80.806	242$418	186	111$600	242$232			
.....	105.345	316$035	159	95$400	315$876		—	839.331
.....	148 348	445$044	129	77$379	444$915			
.....	235.420	706$260	96	57$600	702$164			
.....	244.002	732$006	81	48$600	733$039			
.....	163.400	490$200	48	28$800	490$152			
.....	138.324	414$972	132	79$200	414$840			
							711$048	
							—	160.764
							—	654.027
							—	701.500

, de Minas, 31 de março de 1913. — O conferente, Octavio Vie*o de Sá.*

Annexo n. 7

Mappa dos generos mineiros exportados na Capital Federal, para diversos Estados da União e para o Exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria durante o anno de 1912

Generos	Unidades	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
[illegible]	Kilogrammas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	Grammas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilogrammas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Grammas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilogrammas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	•	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	•	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	•	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]

Recebedoria de Minas, 31 de maio de 1913. O 2º official, *Joaquim A. de Magalhães*. Visto: O ajudante, *Jose Francisco de S[illegible]*

Mappa do café p tados Unidos do Brasil, durante o anno de 1912

Paizes	Novembro	Dezembro	Kilogrammas — Total	Valor official
Algeria	66.000	35 620	640.240	512:283$280
Allemanha	920.000	770.660	12.372.830	10.479:787$010
Argentina	466.200	583.860	3.936.130	3.333:902$110
Austria	1.242.780	414.860	8.080.400	6.841:098$800
Belgica	568.000	568.780	2.491.100	2.189:961$700
Cabo da Bôa Esperança	788.220	548.920	5.084.080	4.306:215$760
Canadá	9.000	15.580	225.200	190:744$100
Chile	107.160	112 420	845.012	715.725$161
Dinamarca	8.760	48.700	764.270	647:335$690
Estados-Unidos	3.671 840	3.005.220	33.548.900	28.415:918$300
França	543.420	925.000	12.143.845	10.285:836$715
Hespanha	226.400	245 780	673.861	570:760$267
Hollanda	3.000	3.840	213 860	181:136$620
Inglaterra	136.000	126.000	589.789	499:551$283
Italia	32.145	134.580	450.847	381:966$409
Noruega	229.600	52 500	1.051.000	890:197$000
Portugal	285	34.720	103.757	87:882$179
Russia	30.000	450	436.500	369:715$500
Suecia	38.500	38.820	1.002.100	848:778$700
Turquia	7.560	—	1.529 560	458:537$320
Estados da União	805.640	714.950	6.776.827	5.739:952$169
Uruguay	30.000	36.040	659.190	558:333$930
	9.930.510	8.447.300	92.619.298	78.538:620$606

Recebedoria de e, *José Fanrcisco de Sá.*

Annexo n. 11

Balanço do movimento da taxa especial de 3 francos sobre cada milheiro exportado, cuja arrecadação foi effectuada por esta repartição, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902

| Entrada | Saída | | |

Annexo ao n. 13

Secção de apolices

O movimento da Secção de Apolices, desta Recebedoria, durante o anno de 1912 foi o seguinte:

Existiam averbadas no fim do 2.º semestre do anno de 1911, 39.663 apolices da Divida Publica do Estado assim descriminadas:

Apolices de 1:000$000	38.864
» » 500$000	712
» » 200$000	87
Total	39.663

Foram transferidas da Secretaria das Finanças e averbadas nesta Recebedoria durante o anno de 1902, 257 apolices dos valores seguintes:

Apolices de 1:000$000	242
» » 500$000	15
Total	257

Foram transferidas desta Recebedoria afim de serem averbadas na Secretaria das Finanças 106 apolices todas do valor nominal de 1:000$000 cada uma.

Existiam averbadas no fim do 2.º semestre de 1912, 39.814 apolices dos valores seguintes:

Apolices de 1:000$000	39.000
» » 500$000	727
» » 200$000	87
Total	39.814

Os juros de apolices pagos durante o 1.º semestre desse anno, importaram em 989:852$500, sendo:

De apolices nominativas	965:722$500
» » ao portador	1:900$000
Conversão da Bahia e Minas	22:230$000
Total	989:852$500

Durante o 2.º semestre os juros pagos importaram em 1.004:360$000, sendo:

De apolices nominativas	966:165$000
» » ao portador	1:900$000
Da Conversão da Bahia e Minas	36:295$000
Total	1.004:360$000

Importando o pagamento feito durante o anno em 1.994:212$500.

Foram lavrados no registro desta Recebedoria de uns para outros possuidores, 671 termos de transferencias de 5.377 apolices de differentes valores.

A renda produzida por sellos de transfereacia importou em..... 4:843$300.

Recebedoria de Minas, 15 de maio de 1913. — *Guilherme Palhares Ribeiro*, chefe de secção.

RELATORIO

DA

IMPRENSA OFFICIAL

IMPRENSA OFFICIAL

Exmo. Sr.

Nomeado por decreto do exmo. sr. Presidente do Estado, em 8 de março do anno proximo passado, no dia seguinte tomei posse e entrei em exercicio do cargo de director da Imprensa Official do Estado e redactor-chefe do "Minas Geraes".

Logo depois de empossado, procurei conhecer a situação geral da repartição que o governo me confiara, e, só depois de acurado estudo das condições do estabelecimento, iniciei a série de reformas que nelle introduzi, valendo-me da experiencia e da observação para integrar num plano préviamente concebido e bem reflectido o conjuncto de medidas que desde logo puz em execução para tornar a Imprensa Official capaz de justificar, com proveito, os sacrificios feitos com a sua manutenção e de estar sempre ao serviço dos altos interesses da administração publica, procurando collimar efficazmente os elevados fins a que a destinaram os seus creadores.

Para esse *desideratum*, entre outras providencias, mandei inventariar rigorosamente quanto existia de valores activos no estabelecimento, não só material em deposito — papel e objectos de consumo, mas tudo quanto representava componentes do seu patrimonio — machinas e mesmo o predio e suas dependencias.

Este inventario revelou, em sua expressão exacta, a importancia de 901:050$437, representada pelos seguintes valores especificos:

N. 1

Patrimonio Inventariado

Immoveis	363:337$206
Moveis e utensilios	67:365$300
Machinas	85:437$000
Archivo	222:816$500
Contas correntes	97:673$286
Almoxarifado	64:421$145
Réis	901:050$137

Póde-se bem julgar da exhaustiva prestação de serviços da Imprensa Official e, ao mesmo tempo, do rigor das contas do patrimonio administrado por esta directoria no anno de 1912, analyzando-se a variedade de trabalhos confiados á sua superintendencia, pondo-se em evidencia a applicação dos dinheiros recebidos do Thesouro do Estado para o custeio das despesas ordinarias do estabelecimento e para as radicaes transformações e melhoramentos que foram realizados durante aquelle exercicio.

Devem ser egualmente examinados os differentes recursos de que lançou mão o director, derivados da renda e entrega de encommendas da sua producção, e ainda outros de credito que, em synthese, vão numericamente demonstrar a evolução progressiva attingida pelas varias secções deste departamento.

O quadro da conta de gestão da Imprensa Official, e que aqui vai em seguida, demonstra, com clareza, o movimento geral das operações realizadas no periodo decorrente do meu exercicio no cargo de director da Imprensa até fins do anno de 1912.

Pela conta de gestão, verifica-se que, além da quantia de 639:022$680 recebida do thesouro e na qual está computada a renda de 35:280$180 recebida no estabelecimento, foram tambem assumidas obrigações por contracto de fornecimentos de machinas e para completamento das obras e melhoramentos do edificio, que foi consideravelmente ampliado e augmentado. O valor patrimonial, com as novas installações de officinas, recebeu ainda o supprimento do exercicio de 1913, na

importancia de 56:000$000, pois só neste foi feito o pagamento a elles relativo.

Elevando-se a 689:360$189 a despesa e o custeio da Imprensa Official decorrentes do pagamento do pessoal titulado e contractado, do fornecimento de material de consumo—papel, tinta etc. — carretos e fretes, e dos dispendios da redacção do orgão official, seriam plenamente justificados, si não pudessem ser computados, os grandes melhoramentos materiaes, como a construcção de novas dependencias, adaptação e remodelação das antigas, creação de novas officinas e tambem as que condizem com pessoal idoneo para o desempenho dos encargos confiados ao estabelecimento.

Taes sacrificios que, sem exame, podem parecer excessivos, em face das exigencias do serviço, que a Imprensa deve prestar ao Estado, são hoje compensadores, e as despesas, todas reproductivas, mostram como andou acertada a administração publica fazendo do seu estabelecimento graphico, não só um dos primeiros do paiz, mas, sobretudo, uma casa de trabalho, capaz de attender ás suas necessidades, por preços sem competidores, e com a presteza por ellas reclamada, além de poder fornecer tudo de que, neste ramo, possa precisar o Estado, para dar execução completa á sua vasta e complexa missão.

O valor da producção entregue pela Imprensa Official no exercicio de 1912, quando ainda iam em meio os trabalhos de remodelação das officinas e ella não se achava, como hoje, apparelhada para executar, com promptidão, todo e qualquer trabalho graphico, revela bem a applicação util e efficaz dos supprimentos recebidos do Thesouro do Estado.

N. 2

Conta de gestão da Imprensa Official no exercicio de 1912

RECEITA			DESPESA		
Importancia recebida do Thesouro do Estado para pagamento (inclusive a renda produzida no estabelecimento—de 35:230$180).	639:022$686		**Custeamento:**		
Supprimento recebido do Thesouro em 1913	56:265$732		Pagamento ao pessoal titulado e contractado	363:174$147	
Annullação de despesa (Renda Avulsa)	1:360$927	696:649$315	Idem a fornecedores de material, papel etc.	131:200$710	
Responsabilidade por compra de machinas a prazo	13:436$700	13:136$700	Carretos e fretes pagos	11:434$726	
Conta de producção:			Telegrammas e correspondentes no Rio, idem	9.692$600	
Requisições de encommendas, assignaturas e publicações das Secretarias no corrente exercicio.	404:561$580		Sellos e estampilhas—idem	4:286$160	
Recebido de encommendas e publicações pagas para particulares e repartições federaes, idem	35:079$253		Commissões—porcentagens e despesas diversas	8:721$940	528:510$583
			Acquisições patrimoniaes:		
			Construcção de immoveis	105:118$032	
			Machinas e moveis adquiridos a dinheiro	55:731$574	160:849$606
			Idem por letras	—	13:436$700
			Producção entregue:		
			Producção realizada para repartições federaes e particulares.	45:358$562	

RECEITA			DESPESA		
Producção — artefactos— typos— entrelinhas—etc.—entregues ás officinas no exercicio.....	12:011$481		Idem entregue ás Secretarias do Estado :		
Consignações :			Interior.....	240:978$050	
			Finanças.....	130:640$680	
			Agricultura.....	32:942$850	
Producção encommendada pelas Secretarias e recolhida ao Archivo.....	82:111$790	533:764$104	Imprensa e producção recolhida ao Archivo, moveis, typos, entrelinhas, etc. para gasto e fornecimento.....	66:491$525	516:411$667
Material :			**Material :**		
Saldo do material inventariado..	64:121$145		Consumido em obras e encommendas.....	—	139:733$000
Material adquirido no exercicio..	131:200$710	195:621$855	Balanço.....	—	80:530$448
		1.439:472$004			1.439:472$004
Sado a favor da Imprensa...		80:530$448			

Demonstração

RECEITA			DESPESA		
Valores patrimoniaes incorporados em 1912, a saber:			Consignações das Secretarias...	82:111$790	
			Letras a pagar (pagamento de machinas).....	13:136$700	
Immoveis e machinas, moveis e typos entregues ás officinas e producção ao Archivo.....	158:887$350		Exercicio de 1913.....	56:265$732	151:814$222
Saldo do material existente.....	55:888$855		Saldo demonstrado.....	—	80:530$148
Contas correntes inscriptas no exercicio	10:279$309				
Letras a receber.....	1:200$000				
Saldo existente em Caixa em 31 de dezembro.....	6:089$156	232:344$670			
		232:344$670			232:344$670

	ypia	Carpintaria	Photo-mechanica	Archivo	Almoxarifado	Total
Secreta		—	—	57:771$000	308$500	240:978$050
Secreta		—	—	3:568$000	100$000	130:610$680
Secreta		—	—	12:012$000	106$000	32:942$850
Contas		—	—	228$500	15:128$452	45:358$562
Im						
Almox	$000	—	—	—	—	1:300$000
Archiv		—	—	—	—	6:000$000
Officin	$000	1:638$000	2:620$000	—	—	14:400$000
	$000	1:638$000	2:620$000	73:579$500	15:642$952	471:620$142

N. 12

Mappa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes estrangeiros e portos dos Estados Unidos do Brasil, durante o anno de 1912

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Kilogramas — Total	Valor [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Os grandes melhoramentos introduzidos na Imprensa Official, tornando-a apta a realizar os mais modernos e aperfeiçoados trabalhos graphicos, jamais poderiam ser computados e adstrictos ás verbas destinadas no orçamento para o seu custeio, pois a dotação de 280:000$000 consignada para o exercicio de 1912 é pouco mais do que o que só á Secretaria do Interior forneceu, nesse periodo, esta repartição.

Assim, o beneficiamento do predio, construcção de novas dependencias (não incluidas as que foram computadas nas Obras Publicas) e a acquisição de novas machinas, foram imputadas aos exercicios vindouros, tal como se pratica nas fabricas e estabelecimentos industriaes, incorporando-se ao seu acervo com a obrigação de amortizar o preço das acquisições proporcionalmente e com prazos, de vez que os lucros e proventos derivados do augmento da producção, que, com o emprego das machinas modernas, se tornou economicamente mais barata, virão facilitar as operações nesse sentido realizadas.

A conta de credito, que abaixo se vê, põe em destaque a insufficiencia de credito em relação aos dispendios effectuados. Por ella se verifica que a verba orçamentaria de 280:000$000, destinada exclusivamente para pessoal e material, foi insufficiente, o que levou a administração a estabelecer o criterio de dotação por quotas, auctorizadas pela lei n.º 596, de 19 de setembro de 1912, regulando os dispendios de cada Secretaria, na Imprensa Official.

A analyse desses elementos mostra um grande accrescimo no valor do patrimonio, aliás, bem compensador do excesso.

Occorre ainda salientar que a renda da Imprensa Official accusada no balanço do Thesouro em 92:108$250 foi superior á prevista no orçamento em 12:708$250.

N 3.

Producção da Imprensa Official no exercicio de 1912

Titulos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		—		57,771$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]		—		—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contas correntes	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imprensa Official														
Almoxarifado	—	—			—	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]
Archivo	—		[illegible]	[illegible]		—			—	—	—	—		[illegible]
Officinas	—	—		—	—			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 4

Conta de credito da Imprensa Official no anno de 1912

DEBITO			CREDITO		
Renda prevista no orçamento: Lei n. 570, de 19 de setembro de 1911	80:000$000		Verba votada para a despesa: Lei n. 570, de 19 de setembro de 1911	280:000$000	
Supprimentos recebidos no Thesouro do Estado	639:022$868	719:022$868	**Renda arrecadada:**		
			Pelo Caixa Secretario recolhida ao Thesouro	35:230$180	
			Arrecadada directamente pela Secretaria das Finanças	57:178$070	372:708$250
		719:022$868	de Balanço	—	346:314$436
Incutliencia de credito		346:314$436			719:022$686

Si o cotejo entre os valores da producção e das demais despezas realizadas, em confronto com o valor numerario recebido do Thesouro, não demonstrasse, pela sua feição differencial, o lucro do estabelecimento, revelal-o-ia, lisonjeiramente, a expressão em numeros das especies em que se figuram os valores patrimoniaes, ao se encerrar o exercicio, accrescidos aos que foram inventariados no periodo inicial da actual administração.

E' o que se deprehende syntheticamente do quadro que se segue, no qual são mencionados todos os valores activos e passivos constituintes do patrimonio da Imprensa Official e que, por sua vez, traduzem o resultado obtido no exercicio, como a expressão do coefficiente da sua gestão, no manifesto augmento de cada uma das suas parcellas.

N. 5

Patrimonio

Titulos	Inventariados	Adquiridos	Baixa por consumo	Saldo
Activo:				
Immoveis	363:337$206	105:118$032	—	468:455$238
Moveis e utensilios	67:365$300	20:598$570	—	87:963$870
Machinas	85:437$000	80:561$356	—	165:998$356
Archivo	222:816$500	90:610$137	73:579$500	239:847$137
Contas correntes	97:673$286	10:279$309	—	107:952$595
Almoxarifado	64:421$145	131:200$710	139:733$000	55:888$855
Caixa	—	6:089$156	—	6:089$156
Letras a receber	—	1:200$000	—	1:200$000
	901:050$437	415:657$270	213:312$500	1.133:395$207
Passivo:				
Letras a pagar	—	—	13:436$700	
Consignações das Secretarias	—	—	82:111$790	
Exercicio de 1913	—	—	56:265$752	151:814$222
Liquido	—	—	—	981:580$985

O "Minas Geraes"

Tem sido um dos meus maiores empenhos tornar o *Minas Geraes* uma folha que, além de cumprir satisfactoriamente a honrosa missão de orgão official dos poderes do Estado, seja, através de collaboração e noticiario sempre variados, escolhidos e interessantes, um elemento efficaz de orientação do publico, em proveitosa cooperação permanente com todas as forças propulsoras da obra grandiosa do nosso progresso.

Sendo o *Minas* o jornal mais lido no Estado, não se comprehenderia que não o aproveitassemos como vehiculo de todas as bôas idéas e uteis ensinamentos que, sobre ensino, agricultura, industria, letras, artes etc., devem ser entre nós amplamente divulgados, para despertar a iniciativa particular em prol da cruzada ingente de remodelamento da instrucção e do trabalho rural, bem como do aperfeiçoamento da nossa cultura civica.

Tambem o serviço telegraphico e de outras informações sobre os factos de maior alcance social, politico e economico, que occorram no paiz e no extrangeiro, foi por mim grandemente desenvolvido, de modo a fazer do orgão official, para os que obrigatoriamente o assignam, não sómente uma folha de feitura mais moderna e attrahente, mas ainda capaz de substituir e dispensar a leitura de quaesquer outros jornaes.

Para tal conseguir, tive de augmentar as consignações até agora feitas para occorrer ás despesas com a publicação do *Minas*. Esse augmento de dispendio, entretanto, realizado com a maior prudencia e economia, póde ser satisfeito, com excesso, pelo accrescimo de renda avulsa que o jornal, assim melhorado, já produziu. Só em assignaturas, o valor da sua producção foi 18:000$000 mais elevada que nos annos anteriores.

A economia e o criterio com que tenho procurado desenvolver a acção informativa e civilizadora da folha, sem onerar em muito os cofres publicos, se evidenciam, por exemplo, na collaboração extrangeira que para ella obtive, mediante remuneração de uma modicidade inacreditavel. Não falando das correspondencias da Italia, que são escriptas graciosamente por

um dos bons amigos que o Brasil conta naquelle culto paiz da Europa, devo accentuar que a serie brilhante de artigos sobre os mais variados assumptos de industria, finanças, agricultura, medicina, letras, sciencias, artes etc., que o Minas publica regularmente, em numero de quatro por semana, assignados por escriptores francezes de grande nomeada, custa apenas, por anno, a reduzida quantia de 480 francos.

Com os proprios recursos do jornal, como tambem da secção de annuncios, agora notavelmente movimentada e desenvolvida, tem-se coneguido uma boa fonte de renda. Pretendo melhorar o *Minas*, cada vez mais, de accordo com o pensamento já por mim exposto, de transformal-o num elemento poderoso de informação e propaganda do nosso Estado, dentro e fóra do paiz. Esse melhoramento, que repúto do mais descortinado alcance, já foi iniciado, com a collaboração das municipalidades mineiras, pela publicação de paginas illustradas sobre algumas das mais ricas e futurosas regiões de nossa terra, tendo eu tido a prova mais animadora da efficacia de tal serviço, de divulgação das nossas riquezas e possibilidades economicas, no avultado numero de pedidos, que dessas edições especiaes me foram endereçados de varias capitaes européas.

Vejo, assim, que, com pequeno augmento de despesa, augmento satisfeito pelo accrescimo de renda do proprio jornal, se pódem tornar mais productivos e mais uteis os gastos que anteriormente já se faziam para a manutenção do *Minas Geraes*.

Esforço-me, como se vê, para que a folha official venha a ser, em breve, com os proprios recursos da sua producção, um auxiliar valioso da administração, para o triumpho ardentemente almejado de todas as bôas causas de prosperidade e de grandeza da terra mineira.

*
* *

Como um complemento á creação do gabinete photographico e da officina de photogravura, entendi acertado dar mensalmente edições illustradas do *Minas Geraes*, nas quaes ficassem documentados, em *clichés*, o progresso e adeantamento do Estado, sob o ponto de vista dos melhoramentos

dia a dia adoptados pela administração publica, nos diversos departamentos officiaes, e em relação á iniciativa particular, traduzida na fundação de fabricas, estabelecimentos de ensino etc.

A's photographias, revelando em flagrante verdade a evolução material de Minas, acompanha o texto elucidativo, com a descripção minuciosa dos predios, industrias, etc., que são objecto dos *clichés*.

No intuito de ampliar este serviço, abrangendo as informações de todos os municipios mineiros, de modo a serem os numeros illustrados do orgão official um repositorio completo de dados sobre as nossas riquezas economicas, inaproveitadas ainda, ou já em pleno florescimento, dirigi a seguinte circular aos presidentes das Camaras Municipaes do Estado:

"Illmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de... No intuito de tornar o *Minas Geraes* uma folha que, preenchendo por completo os elevados fins determinantes da sua creação, realize uma obra proveitosa de propaganda das riquezas naturaes, possibilidades economicas e progressos industriaes e agricolas do nosso Estado, venho solicitar-lhe me remetta, com a possivel brevidade, dados estatisticos e informações minuciosas sobre a lavoura, o commercio, flora, fauna, situação geographica, criação de gado bovino, cavallar, lanigero e suino, pastagens, jazidas mineraes, quedas d'agua, installações hydro-electricas, etc., do municipio sob a sua esclarecida e patriotica direcção.

Mais efficaz serviço prestará S. S. á nossa terra, si me enviar esses informes acompanhados de photographias, com as quaes melhor documentação faremos do noticiario que sobre os municipios mineiros vai iniciar, em breve, o orgão official.

Certo de que S. S. procurará collaborar em emprehendimento de tão grande alcance para o Estado, espero que attenderá, com prazer e promptidão, ao meu pedido. De S. S. Am.º Obr.º e Cr.º-*Leon Roussoulières*, Redactor-chefe do *Minas Geraes*."

A collecta das informações acima detalhadas irá habilitando o *Minas Geraes* a organizar numeros especiaes de propaganda de cada municipio, descrevendo e photographando o progresso que apresentam as suas fontes de producção.

Este serviço integra-se nos interessantes inqueritos economicos a que o orgão official tem procedido, de modo a fixar dados estatisticos sobre a agricultura, a pecuaria, a industria, o commercio, população, situação geographica, producção, meios de transporte e outros elementos que os municipios apresentam como attractivo aos capitaes e ao trabalho de nacionaes e extrangeiros, que se resolvam a vir collaborar na obra salutar do engrandecimento de Minas.

Reconhecendo que a photographia é um factor poderosissimo da propaganda, já porque nitidamente expõe a realidade dos factos, já porque attrahe e convence não só os individuos instruidos, como tambem os simples operarios analphabetos, julguei conveniente affeiçoar o *Minas Geraes* a esse systema de propaganda.

Para tornal-o mais efficaz, com repercussão no extrangeiro, determinei que das edições illustradas se enviasse grande copia de exemplares ás Agencias das Cooperativas Mineiras em Anvers e Hamburgo, aos representantes diplomaticos do Brasil nos paizes extrangeiros, especialmente na Italia, e se distribuissem numerosos exemplares em Turim, Genova, Napoles e outras cidades italianas, de modo a esclarecer, sobre as vantagens que Minas offerece aos individuos que aspiram atravessar o Atlantico e vir á joven America procurar campo mais vasto ao seu esforço e melhor recompensa ao seu trabalho.

Igualmente, no proposito de tornar a leitura do orgão oficial mais intensa no Rio de Janeiro (onde actualmente é muita diminuta a sua circulação), entabolei negociações com o presidente do Centro Mineiro, para que esta associação se incumba de manter na sua séde uma agencia do *Minas Geraes*, destinada a angariar publicações pagas para o jornal e estabelecer a sua venda avulsa.

Estas providencias darão certamente optimos resultados e contribuirão, de modo positivo, para que o nosso Estado seja conhecido, sob todos os aspectos, na sua riqueza, no seu progresso material e no seu adeantamento intellectual, fóra das suas fronteiras.

O serviço de informações sobre os municipios obedece a um programma de utilidade, dando a conhecer vastas zonas

do Estado, cujas riquezas aguardam apenas um aproveitamento intelligente e continuo para se incorporarem, como factores poderosos da prosperidade geral.

Assim organisadas as edições illustradas, poderão mais tarde os *clichès* e as notas de informações ser aproveitados como valiosos elementos para a factura de um livro em que sejam descriptos e documentados, em conjuncto e em detalhe, todas as vantagens economicas e o progressivo evoluir da terra mineira.

Jornal

SECÇÃO DE LINOTYPOS

Convencido da inadiavel necessidade de substituir os processos rotineiros e imperfeitos da composição do jornal por outros mais rapidos, mais productivos e mais de accordo com as exigencias sempre crescentes do *Minas Geraes*, resolvi adquirir as machinas de compor dos typos creados e desenvolvidos pelo "Mergenthaler Linotype Company", de New-York, as mais baratas, mais uteis e das mais preferidas pelos jornaes de maior tiragem do mundo. Actualmente, a linotypo está empregada nas grandes officinas de Washington, Manilha, Mexico, America Central, Canadá, America do Sul, Europa, Australia, Japão etc., achando-se o seu uso generalizado em todos os paizes pelos jornaes de grande circulação.

Estas machinas são as mais aperfeiçoadas e as de maior precisão, construidas com tal exactidão, que um só operario as póde montar e fazer funccionar em 2 horas. Estes typos contêm caracteres de todos os tamanhos, desde 5 até 14 pontos. Cada machina funcciona com um magasin.

Estes magasins têm por sua vez um jogo de matrizes que se compõem de 4 alphabetos, á disposição immediata do operador, que os póde substituir em 3 segundos, conforme as necessidades e variedades da composição. A melhor composição para jornal é a obtida por estas machinas de um só magasin, actualmente em uso tambem para livros e outras publicações. O operador póde fazer quantas combinações imaginar, servindo-se á vontade de um ou outro magasin, conforme o corpo de que

precise. Para isso, bastará a mudança de matrizes, o que se faz rapidamente, sem necessidade de parar a machina.

A linotypo, que de preferencia adoptei, foi a de n. 5, a mais generalizada no mundo e a de maior producção até agora conhecida.

O rendimento corrente destas machinas, (composição para jornal) póde attingir, dependendo de um habil operador, a 12.000 letras por hora, ou sejam 6.000 quadratins.

Para trabalhos que exijam mais cuidado, como, por exemplo, composição de livros etc., a producção póde ser normalmente de 10.000 letras ou 5000 quadratins. Não ha nisso exaggero, pois no ultimo concurso publico realizado em New-York chegou-se a produzir 22.000 letras, que representam 11.000 quadratins. Ahi está o que a linotypo regularmente póde produzir. Sob este ponto de vista, vejamos o que produz um homem no mesmo espaço de tempo, sendo este um compositor habil e diligente:

A média obtida entre os nossos melhores typographos nunca foi além de 45 linhas, que são 405 quadratins ou ainda 810 letras.

O preço actual do custo do milheiro de quadratins é de 1$700 réis.

O milheiro de quadratins de linotypo é pago a 700 réis; o custo medio do typo varia entre 2$500 e 3$500 o kilo, emquanto que o metal composto para a linotypo póde ser adquirido, conforme a quantidade, desde $600 a 1$000.

Pelo quadro que se segue, pódem ser calculadas, com segurança, as vantagens consideraveis da machina de compôr. Para a feitura do *Minas Geraes*, de 12 paginas, seriam necessarios 140.000 quadratins ou 280.000 lettras. Neste calculo, tomemos os dois processos:

LINOTYPO

Milheiro de quadratins (mão de obra).	$700
Producção por hora (média) quadratins.	3600
Custo do metal (media) kilo	$800

COMPOSIÇÃO MANUAL

Milheiro de quadratins (mão de obra)	1$700
Producção por hora (média) quadratins	405
Custo do kilogrammo do typo (média)	3$000

—

Por estes dous calculos, aliás exactos, conclue-se que as vantagens economicas e financeiras realizadas pela linotypo são incomparaveis.

Eis aqui, á vista do exposto, a differença notavel entre os dois processos:

CUSTO DO "MINAS GERAES"

Linotypo — 140.000 quadratins a $700	98$000
Composição manual—140.000 quadratins a 1$700 .	238$000
Differença para mais	148$000

Esta é a economia effectiva, 148$000 por noite, que a linotypo realiza na composição de doze paginas do orgão official. Mas, encaremos aqui, além disso, o custo do kilo do typo em comparação com o metal consumido nas machinas: aquelle gasta-se e, uma vez inutilizado, põe-se fóra, e este volta á fundição, e é sempre materia prima que perde nas constantes refusões apenas 1 °/₀ (escorias e evaporação); aquelle custa 3$000 o kilo, preço médio, e este apenas $800, média de custo Este sempre aproveitavel; aquelle, gasto, torna-se inutil.

A machina opera com rapidez, produz uma superficie sempre nova para as impressões; o typographo produz lentamente e a sua composição nem sempre dá a nitidez que as publicações exigem, devido ao estrago do typo.

Em conclusão:

Além da economia de 148$000 realizada em cada doze paginas do jornal, temos a que equivale a 70 °/₀ no custo do metal em confronto com o custo e consumo do typo, tendo-se em conta a producção seis vezes maior.

Foram adquiridas 6 machinas de compor, sendo 5 de n. 5 e 1 n. 8, tendo esta ultima 3 magasins para composição

de tabellas, epigraphes, gryphos, etc. Destas machinas, quatro já estão funccionando e dando satisfactoriamente para o jornal actual.

Ha ainda, entre os dispendios diarios com a linotypo, o consumo de gazolina e as pequenas despesas com a renovação do metal fundido, ao qual se addiciona a materia necessaria para a conservação da liga e resistencia nas impressões; mas esses gastos são relativamente minimos.

Assim sendo, para a conservação, materia prima e preço da producção e incluindo-se 5 °/₀ para a depreciação das machinas, teremos que a linotypo realiza com efficacia e com incontestaveis vantagens, uma consideravel economia no custo geral da publicação do *Minas Geraes*.

A differença em favor dos cofres do Estado, á vista de dados positivos, é esta:

Custo da producção diaria, milheiro de quadratins a $700 (12 paginas)	98$000
Custo diario de depreciação do metal 1 °/₀ em 100 kilos	$800
Custo diario, renovação do metal.	$800
Custo diario, consumo da gazolina, litros (4 machinas)	6$757
Depreciação diaria das machinas (4) sobre o valor de 50 contos (5 °/₀)	8$333
Ordenado do mechanico e seu auxiliar	12$000
	114$000
Em um anno (300 jornaes).	34:772$400

Confrontemos agora taes algarismos com os do processos manual, até então adoptado na composição do orgão official:

Custo da producção diaria, milheiro de qq a 1$700 (12 paginas).	238$000
Custo diario, depreciação do typo, ao preço de 3$ o Kilog.mo, e de durabilidade em 4 annos provaveis, até perda total calculada em 2.000 Kilog.mos de typos	5$000
Ordenado do paginador e ajudantes	20$000
Total da despesa diaria	263$000
Em um anno (300 jornaes)	78:900$000

Comparados os dous termos, custo pelo antigo processo 78:900$000, e o das linotypos 34:772$400, teremos, por anno, uma economia, só na publicação do jornal, de 44:127$600.

Foi para chegar a resultados desta importancia que a administração não poupou esforços na remodelação da Imprensa, despendendo productivamente nas grandes reformas nella introduzidas.

Expedição do jornal

O *Minas Geraes*, que é hoje o jornal de maior circulação do Estado, tem um serviço irreprehensivel de distribuição. Em secção propria, é grampado e dobrado, sendo expedido para o interior e para fóra do Estado, acompanhado cada exemplar da indicação exacta do nome e logar de residencia do assignante, providencia que removeu o grande numero de reclamações verificadas quando era o mesmo enviado em massos com listas de nomes que apenas eram collados num dos numeros de cada masso.

Nem sempre, infelizmente, póde o jornal, devido á pequena tiragem da machina, ser entregue na estrada de ferro com tempo de serem attendidas todas as zonas do Estado, Essa irregularidade dentro em pouco cesssará, com o funccionamento da nova machina rotativa Marinoni, adquirida e já embarcada, cuja tiragem é de 20 mil exemplares por hora.

Actualmente, a escripturação está feita de accordo com o guia postal da Administração dos Correios, medida que concorreu egualmente para pôr termo ás constantes reclamações do interior.

Com o desenvolvimento dado ao jornal, augmentou do triplo o pedido de assignaturas particulares, sendo de notar que só nesta Capital se verificou um accrescimo de 110 assignantes novos.

Para os funccionarios publicos do Estado é assim distribuido o Minas Geraes:

INTERIOR

FUNCCIONARIOS REMUNERADOS

Professores isolados e de grupos escolares	2.445
Juizes e promotores	324
Collectores e fiscaes	323
Aposentados e em disponibilidade	178
Delegados	49
Por auctorisação dos secretarios	80
	3.309

FUNCCIONARIOS NÃO REMUNERADOS

Auctoridades policiaes	854
Juizes de Paz	755
Inspectores Escolares	790
	2.399

CAPITAL

Funccionarios em actividade	580
Aposentados	60
Archivos e Prefeitura	76
Por designação dos secretarios	46
Total	762
Total do interior	4.789
	5.551

São estes os funccionarios, em numero de 5.551, que recebem o orgão official.

—

O sello despendido com a remessa do jornal attinge á importancia mensal de 340$000.

Na parte referente ao movimento financeiro da Imprensa trato especialmente das rendas do "Minas Geraes".

Para esta secção adquiri uma pequena machina destinada á grampagem dos exemplares.

Secção de Gravura

A gravura é a mais antiga manifestação do pensamento e da linguagem humana, expressos de um modo duradoiro, sem o auxilio da palavra. A sua origem perde-se na noite dos tempos.

E' nas artes graphicas, sem duvida, a que occupa o logar mais eminente. E' a mais difficil e a que, com mais utilidade, tem concorrido para o engrandecimento das artes, do engenho e talento dos inventores, augmentando o brilho das suas glorias e o fulgor dos seus trabalhos. Dahi, pelas difficuldades que offerece em sua execução e pela raridade, hoje principalmente, do numero dos que lhe conhecem os segredos, o ser a gravura, quer seja em aço, cobre, zinco ou pedra, sempre apreciada e procurada, especialmente pelos editores eruditos ou por quantos desejem a mais alta expressão em trabalhos graphicos em talho doce, que é, dentre as differentes especies de gravuras, a que actualmente está em franco desenvolvimento na Imprensa Official, produzindo satisfactoriamente para as necessidades do Estado e para regalo dos que se têm utilizado dos trabalhos que ella produz com rara perfeição e sem concorrencias ou competições, pois, no paiz, talvez seja a unica officina, excepção da Casa da Moeda, que produz obras de buril com ponto secco, feito directamente no aço, zinco e cobre.

A raridade do trabalho no paiz não provem do custo das installações, pois a montagem da officina de gravura da Imprensa Official não foi além de quatro contos de réis.

(Não inclúo aqui as novas machinas que adquiri nos Estados Unidos para trabalhos de cartographia ou gravura geographica, fabricação de apolices e maior desenvolvimento da feitura das estampilhas e sellos).

A maior difficuldade do trabalho, diziamos, consiste no operador, no artista que não emigra, não deixa as grandes vantagens que á sua pericia e habilidade offerecem generosamente os grandes estabelecimentos da America do Norte, da França e Allemanha, paizes que exploram o fabrico da moeda metallica e fiduciaria que circula em quasi todas as nações.

Os gravadores que mereceram este nome na antiguidade eram tão raros, que os paizes de sua origem lhes dedicavam bronzes e placas commemorativas, annunciando aos posteros o valor de um Alberto Dürer, de um Potinger, de um Leon de Leyde, maravilhoso gravador em cobre, de um Marco Raymonde, italiano escolhido para reproduzir em cobre, pelo proprio Raphael, os desenhos do genial florentino. Note-se que estes artistas tão celebrados na historia não conheciam os trabalhos a buril sobre o aço, nem os segredos da Zincographia.

Hoje, que a actividade dos gravadores foi attrahida pelo *Bank Note*, pela Sociedade de Chalcographia do Louvre e outros poderosos estabelecimentos da Allemanha, tornou-se quasi impossivel aos paizes, como o nosso, obter o que a Imprensa Official de Minas conseguiu realizar nesse genero das artes graphicas.

Para confirmação do meu asserto, transcrevo aqui o que, num dos brilhantes artigos de reminiscencias que está publicando n "O Imparcial", escreveu, sobre as artes no Imperio, o illustre homem de letras dr. Salvador de Mendonça:

"Nas artes graphicas, excepção feita da moderna photogravura, pouco temos adeantado ao que já tinhamos ha meio seculo. Na lithographia, os retratos desenhados e publicados por Luiz Aleixo, Boulanger, quer nas prensas lithographicas de Paris, quer na casa Rensburg, do Rio de Janeiro, de 1834 a 1852, tanto como os retratos da *Galeria dos Brasileiros Illustres*, desenhados e lithographados por S. A. Sisson, nesta cidade, de 1861 em diante, não foram até agora excedidos por nenhum artista.

Da escola de xylographia, que nesse tempo contava muitos alumnos, não tenho hoje noticia. O proprio ensino da gravura em metaes, se tem continuado, deve estar transformado em uma como arte esoterica, que cada vez mais se furta ao conhecimento do vulgo.

Em 1870, ainda eu conheci gravadores no Rio de Janeiro. Só na rua dos Ourives havia cinco, e na do Ouvidor um, todos os quaes gravavam chapas para cartões de visita. Hoje, quem as quizer tem de mandal-as fazer em Paris ou em Nova York, a não se contentar com os detestaveis cartões de visita lithographados ou stereotypados.»

Para demonstração da importancia desta secção, de montagem modesta, dirigida pelo sr. Luiz de Soto, basta citar os trabalhos por ella realizados no mez de julho deste anno, epocha da sua installação definitiva, havendo apenas uma machina para impressão em relevo e uma prensa manual, o chefe, que é o gravador, e 3 aprendizes:

20	*clichés* em aço para cartões	
19	» » » » block-notes	
5	» » » com escudos e armas do Estado e da Republica	
12	desenhos abertos a linha	
8	« por etiquetas	
Total 64	*chlichés* em aço.	

Trabalhos de impressão realizados na officina:

Papel de carta linhado	4.000	folhas
Cartões	14.300	„
Estampilhas	2.000.000	„
Block-notes	2.000	„
Total das impressões	2.020.300	„

Por estes trabalhos, a despesa, incluindo 5°|o para depreciação de machinas, montou em réis 1:169$550 e a receita bruta em 4:199$000, havendo uma renda liquida de 3:029$450.

Considerações sobre o fabrico do sello e estampilhas

MEIOS DE DEFESA CONTRA AS FALSIFICAÇÕES

A officina de gravura e as secções photomechanicas da Imprensa Official resolveram, em difinitiva, um dos serios problemas da administração publica. Quero referir-me ao fabrico do sello, estampilhas e apolices, valores fiduciarios que o Estado era obrigado a mandar executar nos estabelecimentos extrangeiros que lhe attendessem ás necessidades, ou no unico estabelecimento existente no paiz — a Casa da Moeda, onde não era servido a tempo, sujeitando-se ao preço arbitrario de mão de obra carissima e, quasi sempre, sem alcançar a perfeição,

resistencia e segurança que taes encommendas reclamam. Por isso, para conseguir o que nenhum outro Estado da Federação ainda tentara siquer, montei officinas destinadas a confecções do sello e d'outros papeis ou formulas publicas com curso e valor legaes.

Além disso, cuidei de um outro poblema mais serio—o meio de evitar nos seus valores fiduciarios as contrafacções ou imitações, hoje, infelizmente, tão ajudadas, não só pela audacia e habilidade dos falsarios, mas, sobretudo, pela inattenção e, ás vezes, pouco zelo dos responsaveis pelos grandes interesses da fazenda publica. A pericia dos falsificadores está em relação aos grandes progressos realizados pelas artes e sciencias; dahi o cuidado permanente e a continua vigilancia que os governos são obrigados a exercer, ora aperfeiçoando os meios de defesa contra as fraudes, ora difficultando os processos de reproducção.

Em principio, nada é inimitavel. Entretanto, ha dous meios de se dar uma garantia completa aos sellos ou a quaesquer outros valores da especie de que me occupo: *a*) A perfeição da gravura e a sua impressão em varias côres; *b*) a filigrana do papel.

Estas duas garantias não são equivalentes, mas são sérias e as unicas que pódem armar o poder publico contra os assaltos dos falsificadores.

Infelizmente, no Brasil, até agora não foi ainda adoptada esta ultima garantia—o papel filigranado; dahi, as repetidas imitações de todas as series da nossa moeda fiduciaria, e algumas dellas tão perfeitas, que têm levado o governo a recolher emissões que pouco antes haviam sido dadas á circulação.

As novas cedulas (papel mòeda), de emissão allemã, são feitas em gravuras a talho doce e raras emissões em Xilographia, todas polychromicas, mas nenhuma impressa em filigranados.

E' esta a razão das imitações tão perfeitas e de nenhuma outra providencia ter occorrido ao governo, contra as falsificações, além da de recolher na totalidade algumas das suas emissões.

Dantes, quando a photographia desconhecia os processos de obter as imagens coloridas e ainda se achava recuada dos progressos immensos hoje realizados, a gravura, por si só, constituia forte obstaculo á fraude, e as impressões a côres não podiam ser reproduzidas.

Mas, hoje, a gravura não é mais uma garantia de primeira ordem, como não o é tambem a impressão colorida, porque a photographia reproduz, de um modo absolutamente perfeito, os desenhos exactos, ainda os mais artisticamente complicados. O falsificador, depois de reproduzir a gravura, consegue gravar chapas correspondentes a cada côr, executando depois tantos *clichés* quantas forem as côres reproduzidas, e assim terá cada figura decomposta num *clichè* ou cada côr estabelecida separadamente, de modo a conseguir, não uma reproducção apenas similhante, mas inteiramente igual. E' o que acontece com a nossa moeda papel e com o sello e estampilhas constantemente falsificados pelo astuto imitador.

Para provar esta asserção, basta dizer que as officinas da Imprensa Official dispõem hoje de elementos para fabricar estampilhas e sellos federaes absolutamente iguaes, em côres e gravuras, aos actualmente em curso, podendo pol-os logo em circulação, sem que o governo da União tenha meios de se defender contra tal falsificação, pois o sello circulando sem outros caracteristicos de authenticidade alem da auctorização legal para o seu fabrico, não vejo como nas falsificações em condições taes pudesse ser evitado o prejuizo para a Nação.

Foi attendendo á experiencia, e a esse facto importantissimo, que adoptarei no fabrico do sello, apolices e estampilhas, o papel filigranado, unico que póde, com as outras garantias, embaraçar o curso impetuoso da onda perniciosa de falsarios, aqui e d'além-mar.

As nossas actuaes emissões de notas, unicas no genero, mais se assemelham a chromos de annuncios do que a cedulas fiduciarias. O que é necessario fazer o governo nesse sentido é empregar papel francez, fabricado com base de linho e canhamo e coado em glycerina, unico em que póde ser executado o filigrana, o que é impossivel no papel *Chiffon* de linho e trapo

Aquelle papel póde rasgar-se ou quebrar-se, mas não se esfarela, como acontece com todo papel feito com base de trapo, no qual, pouco a pouco, as fibras superiores se desaggregam, deixando os sellos ou cedulas sem gravura, o que nunca acontecerá com o papel filigranado.

As gravuras para cedulas ou sellos brasileiros ultimamente feitos na *American Bank Note Co.* nada têm de artistico que possa difficultar a imitação, salvo uma ou duas figuras feitas em pantographos, apparelhos que se acham ao alcance de quantos queiram fazer reproducções. Isto não acontecerá com os sellos que daqui por deante se fabricarem na Imprensa Official, porque as gravuras são abertas a mão, depois desenhadas e reduzidas por meio da heliogravura, ou, então, o que será a mesma cousa, gravadas sobre madeira e depois feitas em galvano, para resistir ás grandes impressões.

A reproducção da gravura em aço, o proprio artista, depois desses processos, não seria capaz de a conseguir outra vez, exactamente com os mesmos traços; dahi as difficuldades de imitação e o valor artistico dos nossos sellos.

As vantagens do emprego do filigrano são de tal ordem, que os proprios falsificadores confessam que é esta unica difficuldade invencivel para chegarem elles aos seus fins.

Em todo os paizes onde está adoptado o papel filigranado, nos casos de falsificação, os laudos periciaes accusam sempre o vicio de imperfeição nas suas imitações.

Com os nossos processos de gravuras, coloração e emprego de papel inimitavel, o governo mineiro estará tranquillo contra as falsificações dos valores fiduciarios que produzir em seu estabelecimento graphico.

Secção photomechanica

O meu illustre antecessor, o sr. dr. Gabriel Santo pouco antes de deixar o cargo, havia tomado providencias no sentido de dotar a Imprensa de uma installação, ainda que modesta, de photogravura e zincographia, de vez que o *liché*— processo de reproducção photographica tão util á propaganda das nossas riquezas e indispensavel a officinas graphicas como

as da Imprensa Official,—não podia ser obtido sinão por preços sempre exaggerados, no Rio ou em S. Paulo, e quasi sempre imperfeito e fóra de opportunidade.

Com o mesmo pensamento do ex-director, não poupei esforços para tornar realidade a utilissima installação, não só para fazer della uma bôa fonte de renda para o estabelecimento, mas, sobretudo, porque no momento presente, dos grandes progressos que se operam no Estado, onde o desenvolvimento da sua população cada vez mais intensamente se adensa em nucleos poderosos de trabalho, quer industrial, quer agricola, quer finalmente nas irradiações da actividade commercial, accrescida de inummeraveis colonias occupadas nos melhoramentos agrarios, e ainda levando em conta os surtos com a propagação dos meios de transportes e de communicação,—a photogravura se impoz como elemento decisivo de cooperação, no auxilio que presta, ora impressionando mais vivamente com a exposição dos aspectos, paisagens reaes e scenas da natureza, ora reproduzindo em toda a extensão a exacta configuração da quillo de que não tinhamos conhecimento, ou, se o tinhamos, não era, entretanto, para firmar um julgamento seguro. Em nossas retinas demoram os objectos, as cidades, as paisagens que vimos photographadas ou desenhadas, emquanto que as descripções apenas nos deixam na memoria pontos de referencia. Com esse intuito, isto é, o de tornar quanto possivel conhecido fora de Minas o seu enorme progresso material, realizado nestes ultimos tempos, não vacillei em fazer da photogravura um dos vehiculos que vão mostrar além das nossas fronteiras como sabem os Governos mineiros cumprir a sua alta missão patriotica.

Os processos que adoptamos são a photogravura ou eliogravura, a phototypia e a photoglyptia constituindo os mais importantes no genero e os que permittem a reproducção das maravilhas da arte e da natureza com a mais escrupulosa e exacta verdade.

A producção de *clichés* é actualmente de 6 por dia, medindo 300 cents. quadrados, no valor commercial de 80 reis o centimetro.

O *atelier* photographico está a cargo de um profissional occupado nas photographias que especialmente se destinem a reproducções.

O *atelier* está montado em condições de executar qualquer trabalho do genero. Para isso, dispõe de excellentes machinas e lentes apropriadas á obtenção de imagens que se prestem aos trabalhos de photogravura.

O pessoal desta secção é muito limitado, pois ha apenas dois profissionaes e alguns aprendizes.

Secção de Stereotypia, Modelagem de Clichés e Marcenaria

Nestas officinas são executados todos os trabalhos dessa especie e necessarios á Imprensa, desde as chapas para grandes tiragens até as guarnições dos differentes typos de que se compõem as collecções de toda escala empregada neste systema.

Actualmente, a producção diaria é de meia collecção ou 14 kilos, sendo empregado para isso metal velho ou typo imprestavel.

Tambem é feita ahi a fusão do metal para as machinas de linotypos, sendo de 50 blocos a produção diaria.

O preparo dos *clichés* em madeira, assim como o recorte dos mesmos, é executado nesta sala.

Em tres mezes, a sala entregou promptos para as impressões 534 *clichés* com 60.871 centimetros quadrados que, ao preço de 80 reis o centimetro, importam na elevada quantia de 4:876$680.

Os serviços de marcenaria e carpintaria realizados nestas officinas por si sós justificariam plenamente os dipendios com a manutenção desta secção, onde apenas trabalham um chefe, um official e dous aprendizes.

Estão empregados nestas officinas as seguintes machinas e accessorios:

Um molde para as guarnições com 75 peças; um prensa molde; quatro ramas para relevos; cadinhos para fusão do metal dos linotypos; um *bisautoir* com plainas para trabalhos em me

taes; machinas para trabalhos em madeira, com 3 serras; circular de fita; ticotico e tres apparelhos furadores; serras para recortar metaes, rebolos e motores electricos.

Secção de Obras Avulsas "Arthur Bernardes"

Dentre a grande variedade de impressos de que o Estado precisa para attender á multiplicidade de serviços que correm pelas Secretarias d'Estado, é certamente o avulso o de mais frequente necessidade, de maior consumo diario e o que mais avulta nas listas de encommendas que reclama o expediente da administração.

Além disso, os trabalhos para particulares, em regra, são todos dessa natureza. Portanto, sem uma officina apparelhada convenientemente, a Imprensa Official não podia satisfazer ás requisições das Secretarias, que eram obrigadas a fazer suas encommendas no extrangeiro, nas praças do Rio e S. Paulo, e mesmo nas typographias desta capital, pagando o preço arbitrario que esses fornecedores exigiam, nem sempre sendo bem servidas.

O desenvolvimento que dei á Secção de Obras Avulsas, officina das mais productivas da Imprensa Official, pôz termo á anomalia, de manter o Estado, com grandes sommas, um estabelecimento graphico, que lhe não podia attender na quinta parte das necessidades do serviço publico. Hoje, como se acha montada esta secção, pódem ser nella executados quaesquer trabalhos graphicos, do genero, com perfeição, rapidez e, sobretudo, por preços incomparavelmente inferiores até aos das encommendas, até bem pouco, vindas de fóra do paiz.

Accresce que essa officina serve tambem ao interesse particular, que alli faz publicar revistas, pequenos livros e jornaes, e vai buscar quanto de impressos necessitam o commercio e a industria, para sua propaganda, etc.

Mais de uma publicação illustrada tem tido irreprehensivel feitura na sala "Arthur Bernardes", cujos trabalhos vão merecendo os mais francos encomios dos competentes no assumpto.

Revistas de letras e artes, como *Vita*, a *Revista Academica* e outras, indicadoras, pelo seu texto, como pela sua execução gra-

phica, dos rapidos progressos alcançados pela nossa cultura, receberam calorosas referencias dos grandes jornaes mineiros e cariocas, que as reputaram capazes de competir com as mais artisticamente feitas, entre quantas se publicam no paiz.

Isso tem despertado entre nós o gosto pelas publicações desse genero, que, até agora, não tinha podido triumphar em Bello Horizonte, apezar de varias tentativas em que se empenharam valiosos elementos intellectuaes do Estado. Assim, posso affirmar que um dos mais bellos resultados da remodelação dessa importante dependencia da Imprensa Official é esse de estar ella concorrendo para o desenvolvimento do periodismo e para a expansão do pensamento em Minas Geraes.

Esta secção está dividida em duas dependencias.

Numa dellas está a composição de originaes, contendo abundante material typographico, novo e escolhido; na outra sala acham-se dez machinas de impressão, sendo que destas sómente uma é antiga. Taes machinas são todas dos typos mais modernos e utilizados nos aperfeiçoamentos das artes graphicas.

São as seguintes as machinas por mim adquiridas, e que funccionam nesta secção: uma prensa "Miehle", americana, de cylindro, e destinada a impressões polychromicas, machina esta que, na especie, é uma das maiores novidades ultimamente entradas no Brasil; uma "Optima", italiana, tambem de cylindro; uma americana, plana; uma "Ideale", italiana, plana, para impressões, em alto relevo; uma "Monopol" e quatro "Minerva".

Actualmente, a producção mensal desta sala é de 400.000 exemplares ou seja de 4.800.000 por anno.

Ha ainda nesta officina uma machina allemã, "Rhenania", destinada a impressões diversas. E' tão avultado o serviço desta sala, que trabalham quasi sempre duas turmas, para attender ás numerosas encommendas que entram diariamente no livro de porta da mesma officina, e estas como as dos particulares, são executadas com presteza, conforme registra o livro de sahidas, a cargo da secção.

Officina de Fundição de Typos

Entreguei á competencia do sr. José de Oliveira Matta, a officina de fundicção de typos, que, si já vai produzindo satisfacto-

riamente para as necessidades do consumo do estabelecimento, mais difficilmente póde attender ao já crescido numero de officinas particulares desta capital e do Estado que se abastecem dos productos desta secção.

Actualmente, fuccionam 6 machinas destinadas á fabricação de typos, espaços, entrelinhas e fios.

A producção diaria é de cerca de 50 kilos, que representam estas quantidades:

Typos phantasia, corpo 16 a 28.	15 kilos
Typos communs, corpo 5 a 14.	15 »
Entrelinhas	5 »
Fios	5 »
Espaços	10 »
Total.	50 kms.

Para essa producção, a Imprensa despendeu com o pessoal, metal preparado, lenha, carvão, oleo, kerozene e estopa, a quantia diaria de 73$400, que pode ser assim discriminada:

Pessoal	36$000
Metal (700 rs. o kilo)	35$000
Accessorios . . . . . , ...	2$400

VALOR COMMERCIAL DA PRODUCÇÃO

15 kilos de typos de phantasia.	90$000
15 kilos de typos communs	45$000
5 kilos de entrelinhas.	11$000
5 kilos de fios.	12$500
10 kilos de espaços.	22$000
Total bruto.	180$500
Valor a deduzir-se (despeza).	73$400
Renda liquida diaria.	107$100

Por aqui se vê que a officina de typos é util ao estabelecimento e bastante remuneradora, pois o lucro liquido mensal póde ser avaliado em 3:000$000, ou sejam 36:000$000 annuaes. E' uma officina modesta, mas que, com os melhoramentos que nella estão sendo introduzidos e as novas machinas adquiri-

das, será, de futuro, uma das bôas fontes de renda da Imprensa Official.

Para esta officina já se acham na Alfandega do Rio de Janeiro mais 4 machinas, sendo duas de fundição e dous laminadores, aquisição indispensavel, pois a procura do producto, que é dos mais perfeitos e recommendaveis, me levou a dar a esse departamento o desenvolvimento compativel com a frequencia de encommendas, no intuito tambem de dotar o Estado de uma officina, unica no genero em Minas, capaz de satisfazer ás necessidades do nosso mercado, evitando importação, em regra por preços mais elevados, com a conveniente cessação da sahida de numerario para tal fim. O Estado, que, como querem alguns radicaes, não deve explorar com o fim mercantil o seu estabelecimento graphico, não póde, entretanto, cruzar os braços deante das suas necessidades prementes, não póde deixar de prover-se contra a exploração particular, que ao poder publico vem pedir mais caro e tem sempre em mira maior renumeração aos serviços que lhe presta.

Assim, deve, no emprego das suas rendas, como o fez na manutenção deste departamento, sinão obter vantagens, ao menos empregal-as com a segurança de que é isso o que mais convem ao interesse publico. E' o que acontece actualmente com a Imprensa Official, que poupa ao Estado o preço arbritario dos fornecedores e uma despeza calculada no dobro do que as suas officinas pódem fornecer.

São, pois, plenamente justificaveis os intuitos da administração, melhorando as condicções do estabelecimento, de modo a poder elle satisfazer ás exigencias cada vez mais complexas da vida do Estado.

Relação dos typos entregues pela secção de Fundição

Diversos	Kilogrammas	Preço por kilo	Total em réis
Typo phantasia—corpo 16 n. 7	217.000	6$000	1:302$000
» » » 12 » 19	65.800	6$000	394$800
» » » 12 » 9	46.500	6$000	279$000
» » » 24 » 6	147.250	6$000	883$500
» » » 20 » 5	44.600	6$000	267$600
» » » 16 » 10	71.900	6$000	131$400
» » » 16 » 8	126.500	6$000	759$000
» » » 24 » 11	96.300	6$000	577$800
» » » 28	70 400	6$000	122$400
Quadrado corpo 6 1/4	17.200	2$500	43$000
» » 6 3/4	27.800	2$500	69$500
» » 7 4/4	43.000	2$500	107$500
» » 8 1/4	61.000	2$500	160$000
» » 8 2/4	51 100	2$500	135$250
» » 8 3/4	31.300	2$500	85$750
» » 9 2/4	30.500	2$500	76$200
» » 10 2/4	73.500	2$500	183$755
» » 14 2/4	72.900	2$500	182$250
» » 12 2/4	47 100	2$500	118$500
» » 12 1/4	6.800	2$500	17$000
» » 16 1/4	11.700	2$500	29$250
» » 20 1/4	6 300	2$500	15$750
» » 21 1/4	51.900	2$500	129$750
» » 28 1/4	7 700	2$500	19$250
» » 7 1/4	8.900	2$500	22$250
Virgula corpo 7	15.900	3$000	47$700
Risca » 7	11.300	3$000	33$900
Espaço » 8 (2 pontos)	9.500	2$200	20$900
» » 9 (2 pontos)	2.000	2$2 0	4$400
» » 10 (2 e 3 pontos)	6.400	2$200	14$080
Entrellinhas (2 pontos)	120.600	2$200	265$320
» (3 pontos)	77.100	2$200	169$620
» (4 pontos)	16.300	2$200	35$860
» (6 pontos)	49.350	2$200	108$570
» (8 pontos)	27.400	2$200	60$280
Fios finos (3 pontos)	72.850	2$500	182$125
» balanço (3 pontos)	30.500	2$500	76$250
» ponteados (3 pontos)	4.100	2$500	10$250
» finos (8 pontos)	1 700	2$500	11$750
» tarja (8 pontos)	10.400	2$500	26$000
» tarja (8 pontos liso)	16.900	2$500	42$250
» balanço (6 pontos)	16.300	2$500	10$750
» finos (6 pontos)	61.600	2$500	161$500
» double (3 pontos)	5.000	2$500	12$500
» » (16 pontos)	2.000	2$500	5$000
» tarja (24 pontos)	12.000	2$500	30$000
Chapas de zinco	62.550	$400	25$020
			8:096$525

Impressão de livros e do jornal

Para esta sala não adquiri nenhuma nova machina, a não ser a que vai substituir a Eureka, typo allemão, que actualmente imprime o jornal.

Nesta secção ha as seguintes machinas: 3 Marinonis, uma Alauzet e uma Liberty, destinadas a impressões de livros e relatorios. A producção mensal desta sala é de 350.000 folhas impressas, não se computando a tiragem do jornal, que é de 16 mil impressões diarias.

Annexa a esta secção, funcciona a officina de fundição de rolos, cuja media de produção é de 250 rolos por mez, no fabrico dos quaes são empregadas de preferencia a massa Victoria e a colla de peixe. Esta officina prepara rolos para quasi todos os estabelecimentos graphicos de Bello Horizonte.

Todas estas machinas são accionadas por um motor electrico de 10 cavallos, havendo, para os casos de interrupção da energia electrica, um motor a vapor de 15 cavallos, para garantir a tiragem do jornal e não paralyzar o trabalho dos demais machinismos desta secção.

Secção de machinas

Para a installação das novas officinas photo-mechanicas, de gravura, mechanica, para repação de Machinas, stereotypia, fabricação de enveloppes, cartões e caixas, galvanoplastia, obras avulsas, composição do jornal e impressão de obras e do *Minas Geraes*, foram adquiridas, em 1912 e 1913, as seguintes machinas e accessorios, alguns delles ainda na Alfandega do Rio de Janeiro:

Officina completa para mechanica.

Machina de impressão Ideal.

Machina Universal, formt. 36×49, para movimento a pedal e a vapor.

Machina Universal, formt. 32×44 para movimento a pedal e a vapor.

Machina Boehnedsia, formato 25 1/2×36 1/2, para movimento a pedal e a vapor.

Machina Excelsior, 19×27 1/2.

Machina de disco para cortar cartões de visita, Krause, form. 70×75.

Machina para costurar livros com linha n. 33, movimento a vapor e peças sobrecellentes.

Machina de numerar a pé com 6 algarismos.

Machina para grampar as caixas nos cantos.

Machina, larg. 108×115 cent., para riscar papelão, com 4 pares de facas.

Thesoura para cortar papelão, n. 100.

Machina para coser, ultimo modelo, movimento a pedal e motor, com accessorios.

Machina Hesila H. M. composta de serra fita, serra circular, apparelho de furar com tico-tico e reservas 2863.

Machina para aplainar B. J. I. Bengal, com 120 mm. de largura e 900 mm. de comprimento.

Machina para escrever.

Machina para pautar.

Machina para encaixe de livros em branco.

Machina extinctor Ajax n. 1.

Machina para coser.

Machina para aparar, 76 cent.

Machina para aparar, 91 cent.

Machina para aparar.

Machina para arredondar cantos.

Typos.

Prensa de ferro K- s- au.

Prensa de ferro K-tan.

Apparelho para photogravuras.

6 Motores electricos completos de H. P. com base e polia.

Diversas ferramentas.

Thesourão.

Machinas de Trichromia.

Linotypos.

3 Machinas para fundição; 3 ditas para galvanoplastia e diversas ferramentas.

Machina typographica Ideal, ultimo modelo.

Typos de fantasia.

6 Moldes de aço para recortar enveloppes de diversos tamanhos.

Moldes, Emporte piece Universel de angulos variaveis, especial para enveloppes ministeriaes etc. Typo Eun.

Machina de gommar, typo G. n r z, com 3 cutiladores brossa, motor electrico, etc; para producção de 250.000 enveloppes em 10 horas de trabalho, com uma só operaria.

Apparelho para preparar a gomma ou colla para gommagem, aquecido por electricidade.

Machina colladora e dobradora Universal, typo P. P. U., podendo fazer varios formatos em peças sobrecellentes e pistões, laminas dobradoras d.d. de diversos tamanhos.

Machina dobradora e colladora, typo P. P. E., com seus accessorios, 3 pares de colladoras.

Machina para amolar fraise; jogos de alargadores diversos; jogos de chaves; esquadros; sutas; torros para bancada.

Accessorios para linotypos.

Machina Marinoni com os seguintes apparelhos:

Forno com bomba e regulador de temperatura.

Molde com circulação interna de agua.

Prensa a gaz com caldeira a vapor, para seccar as formas sem inutilisar o typo.

Torno com 2 moletas.

Machina para laminar os *clichés* com injector.

Calandra.

Fraise para desbastar *clichés*.

Cavalete e um carrinho.

Cylindro para limpar *clichés*.

MACHINAS E APPARELHOS COMPLETOS DE STEREOTYPIA

Ferramentas diversas, manuaes; cada machina com seu motor electrico; ramas, cunhos, etc., 2 linotypos, (sendo uma de 3 magazins, n. 8).

Dentre as machinas esperadas para a Imprensa Official está a Marinoni, rotativa, de grande tiragem, typo dos mais modernos e aperfeiçoados e destinada á impressão do *Minas Geraes*.

A sua acquisição tornou-se imprescindivel, de vez que a *Eureka*, machina allemã que serve para a actual impressão do jornal, não só o faz deixando a folha ás vezes quasi illegivel, attenta a sua pessima structura, mas ainda não corresponde mais ao rapido desenvolvimento que vai tendo o *Minas Geraes*, não o preparando, apezar dos maiores esforços, a tempo de se lhe dar a distribuição conveniente. Alem disso, é machina de pequena tiragem, que só imprime 8 paginas. Estas mesmas, quando a edição é desse numero, são sempre expedidas com atrazo para o interior do Estado. Com o desenvolvimento que vai tendo o jornal, a edição passará a ser de 16 paginas, e só uma machina de grande velocidade e com a capacidade da que foi agora adquirida poderá servir com vantagens aos interesses do Estado e, principalmente, aos do jornal. A nova machina imprime 16 paginas e produz 20.000 exemplares por hora. A edição elevando-se a 30.000 mil exemplares, o que não demorará muito, terá a Imprensa Official uma machina capaz de acompanhar a evolução da tiragem do jornal, ainda quando ella attinja a 100.000 exemplares. Assim, não se cuidará mais de machinas para a impressão do jornal. Ha ainda com esta acquisição, além da apreciavel vantagem de um jornal bem impresso, nitido e de bella apparencia, a economia com a suppressão de dobradores, grampadores e rotuladores, que obrigam a grandes despesas, pois esse pessoal é indispensavel, quando se não dispõe dos meios mechanicos que vão agora ser empregados.

Officina de Encadernação de Livros Impressos

Para esta officina, cuja perfeição nas obras a tornou uma das mais respeitadas do paiz, adquiri varias machinas, que vieram não só augmentar a producção, mas, sobretudo, tornal-a mais barata. Reformei completamente os processos até então empregados no preparo dos livros, adquiri mobiliario novo para a sala dos trabalhos e installei, em dependencia propria, um commodo hygienico, vasto e arejado, mais duas prensas Krauser, uma machina de cortar do mesmo autor, um facão automatico para cortes do material e outros accessorios indispensaveis á factura de um producto que cada vez mais se vem recomendando, pelo

seu acabamento, durabilidade e excellencia do material nelle empregado.

Para esta secção, como para as demais, organizei novas tarifas, regulando o preço da mão de obra e melhorando as condicções dos que nella empregam a sua actividade.

A media de producção em 1911 foi de 200 livros encadernados por mez, emquanto vem a de 1912 attingir a 550; destes, 200 de particulares e 350 das repartições publicas. Tirada a media do valor commercial, que varia entre 3$ e 8$, teremos por anno 7.000 volumes a 5$000, dando a renda bruta de réis 35:000$000.

A mão de obra varia entre 1$300 e 3$500, dando uma media de 2$000. Assim, teremos 7.000 volumes a 2$000, 14:000$000. A esta quantia, addicionando-se o custo do material, teremos:

14 mil capas de papelão a 50 rs.	1:000$000
7 dorsos, couros ou chagrin, a 200 rs.	1:400$000
Colla, barbante etc.	600$000
Depreciação das machinas, 5 %	1:750$000
	4:750$000
Mão de obra	14:000$000
	18:750$000
Vencimento do chefe da sala.	3:000$000
	21:750$000
Renda bruta.	35:000$000
Despesas	21:750$000
Renda liquida	13:250$000

Esses algarismos mostram, revelam, o bom emprego da despesa realizada nesta sala com a aquisição de novas machinas e compra de mobiliario apropriado ao serviço desta secção.

Secção de pautação, riscação e livros em branco

Esta secção é das mais productivas e uma das que realizam maiores economias para os cofres do Estado, pois a confecção de livros em branco e a pautação do papel necessario

ao expediente das Secretarias do Estado, custariam 60 °/. mais, em qualquer outro estabelecimento graphico. E' exactamente nesse genero de trabalhos que o preço é o mais arbitrario.

Pode ser calculado em 3.500 resmas de papel almaço e para minutas o consumido nas Secretarias; este papel custaria 2$000 mais, no minimo, em resma, mesmo adquirido em concorrencia publica.

Não falemos no livro em branco, cujo consumo é grande e cuja mão de obra em nenhuma outra parte se consiguiria pelo preço actualmente obtido na Imprensa Official.

Nesta sala é feito o trabalho de douração e rotulação dos livros destinados á escripturação do Estado e ao registro e documentação de todo o expediente das diversas Secretarias e repartições dellas dependentes.

Para esta sala adquiri machinas e accessorios indispensaveis á melhoria dos trabalhos, não só quanto á perfeição dos mesmos, mas tambem quanto ao custo, que hoje é relativamente muito mais vantajoso para o Estado.

Actualmente, além de mobiliario novo, a sala dispõe de 8 machinas, sendo de aparar papeis, dourar, pautar, riscar com pennas, cortar papelão e arredondar cantos de papelão. Hoje a sala póde produzir satisfactoriamente e com rapidez quanto necessite o Estado, podendo ainda, como está acontecendo, attender ás encommendas particulares.

Dou a seguir um quadro da producção dessa officina, em um trimestre, pela qual pódem ser avaliadas as condições lisonjeiras de taes serviços:

ENCOMMENDAS PREPARADAS NOS MEZES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1913

Folhas pautadas. Divers modelos 475.000	Livros em branco Divs. modelos 412	Brochuras em branco Divs. modelos 1.120	Block-nots Divs. modelos 932	Memorandum Divs. modelos 10.400	Pastas diversas 38	Enveloppes diversos 5.800	TOTAL	Material e pessoal	Porcentagem da sala	Porcentagem escripturada
10:052$000	9:138$000	481$000	1:122$000	190$000	326$000	292$000	21:601$000	16:770$000	3:831$000	4:641$000

MÉDIA DE UM MEZ

158.333	137	373	310	3.466	12	1.933	7:200$000	5:923$000	1:277$000	1:547$000

MÉDIA DE UM DIA

5.277	4	12	33	346	1	64	240$000	198$000	42$000	58$400

Secção de Brochuras e Serviços Accessorios

Creando as secções para o fabrico de enveloppes, caixas, cartões em branco e postaes, entreguei esses trabalhos á actividade das senhoras, visando a perfeição que taes objectos reclamam, pois sendo a mulher em regra mais cuidadosa que o homem, melhor se adaptaria a esse genero novo de serviço, adequado, por sua delicadeza e facil aprendizagem, á habilidade feminina, que é capaz de o realizar com grande augmento da produção e notavel barateamento da mão de obra.

Não me arrependo de tal providencia, pois os trabalhos de brochuras e outros, que correm pelas duas salas desta secção, são muito bem acabados e de apparencia elegante, tudo devido ao esmero obtido pelo estimulo que ás tarefas onde revelam as operarias mais gosto e capricho garante o melhor salario.

A secção está dividida em duas, a sala propriamente para os serviços de dobragem de folhas e brochura de livros, e a do fabrico de enveloppes, cartões, etc.

Em ambas trabalham 75 senhoras, que ganham em proporção ao que produzem; apenas duas são jornaleiras, exercendo os logares de auxiliares do chefe da secção.

Este departamento produziu nos dous mezes de junho e julho, cerca de 40 mil folhetos brochados, inclusivè talões para a arrecadação de impostos e mais 300 mil folhas e numeração em talões.

Estas cifras mostram o extraordinario desenvolvimento que têm tido os trabalhos affectos á Imprensa Official, que assim realiza, com real proveito para o Estado, o fim collimado pela administração publica.

Para a installação e desenvolvimento destas salas, adquiri as seguintes machinas: de grampar, picotar, aparar, picotar a pedal, vincar papelão para caixas, cortar cartões, costurar livros em branco, numerar a pedal, grampar cantos de caixas, prensas e thesourões.

Vão ser installadas já as machinas para o fabrico de enveloppes, cuja producção diaria será de 300 mil.

A machina produz 59 variedades de enveloppes.

Almoxarifado

Como complemento ás reformas por que passou a Imprensa Official, creei o almoxarifado, secção cuja organização era uma imperiosa necessidade, que exigia uma solução pratica e prompta. Por isso, fui levado a dotal-o de pessoal idoneo, pois sendo o almoxarifado o eixo, ou, melhor, o centro de fiscalização de todo o material consumido no estabelecimento, reclamava especial attenção, de modo a ficar organizado como hoje se encontra.

Ha alli escripturação propria, feita por guarda-livros nella especialmente occupado.

O chefe é funccionario afiançado, e os que trabalham sob a sua direcção se garantem, como prepostos, na exclusiva responsabilidade do almoxarife.

Os livros de carga e descarga de material, de registros de facturas, conhecimentos da estrada de ferro, de copias e balanços mensaes estão escripturados em dia, de tal arte que, a qualquer momento, póde ser conhecido, com absoluta exactidão, qual o stock de material existente, qual o fornecido durante o anno ou mez, a cada uma das diversas secções, e, ainda, o fim destinado ao mesmo, os estragos occasionados por impericia ou negligencia dos operarios nas respectivas officinas, pois as guias de requisição desse material, no acto da entrega, mencionam a quantidade, qualidade, preço e natureza do trabalho. O *coupon* ou guia de requisição, de que trato noutra parte mais desenvolvidamente, circulando do gabinete do director ao do chefe das officinas, dahi á secção onde tem de ser executada a obra e dessa ao almoxarifado, — contem a documentação com todos os caracteristicos da especie de serviço auctorizado, com o que se torna impossivel a fraude ou qualquer prejuizo para o estabelecimento, de vez que o chefe da sala encarregado da obra responderá pela perda ou esperdicio do material que elle recebe, precisamente o necessario á encommenda.

Com tal processo, o almoxarifado registra na sua escripturação até a perda de 1 folha de papel, ficando tambem habilitado a determinar, de prompto, o prejuizo occorrido em qua-

quer das officinas e quem deverá indemmnizar o damno verificado. Um exemplo mostrará bem a perfeição da escripta: Secretarias d'Estado auctorizam o director a mandar encadernar 10 volumes de leis e a fazer 1.000 circulares sobre ensino publico, 150 *clichés* para um livro didactico e 500 talões para arrecadação de impostos. Essa requisição é enviada pela directoria ao chefe das officinas, com este despacho: "Attenda-se, verificadas quaes as Secretarias que devem ser debitadas, depois de orçadas as encommendas."

Isto feito, o chefe das officinas emitte as guias para as salas que vão ser encarregadas dos trabalhos. Estas, por sua vez, expedem novas guias acompanhadas das que lhes auctorizam o serviço, pedindo o material necessario ao almoxarifado, e, este, á vista da natureza do trabalho, assim procede: á sala de encadernação para 10 volumes de leis, 20 papelões (capas, cortados de accordo com a medida do livro), 10 dorsos de couro, panno ou chagrin, conforme a requisição; á sala de obras avulsas 1.000 folhas de papel cortado e preparado para receber apenas a impressão; á sala de photogravura, as chapas de vidro, papel, drogas, zinco, etc. exactamente indispensaveis para 50 *clichés*; e á sala de avulsos 50.000 folhas (medida certa) para 500 talões de 100 folhas. Isto posto, qual o estrago de material de que se não tenha conhecimento, uma vez que o chefe da sala, para receber novo material, em substituição ao que inutilisou, terá de recorrer ao processo de nova guia, etc.? Assim ficará sujeito á indemnização do prejuizo causado. E', pois, completa e das mais perfeitas a escripta do almoxarifado, e a fiscalização se faz effectiva e com real proveito para os creditos e vantagens da repartição.

Além dos processos aqui apontados, que são, economicamente, de consideraveis vantagens, ha os ainda de poupança, ordem e defesa dos valores e utilidades sob a guarda do almoxarife.

Quero referir-me ao corte e preparo do material, antes da distribuição.

Dantes, quando á Imprensa faltava a organização em tal serviço e o material, aos montes, desordenado, não escripturado, espalhado por todas as dependencias, estava á disposição dos

chefes de salas, é facil de suppor-se como era anti-economica a distribuição *ad libitum* então operada. E' claro que o desvio como o estrago não podiam ser evitados. Entretanto, hoje, a economia é de mais de 60 %, pois num estabelecimento de cerca de 400 empregados, cada um delles, por mais de uma vez ao dia, tendo por toalha uma folha de papel de impressão e á sua disposição o material utilizado nos seus trabalhos e nas suas machinas, bem se póde imaginar, em confronto, os beneficios resultantes da nova organização, além da disciplina e moralidade que devem existir principalmente numa repartição publica.

Logo que installei esta secção, nomeei interinamente para o cargo de almoxarife o sr. Eduardo Costa, antigo funccionario da Imprensa e que tem dado provas de sua competencia e raro zelo no cumprimento de seus deveres.

Dou a seguir uma relação do material em deposito, conforme o balancete do mez de junho ultimo.

Inventario do material, machinas, drogas, moveis utensilios etc. existentes no Almoxarifado em 1.º de junho de 1913.

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidades	Total em réis
Agua-raz litros	213	1$265	269$445
Alcool »	177	$820	145$140
Algodão hydrophilo pente	6	1$200	2$400
Anilina azul lata de 500 grammas	5	8$000	40$000
» encarnada idem, idem	7	8$000	56$000
» vermelha vidro	3	3$400	10$200
» » lata de 1300 grammas	1	—	20$800
Arame para costurar n. 19, rolo	5	1$700	8$500
» » » n 20, »	5	1$700	8$500
» » » n. 21,	3	1$800	5$400
» » » n. 23, »	4	2$000	8$000
» » » n. 25, »	3	2$200	8$600
» » » n. 26, »	2	2$400	4$800
Agulhas uma	70	$028	1$960
Asphalto kilo	10	4$150	41$500
Assucar »	36,5	$550	20$075
Albomina de ovo em pó vidro 250 grammas	1	—	6$000
Barbante novello	2.256	$319	719$664
Bolandeiras 16×26	6	8$000	48$000
» 24×32	1	—	12$000
» 13×50 (granél)	3	10$000	30$000
Breu	0,5	1$500	$750
Brochas	55	1$620	89$100
Bobinas de papel	83	70$000	810$000
Cabeceado de sêda metros	8	$232	51$856
» commum peças	11	4$815	67$410
Cadarço azul metros	1.117	$170	189$890
» pardo estreito metros	979	$160	156$640
» » largo »	383	$400	153$200
» verde metros	1.325	$100	132$500
» vermelho 1/2 largura peça	16	$400	6$400
Camisa de casemira para machina uma	8	6$500	52$000
Carbureto de calcio tambor de 50 kilos	8	17$000	136$000
» » » » » 50 »	10	22$700	227$000
» » » » » 100 »	8	34$000	272$000
Carreteis para cunho um	5	$100	$500
Cêra virgem kilos	0,856	4$000	3$400
Cestas de vime uma	5	3$500	17$500
Chaves para cunhos uma	1	—	2$000
Colla da Bahia, commum, kilos	148,800	2$200	312$240
» » » » »	285	2$920	832$200
Carneira grossa de côr pelle	14	6$000	84$000
» » branca »	96	4$682	449$472
» branca serrada »	28	3$541	99$148
» » » »	36	3$702	133$272
Couro chagrin petitpont »	95	6$640	630$800
» » imitação »	58	5$000	295$220

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Couro chagrin imitação, pelle	132	4$880	644$160
» marroquim phantasia pelle	130	5$900	767$000
Compasso um	11	1$620	17$820
Chanfradeira uma	13	2$460	31$980
Carreteis para cunhos automaticos, par	6	$300	1$800
Cunhos 35,c um	8	5$250	42$000
» 40,c um	2	8$400	16$800
» 60,c um	2	10$080	20$160
Creoulina, lata	7	2$400	16$800
Cartões phantasia n. 4 %	500	1$776	8$880
» » n. 10 %	80	3$000	2$400
» » n. 11 %	450	2$000	9$000
» » n. 11 A %	500	1$887	4$935
» » n. 12 %	3.105	3$000	9[illegible]
» » n. 13 %	3.850	3$500	13[illegible]$750
» » n. 14 %	450	4$500	20$250
» » n. 15 %	1.800	3$000	51$000
» » n. 16 %	3.300	3$500	115$500
» » n. 17 %	1.400	4$000	56$000
» » n. 18 %	2.850	3$000	85$500
» » n. 18 A %	500	2$664	13$320
» » n. 17 A %	1.925	4$000	77$000
» » n. 19 %	800	3$000	24$000
» » n. 20 %	100	—	3[illegible]
» » n. 21 %	500	3$500	17$500
» » n. 22 %	500	3$500	17$500
» » n. 24 %	150	3$500	5$250
» » n. 25 %	300	3$500	10$500
» » n. 26 %	100	—	3$000
» » n. 27 %	300	2$000	6$000
» » n. 27 A %	475	3$996	18$981
» » n. 28 %	400	3$500	14$000
» » n. 29 %	300	2$000	6$000
» » n. 31 %	90	3$500	3$150
» » n. 32 %	200	2$500	5$000
» » n. 34 %	150	4$000	6$000
» » n. 35 %	350	2$000	10[illegible]
» » n. 37 %	190	3$500	6$650
» » n. 38 %	500	7$000	35$000
» » n. 38 A %	500	3$330	16$650
» » n. 41 %	500	2$500	12$500
» » n. 42 %	200	3$500	7$000
» » n. 43 %	40	1$000	1$000
» » n. 44 %	150	7$000	31$500
» » n. 45 %	150	5$000	7$500
» » n. 46 %	100	—	5$400
» » n. 47 A %	500	2$220	11$100
» » n. 48 %	150	5$000	7$500
» » n. 49 %	500	2$220	11$100
» » n. 50 %	400	2$220	8$880
» » n. 51 %	500	2$442	12$210
» » n. 87 %	500	2$442	12$210
» » n. 88 %	450	2$220	9$990

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Cartões de phantasia n. 89, %.....	500	2$220	11$100
» » » n. 90, %.....	450	2$442	10$989
» » » n. 80, %.....	500	2$442	12$210
» » » n. 91, %.....	500	1$998	9$990
» » » n. 92, %.....	500	2$442	12$210
» » » n. 93, %.....	500	2$220	11$100
» » » n. 95, %.....	500	2$442	12$210
» » » n. 107, %.....	500	3$885	19$425
» » » n. 111, %.....	500	3$885	19$425
» » » n. 112, %.....	463	3$774	17$173
» » » n. 113, %.....	500	3$552	17$760
» » » n. 145, %.....	500	2$664	13$320
» » » n. 153, %.....	500	2$664	13$320
» » » n. 156, %.....	500	4$662	23$310
» » » n. 172, %.....	500	3$330	16$650
» » » n. 175, %.....	500	3$885	19$425
» » » n. 178, %.....	500	3$552	17$760
» » » n. 185, 50/50 %.....	500	4$218	21$090
» » » n. 187, 50/50 %.....	500	3$774	18$870
» » » n. 1 019, %.....	700	2$000	14$000
» » » n. 2.007, %.....	400	2$600	10$400
» » » n. 1.528, %.....	50	10$500	5$250
» » » n. 2.530, 50/50 %.....	50	21$000	10$500
» » » n. 7.012, %.....	800	3$500	28$000
» » » n. 7.017, %.....	800	2$200	17$600
» » » n. 7.018, %.....	1.000	3$500	35$000
» » » n. 7.023, %.....	500	5$000	25$000
» » » n. 7.037, %.....	800	5$500	14$000
» » » n. 7.038, %.....	500	4$800	24$000
» » » n. 7.041, %.....	551	7$200	39$672
» » » n. 8.001, %.....	1.000	6$800	68$000
» » » n. 8.003, %.....	900	9$500	85$500
» » » n. 9 002, %.....	1.450	9$200	133$400
» » » n. 7.024, %.....	800	4$500	36$000
» » » n. 7.025, %.....	300	7$500	22$500
» » » n. 7.026, %.....	350	6$000	21$000
» » » n. 7.027, %.....	950	6$200	58$900
» » » n. 7.035, %.....	350	4$200	14$700
» » » n. 7.036, %.....	250	5$400	13$500
» chanfrados n. 6 allemães %.....	100	—	1$800
» » » n. 6 francez %.....	300	1$800	5$400
» » » n. 7 » %.....	4.450	1$533	69$108
» » » n. 8 » %.....	7.500	1$760	132$000
» » » n. 8 allemães %.....	6.500	1$700	110$500
» chitados n. 6, %.....	3.000	1$766	34$980
» » n. 7, %.....	2.900	1$272	36$888
» » n. 8, %.....	3.000	1$378	41$340
» téla, n. 7, %.....	9 800	1$700	166$600
» pergaminho, n. 6, %.....	4.700	$850	39$950
» » n. 6, Gp. %.....	4.800	$850	40$800
» » n. 7,.....	4.800	$950	45$600
» » n. 8, claro	1.800	1$200	21$600
» » n. 8, creme.....	2.000	2$200	24$000
» Q n. 5, %.....	300	1$600	4$800

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Cartões Q n. 6 %	2.000	1$780	35$600
» Q n. 6 %	11.000	1$060	116$600
» Q n. 7 %	100	—	1$800
» Q n. 7 %	10.000	1$166	116$600
» Q n. 8 %	9.800	1$272	124$656
» de linho, n. 4, %	1.900	1$440	27$360
» de linho, n. 5 %	1.600	1$560	24$960
» de linho, n. 6 %	1 700	1$750	29$750
» de linho, n. 7 %	500	1$800	9$000
» de linho, n. 7 superior %	1 200	2$000	24$000
» marfim inferior, n. 8 %	200	2$500	5$000
» phantasia, n. 23 A %	140	3$500	4$900
» » n. 23 D %	150	4$000	6$000
» tarjados, n 75 %	1.750	2$970	51$975
» » n. 75 A %	1.150	3$000	34$500
Dobradeiras de osso	12	1$100	13$200
Enveloppes n. 01 %	400	$888	3$552
» n. 04 %	500	$777	3$885
» n. 05 %	500	$888	4$440
» n. 06 %	1.500	$888	13$320
» n. 08 %	1 500	$888	13$320
» n 010 %	500	$888	4$440
» n. 1 %	200	1$000	2$000
» n. 2 %	75	1$400	1$050
» n. 3 %	100	—	1$200
» n 4 A	100	—	1$000
» n. 7 %	100	—	1$000
» n. 8 %	150	1$000	1$500
» n. 12 %	2.850	1$000	28$500
» n. 14 J I %	50	1$300	$650
» n 21½ %	33.600	1$292	434$112
» n. 24 %	100	1$000	4$000
» n. 26 %	400	1$000	4$000
» n. 30 %	2 000	1$000	20$000
» n. 31 %	100	—	1$000
» n. 50 %	130	3$000	3$900
» n. 72 %	2.000	$999	19$980
» n. 80 %	2.000	$888	17$760
» n. 81 %	500	1$554	7$770
» n 100 %	500	$888	4$440
» n. 101 %	1.550	$700	10$850
» n. 103 %	600	$800	4$800
» n. 103 J. I %	3 100	1$000	31$000
» n. 105 %	3.250	$900	29$250
» n 105 M. I. %	1.000	1$000	10$000
» n. 106 J. I. %	200	1$200	2$400
» n. 107 %	1.000	1$110	11$100
» n. 108 %	8.100	1$200	97$200
» n. 108 A %	2.500	$999	24$975
» n. 109 %	100	—	1$400
» n. 110 %	900	1$500	13$500
» n. 122 %	875	1$000	8$750
» n. 127 %	18.000	2$400	432$000
» n. 205 %	10.050	1$000	100$500

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Enveloppes n. 206 °/₀	5.900	1$100	61$000
» n. 207 °/₀	49.300	$800	394$100
» n. 680 °/₀	750	$600	4$500
» n. 683 °/₀	2.400	$700	16$800
» n. 685 °/₀	4.000	$900	36$000
» n. 686 °/₀	1.900	1$000	19$000
» n. 687 °/₀	550	1$000	5$500
» n. 700 °/₀	4.500	1$603	72$135
» n. 4.990 °/₀	200	2$000	4$000
» Duplex °/₀	6.695	1$200	80$340
» Globo °/₀	10 000	1$500	150$000
» Phonix °/₀	6 600	$900	59$400
» Universal °/₀	500	2$000	10$000
» para officio n. 5 °/₀	11.000	1$440	158$400
» para officio especiaes 14×27 °/₀	4.625	2$200	1:017$500
» para officio 26½×12½ °/₀	14.100	2$000	282$000
» para officios 28×14 °/₀	50.000	2$020	1:010$000
» » » 28×14 °/₀	11.015	2$200	242$330
» » » pergaminhos °/₀	5.000	2$510	125$500
» » » 27×13 °/₀	41.500	1$920	796$800
» tarjados n. 36 ½ °/₀	1.600	1$800	28$800
» » n. 75 °/₀	1.300	1$500	19$500
» » n. 75 B °/₀	100	—	2$500
Escarradeiras com pé, 1	50	12$640	632$000
Escovas para typos, 1	7	6$500	45$500
Estoupa, kilo	39,5	1$100	43$450
Espanadores, 1	8	4$320	34$560
Farinha de trigo, kilo	22	$287	6$314
Fita de pita, carretel	26	$860	22$360
Fita para machina de escrever, 1	35	4$300	150$500
Fechaduras para pasta, 1	10	6$000	60$000
Frisa grossa para machina, metro	1	—	17$600
Furadores, 1	5	$750	3$750
Facas com cabo roliço, 1	12	1$190	14$280
Gazolina, litro	715	$690	514$050
Giz, caixas	5	2$500	12$500
Gomma arabica, kilo	53,5	1$840	98$440
Gomma arabica liquida n. 26, vidro	26	1$720	44$720
Graxa, Bexiga	9	3$042	27$378
Kerozene, litro	224	$300	67$200
Lixa esmeril, folhas	21	$200	4$800
Lixa commum, folhas	47	$875	4$112
Linha Barbours, (novello) carretel	49	4$240	207$760
Linha Fynlaison branca, carretel	39	$900	35$100
Linha Fynlaison preta, carretel	6	$900	5$400
Linha em meadas, pacote	3	3$000	9$000
Lapis Faber preto, duzia	11	1$050	11$700
Lapis bicolor, duzia	21,5	2$780	59$770
Luarine, lata	4	2$000	8$000
Macetes, 1	13	2$140	27$820
Martellos, 1	9	2$140	19$260
Matta borrão fino, folha	3.869	$046	177$974
» » cartão, folha	1.400	$150	210$000
» » superior, folha	2.000	$214	428$000

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Menü n. 1 °/₀	34	18$000	6$120
» n. 2 °/₀	135	15$000	20$250
» n. 3 °/₀	24	15$000	3$600
» n. 4 °/₀	120	6$000	7$200
» n. 5 °/₀	450	6$000	27$000
» n. 6 °/₀	24	1$000	$960
» n. 7 °/₀	150	20$000	30$000
Musgo perola, pacote de 500 grammas	46	1$845	84$870
» » granél, kilo	4	3$600	14$400
Oleo de amendoas doce, garrafa	8	$300	2$400
Oleo de linhaça, kilo	79	1$380	109$020
Ouro francez, °/₀	6	53$900	323$400
Panno chagrin azul claro, metro	100	1$700	170$000
» » » escuro, metro	49	1$700	83$300
» » » encarnado, metro	154,5	1$700	262$650
» » » verde escuro, metro	44	1$700	74$800
» preto, metro	459,80	830	381$634
Percaline de cores, metro	160,50	1$700	272$850
Pennas mallat, caixa	46	1$904	87$584
SECÇÃO DE PAPEL			
Papel BB para obras, 30 kilos, folha	350	$055,85	19$547
» assetinado BB 24 kilos, folha	200	$027	5$400
» » BB 30 kilos, folha	17.430	$035,12	612$141
» » BB 40 kilos, folha	8.984	$046	413$264
» » AA 30 kilos, folha	4.354	$033	143$682
» aspero BB, 40 kilos, folha	865	$058,9	50$948
» » BBBB, folha	500	$024,61	12$305
» » AA, folha	4 307	$016,27	70$074
» » AA, folha	12.000	$014	168$000
» hollanda 0, folha	255	$150	38$250
» » 1, folha	5.095	$135	687$825
» » 2, folha	12.725	$111	1:412$475
» » 3, folha	24.260	$087	2:110$620
» » 4 duplo, folha	23.390	$114	2:666$460
» » 5 » folha	28.106	$084	2:360$904
» » 6 » folha	8.348	$066	550$968
» » 5 quadrado, folha	1.715	$168	288$120
» chagrin, folha	133	$112	14$896
» » superior, folha	13	$200	2$600
» chamalote marmorizado, folha	1.904	$060	114$240
» chitado, folha	1.600	$050	80$000
» cartão marfim, B duplo folha	1.413	$350	494$550
» » » B folha	3 000	$203,3	609$900
» messaline—cartão, folha	2.000	$371	742$000
» carrara cartão, folha	700	$254,4	178$080
» radium—cartão, folha	1.500	$148,4	222$600
» de côr cartão, folha	7.013	$140	981$820
» chamalote, folha	800	$040	32$000
» cartolina, folha	127	$160	20$320
» de cor, A folha	12 058	$027,6	332$800
» » » B folha	16.817	$019,5	327$931
» couro folha	665	$220	146$300

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Papel couro inferior, folha	356	$001,40	49$840
» couchet, A, folha	12.000	$036,63	439$560
» » BB, folha	3.413	$050	170$650
» » AA, folha	2.261	$064	114$896
» 2 faces A, folha	1.097	$140	153$580
» 2 » B, folha	852	$120	102$240
» 2 » BB, folha	999	$240	239$760
» 2 » granitado, folha	4.824	$031,04	633$873
» granito, A, folha	2.100	$167,05	163$350
» » B, folha	1.049	$050,63	53$100
» granitado de cores, folha	282	$110	31$020
» » B, folha	701	$082,05	57$832
» gelatinado, folha	4.394	$092	401$218
» marmore carrara, folha	108	$200	21$600
» marmore raiz, folha	1.222	$070	85$540
» » esponja, folha	11.601	$043	498$843
» linho Brazil, folha	3.285	52$725	173$201
» para rotulos dourados, folha	1.874	$250	468$500
» » capas imitação a chagrin, folha	3.449	$080	275$920
» » » cores sortidas, folha	19.830	$086	1:705$380
» » mimiographo, folha	3.000	$160	480$000
» Royal Bond, folha	4.220	$102,75	433$605
» Rives n 6, folha	14.060	$056	787$360
» » almaço duble, folha	12.300	$081,32	1:000$236
» sêda branco, folha	13.641	$014	190$974
» tela original, folha	7.031	$033	232$023
» » estrella, folha	44.818	$033	1:178$994
» » linho, cambraia	216	$060	12$960
» » » amarello, folha	251	$033	8$382
» pergaminhado, BB 18 kilo, folha	50.020	$045,98	2:299$919
» » BB 24 » folha	93.294	$052,09	4:988$152
» » BB 30 » folha	133.409	$066,112	8:819$935
» » BB 36 » folha	475	$077,76	36$936
» » BB 40 » folha	52.148	$088,168	4:597$784
» para cartas A. Bank. Diplomata, caixa	221	2$390	535$360
» » » » 1/8 caixa	18	2$000	36$000
» » » » 1/8 caixa	100	2$120	212$000
» » » » médio caixa	152	1$700	258$400
» » » » mignon caixa	200	1$500	300$000
» » » «Augusta» Diplomata, caixa	46	2$412	112$332
» » » Condor » »	2	2$000	4$000
» » » » 1/8 caixa	13	1$700	22$100
» » » farpado, caixa	25	3$766	94$150
» manilha inglez, folha	4.092	$112,05	460$350
» » peg.º »	11.648	$015,77	230$998
Papelão n. 6, folha	278	$619,06	172$218
» n. 8, »	293	$398,05	116$760
» n. 10, »	1.763	$315	555$345
» n. 12, »	1.189	$265,667	315$878
» n. 14, »	1.358	$225	305$550
» n. 16, »	82	$196,875	16$143
» nacional, folha	228	$182	41$496
Pentes para pautação, caixa	17	5$000	85$000
Pinceis um	48	$756	39$288

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Pinças uma	12	1$620	19$440
Pomada para metal lata	76	$220	66$720
Purpurina prateada papel	2	$600	1$200
Prata franceza livro	18	1$600	28.800
Pneumaticos 920×120 l.	1	163$850	163$850
Pneumaticos lysol l.	3	138$000	414$000
Potassa kilo	1.058	$280	296$240
Rosetas para cunhos l.	80	$120	33$600
Sabão kilo.	87	$520	45$240
Sandaraque vidro	15	2$000	30$000
Supporte para machina metro	52	1$300	67$600
» » » »	14,5	1$000	14$500
Tinteiros l.	5	2$000	10$000
Tinta para carimbo vidro	6	1$000	6$000
» carmin em pó »	5	3$400	17$000
» » » » »	9	2$160	19$140
Lourilleux lata de 250 grammas	3	2$000	6$000
» » preta em quartola kilo	1.275	$850	1:083$750
» » » » tambor 25 kilo tambor	16	21$250	340$000
Tinta Lourilleux preta em tambor 50 kilo tambor	7	42$500	297$500
Tinta Lourilleux preta lata de 5 kilo l.	1	—	16$000
» » Black Argent n. 34.255 kilo	7	4$300	30$100
» » Bleu Primaire kilo	14	9$500	133$000
» » Jaune primaire n.— 27.891/92.957 kilo	13	7$800	101$400
Tinta Lourilleux Noir Supra n. 8.360 kilo	10	8$400	84$000
» » preta n. 95.156 kilo	1	—	3$200
» » Rouge primaire n. 27.891 kilo	12	10$600	127$200
Tinta Lourilleux Noir Bleute n. 19.276	10	9$400	94$000
» » preta n. 2.300 lata de 1/2 kilo	19	3$000	57$000
» » » lata de 250 grammas.	1	—	1$200
» Rouge mineral lata	1	—	2$000
» Stephens litro	57,5	4$240	243$800
Thesouras 4 pollegadas l.	12	2$660	31$920
Tubos de vidro para regulador l.	10	$800	8$000
Valvolina litro	304,5	$612	186$354
Vassourinhas de piassava l.	18	$334	6$012
Vassouras americanas			
Ventiladores completos para tecto l.	3	190$000	570$000
Guascas l.	112	$709	79$408
Grampos para correia caixa	6	9$010	54$240
Somma			83:434$204
DROGAS E ARTIGOS PHOTOGRAPHICOS			
Acido nitrico commercial grammas	1.000	1$400	1$400
» acetico branco grammas	700	5$600	3$920
» cromico grammas	700	12$000	8$400

Materiaes diverlos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Acido chlor. grammas	1.000	4$200	4$200
» citrico cryst grammas	2.000	9$000	18$000
» sulfurico grammas	500	5$600	2$800
» oscalico grammas	500	8$000	4$000
» tartarico grammas	500	9$000	4$500
» gallico grammas	200	20$000	4$000
» salicilico grammas	200	16$000	3$200
» carb. grammas	400	8$000	3$200
Agua distilada litro	4	500	2$000
Asphalto em pó grammas	1.000	3$800	3$800
Alcool absoluto litro	1	5$500	5$500
» 36.° litro	2	$700	1$400
» Meth. litro	1,5	4$800	7$200
Alumen em pó grammas	250	1$200	$300
Albumina de ovo grammas	200	16$000	3$200
Alum de chromo grammas	500	5$000	2$500
Amidol grammas	25	—	2$600
Acetato de plomb. grammas	350	2$000	700
Acido sulfurico puro grammas	450	6$000	2$700
Benzol litro	1	—	5$400
Bromureto de potassa grammas	1.420	11$000	15$620
» de amonio grammas	500	12$000	6$000
Bichromato de amonio grammas	400	12$000	4$800
» de potassa grammas	100	14$000	1$400
Bisulfito de soda grammas	1.000	—	6$000
Bicarbonato de soda grammas	700	2$800	1$960
Betume de Judée grammas	9.500	4$000	38$000
Clorureto de calcio grammas	120	3$,100	1$600
» de sttoncio grammas	125	25/2$500	12$500
» de amonio grammas	500	9$000	4$500
» de cadmio grammas	90	30/1$800	5$400
Cola Le Pages grammas	2.500	10$000	25$000
Cyanureto de potassio grammas	1.000	7$000	7$000
» de ferro e potassa grammas	300	12$000	3$600
Carbonato de soda grammas	2.000	1$200	2$400
Cêra de abelhas grammas	120	10$000	1$200
Crystal violeta vidros	3	2$000	6$000
Ether Oectif. grammas	4.000	5$000	20$000
Fixador grammas	1.000	4$000	4$000
Gomma arabica em pó grammas	1.600	5$800	9$280
Hydroquinone grammas	250	25/1$500	15$000
» puro grammas	75	25/1$900	5$700
Iodureto de stroncio grammas	20	—	3$200
» de cadmio grammas	180	30/3$000	18$000
» de amonio grammas	480	30/2$800	11$800
Iodo em palheta gramma	125	25/3$000	15$000
Li-ne-ol tinta chinesa vidro	1	—	3$000
Metol' agfa grammas	25	25/2$600	2$600
» kanff grammas	125	25/2$600	13$000
Nitrato de prata grammas	600	12$000	72$000
Noix de galles d'alep. grammas	300	9$000	2$700
Oxalato de ferro grammas	1.000	40$000	40$000
» neutro de potassa grammas	1.000	3$000	1$800
Pedra-pome em pó grammas	1.000	4$000	4$000

Materiaes diversos	Quantidades	Preço de unidades	Total em réis
Perchlorureto de ferro, grammas	2.000	9$000	18$000
Persulfato d'amonio, grammas	200	11$000	2$200
Potassa caustica, grammas	1.000	9$000	9$000
Parafina pura, grammas	300	50/$400	2$400
Papel filtro grosso. 1	28	$100	2$800
» » médios, 1	42	$060	2$520
» » peq.° 1	125	$030	3$750
Resina pulv. grammas	500	12$000	6$000
Sal revelador, grammas	1.800	15$000	27$000
Sulfato de cobre, grammas	500	2$800	1$400
Sulfato de ferro, grammas	2.300	2$200	5$060
Sulfureto de amonio, grammas	1 000	5$000	5$000
Sulfito de sodio anhydrico, grammas	1.500	3$600	5$400
» » sodio, grammas	800	4$000	3$200
Tinta autographica, vidro	1	—	3$000
Terebentina de Veneza, grammas	250	4$000	1$000
Venezina rectif, grammas	750	4$000	3$000
Zirconia, grammas	300	120$000	36$000
Chapas photographicas «Agfa» 13×18 duzia	3	2$400	7$200
» » «E» 13×18 duzia	1	—	2$200
» » «Seed» 13×18 duzia	1	—	2$200
» » «Ilford» 9×12 duzia	10	1$200	12$000
» » «Wratten 18×24 duzia	9,5	6$500	61$750
Chapas photographicas «Wratten» 13×18 duzia	6	3$400	20$400
Chapas photographicas «Ilford» 18×24 duzia	5	7$000	35$000
» » » 13×18 duzia	14	2$200	30$800
» » «Grieshaber» 13×18 duzia	2	$250	$500
Chapas photographicas «Grieshaber» 13×18 duzia	1	—	2$200
Chapas photographicas «Agfa» 13×18 1	2	$200	$400
» » «Agfa 21×30 duzia	1	—	16$000
» » «Chromo» 13×18 1	2	$200	$400
» » «Guillerminot» 18 × 24 duzia	3	7$000	21$000
Papel photographico «Portrait Halo» 18×24 duzia	3	2$700	8$100
Papel photographico «Portrait velox 18×24 duzia	22	2$400	52$800
Papel photographico «Portrait Halo» 24×30 duzia	8	4$300	34$400
Papel photographico Sapin 18×24 duzia	1	2$800	2$800
» » Pensé 18×24 duzia	5	3$000	15$000
» » Platina (rolo) 18×24 duzia	7	5$000	35$000
Papel photographico Ilford 18×24 duzia	4	2$500	10$000
Gelatina, kilo	1	—	8$000
Passepartours 60×50—no estado 1	3	2$000	6$000
» 40×30—no » 1	2	1$000	2$000
» 32×26—no » 1	3	1$000	3$000
Magnesia grammas	900	10$000	9$000
Cartões para photographia n. 1, duzia	92	12/2$800	21$466

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
Cartões para photographia n. 2 duzia.....	85	12/5$000	35$416
» » » n. 3.....	94	12/5$000	39$166
» » » n. 4.....	98	12/4$000	32$666
» » » n. 5.....	69	12/3$000	17$250
» » » n. 6.....	98	12/2$700	22$050
» » » n. 7.....	73	12/2$700	14$425
» » » n. 8.....	32	12/1$800	4$800
» » » n. 9.....	72	12/2$400	14$400
» » » n. 10.....	41	12/2$200	7$516
» » » n. 11.....	37	12/2$200	6$783
» » » n. 12.....	82	12/1$200	8$200
» » » n. 13.....	17	12/3$000	4$250
» » » n 14.....	41	12/1$600	5$466
» » » n. 15.....	34	12/2$600	7$366
» » » n. 16.....	56	12/1$300	6$066
» » » n. 17.....	95	12/1$500	11$708
» » » n. 18.....	34	12/1$300	3$783
» » » n. 19.....	46	12/$900	3$116
» » » n 20.....	92	12/2$500	19$166
» » » n. 21.....	121	12/1$100	11$091
» » » n 22.....	107	12/$900	8$025
» » » n. 23.....	86	12/$900	6$450
» » » n. 24.....	4	12/3$500	1$166
» » » n. 25.....	89	12/2$500	18$541
» » » n. 26.....	97	12/1$400	11$316
» » » n. 27.....	101	12/1$400	11$783
» » » n. 28.....	93	12/$700	5$425
» » » n. 29.....	30	12/2$100	5$250
» » » n. 30.....	29	12/3$500	8$458
» » » n. 31.....	12	12/1$200	4$200
» » » n. 32.....	189	12/$500	7$875
» » » n. 33.....	106	12/$400	3$533
» » » n. 34.....	169	12/$800	11$266
» » » n. 35.....	274	12/1$200	27$400
» » » n. 36.....	29	12/1$800	4$350
Chapas de cobre 30×40.....	8	20$000	160$000
» de zinco 30×40.....	39	2$800	109$200
			1:746$248
Frete e demais despesas destes artigos e drogas (20 °/₀).....	—	—	349$249
Somma.....	—	—	2:095$497
MACHINA			
De cortar de 1.ª «Krause» c/ pertences.....	—	—	2:380$000
MOVEIS E UTENSILIOS			
1 Armação envernisada.....	—	—	1:000$000
1 Grade envernisada.....	—	—	150$000
3 Escrevaninhas.....	—	—	210$000

Materiaes diversos	Quantidades	Preços de unidade	Total em réis
1 Dita alta com tamborete de palhinha....	—	—	140$000
3 Cadeiras austriacas	—	—	45$000
1 Cabide de centro.....	—	—	30$000
1 Mesa para cortar.....	—	—	20$000
1 Armario com portas de madeira.....	—	—	50$000
19 Taboletas com pegadores para papeis....	4.000	—	76$000
1 Escada de abrir com 7 degraus.....	—	—	25$000
2 Estrados de madeira 1/25 8 1/100 8.....	—	—	35$000
1 Motor electrico—2 cavallos com correia..	—	—	300$000
1 Talha-filtro	—	—	10$000
1 Cesta de vime para papeis.....	—	—	4$000
1 Guindaste automatico com correntes.....	—	—	60$000
1 Compasso.....	—	—	3$000
1 Chanfradeira.....	—	—	2$400
1 Thezoura grande.....	—	—	3$000
1 Metro.....	—	—	1$500
1 Terno de medidas para liquido.....	—	—	3$000
1 Funil agath.....	—	—	1$500
1 Tinteiro escrevaninha	—	—	5$000
1 » commum.....	—	—	1$000
1 Porta esponja.....	—	—	1$000
2 Pesos de christal para papeis.....	—	—	3$000
2 Alavancas (pés de cabra).....	—	—	5$000
2 Globos grandes.....	—	—	100$000
1 Balança decimal com pesos.....	—	—	100$000
1 » dynamometro.....	—	—	50$000
2 Escarradeiras de agath.....	—	—	3$000
1 » de louça.....	—	—	2$500
2 Buvars, 1/ de madeira e 1/ de metal.....	—	—	3$000
Somma.....	—	—	2:442$900
RESUMO			
Artigos de papelaria.....	—	—	83:434$204
Drogas e artigos photographicos.....	—	—	2:095$497
Machina.....	—	—	2:380$000
Moveis e utensilios.....	—	—	2:442$900
Somma geral.....	—	—	90:352$601

Para regularizar os serviços que correm por este departamento, expedi a seguinte portaria:

a) A partir de 1º de Junho proximo vindouro, todas as secções devem fazer exclusivamente ao almoxarifado os pedidos de materiaes de que necessitarem, emittindo as respectivas guias,as quaes deverão ser visadas pelo chefe das officinas;

b) Em todas as guias os chefes das secções farão constar descriminadamente o material pedido e o fim para que se destina;

c) Ao almoxarifado cumpre satisfazer as guias, fazendo o necessario pedido aos fornecedores, com autorisação do Director da Imprensa, dos artigos que não existirem em deposito;

d) O almoxarifado não attenderá a pedido algum que não preencha as formalidades das letras A e B;

e) Todos os pedidos feitos pelo almoxarifado aos fornecedores, por contracto, ou a outro qualquer, deverão ir primeiramente ao gabinete do Director, para serem visados;

f) Os fornecedores farão acompanhar de uma nota, para conferencia, todo e qualquer artigo pedido pelo almoxarifado;

g) No fim de cada mez, os fornecedores apresentarão suas contas ao almoxarifado, em duplicata, acompanhadas dos pedidos que as motivaram, para serem conferidas pelo almoxarife, que, depois de visal-as, dellas fará entrega ao Director, ainda acompanhadas dos referidos pedidos, para que tenham competente destino;

h) Não serão tomados em consideração os pedidos que não forem visados pelo Director, bem como as contas que forem entregues sem estarem acompanhadas dos pedidos a que se refiram;

i) Sómente por ordem do Director, poderá o almoxarifado fazer a outros fornecedores pedidos de artigos cujo fornecimento incumba aos signatarios de contractos celebrados com a Imprensa, por effeito de concorrencia publica;

j) Todas as faltas de material notadas no almoxarifado serão levadas semanalmente, pelo respectivo encarregado, ao conhecimento do Director, que ordenará a encommenda a quem de direito.

k) O encarregado do almoxarifado poderá ceder a particulares qualquer artigo que seja solicitado, mediante prompto pagamento do valor respectivo e da porcentagem sobre o preço de custo determinada pelo Director. O mesmo poderá fazer em relação aos empregados desta repartição, que farão o pagamento dos objectos comprados, por meio de descontos mensaes nos seus vencimentos, ouvido previamente o caixa-secretario;

l) No ultimo dia de cada mez, o almoxarifado apresentará ao sr. caixa-secretario uma relação nominal dos empregados que contrahiram debito por compras, acompanhando-a de uma nota com as respectivas importancias que devem ser descontadas no ordenado de cada um.

Entregará tambem ao mesmo funccionario a importancia total das vendas a dinheiro effectuadas durante o mez, recebendo delle quitação no canhoto do talão dos recibos fornecidos;

m) O almoxarifado terá um livro de carga e descarga de todo o material, o qual será conferido de tres em tres mezes, sendo que, de dois em dois mezes, entregará a mesma secção á secretaria conta corrente do material fornecido ás diversas outras secções da Imprensa, com os respectivos preços;

n) Os conhecimentos das mercadorias procedentes do Rio de Janeiro, S. Paulo, etc., serão endereçadas ao almoxarifado, para immediato registro e entrega ao encarregado do transporte da estrada de ferro para a Imprensa. Desses conhecimentos dará vista ao sr. caixa-secretario, afim de haver do mesmo a importancia necessaria ao pagamento dos fretes "A pagar";

o) No dia 1.º de cada mez, o almoxarifado apresentará á Thesouraria uma nota completa do peso das mercadorias recebidas durante o mez anterior, afim de ser conferida a conta do encarregado do transporte das mesmas mercadorias;

p) O almoxarife prestará, no prazo de 60 dias, fiança provisoria de tres contos, até a regulamentação definitiva da secção a seu cargo.

Archivo

Os trabalhos de impressão e publicações diversas realizados na Imprensa Official, durante todo o periodo de sua installação, 22 annos, nunca obedeceram a methodo algum.

Numa dependencia qualquer do edificio jaziam em desordem, amontoados, toda a legislação do Estado, em amarrados de papel, collecções de regulamentos, decretos, obras particulares, livros destinados á bibliotheca, massos de jornaes, emfim todo esse precioso archivo de inestimavel valor.

Era impossivel attender-se a qualquer pedido, pelo menos com a promptidão que é de desejar-se em repartição de tal natureza. Ignorava-se a existencia do que alli havia, dos valores que aquillo representava, e, principalmente, o que era peior, estavam todos aquelles objectos desclassificados, representando uma somma elevada á disposição dos que, no commodo onde taes impressos se achavam, quizessem delles se apoderar, pois não havia nenhuma fiscalização.

Tal estado de cousas foi logo removido com a organização definitiva dada ao archivo, que hoje possue dependencia propria, sendo as obras catalogadas pelo methodo mais simples e racional. Era uma secção que estava exigindo completa remodelação, e a que lhe foi dada é das mais satisfactorias. Ha nessa dependencia valores que montam a 571:116$000, de accordo com o inventario de quanto hoje alli existe em perfeita ordem. Essa secção está a cargo e sob a fiscalização e responsabilidade do almoxarife.

Inventario das obras existentes em 15 de junho de 1913

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Aguas mineraes de Poços de Caldas	1904	14	1$000	14$000	
Analyses dos vinhos apresentada ao Congresso Agricola	1895	120	1$000	120$000	
As nossas questões internacionaes	1900	8	1$000	8$000	
Addições — Administrações municipaes, contendo a reforma das leis ns. 2 e 5, addicional á lei n. 373	1903	34	1$000	34$000	
A memoria de Theophilo Ottoni	1907	20	1$000	20$000	
Actas da Assembléa Geral por accionistas da extincta Companhia do Mucury	1898	24	1$000	24$000	
Aposentadoria dos funccionarios publicos	1906	16	1$000	16$000	
Aviação de caracter local, dr. Arthur Guimarães	1909	58	1.000	58$000	
Altitude do Pico de Itabira de M. Dentro	1905	6	1$000	6$000	
A morte do Major — dr. Alvaro da Silveira e J. Massena	—	2	2$000	4$900	
Accordam celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia E. F. Bahia e Minas	1894	19	1$000	19$000	
A Heroina da Inconfidencia — dr. Americo Verneck	1900	196	1$000	196$000	
A Heroina da Inconfidencia — O conflicto Italo-Brasileiro — dr. A. Werneck	1900	5	1$000	5$000	
Allegações e Documentos, por Pedro Barcellos Pessoa	1909	21	1$000	21$000	
Annuario de Minas — 1.º anno — dr. Nelson de Senna	1906	179	5$000	895$000	
Idem, idem, 2.º anno, idem	1907	10	5$000	50$000	
Idem, idem, 3.º anno, idem	1909	350	10$000	3:500$000	
Annuario de Minas — dr. Nelson de Senna	1911	3	10$000	30$000	
A Catastrophe	1897	528	3$000	1:584$000	
Agricultura no Estrangeiro	1905	69	4$000	276$000	
A Lucrecia	—	205	3$000	615$000	
A Justiça d'Além Parahyba — dr. Tito Fulgencio	1901	58	2$000	116$000	
A Passagem do Itororó — Mendes de Oliveira	1907	109	1$000	109$000	
A Lucta Colonial — dr. Augusto de Lima	1902	60	1$000	60$000	
Além dos Mares — dr. Gustavo Penna	1905	17	3$000	51$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Agricultura — Artigos transcriptos no «Minas Geraes».....	1892	3.960	1$000	3:960$000	
Associação do Pão de Santo Antonio (Estatutos).....	1904	17	1$000	17$000	
Associação Protectora dos Invalidos e Orphãos (Estatutos)	1900	18	1$000	18$000	
Appellação n. 2.306, de Ouro Preto, Mendes Pimentel.....	1906	13	1$000	13$000	
Idem n. 1.968, por dr. J. Luiz Alves.....	1904	14	1$000	14$000	
Idem da Camara Municipal de Além Parahyba.....	1904	6	1$000	6$000	
Idem Civel n. 1.781, da Camara de Uberaba.....	1903	2	1$000	2$000	
Idem, idem n. 1.659.....	1904	11	1$000	11$000	
Idem, idem n. 2.288.....	1906	8	1$000	8$000	
Idem, idem n. 2.391, de Monte Santo.....	1907	5	1$000	5$000	
Idem, idem n. 1.217, comarca de S. d'El-Rey.....	1900	3	1$000	3$000	
Idem, civel n. 1.881.....	1901	4	1$000	4$000	
Idem, idem n. 1.400..... ..	1902	6	1$000	6$000	
Idem, idem n. 163, da comarca de Manhuassú.....					
Appellação civel n. 1.390.....	1902	16	1$000	16$000	
Idem, idem n. 1.769, da comarca de Queluz	1903	10	1$000	10$000	
Idem, civel n. 2 044, da comarca de Além Parahyba...	1905	9	1$000	9$000	
Idem, idem n. 2.056, da comarca de Leopoldina.....	1904	10	1$000	10$000	
Idm, idem n. 1.968, da comarca de Alfenas.....	1904	12	1$000	12$000	
Idem, idem n. 2.054, da comarca do Machado.....	1905	9	1$000	9$000	
Idem, idem n. 617, da comarca de Barbacena..... ..	1905	16	1$000	16$000	
Idem, idem n. 2.113, da comarca do Pomba.....	1906	15	1$000	15$000	
Idem, idem n. 2.182, da comarca de Ouro Fino.....	1906	7	1$000	7$000	
Idem, idem n. 1.781, da comarca de Uberaba.	1904	2	1$000	2$000	
Idem, idem n. 2.240, da comarca de Palmyra..	1907	6	1$000	6$000	
Idem, idem n. 2.044, da comarca de Além Parahyba.....	1906	16	1$000	16$000	
Idem, idem n. 2.050, de Bello Horizonte..... ...	1905	10	1$000	10$000	
Idem, idem n. 1.867, de Além Parahyba.....	1306	8	1$000	8$000	
Idem, idem n. 1.400.....	1900	8	1$000	8$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem, idem n. 1.757, de Mar de Hespanha.....	1903	12	1$000	12$000	
Idem, idem n. 1 671, do Pomba	1901	17	1$000	17$000	
Idem, idem n. 1.370, de Lavras.....	1904	5	1$000	5$000	
Idem, idem n. 2.354, do Curvello.....	1907	8	1$000	8$000	
Idem, idem n. 2 081, de Entre Rios.....	1904	20	1$000	20$000	
Idem, idem n. 2.227, de Uberaba.....	1907	5	1$000	5$000	
Idem, idem n. 2.313, de Cataguazes..... .	1907	10	1$000	10$000	
Idem, idem n. 2.212, de Curvello.....	1907	15	1$000	15$000	
Analyses e Aggravos n. 328, de Cataguazes.....	1907	10	1$000	10$000	
Aggravos pelos drs. H. Salles e Estevam Pinto.....	1904	10	1$000	10$000	
Aggravos de Instrumento n. 277.....	1898	9	1$000	9$000	
Idem da comarca de Queluz...	1903	7	1$000	7$000	
Idem, idem de Muzambinho, n. 1.071.....	1910	20	1$000	20$000	
Idem, idem de Sabará, n. 1.001	1909	14	1$000	14$000	
Autos n. 1.400.....	1900	11	1$000	11$000	
Acção relativa ao provimento do juiz de direito da Capital.	1900	18	1$000	18$000	
Arresto injusto e illegal, contra a Leopoldina e o juiz seccional.....	1908	25	1$000	25$000	
Almanak da cidade de Minas..	1900	3	2$000	6$000	
Adubos chimicos e organicos, Dr. Arthur Guimarães... ...	1904	30	1$000	30$000	
A 4.ª Secção Eleitoral. Uma Defesa e Opinião pelo dr. Afranio de Mello Franco....	1905	17	1$000	17$000	
Arresto— auctora The Leopoldina.....	1908	29	1$000	29$000	
A Plataforma Politica do Marechal Hermes.....	1910	9	1$000	9$000	
Acção— auctora The Leopoldina— ré, a União.....	1910	20	1$000	20$000	
Affonso Penna, candidato á presidencia da Republica, seu programma politico.....	1908	855	1$000	855$000	
Almanak da Brigada Policial.	1896	374	2$000	748$000	
A Esterilisação da Mulher, Dr. Hugo Werneck.....	1909	13	2$000	26$000	
Assignantes de telephones;....	1910	40	1$000	40$000	
Apontamentos de Geologia para as escolas de D. Bosco.....	1903	9	1$000	0$900	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Adubos chimicos e organicos Dr. Arthur Guimarães.....	1907	36	1$000	36$000	
Aos Viticultores. A Peremosphora pelo dr. José Pedro Drummond.....	1894	293	1$000	293$000	
Abastecimento d'agua em Itabira de Matto Dentro.... ...	1905	27	1$000	27$000	
A sericultura no Estado de Minas.....	1901	19	1$000	19$000	
Abastecimento d'agua e esgoto em Caxambú.....	—	15	1$000	15$000	
A Bacia do Rio Doce. Descripção do municipio do Peçanha e Caratinga, pelo dr. Nelson de Senna	1905	15	2$000	30$000	
Appellação n. 2.566, de Juiz de Fóra	1909	20	1$000	20$000	
Aguas Mineraes de Cambuquira	1891	7	1$000	7$000	
Apontamentos sobre o Hospicio de Alienados de Diamantina...	1893	28	1$000	28$000	
«A Justiça»—Revista mensal da Doutrina de Jurisprudencia e Legislação.....	1896	19	1$000	19$000	
Aggravo de Petição n. 829 da Camara Civil	1906	9	1$000	9$000	
Acção Originaria n. 10..... ..	1910	120	1$000	120$000	
Arithmetica na musica..	1910	11	3$000	132$000	
Acção de Preceito comminatorio.....	1911	20	1$000	20$000	
Acção de Divisão..... .	1911	1	1$000	1$000	
Annuario Demographo-Sanitario.....	1910	18	1$000	18$000	
Appellação Civel da Comarca de Curvello n 1.366	1901	18	1$000	18$000	
Actas de installação de mesas eleitoraes das 1.ª, 2.ª e 3.ª secções	1902	30	1$000	30$000	
Almanak da Brigada Policial..	1911	17	2$000	34$000	
Acção de preceito comminatorio, pelo dr. Heitor de Souza.	1911	50	1$000	50$000	
Annaes do Senado Mineiro.....	1911	104	5$000	520$000	
Assistencia Judiciaria n. 1....	1912	45	1$000	45$000	
Idem idem n. 2.....	1912	153	1$000	153$000	
Acção de divisão e demarcação da fazenda do Taquaril—Resposta ao dr. Donato da Fonseca.	1912	40	1$000	40$000	
Annaes do 7.º Congresso de Medicina..... .	1912	18	5$000	90$000	
Acção de divisão e demarcação da fazenda do Taquaril. Dr. Bernardino de Lima.....	1912	50	1$000	50$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Almanak da Força Publica de Minas	1912	49	2$000	98$000	
Appellação civel n. 2.678 de Ponte Nova	1909	12	1$006	12$000	
Idem idem n. 1.486 de Cataguazes	1901	3	1$000	3$000	
Acção de Divisão e Demarcação da fazenda do Taquaril. Allegações do dr. Donato da Fonseca, advogado da Prefeitura	1912	124	1$000	124$000	
Idem, idem, 2.º memorial	1912	30	1$000	30$000	
Acção ordinaria de indemnisação de damno, allegações finaes. Dr. J. V. Ribeiro	1912	15	1$000	15$000	
Acção de divisão e demarcação da fazenda do Taquaril. 3.º Memorial	1912	22	1$000	22$000	
Alistamento eleitoral do municipio de Cataguazes	1913	5	1$000	5$000	
Annaes do Congresso Constituinte	1891	98	5$000	490$000	
Annaes da Camara dos Deputados	1892	11	5$000	55$000	
Idem, idem	1893	25	5$000	125$000	
Idem, idem	1894	180	5$000	900$000	
Idem, idem	1895	178	5$000	890$000	
Idem, idem	1896	77	5$000	385$000	
Idem, idem	1897	24	5$000	120$000	
Idem, idem	1898	76	5$000	380$000	
Idem, idem	1899	89	5$000	445$000	
Idem, idem	1900	89	5$000	445$000	
Idem, idem	1901	83	5$000	415$000	
Idem, idem	1902	89	5$000	445$000	
Idem, idem	1903	71	5$000	355$000	
Idem, idem	1904	68	5$000	340$000	
Idem idem	1905	34	5$000	170$000	
Idem, idem	1906	89	5$000	445$000	
Idem, idem	1907	80	5$000	400$000	
Idem, idem	1908	98	5$000	490$000	
Idem, idem	1009	47	5$000	235$000	
Idem, idem — Sessão extraordinaria da 4.ª Legislatura	1904	9	5$000	45$000	
Idem do Senado Mineiro	1892	5	5$000	25$000	
Idem, idem	1904	113	5$000	565$000	
Idem do Congresso Mineiro	1893	9	5$000	45$000	
Idem do Senado Mineiro	1893	34	5$000	170$000	
Idem, idem	1895	180	5$000	900$000	
Idem, idem	1895	230	5$000	1:150$000	
Idem, idem	1896	202	5$000	1:010$000	
Idem, idem	1897	20	5$000	100$000	
Idem, idem	1898	65	5$000	325$000	
Idem, idem	1899	99	5$000	495$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem, idem	1900	108	5$000	540$000	
Idem, idem	1901	91	5$000	455$000	
Idem, idem	1902	120	5$000	600$000	
Idem, idem	1903	98	5$000	490$000	
Idem, idem	1904	90	5$000	450$000	
Idem, idem	1905	80	5$000	400$000	
Idem, idem	1906	128	5$000	640$000	
Idem, idem	1907	115	5$000	575$000	
Idem, idem	1908	115	5$000	575$000	
Idem, idem	1909	126	5$000	630$000	
Idem, idem	1910	110	5$000	550$000	
Idem da Camara dos Deputados	1910	93	5$000	465$000	
Acção ordinaria dr. José Caetano e sua mulher	1911	28	1$000	28$000	
A Hulha Branca	1911	7	2$000	14$000	
Artigos da «Gazeta de Uberaba»	1911	30	1$000	30$000	
Aggravo n. 997	1909	11	1$000	11$000	
A Revolta de 1702 — Discurso em Villa Rica	1898	2	2$000	4$000	
Almanak da Brigada Policial	1897	3	2$000	6$000	
Auxilio para construcção de hospital em Porto Novo	1895	4	1$000	4$000	
A crise do café — Meios de a debellar. Dr. L. Ferraz	1901	12	1$000	12$000	
Appellação civel n. 775 — dr. Theophilo Pereira	1896	6	1$000	6$000	
A Lavoura e Industria na zona da Matta	1906	9	1$000	9$000	
A Malaria — Monographia a ser apresentada ao 7.º Congresso Medico-Cirurgico Brasileiro	1911	80	1$000	80$000	
Almanak da Brigada Policial	1910	23	2$000	46$000	
Appellação civel n. 2.830 da comarca de Ponte Nova	1910	6	1$000	6$000	
Acção de Preceito Comminatorio	1911	25	1$000	25$000	
Album medico	1912	31	3$000	93$000	
Annaes da Camara dos Deputados	1911	9	5$000	45$000	
Alistamento Eleitoral	—	19	1$000	19$000	
A Maniçoba. Propaganda Agricola	1898	2	1$000	2$000	
A Cultura do Algodão, pela Secretaria da Agricultura	—	56	1$000	56$000	
Annaes da Camara dos Deputados	1912	78	5$000	390$000	
Idem do Senado Mineiro	1911	50	5$000	250$000	36:059$000
Balanços e tabellas de 1900 a 1902	1902	55	2$000	110$000	
Idem, idem de 1892 a 1894	1894	4	2$000	8$000	
Idem idem de 1891 a 1893	1891	80	2$000	160$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Balanços e tabellas de 1893 a 1895	1893	156	2$000	312$000	
Idem idem de 1898 a 1900	1900	91	2$000	182$000	
Idem idem de 1894 a 1896	1896	136	2$000	272$000	
Bibliotheca do Direito Cambial Brazileiro—1.º vol.	—	3	10$000	30$000	
Idem da Camara dos Deputados (catalogo alphabetico)	1910	13	1$000	13$000	
Balanço de Forças. Junta Central Pró Hermes Wenceslau.	1909	51	1$000	51$000	
Bacia do Rio Doce —dr. Nelson de Senna	1906	7	1$000	7$000	
Boletim do 7.º Congresso Brazileiro	1912	12	1$000	12$000	
Bacharelandos de 1912. Dr. Edmundo Lins	1912	25	1$000	25$000	
Bi-Centenario de Marianna—1711—1911	1912	45	1$000	45$000	
Bases para o orçamento. Dr. Arthur Guimarães	1912	2	1$000	2$000	
Boletins do 7.º Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia de Bello Horizonte	1912	48	2$000	96$000	
Breve resposta. Augusto Franco	1903	10	2$000	20$000	
Banco Hypothecario e Agricola	1912	62	1$000	62$000	
Bases para orçamento, engenheiros Benedicto dos Santos e Mario Ferreira	1912	11	1$000	11$000	
Balanços e Orçamentos apresentados á Assembléa Provincial	1863	5	5$000	25$000	1:443$000
Congresso Agricola, Commercial e Industrial	—	310	1$000	310$000	
Compendio de gymnastica para as Escolas Normaes	1897	37	2$000	74$000	
Conclusões apresentadas ao Governo do Estado pelo Congresso Agro-Commercial	1903	58	1$000	58$000	
Caraça. Apontamentos Historicos e Biographicos	1845	8	1$000	8$000	
Compromisso da Irmandade do S. S. Sacramento de Poços de Caldas	1901	16	1$000	16$000	
Idem idem, de Entre Rios	1908	19	1$000	19$000	
Idem, idem da Boa Viagem—Bello Horizonte	1909	19	1$000	19$000	
Contracto entre o Estado de Minas e Companhia Thermal	1908	16	1$000	16$000	
Codigo de Corridas	1909	20	1$000	20$000	
Commissão constructora da Nova Capital	1894	27	1$000	27$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Codigo de Corridas do Prado Mineiro	1906	12	1$000	12$000	
Contracto entre Minas e a Empresa de Viação do Brazil	1895	10	1$000	10$000	
Commissão Constructora da Nova Capital e condições geraes para fornecimento de madeiras e dormentes	1897	10	1$000	10$000	
Camara Municipal de Conceição do Serro	1905	15	1$000	15$000	
Collecções de Leis e Decretos	1911	1.510	5$000	7:550$000	
Idem, idem do governo provisorio	89—90	521	5$000	2:605$000	
Idem de decretos dos governos Provisorios e Constitucional	1891	1 052	3$000	3:156$000	
Collecções de leis e decretos	1892	1.747	4$000	6:988$000	
Idem, idem	1893	1.561	5$000	7:820$000	
Idem, idem	1894	1.960	5$000	9.800$000	
Idem, idem	1895	1.813	5$000	9:065$000	
Idem, inem	1896	2.053	5$000	10:265$000	
Idem, idem	1897	2.688	4$000	10:752$000	
Idem, idem	1898	2.948	4$000	11:792$000	
Idem, idem	1899	934	4$000	3:736$000	
Idom, idem	1900	1.054	5$000	5:270$000	
Idem, idem	1901	1.173	4$ 00	4:692$000	
Idem, idem	1902	1.073	4$000	4:292$000	
Idem, idem	1903	1.170	5$000	5:850$000	
Idem, idem	1904	1.282	4$000	5:128$000	
Idem, idem	1905	1.239	4$000	4:956$000	
Idem, idem	1906	1.497	4$000	5:988$000	
Idem, idem	1907	1 247	4$000	4:988$000	
Idem, idem	1908	1.637	4$000	6:548$000	
Idem, idem	1909	1.697	5$000	8:485$000	
Consolidação — dr. David Campista	1910	168	7$000	1:176$000	
Compilação das Leis, Decretos, Regulamentos e Contractos relativos ás estradas de ferro, pelo dr. David Campista, 1835 a	1901	98	10$000	980$000	
Chorographia de Boa Vista do Tremedal	—	585	2$000	1:170$000	
Consolidação — dr. Resende Costa	—	564	10$000	5:640$000	
Compilação das Leis Mineiras — A. Frust	1906	836	5$000	4:180$000	
Consolidação, idem — Joaquim Cypriano, 1835	1883	200	5$000	1:000$000	
Collecções das Leis Mineiras	1866	27	5$000	135$000	
Idem, idem	1878	40	5$000	200$000	
Idem, idem do Conselho Deliberativo	1910	48	3$000	144$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Codigo de Posturas da Camara Municipal de Arassuahy.....	1901	18	1$000	18$000	
Collecção das Leis da Camara de S. Francisco.....	1906	11	1$000	11$000	
Idem, idem de Aguas Virtuosas 1902-1903.....	1901	2	1$000	2$000	
Idem, idem de S. Francisco...	1902	15	1$000	15$000	
Caixa Economica do Estado de Minas.....	—	92	1$000	92$000	
Catalogo dos productos para Exposição de S. Luiz..	1904	15	1$000	15$000	
Idem dos livros manuscriptos, pertencentes ao Archivo Publico Mineiro — Classificação chronologica 1702 a 1870.....	—	19	1$000	19$000	
Idem da Faculdade de Direito — dr. L. F. Lopes.....	1904	20	1$000	20$000	
Idem geral das obras da Bibliotheca da Relação.....	1907	20	1$000	20$000	
Camara Municipal de S. José d'Além Parahyba, recorrido barão de S. Geraldo.....	1898	39	1$000	39$000	
Comarca de Caeté — Embargante, The Lothon Gold Mining Company Ldt..... ..	1912	6	1$000	6$000	
Chorographia do Rio Pardo...	—	485	2$000	970$000	
Corpo consultivo das Estradas de Ferro — Secção 5.ª — Programma da 2.ª reunião.....	1897	6	1$000	6$000	
Calçamento de Bello Horizonte	1907	15	1$000	15$000	
Concurso para inscripção e classificação de juiz de direito federal.....	1907	15	1$000	15$000	
Critica — Trabalhos publicados no «Jornal do Commercio»...	1907	9	1$000	9$000	
Constituição e leis addicionaes	1909	31	3$000	93$000	
Commissão Constructora da Nova Capital — 6.ª Divisão — 1.ª secção	1894	11	1$000	11$000	
Constituição da Republica e do Estado de Minas.....	1896	30	3$000	90$000	
Camara Municipal de Além Parahyba, Parecer da Commissão de Finanças sobre as contas do dr. Paulo Joaquim da Fonseca.....	1898	60	1$000	60$000	
Idem, idem— Parecer do dr. Francisco de Paula Bicalho— sobre o serviço de aguas e esgotos.....	1898	40	1$000	40$000	
Idem, idem—Resposta do perito Edmundo Gomes ao quesito do Barão de S. Geraldo.....	1898	39	1$000	39$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Catalogo da Exposição Mineira e a Metalurgica do Chile.....	1894	21	2$000	42$000	
Confiicto Italo-Braisleiro— A. Werneck.....	1906	124	1$000	124$000	
Convenio de Taubaté.....	1906	67	1$000	67$000	
Catalogos dos quadros a oleo, aquarella e ganache..... ..	1901	27	1$000	27$000	
Idem da Bibliotheca do Senado	1910	18	1$000	18$000	
Contracto entre o governo do Estado e a Companhia Ferrea Sapucahy.....	1909	20	1$000	20$000	
Contracto relativo ás aguas mineraes.....	1900	4	1$000	4$000	
Idem e disposições n. 2.423 sobre O. Publicas.....	1909	23	1$000	23$000	
Idem de arrendamento da E. F. Bahia e Minas.....	1908	19	1$000	19$000	
Idem, idem.....	1904	15	1$000	15$000	
Idem para cobrança de impostos entre Minas e a E. F. C. do Brazil.....	1904	11	1$000	11$000	
Collecção de leis e decretos....	1912	1.754	10$000	17:540$000	
Catalogo da Bibliotheca da Faculdade de Direito..... ..	1911	9	1$000	9$000	
Caixas escolares.	1911	35	1$000	35$000	
Caderneta n. 2—Serviço de electricidade.....	1912	92	1$000	92$000	
Circulares aos srs. promotores de justiça.....	1912	20	1$000	20$000	
Idem da Secretaria da Agricultura.....	—	13	1$000	13$000	
Conselho Superior de Instrucção Publica (Processo).....	1912	6	1$000	6$000	
Concurso de Direito Commercial. 3.º cadeira—3.ª anno .	1912	24	1$000	24$000	
Cursos de Topographia e Agrimensura.....	1912	21	1$000	21$000	
Contracto celebrado entre o Estado e a Companhia Sul-Mineira.....	1912	6	1$000	6$000	
Codigo de Leis municipaes de Caratinga.....	1909	21	1$000	21$000	
Catalogo da Bibliotheca do Tribunal da Relação....	1912	82	1$000	82$000	
Contracto entre o governo do Estado e o dr. A. Werneck.	1912	26	1$000	26$000	
Idem de arrendamento da Viação	1912	10	1$000	10$000	
Caderneta n. 1—Engenharia Sanitaria—dr. L. B. Neves.....	1912	21	1$000	21$000	
Cousas do Ensino—José B. dos Reis.....	1912	20	1$000	20$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Commissão de Melhoramentos Municipaes, fornecimento de material metalico para o abastecimento de Palmyra...	1912	25	1$000	25$000	
Idem, idem— Contracto para abastecimento de S. João Nepomuceno	1912	33	1$000	33$000	
Idem, idem—avulso 27	1912	25	1$000	25$000	
Idem, idem—avulso 20.....	1913	28	1$000	28$000	
Idem, idem—avulso 23	1913	28	1$000	28$000	
Idem, idem—avulso 26.....	1913	24	1$000	24$000	
Idem, idem—avulso 22.....	1913	30	1$000	30$000	
Idem, idem—avulso 18	1913	18	1$000	18$000	
Idem, idem-avulso 19.....	1913	21	1$000	21$000	
Idem, idem—avulso 17.....	1913	33	1$000	33$000	
Idem, idem—avulso 24.....	1913	15	1$000	15$000	
Idem, idem—avulso 21..	1913	25	1$000	25$000	
Idem, idem—fornecimento de material e execução das obras d'agua e esgoto de Campanha	1913	35	1$000	35$000	
Canticos espirituaes.....	1912	22	1$000	22$000	
Crime de peculato — Razões de Appellação por dr. O. Martins	1912	14	1$000	14$000	
Congresso de Medicina e Cirurgia (VII).....	1912	21	1$000	21$000	
Codigo de Telegraphia (Dec.) approvado pelo 1.º Convenio	1912	40	1$000	40$000	
Commemoração do 5.º anniversario da fundação do Gymnasio Mineiro....	1895	11	1$000	11$000	
Collecção de leis e decretos do Conselho Deliberativo.....	1912	56	3$000	168$000	
Commissão de melhoramentos Municipaes —contracto entre o engenheiro Nogueira de Sá, a firma Lunardi & Machado e o Governo do Estado para o abastecimento d'agua em S. João Nepomuceno.. ..	1913	89	1$000	89$000	
Idem — Contracto para fornecimento de materiaes e execução das obras para abastecimento d'agua e esgoto da villa Sylvestre Ferraz..	1913	49	1$000	49$000	
Idem — Contracto de material para as obras de esgoto de S. João Nepomuceno entre a ceramica nacional e o Governo do Estado.....	1913	17	1$000	17$000	
Idem — Fornecimento de material e execução das obras de agua e esgoto de Itabira de Matto Dentro.....	1913	64	1$000	64$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Leis e decretos (Collecção).....	1910	1.965	5$000	9:825$000	
Contracto de sociedade (Baptista Junior & Comp.).....	1911	40	1$000	40$000	
Construcção da Matriz da Boa Viagem.....	1911	5	1$000	5$000	
Contracto entre o Estado e a empresa Caxambú.....	1911	50	1$000	50$000	
Idem, idem e o dr. Fernando Alexandre.....	1911	28	1$000	28$000	
Chorographia do municipio de Barbacena.....	1911	18	2$000	36$000	
Contracto entre o Estado e o sr. Lucas T. de Magalhães..	1911	29	1$000	29$000	
Cultura de Alfafa.....	1911	40	1$000	40$000	
Contracto entre o Estado e o coronel Horacio de Lemos...	1911	200	1$000	200$000	
Collecção de leis do Conselho Deliberativo.....	1911	11	3$000	33$000	
Contracto de concessão de fontes d'aguas Mineraes de Contenda.....	1911	139	1$000	139$000	
Cultura do Symphito ou Consolida do Caucaso.....	1911	2	1$000	2$000	
Constituição Federal e leis addicionaes.....	—	3	3$000	9$000	
Commemoração civica ás victorias de Canudos.....	—	8	1$000	8$000	
Conferencia de Augusto de Lima, em honra a C. Brito.....	—	75	1$000	75$000	
Contracto das aguas de Vichy	—	4	1$000	4$000	
Constituição e leis addicionaes — Claudionor Lopes.....	1907	1	—	2$000	
Collecção de leis do Conselho Deliberativo.....	1910	91	3$000	273$000	
Contracto entre o Estado e Perier & Comp.....	1911	12	1$000	12$000	
Catalogo das obras da Bibliotheca do Senado Mineiro....	1912	24	1$000	24$000	
Contracto entre o Estado e o dr. A. Werneck.....	1912	8	1$000	8$000	
Caderneta n. 5 — fornecimento de materiaes — dr. L. Baeta Neves.....	1912	58	1$000	58$000	
Companhia Industrial Itabira do Campo.....	1913	11	1$000	11$000	
Collecção de leis da Assembléa Legislativa de Minas.....	1848	45	5$000	225$000	
Idem.....	1849	118	5$000	590$000	
Idem.....	1850	135	5$000	675$000	
Idem.....	1851	20	5$000	100$000	
Idem.....	1852	60	5$000	300$000	
Idem.....	1855	1	5$000	20$000	
Idem.....	1856	46	5$000	230$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Collecção de eis da Assembléa Legislativa de Minas	1857	90	5$000	450$000	
Idem	1858	10	5$000	50$000	
Idem	1859	20	5$000	100$000	
Idem	1862	15	5$000	75$000	
Idem	1863	22	5$000	110$000	
Idem	1864	99	5$000	495$000	
Idem	1865	90	5$000	450$000	
Idem	1866	36	5$000	180$000	
Idem	1867	96	5$000	480$000	
Idem	1868	15	5$000	75$000	
Idem	1869	120	5$000	600$000	
Idem	1870	126	5$000	630$000	
Idem	1871	140	5$000	700$000	
Idem	1872	240	5$000	1:200$000	
Idem	1873	240	5$000	1:200$000	
Idem	1874	150	5$000	750$000	
Idem	1875	53	5$000	265$000	
Idem	1876	400	5$000	2:000$000	
Idem	1877	170	5$000	850$000	
Idem	1878	150	5$000	750$000	
Idem	1879	110	5$000	550$000	
Idem	1880	64	5$000	320$000	
Idem	1882	70	5$000	350$000	
Idem	1884	10	5$000	50$000	
Idem	1885	110	5$000	550$000	
Idem	1886	50	5$000	250$000	
Idem	1887	207	5$000	1:035$000	
Idem	1888	2	5$000	10$000	
Idem	1889	128	5$000	640$000	
Consolidação das Leis Mineiras de 1835 a	1883	200	5$000	1:000$000	
Collecção de Leis confeccionadas pelo Congresso Mineiro	1891	40	3$000	120$000	
Idem	1892	4	3$000	12$000	
Idem	1894	40	3$000	120$000	
Idem	1895	2	3$000	6$000	
Idem	1905	2	3$000	6$000	
Contracto pelo Estado sobre Estrada de Ferro e navegações de Rios	1888	61	1$000	61$000	
Collecções do «Minas Geraes» 2.º trimestre	1892	3	6$000	18$000	
Idem 3.º trimestre	1892	4	6$000	24$000	
Idem 4.º trimestre	1892	3	6$000	18$000	
Idem 1.º trimestre	1893	1	—	6$000	
Idem 3.º trimestre	1893	2	6$000	12$000	
Idem 1.º trimestre	1894	1	—	6$000	
Idem 2.º trimestre	1894	5	6$000	30$000	
Idem 3.º trimestre	1894	8	6$000	48$000	
Idem 4.º trimestre	1894	4	6$000	24$000	
Idem 1.º trimestre	1895	23	6$000	138$000	
Idem 2.º trimestre	1895	13	6$000	78$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Collecções do «Minas Geraes», 3.º trimestre	1895	12	6$000	72$000	
Idem 4.º trimestre	1895	14	6$000	84$000	
Idem 1.º trimestre	1896	8	6$000	48$000	
Idem 2.º trimestre	1896	16	6$000	96$000	
Idem 3.º trimestre	1896	11	6$000	66$000	
Idem 4.º trimestre	1896	17	6$000	102$000	
Idem 1.º trimestre	1897	18	6$000	108$000	
Idem 2.º trimestre	1897	50	6$000	300$000	
Idem 3.º trimestre	1897	37	6$000	222$000	
Idem 4.º trimestre	1897	18	6$000	108$000	
Idem 1.º trimestre	1898	11	6$000	66$000	
Idem 2.º trimestre	1898	5	6$000	30$000	
Idem 3.º trimestre	1898	24	6$000	144$000	
Idem 4.º trimestre	1898	19	6$000	114$000	
Idem 1.º trimestre	1899	27	6$000	162$000	
Idem 2.º trimestre	1899	6	6$000	36$000	
Idem 3.º trimestre	1899	30	6$000	180$000	
Idem 4.º trimestre	1899	41	6$000	246$000	
Idem 1.º trimestre	1900	22	6$000	132$000	
Idem 2.º trimestre	1900	15	6$000	90$000	
Idem 3.º trimestre	1900	24	6$000	144$000	
Idem 4.º trimestre	1900	24	6$000	144$000	
Idem 1.º trimestre	1901	46	6$000	276$000	
Idem 2.º trimestre	1901	26	6$000	156$000	
Idem 3.º trimestre	1901	29	6$000	174$000	
Idem 4.º trimestre	1901	42	6$000	252$000	
Idem 1.º trimestre	1902	35	6$000	210$000	
Idem 2.º trimestre	1902	44	6$000	264$000	
Idem 3.º trimestre	1902	43	6$000	258$000	
Idem 4.º trimestre	1902	41	6$000	246$000	
Idem 1.º trimestre	1903	50	6$000	300$000	
Idem 2.º trimestre	1903	39	6$000	234$000	
Idem 3.º trimestre	1903	40	6$000	240$000	
Idem 4.º trimestre	1903	51	6$000	306$000	
Idem 1.º trimestre	1904	33	6$000	198$000	
Idem 2.º trimestre	1904	25	6$000	150$000	
Idem 3.º trimestre	1904	31	6$000	186$000	
Idem 4.º trimestre	1904	40	6$000	240$000	
Idem 1.º trimestre	1905	24	6$000	144$000	
Idem 2.º trimestre	1905	33	6$000	198$000	
Idem 3.º trimestre	1905	32	6$000	192$000	
Idem 4.º trimestre	1905	40	6$000	240$000	
Idem 1.º trimestre	1906	39	6$000	234$000	
Idem 2.º trimestre	1906	48	6$000	288$000	
Idem 3.º trimestre	1906	22	6$000	132$000	
Idem 4.º trimestre	1906	26	6$000	156$000	
Idem 1.º trimestre	1907	23	6$000	138$000	
Idem 2.º trimestre	1907	16	6$000	96$000	
Idem 3.º trimestre	1907	35	6$000	210$000	
Idem 4.º trimestre	1907	34	6$000	204$000	
Idem 1.º trimestre	1908	10	6$000	60$000	
Idem 2.º trimestre	1908	18	6$000	108$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Collecções do «Minas Geraes», 3.º trimestre.....	1908	23	6$000	138$000	
Idem 4.º trimestre.....	1908	27	6$000	162$000	
Idem 1.º »	1909	18	6$000	108$000	
Idem 2.º »	1909	5	6$000	30$000	
Idem 3.º »	1909	33	6$000	198$000	
Idem 4.º »	1909	41	6$000	246$000	
Idem 1.º »	1910	16	6$000	96$000	
Idem 2.º »	1910	32	6$000	192$000	
Idem 3.º »	1910	42	6$000	252$000	
Idem 4.º »	1910	30	6$000	180$000	
Idem 1.º »	1911	51	6$000	306$000	
Idem 2.º »	1911	68	6$000	408$000	
Idem 3.º »	1911	43	6$000	258$000	
Idem 4.º »	1911	48	6$000	288$000	
Idem 1.º »	1912	51	6$000	306$000	
Idem 2.º »	1912	41	6$000	246$000	
Idem 3.º »	1912	14	6$000	84$000	
Idem 4.º »	1912	21	6$000	126$000	
Idem 1.º »	1913	51	6$000	306$000	
Collecções do «Minas Geraes» encadernadas. 2.º trimestre..	1892	21	16$000	336$000	
Idem 3.º trimestre.....	1892	23	16$000	368$000	
Idem 4.º »	1892	17	16$000	272$000	
Idem 1.º »	1893	19	16$000	304$000	
Idem 2.º »	1893	21	16$000	336$000	
Idem 3.º »	1893	22	16$000	352$000	
Idem 4.º »	1893	21	16$000	336$000	
Idem 1.º »	1894	25	16$000	400$000	
Idem 2.º »	1894	27	16$000	432$000	
Idem 3.º »	1894	17	16$000	272$000	
Idem 4.º »	1894	27	16$000	432$000	
Idem 1.º »	1895	13	16$000	208$192	
Idem 2.º »	1895	12	16$000	192$000	
Idem 3.º »	1895	15	16$000	240$000	
Idem 4.º »	1895	15	16$000	240$000	
Idem 1.º »	1896	14	16$000	224$000	
Idem 2.º »	1896	17	16$000	272$000	
Idem 3.º »	1896	22	16$000	352$000	
Idem 4.º »	1896	10	16$000	160$000	
Idem 1.º »	1897	8	16$000	128$000	
Idem 2.º »	1897	7	16$000	112$000	
Idem 3.º »	1897	5	16$000	80$000	
Idem 4.º »	1897	1	—	16$000	
Idem 1.º »	1898	2	16$000	32$000	
Idem 2.º »	1898	3	16$000	48$000	
Idem 3.º »	1898	2	16$000	32$000	
Idem 4.º »	1898	4	16$000	64$000	
Idem 1.º »	1899	2	16$000	32$000	
Idem 2.º »	1899	6	16$000	96$000	
Idem 3.º »	1899	1	—	16$000	
Idem 4.º »	1899	1	—	16$000	
Idem 1.º »	1900	1	—	16$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Prçoe da unidade	Importancia	Total
Colleção do «Minas Geraes», encadernados. 2.º trimestre...	1900	2	16$000	32$000	
Idem 3.º trimestre.....	1900	5	16$000	80$000	
Idem 4.º trimestre.....	1900	7	16$000	112$000	
Idem 1.º trimestre.....	1901	8	16$000	128$000	
Idem 2.º trimestre.....	1901	12	16$000	192$000	
Idem 3.º trimestre.....	1901	1	—	16$000	
Idem 4.º trimestre.....	1901	2	16$000	32$000	
Idem 1.º trimestre.....	1902	12	16$000	192$000	
Idem 2.º trimestre.....	1902	1	—	16$000	
Idem 4.º trimestre.....	1902	2	16$000	32$000	
Idem 1.º trimestre	1903	2	16$000	32$000	
Idem 2.º trimestre.....	1903	2	16$000	32$000	
Idem 3.º trimestre.....	1903	1	—	16$000	
Idem 4.º trimestre.....	1903	2	16$000	32$000	
Idem 1.º trimestre.....	1904	2	16$000	32$000	
Idem 2.º trimestre.....	1904	3	16$000	48$000	
Idem 3.º trimestre.....	1904	1	—	16$000	
Idem 4.º trimestre.....	1904	3	16$000	48$000	
Idem 1.º trimestre	1905	2	16$000	32$000	
Idem 2.º trimestre.....	1905	2	16$000	32$000	
Idem 3.º trimestre.....	1905	4	16$000	64$000	
Idem 4.º trimestre.....	1905	1	—	16$000	
Idem 1.º trimestre.....	1906	2	16$000	32$000	
Idem 2.º trimestre.....	1906	3	16$000	48$000	
Idem 3.º trimestre.....	1906	4	16$000	64$000	
Idem 4.º trimestre.....	1906	1	—	16$000	
Idem 1.º trimestre.....	1907	1	—	16$000	
Idem 2.º trimestre.....	1907	1	—	16$000	
Idem 3.º trimestre.....	1907	1	—	16$000	
Idem 4.º trimestre.....	1907	1	—	16$000	
Idem 1.º trimestre.....	1908	3	16$000	48$000	
Idem 2.º trimestre.....	1908	3	16$000	48$000	
Idem 3.º trimestre.....	1908	4	16$000	64$000	
Idem 4.º trimestre.....	1908	3	16$000	48$000	
Idem 1.º trimestre.....	1909	2	16$000	32$000	
Idem 2.º trimestre.....	1909	3	16$000	48$000	
Idem 3.º trimestre.....	1909	3	16$000	48$000	
Idem 4.º trimestre.....	1909	5	16$000	80$000	
Idem 1.º trimestre.....	1910	3	16$000	48$000	
Idem 2.º trimestre.....	1910	6	16$000	96$000	
Idem 3.º trimestre.....	1910	4	16$000	64$000	
Idem 4.º trimestre.....	1910	3	16$000	48$000	
Idem 1.º trimestre.....	1911	7	16$000	112$000	
Idem 2.º trimestre.....	1911	6	16$000	96$000	
Idem 3.º trimestre.....	1911	3	16$000	48$000	
Idem 4.º trimestre.....	1911	5	16$000	80$000	
Idem 1.º trimestre.....	1912	6	16$000	96$000	
Idem 2.º trimestre.....	1912	5	16$000	80$000	
Idem 3.º trimestre.....	1912	5	16$000	80$000	
Idem 4.º trimestre.....	1912	5	16$000	80$000	
Idem 1.º trimestre.....	1913	6	16$000	96$000	227:690$000

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Decreto n. 1.749 — Instrucções para vereadores e juizes de paz	1904	597	1$000	597$000	
Idem n. 2.011—Annotações e formulario L. F. L.	1908	40	1$000	40$000	
Descobrimento e devastação do territorio mineiro	1902	11	1$000	11$000	
Direito dos magistrados vitalicios	1908	16	1$000	16$000	
Decreto n. 2.735—Fixa o anno lectivo e horas de trabalho escolar	1909	54	1$000	54$000	
Diarrhéa Infantil—Dr. Moss	1904	18	2$000	36$000	
Direito publico e reconstrucção scientifica	1902	4	1$000	4$000	
Idem eleitoral—Dr. Carlos Ottoni	1908-9	589	3$000	1:767$000	
Decreto n. 588	—	160	1$000	160$000	
Idem n. 596	1892	990	1$000	990$000	
Decreto n. 595	1892	348	1$000	348$000	
Idem 597	1892	399	1$000	399$000	
Idem 587	1892	221	1$000	221$000	
Idem 589	1892	172	1$000	172$000	
Idem 585	1892	63	1$000	63$000	
Idem 600	1893	67	1$000	67$000	
Idem 603	1893	555	1$000	555$000	
Idem 605	1893	104	1$000	104$000	
Idem 607	1893	245	1$000	245$000	
Idem 611	1893	800	1$000	800$000	
Idem 613	1893	500	1$000	500$000	
Idem 649	1893	30	1$000	30$000	
Idem 655	1893	114	1$000	114$000	
Idem 655	1893	1.564	1$000	1:564$000	
Idem 658	1893	2	1$000	2$000	
Idem 662	1893	1.050	1$000	1:050$000	
Idem 680	1894	34	1$000	34$000	
Idem 682	1894	890	1$000	890$000	
Idem 683	1894	1.720	1$000	1:720$000	
Idem 685	1894	85	1$000	85$000	
Idem 694	1894	200	1$000	200$000	
Idem 752	1894	8	1$000	8$000	
Idem 760	1894	400	1$000	400$000	
Idem 767	1894	85	1$000	85$000	
Idem 769	1894	7	1$000	7$000	
Idem 777	1894	55	1$000	55$000	
Idem 790	1894	10	1$000	10$000	
Idem 803	1895	146	1$000	146$000	
Idem 804	1895	102	1$000	102$000	
Idem 805	1895	98	1$000	98$000	
Idem 814	1895	54	1$000	54$000	
Idem 818	1895	470	1$000	470$000	
Idem 840	1895	220	1$000	220$000	
Idem 842	1695	137	1$000	137$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Decreto n. 859	1895	487	1$000	487$000	
Idem 860	1895	460	1$000	460$000	
Idem 883	1895	113	1$000	113$000	
Idem 902	1895	145	1$000	145$000	
Idem 911	1896	10	1$000	10$000	
Idem 918	1896	17	1$000	17$000	
Idem 918	1896	411	1$000	411$000	
Idem 931	1896	295	1$000	295$000	
Iaem 933	1896	164	1$000	164$000	
Idem 942	1896	110	1$000	110$000	
Idem 945	1896	122	1$000	122$000	
Idem 960	1896	13	1$000	13$000	
Idem 975	1896	15	1$000	15$000	
Idem 1.030	1897	295	1$000	295$000	
Idem 1.037	1897	10	1$000	10$000	
Idem 1.038	1897	245	1$000	245$000	
Idem 1.064	1897	200	1$000	200$000	
Idem 1.175	1898	134	1$000	134$000	
Idem 1.230	1898	320	1$000	320$000	
Idem 1.242	1898	173	1$000	173$000	
Idem 1.248	1899	7	1$000	7$000	
Idem 1.251	1899	20	1$000	20$000	
Idem 1.258	1899	30	1$000	30$000	
Idem 1.348	1900	1.815	1$000	1:815$000	
Idem 1.350	1900	211	1$000	211$000	
Idem 1.352	1900	18	1$000	18$000	
Idem 1.360	1900	8	1$000	8$000	
Idem 1.367	1900	5	1$000	5$000	
Idem 1.369	1900	4	1$000	4$000	
Idem 1.377	1900	5	1$000	5$000	
Idem 1 378	1900	240	1$000	240$000	
Idem 1.381	1900	150	1$000	150$000	
Idem 1.382	1900	80	1$000	80$000	
Idem 1.383	1900	34	1$000	34$000	
Idem 1.40.	1900	18	1$000	18$000	
Idem 1.409	1900	192	1$000	192$000	
Ibem 1.415	1900	210	1$000	210$000	
Idem 1.435	1900	42	1$000	42$000	
Idem 1.443	1900	950	1$000	950$000	
Idem 1.446	1901	32	1$000	32$000	
Idem 1.453	1901	51	1$000	51$000	
Idem 1.459	1901	760	1$000	760$000	
Idem 1.473	1901	22	1$000	22$000	
Idem 1.516	1902	6	1$000	6$000	
Idem 1.526	1902	40	1$000	40$000	
Idem 1.535	1902	28	1$000	28$000	
Idem I.532	1902	20	1$000	20$000	
Idem 1.548	1902	20	1$000	20$000	
Idem 1.556	1903	408	1$000	408$000	
Idem 1.558	1903	13	1$000	13$000	
Idçm 1.563	1903	291	1$000	291$000	
Idem 1.566	1903	228	1$000	228$000	
Idem 1.568	1903	25	1$000	25$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Decreto n. 1.573	1903	38	1$000	38$000	
Idem 1.579	1903	138	1$000	138$000	
Idem 1.636	1903	54	1$000	54$000	
Idem 1.653	1903	18	1$000	18$000	
Idem 1.678	1904	5	1$000	5$000	
Idem 1.685	1904	240	1$000	240$000	
Idem 1.720	1904	315	1$000	315$000	
Idem 1.763	1904	20	1$000	20$000	
Idem 1.766	1904	167	1$000	167$000	
Idem 1.767	1904	20	1$000	20$000	
Idem 1.768	1904	119	1$000	119$000	
Idem 1.793	1905	280	1$000	280$000	
Idem 1.798	1905	405	1$000	405$000	
Idem 1.799	1905	583	1$000	583$000	
Idem 1.804	1905	29	1$000	29$000	
Idem 1.856	1905	121	1$000	121$000	
Idem 1.908	1906	203	1$000	203$000	
Idem 1.960	1906	234	1$000	234$100	
Idem 1.969	1907	103	1$000	103$000	
Idem 1.971	1907	10	1$000	10$000	
Idem 1.973	1907	41	1$000	41$000	
Idem 2.012	1907	236	1$000	236$000	
Idem 2.027	1907	7	1$000	7$000	
Idem 2.044	1908	260	1$000	260$000	
Idem 2.109	1908	54	1$000	54$000	
Idem 2.180	1908	205	1$000	205$000	
Idem 2.182	1908	104	1$000	104$000	
Idem 2.207	1908	21	1$000	21$000	
Idem 2.307	1908	13	1$000	13$000	
Idem 2.422	1908	97	1$000	97$000	
Idem 2.416	1908	600	1$000	600$000	
Idem 2.423	1908	14	1$000	14$000	
Idem 2.485	1908	10	1$000	10$000	
Idem 2.486	1908	17	1$000	17$000	
Idem 2.489	1909	87	1$000	87$000	
Idem 2.492	1909	25	1$000	25$000	
Idem 2.529	1908	400	1$000	400$000	
Idem 2.575	1908	56	1$000	56$000	
Idem 2.624	1908	77	1$000	77$000	
Idem 2.631	1908	55	1$000	55$000	
Idem 2.654	1909	66	1$000	66$000	
Idem 2.656	1909	12	1$000	12$000	
Idem 2.657	1909	414	1$000	414$000	
Idem 2.680	1909	37	1$000	37$000	
Idem 2.685	1909	25	1$000	25$000	
Idem 2.733	1910	96	1$000	96$000	
Idem 2.832	1910	93	1$000	93$000	
Idem 2.836	1910	10	1$000	10$000	
Idem 2.844	1910	16	1$000	16$000	
Idem 2.856	1910	21	1$000	21$000	
Idem 451 B e 955A, Reg.º Forense	1910	163	1$000	163$000	
Idem 1.347	1910	6	1$000	6$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem 783	1894	11	1$000	11$000	
Idem 724	1891	62	1$000	62$000	
Idem 2.918	1910	19	1$000	19$000	
Defesa escripta do coronel Gaspar Lourenço de Andrade, no processo que move á Justiça Federal	1900	13	1$000	13$000	
Dos contractos e Obras Publicas — 3.ª parte — approvado pelo dec. 883	1895	30	1$000	30$000	
Decisões e Instrucções pelo juiz Francisco P. Barreto	1907	5	1$000	5$000	
Defesa pessoal aos que me conhecem—Augusto Franco	1906	149	1$000	149$000	
De viagem—Estevam Lobo	1912	12	2$000	24$000	
Decreto n. 2.316	1908	15	1$000	15$000	
Idem 3.018	1910	311	1$000	311$000	
Idem 3.252	1911	85	1$000	85$000	
Idem 1.535	1911	17	1$000	17$000	
Idem 3.004	1910	485	1$000	485$000	
Idem 3.755	1912	51	1$000	51$000	
Idem 3.066	1911	37	1$000	37$000	
Doutrina—Limites do Imperio da Lei no Espaço	1911	47	1$000	47$000	
Decreto n. 3.160	1911	35	1$000	35$000	
Idem 3.118	1911	41	1$000	41$000	
Idem 1.749	—	12	1$000	12$000	
Idem 1.768	1901	95	1$000	95$000	
Idem 2.836	1912	25	1$000	25$000	
Discurso pronunciado na collação de grão aos bacharellandos de 1911	1912	55	1$000	55$000	
Decreto n. 3 494	1912	24	1$000	24$000	
Idem 3.496	1912	34	1$000	34$000	
Idem 2.994	1910	104	1$000	104$000	
Idem 3.358	1911	160	1$000	160$000	
Idem 3.191	1912	150	1$000	150$000	
Idem 3.586	1912	60	1$000	60$000	
Idem 3 669	1912	40	1$000	40$000	
Idem 3.823	1913	12	1$000	12$000	
Idem 3.736	1912	25	1$000	25$000	
Idem 3.606	1912	200	1$000	200$000	
Idem 3.321	1911	40	1$000	40$000	
Idem 3.331	1911	13	1$000	13$000	
Idem 3.356	1911	48	1$000	48$000	
Idem 3.357	1911	127	1$000	127$000	
Discurso do dr. Carlos Chagas	1912	46	1$000	46$000	
Idem do padre Xavier Rolim	1912	43	1$000	43$000	
Directoria de Hygiene — Tabellas	1896	750	1$000	750$000	
Decreto n. 3.392	1911	16	1$000	16$000	
Idem 3.390	1911	25	1$000	25$000	
Idem 3.732	1912	22	1$000	22$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem 598	1892	127	1$000	127$000	
Idem 1.750	1904	25	1$000	25$000	
Idem 1.381	1900	150	1$000	150$000	
Idem 1.678	1904	450	1$000	450$000	
Discurso em homenagem ao dr. João Pinheiro	1909	773	1$000	773$000	
Discurso na Camara dos Deputados em diversas legislaturas por Bernardido de Senna	1908	15	1$000	15$000	
Idem na Camara sobre candidaturas presidenciaes	1909	37	1$000	37$000	
Idem por occasião da inauguração do Grupo Escolar de S. João Nepomuceno	1908	215	1$000	215$000	
Idem pelo deputado João França	1907	19	1$000	19$000	
Idem na Escola Normal por A. Pires	1909	30	1$000	30$000	
Idem sobre o projecto de orçamento pelo barão de S. Geraldo	1900	30	1$000	30$000	
Idem na collação de gráu dos bacharelandos de 1912 pelo dr. João Luiz Alves	1902	16	1$000	16$000	
Idem na Associação Beneficente Typographica, por Azevedo Junior e P. Verçosa	1909	18	1$000	18$000	
Idem no Quartel da Brigada em memoria de Floriano Peixoto, pelo dr. Prado Lopes	1904	12	1$000	12$000	
Direito e Economia, Augusto Franco	1907	7	1$000	7$000	
Discurso do dr. Diogo de Vasconcellos, em homenagem a João Pinheiro	1908	513	1$000	513$000	
Idem official nas aulas do Externato do Gymnasio, dr. Nelson de Senna	1897	18	1$000	18$000	
Idem por occasião da inauguração do forum do Pará	1905	19	1$000	19$000	
Idem de saudação ao dr. Bias Fortes, dr. Nelson de Senna	1898	9	1$000	9$000	
Idem na inauguração dos grupos escolares de Manhuassú e Lavras — Leopoldo Pereira e Firmino Costa	1907	38	1$000	38$000	
Idem — Propaganda do Café	1907	25	1$000	25$000	
Idem na inauguração do grupo escolar de Pitanguy, por dr. Nelson de Senna	1907	45	1$000	45$000	
Idem na Sociedade de Cirurgia, Medicina e Pharmacia — dr. Moss	1901	11	1$000	11$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Discurso na manifestação de 7 de setembro, ao dr. Francisco Salles, pelo dr. Carlos de Toledo.....	1902	10	1$000	10$000	
Dissertação e Theses—Dr. João Pinheiro de Campos.....	189[illegible]	7	1$000	7$000	
Discurso na collação de grau aos bacharelandos de 1909—Dr. Augusto de Lima.....	1909	77	1$000	77$000	
Idem em homenagem á memoria do dr. Silviano Brandão—Dr. Augusto de Lima.....	1902	117	1$000	117$000	
Idem na sessão de 30 de agosto da Camara.....	1897	23	1$000	23$000	
Idem na Camara dos Deputados, sobre limites de Minas e Espirito Santo.....	1909	20	1$000	20$000	
Idem na Academia de Letras—Dr. Nelson de Senna.....	1910	16	1$000	16$000	
Idem no Congresso Geographico—dr. Nelson de Senna....	1909	13	1$000	13$000	
Idem no Gremio Litterario Julio Ribeiro—Francisco Tiburcio.....	1905	7	1$000	7$000	
Idem sobre candidaturas presidenciaes—Dr. Affonso Penna Junior	1909	18	1$000	18$000	
Idem na collação de grau aos bacharelandos de direito ...	1910	20	1$000	20$000	
Decreto n. 3.012—Contracto entre o Estado e a Camara de Juiz de Fóra.....	4910	30	1$000	30$000	
Idem 2.182—Instrucções para execução da lei n. 459.....	1910	111	1$000	141$000	
Idem 2 993—Regulamento do imposto de Industria e Profissão.....	1910	12	1$000	12$000	
Idem 5.453—Instrucções para eleições federaes.....	1905	30	1$000	30$000	
Discurso pelo dr. Afranio de Mello Franco, na sessão civica do 2 º anniversario do dr. João Pinheiro.....	1910	20	1$000	20$000	
Da Coli-Bacilosi Puerperal (monographia).....	1910	32	1$000	32$000	
Discurso na Camara dos Deputados—Dr. W. Magalhães..	1910	41	1$000	11$000	
Dois casos Teratologicos Dr. Francisco M. de Lacerda....	1910	93	1$000	93$000	
Dec. n. 3.123—Regimento Interno da Escola Normal de Bello Horizonte.....	1911	43	1$000	43$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem 3.735 — Regimento das quedas d'aga.....	1912	29	1$000	29$000	
Idem 3.738—Regimento das escolas normaes regionaes....	1912	36	1$000	36$000	
Idem 3 405—Programma do ensino dos Grupos Escolares e E. Publicas.....	1912	100	1$000	100$000	
Decretos e decisões do governo, referentes á Prefeitura .	1912	32	1$000	32$000	
Discurso pelo desembargador Carlos Ottoni.....	1909	8	1$000	8$000	
Decreto n. 3.736—Regimentos da exposição Agro-Pecuaria	1912	148	1$000	148$000	
Da Oroscopia Typhoidéa Diazo Sherlich, do dr. Antonio Pires de Carvalho.....	1911	41	1$000	41$000	38:217$000
Exposição da Commissão Fundamental.....	—	53	1$000	53$000	
Idem da divida passiva do Estado.....	1907	14	1$000	14$000	
Esboço do Cod. do Proc. Crim. —Faculdade Livre de Direito.	1908	4	1$000	4$000	
Estatistica criminal da Secretaria de Policia.....	1907	36	1$000	36$000	
Idem, idem..... .	1908	30	1$000	30$000	
Esclarecimentos sobre a propaganda agricola e mais leis e regulamentos	1908	20	1$000	20$000	
Ensaios biographicos e politicos do dr. João Pinheiro, por Augusto Franco..	1905	18	1$000	18$000	
Estatutos da Irmandade do SS. Sacramento de Além Parahyba....	1909	58	1$000	58$000	
Episootia—molestia do gado...	1895	130	1$000	130$000	
Ephemerides Mineiras, 1.° trimestre.....	1897	91	4$000	364$000	
Idem 2.° trimestre.....	1897	141	4$000	564$000	
Idem 3.° trimestre.....	1397	147	4$000	588$000	
Idem 4.° trimestre..... ..	1897	139	4$000	556$000	
Elementos de arithmetica—Dr. Arthur Guimarães..	1903	20	5$000	100$000	
Escripturação mercantil— Rodolpho Jacob.....	1906	944	5$000	4:720$000	
Estatutos da Faculdade Livre de Direito....	1892	50	1$000	50$000	
Idem da Camara Municipal do Tremedal.....	1893	26	1$000	26$000	
Idem do Club Paulista.....	1893	14	1$000	14$000	
Idem da Faculdade Livre de Direito.....	1893	21	1$000	21$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem do Externato do Gymnasio Mineiro.....	1904	31	1$000	31$000	
Idem da Companhia Bicudense	1891	30	1$000	30$000	
Idem, idem anonyma do Peçanha.....	1891	16	1$000	16$000	
Idem. idem industrial do Mello.	1891	12	1$000	12$000	
Idem do Instituto de Humanidades.....	1891	8	1$000	8$000	
Idem da Camara de Ouro Fino.	1894	20	1$000	20$000	
Idem da Sociedade Humanitaria.....	1899	10	1$000	10$000	
Idem do Hospital de Entre Rios	1904	13	1$000	13$000	
Idem, idem do Bom Despacho.	1904	10	1$000	10$000	
Idem, idem de Diamantina....	1902	19	1$000	19$000	
Idem da Camara de Santa Quiteria.....	1902	22	1$000	22$000	
Idem de Santa Casa de Bello Horizonte.....	1904	15	1$000	15$000	
Idem da Camara de Campos Geraes.....	1902	23	1$000	23$000	
Idem do Club Floriano Peixoto	1902	21	1$000	21$000	
Idem da Milicia Nacional.....	1902	65	1$000	65$000	
Idem da Associação Beneficente Typographica.....	1904	20	1$000	20$000	
Idem, idem	1901	18	1$000	18$000	
Idem da Camara da Bagagem.	1901	8	1$000	8$000	
Idem da Associação Commercial.....	1901	62	1$000	62$000	
Idem do Collegio do Sagrado Coração de Jesus.....	1901	4	1$000	4$000	
Idem da Sociedadde do Prado Mineiro.....	1901	17	1$000	17$000	
Idem da Irmandade de Santa Ephigenia.....	1901	7	1$000	7$000	
Idem da Associação dos Empregados do Commercio.....	1901	12	1$000	12$000	
Idem da Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria da Agricultura	1901	19	2$000	19$000	
Idem da Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios Publicos	1901	12	1$000	12$000	
Idem da Companhia Industrial Sabarense (Reforma)	1901	19	1$000	19$000	
Idem da Faculdade Livre de Direito.....	1900	16	1$000	16$000	
Idem da Sociedade Beneficente de Bello Horizonte.....	1900	25	1$000	25$000	
Idem de Santa Casa de Muzambinho.....	1900	14	1$000	14$000	
Idem da Camara de Santa Barbara.....	1895	8	1$000	8$000	
Idem Santa Casa de S. Gonçalo de Sapucahy.....	1895	10	1$000	10$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Estatutos da Santa Casa de Ouro Preto.	1896	46	1$000	46$000	
Idem da Companhia Diamantina.....	1900	10	1$000	10$000	
Idem da Faculdade Livre de Direito.....	1903	16	1$000	16$000	
Idem da Associação das Damas de Caridade.....	1903	9	1$000	9$000	
Idem do Internato do Gymnasio Mineiro	1899	31	1$000	31$000	
Idem da Sociedade de Medicina, Cirurgia e Pharmacia	1899	5	1$000	5$000	
Idem do Club Litterario «Arthur Azevedo» de Itajubá. .	1899	36	1$000	36$000	
Idem da Associação Cirurgica.	1909	31	1$000	31$000	
Idem do Banco de C. Real de Minas	1909	28	1$000	28$000	
Idem da União Operaria do Peçanha.....	1909	18	1$000	18$000	
Idem da Santa Casa de Caridade de Alfenas.....	1910	23	1$000	23$000	
Idem da Liga Operaria Mineira	1908	26	1$000	26$000	
Idem da Companhia Industrial Rio das Velhas...	1900	10	1$000	10$000	
Idem, idem de Fiação e tecelagem Barbacena	1908	24	1$000	24$000	
Idem do Internato do Gymnasio Mineiro.....	1908	48	1$000	48$000	
Idem da Companhia da Ponte do Suruby.....	1908	8	1$000	8$000	
Estatutos do Gremio Litterario «Aurelio Pires»..	1908	15	1$000	15$000	
Idem do Centro Scientifico Litterario Brasileiro.....	1908	24	1$000	24$000	
Idem do Syndicato Agricola Santo Antonio Diense.....	1907	12	1$000	12$000	
Idem do Centro Operario de Bello Horizonte.....	1905	460	1$000	460$000	
Idem da Associação Beneficente Typographica.....	1909	12	1$000	12$000	
Idem da Santa Casa de Monte Santo.....	1905	137	1$000	137$000	
Idem da Caixa Particular de emprestimos a funccionarios	1905	14	1$000	14$000	
Idem da Sociedade Auxiliadora dos funccionarios publicos..	1905	25	1$000	25$000	
Idem da Associação Beneficente Italiana de S. Sebastião do Paraiso...	1910	13	1$000	13$000	
Idem da Santa Casa de Sabará	1900	28	1$000	28$000	
Idem da Sociedade Mineira de Agricultura	1909	138	1$000	138$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Estatutos da Associação A. da I. e Trabalho.....	1905	45	1$000	45$000	
Idem da Confederação Auxiliadora dos Operarios.....	1906	99	1$000	99$000	
Idem da Companhia Industrial Riacho Fundo.....	1906	22	1$000	22$000	
Idem da Companhia Industrial Bello Horizonte.....	1906	15	1$000	15$000	
Idem da União do Magisterio Mineiro.....	1906	52	1$000	52$000	
Idem da Associação Commercial de Lavras.....	1906	19	1$000	19$000	
Idem da Cooperativa dos funccionarios publicos.....	1905	14	1$000	14$000	
Embargos Infringentes — Appellação 2.244.....	1906	10	1$000	10$000	
Explicação necessaria — Padre Xavier Rolim.....	1910	61	1$000	61$000	
Estudos Mineiros — dr. Americo Werneck	1900	55	1$000	55$000	
Ensino Religioso — Accusação injusta — conego X. Rolim..	1910	50	1$000	50$000	
Encerramento das aulas do Externato do Gymnasio Mineiro	1895	58	1$000	58$000	
Estudos e Interesses Mineiros — 2.ª chronica	1904	15	2$000	15$000	
Em busca de esmeraldas — dr. Francisco Lobo Pereira.....	1897	10	1$000	10$000	
Exposição Permanente na Capital.....	1901	19	1$000	19$000	
Estatutos da Comp. Vinhateira Industrial.....	1892	24	1$000	24$000	
Idem da Comp. Industrial de Ouro Fino.....	1911	51	1$000	51$000	
Idem da Liga das Classes Productoras..... ...	1905	18	1$000	18$000	
Idem da Faculdade de Medicina.....	1911	28	1$000	28$000	
Idem da Sociedade Musical Popular.....	1911	10	1$000	10$000	
Idem da Associação das Damas de Caridade.....	1912	28	1$000	28$000	
Eleições federaes — Esclarecimentos e modelos — 30-1....	1909	700	1$000	700$000	
Idem estadoaes e instrucções para eleição de Presidente e vice-Presidente do Estado. .	1910	858	1$000	858$000	
Eleições estadoaes — Organização de mesas eleitoraes.....	1906	10	1$000	10$000	
Estatutos da Empresa de Transporte por Automoveis.....	1912	67	1$000	67$000	
Idem da Caixa Rural de S João d'El-Rey.....	1912	23	1$000	23$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Estrada de Ferro Paracatú — Contracto de 31 de janeiro...	1912	15	1$000	15$000	
Eleições estadoaes.....	—	100	1$000	100$000	
Estatutos da Escola do Commercio.....	1912	10	1$000	10$000	
Idem do Banco Hypothecario e Agricola.....	1912	13	1$000	13$000	
Idem da Comp. Fabril da Pedreira —Sociedade anonyma.	1912	7	1$000	7$000	
Idem da Camara Municipal de Divinopolis, contendo o regimento interno.....	1913	50	1$000	50$000	
Idem da Associação Beneficente de Christina.....	1913	23	1$000	23$000	
Idem da «Idéal Mineira» (Companhia de Seguros).....	1913	48	1$000	48$000	
Idem da Liga contra a Tuberculose de Bello Horizonte...	1913	77	1$000	77$000	
Estudos e Escriptos — dr. Augusto Franco.....	1913	38	5$000	38$000	
Embargos á Appellação Civel n. 2.861, da Camara de Caldas.....	1911	50	1$000	50$000	
Estatutos da Associação Beneficente de Pitanguy.....	1913	33	1$000	33$000	
Idem da Escola Commercial. .	1911	22	1$000	22$000	
Eleições federaes de 30—1—912	1912	55	1$000	55$000	
Estatutos da Associação Beneficente Typographica.....	1912	28	1$000	28$000	
Idem da Faculdade Livre de Direito.....	1912	15	1$000	15$000	
Idem da Auxiliadora dos Funccionarios Publicos.....	1912	18	1$000	18$000	
Idem da Santa Casa de Cabo Verde	1911	330	1$000	330$000	
Idem do Internato do Gymnasio Mineiro	1895	14	1$000	14$000	
Idem da Guarda Nacional.....	1912	10	1$000	10$000	
Idem da Confederação dos Operarios....	1906	285	1$000	285$000	
Exposição Agro-Pecuaria de Minas.....	1908	15	5$000	75$000	
Idem de S. Luiz—Collecção Minerios e Mineraes....	1904	6	1$000	6$000	
Esboço— Projecto da reforma da administracão municipal.	1904	11	1$000	11$000	
Ensino gratuito de Agricultura Racional.....	1910	15	1$000	15$000	
Estatistica escolar — Instrucções e Modelos	1911	25	1$000	25$000	
Escola Livre de Engenharia— Taxa de matricula..... ...	1913	12	1$000	12$000	
Idem, idem—Exames de admissão.....	1913	19	1$000	19$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Estabelece o regimen tributario da Prefeitura de Cambuquira.....	1912	27	1$000	27$000	12:997$000
Flora e Serras Mineiras—Dr. Alvaro da Silveira..... ...	1908	9	1$000	9$000	
Feito n. 2.469 — Comarca de Prados.....	1908	23	1$000	23$000	
Idem 2.191— Comarca de Marianna.....	1906	8	1$000	8$000	
Futura Presidencia da Republica.....	1909	27	1$000	27$000	
Idem, idem, publicado no «Jornal do Brasil»..	1909	21	1$000	21$000	
Fabricação do vinho de mel...	1900	8	1$000	8$000	
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte— Resoluções complementares do Regulamento	1912	38	1$000	38$000	
Falsos Neurasthenicos.....	1912	11	1$000	11$000	
Fala dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas pelo desembargador Antonio Alves de Brito.....	1885	1	—	5$000	
Funcções do cerebro — These apresentada á Escola de Pharmacia de Ouro Preto. por Antonio de Vasconcellos.....	1894	1	—	2$000	152$000
Gymnasio de Caxambú.....	1909	49	1$000	49$000	
Grande exposição regional de S. João Nepomuceno..... ..	1894	10	1$000	10$000	
Gabinete de Identificação.—Estatistica Criminal.....	1909	39	1$000	39$000	
Idem, idem.....	1910	113	1$000	113$000	
Guia pratico da vaccinação anti-carbunculosa...	1910	415	1$000	415$000	
Gazeificação das aguas mineraes—Artigos do «Diario de Minas».....	1900	161	1$000	161$000	
Gabinete de Identificação.—Estatistica Criminal.....	1911	107	1$000	107$000	891$000
Homenagem a Arthur Lobo...	—	42	1$000	42$000	
Idem dos alumnos de engenharia de 1894-1895, XVIII de sua fundação....	1895	16	1$000	16$000	
Idem ao dr. João Pinheiro—Aurelio Pires..	1908	88	1$000	88$000	
Idem Barão do Rio Branco—Sessão Civica	1912	24	1$000	24$000	
Historia Intima—José Braga..	1895	370	1$000	370$000	
Idem Antiga de Minas Geraes —Dr. Diogo de Vasconcellos.	1904	1	—	5$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Hygiene Escolar.....	1911	59	1$000	59$000	
Habeas-Corpus — Recorrente, Silverio de Oliveira Cunha..	1912	38	1$000	38$000	
Hyperdulia—Padre Euzebio Penido.....	1903	4	1$000	4$000	646$000
Instrucções para arrecadação de impostos nas Recebedorias.....	1889	4	1$000	4$000	
Indice alphabetico das Leis e Regulamentos.....	1899	3	1$000	3$000	
Instrucções para execução do Dec. n. 618.....	1893	112	1$000	112$000	
Idem para fiscalisação e arrecadação das Rendas.....	1893	170	1$000	170$000	
Idem para Commissão de Exploração Geographica e Geologia.....	1892	64	1$000	64$000	
Idem para Eleições Escolares.	1891	28	1$000	28$000	
Instrucções para cobrança do sello estadoal.....	1900	25	1$000	25$000	
Idem para repressão da vadiagem.....	1902	40	1$000	40$000	
Idem ás auctoridades policiaes	1901	29	1$000	29$000	
Idem.....	1906	27	1$000	27$000	
Idem para a Penitenciaria de Ouro Preto.....	1907	14	1$000	14$000	
Idem sobre a febre aphtosa..	1909	153	1$000	153$000	
Idem para tomada de contas aos exactores do Estado.....	1908	25	1$000	25$000	
Idem para obtenção de subvenção.....	1907	25	1$000	25$000	
Idem para o imposto de industria e profissão e recursos extraordinarios n. 557.....	1908	31	1$000	31$000	
Idem para premios agricolas..	1894	27	1$000	27$000	
Idem para escripta vertical...	1908	63	1$000	63$000	
Idem para fiscalização da cobrança do imposto sobre mercadorias importadas por Santos.....	1909	147	1$000	147$000	
Idem para cultura do trigo, centeio, cevada e aveia.....	1910	97	1$000	97$000	
Industria pastoril — dr. Padua Rezende.....	1903	7	1$000	7$000	
Infanticidio — Razões oppostas por dr. B. Moss.....	1901	81	1$000	81$000	
Innovação de contracto da E. F. Porto Novo do Cunha, districto da Piedade.....	1896	21	1$000	21$000	
Industria do Ferro, dedicado ao Prefeito de Minas.....	1892	190	1$000	190$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Instrucção Publica Primaria (novembro)	1908	415	1$000	415$000	
Idem (dezembro)	1908	1.719	1$000	1:719$000	
Idem para eleições de senadores e deputados	—	14	1$000	14$000	
Industria Pecuaria — artigos do dr. Luiz Pereira Barreto, conselheiro Antonio Prado e outros	1902	31	1$000	31$000	
Instrucções da organização das Caixas Escolares	1912	99	1$000	99$000	
Internato do Gymnasio Mineiro (Regimento interno)	1904	15	1$000	15$000	
Incompatibilidade da associação do bicarbonato de sodio ao calomelanol	1902	9	1$000	9$000	
Imposto territorial (Dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904)	1912	180	1$000	180$000	
Innovação de contracto para arrendamento dos estabelecimentos balnearios de Poços de Caldas ao engenheiro civil Alvaro de Menezes	1908	18	1$000	18$000	
Instituições de premios annuaes em beneficio da Escola Normal	1895	7	1$000	7$000	
Indice da «Revista Forense» (1.º semestre)	1908	28	1$000	28$000	
Idem (2.º semestre)	1908	30	1$000	30$000	
Idem (1.º semestre)	1909	12	1$000	12$000	
Idem (2.º semestre)	1909	29	1$000	29$000	
Idem (1.º semestre)	1911	26	1$000	26$000	
Idem (1.º semertre)	1912	104	1$000	104$000	
Idem (2.º semestre)	1911	1	1$000	1$000	
Idem (dos vols. ns. 17 e 18)	1913	50	1$000	50$000	
Idem Alphabeto (7.º vol.)	1907	1	1$000	1$000	4:204$000
João Pinheiro — Ensaios biographicos — Augusto Franco	—	50	2$000	—	100$000
Lista dos juizes de direito do Estado	1895	200	1$000	200$000	
Idem	1905	186	1$000	186$000	
Lucta contra a tuberculose — Anjelo Coutinho	1910	14	1$000	14$000	
L'Etat de Minas Geraes — Rodolpho Jacob	—	7	3$000	21$000	
Ligeiras considerações sobre syncopes e choques traumaticos	1910	4	1$000	4$000	
Lei n. 375 e Decs. ns. 1.636, 1.638 e 1641 — Organização judiciaria	1913	2.017	1$000	2:017$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Legislação sobre o serviço eleitoral.	1896	750	3$000	2:250$000	
Lei n. 2—Annotações—Promptuario.....	1903	41	5$000	82$000	
Lavoura na zona da Matta.....	1906	60	1$000	60$000	
Lei n. 14—Dec. n. 1.018—Projecto para concessão de privilegios.....	1897	394	1$000	394$000	
Idem 27—Medição e Demarcação de Terras.....	1892	44	1$000	44$000	
Idem 1.269—Instrucções para alistamento de eleitores na Republica.....	1904	1.593	1$000	1:593$000	
Idem 30—Organisação Policial.	1892	1.800	1$000	1:800$000	
Idem 204—Eleições Municipaes e Districtaes..... .	1896	506	1$000	506$000	
Idem 105—Regimento de Custas....	1894	259	1$000	259$000	
Idem 72—Disposições sobre as leis ns. 17 e 18.....	1893	273	1$000	273$000	
Idem 426 e dec. n. 3.459 - Eleições Federaes.....	1889	59	1$000	59$000	
Idem 164 dec. n. 870..... ..	1895	66	1$000	66$000	
Idem 54—Regulamento do Mercado de Alfenas	—	16	1$000	16$000	
Idem 3—Codigo Penal do municipio de Santa Quiteria....	1902	19	1$000	19$000	
Idem 15—Regimento da Escola Normal de Manhuassú.....	1901	9	1$000	9$000	
Idem 52 e 53—Tabella de impostos da Camara de Alfenas.	1901	17	1$000	17$000	
Idem 397—Programma para livros de E primaria.....	1899	49	1$000	49$000	
Idem 282—Orçamento do Estado.....	1899	179	1$000	179$000	
Idem 323—Orçamento do Estado.....	1902	99	1$000	99$000	
Idem 356—Orçamento do Estado.	1903	130	1$000	130$000	
Idem 147—Orçamento do Estado.....	1896	80	1$000	80$000	
Idem 65—Orçamento do Estado....	1894	85	1$000	85$000	
Idem 39—Orçamento do Estado	1893	50	1$000	50$000	
Idem 107—Orçamento do Estado.	1895	98	1$000	98$000	
Idem 393—Orçamento do Estado.	1905	99	1$000	99$000	
Idem 103—Orçamento da Camara de Ouro Preto.. .. .	1903	16	1$000	16$000	
Idem 422—Orçamento do Estado em 1905 a.....	1906	8	1$000	8$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Lei n. 440—Orçamento do Estado	1907	116	1$000	116$000	
Idem 470—Orçamento do Estado	1901	63	1$000	63$000	
Idem 486—Orçamento do Estado em 1908	1909	176	1$000	176$000	
Idem 246—Orçamento do Estado	1899	36	1$000	36$000	
Idem 510—Orçamento do Estado	1910	116	1$000	446$000	
Idem 18—Prefeitura de Bello Horizonte	1905	16	1$000	16$000	
Idem 30, 31 e 32—Orçamento da Prefeitura	1909	23	1$000	23$000	
Legislação sobre serviço eleitoral	1904	6	1$000	6$000	
Idem, idem	1900	1.157	1$000	1:157$000	
Lei n. 2.024—Reforma da lei sobre fallencias	1908	15	1$000	15$000	
Legislação da Prefeitura de B. Horizonte	1909	50	1$000	50$000	
Lei n. 4, 5 e 6—Orçamento da Prefeitura	1901	15	1$000	15$000	
Idem 7—Orçamento da Prefeitura	1902	21	1$000	21$000	
Idem 8—Orçamento de Prefeitura	1903	20	1$000	20$000	
Idem 12—Orçamento da Prefeitura	1903	10	1$000	10$000	
Idem 23—Orçamento da Prefeitura	1907	8	1$000	8$000	
Idem 25 e 26—Orçamento da Prefeitura	1908	11	1$000	11$000	
Limites entre os Estados de Minas e Rio	1901	41	1$000	41$000	
Idem, idem e Espirito Santo	1908	36	1$000	36$000	
Linhas do Correio para expedição	—	25	1$000	25$000	
Lei n. 546 sobre obras de saneamento	1910	10	1$000	10$000	
Idem 533—Orçamento do Estado	1911	224	1$000	224$000	
Linho Brazileiro, privilegio n. 4 079—Dec. 16 V	1907	55	1$000	55$000	
L'Or a Minas Geraes—Paul Ferrand	1894	3	3$000	9$000	
Lista geral dos alumnos matriculados na Faculdade de Direito	1909	24	1$000	24$000	
Idem, idem	1905	18	1$000	18$000	
Idem, idem	1906	15	1$000	15$000	
Idem, idem	1907	18	1$000	18$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Lista geral dos alumnos matriculados na Faculdade Livre de Direito...	1904	11	1$000	11$000	
Idem. idem.....	1908	30	1$000	30$000	
Lagoa Santa, por engenheiro Warming.....	—	10	10$000	100$000	
Lei n. 570 — Orçamento do Estado..... ..	1911	362	1$000	362$000	
Limites entre os Estados de Minas e S. Paulo.....	1910	140	2$000	140$000	
Lei n. 556, de 30 de agosto — Divisão administrativa.. ...	1911	37	1$000	37$000	
Lista de antiguidade dos juizes de direito.	1911	24	1$000	24$000	
Lei n. 374 — Orçamento do Estado.	1903	95	1$000	95$000	
Idem 508 e 539 sobre credito hypothecario agricola.....	1910	50	1$000	50$000	
Lista de machinas e instrumentos agricolas..... .	1912	96	1$000	96$000	
Lei n. 54, permitte a prorogação por seis mezes..... .	1912	22	1$000	22$000	
Lista de antiguidade dos juizes de direito.....	1912	23	1$000	23$000	
Legislação sobre o serviço eleitoral do Estado.....	1903	2	1$000	2$000	
Lei n. 32, do Dec. n 612—Introducção de immigrantes.. .	1893	930	1$000	930$000	
Idem 596 — Orçamento do Estado para 1913.....	1912	97	1$000	97$000	
Idem 3.437 — Orça a receita e fixa a despesa para 1888.....	1887	25	1$000	25$000	
Lista de antiguidade dos juizes de direito.....	1894	58	1$000	58$000	
Idem.....	1893	44	1$000	44$000	
Idem.....	1902	27	1$000	27$000	
Idem	1901	33	1$000	33$000	
Idem.....	1908	39	1$000	39$000	
Idem.....	1897	14	1$000	14$000	
Idem, revista pelo Tribunal da Relação.....	1896	—	1$000		
Idem.....	1896	26	1$000	26$000	
Idem.....	1896	27	1$000	27$000	
Idem.....	1899	10	1$000	10$000	
Lista de antiguidade dos juizes de direito.....	1909	44	1$000	44$000	
Idem.....	1911	15	1$000	15$000	
Lei n. 7..	1909	40	1$000	40$000	
Lista dos bons livros.....	1912	54	1$000	54$000	
Liga mineira contra a tuberculose.....	1912	18	1$000	18$000	
Lei n. 801 — Orçamento do Estado para 1901.....	1900	220	1$000	220$000	16:162$000

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Minas Geraes-versus S. Paulo — Acção ordinaria n. 10.. ..	1910	18	2$000	36$000	
Modelo de balancete da collectoria — 3.ª secção, Finanças	—	21	1$000	21$000	
Manifesto ao Estado de Minas pelo dr. Affonso Penna.....	1893	281	1$000	281$000	
Memoria Historica da Faculdade Livre de Direito	1896	218	1$000	218$000	
Methodo Agostinho Penido....	1893	13	1$000	13$000	
Modelo de actas de exames....	1908	176	1$000	176$000	
Machinas e instrumentos agricolas..	1909	30	1$000	30$000	
Memorial — Conflicto de jurisdicção.....	1909	10	1$000	10$000	
Manifesto Pró Hermes-Venceslau..	1909	52	1$000	52$000	
Methodo Agostinho Penido....	1900	68	1$000	68$000	
Mensagem presidencial.....	1896	287	2$000	574$000	
Idem.....	1897	1.221	2$000	2:442$000	
Idem....	1898	288	2$000	576$000	
Idem.....	1900	2	2$000	4$000	
Idem.....	1901	26	2$000	52$000	
Idem.....	1902	325	2$000	650$000	
Idem.....	1903	78	2$000	156$000	
Idem, sessão extraordinaria...	1904	95	2$000	190$000	
Idem, ordinaria.....	1904	121	2$000	242$000	
Idem..	1905	125	2$000	250$000	
Idem.....	1906	15	2$000	30$000	
Mensagem presidencial	1907	1.855	2$000	3:710$000	
Idem	1908	1.250	2$000	2:500$000	
Idem.....	1909	870	2$000	1:740$000	
Idem.....	1910	195	2$000	390$000	
Idem.....	1910	213	2$000	426$000	
Idem.....	1895	230	2$000	460$000	
Idem.....	1894	661	2$000	1:322$000	
Idem.....	1911	1.600	2$000	3:200$000	
Idem.....	1912	2.348	2$000	4:696$000	
Manifesto — Programma — João Pinheiro.....	1906	575	1$000	575$000	
Memorial — Appellação n. 1.572 de S. João d'El-Rey.....	1901	4	1$000	4$000	
Idem do Egregio Tribunal da Relação — Appellação Civil..	—	8	1$000	8$000	
Idem — Appellação n. 2.607, de S. João d'El-Rey..... ..	1909	5	1$000	5$000	
Idem, n. 1.572, de S. João d'El-Rey..... ..	1901	11	1$000	11$000	
Idem offerecido ao Egregio Tribunal da Relação	1897	15	1$000	15$000	
Idem ao Presidente da Republica pelo dr. Carlos Toledo	1908	12	1$000	12$000	
Manifesto-Programma au Peupe de Minas.....	1907	11	1$000	11$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Manifesto politico ao eleitorado do municipio de Conceição...	1905	13	1$000	13$000	
Matriculas das escolas primarias de Minas.....	1907	110	1$000	110$000	
Manual pratico do syndicato agricola	1904	11	1$000	11$000	
Memorial — Appellação n. 2.293	1912	35	1$000	35$000	
Molestia da canna e vinha.....	1909	28	1$000	28$000	
Manual para os commandantes de destacamentos.....	1905	9	1$000	9$000	
Idem para a cultura da alfafa	1893	490	1$000	490$000	
Modalidades da influenza — Incompatibilidade do bicarbonato com o calomelanos — dr. Moss.....	1912	7	2$000	14$000	
Memoria Historica da Faculdade de Direito.	1899	24	1$000	24$000	
Memoria da Faculdade Livre de Direito.....	1903	44	1$000	44$000	
Melhoramento dos vinhos, por Jorge Joaquini.....	1899	27	1$000	27$000	
Mudança da Capital — Joaquim Nabuco Linhares.....	1905	6	1$000	6$000	
Memorial relativo ás terras do Chapéo ou Serra da Chibata	1894	12	1$000	12$000	
Matricula nas escolas primarias de Minas.....	1906	45	1$000	45$000	
Methodo Agostinho Penido.....	1901	295	1$000	295$000	
Ministerio da Fazendo, annexo ao relatorio do dr. Campista	1907	2	5$000	10$000	
Medicina legal.....	1905	1.600	1$000	1:600$000	
Mensagem ao Congresso, pelo vice-presidente.....	1892	592	2$000	1:184$000	
Memorial — Joaquim Teixeira de Souza.....	1911	21	1$000	21$000	
Methodo de Leitura Fundamental.....	1911	791	2$000	1:582$000	
Memorial — Pela Escola Primaria.....	1912	25	1$000	25$000	
Idem — Reducção dos vencimentos dos vigias fiscaes...	1913	46	1$000	46$000	
Modelos concernentes a vencimentos para escripturação dos destacamentos da força publica.....	1912	15	1$000	15$000	
Municipio de Curvello — (Defensiva).....	1912	40	1$000	40$000	
Meio de sustentar a vida nas regiões aridas.....	1911	170	1$000	170$000	
Modelo n. 1 — Convocação de eleitores.....	—	150	1$000	150$000	
Musica — Velhice e Fé — dr. Diogo de Vasconcellos	1907	13	1$000	13$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Mensagem ao Conselheiro Deliberativo — dr. Bernardo Monteiro...	1900	17	2$000	31$000	
Mudança da Capital de Minas	1893	12	1$000	12$000	
Modelo n. 2, para balancetes das recebedorias das Estradas de Ferro.....	1897	53	1$000	53$000	31:280$000
Notas chorographicas de Antonio Dias Abaixo	1908	15	1$000	15$000	
Nova installação para energia electrica em B. Horizonte...	1906	8	1$000	8$000	
«Novo Horizonte» — Revista Local, 1.º n.....	1910	40	1$000	40$000	
Idem, 2.º n.....	1910	7	1$000	7$000	
«Novo Horizonte»—Revista local 3.º numero.....	1910	26	1$000	26$000	
Idem, idem 4.º numero.....	1910	2	1$000	2$000	
Idem, idem 5.º numero.....	1910	10	1$000	10$000	108$000
O Federalista—2.º volume.....	—	59	4$000	236$000	
Idem—3.º volume.....	—	60	4$000	240$000	
Idem—1.º, 2.º e 3.º volumes (collecção compl.)...	—	769	12$000	9:228$000	
O Outro—Arthur Lobo..... ...	1901	27	2$000	54$000	
Os Indios no Brazil—Nelson de Senna.....	1908	51	1$000	51$000	
O Caboclo—Avelino Foscolo...	1902	8	2$000	16$000	
O Bandido do Rio das Mortes	1901	1	—	3$000	
O Municipio de Cataguazes—Esboço Historico.....	—	20	1$000	20$000	
O sr. Ruy Barbosa e o Clero ..	1909	56	1$000	56$000	
O Alcool—Monographia do dr. B. Moss.....	1910	42	1$000	42$000	
Organização Judiciaria — Dr. Carlos Toledo.....	1907	31	1$000	31$000	
Oito annos de Parlamento e o conselheiro Saraiva.....	1901	8	1$000	8$000	
O Imposto de Exportação por parte dos Est.os—Theophilo Ribeiro.....	1895	27	1$000	27$000	
Organização do Ensino Profissional Primario.....	1896	11	1$000	11$000	
O poblema do ensino primario —J. T. Araujo Lima.....	1912	26	1$000	26$000	
O cirurgião dentista	1911	370	1$000	370$000	
Organização Judiciaria.....	1901	10	1$000	10$000	
Opinião Eclesiastica.	—	30	1$000	30$000	
O Saneamento de Santos.....	1912	40	1$000	40$000	
O Convenio de Taubaté—Bernardino de Senna.....	1906	21	1$000	21$000	
O Fumo—Nota sobre sua cultura e preparo.....	1911	150	1$000	150$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Ordem 3.ª Secular de S. Francisco de Assis.....	—	19	1$000	19$000	
Os tremores de terra em Bom Successo—A. da Silveira....	1906	4	1$000	4$000	
O Cerco de Porto Arthur.....	1905	15	1$000	15$000	
O Methodo e sua utilidade—Augusto Franco.....	1905	13	1$000	13$000	10:727$000
Projecto do Codigo do Processo.....	1896	21	1$000	21$000	
Plataforma politica do sr. Julio Bueno Brandão.....	1910	259	1$000	259$000	
Projecto do Codigo do Processo Criminal.....	1901	21	1$000	21$000	
Primeira Leitura—Arthur Joviano.....	1908	9	1$000	13$500	
Preço de custeio de unidade do trafego da E. F. C. Brasil.	1904	27	1$000	27$000	
Palestra em beneficio da Associação Amante do Trabalho.	1908	31	1$000	31$000	
Projecto n. 41, sobre o regimento de custas judiciarias.	1893	23	1$000	23$000	
Promptuario —Legislação Mineira—Dr. Tito Fulgencio....	1906	2.260	5$000	2:260$000	
Parecer sobre o Processo Criminal.....	1896	352	1$000	352$000	
Projecto de orçamento para 1901.....	1900	350	1$000	350$000	
Programma do Externato do Gymnasio Mineiro	1895	9	1$000	9$000	
Idem.....	1896	15	1$000	15$000	
Idem.....	96—97	47	1$000	47$000	
Idem.....	1897	16	1$000	16$000	
Idem do ensino da escola de Pharmacia de Ouro Preto..	1894	50	1$000	50$000	
Idem, idem.....	1895	20	1$000	20$000	
Idem, idem.....	1894	12	1$000	12$000	
Idem da Escola de Minas de Ouro Preto.....	1894	27	1$000	27$000	
Idem de ensino do Gymnasio 1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos.....	1895	7	1$000	7$000	
Idem, idem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º 5.º e 6.º annos.....	1897	22	1$000	22$000	
Idem, idem de Barbacena.....	1900	13	1$000	13$000	
Idem, idem publico primario..	1910	45	1$000	45$000	
Idem do Partido Republicano Mineiro.....	1901	15	1$000	15$000	
Idem ensino do Gymnasio Nacional.....	1903	6	1$000	6$000	
Idem do corpo de consultas das Estradas de Ferro.....	1896	8	1$000	8$000	
Idem do curso technico e Grupos escolares.....	1908	26	1$000	26$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Programma da Cadeira de Portuguez do Curso Fundamental	1909	1	1$000	1$000	
Idem da Liga de Instrucção moral ingleza	1907	16	1$000	16$000	
Idem da Escola Normal da Capital	1909	21	1$000	21$000	
Idem, idem	1908	21	1$000	21$000	
Idem, idem	1910	17	1$000	17$000	
Idem Faculdade de Direito	1896	16	1$000	16$000	
Idem, idem da cadeira de Direito Commercial	1896	19	1$000	19$000	
Idem, idem Civil	1906	25	1$000	25$000	
Idem 1.ª cadeira do 1.º anno da Faculdade de Direito	1906	13	1$000	13$000	
Idem da 3.ª cadeira do curso de Direito Commercial	1906	10	1$000	10$000	
Idem da cadeira de Direito Publico Constitucional	1905	12	1$000	12$000	
Idem do ensino da cadeira de Direito Criminal	1904	20	1$000	20$000	
Idem, idem Romano	1904	17	1$000	17$000	
Idem, idem Philosophia do Direito	1904	19	1$000	19$000	
Idem, idem Legislação Comparada	1904	19	1$000	19$000	
Idem, idem Direito Civil	1903	15	1$000	15$000	
Idem, idem Philosophia do Direito	1907	35	1$000	35$000	
Idem, idem Sciencia das Finanças	1902	21	1$000	21$000	
Idem, idem Direito Civil—Tinôco	1902	24	1$000	24$000	
Idem, idem Direito Civil—M. Franco	1902	19	1$000	19$000	
Idem, idem Philosophia do Direito	1902	19	1$000	19$000	
Idem, idem Sciencia e Administração	1902	15	1$000	15$000	
Idem, idem Direito Publico Constitucional	1907	23	1$000	23$000	
Idem, idem Economia Politica	1907	39	1$000	39$000	
Idem, idem Direito	1908	22	1$000	22$000	
Idem, Civil Gonçalves Chaves	1908	20	1$000	20$000	
Idem do ensino da cadeira de Medicina Publica	1908	21	1$000	21$000	
Idem, idem da cadeira de Theoria, Pratica do Processo Civil Commercial e Criminal	1908	29	1$000	29$000	
Idem do ensino da cadeira de Direito Civil—M. Franco	1908	17	1$000	17$000	
Idem, idem Philosophia do Direito	1908	30	1$000	30$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Programma do ensino da cadeira de Philosophia do Direito	1909	20	1$000	20$000	
Idem, idem Direito Criminal .	1908	21	1$000	21$000	
Idem, idem Publico Constitucional.....	1909	18	1$000	18$000	
Idem, idem Commercial.....	1909	18	1$000	18$000	
Idem, idem Criminal.....	1909	23	1$000	23$000	
Idem, idem Internacional, Publico e Diplomatico.....	1909	23	1$000	23$000	
Idem, idem Legislação Comparada.....	1909	18	1$000	18$000	
Idem, idem Theoria e Pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal.....	1907	21	1$000	21$000	
Idem da cadeira de Legislação Comparada.....	1907	24	1$000	24$000	
Idem, idem Sciencia da Administração.....	1907	16	1$000	16$000	
Idem, idem Direito Commercial	1907	25	1$000	25$000	
Idem, idem Internacional....	1907	5	1$000	5$000	
Idem, idem Civil.....	1906	20	1$000	20$000	
Idem, idem Criminal.....	1906	29	1$000	29$000	
Idem, idem Romano.....	1909	17	1$000	17$000	
Idem, idem Sciencia da Administração.....	1909	23	1$000	23$000	
Idem, idem Processo Commercial e Criminal.....	1909	22	1$000	22$000	
Idem, idem Direito Civil.....	1907	35	1$000	35$000	
Portaria n. 22 da Bibliotheca da Prefeitura.....	1901	16	1$000	16$000	
Programma do ensino Publico Primario.....	1906	81	1$000	81$000	
Proposição n. 156 - Reforma da Constituição do Estado	1909	22	1$000	22$000	
Processo Criminal, movido contra o dr. Nelson de Senna, pelo sr. Alipio da Silva Mello.	1901	21	1$000	21$000	
Idem Crime n. 211—Codigo Penal—Juizo Seccional..	1906	12	1$000	12$000	
Petição e documentos de um candidato a Juiz Seccional...	1906	25	1$000	25$000	
Profilaxia da Lepra—Dr. Octavio Machado.....	1910	12	1$000	12$000	
Processos Especiaes—Consolidação das Leis annotadas pelo dr. Tinôco.....	1899	15	2$000	30$000	
Prolongamento da E. F. Central—Carlos Otttoni.	1901	10	1$000	10$000	
Propaganda e distribuição gratuita para construcção de um Lagar—Dr Belgrado	1900	21	1$000	21$000	
Protecção á Infancia—Azylo de Mendicidade, pelo dr. Cicero Ferreira....	1905	102	1$000	112$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Proposta de orçamento apresentada ao Congresso para 1894.....	1893	64	1$000	64$000	
Idem, idem 1896.....	1895	29	1$000	29$000	
Idem, idem 1897.....	1896	116	1$000	116$000	
Idem, idem 1898.....	1897	38	1$000	38$000	
Idem, idem 1899.....	1898	18	1$000	18$000	
Idem, idem 1901.....	1900	72	1$000	72$000	
Idem, idem 1902.....	1901	113	1$000	113$000	
Idem, idem 1904.....	1903	75	1$000	75$000	
Idem, idem 1905.....	1904	138	1$000	138$000	
Idem, idem 1907.....	1906	70	1$000	70$000	
Idem, idem 1909.....	1908	152	1$000	152$000	
Idem, idem 1910.....	1900	105	1$000	105$000	
Idem, idem 1911.....	1910	218	1$000	218$000	
Idem, idem 1912.....	1911	263	1$000	263$000	
Promptuario ou Regimento Interno da Camara dos Deputados, modificado de accordo com a relação n. 14.	1906	22	1$000	22$000	
Programma de ensino da cadeira de Direito Romano....	1903	20	1$000	20$000	
Idem, idem Sciencia da Administração e Direito Administrativo—2.ª cadeira—5.º anno.	1905	19	1$000	19$000	
Idem de ensino de Economia Politica e Sciencia das Finanças—Dr. Affonso Penna.	1909	24	1$000	24$000	
Idem de ensino da cadeira de Direito Publico e Commercial—Dr. David Campista...	1903	39	1$000	39$000	
Projecto—Divisão Administrativa.....	1911	22	1$000	22$000	
Programma do Curso de Desenho.	1911	23	1$000	23$000	
Idem da Officina de Marcenaria.....	1911	21	1$000	21$000	
Idem, idem Sapataria.....	1911	19	1$000	19$000	
Idem do curso da Escola Normal de B. Horizonte.....	1911	1	1$000	4$000	
Idem, idem primeiro da Escola de Aprendizes Artifices.....	1911	7	1$000	7$000	
Idem de ensino da Officina de Ourivesaria.....	1911	26	1$000	26$000	
Idem, idem Carpintaria.....	1911	30	1$000	30$000	
Idem, idem Ferreiro.....	1911	36	1$000	36$000	
Idem, idem cadeira de Economia Politica.....	1912	39	1$000	39$000	
Idem, idem 1.ª cadeira do 1.º anno—Curso geral.	1912	20	1$000	20$000	
Idem para exames de admissão.....	1912	75	1$000	75$000	
Idem da 2.ª cadeira do 1.º anno —Curso geral.....	1912	24	1$000	24$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Programma da 5.ª cadeira do 3.º anno de Economia Politica..	1912	19	1$000	19$000	
Idem do ensino de Encyclopedia Juridica—1.ª cadeira do 1.º anno	1912	19	1$000	19$000	
Idem de Geometria para o curso annexo da Escola Livre de Engenharia	1912	11	1$000	11$000	
Programma de ensino da cadeira de medicina pratica. .	1905	37	1$000	37$000	
Idem das materias dos cursos de medicina e pharmacia — 1.ª série.....	1912	28	1$000	28$000	
Idem dos grupos escolares....	1912	1	1$000	1$000	
Proposta de orçamento para 1913.....	1912	38	1$000	38$000	
Idem da receita e despesa do Estado.....	1912	15	1$000	15$000	
Programma de ensino da 5.ª cadeira do 1.º anno..... ..	1912	17	1$000	17$000	
Proposta de orçamento para 1905.	1904	87	1$000	87$000	
Poesias — Arthur Lobo.	1911	70	2$000	140$000	
Parecer sobre a reforma dos cursos juridicos....	1911	30	1$000	30$000	
Idem ao projecto n. 2 — Senado Mineiro.	1910	9	1$000	9$000	
Policia de Minas — Gabinete de Identificação — Promptuario	—	18	1$000	18$000	
Palestra litteraria— Creação artistica — Mendes de Oliveira	1906	3	1$000	3$000	
Idem no Club das Violetas — dr. Affonso Penna	1900	5	1$000	5$000	
Promptuario Policial —Levindo Ferreira Lopes — 3.ª ed... .	1901	1	3$000	3$000	
Passe Recibo —Augusto Franco	1901	7	1$000	7$000	
Plantas Novas Mineiras — E. Schwacke — Folheto 2.º	1900	3	1$000	3$000	
Plano para os predios das escolas isoladas.....	1908	22	1$000	22$000	
Projecto n 215 — Reforma da administração municipal....	1904	18	1$000	18$000	
Prognostico das infecções puerperaes, pelo dr. Orozimbo Corrêa Netto...	1910	100	1$000	100$000	
Physica do solo— da Revista Agricola, Industrial e Commercial Mineira» — dr. L. B. Neves	1911	11	1$000	11$000	
Programma do ensino de Direito Criminal	1912	23	1$000	23$000	
Idem da 1.ª cadeira — 1.º anno do curso geral.....	1912	22	1$000	22$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Primeira Leitura — A. Joviano	1911	23	1$500	34$500	
Promptuario Policial — Compilação em ordem alphabetica das leis do Processo Criminal	1911	21	3$000	63$000	
Idem das leis e decs. estadoaes — Manoel Appollo.	1912	50	1$000	50$000	
Programma de Direito Politico e Constitucional — dr. Raul S. de Moura	1913	25	1$000	25$000	
Idem de ensino de Direito Romano — dr. E. Lins	1913	9	1$000	9$000	
Proposta de orçamento apresentada ao Congresso, em 1905.....	1906	100	1$000	100$005	8:011$000
Qadro alphabetico dos districtos de paz de Minas	1895	6	1$000	6$000	
Idem, idem e dos municipios de Minas Geraes.....	1903	55	1$000	55$000	
Idem e tabella apresentada pela 4.ª secção — Relatorio.....	1910	11	1$000	11$000	
Idem das distancias entre as sédes dos municipios pelo dr. Modesto de Faria Bello .	1891	10	1$000	10$000	
Idem estatistico — dr. W. Braz	1901	11	1$000	11$000	
Idem alphabetico dos districtos de paz e dos municipios	1899	1	1$000	1$000	
Idem n. 2 — Cadeira de instrucção primaria	1893	169	1$000	169$000	
Idem alphabetico dos districtos de paz, dos municipios e das camaras municipaes do Estado, com a revisão eleitoral.	1911	39	1$000	39$000	
Questões de limites — José Pedro Xavier da Veiga	1899	275	2$000	550$000	
Idem com o Estado do Rio de Janeiro.....	1910	18	1$000	18$000	
Questão juridica de limites com o Estado do Rio de Janeiro por Joaquim Xavier da Veiga	1899	20	2$000	10$000	
Idem de ensino — Antonio Navarro.....	1912	26	1$000	26$000	
Idem judiciaria — Razões finaes — dr. Gastão da Cunha.....	1899	3	1$000	3$000	
Idem de limites entre S. Paulo e Minas — do Instituto Geographico de Minas Geraes..	1912	831	1$000	831$000	
Idem de limites entre Minas e Goyaz.....	1901	8	1$000	8$000	
Quesitos de Provimento da Comarca da Capital.....	1901	25	1$000	25$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Quatriennio de 1908 a 1912—Sentenças e Decisões do dr. Humberto Brandi.....	1912	10	2$000	20$000	1:829$000
Revista Industrial de Minas—Setembro.....	1899	505	1$000	505$000	
Idem—Julho, agosto e setembro	1894	73	1$000	73$000	
Idem—Fevereiro a junho.....	1894	90	1$000	90$000	
Idem—Agosto a dezembro.....	1897	35	1$000	35$000	
Idem—Março a julho.	1897	80	1$000	80$000	
Idem—Janeiro a março.....	1895	66	1$000	66$000	
Idem—Abril a julho.....	1896	43	1$000	43$000	
Idem—Agosto e setembro (em 1 volume).....	1893	31	1$000	31$000	
Idem—Outubro a dezembro....	1893	8	1$000	8$000	
Idem da Faculdade de Direito—1.º anno—n. 1.....	1894	6	1$000	6$000	
Idem, idem volume 6.º.....	1901	17	1$000	17$000	
Idem, idem 8.º.....	1906	1	1$000	1$000	
Idem de Genecologia d'Obstetricia—Outubro.....	1909	26	1$000	26$000	
Idem, idem—Novembro.....	1909	28	1$000	28$000	
Idem, idem —Agosto a dezembro.....	1909	49	1$000	49$000	
Idem, idem—Janeiro a setembro.....	1909	66	1$500	66$000	
Idem de Minas—Commercio, Lavoura e Industria.	1906	35	1$000	35$000	
Receita e Despesa da Secretaria das Finanças—1.º semestre.....	1909	168	1$000	168$000	
Relação dos criminosos condemnados e pronunciados....	1895	3	1$000	3$000	
Rebatendo Exploração Civilista	1910	69	1$000	69$000	
Regimen Tributario de Ouro Fino.....	1894	32	1$000	32$000	
Regulamento para um estabelecimento secundario de Agricultura.....	1894	19	1$000	19$000	
Reforma Constitucional—Discurso - Dr. João Luiz.....	1912	13	1$000	13$000	
Revisão do Alistamento Eleitoral—Lei n. 1.269.....	1905	39	1$000	39$000	
Regulamento da Escola Livre de Odotologia de Bello Horizonte.....	1907	13	1$000	13$000	
Idem da Escola de Ouro Fino.	1904	10	1$000	10$000	
Idem da Policia de Ouro Fino.	1894	20	1$000	20$000	
Relatorio da Secção de Café..	1909	2	3$000	6$000	
Resumo dos trabalhos da Camara dos Deputados.....	1893	1	1$000	1$000	
Revista do Archivo Publico, fasciculo 1.º.....	1896	10	3$000	30$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Revista do Archivo Publico, fasciculo 2.º	1896	11	3$000	33$000	
Idem, idem 3.º	1896	10	3$000	30$000	
Idem, idem 4.º	1896	24	3$000	72$000	
Idem, idem 1.º	1897	109	3$000	327$000	
Idem, idem 2.º	1897	69	3$000	207$000	
Idem, idem 3.º	1897	128	3$070	384$000	
Idem, idem 4.º	1897	120	3$000	360$000	
Idem, idem 1.º	1898	118	3$000	354$000	
Idem, idem 2.º	1898	120	3$000	360$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1898	135	6$000	810$000	
Idem, idem 1.º e 2.º	1899	135	6$000	810$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1899	243	6$000	1:458$000	
Idem, idem 1.º e 2.º	1900	199	6$000	1:194$000	
Idem, idem 1.º	1901	341	3$000	1:023$000	
Idem, idem 2.º	1901	231	6$000	693$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1901	299	6$000	1:794$000	
Idem, idem 1.º e 2.º	1902	237	6$000	1:422$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1902	308	6$000	1:848$000	
Idem, idem 1.º e 2.º	1903	315	6$000	1:890$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1903	435	6$000	2:610$000	
Idem, idem 1.º e 2.º	1904	450	6$000	2:700$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1904	132	6$000	792$000	
Idem, idem 1.º e 2.º	1905	344	6$000	2 064$000	
Idem, idem 3.º e 4.º	1905	337	6$000	2:022$000	
Idem, idem 1.º, 2.º, 3.º e 4.º	1906	330	12$000	3:960$000	
Idem, idem	1907	490	12$000	5:880$000	
Idem, idem	1908	263	12$000	3:156$000	
Idem, idem	1909	98	12$000	1:176$000	
Reforma do Ensino Publico Primario de Minas	—	220	1$000	220$000	
Roteiro dos Exactores — Joaquim Cypriano	1876	150	5$000	750$000	
Recordações de Aristides de Araujo Maia	—	8	5$000	40$000	
Relação dos jornaes mineiros pertencentes ao Archivo Publico Mineiro	1908	11	5$000	11$000	
Relatorio do Interior	1894	45	1$000	225$000	
Idem, idem	1895	45	5$000	225$000	
Idem para ser enviado ao Congresso Legislativo	1892	3	5$000	15$000	
Idem, idem	1896	14	5$000	70$000	
Idem, idem 2.º volume	1897	91	5$000	455$410	
Idem, idem	1898	82	5$000	410$000	
Idem, idem 1.º volume	1897	17	5$000	85$000	
Idem, idem	1899	93	5$000	465$000	
Idem, idem	1900	84	5$000	420$000	
Idem, idem 2.º volume	1901	81	5$000	405$000	
Idem, idem 1.º	1901	109	5$000	545$000	
Idem, idem 1.º	1902	147	5$000	735$000	
Idem, idem 2.º	1902	157	5$000	785$000	
Idem, idem	1903	87	5$000	435$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Relatorio do Interior para ser enviado ao Congresso Legislativo, 2.º volume.	1903	96	5$000	180$000	
Relatorio do Interior 1.º volume	1904	45	5$000	225$000	
Idem, idem 2.º.....	1904	90	5$000	450$000	
Idem, idem..... ...	1905	100	5$000	500$000	
Idem, idem.....	1906	46	5$000	230$000	
Idem, idem, 1.º volume. : ..	1907	270	5$000	1:350$000	
Idem, idem Carvalho de Britto.	1907	191	5$000	955$000	
Idem, idem.....	1908	30	5$000	150$000	
Idem, idem	1909	67	5$000	335$000	
Idem, das Finanças.	1893	199	5$000	995$000	
Idem, idem.....	1894	430	5$000	2:150$000	
Idem, idem.....	1895	82	5$000	410$000	
Idem, idem.....	1896	199	5$000	995$000	
Idem, idem..	1897	13	5$000	65$000	
Idem, idom.....	1907	388	5$000	1:940$000	
Idem, idem 2.º volume... ...	1902	69	5$000	345$000	
Idem, idem..... .	1904	1	5$000	20$000	
Idem, idem.....	1905	282	5$000	1:410$000	
idem, idem..... .	1906	551	5$000	2:755$000	
Idem, idem.....	1908	523	5$000	2:615$000	
Idem, idem 1.º volume.....	1909	416	5$000	2:080$000	
Idem, idem 2.º volume.....	1909	460	5$000	2:300$000	
Idem da Agricultura, Commercio e Obras Publicas..... ..	1893	24	3$000	72$000	
Idem, idem.....	1894	99	3$000	297$000	
Idem, idem 1.º volume.....	1895	49	3$000	147$000	
Idem, idem 2.º volume.....	1895	72	3$000	216$000	
Idem, idem.....	1899	98	3$000	294$000	
Idem, idem.....	1900	72	3$000	216$000	
Relatorio da Inspectoria de Viação.....	1902	2	3$000	6$000	
Idem da Agricultura, Commercio e Obras Publicas..	1901	97	3$000	291$000	
Idem da Inspectoria de Terras e Colonização	1903	83	3$000	249$000	
Idem da Inspectoria de Terras e Viação.....	1903	77	3$000	231$000	
Idem da Directoria Geral da Viação e Industria.....	1904	100	3$000	300$000	
Idem, idem..	1906	84	3$000	252$000	
Idem, iddem da Agricultura e Viação.....	1905	4	3$000	12$000	
Idem, idem da Viação, Obras Publicas e Industria..	1907	45	3$000	135$000	
Idem, idem.....	1908	92	3$000	276$000	
Idem, idem da Agricultura, Commercio, Terras e Colonização.....	1907	75	3$000	225$000	
Idem, idem.....	1908	25	3$000	75$000	
Idem da Repartição de Terras	1896	44	3$000	132$000	
Idem.....	1897	21	3$000	63$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem do sub-Procurador do Estado	1903	160	5$000	800$000	
Idem	1904	14	5$000	70$000	
Idem	1907	17	5$000	85$000	
Idem	1908	11	5$000	55$000	
Idem	1909	29	5$000	145$000	
Idem	1906	5	5$000	25$000	
Idem	1902	4	5$000	20$000	
Idem	1901	4	5$000	20$000	
Idem	1893	77	5$000	385$000	
Idem	1906	45	5$000	225$000	
Idem	1907	27	5$000	135$000	
Idem	1905	3	5$000	15$000	
Idem	1904	1	5$000	5$000	
Idem	1908	49	5$000	245$000	
Relatorio do Procurador Geral do Estado	1909	128	5$000	640$000	
Idem do sub-Procurador do Estado	1902	8	5$000	40$000	
Idem no Chefe de Policia	1896	1	3$000	3$000	
Idem	1897	6	3$000	18$000	
Idem	1900	16	3$000	48$000	
Idem	1901	14	3$000	42$000	
Idem	1902	12	3$000	36$000	
Idem	1903	35	3$000	105$000	
Idem	1904	6	3$000	18$000	
Idem	1905	10	3$000	30$000	
Idem	1906	6	3$000	18$000	
Idem	1907	24	3$000	72$000	
Idem	1908	26	3$000	78$000	
Idem	1909	45	3$000	135$000	
Idem do Procurador Geral do Estado	1900	19	5$000	95$000	
Idem do Director da Imprensa Official	1897	17	3$000	51$000	
Idem	1904	154	3$000	462$000	
Idem	1905	320	3$000	960$000	
Idem	1906	113	3$000	339$000	
Idem	1907	260	3$000	780$000	
Idem	1908	73	3$000	219$000	
Idem	1909	132	3$000	396$000	
Idem do Conselho Deliberativo de Bello Horizonte	1902	18	3$000	54$000	
Idem	1903	2	3$000	6$000	
Idem	1904	1	3$000	3$000	
Idem	1905	9	3$000	27$000	
Idem	1906	19	3$000	57$000	
Idem	1907	11	3$000	33$000	
Idem	1908	51	3$000	153$000	
Idem	1909	19	3$000	57$000	
Idem do Commando da Brigada Policial	1896	11	3$000	33$000	
Idem	1897	7	3$000	21$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Relatorio do Commando da Brigada Policial	1898	6	3$000	18$000	
Idem	1901	11	3$000	12$000	
Idem do Externato do Gymnasio Mineiro	1903	17	3$000	51$000	
Idem	1904	25	3$000	75$000	
Idem	1905	225	3$000	675$000	
Idem do Internato do Gymnasio Mineiro:	1903	27	3$000	81$000	
Idem	1905	9	3$000	27$000	
Idem	1907	19	3$000	57$000	
Idem da Directoria de Hygiene	1894	9	3$000	27$000	
Idem	1896	12	3$000	36$000	
Idem	1897	8	3$000	24$000	
Idem da Escola Normal de Barbacena	1895	30	3$000	90$000	
Idem de Itajubá	1897	3	3$000	9$000	
Idem da Liga Contra a Tuberculose	1907	25	3$000	75$000	
Idem da Exposição Veticula de S. Paulo	1897	12	3$000	36$000	
Idem da Commissão de Estudos da Nova Capital	1902	530	3$000	1:590$000	
Idem da Recebedoria de Minas pelo director da Secretaria das Finanças	1901	2	3$000	6$000	
Idem da Secção do Café	1909	28	3$000	84$000	
Idem de peste dos suinos	1899	549	1$000	549$000	
Idem da Santa Casa de Dores do Indayá	1902	10	1$000	10$000	
Idem da de Formiga	1897	14	1$000	14$000	
Relatorio da Santa Casa da Formiga	1898	12	1$000	12$000	
Idem	1899	13	1$000	13$000	
Idem	1902	9	1$000	9$000	
Idem da de Bom Despacho	1901	17	1$000	17$000	
Idem	1906	20	1$000	20$000	
Idem da de Sabará	1905	12	1$000	12$000	
Idem da de Diamantina	1897	22	1$000	22$000	
Idem	1898	6	1$000	6$000	
Idem	1899	24	1$000	24$000	
Idem da de Itabira de Matto Dentro	1891	25	1$000	25$000	
Idem da de Bello Horizonte	1901	15	1$000	15$000	
Idem	1903	19	1$000	19$000	
Idem	1905	28	1$000	28$000	
Idem	1906	15	1$000	15$000	
Idem	1907	20	1$000	20$000	
Idem	1908	17	1$000	17$000	
Idem da de Ouro Preto	1893	12	1$000	12$000	
Idem	1895	4	1$000	4$000	
Idem	1898	12	1$000	12$000	
Idem do Congresso Agro-Commercial e Industrial	1903	68	1$000	68$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Relatorio do Club Floriano Peixoto	1901	50	1$000	50$000	
Idem da Casa de Caridade de Santo Antonio do Curvello	1908	26	1$000	26$000	
Idem da Associação Amante da Instrucção e Trabalho	1908	21	1$000	21$000	
Idem da Sociedade Auxiliadora dos funccionarios publicos	1901	65	1$000	65$000	
Idem	1905	15	1$000	15$000	
Idem	1906	10	1$000	10$000	
Idem	1907	31	1$000	31$000	
Relatorio da Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios Publicos	1908	35	1$000	35$000	
Idem da Secretaria das Finanças—Engenheiro Hermeto	1905	6	2$000	12$000	
Idem das Damas de Caridade	1905	22	1$000	22$000	
Idem da Sociedade de Medicina e Cirurgia	1901	14	1$000	14$000	
Idem do juiz de direito do Alto Acre—Dr. Toledo	1905	16	1$000	16$000	
Idem do Federal de Minas	1908	16	2$000	32$000	
Idem da Companhia de Tecidos Sant'annense	1905	13	1$000	13$000	
Idem, idem	1906	23	1$000	23$000	
Idem, idem	1909	61	1$000	61$000	
Idem, idem	1907	20	1$000	20$000	
Idem, idem	1910	27	1$000	27$000	
Idem do Hospital de Lazaros de Sabará	1902	17	1$000	17$000	
Idem da Cooperativa dos Funccionarios Publicos	1909	25	1$000	25$000	
Idem da Commissão Julgadora Agricola	1895	6	1$000	6$000	
Idem da Companhia Industrial Itabira do Campo	1904	14	1$000	14$000	
Idem, idem	1905	20	1$000	20$000	
Idem, idem	1906	12	1$000	12$000	
Idem, idem	1907	16	1$000	16$000	
Idem, idem	1908	19	1$000	19$000	
Idem, idem	1909	20	1$000	20$000	
Idem, idem	1910	25	1$000	25$000	
Idem, Linha de Tiro da Brigada Policial	1896	74	2$000	148$000	
Idem do Juizo Seccional	1909	28	1$000	28$000	
Idem da Santa Casa de Bello Horisonte	1909	58	1$000	58$000	
Idem da estatistica Demographo Sanitaria	1901	4	2$000	8$000	
Idem, idem	1902	16	2$000	32$000	
Idem do juiz de direito de Prados	1895	8	1$000	8$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Relatorio da Camara Municipal de Santa Barbara.....	1895	18	1$000	18$000	
Idem do juiz de direito de Tiradentes.....	1895	4	1$000	4$000	
Idem, idem.....	1896	5	1$000	5$000	
Idem da Camara Municipal de Alfenas.....	1906	18	1$000	18$000	
Idem da Commissão Geographica.....	1891	3	2$000	6$000	
Idem da Camara Municipal de Caeté.....	1908	5	1$000	5$000	
Idem da Entero-col. gangrenosa	1895	80	2$000	160$000	
Idem da Casa de Caridade de Itabira.....	1895	4	1$000	4$000	
Idem do Juiz direito de Ouro Fino.....	1891	10	1$000	10$000	
Idem do Carmo da Parnahyba.	1891	4	1$000	4$000	
Idem, idem.....	1895	7	1$000	7$000	
Idem Presidente da Relação...	1895	7	3$000	21$000	
Idem, idem.....	1896	4	3$000	12$000	
Idem da Junta Commercial....	1899	13	3$000	39$000	
Idem e esboço da Penitenciaria da Capital.....	1904	20	2$000	40$000	
Idem, idem.....	1909	12	2$000	24$000	
Resolução n. 105—Orçamento da Camara de Ouro Preto..	1905	23	1$000	23$000	
Idem de Orçamento da Camara de Ouro Preto.....	1897	8	1$000	8$000	
Idem n. 20 da Prefeitura de Bello Horizonte.....	1906	25	1$000	25$000	
Idem n. 15, 16 e 17 da Prefeitura de Bello Horizonte.....	1904	15	1$000	15$000	
Regimento interno da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.	1897	111	1$000	111$000	
Idem do Conselho Deliberativo de Bello Horizonte.....	1900	16	1$000	16$000	
Idem da Escola Normal de S. João d'El-Rei.....	1895	65	1$000	65$000	
Idem da Secretaria das Finanças.....	1909	16	1$000	16$000	
Idem da Imprensa Official .	1895	8	1$000	8$000	
Idem do Externato do Gymnasio Mineiro.....	1897	25	1$000	25$000	
Idem, idem.....	1895	11	1$000	11$000	
Regimento interno do Externato do Gymnasio Mineiro.....	1899	12	1$000	12$000	
Idem da Santa Casa de Monte Santo.....	1909	13	1$000	13$000	
Idem da Camara Municipal de Santa Quiteria.....	1902	20	1$000	20$000	
Idem do Conselho Deliberativo	1908	10	1$000	10$000	
Idem da Santa Casa de Bello Horizonte.....	1908	18	1$000	18$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Regimento interno da Camara dos Deputados, n. 14.....	1906	18	1$000	18$000	
Idem do Externato do Gymnasio Mineiro.....	1894	7	1$000	7$000	
Idem da Escola Normal de Paracatú.....	1894	7	1$000	7$000	
Idem da Camara Municipal de Ouro Fino.....	1894	25	1$000	25$000	
Idem do Externato do Gymnasio Mineiro.....	1892	6	1$000	6$000	
Relatorio do Externato do Gymnasio Mineiro.....	1894	4	3$000	12$000	
Regulamento da Secretaria da Camara dos Deputados.....	1906	16	1$000	16$000	
Idem.....	1909	23	1$000	23$000	
Resolução n. 16 — Regul. da bibliotheca do Senado Mineiro.....	1910	16	1$000	16$000	
Idem do Senado de Minas.....	1894	10	1$000	10$000	
Idem n. 2 — Reg interno da Camara Municipal de Campos Geraes.....	1902	12	1$000	12$000	
Idem n. 7 — Reg. da Camara dos Deputados.....	1895	7	1$000	7$000	
Idem ns. 12 e 13 do Senado Mineiro.....	1908	19	1$000	19$000	
Idem ns. 14 e 15 do Senado Mineiro.....	1909	23	1$000	23$000	
Rebatendo a exploração civilista — Alerta catholicos.....	1910	13	1$000	13$000	
Resposta aos quesitos de violamento de moeda falsa.....	1905	35	1$000	35$000	
Razões de appellação á Camara Municipal — Mendes Pimentel.....	1904	9	1$000	9$000	
Idem do appellante commendador Carlos Wigg.....	1900	13	1$000	13$000	
Recurso eleitoral n. 120 — Camara de Queluz — dr. Castilho.....	1901	9	1$000	9$000	
Idem n. 6 — Registro Forense da Fazenda do capitão E. Clemente.....	1902	10	1$000	10$000	
Recurso extraordinario — Comarca de Ouro Preto.....	1907	5	1$000	5$000	
Idem eleitoral n. 158 e 159— Mar de Hespanha.....	1901	4	1$000	4$000	
Idem. idem 158, vindo—Mar de Hespanha.....	1901	3	1$000	3$000	
Idem, idem n. 414 — Campo Bello.....	1908	7	1$000	7$000	
Idem, idem 141—Comarca de Itapecerica.....	1902	5	1$000	5$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Recurso Torrens. n. 2.....	1901	3	1$000	3$000	
Riquezas mineraes— Memoria dr. Antonio Olyntho.....	1905	9	1$000	9$000	
Resolução n. 5—Registro da Secretaria da Camara dos Deputados.....	1910	23	1$000	23$000	
Resposta ao dr. Benjamin Moss, pelo dr. Olyntho Meirelles .	1904	1	1$000	1$000	
Regimento Tributario do municipio de Conceição.....	1898	18	1$000	18$000	
Relatorio do Ensino Agricola em Minas.....	1897	52	3$000	156$000	
Regulamento n. 737—Dr. Tinôco.....	1899	12	5$000	60$000	
Rio Doce—Descripção de sua bacia e alguns municipios...	1905	10	1$000	10$000	
Regulamento n. 58—Organisação das Recebedorias de Minas.....	1902	10	1$000	10$000	
Relatorio do Interior.....	1897	91	5$000	455$000	
Idem.....	1898	95	5$000	475$000	
Idem	1899	97	5$000	485$000	
Idem.....	1900	272	5$000	1:360$000	
Idem 1.° volume.....	1901	50	5$000	250$000	
Idem 2.° volume.....	1901	88	5$000	110$000	
Idem, 1.° vol.....	1902	22	5$000	110$000	
Idem, 2.° vol.....	1902	72	5$000	360$000	
Idem, 1.° vol.....	1903	93	5$000	465$000	
Idem, 2.° vol.....	1903	280	5$000	1:400$000	
Idem. 3.° vol.....	1903	42	5$000	210$000	
Idem, 1.° vol.....	1904	328	5$000	1:640$000	
Idem, 2.° vol.....	1904	290	5$000	1:450$000	
Idem.....	1905	31	5$000	155$000	
Idem.....	1906	255	5$000	1:275$000	
Idem.....	1907	3	5$000	15$000	
Idem 1.° vol.....	1907	510	5$000	2:550$000	
Idem 2.° vol.....	1904	55	5$000	275$000	
Idem.....	1907	117	5$000	585$000	
Idem.....	1909	49	5$000	245$000	
Idem.....	1910	334	5$000	1:670$000	
Idem.....	1894	176	5$000	880$000	
Idem das Finanças	1895	174	5$000	870$000	
Idem.....	1896	185	5$000	925$000	
Idem.....	1897	530	5$000	2:650$000	
Idem.....	1894	40	5$000	200$000	
Idem.....	1899	21	5$000	105$000	
Idem 1.° vol.....	1900	14	5$000	70$000	
Idem.....	1893	22	5$000	110$000	
Idem 2.° vol.....	1900	10	5$000	50$000	
Idem.....	1901	41	5$000	205$000	
Idem.....	1903	20	5$000	100$000	
Idem.....	1904	5	5$000	25$000	
Idem.....	1905	13	5$000	65$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Relatorio da Agricultura	1897	96	5$000	180$000	
Idem	1899	21	5$000	105$000	
Idem	1900	28	5$000	140$000	
Idem	1901	12	5$000	60$000	
Idem da Directoria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas	1893	5	3$000	15$000	
Idem, idem	1894	9	3$000	27$000	
Idem, 1.º vol	1895	21	3$000	63$000	
Idem, 2.º vol	1895	20	3$000	60$000	
Idem, 1.º vol	1896	60	3$000	180$000	
Idem, 2.º vol	1896	69	3$000	207$000	
Idem da Escola Normal de Barbacena	1895	20	3$000	60$000	
Idem da Directoria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas	1908	2	3$000	6$000	
Idem	1896	69	3$000	207$000	
Idem da Repartição de Terras	1896	8	3$000	24$000	
Idem	1897	2	3$000	6$000	
Idem	1898	29	3$000	87$000	
Idem da Inspectoria de Terras	1902	11	3$000	33$000	
Idem	1903	19	3$000	57$000	
Idem da Inspectoria de Hygiene	1895	184	3$000	552$000	
Idem	1896	60	3$000	180$000	
Idem da Inspectoria de Hygiene Publica	1897	105	3$000	315$000	
Idem do Instituto Vaccinico	1894	66	3$000	198$000	
Idem da Brigada Policial	1898	17	3$000	51$000	
Recurso eleitoral n. 120 — Comarca de Queluz — dr. J. L. Alves	1901	18	1$000	18$000	
Relatorio do Procurador	1906	305	5$000	1:525$000	
Idem do sub-Procurador	1904	65	5$000	325$000	
Idem do Interior	1895	107	5$000	535$000	
Rol dos culpados	1907	13	1$000	13$000	
Regulamento da Secretaria da Camara dos Deputados	1895	60	1$000	60$000	
«Revista do Archivo Publico Mineiro»	1910	340	12$000	1:080$000	
Relatorio do Interior, 1.º vol	1911	115	5$000	575$000	
Idem do Hospital de Misericordia de Uberaba	1893	10	1$000	10$000	
Idem da Agricultura	1910	115	5$000	575$000	
«Revista Agricola» — fasc. 3.º, n. IV	1911	8	1$000	8$000	
Relatorio do Interior, 2.º vol	1911	47	5$000	235$000	
Idem das Finanças	1911	134	5$000	670$000	
«Revista Industrial de Minas Geraes»	1899	220	1$000	220$000	
Relatorio das Finanças	1910	692	5$000	3:460$000	
Idem da secção do Café	1910	100	3$000	300$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem da Agricultura, Terras e Colonização	1910	116	3$000	348$000	
Idem do serviço clinico da Santa Casa de Bello Horizonte ..	1910	5	3$000	15$000	
Idem da fabrica de tecidos Sant'Annense..... ...	1912	21	1$000	21$000	
Idem da Companhia Industrial Itabira de Campo..	1912	25	1$000	25$000	
Representação dos funccionarios publicos das secretarias do Estado.....	1911	22	1$000	22$000	
Relatorio da Directoria de Viação pelo dr. L. B. Neves.....	1910	91	3$000	273$000	
«Revista Militar» ns. 5, 6, 7 e 8	1911	92	1$000	92$000	
Idem Gynecologia e Obstetricia — julho a dezembro	1910	155	1$000	155$000	
Idem Medica de Minas	1910	5	1$000	5$000	
Idem Agricola — março..... ..	1911	31	1$000	31$000	
Idem da Associação Beneficente Typographica.....	1911	[illegible]	1$000	35$000	
Regimento interno da Escola de Aprendizes Artifices	1911	18	1$000	18$000	
Idem das Congregações Brasileiras de Instrucção primaria e secundaria..... .. .	1912	25	1$000	25$000	
Idem da Secretaria do Tribunal da Relação.....	1912	10	1$000	10$000	
Recurso de «habeas corpus» — Estevão Pinto..... ...	1912	6	1$000	6$000	
Regulamento da Contadoria de explosivos e inflammaveis da Prefeitura de Bello Horizonte - Dec. 1.533	1912	19	1$000	19$000	
Idem para o serviço da Divida	1908	14	1$000	14$000	
«Revista Agricola, Industrial e Commercial Mineira —agosto	1911	15	1$000	15$000	
Regulamento interno da Directoria de Hygiene	1896	119	1$000	119$000	
Razões de appellações perante o Supremo Tribunal L. B. Martins.....	1903	5	1$000	5$000	
Relatorio da Empresa de Transporte por automoveis.....	1913	19	1$000	19$000	
Idem apresentado pelo dr. Carlos B Ottoni.....	1913	20	2$000	10$000	
Idem da Agricultura.....	1911	68	5$000	340$000	
Idem da Secção de Estatistica da Inspectoria de Industria..	1907	60	3$000	180$000	
Idem do Tiro Mineiro Affonso Penna.....	1911	7	2$000	14$000	
Regimento interno da Assistencia aos alienados de Barbacena.....	1903	33	1$000	33$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Regimento interno da Faculdade de Direito	1903	29	1$000	29$000	
Idem para o laboratorio da Directoria de Hygiene	1896	115	1$000	115$000	
Regulamento do Curso Fundamental de Instrucção Secundaria	1906	24	1$000	24$000	
Idem da Secretaria da Policia —Dec. 3.407	1912	33	1$000	33$000	
Idem dos Institutos Agronomicos	1897	8	1$000	8$000	
Idem da Guarda Civil Dec. 3.109	1912	28	1$000	28$000	
Idem do Juiz Seccional de Minas	1911	5	1$000	5$000	
Idem dos Institutos Agronomicos	1904	9	1$000	9$000	
Idem do Serviço de vehiculos—Dec. 3.588	1912	48	1$000	48$000	
Revista Commercial Industrial Agricola (Diario da Tarde)	1911	900	1$000	900$000	
Idem do Archivo Publico Mineiro—Anno XV	1910	350	12$000	4.200$000	
Idem de Minas de 20 de outubro	1912	9	1$000	9$000	
Recurso eleitoral de Santa Barbara	1912	54	1$000	54$000	
Reforma dos Estatutos da Companhia Industrial Itabira do Campo	1912	6	1$000	6$000	
Relatorio do Sub-Procurador do Estado — dr. Heitor de Sousa	1912	34	5$000	170$000	
Idem, dr. Olyntho Meirelles ao Conselho Deliberativo	1912	97	3$000	291$000	
Idem, da Imprensa Official	1910	122	3$000	366$000	
Idem do Procurador Geral do Estado, 1.º vol.	1910	65	5$000	325$000	
Idem da Secção de Estatistica da Inspectoria de Industria, Minas, Colonização, etc.	1907	56	3$000	168$000	
Regulamento da Faculdade de Medicina	1912	50	1$000	50$000	
Idem da Secretaria de Agricultura e Terras — Dec. 832	1912	30	1$000	30$000	
Recenseamento do municipio de Bello Horizonte	1912	30	1$000	30$000	
Relações entre o engenheiro e o medico (Palestra)	1912	10	1$000	10$000	
Idem, idem do lar, o medico e a escola	1912	35	1$000	35$000	
«Revista do Archivo Publico Mineiro»— 1.º vol.	1911	215	3$000	645$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Revista do Archivo Publico Mineiro, 2.° vol.	1911	560	3$000	1:680$000	
Relatorio do Interior	1912	10	5$000	50$000	
Idem das Finanças	1912	100	5$000	500$000	
Idem dos trabalhos da Camara dos Deputados — 1.ª Legislação	1892	55	5$000	275$000	
Idem e Synopses dos trabalhos do Senado Mineiro	1891	1	5$000	5$000	
Idem da Camara dos Deputados	1895	80	5$000	400$000	
Idem	1896	104	5$000	520$000	
Idem	1897	112	5$000	560$000	
Idem	1898	54	5$000	270$000	
Idem	1899	80	5$000	400$000	
Idem do Senado Mineiro	1892	28	5$000	140$000	
Idem	1893	50	5$000	250$000	
Idem	1894	40	5$000	200$000	
Idem e Synopses do Senado Mineiro	1895	206	5$000	1:030$000	
Idem	1896	214	5$000	1:070$000	
Idem	1897	27	5$000	135$000	
Idem	1898	57	5$000	285$000	
Idem	1899	103	5$000	515$000	
Idem	1900	60	5$000	300$000	
Idem	1901	125	5$000	625$000	
Idem	1902	115	5$000	575$000	
Idem	1903	95	5$000	475$000	
Idem	1904	102	5$000	510$000	
Idem	1905	155	5$000	775$000	
«Revista Forense, 1.° vol. - fasc. 1.°— janeiro	1904	35	2$500	87$500	
Idem, 1.° vol. fasc. 2.°—fevereiro	1904	20	2$500	50$000	
Idem, 1.° vol. fasc. 3.° março	1904	22	2$500	55$000	
Idem. 1.° vol.— fasc. 4.°—abril	1904	35	2$500	87$500	
Idem. 1.° vol. — fasc. 5.°—maio	1904	7	2$500	17$500	
Idem, 1.° vol. — fasc. 6.° — junho	1904	7	2$500	17$500	
Idem, 2.° vol.— fasc. 7.°—julho	1904	12	2$500	30$000	
Idem, 2.° vol.— fasc. 9.° — setembro	1904	14	2$500	35$000	
Idem. 2.° vol.—fasc. 11 — novembro	1904	23	2$500	57$500	
Idem. 2.° vol.— fasc. 12 — dezembro	1904	26	2$500	65$000	
Idem, 3.° vol. — fasc. 13 — janeiro	1905	12	2$500	30$000	
Idem, 3.° vol.—fasc. 14— fevereiro	1905	22	2$500	55$000	
Idem. 3.° vol.—fasc. 15—março	1905	27	2$500	67$500	
Idem. 3.° vol.—fasc. 16— abril	1905	26	2$500	65$000	
Idem, 3.° vol.—fasc. 17 — maio	1905	24	2$500	60$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Revista Forense 3.º vol.—fasc. 18—junho	1905	25	2$500	62$500	
Idem, 4.º vol.—fasc. 19— julho	1905	12	2$500	30$000	
Idem, 4.º vol.—fasc. 20—agosto	1905	27	2$500	67$500	
Idem, 4.º vol. — fasc. 21 — setembro	1905	26	2$500	65$000	
Idem, 4.º vol. — fasc. 22— outubro	1905	18	2$500	45$000	
Idem, 4.º vol.— fasc. 23 — novembro	1905	25	2$500	62$500	
Idem, 4.º vol.— fasc. 24 — dezembro	1905	39	2$500	97$500	
Idem, 5.º vol.— fasc. 25 — janeiro	1906	26	2$500	65$000	
Idem, 5.º vol.— fasc. 26 — fevereiro	1906	27	2$500	67$500	
Idem, 5.º vol.— fasc. 27—março	1906	22	2$500	55$000	
Idem, 5.º vol.—fasc. 28 — abril	1906	22	2$500	55$000	
Idem, 5.º vol.— fasc. 29 — maio	1906	25	2$500	62$500	
Idem, 5.º vol.—fasc. 30— junho	1906	27	2$500	67$500	
Idem, 6.º vol.— fasc. 31 — julho	1906	19	2$500	47$500	
Idem, 6.º vol.—fasc. 32—agosto	1906	9	2$500	22$500	
Idem, 6.º vol. — fasc. 33 — setembro	1906	28	2$500	70$000	
Idem, 6.º vol.— fasc. 34 — outubro	1906	28	2$500	70$000	
Idem, 6.º vol. — fasc. 35 — novembro	1906	59	2$500	147$500	
Idem, 6.º vol.— fasc. 36 — dezembro	1906	24	2$500	60$000	
Idem, 7.º vol.— fasc. 37 — janeiro	1907	11	2$500	27$500	
Idem, 7.º vol.— fasc. 38 — fevereiro	1907	14	2$500	35$000	
Idem, 7.º vol.— fasc. 39—março	1907	11	2$500	27$500	
Idem, 7.º vol.—fasc. 40 — abril	1907	23	2$500	57$500	
Idem, 7.º vol.—fasc. 41 — maio	1907	13	2$500	32$500	
Idem, 7.º vol.—fasc. 42—junho	1907	20	2$500	50$000	
Idem, 8.º vol.—fasc. 43 — julho	1907	1	2$500	2$500	
Idem, 8.º vol.—fasc. 44—agosto	1907	20	2$500	50$000	
Idem, 8.º vol. — fasc. 45 — setembro	1907	29	2$500	72$500	
Idem, 8.º vol.—fasc. 46 — outubro	1907	29	2$500	72$500	
Idem, 8.º vol.—fasc. 47 — novembro	1907	27	2$500	67$500	
Idem, 8.º vol.— fasc. 48 — dezembro	1907	43	2$500	107$500	
Idem, 9.º vol. — fasc. 49 — janeiro	1908	28	2$500	70$000	
Idem, 9.º vol. — fasc. 50 — fevereiro	1908	24	2$500	60$000	
Idem, 9.º vol.— fasc. 51—março	1908	31	2$500	77$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
«Revista Forense» — 9.º vol. — fasc. 52— abril.....	1908	22	2$500	55$000	
Idem, 9.º vol. — fasc. 53—maio	1908	25	2$500	62$500	
Idem, 9.º vol.— fasc. 54— junho	1908	32	2$500	80$000	
Idem, 10 vol.— fasc. 55— julho	1908	16	2$500	40$000	
Idem, 10 vol.— fasc. 56—agosto	1908	26	2$500	65$000	
Idem, 10 vol. — fasc. 57 — setembro.....	1908	27	2$500	67$500	
Idem, 10 vol. — fasc. 58 — outubro.....	1908	27	2$500	67$500	
Idem, 10 vol. — fasc. 59 novembro.....	1908	13	2$500	32$500	
Idem, 10 vol. — fasc. 60 — dezembro.....	1908	7	2$500	17$500	
Idem, 11 vol. — fasc. 61 — janeiro.....	1909	24	2$500	30$000	
Idem, 11 vol. — fasc. 62 — fevereiro..... ..	1909	29	2$500	72$500	
Idem, 11 vol. — fasc. 63—março	1909	26	2$500	65$000	
Idem, 11 vol. — fasc. 64 — abril	1909	30	2$500	75$000	
Idem, 11 vol. — fasc. 65 — maio	1909	23	2$500	57$500	
Idem, 11 vol. — fasc. 66 —junho	1909	31	2$500	77$500	
Idem, 12 vol. — fasc. 67— julho	1909	20	2$500	50$000	
Idem, 12 vol. — fasc. 68—agosto	1909	23	2$500	57$500	
Idem, 12 vol. — fasc. 69 — setembro.....	1909	12	2$500	30$000	
Idem, 12 vol. — fasc. 70 — outubro.....	1909	33	2$500	82$500	
Idem, 12 vol. — fasc. 71 — novembro...	1909	36	2$500	90$000	
Idem, 12 vol. — fasc. 72 — dezembro	1909	29	2$500	72$500	
Idem, 13 vol. fasc. 73 — janeiro...	1910	25	2$500	62$500	
Idem, 13 vol. — fasc. 74 — fevereiro.....	1910	31	2$500	77$500	
Idem, 13 vol. —fasc. 75 - março	1910	1	2$500	2$500	
Idem, 13 vol. — fasc. 76 — abril	1910	23	2$500	57$500	
Idem, 13 vol.— fasc. 77 — maio	1910	22	2$500	55$000	
Idem, 13 vol.— fasc. 78 —junho	1910	21	2$500	52$500	
Idem, 14 vol. - fasc. 79 — julho	1910	31	2$500	77$500	
Idem, 14 vol.— fasc. 80 —agosto	1910	28	2$500	70$000	
Idem, 14 vol. — fasc. 81 — setembro....	1910	32	2$500	80$000	
Idem, 14 vol. fasc. 82 — outubro.....	1910	35	2$500	87$500	
Idem, 14 vol. fasc. 83 - novembro	1910	22	2$500	55$000	
Idem, 14 vol. — fasc. 84 — dezembro.....	1910	25	2$500	62$500	
Idem, 15 vol. — fasc. 85 — janeiro.....	1911	26	2$500	65$000	
Idem, 15 vol. — fasc. 86 — fevereiro.....	1911	42	2$500	105$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Revista Forense—15 vol.—fasc. 87—março	1911	28	2$500	70$000	
Idem, 15 vol.—fasc. 88 abril.	1911	12	2$500	30$000	
Idem, 16 vol.—fasc. 90—junho	1911	41	2$500	102$500	
Idem, 16 vol.—fasc. 91—julho	1911	13	2$500	32$500	
Idem, 16 vol.—fasc. 92—agosto	1911	22	2$500	55$000	
Idem, 16 vol.—fasc 93—setembro	1911	27	2$500	67$500	
Idem, 16 vol.—fasc. 94—outubro	1911	23	2$500	57$500	
Idem, 16 vol.—fasc. 95—novembro	1911	7	2$500	17$500	
Idem, 16 vol.—fasc. 96 dezembro	1911	41	2$500	102$500	
Idem, 17 vol.—fasc 97—janeiro	1912	5	2$500	12$500	
Idem, 17 vol.—fasc. 98—fevereiro	1912	41	2$500	102$500	
Idem, 17 vol.—fasc. 99—março.	1912	18	2$500	45$000	
Idem, 17 vol.—fasc. 100—abril	1912	6	2$500	15$000	
Idem, 17 vol.—fasc 101—maio	1912	21	2$500	52$500	
Idem, 17 vol.—fasc 102—junho	1912	43	2$500	107$500	
Idem, 18 vol.—fasc. 103—julho	1912	44	2$500	110$000	
Idem, 18 vol.—fasc 104—agosto	1912	28	2$500	70$000	
Idem, 18 vol.—fasc. 105—setembro	1912	50	2$500	125$000	
Idem, 18 vol —fasc. 106—outubro	1912	50	2$500	125$000	
Idem, 18 vol,—fasc. 107 novembro	1912	51	2$500	127$500	
Idem, 18 vol.—fasc. 108—dezembro	1912	42	2$500	105$000	
Idem, 19 vol. — fasc 109 — janeiro	1913	54	2$500	135$000	
Idem, 19 vol. — fasc 110 — fevereiro	1913	46	2$500	115$000	
Idem, 20 vol. — fasc. 111 — março	1913	40	2$500	100$000	
Idem, 20 vol. — fasc. 112 — abril	1913	50	2$500	125$000	
Reforma dos Estatutos da Companhia Industrial de Bello Horizonte	1911	20	1$000	20$000	
Regimento interno da Santa Casa de Bello Horizonte	1911	30	1$000	30$000	
Idem do Instituto João Pinheiro	1911	45	1$000	45$000	
«Revista Agricola»— abril.	1911	15	1$000	15$000	
Idem Medica— anno 3 °, vol. 12	1910	5	1$000	5$000	
Idem Militar— n. 18	1911	30	1$000	30$000	
Idem Agricola— maio	1911	37	1$000	37$000	
Idem — junho	1911	35	1$000	35$000	
Relatorio da Directoria de Fiscalização das Rendas Mineiras	1911	14	3$000	42$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem do Conselho Deliberativo pelo dr. Olyntho Meirelles...	1911	66	3$000	198$000	
Idem pelo dr. Zoroastro de Alvarenga.....	1911	30	3$000	90$000	
Idem do Interior, 2.º vol.....	1911	85	5$000	425$000	
Idem do Chefe de Policia.....	1911	31	3$000	93$000	
Idem	1910	36	3$000	108$000	
Idem e synopses do Senado Mineiro.....	1909	13	5$000	65$000	
Idem.....	1910	42	5$000	210$000	
Idem da Imprensa Official	1911	47	3$000	141$000	
Idem da Companhia de Tecidos Sant'Annense — José Gonçalves Souza.....	1913	21	1$000	21$000	
Idem do Secretario do Interior pelo commandante interino da Brigada Policial.....	1910	19	3$000	57$000	
Idem do Director da Agricultura sobre limites de Minas e Espirito Santo — dr. Ignacio Martins.....	1906	11	3$000	33$000	
Regulamento da Secretaria da Camara dos Deputados.....	1911	30	1$000	30$000	
Reg.º da Escola Livre de Engenharia de Bello Horizonte.	1912	50	1$000	50$000	
Idem n. 71, sobre a lotação dos officiaes da justiça.....	1906	51	1$000	51$000	
Idem interno da Camara do Tremedal—Resolução n. 1...	1893	13	1$000	13$000	
Razão de appellação pela Camara Criminal por dr. Francisco M. Pimentel.....	1904	2	1$000	2$000	
Resolução n. 3—Contém o orçamento para 1893.....	1893	4	1$000	4$000	
Idem n. 5—Regulamento para a Secretaria da Camara dos Deputados.....	1893	3	1$000	3$000	
Idem da Camara dos Deputados.....	1912	27	1$000	27$000	
Relatorio ao Conselho Deliberativo com o projecto de orçamento para 1913.....	1910	50	2$000	100$000	
Idem da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaro de Sabará, pelo dr. Flavio Fernandes Santos.....	1910	16	1$000	16$000	
Idem ao dr. Rivadavia Corrêa, pelo Juiz Seccional.....	1910	25	3$000	75$000	
Idem da Cooperativa dos Funccionarios Publicos.....	1910	26	1$000	26$000	
Idem da Companhia Industrial Itabira do Campo.....	1910	18	1$000	18$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Idem e Synopses do Senado Mineiro.....	1912	57	5$000	375$000	
Idem da directoria de Expansão Economica—Dr. C. Ferreira.....	1912	13	3$000	39$000	
Idem do Chefe de Policia.....	1912	15	3$000	45$000	
Revista de Gynecologia e D'Obstetricia—Janeiro a julho....	1909	6	1$000	6$000	
Idem, idem—janeiro a junho .	1910	91	1$000	91$000	
Idem Militar n. 1, anno 1.º...	1911	14	1$000	14$000	
Idem, idem n. 2, anno 1.º.....	1911	50	1$000	50$000	
Idem Agricola, Commercial e Industrial Mineira—fasc. 1.º, vol. 3.º.....	1911	21	1$000	21$000	
Idem Agricola, fasc. 1.º, n. 4.	1911	39	1$000	39$000	
Idem, idem, fasc. 1.º, n. 3.º..	1911	11	1$000	11$000	
Idem, idem, fasc. 4.º, n. 3.º...	1911	28	1$000	28$000	
Idem, idem, fasc. 2.º, n. 3.º....	1911	41	1$000	41$000	
Relação dos eleitores de Bello Horizonte até 1911.....	1911	34	1$000	34$000	
Regulamento da Escola de Engenharia.....	1911	81	1$000	81$000	
Idem para o imposto de Industria e Profissão.....	1905	58	1$000	58$000	
Idem n. 2 para lançamento de imposto de industria e profissão.....	1900	10	1$000	10$000	
Resenha Juridica — anno 7.º março.....	1892	7	3$000	21$000	
Relatorio do Chefe de Policia.	1891	15	5$000	75$000	
Idem do Internato do Gymnasio Mineiro.....	1905	21	3$000	63$000	
Idem da Camara dos Deputados	1910	14	5$000	70$000	
Idem da Directoria de Viação, Obras Publicas e Industria...	1911	10	3$000	30$000	
Idem da Agricultura.....	1912	39	5$000	195$000	
Idem, idem Commercio e O. Publicas, 1.º vol.....	1896	70	3$000	210$000	
Idem, idem 2.º vol.....	1896	145	3$000	435$000	
Idem, idem.....	1897	90	3$000	270$000	
Idem das Finanças.....	1899	396	5$000	1:980$000	
Idem, idem 1.º vol.....	1900	189	5$000	945$000	
Idem, idem 2.º vol.....	1900	116	5$000	580$000	
Idem, idem 1.º vol.....	1902	171	5$000	855$000	
Idem, idem 2.º vol.....	1902	6	5$000	30$000	
Idem da Directoria de Agricultura, Terras e Colonisação..	1911	8	3$000	24$000	
Idem da Repartição de Terras —Eng. C. Prates.....	1898	55	3$000	165$000	162:464$000
Sociedade Mineira de Agricultura—Edm.º Lopes.....	1909	62	1$000	62$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Secção de 1.º de maio de 1895 —Disc. do dr. M. Franco.	1895	16	1$000	16$000	
Senado Federal, commissão do Codigo Civil.....	1904	22	1$000	22$000	
Serões e Lazeres—Arthur Lobo.	1906	11	1$000	11$000	
Synopses e Relatorio dos trabalhos do Senado Mineiro, 1906	1907	117	5$000	585$000	
Idem, idem 1907.....	1908	107	5$000	535$000	
Idem, idem 1908.....	1909	103	5$000	515$000	
Idem, idem da Camara dos Deputados 1900.....	1901	106	5$000	530$000	
Idem, idem da Camara dos Deputados 1900.....	1902	111	5$000	555$000	
Idem, idem 1902.....	1903	104	5$000	520$000	
Idem, idem 1903.....	1904	110	5$000	550$000	
Idem, idem 1904.....	1905	152	5$000	760$000	
Idem, idem 1905.....	1906	130	5$000	650$000	
Idem, idem 1906.....	1907	124	5$000	620$000	
Idem, idem 1907.....	1908	101	5$000	505$000	
Idem, idem 1908.....	1909	100	5$000	500$000	
Idem, idem 1909.....	1910	104	5$000	520$000	
Solemnidade do 6.º anno do Externato do Gymnasio Mineiro —Ouro Preto.....	1896	13	1$000	13$000	
Sachristão—Zezé Moss.....	1904	1	—	2$000	
Sociedade Auxiliadora dos funccionarios publicos (proposta n. 1).....	—	25	1$000	25$000	
Seccas e Florestas, dr. Lourenço B Neves.....	1911	25	1$000	25$000	
Serviço militar obrigatorio.....	1912	50	1$000	50$000	
Serranos illustres — Nelson de Senna.....	1905	2	2$000	1$000	
Senado Mineiro — projecto n. 12	1905	12	1$000	12$000	7:587$000
Tribunal da Relação —Decisões —janeiro a março.....	1903	777	1$000	777$000	
Idem — abril a junho.....	1903	806	1$000	806$000	
Idem — julho a setembro.....	1903	971	1$000	971$000	
Idem — janeiro a março.....	1904	816	1$000	816$000	
Idem — abril a junho.....	1904	912	1$000	912$000	
Idem — fevereiro a julho.....	1906	943	1$000	943$000	
Idem — outubro a dezembro...	1904	896	1$000	896$000	
Idem — janeiro a março.....	1905	906	1$000	906$000	
Idem — 1905 a 1907.....	1907	976	1$000	976$000	
Idem — 1907 a 1908.....	1908	816	1$000	816$000	
Idem — 1911.....	1910	681	1$000	681$000	
Idem — Decisões — Accordam 1910.....	1910	832	1$000	832$000	
Tarifas e condições regulamentares para passageiros e mercadorias da Leopoldina.....	1900	9	1$000	9$000	

Classificação	Anno em que foi publicada	Quantidade	Preço da unidade	Importancia	Total
Typos para construcções de predios escolares, pelo dr. José Dantas.....	1910	25	1$000	25$000	
Tabellas de exportação.....	1911	14	1$000	14$000	
Tribuna Medica—Revista de Medicina e Cirurgia.....	1896	4	1$000	4$000	
Tabella de exportação.....	1910	8	1$000	8$000	
Tarifa das alfandegas — Disc. dr J. Luiz Alves.....	1907	10	1$000	10$000	
Tabella demonstrativa da Caixa Economica relativa ao anno financeiro.....	1911	42	1$000	42$000	
Tarifas de preços elementares para base do orçamento do municipio de Ouro Preto....	1897	11	1$000	14$000	
These e dissertação apresentada á Faculdade de Direito, pelo dr. Edmundo Lins.....	1897	25	1$000	25$000	10:516$000
					571:116$000

A hygiene do edificio

Antigo funccionario desta repartição, conhecendo bem suas necessidades, testemunha dos esforços empregados pelos meus antecessores no sentido de tornar mais garantida a vida dos que aqui trabalham, contra os ataques de insidiosas molestias, foi uma das primeiras preoccupações minhas, ao assumir a direcção do estabelecimento, mandar proceder a uma rigorosa desinfecção no edificio, chamando a attenção dos empregados para as vantagens decorrentes do mais absoluto respeito ás instrucções medicas affixadas em todos os salões.

Ao mesmo tempo que determinava essas providencias de meu exclusivo arbitrio, solicitava do governo mandar effectuar a pintura geral do predio, melhoramento de que muito se resentia para a sua conservação.

O conjuncto de providencias tomadas deu magnificos resultados, e as officinas da Imprensa Official offerecem outro aspecto, com as suas paredes e assoalhos rigorosamente limpos, cheias de luz e abundantemente ventiladas.

Os casos de tuberculose, que em alguns annos se repetiam com frequencia assustadora, abrindo claros entre os companheiros de trabalho, não se registraram mais, e no ultimo anno nenhum obito foi verificado motivado por essa traiçoeira molestia.

Consigno, pois, com prazer, esse facto, que bem patenteia o interesse e o carinho com que os poderes publicos velam pela vida dos que nesta casa dão ao Estado o melhor do seu esforço e bôa vontade.

∴

Não devo encerrar as informações que entendi de meu dever dar ao governo sobre todos os aspectos da minha administração, sem assignalar, com os elogios que ella merece, a collaboração efficaz e dedicada que intelligentemente me têm prestado quantos nesta casa trabalham sob a minha direcção.

Animados todos dos mesmos intuitos de bem servir á causa publica, enthusiasticamente empenhados commigo na obra de completa remodelação da Imprensa Official, esfor-

çam-se meus auxiliares por cumprir exactamente os deveres dos seus cargos, facilitando a tarefa do chefe.

Dos responsaveis pela direcção dos serviços nas varias dependencias graphicas desta repartição já tive occasião de falar, quando me occupei, paginas atrás, da organização das diversas secções e officinas do estabelecimento. Cabe-me tratar agora do pessoal que serve na secretaria, na contabilidade e na redacção do orgão official.

A cargo do sr. coronel João Caetano Pereira da Silva, funccionario intelligente, conhecedor do serviço e de operosidade exemplar, estão, além dos trabalhos referentes ao cargo de caixa-secretario, a resposta de cartas e officios dirigidos á directoria, a correspondencia e escripta relativas ás publicações pagas e mais assumptos de ordem commercial do *Minas Geraes*. E' seu auxiliar o sr. Eugenio Velasco, que muito se recommenda tambem ao apreço e consideração dos seus chefes, pela competencia com que occupa seu logar.

O cargo de chefe das officinas é desempenhado pelo sr. major Augusto Pereira Serpa, que, ha longos annos, presta bons serviços á Imprensa, conhecendo, perfeitamente, como profissional experimentado em artes graphicas, o funccionamento de todos os departamentos em que se divide o estabelecimento, em cuja transformação tem proveitosamente collaborado. Occupa o logar de ajudante o sr. cap. Manoel da Silva Jorge, auxiliar operoso e que tambem muito se tem esforçado no desempenho das suas funcções.

Na redacção do *Minas* trabalham moços que, pela sua cultura, nobremente orientada em prol dos elevados commettimentos civilizadores do Estado, e pelos seus brilhantes dotes jornalisticos, têm concorrido proficuamente para a melhora alcançada por esta folha.

Occupa um dos logares de auxiliar de redacção o sr. Francisco Murta, funccionario titulado e que tem prestado inestimaveis serviços.

O outro logar de redactor é desempenhado com raro brilho e muita dedicação pelo sr. dr. Abilio Machado, ha mais de quatro annos, em substituição ao saudoso escriptor mineiro sr. dr. Augusto Franco.

Como o desenvolvimento do jornal reclamasse na sua redacção maior somma de actividade, contractei novos redactores e collaboradores para o *Minas*.

∴

Concluindo, levo a V. Exc. os meus protestos de agradecimento, pelas provas de confiança, consideração e apreço com que V. Exc. me ha sempre distinguido.

Bello Horizonte, 31 de julho de 1913.

Leon Roussoulières

INDICE

	PAGINAS
Introducção.....	3
Situação economica.....	3
Quadros do café exportado, etc.....	7
Exportação isenta de impostos.....	12
Pautas mensaes.....	13
Quadro dos generos isentos.....	14
Graphico da exportação do café desde 1853 a 1912.....	—
Diagramma da exportação do café mineiro por decennios, a partir de 1853 a 1912.....	—
Idem do destino do café mineiro ao sahir do Estado, em 1912...	—
Idem de arrecadação de impostos, por estações, em 1912.....	—
Idem do valor official da exportação mineira em 1912.....	—
Idem do imposto de exportação, por industrias, arrecadado em 1912.....	—
Idem do imposto da exportação e da taxa de 3 francos sobre o café em 1912.....	—
Idem do imposto do café, em relação ao dos outros productos em 1912.....	—
— Graphico da exportação do **arroz**, de 1905 a 1912.....	—
— Idem, idem de **batatas**, em 1901, 1906, 1910, 1911 e 1912.....	—
— Idem, idem da **borracha**, de 1907 a 1912.....	—
— Idem, idem, de **cascas**, de 1907 a 1912.....	—
— Idem, idem, do **feijão**, de 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912.....	—
— Idem, idem, de **madeiras**, em 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912....	—
— Idem, idem, do **milho**, em 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912.....	—
— Idem, idem, de **aguardente**, em 1896, 1906, 1910, e 1911 e 1912.....	—
— Idem, idem, do **assucar**, em 1892, 1902, 1910, 1911 e 1012.....	—
— Idem, idem, do **fumo**, em 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912.....	—
— Idem, idem, de **rapaduras**, de 1907 a 1912.....	—
— Idem, idem de **tecidos**, em 1897, 1902, 1900, 1910, 1911 e 1912	—
Idem, idem das **aves**, em 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912.....	—
Idem, idem de **suinos**, de 1907 a 1912.....	—
Idem, idem de **vaccuns**, em 1842, 1852, 1862, 1872, 1882, 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912.....	—
Idem, idem de **carnes**, de 1908 a 1912.....	—
Idem, idem de **couros**, de 1907 a 1912.....	—

PAGINAS

Idem, idem do **leite**, de 1907 a 1912..... —
Idem, idem de **manteiga**, em 1899, 1904, 1910, 1911 e 1912..... —
Idem, idem de **queijos**, em 1882, 1892, 1902, 1910, 1911 e 1912.. —
Idem, idem da **sola** de 1908 a 1912..... —
Idem, idem de **toucinho**, de 1907 a 1912..... —
Idem, idem de **manganez**, de 1907 a 1912..... —
Balanço da receita e despesa no exercicio de 1912..... 19
Situação financeira..... 21
— Demonstração da renda arrecadada no exercicio de 1912..... 22
— Receita..... 25
— Tabella da renda comparada nos tres ultimos exercicios — 1910 a 1912..... 27
— Quadro das despesas ordinarias, extraordinarias e extraorçamentarias, pagas no exercicio de 1912..... 29
— Despesa..... 30
— Demonstração da despesa da Secretaria do Interior no exercicio de 1912..... 34
— Demonstração da despesa da Secretaria das Finanças no exercicio de 1912..... 40
— Demonstração da despesa da Secretaria da Agricultura no exercicio de 1912..... 42
— Demonstração dos creditos supplementares ás Secretarias no exercicio de 1912..... 46
— Demonstração dos creditos especiaes e extraordinarios durante o exercicio de 1912..... 47
Balanço do activo e passivo..... 48
Patrimonio do Estado..... 50

ACTIVO:

Proprios estadoaes..... 50
Effeitos e outros valores..... 50
Divida activa geral..... 51
Demonstração da divida activa no exercicio de 1912..... 52
Dividas das municipalidades..... 53
Quadro dos emprestimos municipaes..... 54
Debitos das Prefeituras..... 56
Arrecadação de rendas municipaes no exercicio de 1912..... 56

PASSIVO:

Divida fundada..... 57
— Externa..... 57
— Interna..... 58
— Fluctuante..... 58
Recapitulação da divida..... 58
Tabella de emprestimo externo das municipalidades..... 59
Tabella de emprestimo externo «Conversão»..... 60
Tabella das despesas realizaveis por operações de credito..... 61
Tabella da divida fundada do Estado para pagamento de subvenções e garantia de juros e outros serviços..... 63

PAGINAS

Fiscalização de rendas 65
Divida activa orçamentaria 65
Quadro da mesma 66
Graphico ..... —
Arrecadação por circumscripções fiscaes 67
Imposto territorial 67
Quadro da arrecadação do mesmo de 1902 a 1912 68
Collectorias 68
Cofres 69
Liquidação de balancetes e tomada de contas a collectores 69

QUADROS:

Quadro da arrecadação das collectorias em 1912 70
Quadro da despesa feita pelas collectorias em 1912 71
Quadro de arrecadação em 1911 72
Quadro de rendas comparadas 72
Quadro de verbas comparadas 73
Caixa Economica 74
Tabella do movimento das operações da Caixa Economica em 1912 76
Emprestimos de orphãos 82
Tabella das operações dos emprestimos de orphãos em 1912 83
Bens de ausentes 88
Tabella do movimento desta epigraphe em 1912 89
Movimento de estampilhas e papél sellado 92
Quadro do mesmo 93
Exactores do Estado 100
Decisões 101
Vigias fiscaes 101
Caixa beneficente dos funccionarios publicos 105
Caixa beneficente da força publica de Minas Geraes 107
Accôrdos fiscaes 108
Contractos de arrecadação de impostos 126
Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes 139
Banco de Credito Real de Minas Geraes 140
Archivo do Thesouro 140
Imprensa Official 143
Recebedoria de Minas 144
Secretaria das Finanças 145
Conclusão 148

ANNEXOS

Quadro comparativo da arrecadação do imposto de exportação em 1911 e 1912 ..... —
Idem do imposto de exportação em 1912 ..... —
Idem dos generos de producção, exportados em 1912 ..... —
— Idem, idem manufacturados em 1912 ..... —
— Idem, idem de criação, em 1912 ..... —

PAGINAS

— Idem dos productos de industria extractiva em 1912..... —
— Idem do movimento das feiras de gado, em 1912..... 167
Relação dos proprios estadoaes..... 179
Tabellas da arrecadação dos impostos, e da despesa, effectuadas pelas collectorias em 1912..... —
— Quadro das collectorias, sua classificação, nomes dos collectores e escrivães e valores das respectivas fianças..... 219
— Quadro dos pontos auxiliares e respectivos vigias..... 232
— Quadro dos auxiliares de collectorias e escrivães e dos encarregados da arrecadação municipal..... 242
— Quadro das recebedorias do Estado..... 244
— Quadro dos pontos fiscaes, nomes dos vigias, etc..... 245
Decisões da Secretaria..... 249
Relatorio da Fiscalização..... 267
Relatorio da Recebedoria de Minas..... 339
Relatorio da Imprensa Official..... 379

M. FAZENDA
D.A - NRA - GB
20200
COM. INVENTÁRIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

9544-48

353.93151
R382

Minas Geraes. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1912.

TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9544-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369